JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Carlinda 4
Camara Municipal de Colíder 4
Camara Municipal de Confresa 5
Câmara Municipal de General Carneiro 11
Câmara Municipal de Matupá 12
Camara Municipal de Porto Estrela 12
Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu 12
Camara Municipal de São José do Povo 13
Camara Municipal de Tangará da Serra 14
Camara Municipal de Várzea Grande 14
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 19
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 19
Prefeitura Municipal de Água Boa 20
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 26
Prefeitura Municipal de Alto Garças 27
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 67
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 69
Prefeitura Municipal de Apiacás 70
Prefeitura Municipal de Araputanga 71
Prefeitura Municipal de Arenápolis 73
Prefeitura Municipal de Aripuanã 75
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 94
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 95
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 96
Prefeitura Municipal de Brasnorte 105
Prefeitura Municipal de Cáceres 105
Prefeitura Municipal de Campinápolis 131
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 131
Prefeitura Municipal de Campo Verde 142
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 151
Prefeitura Municipal de Canarana 152
Prefeitura Municipal de Carlinda 154
Prefeitura Municipal de Castanheira 166
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 172
Prefeitura Municipal de Cláudia 173
Prefeitura Municipal de Cocalinho 180
Prefeitura Municipal de Colíder 180
Prefeitura Municipal de Colniza 181
Prefeitura Municipal de Comodoro 185
Prefeitura Municipal de Confresa 198
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 200
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 201
Prefeitura Municipal de Curvelândia 202
Prefeitura Municipal de Diamantino 202
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 202
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 215
Prefeitura Municipal de General Carneiro 215

Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 216
Prefeitura Municipal de Guiratinga 221
Prefeitura Municipal de Indiavaí 222
Prefeitura Municipal de Itanhangá 222
Prefeitura Municipal de Itiquira 222
Prefeitura Municipal de Jaciara 223
Prefeitura Municipal de Jauru 226
Prefeitura Municipal de Juara 229
Prefeitura Municipal de Juína 231
Prefeitura Municipal de Juscimeira 232
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 232
Prefeitura Municipal de Luciara 233
Prefeitura Municipal de Marcelândia 233
Prefeitura Municipal de Matupá 233
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 235
Prefeitura Municipal de Nobres 238
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 241
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 244
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 268
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 296
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 299
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 301
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 306
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 308
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 327
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 327
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 328
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 345
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 353
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 355
Prefeitura Municipal de Paranatinga 357
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 359
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 384
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 384
Prefeitura Municipal de Poconé 385
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 387
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 412
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 413
Prefeitura Municipal de Poxoréu 414
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 415
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 415
Prefeitura Municipal de Rio Branco 457
Prefeitura Municipal de Rondolândia 458
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 465
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 466
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 466
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 469
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 470
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 471
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 501
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 502
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 502
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 502
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 503
Prefeitura Municipal de Sorriso 514
Prefeitura Municipal de Tabaporã 516
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 518
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 524
Prefeitura Municipal de Torixoréu 524
Prefeitura Municipal de União do Sul 524
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 525
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 529
Prefeitura Municipal de Vila Rica 531

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 028/2022

"Institui Horário de Trabalho nas dependências da Camara Municipal de Água Boa".

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir turno único de trabalho nas dependências da Camara Municipal de Água Boa nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol que disputa a copa do mundo de futebol 2022.

Horário de Trabalho 07:00 (Sete Horas) as 13:00 (Treze Horas)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 22 de novembro 2022.

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo

1º – Secretária

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2022

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OUTSOURCING (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO) E GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE PRODUÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), ALÉM DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE NECESSÁRIO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ATIVOS E BILHETAGEM DAS PÁGINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 10.024/19; LEI FEDERAL N° 10.520/02; LEI FEDERAL N° 8.666/93; LEI COMPLEMENTAR N° 123/06; DECRETO MUNICIPAL N° 180/22.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 08:00 HORAS DO DIA 25/11/2022.

INÍCIO DA DISPUTA: 09/12/2022 ÀS 10:00 HORAS (Brasília-DF)

LOCAL: www.gov.br/compras

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA www.gov.br/compras

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº 036/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal de Carlinda nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo 2022.

O Senhor **Jose Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022,

Resolve:

Art.1º - Fica divulgado os horários de expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022:

I – Jogos as 06:00 horas – Expediente das 13h às 17h;

II – Jogos as 10:00 horas – Expediente das 13h às 17h;

III – Jogos as 12:00 horas – Expediente das 07h às 11h;

IV – Jogos as 15:00 horas – Expediente das 07h às 11h;

Parágrafo único: Caso ocorra um jogo da seleção brasileira em horário que não esteja descrito acima, o horário de expediente será informado pela Mesa Diretora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 2022.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda-MT

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/2022

DECRETO Nº 048/2022

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ROMERO ARAÚJO DE SOUSA JÚNIOR

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor ROMERO ARAÚJO DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, bacharel em Direito e Administração, sócio na empresa Maculan Transportes, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral, cívica e cultural, bem como, pelos empreendimentos, geração de rendas e empregabilidade, além da parcela de contribuição no desenvolvimento sócio- político, e economico desta municipalidade

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 21 de novembro de 2022

Verª ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO - Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/2022

DECRETO Nº 046/2022

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DR.MAURO SÉRGIO XAVIER CARRENHO

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Dr. MAURO SÉRGIO XAVIER CARRENHO – brasileiro, separado, médico pediatra, sendo neste ato contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral, cívica e cultural, pelo pioneirismo, pelos empreendimentos, pelos inestimáveis serviços prestados a comunidade colidense, quando investido de vereador deste município, na 3ª Legislatura (1993/1996) deste Poder Legislativo, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 21 de novembro de 2022

Verª ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO - Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2022

DECRETO Nº 043/2022

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMA SENHORA JULIANA PETRUCCI DOS SANTOS

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora JULIANA PETRUCCI DOS SANTOS – brasileira, casada, empresária, bacharel em Serviço Social, que neste ato é contemplada em reconhecimento a sua formação intelectual, moral, cívica e cultural, em especial pelo pioneirismo de sua família, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 21 de novembro de 2022.

Verª ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO - Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2022

DECRETO Nº 044/2022

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMA SENHORA KARINA FABIANA DE OLIVEIRA PAÇO

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora KARINA FABIANA DE OLIVEIRA PAÇO – brasileira, casada, Engenheira Florestal, que neste ato é contemplada em reconhecimento a sua formação intelectual, moral, cívica e cultural, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 21 de novembro de 2022.

Verª. ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO - Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 045/2022

DECRETO Nº 045/2022

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ COLIDENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA LEONICE CORREA DA SILVA

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora LEONICE CORREA DA SILVA – brasileira, viúva, aposentada, sendo neste ato contemplada em reconhecimento a sua formação moral e cívica, em especial pelo pioneirismo de sua família, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 21 de novembro de 2022

Verª. ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO - Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº80/2022 - GRATIFICAÇÕES

PORTARIA Nº80/2022

DISPÕE SOBRE PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÕES PAGAS AOS SERVIDORES POR ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES NÃO PREVISTAS NO CARGO.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar 080 de 21 de setembro de 20212.

RESOLVE:

Art. 1º - As porcentagens de gratificações pagas aos servidores por acumulação de serviços de função não previstas no cargo, são de acordo planilha abaixo:

MAT.	NOME	ATRIBUIÇÕES NÃO PREVISTA NO CARGO	GRAT.
39	Altamir Martins dos Santos	Portaria nº05/2022 – membro comissão de patrimônio	30%
95	Denis Gomes Rezende	Portaria nº05/2022 – secretário comissão de patrimônio. Portaria nº29/2021 – responsável pelo setor de almoxarifado. Portaria nº04/2021 – responsável pelo frotas	30%
36	Deusimar Coutinho Ribeiro	Portaria nº04/2022 – comissão de licitação Portaria nº13/2022 – comissão de avaliação anual de servidores Portaria nº29/2021 – responsável pelo setor de compras. Portaria nº 34/2022 – equipe de apoio pregoeiro	50%
02	Ednalva Neres Guedes	Portaria nº08/2019 – titular da ouvidoria Portaria nº13/2022 – comissão de avaliação anual de servidores Portaria nº55/2022 – Fiscal e suplente de contratos. Portaria nº61/2022 – fiscal e suplente de fiscal Portaria nº65/2022 – suplente de fiscal de contrato. Portaria nº74/2022 – suplente de fiscal de contrato.	50%

35	Guilherme Correia Guimarães	Portaria nº05/2022 – presidente comissão de patrimônio	30%
37	Jocilaine Santos Fortes	Portaria nº04/2022 – comissão de licitação Portaria nº13/2022 – comissão de avaliação anual de servidores. Portaria nº 34/2022 – pregoeira Portaria nº42/2022 – suplente ouvidoria Portaria nº55/2022 – fiscal e suplente de contratos.	40%
98	Márcia Luiza do Amaral	Portaria nº13/2022 – comissão de avaliação anual de servidores. Portaria nº17/2019 – envio carga aplic	50%
81	Weslaine da Silva Santos	Portaria nº04/2022 – comissão de licitação	30%

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 23 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SPC Nº 01/2022 VERSÃO: 02 - SETOR CONTÁBIL E PATRIMÔNIO

Instrução Normativa SPC nº 01/2022

Versão: 02

Aprovação em: 23/11/2022.

Unidade Responsável: Setor de Patrimônio e Setor de Contabilidade

Dispõe sobre *os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável e Depreciação de bens móveis e imóveis no âmbito da Câmara Municipal de Confresa.*

A Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Confresa, usando das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Municipal nº 662/2015 de 17 de Abril 2015, e:

Considerando a Lei nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

Considerando a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Considerando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público e às regras e procedimentos de Estatísticas de Finanças Públicas reconhecidas por organismos internacionais.

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão.

Considerando o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimonias, Portaria STN nº 548, de 24/09/2015.

Resolve:

Art. 1º Para maior compreensão desta instrução normativa fica adotada as seguintes definições dos termos:

I) Patrimônio Público - é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

II) Ativos - são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros.

III) Passivos - são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

IV) Patrimônio Líquido -O Patrimônio Líquido/Saldo Patrimonial é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Quando o valor do passivo for maior que o valor do ativo, o resultado é denominado passivo a descoberto.

V) Variações Patrimoniais - O MCASP define variações patrimoniais como transações que resultam em alterações nos elementos patrimoniais (ativo, passivo e patrimônio líquido) da entidade do setor público, mesmo em caráter compensatório, afetando, ou não, o seu resultado.

VI) Variação Patrimonial Aumentativa - Quanto à dependência da execução orçamentária:

a) Variação patrimonial aumentativa resultante da execução orçamentária – são receitas orçamentárias efetivas arrecadadas, de propriedade do ente, que resultam em aumento do patrimônio líquido. Exemplo: receita de tributos.

b) Variação patrimonial aumentativa independente da execução orçamentária – são fatos que resultam em aumento do patrimônio líquido, que ocorrem independentemente da execução orçamentária. Exemplo: incorporação de bens (doações recebidas).

VII) Variação Patrimonial Diminutiva **-** Quanto à dependência da execução orçamentária:

a) Variação patrimonial diminutiva resultante da execução orçamentária – são despesas orçamentárias efetivas, de propriedade do ente, que resultam em diminuição do patrimônio líquido. Exemplo: despesa de serviços de terceiros.

b) Variação patrimonial diminutiva independente da execução orçamentária – são fatos que resultam em diminuição do patrimônio líquido, que ocorrem independentemente da execução orçamentária. Exemplo: depreciação.

VII) Material de Consumo **-** Aquele que, em razão de seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

VIII) Material Permanente - Aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. Os Materiais Permanentes da Câmara Municipal serão os bens objeto de Reavaliação para Depreciação.

IX) De acordo com as NBC Ts 16.9 e 16.10:

a) Avaliação patrimonial é a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos.

b) Mensuração é a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas.

c) Valor de aquisição é a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso.

d) Valor justo ou de mercado é o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

e) Valor bruto contábil é o valor do bem registrado pela contabilidade em sistema eletrônico, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

f) Valor líquido contábil é valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

g) Valor da reavaliação e Valor da redução do ativo a valor recuperável: É a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico.

h) Valor recuperável é o valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior.

i) Reavaliação é a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

j) Redução a valor recuperável (*impairment)* é o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.

k) Depreciação é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

l) Amortização é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

m) Exaustão é a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

n) Vida útil econômica é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

o) Valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

p) Valor depreciável, amortizável e exaurível é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual.

DIRETRIZES, PRINCÍPIOS e ORIENTAÇÕES PARA A REAVALIAÇÃO DOS BENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

Art. 2º Os atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio das entidades públicas, devem ser mensurados ou avaliados monetariamente e registrados pela contabilidade.

Art. 3º O presidente nomeará servidores para compor a comissão para as realização dos trabalhos previstos nesta Instrução normativa devendo ser composta por no mínimo três (03) servidores.

Art. 4º A frequência com que as avaliações serão realizadas depende das mudanças dos valores de mercado dos itens do ativo que serão avaliados, podendo esta avaliação acontecer anualmente, ou a cada quatro anos.

a) anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variar significativamente em relação aos valores anteriormente registrados.

b) a cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas. A partir do registro desta primeira reavaliação, estes critérios de frequência de reavaliação, estabelecidos pela NBC T 16.10, devem ser considerados.

Art. 5º A Comissão designada enviara memorando a Presidência e ao Diretor Administrativo Financeiro (ou a quem fizer as vezes com base na lei) para ciência do inicio dos trabalhos, devendo ser enviado em duas vias uma para presidência e outra para ser anexada ao processo de avaliação dos bens.

Art. 6º. O processo de Reavaliação/Redução a valor Recuperpavel deverá conter:

a) Capa do Processo (com número / ano);

b) Ato de designação da Comissão;

Art. 7º Emitir relatório do Sistema de Patrimônio contendo todos os bens da Câmara Municipal e anexar junto ao processo. O relatório deverá conter no mínimo:

a) Número do tombo do bem;

b) Descrição do Bem;

c) Custo Unitário do bem;

d) Data de aquisição do bem;

e) Grupo a qual pertence o bem.

f) Depreciação acumulada do bem.

Art. 8º Realizar os ajustes nos grupos de contas que se fizerem necessários, após análise detalhada de sua composição, para proceder com as possíveis reclassificações de bens, da seguinte forma:

a) Realizar a solicitação de tranferência para a Prefeitura de bens inservíveis, através de processo de desfazimento de bens feito por comissão específica e nos termos da lei, ao presidente que transformará em projeto de resolução a ser aprovado em seção legislativa;

b) Padronização conjunta à contabilidade dos grupos de contas e as devidas reclassificações de bens que se fizerem necessárias (por meio de inventário);

Art. 9º Constatar se foram transferidos para a prefeitura e/ou dado baixa os bens não mais entendidos como permanentes pela legislação atual, verificar, junto a Comissão, se foi dada baixa dos tidos como permanentes e reclassificados como de consumo (por ato normativo).

Art.10º Serão reavaliados/reduzidos a valor recuperável os bens que foram adiquiridos antes da data de corte definida por ato do Presidente ou que tiverem seu valor de mercado alterado sobremaneira conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Art. 11º A avaliação dos bens deve ser feita sobre seu valor bruto contábil (valor bruto registrado na contabilidade), descontando sua depreciação acumulada na data em que aquela for feita, uma vez que o objetivo é a atualização de seu valor líquido contábil.

Art. 12º Quando um item do ativo imobilizado for avaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado/reduzido a valor recuperável.

PROCECIMENTOS DA AVALIAÇÃO (REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL)

Art. 13. A reavaliação dos bens tem a finalidade de evidenciar o valor real e justo do patrimônio da entidade, devendo ser aplicada a todos os bens integrantes de seu patrimônio.

Art. 14. A reavaliação poderá ser realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda através de relatório de avaliação realizado por uma comissão constituída por servidores com capacidade técnica quando não possuir servidores com tais capacidades se recomenda a contratação de profissionais para auxiliar a comissão nos trabalhos.

Parágrafo único. O laudo técnico ou relatório de avaliação previsto no *Caput* deste artigo, conterá, ao menos, as seguintes informações:

a) a documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

b) a identificação contábil do bem (conta contábil a qual o bem esta inserido);

c) quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

d) vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

e) data de avaliação; e,

f) a identificação do(s) responsável(eis) pela reavaliação.

Art. 15. Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

I - o valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios;

II - para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como Tabela FIPE.

Art. 16. Para fins de cálculo da reavaliação ou avaliação inicial dos bens móveis e imóveis que se encontram sem valores, com valores insignificantes ou valores muito elevados, deverá ser realizada pesquisa de preço e ser utilizado o fator de avaliação, que representa quanto o bem no estado de conservação atual, custa em relação ao valor de mercado de um bem novo, cuja metodologia deverá ser descrita em relatório ou laudo de vistoria e reavaliação.

Parágrafo único. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Art. 17. As reavaliações deverão ser divulgadas por meio de notas explicativas, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - as bases da reavaliação e os avaliadores, no ano da reavaliação;

II - o histórico e a data da reavaliação;

III - o sumário das contas objetos da reavaliação e respectivos valores;

IV - o efeito no resultado do exercício, oriundo das depreciações, amortizações ou exaustões, sobre a reavaliação e baixas posteriores.

Da Redução ao Valor Recuperável

Art. 18. A obtenção do valor recuperável deverá considerar o maior valor entre o valor justo menos os custos de alienação de um ativo e o seu valor em uso.

Parágrafo único. valor justo é aquele pelo qual o ativo pode ser trocado, existindo amplo conhecimento por parte dos envolvidos no negócio, em uma transação sem favorecimentos.

Art. 19. Na obtenção do preço de mercado, será priorizado o preço atual de cotação. Caso o preço atual não esteja disponível, será utilizado o preço da transação mais recente, devendo ser justificado o motivo pelo qual não se obteve o preço atual.

Art. 20. Na realização do teste de imparidade será considerado, além do valor de mercado, o valor em uso do ativo.

Art. 21. Identificada e aplicada a perda por irrecuperabilidade, deve-se avaliar e indicar a vida útil remanescente do bem e do seu valor residual.

Art. 22. A perda ou o ganho decorrente do teste de imparidade deverá ser reconhecido em contas de variação patrimonial.

Art. 23 O relatório, conforme recomendação do MCASP deve conter as seguintes informações:

I) descrição detalhada de cada bem avaliado;

II) vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

III) a identificação contábil do bem;

IV) o valor da avaliação;

V) a data da avaliação; e

VI) a identificação dos responsáveis pela avaliação.

VII) os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação.

Art. 24º Tanto a reavaliação e a redução a valor recuperável deverão trazer sem seus relatórios a determinação de data para inicio da depreciação dos bens.

Art. 25º Enviar os Laudos técnicos a Presidência para que esta de ciência dos mesmos e determine sua aplicação.

DA DEPRECIAÇÃO DOS BENS

Art. 26. Os bens móveis produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil, taxas de depreciação/amortização/exaustão e valor residual previstos em anexo deste normativo.

Art. 27. a depreciação e amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 28. Os bens permanentes produzidos, adquiridos ou incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal em data anterior à estabelecida na data de corte, serão primeiramente inventariados, reavaliados e posteriormente depreciados ou amortizados de acordo com as disposições desta normativa.

§ 1º Os bens móveis que, por ocasião do inventário, estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio através de tombamento, iniciando-se a depreciação ou amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio.

Art. 29. Para os bens avaliados nos termos desta instrução, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil remanescente, indicada no correspondente laudo emitido pela Comissão designada para este trabalho.

Art. 30. Os valores depreciados ou amortizados nos termos desta Instrução, apurados mensalmente, deverão ser registrados pela contabilidade, em contas de variação patrimonial.

Parágrafo único. O registro da depreciação terá como método a linha reta, ou cotas constantes, que se utiliza de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso seu valor residual não se altere.

Art. 31. A depreciação e a amortização não cessam quando o bem for considerado obsoleto ou for retirado temporariamente de operação, devendo ser reconhecidas e contabilizadas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 32. O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio, e sintética, pela contabilidade.

Art. 33. A definição das taxas de depreciação considera a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste pelo uso e a sua obsolescência.

Art. 34. O registro da depreciação é mensal, devendo os dados estarem disponíveis a qualquer momento pelo Setor de Patrimônio.

Art. 35. A depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual ao valor residual.

Art. 36. A definição da vida útil, valor residual e a taxa anual de depreciação, poderá ser definida pela comissão por critérios técnicos ou utilizada a tabela anexa a esta Instrução normativa. Podendo a comissão adotar outros valores devendo justificar no processo a razão da escolha realizada.

Parágrafo único. Todos os fatores considerados para a determinação do tempo de vida útil do bem devem estar documentados, indicando os parâmetros e índices que tenham sido utilizados, bem como as normas e/ou laudos técnicos.

Art. 37. A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

Art. 38. Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente à sua posse pela Câmara Municipal deverá ser avaliado conforme os procedimentos trazidos nesta instrução normativa a fim de se obter o valor de mercado, vida útil remanescente, valor residual.

Art. 39 Para o cálculo da depreciação deve ser adotado os seguintes procedimentos:

I) Abertura do processo contendo Capa (número sequencial do processo/ano);

II) Cópia da portaria de designação da Comissão;

III) Consulta de bens adiquiridos no mês corrente, caso não possui mencionar em documento da inexistência;

IV) Denifição da vida útil do bem adiquirido e de seu valor residual conforme traz no anexo desta Instrução Normativa.

a) Número de identificação do bem;

b) Descrição do Bem;

c) Custo de Aquisição do bem;

V) Relatório de depreciação dos bens emitido pelo Sistema de Patrimônio devidamente assinado por todos os membros da comissão;

VI) Relatório contendo informações complementares que sejam pertinentes ao processo e não devidamente esclarecidas na tabela;

VII) Encaminhamento a Contabilidade de cópia do processo para devidos lançamentos no Sistema Contábil por meio de memorando com protocolo de recebimento o qual constara como parte no processo;

Paragrafo Único. O processso deverá ser númerado e cronologicamente sequenciado.

Art. 40 A depreciação será realizada mensalmente conforme determina Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

TITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Qualquer duvida quanto a esta instrução normativa deverá ser solucionada em consulta ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, normas técnicas que instruem a referida instrução normativa, Controladoria Interna e ao Responsável Contábil da Câmara Municipal.

Art. 42 Qualquer avalização de bens deverá ter seu conteudo divulgado em site oficial e disponibilizado cópia física para consulta realizada por qualquer que assim desejar.

Art. 43 Esta Instrução se baseou em ordenamentos jurídicos e principalmente no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, sendo assim qualquer necessidade de atualização ou discordância apontada pelos setores deverão seus responsáveis oficiar a Unidade de Controle Interno para a realização das devidas providências quanto a norma, com conhecimento dos Departamentos Contábil, Jurídico e demais setores pertinentes a temática.

Confresa – MT, 23 de novembro de 2022

Anexo I

CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS POR GRUPO DE MATERIAL

Título	Função	Taxa anual de desgaste	Vida útil	Valor residual
BENS MÓVEIS	**Compreende o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por forca alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, que constituam meio para a produção de outros bens ou serviços.**			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	**Compreende o valor da aquisição ou incorporação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos, acessórios etc.**			
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	Registra os aparelhos utilizados para medição e orientação.	10%	10	10%
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	Registra os aparelhos e equipamentos utilizados para comunicação.	20%	5	10%
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	Registra os equipamentos utilizados para proteção, segurança e socorro.	10,00%	10	10%
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	Registra as máquinas e equipamentos energéticos.	10,00%	10	10%
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Registra os equipamentos utilizados em sistemas de proteção e vigilância aérea e ambiental.	10,00%	10	10%
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	Registra os equipamentos hidráulicos e elétricos.	10,00%	10	10%
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	Registra os valores referentes a máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas não classificados em contas anteriores.	10,00%	10	10%
BENS DE INFORMÁTICA	**Compreende o valor da aquisição ou incorporação de equipamentos de processamento de dados e sistemas aplicativos, entre outros.**			
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra os equipamentos de centro de processamento de dados/data center, como servidores, computadores e equipamentos de armazenamento e rede e seus periféricos.	20,00%	5	10%
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	**Compreende o valor da aquisição ou incorporação de mobiliário em geral e utensílios, entre outros.**			
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	Registra os objetos ou peças de uso caseiro. (liquidificador, batedeira, microondas, lavadouras, entre outros)	10,00%	10	10%
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	Registra as máquinas e utensílios de escritório.	10,00%	10	10%
MOBILIÁRIO EM GERAL	Registra os valores relativos aos bens móveis, de caráter geral, em uso na unidade, não classificados em contas anteriores.	10,00%	10	10%
UTENSÍLIOS EM GERAL	Registra os valores relativos a utensílios, de caráter geral, em uso na unidade, não classificados em contas anteriores.	10,00%	10	10%
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	**Compreende o valor da aquisição ou incorporação de materiais bibliográficos, discotecas, filmotecas, de comunicação, entre outros.**			
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	Registra os valores relativos a bandeiras, flâmulas e insígnias, geralmente utilizadas como distintivo da nação e de corporações, pequenas chamas, adornos, sinal distintivo, emblemas, estandartes e outros símbolos.	10,00%	10	10%
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	Registra os valores relativos aos objetos e materiais bibliográficos destinados a reunir, geralmente, para formação de bibliotecas de uso da unidade ou cumprir objetivos dessa.	10,00%	10	10%
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Registra os valores de equipamentos de áudio, vídeo e foto.	20,00%	5	10%
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	Registra os valores relativos a obras e objetos de arte e de peças para decoração ou exposição em geral em museus, galerias, halls, prédios públicos e outros, desde que se destinem à manutenção de sua atividade, caso contrário, deve ser classificado como investimentos.	Não se aplica		
OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	Registra os valores referentes a materiais culturais, educacionais e de comunicação não classificados em contas anteriores.	10,00%	10	10%
VEÍCULOS	**Compreende o valor da aquisição ou incorporação de meios de transportes aéreos, aquáticos e terrestres, entre outros.**			
VEÍCULOS EM GERAL	Registra os veículos de diversos tipos, não motorizados, para os quais não tenham sido criadas contas específicas.	6,67%	15	10%
VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	Registra os veículos de tração mecânica.	6,67%	15	10%
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	Compreende/Registra o valor da aquisição ou incorporação de peças e conjuntos	10,00%	10	10%

	de reposição destinados a substituição em máquinas e equipamentos, aeronaves e embarcações, bens de segurança e socorro, entre outros.			
BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	**Compreende os valores de bens permanentes a serem estocados em almoxarifado.**			
ESTOQUE INTERNO	Registra os valores dos bens móveis adquiridos e estocados em almoxarifado, destinados a atender as necessidades dos órgãos adquirentes.	10,00%	10	10%
BENS MÓVEIS A REPARAR	Registra os valores dos bens móveis que necessitam de reparos ou reformas, estocados em almoxarifado.	10,00%	10	10%
BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS	Registra os valores dos bens móveis inservíveis em almoxarifado, que dependem de parecer da comissão e homologação da autoridade competente para serem descarregados.	10,00%	10	10%
DEMAIS BENS MÓVEIS	**Compreende o valor da aquisição ou incorporação dos demais bens móveis não classificados em grupos específicos.**			
BENS MÓVEIS DESTINADOS A TRANSFERÊNCIA AO EXECUTIVO	Registra os registros dos valores relativos aos bens móveis que, por algum motivo, foram destinados a alienação, mediante venda, permuta ou doação.	10,00%	10	10%
BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS	Registra os valores de bens móveis de propriedade da unidade cedente, entregues a outra unidade ou terceiros por meio de convênio, comodato ou outras formas de empréstimo, distribuição ou transferência.	10,00%	10	10%
BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR	Registra os bens móveis pendentes de classificação e de identificação.	10,00%	10	10%
OUTROS BENS MÓVEIS	Registra o valor da aquisição ou incorporação dos outros bens móveis não podem ser classificados nas contas anteriores.	10,00%	10	10%
BENS IMÓVEIS	Compreende o valor dos bens imóveis, os quais são bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso e que a entidade não esteja explorando comercialmente.			
BENS DE USO ESPECIAL	Compreende os bens, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas.			
EDIFÍCIOS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados ou municípios nas seguintes categorias: edifícios, prédios, conventos.	4,00%	25	25%
TERRENOS	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis nas seguintes categorias: terrenos.	Não se aplica		
IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis nas seguintes categorias: escolas; faculdades; universidades; bibliotecas.	4,00%	25	25%
OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis que não se enquadrem em nenhuma outra categoria.	A definir pela Comissão designada para esta função.		
DEMAIS BENS IMÓVEIS	**Compreende os demais bens imóveis não classificados anteriormente nesse plano de contas.**			
BENS IMÓVEIS LOCADOS PARA TERCEIROS	Registra os bens imóveis locados para terceiros.	4,00%	25	25%
IMÓVEIS EM PODER DE TERCEIROS	Registra os imóveis concedidos a terceiros a título de empréstimo gratuito com prazo de devolução convencionado.	4,00%	25	25%
MATERIAIS TEMPORARIAMENTE SEPARADOS DE IMÓVEIS	Registra os materiais provisoriamente separados de um imóvel, para nele se reempregarem.	4,00%	25	25%
BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR	Registra os bens imóveis, cuja classificação esteja pendente por algum motivo, geralmente por falta de identificação ou pendência de legalização ou registro.	4,00%	25	25%
BENS IMÓVEIS A TRANSFERIR AO PODER EXECUTIVO	Registra os valores relativos aos bens imóveis separados para alienação, quando considerados desnecessários, inservíveis ou por decisão administrativa da unidade.	4,00%	25	25%
OUTROS BENS IMÓVEIS	Registra os valores relativos a outros bens imóveis, para os quais não tenham sido criadas contas próprias ou específicas neste plano de contas.	A definir pela Comissão designada para esta função.		

Aparelhos de medição e orientação	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes. Amperímetro aparelho de medição meteorológica balanças em geral bússola calibrador de pneus - condutivimetro - cronômetro - espectrofotômetro - hidrômetro - magnetômetro - nanômetro - medidor de gás - mira-falante - níveis topográficos - osciloscópio - paquímetro - pirômetro - planímetro - psicrômetro - relógio medidor de luz sonar sonda - taquímetro telêmetro - teodolito - turbimetro - navegador gps e outros.
Aparelhos e equipamentos de comunicação	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações. Antena parabólica aparelho de telefonia - bloqueador telefônico - detector de chamadas telefônicas - fax-simile - fonógrafo - interfone - pabx - rádio receptor - rádio telegrafia - rádio telex - rádio transmissor - secretária eletrônica - tele-speaker - e outros.
Equipamento de proteção, segurança e socorro	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema. - alarme - algema - arma para vigilante - barraca para uso não militar - bóia salva-vida - cabine para guarda (guarita) - cofre - extintor de incêndio - para-raio - sinalizador de garagem - porta giratória - circuito interno de televisão, catracas e outros.
Máquinas e equipamentos energéticos	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie. - alternador energético - carregador de bateria - chave automatica - estabilizador - gerador - haste de contato - no-break - poste de iluminação - retificador - transformador de voltagem - trilho - trucktunga - turbina (hidreletrica) e outros.
Equipamentos e sistema de proteção vigilância ambiental	Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos. - bomba d' água - bomba de desentupimento - bomba de irrigação - bomba de lubrificação - bomba de sucção e elevação de água e de gasolina - carneiro hidráulico - desidratadora - máquina de tratamento de água - máquina de tratamento de esgoto - máquina de tratamento de lixo - moinho - roda d' água e outros.
Equipamentos de processamento de dados	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em proces- samento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de pecas destinadas a reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque. Caneta óptica - computador - controladora de linhas - urna eletrônica - disco e fita magnéticos – impressora - kit multimídia - leitora - micro e minicomputadores - mesa digitalizadora – modem - monitor de vídeo - placas - processador - escâner - teclado para micro – leitora/token - leitora/smartcard - HD externo e outros.
Aparelhos e utensílios domésticos	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios domésticos, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em órgãos públicos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louca, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, se- cador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, umidificador de ar, aparelho de ar condicionado (tipo de embutir, portátil e split) e outros.
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo. Aparelho rotulador - apontador fixo (de mesa) - caixa registradora - carimbo digitador de metal – compasso - estojo para desenho – globo - terrestre - grampeador (ex-

	ceto de mesa) - máquina autenticadora - máquina de calcular - máquina de contabilidade - máquina de escrever - máquina franqueadora - normógrafo - pan- tógrafo – quebra-luz - (luminária de mesa) - régua de precisão - régua T e outros – relógio protocolador.
MOBILIÁRIO EM GERAL	Registra o valor das despesas com moveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes. Abajur - aparelho para apoiar os bracos - armário - arquivo de aço ou madeira - balcão (tipo atendimento) - banco - banqueta – base para mastro - cadeira - cama - carrinho fichário – carteira e banco escolar - charter negro - cinzeiro com pedestal – colchão - cri- ado-mudo - cristaleira - escrivaninha - espelho moldura - Do estante de madeira ou aço estofado flipsharter - guarda-louça - guarda-roupa - mapoteca - mesapenteadeira. Poltrona - porta-chapéus - prancheta para desenho - quadro de chaves - quadro imantado - quadro para editais e avisos - relógio de mesa/parede/ponto - rou- peiro - sofá - suporte para TV e vídeo - suporte para bandeira (mastro) - vitrine e outros.
Utensílios em geral	Registra os valores relativos a utensílios, de caráter geral, em uso na unidade, não classificados em contas anteriores.
Bandeiras, flâmulas e insígnias	Registra os valores relativos a bandeiras, flâmulas e insígnias, geralmente utilizadas como distintivo da nação e de corporações, pequenas chamas, adornos, sinal distintivo, emblemas, estandartes e outros símbolos
Coleções e materiais bibliográficos	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos e outros, mapotecas, dicioná-rios, enciclopédias, periódicos encadernados, etc. Álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua do- cumentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados, repertorio legislativo e outros.
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabili- dade superior a dois anos. Tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retroprojetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, videocassete e afins
Obras de arte e pecas para exposição	Registra o valor das despesas com objetos de valores artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em geral (em museus, galerias, hall, prédios públicos e outros. Alfaias em louça - documentos e objetos históricos - esculturas - fotos históricas - gravuras - molduras - pecas em marfim e cerâmica - pedestais especiais e similares - pinacotecas completas - pinturas em tela - porcelana - tapeçaria - trilhos para exposição de quadros e outros.
Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação	Registra os valores referentes a materiais culturais, educacionais e de comunicação não classificados em contas anteriores.
Veículos em geral	Registra o valor das despesas com veículos não contemplados em subitens específicos. Bicicleta - carrinho de mão - carroça – charrete - empilhadeira e outros.
Veículos de tração mecânica.	Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica. Tais Como: automóveis, micro-ônibus, motocicletas, e semelhantes.
Peças e conjuntos de reposição	Compreende/Registra o valor da aquisição ou incorporação de peças e conjuntos de reposição destinados a substituição em máquinas e equipamentos, veículos, bens de segurança e socorro, entre outros.
Bens móveis destinados a transferência ao executivo	Registra os registros dos valores relativos aos bens móveis que, por algum motivo, foram destinados a alienação, mediante venda, permuta ou doação.
Bens em poder de outra unidade ou terceiros	Registra os valores de bens móveis de propriedade da unidade cedente, entregues a outra unidade ou terceiros por meio de convênio, comodato ou outras formas de empréstimo, distribuição ou transferência.
Bens móveis a classificar	Registra os bens móveis pendentes de classificação e de identificação.
Edifícios	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados ou municípios nas seguintes categorias: edifícios, prédios, conventos.
Terrenos	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis nas seguintes categorias: terrenos.
Imóveis de uso educacional	Registra os valores relativos aos seguintes imóveis nas seguintes categorias: escolas; faculdades; universidades; bibliotecas.
Outros bens móveis	Registra o valor da aquisição ou incorporação dos outros bens móveis não podem ser classificados nas contas anteriores.
Bens imóveis locados para terceiros	Registra os bens imóveis locados para terceiros.
Imóveis em poder de terceiros	Registra os imóveis concedidos a terceiros a título de empréstimo gratuito com prazo de devolução convencionado.
Materiais temporariamente separados de imóveis	Registra os materiais provisoriamente separados de um imóvel, para nele se reempregarem.
Bens imóveis a classificar	Registra os bens imóveis, cuja classificação esteja pendente por algum motivo, geralmente por falta de identificação ou pendência de legalização ou registro.
Bens imóveis a transferir ao poder executivo	Registra os valores relativos aos bens imóveis separados para transferência, quando considerados desnecessários, inservíveis ou por decisão administrativa da unidade.
Outros bens imóveis	Registra os valores relativos a outros bens imóveis, para os quais não tenham sido criadas contas próprias ou específicas neste plano de contas.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº81/2022 INSTAURA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPC Nº01/2022 – VERSÃO 02

PORTARIA Nº81/2022

INSTAURA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPC Nº01/2022 – VERSÃO 02 – SETOR DE PATRIMÔNIO E SETOR DE CONTABILIDADE.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Instrução Normativa SPC nº01/2022, versão 02, Unidade Responsável: Setor de Patrimônio e Setor de Contabilidade e dispõe sobre os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável e Depreciação de bens móveis e imóveis no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa SPC nº01/2022 -versão 02- é parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 23 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE INDICIAÇÃO COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N° 001/2022 ACUSADO: MAGNUN VINNICIOS RODRIGUES ALVES DE ARAÚJO

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE INDICIAÇÃO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N° 001/2022

ACUSADO: MAGNUN VINNICIOS RODRIGUES ALVES DE ARAÚJO

A Comissão Parlamentar de Inquérito n° 001/2022, instaurada pela Resolução Administrativa da Mesa Diretora n° 002/2022, de 16 de setembro de 2022, assinada pelo Ilustríssimo Sr. Presidente da Câmara de General Carneiro, Félix Henrik Batista de Sousa, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, n° 4.070, pág. 15, de 19/09/2022 tendo em vista deliberação pelo encerramento da instrução processual, em que foram realizadas a coleta de provas por meio de oitiva de testemunhas além de juntada de documentos aos autos, decide, para o fim previsto no art. 44 c/c art. 72, II do Regimento Interno da Câmara de General Carneiro bem como do art. 7°, III do Decreto n° 201/67, enquadrar a infração e **INDICIAR** o servidor: **Magnun Vinnicios Rodrigues Alves de Araújo**, vereador do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, sendo-lhe atribuída responsabilidade pela prática das irregularidades a seguir expostas.

A abertura da CPI n° 001/2022 se deu através de denúncia do Sr. Wesley Jesus Balbino Sousa, munícipe de General Carneiro, que fundamentou seu pedido em notícias que circularam nas redes sociais e aplicativo whatsapp que relatam que na data de 10/09/2022, o vereador Sr. Magnun Vinicios Rodrigues Alves de Araújo, realizou roubo majorado de gado na Fazenda Santa Izabel localizada no Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e, ao ser surpreendido pelo gerente da fazenda, supostamente teria entrado em luta corporal com o mesmo, momento em que foi rendido por meio de uma coronhada na cabeça ficando internado vários dias no Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella" por traumatismo craniano.

Na denúncia, relatou ainda que o denunciado também teria sido acusado de formação de quadrilha, pois conforme cópia dos Autos n° 1007133-16.2022.8.11.0037, em trâmite na Comarca de Primavera do Leste, o referido vereador, no dia dos fatos, foi apreendido com uma grande quantidade de dinheiro, sendo R$ 4.667,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais) em espécie e 43 (quarenta e três) folhas de cheques preenchidos em nomes de pessoas diversas, com valor aproximado de 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Em razão de tais fatos, o denunciante alegou que por ser General Carneiro um município pequeno quando chegou ao conhecimento público os fatos que nortearam tal requerimento, rapidamente a notícia viralizou nas cidades circunvizinhas de forma negativa, devido o cargo público que o denunciado ocupa no legislativo municipal, sendo estes os motivos que embasaram o pedido de instalação da comissão processante por quebra de decoro parlamentar.

Assim, após recebimento da denúncia e após votação em plenário, foi feita a Resolução Administrativa n° 001/2022 que constitui a Comissão Parlamentar de Inquérito n° 001/2022. Assim, após as devidas instruções com apresentação tempestiva de defesa prévia, oitiva de testemunhas bem como oitiva do acusado, tendo sido, assim, coletados os dados suficientes para que esta Comissão formasse sua convicção preliminar sobre os fatos em apuração, acham-se os autos em condições de obter vista do intimado, que deverá apresentar defesa por quebra de decoro parlamentar conforme proibições constantes no art. 44 c/c art. 72, II do Regimento Interno da Câmara de General Carneiro bem como do art. 7°, III do Decreto n° 201/67.

Tendo sido colhidos, assim, dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção, nesta fase processual, sobre os fatos em apuração, delibera-se pela **citação do indiciado para apresentação de defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis** nos termos do art. 5°, V do Decreto n° 201/67.

General Carneiro, 23 de novembro de 2022.

José Mauro Cláudio da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 009/2022

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 09 de dezembro de 2022 às 08h30min na sede da Câmara Municipal, o **"PREGÃO PRESENCIAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET 10 MB FULL DUPLEX LINK DEDICADO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT".** Maiores informações através do edital nº. 009/2022, que está disponível no site http://www.camaramatupa.mt.gov.br/ e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal localizada rua 02, n° 336, ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá/MT, 24 de novembro de 2022. **JULIANA AKEMI KOBAYAHI - Pregoeira -**

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT DE PORTO ESTRELA- MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

Aviso de Retificação de **Portaria Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares ao Servidora da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT de Porto Estrela- MT.** Torna público, para conhecimento de todos os interessados, a RETIFICAÇÃO da Portaria N. 028/2022 Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê:

férias a serem gozadas do dia 01 á 10 de Dezembro de 2022

Leia se Lê:

férias a serem gozadas do dia 11 á 30 de Dezembro de 2022

Gabinete da Presidência do Presidente de Porto Estrela MT, 24 de Novembro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
MEMORANDO CMSCX Nº 047/2022

Memorando CMSCX nº 047/2022

Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Vereador

Senhor FERNANDO LUIS DA COSTA

Assunto: RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTE MULTA DE TRÂNSITO

Prezado Vereador,

Em vista da necessidade de regularizar o licenciamento do veículo da Câmara, qual seja,

a camionete FORD Ranger placa QBX-7670, verificou-se a existência de infração de trânsito

cometida em 01/03/2019, conforme relatório anexo.

Outrossim, em consulta aos arquivos da Câmara verificou-se a existência de

requerimento de adiantamento e disponibilização do veículo da Câmara para Vossa Excelência

no período entre 24/02/2019 a 02/03/2019, com vistas a deslocamento à capital para participar

das eleições da UCMMAT.

Eis que o veículo se encontrava sob a sua guarda e responsabilidade quando da autuação

pela infração de trânsito, o pagamento da infração igualmente recai em Vossa Excelência.

Diante do exposto, considerando que a Câmara já pagou o boleto da multa, como dito,

com vistas a regularizar o licenciamento do veículo, serve o presente para REQUERER se digne

Vossa Excelência a ressarcir o erário no valor de R$ 152,65 (cento e cinquenta e dois reais e

sessenta e cinco centavos) mediante depósito ou transferência bancária na conta nº 31204-1

AG.0806, mantida junto ao Banco Sicredi (748), agência 0806, CNPJ nº 04.231.760/0001-60.

Sem mais para o momento, respeitosamente,

_____

JOSE EDIMAR FERREIRA LINDOLFO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
MEMORANDO CMSCX Nº 049/2022

Memorando CMSCX nº 049/2022

Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Vereador

Senhor AILTON MARTINS ESTEVES JUNIOR

Assunto: RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTE MULTA DE TRÂNSITO

Prezado Vereador,

Em vista da necessidade de regularizar o licenciamento do veículo da Câmara, qual seja,

a camionete FORD Ranger placa QBX-7670, verificou-se a existência de infração de trânsito

cometida em 12/01/2021, conforme relatório anexo.

Outrossim, em consulta aos arquivos da Câmara verificou-se a existência de

requerimento de adiantamento e disponibilização do veículo da Câmara para Vossa Excelência

no período entre 12/01/2021 a 15/01/2021, com vistas a deslocamento à capital para participar da

audiência com governador Mauro Mendes.

Eis que o veículo se encontrava sob a sua guarda e responsabilidade quando da autuação

pela infração de trânsito, o pagamento da infração igualmente recai em Vossa Excelência.

Diante do exposto, considerando que a Câmara já pagou o boleto da multa, como dito,

com vistas a regularizar o licenciamento do veículo, serve o presente para REQUERER se digne

Vossa Excelência a ressarcir o erário no valor de R$ 195,23 (cento e noventa reais e vinte e três

centavos), e 880,41 (oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) mediante depósito ou

transferência bancária na conta nº 31204-1 AG.0806, mantida junto ao Banco Sicredi (748),

agência 0806, CNPJ nº 04.231.760/0001-60.

Sem mais para o momento, respeitosamente,

_____

JOSE EDIMAR FERREIRA LINDOLFO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
MEMORANDO CMSCX Nº 048/2022

Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Vereador

Senhor VAGNER JUNIOR ANTUNES

Assunto: RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTE MULTA DE TRÂNSITO

Prezado Vereador,

Em vista da necessidade de regularizar o licenciamento do veículo da Câmara, qual seja,

a camionete FORD Ranger placa QBX-7670, verificou-se a existência de infrações de trânsito

cometidas em 03/04/2019 e 11/08/2020, conforme relatórios anexos.

Outrossim, em consulta aos arquivos da Câmara não localizamos solicitações de uso do

veículo em favor de outros Vereadores no período em que ocorreram as infrações, logo,

considerando que no citado período Vossa Excelência era o gestor do órgão na qualidade de

Presidente da Mesa Diretora da Câmara, recai sobre vós o ônus de arcar com tais despesas.

Diante do exposto, considerando que a Câmara já pagou os boletos das referidas multas,

como dito, com vistas a regularizar o licenciamento do veículo, serve o presente para

REQUERER se digne Vossa Excelência a ressarcir o erário no valor de R$ 260,12 (duzentos e

sessenta reais e doze centavos) mediante depósito ou transferência bancária na conta nº 31204-1

AG:0806, mantida junto ao Banco Sicredi (748), agência 0806, CNPJ nº 04.231.760/0001-60.

Sem mais para o momento, respeitosamente,

_____

JOSE EDIMAR FERREIRA LINDOLFO

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO N°. 13/2022

Dispõe sobre funcionamento nas dependências do Poder Legislativo de São José do Povo em dias de jogos do Brasil na primeira fase da COPA DO MUNDO FIFA 2022, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a primeira fase da COPA DO MUNDO FIFA 2022

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado os horários de atendimento nas dependências do Poder Legislativo de São José do Povo em dias de jogos do Brasil na primeira fase da COPA DO MUNDO FIFA 2022;

I – no dia 24/11/2022 (quinta-feira), das 07 as 13horas;

I – no dia 28/11/2022 (segunda-feira), das 07 as 13horas;

III - I – no dia 02/12/2022 (sexta-feira), das 07 as 13horas;

Parágrafo Único – o horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando paras as fases da Copa do Mundo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Presidente do Poder Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do aditivo contratual abaixo:

ADITIVO: 02/2022 – Prorrogação de vigência

CONTRATO ORIGINARIO: 11/2020

OBJETO: Serviço de manutenção corretiva e preventiva de um elevador da marca Thyssenkrupp instalado na Câmara Municipal de Tangará da Serra, com capacidade para 06 passageiros ou 450 kg, 3 paradas, acionamento elétrico, com velocidade de 45 m/min, com casa de máquinas, sistema de ventilação autoajustável de acordo com a temperatura do ambiente, luz de emergência, com campainha e intercomunicação na portaria.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ n.º 90.347.840/0015-13.

VALOR: R$ 1.515,00/mês (mil quinhentos e quinze reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

Tangará da Serra-MT, 24 de Novembro de 2022.

FABIO BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 319/2022

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, DO PODER EXECUTIVO, EXERCÍCIO DE 2019, NO PROCESSO Nº 8.529-4/2020.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as **Contas Anuais de Gestão do Município de Várzea Grande, do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício de 2019**, no processo n.º 8.529-4/2020, de conformidade com o Parecer Favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 16 de novembro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº 261/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o servidor Guilherme Vinícius de Morais Santos, CPF: 075.936.581-47 no cargo de Assessor Especial de Gabinete da Presidência.

Art. 2º. Este ato entra em vigor a partir de 01/11/2022.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2022.

Ver. FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 203/2022

CONCEDE O TÍTULO LAIZE MIRANDA À SRA. SIRLENE APARECIDA DE FREITAS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. SIRLENE APARECIDA DE FREITAS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, na área da educação, o **Título Laize Miranda.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 11 de outubro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - Cidesasul, através do Pregoeiro designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro De Preços para Futuras e Eventuais Locações de Estruturas e Equipamentos para Eventos de Pequeno, Médio e Grande Porte", bem como todas as condições estabelecidas na minuta de Edital e Termo de Referência do Cidesasul"** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **08 de dezembro de 2022 – 08:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.cidesasul.com.br ou na Sede do Consorcio, sito à Av. Presidente Dutra, S/N, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (66) 3418 1203. São Pedro da Cipa-MT, 24 de novembro de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DOS CONTRATOS

CONTRATO Nº 035/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA

COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

EMPRESA: **ANNY CLINICA OFTALMOLOGICA – LTDA EPP,** inscrita no CNPJ Nº 21.021.996/0001-91,sediada na Av: Couto Magalhães, nº 1586, Bairro: Centro-Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-400.

PRAZO: 12 MESES

Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2022.

Rogério De Oliveira Meira

PRESIDENTE DO CISVARC

CONTRATO Nº 036/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

EMPRESA: **RODNEY PEREIRA DO NASCIMENTO – EPP,** inscrita no CNPJ nº 13.166.450/0001-09, localizada na rua Pelotas, qd 05, nº 07, bairro CPA 1, Cuiabá/MT, CEP 78.055-100.

PRAZO: 12 MESES

Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2022.

Rogério De Oliveira Meira

PRESIDENTE DO CISVARC

CONTRATO Nº 037/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

EMPRESA: **MENEGUETI E ZATTAR LTDA**, inscrita no CNPJ n° 08.637.971/0001-59, situada na rua do Livramento (Lot C sul), nº 148, bairro Centro Sul, município de Várzea Grande/MT, CEP 78.110-133.

PRAZO: 12 MESES

Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2022.

Rogério De Oliveira Meira

PRESIDENTE DO CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 Processo Adm: Nº 22/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO A FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Empresas vencedoras valor total: R$144.907,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e sete reais): **SALVI E LOPES E CIA LTDA.** (82478140000134) com o lote: 30 no valor total de R$18.837,00 (dezoito mil e oitocentos e trinta e sete reais). **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA** (04724729000161) com os lotes: 1, 2, 5, 6, 7, 23, 24, 25, 27, 28 e 29 no valor total de R$68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais). **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** (28387424000170) com os lotes: 8, 10, 16, 17, 18 e 20 no valor total de R$43.070,00 (quarenta e três mil e setenta reais). **BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** (31282018000157) com os lotes: 3 e 4 no valor total de R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Itens desertos: 9 e 14

Itens fracassados: 11, 12, 13, 15, 19, 21, 22 e 26.

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, 24 de novembro de 2022

LUCAS PONCIANO DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N° 020-2022

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2022

Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	20/2022	Data de abertura:	31/10/2022
Data adjudicação:	23/11/2022	Data homologação:	23/11/2022
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Condição de pagamento:	CONFORME EDITAL

Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não	Registro de preço:	Sim

Objeto da licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO MATERIAIS DE INFORMATICA, MOBILIARIO DE ESCRITORIO, E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor

ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	03.983.321/0001-41	R$ 10.140,15
ARUANAS INFORMATICA LTDA	40.735.739/0001-66	R$ 4.100,00
C. DOS SANTOS SILVA	45.648.699/0001-39	R$ 22.446,00
DI COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.551.775/0001-55	R$ 7.200,00
DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI	40.708.647/0001-97	R$ 8.825,62
L C COMERCIO ELETRONICO LTDA	39.481.277/0001-19	R$ 9.766,37
MARCOS S BIUDES EIRELI	08.257.279/0001-03	R$ 15.330,00
MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA	39.619.837/0002-30	R$ 16.491,90
NONATO DA SILVA & CIA LTDA	11.753.137/0001-33	R$ 1.916,00
OLMIR IORIS & CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R$ 3.090,00
OVANDIR BATISTA JUNIOR - ME	16.582.414/0001-06	R$ 61.518,22
R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	10.830.704/0001-45	R$ 25.700,00
ROSAN COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	24.383.714/0001-94	R$ 15.766,00
VIPH IT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	33.419.290/0001-61	R$ 20.376,84
Total:		R$ 222.667,10

ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
7898	MINI RACK PAREDE: 19 POLEGADAS, 12U S 470MM, PORTA COM VISOR EM ACRILICO.	un	3,0000	R$ 1.320,4700	R$ 3.961,41

7899	RACK PISO: 19 POLEGADAS, 44U X 800MM, PORTA COM FECHADURA E VISOR EM ACRILICO, PES.	un	1,0000	R$ 6.178,7400	R$ 6.178,74

Valor Total: R$ 10.140,15

ARUANAS INFORMATICA LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
7949	NOTEBOOK: TELA 15,6 POL. FULL HD, WEBCAM INTEGRADA, TECLADO ABNT C/ TECLADO NUMERICO, 3X USB OU MAIS, 1X HDMI, 1X MICROFONE, 1X FONE OUVIDO, ALTO FALANTES EMBUTIDOS, INTEL CORE I5-10300H OU AMD RYZEN 5 5500U, 16GB RAM, DDR4, SSD 480GB, WINDOWS 10/11, BATERIA IONS DE LITIO	un	1,0000	R$ 4.100,0000	R$ 4.100,00

Valor Total: R$ 4.100,00

C. DOS SANTOS SILVA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
7891	CABO UTP: CAT6, CFTV, 23 OU 24 AWG, CONDUTOR ALUMINIO ACOBREADO, ROLO COM 305 MTS.	RL305METRO	16,0000	R$ 629,0000	R$ 10.064,00
7913	ELETRODUTO GALVANIZADO: 3/4 X 3M.	un	120,0000	R$ 33,6700	R$ 4.040,40
7914	CAIXA CONDULETE ALUMINIO: 3/4, TIPO X.	un	120,0000	R$ 34,2200	R$ 4.106,40
7915	CONECTOR ELETRODUTO/CAIXA CONDULETE: 3/4, METAL GALVANIZADO.	un	120,0000	R$ 25,5600	R$ 3.067,20
7917	LUVA/EMENTA ELETRODUTO GALVANIZADO 3/4: S/ ROSCA, C/ PARAFUSOS	un	50,0000	R$ 23,3600	R$ 1.168,00

Valor Total: R$ 22.446,00

DI COMERCIO E SERVICOS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
7892	CABO STP: CAT6, BLINDAGEM EM MALHA E FITA, CONDUTORES EM ALUMINIO ACOBREADO, 23 OU 24 AWG, ROLO COM 305 MTS.	RL305METRO	3,0000	R$ 2.400,0000	R$ 7.200,00

Valor Total: R$ 7.200,00

DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
7890	CABO UTP: CAT6, LAN, HOMOLOGADO ANATEL, 23 OU 24 AWG, CONDUTOR DE COBRE, CAIXA C305 MTS.	RL305METRO	3,0000	R$ 1.076,5400	R$ 3.229,62
7900	ROTEADOR: COMPATIVEL COM RouterOS, 10 PORTAS RJ45 GIGABIT, 1 PORTA SFP 10GIGABITS, SUPORTE A VLAN E MULTIWAN, MONTAVEL, NIVEL DE LICENÇA 5, 1GB RAM, 512 MB DE ARMAZENAMENTO, 4011.	un	2,0000	R$ 2.798,0000	R$ 5.596,00

Valor Total: R$ 8.825,62

L C COMERCIO ELETRONICO LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
7897	SWTICH GERENCIAVEL: 24P RH45 GIGABIT (AUTO NEGOCIACAO), L2/L2+, SUPORTE PARA VLAN, 1 RJ45 CONSOLE, TAXA MINIMA DE ENCAMINHAMENTO 24 GBPS, MONTAVEL	un	3,0000	R$ 1.917,7900	R$ 5.753,37
7925	PLACA MÃE AM4: MEMORIA DDR4 2666, 2X PORTAS USB 2.0 E 2X 3.0, 1X PCI EXPRESS X1, AUDIO/VIDEO INTEGRADO, 1X RJ45 GIGABIT, 2X PORTA SATA3, 1X HDMI	un	5,0000	R$ 449,0000	R$ 2.245,00
7932					

	HDD: 1TB, INTERFACE SATA3, 7200RPM, 3,5 POL.	un	2,0000	R$ 259,0000	R$ 518,00
7935	ROTEADOR WIRELESS: ANTENAS EXTERNAS, 1X WAN GIGABIT, PELO MENOS 2X LAN GIGABIT, PROTOCOLO WPA2, 2.4 E 5.0 GHZ.	un	5,0000	R$ 250,0000	R$ 1.250,00

Valor Total: R$ 9.766,37

MARCOS S BIUDES EIRELI - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
5387	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO, NOVO, TN1060 - COMPATIVEL COM BROTHER LASER 1602, VALIDADE MINIMA 1 ANO, EMBALAGEM APROPRIADA	un	400,0000	R$ 21,9000	R$ 8.760,00
5388	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO, NOVO, CF283A - COMPATIVEL COM HP MPF M127FN, VALIDADE MINIMA 1 ANO, EMBALAGEM APROPRIADA	un	60,0000	R$ 21,9000	R$ 1.314,00
7936	TONER COMPATIVEL TN-2340: RENDIMENTO APROX. 700 PAGINAS	un	180,0000	R$ 21,9000	R$ 3.942,00
7953	TONER COMPATIVEL 85A: RENDIMENTO APROX. 900 PAGINAS	un	60,0000	R$ 21,9000	R$ 1.314,00

Valor Total: R$ 15.330,00

MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
7937	IMPRESSORA LASER: MONOCROMATICA, IMPRESSAO E COPIA ATÉ 30 PPM(A4), CONEXÃO USB, WIRELESS, LAN, TELA, LCD 2 LINHAS, CICLO MENSAL MINIMO 3.000 PAGINAS, 2540, 127V, COMPATIVEL COM BROTHER IPRINT&SCAN	un	5,0000	R$ 3.298,3800	R$ 16.491,90

Valor Total: R$ 16.491,90

NONATO DA SILVA & CIA LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
7922	FILTRO DE LINHA: 06 TOMADAS, 10 AMP, C/ FUSIVEL, C/ INTERRUPTOR, CABO 1,10MT OU MAIS	un	20,0000	R$ 24,2000	R$ 484,00
7950	KIT TINTA IMPRESSAO A JATO: COMPATIVEL C/ TINTA EPSON 664, REFIL C/ PELO MENOS 500ML, CORES PRETO, AMARELO, CIANO, MAGENTE	un	10,0000	R$ 143,2000	R$ 1.432,00

Valor Total: R$ 1.916,00

OLMIR IORIS & CIA LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
7938	IMPRESSORA JATO DE TINTA: IMPRESSAO COLORIDA, TANQUE TINTA EMBUTIDO, L120, VELOCIDADE MINIMA IMPRESSAO 7PPM (PRETO) E 4PPM (COLORIDO), CONEXAO USB (CABO USB INCLUSO), 127V	un	3,0000	R$ 1.030,0000	R$ 3.090,00

Valor Total: R$ 3.090,00

OVANDIR BATISTA JUNIOR - ME - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
7893	CONECTOR RJ45 MACHO: CAT6, 8 VIAS, TRANSPARENTE	un	1000,0000	R$ 1,2400	R$ 1.240,00
7896	SWTICH GERENCIAVEL: 48P RJ45 GIGABIT (AUTO NEGOCIAÇÃO), L2/L2+, SUPORTE PARA VLAN, 1 RJ45 CONSOLE, TAXA MINIMA DE ENCAMINHAMENTO 48 GBPS, MONTAVEL	un	3,0000	R$ 3.730,0000	R$ 11.190,00

7902	KIT PORCA GAIOLA + PARAFUSO: 1X PORCA + 1X PARAFUSO	CONJUNTO	160,0000	R$ 1,9000	R$ 304,00
7903	GUIA CABOS: 1U E A2U, COMPATIVEL COM RACK 19 POL.	un	6,0000	R$ 44,0700	R$ 264,42
7904	PATCH PANEL: CAT6, 1U1 24 PORTAS, GUIA CABOS TRASEIRA, COMPATIVEL COM PADRÃO T568A/B, COMPATIVEL COM RACK 19 POL.	un	6,0000	R$ 222,2200	R$ 1.333,32
7908	CONECTOR RJ45 MACHO DE PASSAGEM: CAT6, 8 VIAS, TRANSPARENTE.	un	1000,0000	R$ 1,6000	R$ 1.600,00
7909	ORGANIZADOR DE CABOS ESPIRAL: MEDIDAS 1/4, X 5 MTS, EM PVC, COR PRETA	un	20,0000	R$ 27,7400	R$ 554,80
7910	ORGANIZADOR DE CABOS ESPIRAL: MEDIDAS 3/4, X 5 MTS, EM PVC, COR PRETA	un	20,0000	R$ 42,7700	R$ 855,40
7911	ORGANIZADOR DE CABOS ESPIRAL: MEDIDAS 1 POL. X 5 MTS, EM PVC, COR PRETA	un	20,0000	R$ 60,3800	R$ 1.207,60
7912	FITA REUTILIZAVEL VELCRO PARA CABOS: 20MM X 3M, COR PRETA	un	30,0000	R$ 38,9500	R$ 1.168,50

7923	PLACA MÃE AM3+: MEMORIA DDR3 1333, PELO MENOS 4 PORTAS USB 2.0, 1X PCI EXPRESS X1, AUDIO/VIDEO INTEGRADO, 1X RJ45, GIGABIT, 2X PORTA SATA3, HDMI, 1X VGA.	un	5,0000	R$ 1.302,4500	R$ 6.512,25
7924	PLACA MÃE 1151: MEMORIA DDR3 1333, PELO MENOS 4X USB 2.0, 1X PCI EXPRESS X1, AUDIO/VIDEO INTEGRADO, 1X RJ45 GIGABIT, 2X PORTA SATA3, HDMI, VGA.	un	5,0000	R$ 408,0000	R$ 2.040,00
7928	PLACA MÃE LGA1200: MEMORIA DDR4 2666, PELO MENOS 2 PORTAS USB 2.0 E 2X 3.0, PELO MENOS 1X PCI EXPRESS X1, AUDIO/VIDEO INTEGRADOS, 1X RJ45 GIGABIT, PELO MENOS 2X PORTA SATA3, 1X HDMI	un	5,0000	R$ 559,8500	R$ 2.799,25
7929	SSD: INTERFACE SATA3, CAPACIDADE 480GB, TAMANHO 2,5 POL, TAXA MINIMA LEITURA 400MBS, TAXA MINIMA GRAVAÇÃO 400MBS.	un	5,0000	R$ 210,0000	R$ 1.050,00
7930	HDD PORTATIL: FORMATO 2,5 POL, CAPACIDADE 1TB, INTERFACE USB 3.0, PLUG E PLAY	un	2,0000	R$ 314,0000	R$ 628,00
7931	HDD PARA NAS: 1TB, INTERFACE SATA3, 3.5 POL, 5400-7200RPM, COMPATIVEL COM RAID	un	4,0000	R$ 645,0000	R$ 2.580,00
7933	CD-R + ENVELOPE PAPEL: CAPACIDADE CD 700MB	un	200,0000	R$ 3,0100	R$ 602,00
7934	DVD-R + ENVELOPE PAPEL: CAPACIDADE DVD 4.7 GB	un	200,0000	R$ 3,9900	R$ 798,00
7942	SUPORTE GABINETE/CPU PLASTICO: C/ RODINHAS, CARGA DE 10KG OU MAIS, C/ AJUSTES DE LARGURA, COMPATIVEL COM GABINETES AT/ATX, COR PRETA	un	45,0000	R$ 38,5000	R$ 1.732,50
7945	MESA ESCRITORIO: LARGURA 80 A 90CM, ALTURA 70 A 75CM, PROFUNDIDADE 55 A 65CM, COR BRANCA, SEM GAVETAS, MDF, 15MM, PÉS EM PLÁSTICO OU METAL	un	9,0000	R$ 343,0000	R$ 3.087,00
7946	MESA ESCRITORIO EM L: LARGURA 140 A 160CM, ALTURA 70 A 75CM, PROFUNDIDADE 60 A 70CM, MDF 15MM, COR BRANCA, COM GAVETAS, PÉS EM PLÁSTICO OU METAL	un	8,0000	R$ 782,4000	R$ 6.259,20
7947	MESA ESCRITORIO: S/ GAVETAS, ALTURA 70 A 75CM, LARGURA 120 A 130CM, PROFUNDIDADE 60 A 70CM, MDP 15MM, COR BRANCA, PÉS EM PLÁSTICO OU METAL	un	15,0000	R$ 440,0000	R$ 6.600,00
7948	GRAVADORA CD/DVD USB: PLUG E PLAY, COMPATIVEL COM CD-R/RW E DVD-R/RW, VELOCIDADE GRAVAÇÃO CD 24X OU MAIS E DVD 8X OU MAIS	un	3,0000	R$ 245,6600	R$ 736,98
7951	CADEIRA GIRATORIA (SECRETARIA): ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO, ALTURA AJUSTAVEL, COM RODAS, ERGONOMICA , COR PRETA	un	15,0000	R$ 425,0000	R$ 6.375,00
Valor Total: R$ 61.518,22					

R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
7939	NOBREAK 1.200VA 110V: 6 OU MAIS TOMADAS, TENSAO	un	20,0000	R$ 540,0000	R$ 10.800,00

	ENTRADA BIVOLT, TENSAO SAIDA 110-127V, BATERIAS INTERNAS INCLUSAS				
7940	NOBREAK 1.200VA 220V: 6 OU MAIS TOMADAS, TENSAO ENTRADA 220V, TENSAO SAIDA 220V, BATERIAS INTERNAS INCLUSAS	un	5,0000	R$ 580,0000	R$ 2.900,00
7954	NOBREAK 3KVA 110V: 100% SENOIDAL, ENTRADA BIVOLT, SAIDA 110V, CONECTOR P/ BATERIA EXTERNA, PELO MENOS 3 TOMADAS 10A, PELO MENOS 2 TOMADAS 20A	un	2,0000	R$ 3.000,0000	R$ 6.000,00
7955	NOBREAK 3KVA 220V: 100% SENOIDAL, ENTRADA BIVOLT, SAIDA 220V, CONECTOR P/ BATERIA EXTERNA, PELO MENOS 3 TOMADAS 10A, PELO MENOS 2 TOMADAS 20A	un	2,0000	R$ 3.000,0000	R$ 6.000,00
Valor Total: R$ 25.700,00					

ROSAN COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
7894	CONECTOR RJ45 MACHO BLINDADO: CAT6, 8 VIAS	un	200,0000	R$ 1,5900	R$ 318,00
7895	KEYSTONE RJ45: CAT6, COMPATIVEL COM PADRÃO T568A/B.	un	120,0000	R$ 24,4000	R$ 2.928,00
7901	REGUA TOMADAS TACK: 1U, 10 TOMADAS PADRÃO NBR, 10 AMPERES, COMPATIVEL COM RACK 19 POLEGADAS.	un	3,0000	R$ 160,0000	R$ 480,00
7905	BANDEJA FIXA: 1U, COMPATIVEL COM RACK 19 POL.	un	10,0000	R$ 204,7000	R$ 2.047,00
7906	BANDEJA MOVEL: 1U, COMPATIVEL COM RACK 19 POL, VENTILADA	un	4,0000	R$ 319,0000	R$ 1.276,00
7907	FRENTE FALSA RACK: 1U, COMPATIVEL COM RACK 19 POL.	un	25,0000	R$ 21,0000	R$ 525,00
7916	ABRAÇADEIRA TIPO D GALVANIZADA: C/ PARAFUSO OU CUNHA.	un	150,0000	R$ 26,1900	R$ 3.928,50
7921	MEMORIA DDR3: 1333MHZ, 8GB, DIMM	un	12,0000	R$ 146,4600	R$ 1.757,52
7926	CABO USB B (IMPRESSORA): 02 METROS, USB 2.0	un	30,0000	R$ 8,0000	R$ 240,00
7927	CABO USB B (IMPRESSORA): 05 METROS, USB 2.0	un	5,0000	R$ 44,0000	R$ 220,00
7941	BATERIA SELADA: 12V, 7AH	un	22,0000	R$ 84,0000	R$ 1.848,00
7952	WEBCAM FULL HD, USB: 30 FPS, RESOLUÇÃO 1920X180P, INTERFACE USB, AUTO FOCO, CORREÇÃO AUTOMATICA DE LUZ, MICROFONE EMBUTIDO, PLUG E PLAY	un	2,0000	R$ 98,9900	R$ 197,98
Valor Total: R$ 15.766,00					

VIPH IT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
7957	COMPUTADOR COM: MONITOR: TAMANHO 19 - 19,5 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MINIMA 1440X900 PIXELS, FREQUENCIA MINIMA 60HZ, CONEXÃO HDMI, CABO HDMI INCLUSO. PROCESSADOR + COOLER: ATHLON 3000G GOLD OU INTEL PENTIUM GOLD	un	12,0000	R$ 1.698,0700	R$ 20.376,84

	G600, PELO MENOS 2 NUCLEOS DE CPU, N° MINIMO DE THREADS 4, MEMORIA DDR4, VIDEO INTEGRADO, COOLER DE RESFRIAMENTO DE ACORDO COM PROCESSADOR OFERTADO PLACA MÃE: SOQUETE OU LGA1200 DE ACORDO COM O PROCESSADOR OFERTADO EM CONJUNTO, MEMORIA DDR4 PELO MENOS 2 SOQUETES, 1X HDMI, VIDEO/AUDIO INTEGRADOS, 1X ETHERNET GIGABIT, 1X PCI EXPRESS X1, CONECTOR SATA 3 PELO MENOS 2, PORTA USB 3.0 PELO MENOS 2, PORTA USB 2.0 PELO MENOS 2. TECLADO: COM FIO 1,6 MTS OU MAIOR, ABNT2, CONEXÃO USB, COR PRETA, PLUG AND PLAY, 105 TECLAS. MOUSE: COM FIO, 1,6 MTS OU MAIOR, RASTREAMENTO OTICO PELO MENOS 1.000 DPI, CONEXÃO USB, PLUG AND PLAY, COR PRETA. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: ATX 24 PINOS, PELO MENOS 200 WATTS,				

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
Rua Teotonio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
(66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

	110/220 VOLTS CABO DE FORÇA PC: COMPRIMENTO 1,5 MTS, NORMA DO INMETRO NBR14136, BITOLA DE 3 X 0,75MM, 3 PINOS SSD: INTERFACE SATA3, CAPACIDADE 240GB, TAXA DE LEITURA PELO MENOS 450 MB/s, TAXA DE GRAAÇÃO PELO MENOS 400 MB/s, FORMATO 2,5 POLEGADAS, CABO SATA3 INCLUSO GABINETE: ATX OU MATX DE ACORDO COM A PLACA MÃE OFERTADA, ENTRADA AUDIO/MICROFONE FRONTAL, 2X USB FRONTAL, PELO MENOS 1 BAIA 2,5 POL, 1 BAIA 3,5 POL, COR PRETA MEMORIA: DDR4, FREQUENCIA 2666MHZ, CAPACIDADE 8GB, FORMATO DIMM CAIXA DE SOM PC: ESTEREO, CONEXÃO USB/P2 (3,5MM), POTENCIA MINIMA 3 WATTS				

Valor Total: R$ 20.376,84

PEIXOTO DE AZEVEDO, 23 de novembro de 2022

PASCOAL ALBERTON
CPF: 502.469.339-68
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de sua presidente **Jackeline Geremias da Silva**, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 039/2022 Dispensa de Licitação nº 021/2022 e determina a contratação imediata, cujo objeto é a Contratação de empresa de Assessoria em Saúde e Segurança no Trabalho, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
R. Marmet e Carneio Ltda	17.083.982/0001-25	45.000,00
Valor Total da Licitação		45.000,00

Água Boa – MT, 24 de novembro de 2022.

Jackeline Geremias da Silva

Presidente CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de sua presidente **Jackeline Geremias da Silva**, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 038/2022 Dispensa de Licitação nº 020/2022 e determina a contratação imediata, cujo objeto é a Contratação de empresa para dedetização hospitalar, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
Lead Marketing Digital Ltda	38.538.230/0001-81	5.600,00
Valor Total da Licitação		5.600,00

Água Boa – MT, 24 de novembro de 2022.

Jackeline Geremias da Silva

Presidente CPL

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS

EXTRATO DO XI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 004/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ABREU GROSS HAUEISEN OFTALMOLOGIA /CNPJ: 21.998.282/0001-38

OBJETO: **Acrescer o montante total do quantitativo do item 13,**do contrato n. º 004/2.021, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização de **IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação dos seguintes serviços médicos especializados.

DO VALOR: R$20.520,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 017/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: MARCUS VINICIUS G.B. CALDAS MESQUITA & CIA LTDA **CNPJ:** 08.018.067/0001-65

OBJETO: **Acrescer o montante do item 07** doobjeto do Contrato n.º 017/2.021, previsto em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade dos serviços médicos especializados em **LAUDOS DE TOMOGRAFIA – Urgência em 24h.**

DO VALOR: R$1.250,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 026/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SPAÇO SAÚDE LTDA CNPJ: 07.256.657/0001-63

OBJETO: **Acrescer o montante do quantitativo do item 02**, previsto na Cláusula 4ª do Contrato 026/2.021, para a realização de **80 (oitenta) CONSULTAS MÉDICAS EM NEUROPEDIATRIA**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação dos seguintes serviços médicos especializados.

DO VALOR: R$16.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 049/2022

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: L. E. PSICOMOTRICIDADE E REABILITAÇÃO LTDA **CNPJ** 45.701.894/0001-85

OBJETO: **Acrescer em 25% o montante do quantitativo dos itens 01 e 06** do contrato n. º 049/2.022, previsto em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação dos seguintes serviços médicos especializados.

DO VALOR: R$25.830,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 006/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ESTELA MARIS MOREIRA COSTA - ME CNPJ 15.331.492/0001-75

OBJETO: Acrescer o montante dos itens 231 e 233 do Contrato n.º 006/2.018, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização de **135 (cento e trinta) exames de Mapa e 135 (cento e trinta) exames de Holter**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$32.400,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO CONTRATO N.° 202/2022

PROCESSO: 136/2022

LICITAÇÃO: Chamamento Público para credenciamento 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: **ACTUM ENGENHARIA LTDA** / CNPJ n.º **32.895.117/0001-77**

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA (CISC) DA POLICIA CIVIL DE MATO GROSSO, LOCALIZADO NA RUA DOIS, SN - JARDIM OPERÁRIO, EM ÁGUA BOA – MT.

TOTAL: R$ 144.135,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/11/2022 à 24/03/2023

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada JOAO CARLOS FRANÇA SANTANA

Data de Assinatura: 24/11/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 741, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fiscalização de Obras Publicas	
Matricula:	7830.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	177/2022			
Vigência:	Data de Início:	05/10/2022	Data de Encerramento:	05/10/2023
Objeto:	Contratação de empresa para o fornecimento de certificado digital tipo A3, com token e validade de 36 meses para as secretarias demandantes do Município.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE OUTUBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de outubro de 2022.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 753, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar para Fiscal de Obra:

Nome:	**ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA**	
Cargo/Função:	Coordenadora de Análise de Projetos	Ciente e de acordo:
Matricula:	7915.1	

Nome:	**ALEX SANDRO PILATTI**	
Cargo/Função:	Coordenador de Fiscalização de Obras Publicas	Ciente e de acordo:
Matricula:	7406.1	

Art. 2º – Designar para Fiscal de Contrato:

Nome:	**MARCELO ALVES PEREIRA**	
Cargo/Função:	Diretor de Desenvolvimento de Projetos	Ciente e de acordo:
Matricula:	7837.1	

Nome:	**GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE**	
Cargo/Função:	Gerente de Fiscalização de Obras Publicas	Ciente e de acordo:
Matricula:	7830.1	

Art. 3° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato	181/2022	
Vigência	**DATA DE INÍCIO: 24/10/2022**	**DATA DE ENCERRAMENTO: 22/04/2023**
Objetivo	Contratação de empresa especializada em serviços elétricos para contratação correlata a construção da Usina Solar de Água Boa-MT.	

Art. 4º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 758, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar para Fiscal de Obra:

Nome:	**ISMAEL LEITE RIBEIRO DOS SANTOS**	
Cargo/Função:	Diretor de Análise de Projetos	Ciente e de acordo:
Matricula:	7823.1	

Nome:	**BETHANIA KIRSTEN PEGORARO**	
Cargo/Função:	Supervisor (A) de Análise de Loteamentos	Ciente e de acordo:
Matricula:	7895.1	

Art. 2º – Designar para Fiscal de Contrato:

Nome:	**MARCELO ALVES PEREIRA**	
Cargo/Função:	Diretor de Desenvolvimento de Projetos	Ciente e de acordo:
Matricula:	7837.1	

Nome:	**GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE**	
Cargo/Função:	Gerente de Fiscalização de Obras Publicas	Ciente e de acordo:
Matricula:	7830.1	

Art. 3° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato	182/2022	
Vigência	**DATA DE INÍCIO: 24/10/2022**	**DATA DE ENCERRAMENTO: 22/05/2023**
Objetivo	Contratação tem por objeto a execução da Quadra Poliesportiva no P.A Jândira, localizada na zona rural, no município de Água Boa – MT	

Art. 4º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 27 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 039/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.962/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 26/10/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2022 cujo o objeto é Registro de Preço é Futuras e Eventuais Aquisições de computadores, notebooks e materiais periféricos para as secretarias do Município de Água Boa, que teve como vence-

doras as empresas: AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, AMMO INFORMATICA LTDA, A.R. SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, ARUANAS INFORMATICA LTDA, C.J. MONTEIRO JUNIOR ME,CAMPOS COMERCIO DE VARIEDADES, CONTIGO TELECOM, COPTEC COPIADORA LTDA, DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO EIRELI, APOENA TECH LTDA, H.A.M. COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, IVANETE APARECIDA MIRANDA, JULIANO VEZENTIN EIRELI, L.F. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, LEILA ALVEZ CORDEIRO LUSA, MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, OLMIR IORIS E CIA LTDA, R. GAVIOLI FARINHA SERVIÇOS, REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, S. DA SILVA SANTANA WEB DESIGN E BRINDES, VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI e VIPH IT COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI.

Água Boa - MT, 24 de novembro de 2022.

Roberto C. Cardoso

Pregoeiro Oficial

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 001/2022 AO CONTRATO N.° 159/2022

TERMO ADITIVO Nº. 001/2022 ao Contrato n°. 159/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa, **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2021

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA** / CNPJ: **25.993.540.0001-44**

OBJETO CONTRATO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO AO SENAR E NOVO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA DE ÁGUA BOA-MT

OBJETO ADITIVADO: Prorrogação do Prazo de Execução por mais 180 (cento e oitenta) dias e do Prazo de Vigência do Contrato por mais 270 (duzentos e setenta) dias, portanto, fica o prazo de execução prorrogado do dia 25/10/2022 até o dia 23/04/2023, e o prazo da vigência contratual do dia 11/12/2022 à 07/09/2023.

Data: 25/10/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO TERMO ADITIVO N.° 001/2022 AO CONTRATO N.° 164/2022

TERMO ADITIVO Nº. 001/2022 ao Contrato n°. 164/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **FLA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2021

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: **FLA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI** / CNPJ: **29.092.872/0001-09**

OBJETO CONTRATO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ROTA DO LEITE, COM COORDENADAS INICIAL 14°2'16.05"S, 52°10'53.23"O E FINAL 14°2'47.91"S, 52°10'13.29"O, COM APROVAÇÃO NA ENERGISA.

OBJETO ADITIVADO: Prorrogação do Prazo de Execução e do Prazo de Vigência do Contrato por mais 60 (sessenta dias), portanto, fica o prazo de execução prorrogado do dia 21/10/2022 até o dia 20/12/2022, e o prazo da vigência contratual do 21/10/2022 até o dia 20/12/2022.

Data: 21/10/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 791, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**RODRIGO LOPES CARDOSO DA CUNHA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Informática	
Matricula:	7202.1	

Nome:	**RAFAEL DA PIEVE NATIVIDADE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico em Informática	
Matricula:	7357.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	196/2022			
Vigência:	Data de Início:	10/11/2022	Data de Encerramento:	10/11/2023
Objeto:	Contratação de empresa especializada em Solução de Backup em Nuvem, incluindo armazenamento em nuvem pública, licença de uso de software, implantação, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 16 de novembro de 2022.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretário(a) Adjunta de Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO TERMO ADITIVO 006/2022 AO CONTRATO N.º 135/2021

TERMO ADITIVO Nº. 006/2022 ao Contrato n°. 135/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2021

Modalidade: Adesão a ARP 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA** / CNPJ: **25.993.540/0001-44**

OBJETO CONTRATO: Fica alterada à Cláusula Sexta – Da Vigência: fica prorrogado o prazo de execução do serviço pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, do dia 19/11/2022 até o dia 19/03/2023 para o item 1.2 e pelo período de 120 (cento e vinte) dias, do dia 21.11.2022 até o dia 21/03/2023 para o item 1.3.

Fica alterada à Cláusula Sexta – Da vigência: fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 210 (duzentos e dez) dias, do dia 12.01.2023 até o dia 10/08/2023OBJETO ADITIVADO: Prorrogação do Prazo de Execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogando do dia 04/11/2022 até o dia 19/11/2022.

Data: 18/11/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 793, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**ADONIAS RICK BARBOSA DE SOUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência Técnica de Projetos/Planejamento	
Matricula:	7927.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	151/2022			
Vigência:	Data de Início:	31/08/2022	Data de Encerramento:	29/11/2022
Objeto:	Prestação de serviço de desmembramento de áreas, confecção de mapas e memoriais descritivos das áreas desapropriadas da Rota Oeste e Antônio Marcelo Tura para averbação e escrituração dos imóveis sob matricula nº 12.836 e 12.727.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de novembro de 2022.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretário(a) Adjunta de Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.751, de 04 de novembro de 2022, do Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL RURAL, DESTINADO PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 24 de novembro de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, uma **área de 19,8370 ha** (dezenove hectares, oitenta e três ares e setenta centíares), a ser desmembrada de uma área maior de **83,5927 ha** (oitenta e três hectares, cinquenta e nove ares e vinte e sete centíares), de propriedade de Paulo Francisco Thoma, Marcos Daniel Thoma e Vanda Regina M. P. Thoma. Perímetro de 3.876,36m, com Código do INCRA: 901.105.000.094-4, georreferenciado pelo SIRGAS 2000, denominado "*RANCHO SEPE TIARAJÚ*", inscrito sob a **Matrícula nº 17.666**, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Água Boa/MT, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no vértice denominado **V-0100** cravado na margem esquerda da Rodovia Estadual MT-414 (N=8.446.151,76;E=350.421,13), em limites com Rancho Sepe Tiarajú (Remanescente), daí segue com azimute e distância de 152°48'59" - 296,79m, até o vértice **AU3-V-0133** (N=8.445.887,75;E=350.556,71), confrontando com Rodovia Estadual MT-414 e Rodovia Estadual MT-240, daí segue com azimute e distância de 223°18'08" - 73,03m, até o vértice **AU3-V-0135** (N=8.445.834,60;E=350.506,62), confrontando com Rodovia Estadual MT-240, daí segue com azimute e distância de 228°39'43" - 40,74m, até o vértice **AU3-V-0137** (N=8.445.807,69;E=350.476,03), confrontando com Rodovia Estadual MT-240, daí segue com azimute e distância de 233°22'35" - 509,24m, até o vértice **V-0102** (N=8.445.503,90;E=350.067,33), confrontando com Rodovia Estadual MT-240, daí segue com azimute e distância de 323°21'47" - 308,74m, até o vértice **V-0101** (N=8.445.751,64;E=349.883,09), confrontando com Rancho Sepe Tiarajú (Remanescente), daí segue com azimute e distância de 53°21'47" - 670,50m, confrontando com Rancho Sepe Tiarajú (Remanescente) até o início desta descrição, no vértice **V-0100**.

Art. 2º - O imóvel acima escrito foi avaliado pela "*Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos do Município de Água Boa*", nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.814/2022 em R$ 100.000,00 (cem mil reais) o hectare, perfazendo a importância de R$ 1.983.700,00 (hum milhão e novecentos e oitenta e três mil e setecentos reais) de acordo com registrado em ATA 083, de 04 de novembro de 2022.

Art. 3º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será adquirido e pago em moeda corrente nacional em parcela única, após a confecção e assinatura da escritura pública do imóvel.

Parágrafo Único: Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 4º - A promessa de compra e venda ora entabulada realiza-se sob a modalidade ***ad mensuram***, nos termos do Art. 500 do Código Civil Brasileiro, em que sendo estipulado o preço por medida de extensão, ou se determinar a respectiva área, e esta não corresponder, em qualquer dos casos, às dimensões dadas, a compradora terá o direito de exigir o complemento da área, e, não sendo isso possível, o de reclamar a resolução do contrato ou abatimento proporcional ao preço.

Art. 5º - Os recursos destinados ao pagamento do referido imóvel serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, em 24 de novembro de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 784, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Compras	
Matricula:	7814.2	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	183/2022			
Vigência:	Data de Início:	27/10/2022	Data de Encerramento:	27/10/2023
Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do aplicativo novo GovFácil, com intuito de facilitar o controle de Gestão Pública da Prefeitura de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 10 de novembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 058/2022

DISTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

DISTRATADA: SUNAYAMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.875.583/0001-74.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

1.1 – Fica Rescindido o Contrato nº 058/2022, firmado no dia 13 de abril de 2022.

1.2 – O presente cancelamento se fundamenta no Art. 78 Inciso XII da Lei 8666/1993, e Cláusula Décima segunda do Contrato 058/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA.

2.1 – O CONTRATANTE, justifica que devido o objeto do contrato ter sido vendido, sendo necessário a rescisão com a CONTRATADA, e posterior novo processo de licitação com o novo proprietário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

3.2 – Comunique-se a DISTRATADA na forma da Lei.

Água Boa – MT, 24 de novembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 203/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 221/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 074/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JOSÉ EUGENIO ROSA

OBJETO: Locação de imóvel destinado a instalação da Secretaria de Educação do Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
25337	ALUGUEL DE IMÓVEL	UNID	12,00	4.848,00	58.176,00

VALOR TOTAL: R$ 58.176,00 (Cinquenta e oito mil e cento e setenta e seis reais)

DATA: 24 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 de novembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 796, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	070/2022			
Vigência:	Data de Início:	09/05/2022	Data de Encerramento:	09/05/2023
Objeto:	Locação de Imóvel destinado para instalação do núcleo avançado de estudos senac.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº410/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE NOVEMBRO DE 2022*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de novembro de 2022.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretário(a) Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 724, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**ALEXSANDRO MACARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7353.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	178/2022			
Vigência:	Data de Início:	06/10/2022	Data de Encerramento:	06/10/2023
Objeto:	Aquisição de 01 motocicleta para ser sorteada como premiação do IPTU/2022.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2022*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 14 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 739, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerencia De Industria, Comercio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	172/2022			
Vigência:	Data de Início:	04/10/2022	Data de Encerramento:	04/10/2023
Objeto:	Operacionalização do programa de microcrédito ‘‘Empreende Água Boa’’.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE OUTUBRO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de outubro de 2022.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 001/2022 AO CONTRATO 191/2022

TERMO ADITIVO Nº. 001/2022 ao Contrato n°. 159/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa, B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 136/2022

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: **B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI** / CNPJ: **26.238.103/0001-88**

OBJETO CONTRATO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DA FEIRA MUNICIPAL NA RUA 11, QUADRA 17, BAIRRO OPERÁRIO, ÁGUA BOA – MT.

OBJETO ADITIVADO: Prorrogação do Prazo de Execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogando do dia 04/11/2022 até o dia 19/11/2022.

Data: 04/11/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 055/2021.

TERMO ADITIVO Nº. 002 ao Contrato n°. 055/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e SEBRAE SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula terceira - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses até o dia 27 de março de 2023.

Água Boa-MT, 22 de novembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO TERMO ADITIVO N. º 001/2022 AO CONTRATO N.º 140/2022

TERMO ADITIVO Nº. 001/2022 ao Contrato n°. 140/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa, **ACTUM ENGENHARIA LTDA,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2021

Modalidade: CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO N.° 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: **ACTUM ENGENHARIA LTDA** / CNPJ: **32.895.117/0001-77**

OBJETO CONTRATO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE QUATRO OBRAS DE ARTES ESPECIAIS DO TIPO PONTE EM CONCRETO PROTENDIDO, CONFORME QUADRO ABAIXO

OBJETO ADITIVO: Fica alterada à Cláusula Sexta – Da Vigência do Contrato: fica prorrogado o prazo de vigência por mais 210 (duzentos e dez), prorrogando do dia 30/01/2023 até o dia 28/08/2023.

Fica prorrogado o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, do dia 02/11/2022 até o dia 11/03/2023.Data: 18/11/2022.

Data: 01/11/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2022

OBJETO: "Aquisição de 01 (um) terreno urbano para futuras instalações do PSF Urbano do Setor Campinas neste município". Favorecido: MAURA MORENO DE MELO Valor Global: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso X da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 007/2022, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 24 de Novembro de 2022.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2022

OBJETO: "Aquisição de 01 (um) terreno urbano para futuras instalações do PSF Urbano do Setor Campinas neste município". Favorecido: ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS Valor Global: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso X da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Li-

citação Nº 007/2022, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 24 de Novembro de 2022.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO ADM: Nº 186/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MA-TERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNI-CIPAL DE ALTO GARÇAS.Empresas vencedoras valor total: R$1.049.957,77 (um milhão e quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos): 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI (29516527000155) com os lotes: 4, 7, 12, 17, 34, 40, 41, 42, 43, 53, 55, 60, 62, 65, 70, 76, 77, 79, 84, 88, 91, 92, 94, 96, 97, 100, 107, 110, 113, 115, 116, 123, 124, 125, 129, 130, 134, 140, 142, 144 e 154 no valor total de R$145.802,97 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e dois reais e noventa e sete centavos). C. K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA (42152392000154) com os lotes: 54, 147, 148 e 150 no valor total de R$51.838,10 (cinquenta e um mil e oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos). GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (29613043000124) com os lotes: 9, 10, 105, 106, 120, 121, 126, 127, 128, 145 e 151 no valor total de R$211.019,00 (duzentos e onze mil e dezenove reais). MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA (44873952000195) com os lotes: 18, 19, 23, 24, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 45, 48, 49, 51, 52, 56, 57, 58, 59, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 80, 81, 82, 83, 86, 102, 103, 104, 108, 109, 111, 112, 114, 118, 119, 122, 135, 136, 137, 139, 146, 149 e 156 no valor total de R$194.695,50 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (22745664000112) com os lotes: 2, 3, 5, 6, 13, 20, 22, 28, 38, 44, 46 e 47 no valor total de R$110.580,00 (cento e dez mil e quinhentos e oitenta reais). ELEVA COMERCIO E SERVICO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (16667114000120) com o lote: 138 no valor total de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais). WEB ELÉTRICA EIRELI (26492610000143) com os lotes: 11 e 85 no valor total de R$50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais). GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (20164580000160) com os lotes: 37 e 39 no valor total de R$178.600,00 (cento e setenta e oito mil e seiscentos reais). ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELETRICOS ME (33584641000190) com o lote: 1 no valor total de R$65.820,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais). L.P.G. CARLOS (20757073000130) com os lotes: 61, 63, 64, 66, 67, 87, 89, 90, 98, 99, 101, 117, 131, 132, 153 e 155 no valor total de R$14.350,60 (quatorze mil e trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos). COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA (02507465000169) com os lotes: 8, 14, 15, 16, 21, 25, 26, 27, 29 e 50 no valor total de R$24.001,60 (vinte e quatro mil e um reais e sessenta centavos).Itens fracassados: 93, 95, 133, 141, 143 e 152.ALTO GARÇAS - MT, 23 de novembro de 2022 - MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER - CONDUTORA DE PROCESSOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 107/2022 de, 3 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 40.000,00 (Quarenta mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido	**126**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**266**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
Cód. Reduzido	**391**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**25.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
001.04.122.0034.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	**493**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**40.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido	**124**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**269**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	8.000,00
Cód. Reduzido	**272**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
Cód. Reduzido	**321**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**318**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.000,00
Cód. Reduzido	**320**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.000,00
	SUBTOTAL	**25.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
001.04.122.0034.10063	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO SEC. MEIO AMBIENTE E RURA	
Cód. Reduzido	**489**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**40.000,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 108/2022 de, 4 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 17.000,00 (Dezessete mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
Cód. Reduzido	**28**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	9.000,00
	SUBTOTAL	**9.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTA, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód. Reduzido	**725**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000,00
	SUBTOTAL	**8.000,00**
	TOTAL	**17.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
Cód. Reduzido	**16**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	9.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

	SUBTOTAL	**9.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTA, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód. Reduzido	**465**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
	SUBTOTAL	**8.000,00**
	TOTAL	**17.000,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 109/2022 De, 6 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE QDD NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**621**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	1.600,00
	SUBTOTAL	**1.600,00**
	TOTAL	**1.600,00**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**333**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.600,00
	SUBTOTAL	**1.600,00**
	TOTAL	**1.600,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 110/2022 de, 6 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 83.000,00 (Oitenta e tres mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**157**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	42.000,00
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido	**173**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.000,00
001.12.365.0031.20026	MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	
Cód. Reduzido	**184**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
	SUBTOTAL	**62.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**645**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	21.000,00
	SUBTOTAL	**21.000,00**
	TOTAL	**83.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0031.10020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANTE PARA O TR	
Cód. Reduzido	**171**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.000,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	**193**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	SUBTOTAL	**62.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**642**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	21.000,00
	SUBTOTAL	**21.000,00**
	TOTAL	**83.000,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 111/2022 de, 7 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido	**636**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	170.000,00
	SUBTOTAL	**170.000,00**
	TOTAL	**170.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.
AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 112/2022 de, 10 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 310.184,00 (Trezentos e dez mil e cento e oitenta e quatro reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido	**635**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	79.000,00
Cód. Reduzido	**527**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	86.500,00
Cód. Reduzido	**173**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	86.000,00
	SUBTOTAL	**251.500,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**629**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	48.684,00
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**373**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00
	SUBTOTAL	**58.684,00**
	TOTAL	**310.184,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**157**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
001.12.365.0039.10027	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE - CRECH	
Cód. Reduzido	**617**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	**678**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	19.000,00
Cód. Reduzido	**680**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	23.000,00
001.12.365.0039.20028	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**681**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	19.000,00
Cód. Reduzido	**561**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Cód. Reduzido	**713**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	39.500,00
Cód. Reduzido	**683**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14.000,00
002.12.361.0032.10029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERNENTE DO SALAR	
Cód. Reduzido	**202**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	47.000,00
	SUBTOTAL	**251.500,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20046	MAUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
Cód. Reduzido	**290**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
Cód. Reduzido	**317**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.684,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**328**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**370**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	10.000,00
	SUBTOTAL	**58.684,00**
	TOTAL	**310.184,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 113/2022 De, 14 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE QDD NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 50.000,00 (Cinquenta mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	MANUT. E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	**8**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	MANUT. E ENC. COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	**38**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**157**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**50.000,00**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	MANUT. E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**12**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	MANUT. E ENC. COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	**43**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**677**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**50.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 114/2022 de, 17 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 16.000,00 (Dezesseis mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
004.26.451.0004.20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOM DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
Cód. Reduzido	**137**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
	SUBTOTAL	**6.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**621**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**16.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
004.26.451.0004.10018	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA DPTO DE TRANSITO	
Cód. Reduzido	**134**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

	SUBTOTAL	**6.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
Cód. Reduzido	**319**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**355**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	4.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**16.000,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 115/2022 de, 21 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 655.580,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido	**636**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.400,00
001.12.365.0031.20026	MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	
Cód. Reduzido	**184**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.180,00
	SUBTOTAL	**82.580,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**262**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00
Cód. Reduzido	**686**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	72.000,00
001.10.301.0007.20045	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PA	
Cód. Reduzido	**280**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	9.000,00
Cód. Reduzido	**284**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.400,00
Cód. Reduzido	**632**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
Cód. Reduzido	**314**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**334**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**339**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.400,00
Cód. Reduzido	**687**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.200,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**350**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	360.000,00
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
Cód. Reduzido	**386**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
	SUBTOTAL	**573.000,00**
	TOTAL	**655.580,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido	**635**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	80.400,00
001.12.365.0031.20026	MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	
Cód. Reduzido	**183**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.180,00
	SUBTOTAL	**82.580,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**641**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.200,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**651**	
3390340000	OUTRAS DESP. PESSOAL. DEC. CONTRATOS TEICEIRIZAÇÃO	72.000,00
Cód. Reduzido	**271**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.500,00
Cód. Reduzido	**273**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

001.10.301.0007.20045	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PA	
Cód. Reduzido	**283**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
Cód. Reduzido	**285**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
001.10.301.0007.20046	MAUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
Cód. Reduzido	**290**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
Cód. Reduzido	**291**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
Cód. Reduzido	**294**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.400,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**328**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
Cód. Reduzido	**327**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00
Cód. Reduzido	**333**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.500,00
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**705**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**356**	
3390340000	OUTRAS DESP. PESSOAL. DEC. CONTRATOS TEICEIRIZAÇÃO	360.000,00
Cód. Reduzido	**357**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	33.100,00
Cód. Reduzido	**359**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	2.800,00
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
Cód. Reduzido	**390**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
	SUBTOTAL	**573.000,00**
	TOTAL	**655.580,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 117/2022 de, 25 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1341/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 727.954,02 (Setecentos e vinte e sete mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	MANUT. ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
Cód. Reduzido	**548**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.000,00
001.17.122.0004.10066	MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	
Cód. Reduzido	**726**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	562.142,02
	SUBTOTAL	**712.142,02**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0040.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**146**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	812,00
001.12.122.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**156**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.812,00**
	TOTAL	**727.954,02**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
Cód. Reduzido	**519**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.122.0004.10009	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	
Cód. Reduzido	**604**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	150.000,00
001.17.122.0004.10066	MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	
Cód. Reduzido	**556**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	562.142,02
	SUBTOTAL	**712.142,02**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**537**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	812,00
	SUBTOTAL	**812,00**
	TOTAL	**727.954,02**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 118/2022 de, 26 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1288/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 4.343.400,00 (Quatro milhoes e trezentos e quarenta e tres mil e quatrocentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	MANUT. E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	**4**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	338.000,00
Cód. Reduzido	**5**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	67.000,00
	SUBTOTAL	**405.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
Cód. Reduzido	**17**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	343.000,00
	SUBTOTAL	**343.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.122.0004.20006	MANUT. ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
Cód. Reduzido	**62**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.000,00
Cód. Reduzido	**63**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.000,00
001.04.451.0004.20006	MANUT. ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
Cód. Reduzido	**71**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	331.000,00
Cód. Reduzido	**72**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	78.600,00
003.17.512.0004.20010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**127**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	29.000,00
Cód. Reduzido	**129**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00
Cód. Reduzido	**128**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.600,00
004.26.451.0004.20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOM DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
Cód. Reduzido	**135**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.200,00
Cód. Reduzido	**136**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.800,00
	SUBTOTAL	**708.200,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0040.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**144**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	122.000,00
Cód. Reduzido	**145**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	25.200,00
001.12.122.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**153**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	191.000,00
Cód. Reduzido	**154**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	42.000,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	**191**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
Cód. Reduzido	**192**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
001.12.365.0039.20028	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**197**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.000,00
003.12.361.0103.20032	REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICAS FUNDAMENTAL 70%	
Cód. Reduzido	**210**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	203.000,00
Cód. Reduzido	**550**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	500,00
003.12.365.0103.20035	REM. PRF. MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - PR	
Cód. Reduzido	**218**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	53.600,00
003.12.365.0103.20036	MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE	
Cód. Reduzido	**221**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	300.000,00
Cód. Reduzido	**603**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

	SUBTOTAL	**1.010.800,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20040	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
Cód. Reduzido	**237**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	**238**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**245**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.500,00
001.10.301.0007.20045	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PA	
Cód. Reduzido	**280**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	41.600,00
Cód. Reduzido	**284**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
Cód. Reduzido	**632**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	34.000,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
Cód. Reduzido	**313**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	57.000,00
Cód. Reduzido	**314**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	131.000,00
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**339**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	95.000,00
Cód. Reduzido	**340**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**349**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	65.000,00
Cód. Reduzido	**350**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	910.000,00
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**365**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.000,00
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
Cód. Reduzido	**386**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	31.000,00
Cód. Reduzido	**388**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.800,00
	SUBTOTAL	**1.468.900,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
Cód. Reduzido	**402**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.000,00
001.08.243.0090.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	**407**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	57.000,00
Cód. Reduzido	**408**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.500,00
005.08.243.0090.20067	MANUTENÇÃO DA CASA DO MENOR	
Cód. Reduzido	**450**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
Cód. Reduzido	**451**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	11.000,00
	SUBTOTAL	**178.500,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTA, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULT	
Cód. Reduzido	**456**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
Cód. Reduzido	**457**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	24.000,00
	SUBTOTAL	**54.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
001.04.122.0034.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	**491**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	145.000,00
Cód. Reduzido	**492**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
	SUBTOTAL	**175.000,00**
	TOTAL	**4.343.400,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 119/2022 de, 26 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1341/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 3.836.563,10 (Tres milhoes e oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos e sessenta e tres reais e dez centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	MANUT. ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
Cód. Reduzido	**82**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	60.000,00
003.17.512.0004.20010	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	
Cód. Reduzido	**132**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14.200,00
	SUBTOTAL	**74.200,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0040.10019	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES EF	
Cód. Reduzido	**139**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	579.175,10
001.12.122.0040.10021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE	
Cód. Reduzido	**140**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
001.12.122.0040.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**147**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.378,00
Cód. Reduzido	**148**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	7.250,00
001.12.122.0040.20012	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**149**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.12.122.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**156**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.397.600,00
Cód. Reduzido	**157**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	72.100,00
Cód. Reduzido	**158**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.000,00
Cód. Reduzido	**159**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24.500,00
001.12.365.0039.10028	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - PRÉ-ESC	
Cód. Reduzido	**606**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	173.900,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	**193**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	368.000,00
001.12.365.0039.20028	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**199**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	804.460,00
Cód. Reduzido	**200**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**3.492.363,10**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**360**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	60.000,00
	SUBTOTAL	**60.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTA, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód. Reduzido	**472**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	210.000,00
	SUBTOTAL	**210.000,00**
	TOTAL	**3.836.563,10**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 120/2022 de, 27 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1341/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 4.000,00 (Quatro mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
002.28.843.0003.90002	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
Cód. Reduzido	**50**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	4.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
	TOTAL	**4.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.10007	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEC. DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	**32**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	4.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
	TOTAL	**4.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 121/2022 de, 27 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1341/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 326.601,65 (Trezentos e vinte e seis mil e seiscentos e um reais e sessenta e cinco centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	MANUT. E ENC. COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	**41**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
003.12.361.0104.20034	MANUT. E ENC. COM FUNDEB FUNDAMENTAL 30%	
Cód. Reduzido	**217**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	560,42
	SUBTOTAL	**560,42**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**640**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**274**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
001.10.301.0007.20046	MAUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
Cód. Reduzido	**300**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	141,23
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**645**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	27.900,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**334**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.000,00
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**344**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**353**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	7.000,00
Cód. Reduzido	**727**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	111.000,00
Cód. Reduzido	**354**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**666**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	30.000,00
Cód. Reduzido	**373**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	4.000,00
	SUBTOTAL	**246.041,23**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
001.18.541.0149.20074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROTEÇÃO DE ANIMAIS	
Cód. Reduzido	**505**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
	TOTAL	**326.601,65**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	MANUT. E ENC. COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	**35**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0040.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**541**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	560,42
	SUBTOTAL	**560,42**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20040	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**239**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	7.000,00
Cód. Reduzido	**242**	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	141,23
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**641**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.000,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**279**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	16.000,00
001.10.301.0007.20046	MAUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
Cód. Reduzido	**659**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Cód. Reduzido	**297**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
Cód. Reduzido	**688**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.000,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**644**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	900,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**703**	
3390340000	OUTRAS DESP. PESSOAL. DEC. CONTRATOS TEICEIRIZAÇÃO	111.000,00
Cód. Reduzido	**356**	
3390340000	OUTRAS DESP. PESSOAL. DEC. CONTRATOS TEICEIRIZAÇÃO	7.000,00
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**372**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.000,00
001.10.304.0010.20054	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Cód. Reduzido	**380**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	7.000,00
Cód. Reduzido	**383**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.000,00
	SUBTOTAL	**246.041,23**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
001.18.541.0149.20074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROTEÇÃO DE ANIMAIS	
Cód. Reduzido	**502**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
	TOTAL	**326.601,65**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 230/2022

PORTARIA 230/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Alterar a redação do artigo 2º da portaria 14/2022, de nomeação do Servidor MARCUS VINICIUS DOS SANTOS, portador do **RG Nº**

20630743 SSP/MT e do CPF Nº ***377.57*, que a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação.**

Onde se lê:

Art. 2º. – As atribuições desta função, será de coordenação administrativa da secretaria de Infraestrutura, em especial a responsabilidade pelo controle de combustível e frotas, devendo exercer a fiscalização de contratos de peças e combustível da secretaria de Infra-Estrutura, exercendo o controle sobre abastecimentos de todos os veículos da prefeitura Municipal, bem como troca, reposição e manutenção de peças e serviços.

Leia-se:

Art. 2º. – As atribuições desta função será de coordenação administrativa da secretaria de Infraestrutura, em especial de frotas, devendo exercer a fiscalização e controle dos contratos de aquisição de peças e serviços para os veículos, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos da prefeitura Municipal, bem como troca, reposição e manutenção de peças e serviços.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, ficando esta, como parte integrante da portaria 14/2022**.**

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 22 de novembro de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 231/2022 NOMEAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA 231/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Servidor WANDERSON JOSÉ DE SOUZA,portador do **CPF: Nº ***53608*** e do **RG: Nº 21644063 SSP/MT**.,Titular do Cargo Efetivo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – FISCAL DO TRIBUTOS,junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, **para exercer o cargo em comissão, Função Gratificada de DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 5 – Chefe de Fiscalização de Tributos**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a portaria 18 de 17 de janeiro 2022**.**

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 22 de novembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 233/2022 DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 233/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR a Sra. **VANILDA DOS SANTOS FERNANDES,** portadora do **RG Nº11269812 SJ/MT e do CPF Nº ***.323.46***, comissionada no cargo de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 6 – ASSESSORA TECNICA ADMINISTRATIVO,** para **responder pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 22 de novembro de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 232/2022 CONCEDER AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR

PORTARIA 232/2022

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Art. 1º. – Conceder 30 (trinta dias) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, ao Servidor **EUDESIO FERREIRA DE OLIVEIRA**,portador do **RG N° 4.298.568-6 SSP/PR** e do **CPF N° ***847979****, **– Titular do Cargo Efetivo de ENFERMEIRO TECNICO NIVEL SUPERIOR – 40 HORAS SEMANAIS,** junto a Secretaria Municipal deSaúde,conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e no aguarde do deferimento da Pericia Medica do **Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 22 de novembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022.

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022.

Aos (24) Vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, ás 9:00hs, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, reuniram-se o Presidente da comissão permanente de licitação e os membros, designados pela Portaria nº 043/2022 para o recebimento dos ENVELOPE 01 contendo os documentos de habilitação e ENVELOPE 02 contendo a Proposta de preço – referente ao Processo LICITATORIO TOMADA DE PREÇO 001/2022 que tem por objeto“**EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, NAS RUAS C, D e F, NO DISTRITO DE TIRA SENTIDO, CONFORME PROJETO”.** e para os procedimentos inerentes à Sessão Pública em epígrafe, conforme o Edital respectivo e seus Anexos. O edital da referida licitação foi disponibilizado

no site da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai bem como seguiu a legislação em todo trâmite de publicação em órgão oficiais.

DO CREDENCIAMENTO

A comissão permanente de licitação deu início à Sessão Pública esclarecendo aos presentes a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais, estabelecendo regras e procedimentos que serão desenvolvidos no decorrer da Sessão e cadastrando as empresas licitantes abaixo listadas que participarão do certame e credenciando seus representantes legais conforme segue. Compareceu na presente sessão para participar do certame as empresas: **01 – "CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 37.592.638/0001-79**, representado neste ato pelo seu procurador o **Sr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA PERINE**, inscrita no **RG nº 13782037 SSP/MT, CPF: 928.269.031-87** Representante conforme Contrato Social em anexo. Passando para próxima fase.

DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Em seguida o Presidente da comissão permanente de licitação recebeu os documentos de habilitação e a proposta da empresa sendo apresentado o seguinte valor. A empresa: **01 – "CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA,** inscrita no **CNPJ: 37.592.638/0001-79**, apresentou o valor de **R$ 571.958,22** Ficando registrado o valor ofertado pela empresa na tabela abaixo:

VALOR DA OBRA: R$ 571.958,22		
Oferta	EMPRESAS	VALOR
1º	CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA	R$ 571.958,22

Valor total: R$ 571.958,22

ENCERRAMENTO

Neste ato o representante legal declara que concordam com a decisão do Presidente da comissão permanente de licitação e os membros. Nada mais havendo a constar, o Presidente da comissão permanente de licitação encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelo Presidente da comissão permanente de licitação e representantes legais dos licitantes presentes, como também os que se fazem presentes nesta sessão pública seguindo assinada por todos os presentes, ficando desde já os autos com vista franqueados aos interessados. Eu, Wisley Ribeiro do Amaral, lavrei a presente ata.

Alto Paraguai - MT, 24 de novembro de 2022.

_____

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____

ZULEIDE LEITE ROCHA

SECRETÁRIO

_____

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA

SUPLENTE

_____

CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA

CNPJ: 37.592.638/0001-79

Sr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA PERINE

RG nº 13782037 SSP/MT

CPF: 928.269.031-87

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N. 001/2022.

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N. 001/2022.

Tomada de Preço 001/2022. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para "**EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, NAS RUAS C, D e F, NO DISTRITO DE TIRA SENTIDO, CONFORME PROJETO"**, localizada no Distrito de Tira Sentido, entroncamento das MTs 409 e 160, zona rural do município de Alto Paraguai /MT. Tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a CPL unanimemente decide **ACATAR** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARAR:**

a) HABILITADA a Única empresa Participante do processo licitatório "CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA, inscrita no **CNPJ: 37.592.638/0001-79**, representada neste ato pelo seu procurador o **Sr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA PERINE**, inscrita no **RG nº 13782037 SSP/MT, CPF: 928.269.031-87** Representante conforme Contrato Social em anexo por atendimento a todas as exigências edilícias, Os documento na integra com a decisão aqui proferida encontra-se disponível no site www.altoparaguai.mt.gov.br, com o nome de arquivo: 1ª ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. **Alto Paraguai - MT, 24 de novembro de 2022. Wisley Ribeiro do Amaral** PRESIDENTE CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2022

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/21, com a empresa **JANETTE DE SOUZA MARQUES, CNPJ: 04.294.493/0001-70** no valor total de **R$ 10.440,00** (Dez mil quatrocentos e quarenta reais), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE FIGURINOS PARA DANÇA.** Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no Art. 72, Parágrafo Único do supracitado diploma legal.

Alto Taquari – MT, 24 de Novembro de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 566/2022

"Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o OFÍCIO PRESI 2065/2022, datado de 26 de julho de 2022, por meio do qual, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, solicita a cedência do servidor Diogo Melo de Abreu;

RESOLVE:

Art. 1º. Fazer a cessão do servidor DIOGO MELO DE ABREU, Coordenador Executivo do Procon, matrícula n.º 1542, portador do documento de identidade RG n.º 1176934-3 SJ-MT e CPF/MF n.º 879.8801.691/-15, com ônus ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para exercer a função

comissionada de Assistente Adjunto II, Código FC-02, na Seção Judiciária de Mato Grosso.

§ 1º - O servidor receberá a remuneração do se cargo efetivo, acrescida do valor da função de confiança (art. 16, § 2.º da Lei n.º 11.415/2006, alterada pela Lei n.º 12.773/2012), de modo que o valor relativo ao cargo efetivo e seus encargos sociais, será pago por este órgão cedente, mediante reembolso pelo órgão cessionário.

Art. 2º. A cessão se dará pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a precisar do servidor cedido, se o interesse público o exigir ou em virtude do não reembolso pelo órgão cessionário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, em 10 de novembro de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 0218/2022.

SUMULA: "AUTORIZA A ampliação do número de vagas no anexo i da lei nº 066/2011 e dá outras providências".

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ampliar a quantidade de vagas para os cargos de Bioquímico (01 vaga), Serviços Gerais (05 vagas), Enfermeiro (02 vagas) e Técnico de Enfermagem (02 vagas), que passa a fazer parte do **anexo I – QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO**, da Lei Complementar nº 066/2011;

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 066/2011 permanecerão em vigor. Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Complementar Municipal n.º 066/2011, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 24 de novembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 116/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2022

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO 033/2022.** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. Informações pelo telefone (66) 3593-2227, no site www.apiacas.mt.gov.br e pelo email licitação@apiacas.mt.gov.br

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11:00 horas do dia 25/11/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 08/12/2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 08/12/2022

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.340/2022.

Autoriza a suplementação no Orçamento da Câmara Municipal de Apiacás LOA/2022, por anulação parcial de dotações, para atender despesas gerais, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Abre Crédito Suplementar no Orçamento em curso LOA/2022, aprovado pela Lei nº 1.256/2021, bem como, inclui na LDO/2022, sancionada pela Lei Municipal nº 1.246/2021 o valor de R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), na seguinte funcional programática:

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39-00 – Fonte 1.500.0000 - R$ 94.500,00

Meta Física: Previsão de reforma da pintura do prédio da câmara R$ 64.500,00;

Despesas com manutenção R$ 30.000,00

Meta Financeira: R$ 94.500,00

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora aberto, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e anula parcialmente o valor de R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), nas seguintes funcionais programáticas:

Discriminação das dotações anuladas	Valores
01.001.01.031.0001.1.035.4.4.90.51-00 (0002)	20.000,00
01.001.01.031.0001.2.085.3.3.90.14-00 (0013)	4.500,00
01.001.01.031.0001.2.085.3.3.90.33-00 (0014)	5.000,00
01.001.01.031.0001.2.085.3.3.90.39-00 (0015)	10.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.1.90.13-00 (0004)	10.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.36-00 (0009)	5.000,00
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.93-00 (0012)	40.000,00
SOMA	**94.500,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 24 de novembro 2022.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 044/2022

PORTARIA N.º 044/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, SEM abono pecuniário a servidora Kátia regina da silva, e dá outras providências.

Art. 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Leilson Balduino Feitosa, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, **Resolve CONCEDER 15 (quinze) dias de férias à servidora Kátia Regina da Silva**, sem abono pecuniário, com efeitos a partir do dia 25/11/2022 a 10/12/2022, referente ao período aquisitivo de 13/04/2019 a 12/04/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 24 de Novembro de 2022.

Leilson Balduino Feitosa

Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 026/2022.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.249/2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, referente à contratação em caráter temporário para Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 25 de Novembro de 2022.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
143	ANA PAULA BERNARDI	7º

GABINETE DO PREFEITO - Em 24 de Novembro de 2022.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 613/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191,192 E 193/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PERMANENTES, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do Pregão Eletrônico nº 051/2022:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2022 –GUAPUI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. Inscrita sob o CNPJ 24.321.932/0001-02.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2022 – JL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 46.901.283/0001-43.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2022 – MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 86.729.324/0002-61.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Elenir dos Santos Ferreira, como fiscal titular, e o Sra. Maria Verônica de Oliveira como fiscal suplente - Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sra. Daiany de Souza de Lima como fiscal titular, e o Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal suplente - Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sra. Jaqueline Campos Dias, como fiscal titular e Sra. Kelly Bethânia Riccely da Silva Oliveira como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular e Sr. Wandersão Floriano da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Sr. Lucas Rios. Como fiscal titular e como fiscal suplente Sra. Milayne Gonçalves de Alcântara – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Genivaldo dos Santos – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Sr. João Edmundo Faria dos Santos como fiscal titular e Sr. Hudson Ricardi Mirandi de Arruda como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Esportes.

Sra. Julia Aparecida de Souza Nascimento como fiscal titular Sr. Alefy Nivaldo do Couto Prado como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados do Gabinete Municipal.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/11/2022 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 619/2022

DISPÕE SOBRE REGISTRO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Registrar o afastamento de licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **SEBASTIÃO TERTULIANO GOMES,** matrícula nº 1561, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "B/ 04", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 03/08/2016 à 02/08/2021, por um período de **90 (noventa) dias,** com efeitos a partir de **23/08/2022.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 588/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 309/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, POR MEIO DO CONVÊNIO MDR Nº 920983/2021 E DE CONTRAPARTIDA COM RECURSOS PRÓPRIOS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo, oriundo do Pregão Eletrônico n°. 037/2022:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 309/2022 – empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.795. 465/0002-55.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus na data do dia 03/11/2022 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, quarto (04) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 617/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 301/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA SISTEMA APLIC E CARGAS TEMPESTIVAS AO TCE/MT E TODOS OS REENVIOS QUE PORVENTURA VIER A NECESSITAR, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da CONTRATO ADMINISTRATIVO, oriundo do Pregão Eletrônico nº 048/ 2022:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2022 – LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 11.499.448/ 0001-18.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela Secretaria Municipal de Administração, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Célio Márcio Figueiro Torres como fiscal titular e o Sr. Mariana Farias Novais como fiscal suplente - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/11/2022 e revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 615/2022

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ABASTECIMENTO EM CUIABÁ), ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 002/2022 QUE RESULTOU EM DESERÇÃO, PARA ATENDER À DEMANDA DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DESTE MUNICIPIO.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Presencial n°. 002/2022:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022 – empresa COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.582.684/0001-70.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Lucas Rios como fiscal titular e Sra. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 06/10/2022 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, vinte e três (23) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 286ATE 305/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 286/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FRANCISCO DE PAULA VITOR 21132259991- ME

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R$ 61.041,50

PERIODO DE VIGÊNCIA: 04/10/2022 E EXTINGUINDO-SE EM 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:04/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 287/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: RÔMULO FERNANDES DE SA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R$ 60.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/10/2022 E EXTINGUINDO-SE EM 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 288/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA M P BANHARA RODRIGUES - ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 89.812,12

PERIODO DE VIGÊNCIA: 06/10/2022 E FINALIZANDO-SE EM 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:06/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 289/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA -EPP

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R$ 552,76

PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/10/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:14/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 290/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GOLDENPLUS –COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 821,60

PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/10/2022 ATÉ O DIA 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA:14/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 291/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$1.692,24

PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/10/2022 ATÉ O DIA 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA:14/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 292/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GOLDENPLUS –COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 86,40

PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/10/2022 ATÉ O DIA 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:14/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 293/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA JOÃO DIAS RAMOS-EPP

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE

MATO GROSSO, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIANO ESTADO, PARA DIVULGAR OS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R$ 99.522,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/10/2022 ATÉ O DIA 28/04/2023,

DATA DA ASSINATURA:17/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 294/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DENTAL DIAGNOSIS EIRELI - ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDIMENTO A SAUDE BUCAL NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 6.409,09

PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/10/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:18/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 295/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FILTROS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

VALOR: R$ 590.408,46

PERIODO DE VIGÊNCIA: 21/10/2022 EXTINGUINDO-SE EM 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA:21/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 296/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO AOS SERVIDORES INCLUINDO O FORNECIMENTO PARA A CÂMARA DE VEREADORES ATENDENDO OS CRITÉRIOS DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC).

VALOR: R$ 371.800,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 21/10/2022 ATÉ 21/10/2023

DATA DA ASSINATURA:21/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 297/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISCHI LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022 DO PREGÃO ELETRONICO N° 58/2022- "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS"

VALOR: R$ 195.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 24/10/2022 EXTINGUINDO-SE EM 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:24/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 298/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 067/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022 - REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO TIPO MANILHA, ALA TIPO CONCRETO ARMADO, ADUELAS DE CONCRETO ARMADO, BLOCO DE CONCRETO ARMADO, PISO DE CONCRETO, ADUELAS DE CONCRETO, MEIO FIO DE CONCRETO E PLACA DE CONCRETO PRÉ - MOLDADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS".

VALOR: R$ 27.115,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 24/10/2022 E EXTINGUINDO-SE EM 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 299/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA AGUIOMAR PIRES GOMES FILHO EIRELI

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM CARDIOLOGIA/RISCO CIRURGICO ATRAVÉS DA CONSULTA AMBULATORIAL, COM ATENDIMENTO QUINZENAIS NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R$ 16.910,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 24/10/2022 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:24/10/2022 ATÉ 31/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 300/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GOLDENPLUS –COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 40.399,80

PERIODO DE VIGÊNCIA: 24/10/2022 ATÉ O DIA 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:24/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 301/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 15.970,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 24/10/2022 ATÉ O DIA 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:24/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 302/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 3.261,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 24/10/2022 ATÉ O DIA 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA:24/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 303/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 229,24

PERIODO DE VIGÊNCIA: 24/10/2022 ATÉ O DIA 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:24/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 304/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ROMULO FERNANDES DE SA- ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 69.850,54

PERIODO DE VIGÊNCIA: 24/10/ 2022 E FINALIZANDO-SE EM 31/12/ 2022

DATA DA ASSINATURA:24/10/ 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 305/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA M.S. OLIVEIRA EIRELI EPP

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA OS VEICULOS, ONIBUS, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R$ 37.150,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/11/2022, E EXTINGUINDO-SE EM 31/12/ 2022

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 4.648/2022

INSTITUI O SISTEMA DE CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES PÚBLICO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Seluir Peixer Reghin, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Em caso de necessidade excepcional e temporária de execução de horas extraordinárias, o Secretário Municipal ou o Chefe da pasta deverá justificar e planejar previamente o tempo de duração da situação atípica, por escrito, mediante autorização do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da unidade.

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão pagas horas extraordinárias realizadas sem autorização e fora da escala prévia de trabalho.

Art. 2º. A Administração Pública, observado o princípio da conveniência e oportunidade, e desde que devidamente autorizado pela autoridade competente e obedecida as normais legais, poderá compensar as horas extraordinárias que serão computadas como horas créditos, na forma de banco de horas.

§ 1º. As horas créditos de que trata este artigo serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga.

§ 2º. Fica vedado o acúmulo de horas créditos por mais de um exercício.

Art. 3º. As chefias imediatas deverão exercer sistemática e permanente supervisão das atividades extras e realizar reuniões periódicas com seus servidores, para discussão de eventuais problemas e apresentação de soluções adequadas para resolução dos mesmos, com vistas à melhoria do atendimento e qualidade de vida dos servidores e usuários.

Art. 4º. É vedado o pagamento de horas extras aos servidores em regime de substituição.

Art.5º. Adicional por Serviço extraordinário, é incompatível com a percepção de Gratificação por desempenho funcional.

Art. 6º As diárias concedidas aos servidores são incompatíveis com horas extras.

Art.7º. O deslocamento do servidor até o local de trabalho não se caracteriza como horas extras.

Parágrafo único. É vedado ao servidor computar como jornada de trabalho o seu deslocamento até o local de trabalho, tendo em vista a natureza de suas funções e a logística a ela empregada, ficando a chefia imediata responsável pela administração de planejamento da execução do serviço.

Art. 8º. Se a hora extra for noturna (prestada entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte), o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Art. 9º. Está proibida a execução de serviços extraordinários a partir da data da publicação do presente decreto, com exceção daqueles previamente permitidos, desde que observado o limite de 2 horas diárias, e 90 horas mensais, bem como a jornada de trabalho de cada cargo de acordo com a legislação vigente.

Art. 10º. É vedado faltar ao trabalho para posterior compensação das faltas no banco de horas, sem prévia comunicação e autorização.

Art.11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01/12/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

SELUIR PEXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 4.650 /2022

INSTITUI O SISTEMA DE BANCO DE HORAS NO SERVIÇO PÚBLICO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Seluir Peixer Reghin, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1o - Fica criado o Sistema de Banco de Horas, em substituição ao pagamento de adicional por serviço extraordinário, adotando-se o direito de usufruir o período correspondente às horas extras em folga futura, desde que não crie uma habitualidade, devendo ocorrer em casos excepcionais, comprovada e justificada a real necessidade, quando lhe aprouver e não tiver óbice para o serviço público.

Art. 2o - Para fins deste Decreto considera-se:

I – expediente ordinário: o período de trabalho regular que deve ser cumprido segundo a escala providenciada pela Administração;

II – expediente extraordinário: o período que supere o expediente ordinário;

III – jornada de trabalho: a duração diária do trabalho do servidor, observada a jornada do cargo que está em exercício;

IV – banco de horas: horas trabalhadas que excedem o expediente ordinário de trabalho e que será objeto de folga compensatória, limitadas á 30 horas mensais;

V – jornada do cargo: previsão legal que determina o número de horas para o cargo na Administração Municipal.

Art. 3º. Se o servidor atuar em expediente extraordinário, com prévia e expressa autorização, o tempo excedente será incluído em banco de horas, em que serão registrados, de forma individualizada, as horas trabalhadas para fins de folga compensatória.

§1º. A autorização só poderá ser dada em horas, sendo desconsiderado o registro relativo a minutos.

§2º. A cada volume de horas equivale à jornada diária corresponde um dia de folga compensatória.

§3º. A concessão de folga compensatória será realizada atendendo a interesse público preservando-se a continuidade do serviço.

§4º. A realização de qualquer serviço fora da jornada de trabalho, sem a devida autorização, não será computada para qualquer efeito.

§ 5º. É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 4º. Não se converte banco de horas em pecúnia.

Art. 5º. A compensação do Banco de Horas, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 6 meses após a execução das horas excedentes, sob pena de responsabilização do Secretário da Pasta onde o servidor encontra-se lotado ou onde esteve lotado durante a execução das mesmas;

Art. 6º. O Sistema de Banco de Horas compreenderá:

a) nome do servidor;

b) matrícula;

c) lotação;

d) horas de expediente extraordinário para fins de compensação;

e) folgas compensatórias a conceder e as concedidas (quando for o caso);

f) demais anotações para fins de transparência.

Art. 7º. Nos locais em que não haja sistema eletrônico de registro e controle de frequência dos servidores públicos municipais, somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas em cartão ponto e/ou registro manual através do livro ponto ou folha individual de frequência devidamente vistados pelo Secretário do órgão de lotação do servidor, observada a jornada semanal para cada cargo.

Art. 8º. As folgas compensatórias serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º. Caberá aos Secretários municipais informarem mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos o saldo de horas excedentes dos servidores e as folgas compensatórias concedidas para fins de registro e controle.

Art. 10º. Estão dispensados do registro de frequência os Secretários Municipais e os servidores ocupantes de cargos da Coordenadoria Jurídica.

Art. 11º. É vedado faltar ao trabalho para posterior compensação das faltas no banco de horas, sem prévia comunicação e autorização.

Art. 12º. O Sistema de Banco de Hora não é aplicado ao ocupante do cargo em comissão ou função gratificada, pois a ele não é devido o adicional por serviço extraordinário.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

SELUIR PEXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 146/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para atribuição de funções e contratação a partir do mês 12/2022.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 de novembro de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LOCALIDADE / CARGO / NOME

***Secretaria Municipal de* Desenvolvimento da Cidade**				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	599662	Roginaldo Alves Da Silva	Motorista De Caminhão/Ônibus	1º

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Dot.	Fonte	Justificativa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	Motorista De Caminhão/Ônibus	01	4.046,00	784	1.500.000000	O Candidato aprovado no Processo Seletivo n. 002/2022 será lotado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços que é imprescindível para o desenvolvimento das atividades da Secretaria.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 146/2022,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

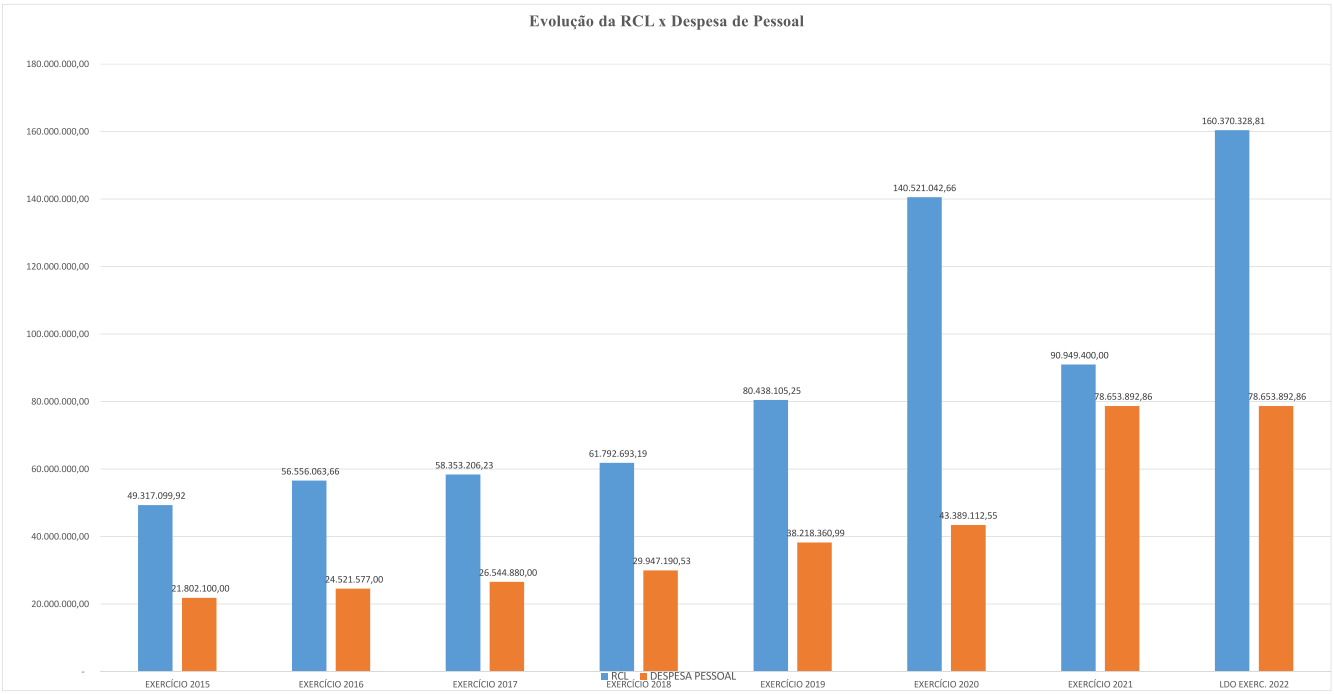
Aripuanã-MT, aos 24 de Novembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - ATO 146 MEM 389 SEMAD- 24.11.22

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71



ARIPUANÃ, 24/11/2022

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Especificação	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	Total
1 Receitas Correntes	**12.461.555,42**	**15.719.710,73**	**13.029.998,39**	**10.945.611,26**	**12.363.521,76**	**12.934.528,06**	**17.024.062,56**	**14.846.686,95**	**14.688.889,43**	**14.471.412,31**	**13.528.361,45**	**11.957.233,64**	**163.971.571,96**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**3.756.316,59**	**4.085.528,07**	**4.776.969,10**	**2.370.010,37**	**2.736.807,07**	**3.384.575,68**	**4.017.865,19**	**3.554.037,93**	**4.012.837,82**	**4.387.174,79**	**4.604.680,07**	**2.523.896,43**	**44.210.699,11**
IPTU	90.268,47	73.659,69	59.771,07	65.692,90	79.801,30	63.062,29	217.304,07	433.074,99	665.294,39	329.826,52	131.712,14	101.617,18	2.311.085,01
IRRF	28.840,37	450.862,91	51.594,21	167.478,64	82.937,69	671.419,02	718.088,73	423.626,17	172.429,06	1.164.337,41	600.675,61	75.922,21	4.608.212,03
ISSQN	3.517.885,99	3.447.108,16	4.613.712,46	1.976.827,67	2.177.467,51	2.416.911,83	2.723.185,33	2.505.965,85	2.777.286,06	2.732.374,91	3.555.361,37	2.222.845,48	34.666.932,62
ITBI	78.009,94	75.203,51	22.414,79	69.018,82	127.121,53	59.458,47	199.247,25	112.892,49	276.549,55	98.082,04	278.648,79	77.821,28	1.474.468,46
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.311,82	38.693,80	29.476,57	90.992,34	269.479,04	173.724,07	160.039,81	78.478,43	121.278,76	62.553,91	38.282,16	45.690,28	1.150.000,99
1.2 CONTRIBUIÇÕES	232.407,68	1.044.445,83	25.183,17	213.284,56	379.851,07	357.620,34	983.246,90	566.160,02	570.893,87	580.125,19	51.836,80	195.937,60	**5.200.993,03**
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	**572.076,18**	**755.271,88**	**969.631,26**	**773.543,56**	**988.422,66**	**868.255,60**	**1.236.379,80**	**975.515,72**	**1.029.920,62**	**1.096.672,62**	**1.096.256,30**	**931.369,64**	**11.293.315,84**
Outras Receitas Patrimoniais	703,93	943,93	703,93	1.129,16	2.140,50	1.989,16	5.961,10	7.053,48	1.689,92	1.621,12	1.428,26	1.686,91	27.051,40
Rend. Aplic. Fin.	571.372,25	754.327,95	968.927,33	772.414,40	986.282,16	866.266,44	1.230.418,70	968.462,24	1.028.230,70	1.095.051,50	1.094.828,04	929.682,73	11.266.264,44
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	177.957,40	269.652,58	216.482,43	211.632,41	208.893,78	199.562,38	231.905,74	258.284,99	266.745,92	379.877,73	289.177,25	277.141,03	**2.987.313,64**
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**7.592.979,21**	**9.537.113,91**	**7.018.141,56**	**7.350.356,07**	**8.031.761,33**	**8.046.962,51**	**10.407.356,76**	**9.462.264,43**	**8.768.573,54**	**7.951.238,10**	**7.341.629,69**	**7.882.582,73**	**99.390.959,84**
FPM	1.382.841,77	1.435.352,92	1.430.173,28	1.996.401,28	1.210.299,49	1.434.633,44	1.595.886,55	1.493.256,40	1.280.659,33	1.460.249,64	1.213.119,54	1.279.597,13	17.212.470,77
FUNDEB	2.165.355,47	2.067.534,12	1.831.710,47	1.875.357,80	2.000.574,34	1.738.601,08	2.273.060,47	2.007.765,19	1.887.561,58	1.984.046,78	1.844.414,62	2.028.352,20	23.704.334,12
ICMS	2.733.782,82	2.535.433,49	2.343.775,22	2.164.517,49	2.696.499,82	2.075.829,27	2.883.133,08	2.539.873,15	2.513.439,88	2.593.695,98	2.496.936,27	2.345.413,10	29.922.329,57
IPI	18.050,08	18.014,67	18.554,80	13.011,37	4.676,16	25.340,59	9.833,70	11.277,85	12.350,47	8.609,68	13.022,09	13.971,86	166.713,32
IPVA	148.581,13	140.860,47	165.462,01	143.590,62	258.459,39	254.831,62	343.161,75	298.144,84	254.725,91	209.854,62	123.368,57	92.752,87	2.433.793,80
ITR	48.509,00	89.960,10	75.743,15	53.230,04	56.566,66	52.073,70	48.983,14	54.822,18	53.214,24	85.129,86	149.527,29	561.309,02	1.329.068,38
Outras Transferências Correntes	1.095.858,94	3.249.958,14	1.152.722,63	1.104.247,47	1.804.685,47	2.465.652,81	3.253.298,07	3.057.124,82	2.766.622,13	1.609.651,54	1.501.241,31	1.561.186,55	24.622.249,88
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	129.818,36	27.698,46	23.590,87	26.784,29	17.785,85	77.551,55	147.308,17	30.423,86	39.917,66	76.323,88	144.781,34	146.306,21	**888.290,50**
(-) DEDUÇÕES	**-236.515,50**	**-685.732,32**	**-16.085,09**	**-217.392,38**	**-384.376,19**	**-362.145,46**	**-590.453,43**	**-1.172.286,47**	**-378.611,61**	**-379.419,08**	**-379.419,08**	**-379.419,08**	**-5.181.855,69**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-4.107,82	-6.604,93	-4.107,82	-4.107,82	-4.525,12	-4.525,12	-4.525,12	-4.525,12	-4.525,12	-4.525,12	-4.525,12	-4.525,12	**-55.129,35**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-232.407,68	-679.127,39	-11.977,27	-213.284,56	-379.851,07	-357.620,34	-367.238,36	-367.761,35	-374.086,49	-374.893,96	-374.893,96	-374.893,96	**-4.108.036,39**
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-	-	-	-	-	-	-218.689,95	-	-	-	-	-	**-218.689,95**
Transf. obrig. da União relat. emendas individuais e de bancada	-	-	-	-	-	-	-	-800.000,00	-	-	-	-	**-800.000,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**12.225.039,92**	**15.033.978,41**	**13.013.913,30**	**10.728.218,88**	**11.979.145,57**	**12.572.382,60**	**16.433.609,13**	**13.674.400,48**	**14.310.277,82**	**14.091.993,23**	**13.148.942,37**	**11.577.814,56**	**158.789.716,27**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Despesa com Pessoal	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**3.619.274,01**	**7.931.272,12**	**3.745.156,03**	**6.560.852,07**	**6.072.722,98**	**6.368.675,46**	**6.298.035,65**	**6.291.470,26**	**6.405.437,90**	**6.427.553,67**	**6.694.035,46**	**6.218.531,63**	**72.633.017,24**
1.1 Pessoal Ativo	**3.258.951,01**	**6.690.376,47**	**3.216.609,52**	**5.707.719,73**	**5.261.632,01**	**5.476.057,11**	**5.522.561,47**	**5.487.544,33**	**5.578.563,72**	**5.676.674,94**	**5.908.241,33**	**5.546.775,50**	**63.331.707,14**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.893.587,51	6.031.878,48	2.949.702,66	4.859.747,58	4.753.025,39	4.827.881,65	4.872.002,50	4.833.279,48	4.918.164,11	4.970.535,27	5.179.259,97	5.017.298,67	56.106.363,27
1.1.2 Obrigações Patronais	365.363,50	658.497,99	266.906,86	847.972,15	508.606,62	648.175,46	650.558,97	654.264,85	660.399,61	706.139,67	728.981,36	529.476,83	7.225.343,87
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**222.325,99**	**435.444,20**	**278.946,51**	**315.028,71**	**298.813,41**	**303.028,56**	**307.107,28**	**309.611,68**	**319.019,17**	**314.409,93**	**314.409,93**	**314.409,93**	**3.732.555,30**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	193.400,47	382.980,71	249.547,66	278.650,79	264.382,80	268.707,04	272.785,76	275.290,16	281.707,10	280.495,10	280.495,10	280.495,10	3.308.937,79
1.2.2 Pensões	28.925,52	52.463,49	29.398,85	36.377,92	34.430,61	34.321,52	34.321,52	34.321,52	37.312,07	33.914,83	33.914,83	33.914,83	423.617,51
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**33.126,72**	**492.880,00**	**212.400,00**	**244.900,00**	**279.612,60**	**372.972,60**	**244.912,60**	**269.712,60**	**274.332,60**	**279.812,60**	**292.192,60**	**236.832,60**	**3.233.687,52**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**104.870,29**	**312.571,45**	**37.200,00**	**293.203,63**	**232.664,96**	**216.617,19**	**223.454,30**	**224.601,65**	**233.522,41**	**156.656,20**	**179.191,60**	**120.513,60**	**2.335.067,28**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	104.870,29	312.571,45	37.200,00	293.203,63	232.664,96	216.617,19	223.454,30	224.601,65	233.522,41	156.656,20	179.191,60	120.513,60	2.335.067,28
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	**-222.325,99**	**-435.444,20**	**-278.946,51**	**-315.028,71**	**-298.813,41**	**-303.028,56**	**-307.107,28**	**-309.611,68**	**-319.019,17**	**-314.409,93**	**-314.409,93**	**-314.409,93**	**-3.732.555,30**
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0	0	-15.242,71	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-15.242,71
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-222.325,99	-435.444,20	-263.703,80	-315.028,71	-298.813,41	-303.028,56	-307.107,28	-309.611,68	-319.019,17	-314.409,93	-314.409,93	-314.409,93	-3.717.312,59
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	**3.396.948,02**	**7.495.827,92**	**3.466.209,52**	**6.245.823,36**	**5.773.909,57**	**6.065.646,90**	**5.990.928,37**	**5.981.858,58**	**6.086.418,73**	**6.113.143,74**	**6.379.625,53**	**5.904.121,70**	**68.900.461,94**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES

ASSECORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	158.789.716,27		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	68.900.461,94	43,39%	
(com Despesas possíveis de serem consideradas)			
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	85.746.446,79	54,00%	16.845.984,85
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	81.459.124,45	51,30%	12.558.662,51
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	77.171.802,11	48,60%	8.271.340,17
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

ASSECORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

Metodologia: 30/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 062/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
TDE	1	2.196,40	0%	2.196,40	17.571,20	3.689,95	21.261,15
						Impacto 138 Metodologia: 30	**21.261,15**

Metodologia: 31/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 063/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico de Desenvolvimento Educacional	1	2.196,40	0%	2.196,40	17.571,20	3.689,95	21.261,15
						Impacto 139 Metodologia: 31	**21.261,15**

Metodologia: 32/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 064/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
CUIDADORA	1	2.890,25	0%	2.890,25	21.185,53	4.448,96	25.634,49
						Impacto 140 Metodologia: 32	**25.634,49**

Metodologia: 33/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 067/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico de enfermagem	2	2.890,25	R$ 242,40	3.132,65	45.924,65	9.644,18	55.568,83
						Impacto 141 Metodologia: 33	**55.568,83**

Metodologia: 34/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente de Endemias	1	2.080,40	R$ 242,40	2.322,80	17.026,12	2.383,66	19.409,78
						Impacto 141 Metodologia: 34	**19.409,78**

Metodologia: 35/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

CARGOS	Nº	Remuneração	Adiconal	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor de Pedagogia	1	3.712,44	R$ -	3.712,44	23.499,75	3.289,96	26.789,71
						Impacto 142 Metodologia: 34	**26.789,71**

Metodologia: 36/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Assistente Social	1	8.096,17	R$ 242,40	8.338,57	52.783,15	7.389,64	60.172,79
Nutricionista	1	4.393,18	R$ 242,40	4.635,58	29.343,22	4.108,05	33.451,27

ASSEORP

Psicológo	1	4.393,18	R$ 242,40	4.635,58	29.343,22	4.108,05	33.451,27
Psicológo	1	2.330,98	R$ 242,40	2.573,38	16.289,50	2.280,53	18.570,02
						Impacto 143 Metodologia: 36	145.645,36

Metodologia: 37/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técinco em desenvolviemnto educacional - TDE	1	2.196,40		2.196,40	13.903,21	1.946,45	15.849,66
						Impacto 144 Metodologia: 37	15.849,66

Metodologia: 38/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 e 001/2022- ATOS CONVOCATÓRIOS 069, 070 E 071/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista	14	4.046,00		4.046,00	358.556,52	75.296,87	433.853,39
Zelador de Pátio	3	2.330,77		2.330,77	44.261,32	9.294,88	53.556,20
Zelador	13	2.080,80		2.080,80	171.229,03	35.958,10	207.187,13
Merendeira	11	2.080,80		2.080,80	144.886,10	30.426,08	175.312,19
Professor Pegagogia	7	3.712,44		3.712,44	164.498,22	34.544,63	199.042,84
Professor Letras	1	3.712,44		3.712,44	23.499,75	4.934,95	28.434,69
Nutricionista	1	6.358,00		6.358,00	40.246,14	8.451,69	48.697,83
Engenheiro Civil	1	7.977,09		7.977,09	50.494,98	10.603,95	61.098,93
						Impacto 145 Metodologia: 38	1.207.183,19

Metodologia: 39/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 e 001/2022- ATOS CONVOCATÓRIOS 072 E 073/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zelador	3	2.080,80		2.080,80	39.514,39	8.298,02	47.812,41
Professor Pegagogia	2	3.712,44		3.712,44	46.999,49	9.869,89	56.869,38
						Impacto 146 Metodologia: 39	104.681,80

Metodologia: 40/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022- ATO CONVOCATÓRIO 074/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zelador de pátio	1	2.330,77		2.330,77	14.753,77	3.098,29	17.852,07
Professor Pegagogia	2	3.712,44		3.712,44	46.999,49	9.869,89	56.869,38
						Impacto 147 Metodologia: 40	74.721,45

Metodologia: 41/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 e 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 075 e 077/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor Pegagogia	4	3.712,44		3.712,44	93.998,98	19.739,79	113.738,77
Zeladora	5	2.080,80		2.080,80	65.857,32	13.830,04	79.687,36
Merendeira	1	2.080,80		2.080,80	13.171,46	2.766,01	15.937,47
Motorista	2	4.046,00		4.046,00	51.222,36	10.756,70	61.979,06
						Impacto 148 Metodologia: 41	271.342,65

Metodologia: 42/2022

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 078 e 081/2022							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zeladora	1	2.080,80		2.080,80	13.171,46	2.766,01	15.937,47
Zelador de pátio	1	2.330,77		2.330,77	14.753,77	3.098,29	17.852,07
						Impacto 149 Metodologia: 42	33.789,54
Metodologia: 43/2022							

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técinco em tecnologia da informação - TI	1	2.774,40		2.774,40	14.787,55	2.070,26	16.857,81
						Impacto 150 Metodologia: 43	16.857,81
Metodologia: 44/2022							

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 E 001/2022 - ATOS CONVOCATÓRIOS 086 E 087/2022							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Merendeira	2	2.080,80		2.080,80	22.181,33	4.658,08	26.839,41
Técnico em desenvolviemnto educacional - TDE	1	2.196,40		2.196,40	11.706,81	2.458,43	14.165,24
						Impacto 151 Metodologia: 44	41.004,65
Metodologia: 45/2022							

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 - ATOS CONVOCATÓRIOS 089/2022							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR DE LETRAS	1	3.712,44		3.712,44	19.787,31	4.155,33	23.942,64
						Impacto 152 Metodologia: 45	23.942,64
Metodologia: 46/2022							

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 e 001/2021 - ATOS CONVOCATÓRIOS 090 e 091/2022							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente Comunitário de Saúde	5	2.424,13	R$ 242,40	2.666,53	71.063,02	14.923,24	85.986,26
						Impacto 153 Metodologia: 46	85.986,26
Metodologia: 47/2022							

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 093/2022							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor Pegagogia	2	3.712,44		3.712,44	39.574,61	8.310,67	47.885,28
Zeladora	3	2.080,80		2.080,80	33.271,99	6.987,12	40.259,11
Merendeira	2	2.080,80		2.080,80	22.181,33	4.658,08	26.839,41
						Impacto 154 Metodologia: 47	114.983,80
Metodologia: 48/2022							

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 095/2022							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista	2	4.046,00		4.046,00	43.130,36	9.057,38	52.187,74
						Impacto 155 Metodologia: 48	52.187,74
Metodologia: 49/2022							

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 097/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Professor Pegagogia	3	3.712,44		3.712,44	59.361,92	12.466,00	71.827,92
Zeladora	1	2.330,77		2.330,77	12.423,00	2.608,83	15.031,83
						Impacto 156 Metodologia: 49	**86.859,75**

Metodologia: 50/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 098/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Agente de Fiscalização Ambiental	1	2.500,00		2.500,00	13.325,00	2.798,25	16.123,25
						Impacto 157 Metodologia: 50	**16.123,25**

Metodologia: 51/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 099 E 100/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Zelador de pátio	1	2.330,77		2.330,77	12.423,00	2.608,83	15.031,83
Zelador	1	2.080,80		2.080,80	11.090,66	2.329,04	13.419,70
Professor de pedagogia	1	3.712,44		3.712,44	19.787,31	4.155,33	23.942,64
						Impacto 158 Metodologia: 51	**52.394,18**

Metodologia: 52/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 103/2022 -REAVALIAÇÃO							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Zelador	2	2.080,80		2.080,80	18.019,73	3.784,14	21.803,87
						Impacto 159 Metodologia: 52	**21.803,87**

Metodologia: 53/2022							
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Agente administrativo	2	2.774,64		2.774,64	24.028,38	3.363,97	27.392,36
						Impacto 159 Metodologia: 52	**27.392,36**

Metodologia: 54/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 108/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Merendeira	1	2.080,80		2.080,80	9.009,86	1.892,07	10.901,94
Zelador	2	2.080,80		2.080,80	18.019,73	3.784,14	21.803,87
Professor de Geografica	2	3.712,44		3.712,44	32.149,73	6.751,44	38.901,17
Professor de Pedagogia	1	3.712,44		3.712,44	16.074,87	3.375,72	19.450,59
						Impacto 161 Metodologia: 54	**91.057,57**

Metodologia: 55/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 111 E 113/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Motorista	2	4.046,35		4.046,35	35.041,39	7.358,69	42.400,08
Zelador de pátio	1	2.330,77		2.330,77	10.092,23	2.119,37	12.211,60

ASSEORP

Professor de Pedagogia	1	3.712,44		3.712,44	16.074,87	3.375,72	19.450,59
						Impacto 162 Metodologia: 55	74.062,27

Metodologia: 56/2022							
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente administrativo	1	2.774,64		2.774,64	12.014,19	1.681,99	13.696,18
						Impacto 163 Metodologia: 56	13.696,18

Metodologia: 57/2022							
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Assistente Social	1	8.096,17		8.096,17	35.056,42	4.907,90	39.964,31
						Impacto 164 Metodologia: 57	39.964,31

Metodologia: 58/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 122/2022							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zelador de pátio	2	2.330,77		2.330,77	20.184,47	4.238,74	24.423,21
Professor de pedagogia	1	3.712,44		3.712,44	16.074,87	3.375,72	19.450,59
						Impacto 165 Metodologia: 58	43.873,79

Metodologia: 59/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2022 - ATOS CONVOCATÓRIOS 131/2022 E 132/2022							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Engenheiro Civil	1	7.976,40		7.976,40	26.561,41	5.577,90	32.139,31
Fisioterapeuta	1	8.323,92		8.323,92	27.718,65	5.820,92	33.539,57
						Impacto 166 Metodologia: 59	65.678,88

Metodologia: 60/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATOS CONVOCATÓRIOS 133/2022							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor de pedagogia	4	3.712,45		3.712,45	64.299,63	13.502,92	77.802,56
						Impacto 167 Metodologia: 60	77.802,56

Metodologia: 61/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2022 - ATOS CONVOCATÓRIOS 137/2022							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Fiscal de obras	1	2.543,20		2.543,20	8.468,86	1.778,46	10.247,32
						Impacto 168 Metodologia: 61	10.247,32

Metodologia: 62/2022
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATOS CONVOCATÓRIOS 140/2022

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zelador de pátio	1	2.330,77		2.330,77	7.761,46	1.629,91	9.391,37
						Impacto 169 Metodologia: 62	9.391,37

Metodologia: 63/2022	

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2022 - ATOS CONVOCATÓRIOS 146/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista de caminhão/ônibus	1	4.046,00		4.046,00	9.427,18	1.979,71	11.406,89
						Impacto 170 Metodologia: 63	11.406,89

Gastos de Pessoal últimos 12 meses	63.331.707
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.233.688
Outras Despesas de Pessoal - TCE	**2.335.067,28**
Total geral de Gastos com Pessoal acumulado 12 meses	**68.900.461,94**

Impactos Previstos para o Exercício de 2022

Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	370.820,94
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo seletivo 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 062/2022	**21.261,15**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo seletivo 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 063/2022	**21.261,15**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 064/2022	**25.634,49**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 067/2022	**55.568,83**
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019 - Metodologia 034/2022	**19.409,78**
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019 - Metodologia 035/2022	**26.789,71**
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019 - Metodologia 036/2022	**145.645,36**
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019 - Metodologia 037/2022	**15.849,66**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 e 001/2022- ATOS CONVOCATÓRIOS 069, 070 E 0712022	**1.207.183,19**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 e 001/2022- ATOS CONVOCATÓRIOS 072 E 073/2022	**104.681,80**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022- ATO CONVOCATÓRIO 074/2022	**74.721,45**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 e 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 075 e 077/2022	**271.342,65**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 078 e 081/2022	**33.789,54**
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público 001/2019 - Metodologia 43/2022	**16.857,81**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 e 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 086 e 087/2022	**41.004,65**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 089/2022	**23.942,64**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2020 e 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 090 e 091/2022	**85.986,26**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 093/2022	**114.983,80**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 095/2022	**52.187,74**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 097/2022	**86.859,75**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 098/2022	**16.123,25**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 099 E 100/2022	**52.394,18**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 103/2022	**21.803,87**
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público 001/2019 - Metodologia 53/2022	**27.392,36**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 107 e 108/2022	**91.057,57**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 111 e 113/2022	**74.062,27**

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019	13.696,18
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019	39.964,31
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 124/2022	39.964,31
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 122/2022	43.873,79
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2022 - ATOS CONVOCATÓRIOS 131/2022 E 132/2022	65.678,88
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATOS CONVOCATÓRIOS 133/2022	77.802,56
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2022 - ATOS CONVOCATÓRIOS 137/2022	10.247,32
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATOS CONVOCATÓRIOS 140/2022	9.391,37
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATOS CONVOCATÓRIOS 146/2022	11.406,89
Sub Total de Alterações de 2022	3.340.646,97
Previsão Total de Gastos - Exercício 2022 (impacto mês)	1.762.191,28

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2022

Item	Valor			% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	160.370.328,81				REGULAR
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	78.653.892,86			49,05%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	86.599.978			54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	82.269.979			51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	77.939.980			48,60%	

Para a apuração da previsão despesa para o exercício de 2022, foram levadas em consideração o valor da despesa de 2021 mais as variações previstas para 2022.

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

	REALIZADO										PROJETADO		
	Despesa Liquida			Projetada									
Descrição por elemento de despesa	**jan/22**	**fev/22**	**mar/22**	**abr/22**	**mai/22**	**jun/22**	**jui/22**	**ago/22**	**set/22**	**out/22**	**nov/22**	**dez/22**	**Total**
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	433.099,63	969.120,30	1.038.429,18	1.085.452,87	1.130.562,03	1.037.749,26	1.080.559,28	1.184.401,20	1.195.914,53	1.171.294,36	1.183.870,05	2.486.127,11	13.996.579,80
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	2.505.725,74	3.879.543,12	3.703.230,70	3.742.049,59	3.719.601,72	3.784.421,25	3.826.495,86	3.775.025,10	3.972.383,96	3.835.042,85	3.860.817,34	8.493.798,15	49.098.135,38
319013 Obrigações Patronais	266.906,86	268.124,86	161.625,40	293.582,47	295.481,17	291.456,78	298.936,54	312.005,20	320.749,24	136.386,07	256.380,18	564.036,40	3.465.671,17
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	10.729,78	10.936,65	11.218,00	231,70	21.691,26	10.961,48	10.961,48	10.961,48	10.961,48	10.961,46	10.961,47	24.115,23	144.691,47
319113 Obrigações Patronais	-	579.847,29	346.981,22	354.592,99	355.077,80	362.808,07	361.463,07	394.134,47	408.232,12	393.090,76	398.485,79	876.668,74	4.831.382,32
319191 Sentenças Judiciais	15.242,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.242,71
Total Despesa Pessoal	**3.231.704,72**	**5.707.572,22**	**5.261.484,50**	**5.475.909,62**	**5.522.413,98**	**5.487.396,84**	**5.578.416,23**	**5.676.527,45**	**5.908.241,33**	**5.546.775,50**	**5.710.514,83**	**12.444.745,62**	**71.551.702,84**
Despesas com Tercerizações	212.400,00	244.900,00	279.612,60	372.972,60	244.912,60	269.712,60	274.332,60	279.812,60	292.192,60	236.832,60	236.832,60	236.832,60	3.181.346,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	37.200,00	293.203,63	232.664,96	216.617,19	223.454,30	224.601,65	233.522,41	156.656,20	179.191,60	120.513,60	120.513,60	120.513,60	2.158.652,74
Total Despesa Tercerizações	**249.600,00**	**538.103,63**	**512.277,56**	**589.589,79**	**468.366,90**	**494.314,25**	**507.855,01**	**436.468,80**	**471.384,20**	**357.346,20**	**357.346,20**	**357.346,20**	**5.339.998,74**
TOTAL GERAL	**3.481.304,72**	**6.245.675,85**	**5.773.762,06**	**6.065.499,41**	**5.990.780,88**	**5.981.711,09**	**6.086.271,24**	**6.112.996,25**	**6.379.625,53**	**5.904.121,70**	**6.067.861,03**	**12.802.091,82**	**76.891.701,58**

* As despesas de janeiro a outubro foram informadas pelo valor liquidado no respectivo período. Para os meses de novembro a dezembro foram projetados o valor relativo a folha de outubro

* Projeção de despesa de Pessoal somente dados da Prefeitura Municipal.

	REALIZADO										PROJETADO		
RCL	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Receita Corrente Liquida Exerc. 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Prevista para o Exercício 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	13.080.792,71	15.000.000,00	160.370.328,81
Variação RCL 2022 / 2021	3,1%	14,7%	2,6%	4,1%	19,4%	27,5%	9,6%	12,5%	3,8%	-17,5%	7,0%	-0,2%	6,5%

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2022	Valor orçado 2023	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	14.350.703,38	15.452.050,00	16.533.693,50	17.691.052,05
319007 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	49.200,00	73.900,00	79.073,00	84.608,11
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	48.991.179,36	55.509.823,04	59.395.510,65	63.553.196,40
319013 Obrigações Patronais	4.625.944,05	5.108.740,00	5.466.351,80	5.848.996,43
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	1.000,00	3.620,00	3.873,40	4.144,54
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	157.000,00	180.000,00	192.600,00	206.082,00
319113 Obrigações Patronais	5.558.735,72	5.937.772,20	6.353.416,25	6.798.155,39
319191 Sentenças Judiciais	35.000,00	41.416,00	44.315,12	47.417,18
3.1.91.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas		100.000,00	107.000,00	114.490,00
Despesas com Tercerizações	3.181.346,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.158.652,74	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00
TOTAL ORÇADO	**79.108.761,25**	**87.807.321,24**	**93.575.833,73**	**99.748.142,09**
O valor previsto para 2022 não necessitará de remanejamento para atender as despesas previstas neste impacto, considerando a dotação atualizada				

Despesa Liquidada Até outubro/2022	
Descrição por elemento de despesa	**Valor em R$**
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	10.326.582,64
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	36.743.519,89
319013 Obrigações Patronais	2.645.254,59
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	109.614,77
319113 Obrigações Patronais	3.556.227,79
319191 Sentenças Judiciais	15.242,71
Despesas com Tercerizações	2.707.680,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.917.625,54
TOTAL DESPESA	**58.021.748,73**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2022	Exerc. 2023	Exerc. 2024	Exerc. 2025
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	13.996.579,80	14.976.340,38	16.024.684,21	16.825.918,42
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	49.098.135,38	52.535.004,85	56.212.455,19	59.023.077,95

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

319013 Obrigações Patronais	3.465.671,17	3.708.268,15	3.967.846,92	4.166.239,26
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	144.691,47	154.819,88	165.657,27	173.940,13
319113 Obrigações Patronais	4.831.382,32	5.169.579,08	5.531.449,62	5.808.022,10
319191 Sentenças Judiciais	15.242,71	2.743.800,00	2.743.800,00	2.743.800,00
Despesas com Tercerizações	3.181.346,00	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.158.652,74	2.200.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00
Impacto por Movimentacao do PCCS e Convocações Processos	**1.762.191,28**	**1.850.300,84**	**1.942.815,88**	**2.039.956,68**
Total das despesas	**78.653.892,86**	**86.538.113,18**	**91.988.709,09**	**96.180.954,54**
Variação		10,02%	6,30%	

Nota Explicativa 01:

Para apuração da previsão de gastos com pessoal no exercício de 2022, foram informados os gastos reais de janeiro a outubro/2022 e projetado o gastos de novembro a dezembro, considerando 13º e Férias, acrescido as movimentações/alterações prevista para dezembro de 2022. Para os demais exercicios foram projetados um crescimento de 7% para as despesas de pessoal exceto tercerizados.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	**Exerc. 2022**	**Exerc. 2023**	**Exerc. 2024**	**Exerc. 2025**
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	160.370.328,81	169.886.005,59	181.778.025,98	194.502.487,80
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	0	7%	7%	195.393.200,13
Indíce de Gastos Com Pessoal	**49,05%**	**50,94%**	**50,60%**	**49,45%**
Situação	**Regular**	**Regular**	**Regular**	**Regular**

Nota Explicativa 02:

Considerando o crescimento da RCL para o exercício dos ultimos 12 meses, passamos a apurar a previsão de gastos com base na projeção de arrecadação e não mais pelo valor previsto na LDO2022. A metodologia do valor apurado foi a seguinte: Soma dos valores arrecadado de janeiro a Outubro e acrescido média de 3,4% sobre os valores arrecadados nos respectivos meses do exercicio de 2021

Nota Explicativa 03:

A diminuição da RCL para os próximos exercícios 2022, 2023 e 2024 comparado a arrecadação de 2020, refere-se a recursos recebido relativo a Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal e recursos destinados ao atendimento da Covid-19, entretanto não a previsão destes montantes para os proximos exercicios, com isso houve variação negativa.

ARIPUANÃ/MT, 24/11/2022.

ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CONVOCAÇÃO MEMORANDO Nº 389/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2076 - ASSISTENCIA TÉCNICA A AGRICULTURA FAMILIAR						
MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS	1	4.046,00	4.895,66	11.406,89	68.522,11	71.948,21
TOTAL	**1**	**4.046,00**	**4.895,66**	**11.406,89**	**68.522,11**	**71.948,21**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 02,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CONVOCAÇÃO MEMORANDO Nº 031/2022 - CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2076 - ASSISTENCIA TÉCNICA A AGRICULTURA FAMILIAR						
TÉCNICO AGRÍCOLA	1	2.500,00	3.025,00	37.298,25	42.339,41	44.456,38
TOTAL	**1**	**2.500,00**	**3.025,00**	**37.298,25**	**42.339,41**	**44.456,38**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						INCISO
QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2178/2021					-	

1

AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2022 *ATUALIZADA	TOTAL DO ATO	DÉFICIT/SALDO
2076 - ASS. TÉCNICA A AGRICULTURA FAMILIAR	1.500.000.000	3190.1100/3190.1300	2	79.337,17	48.705,14	30.632,03
					48.705,14	
					-	

O MONTANTE APURADO CARACTERIZA UM IMPACTO REAL, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TITULO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022, CONFORME MEMORANDO Nº 389/2022/SEMAD ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTARIA -2178/2021 - ABSORVE INTEGRALMENTE O IMPACTO GERADO PELO PROCESSO SELETIVO PRETENDIDO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA QUANTO A CONVOCAÇÃO PRETENDIDA. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO II.

Aripuanã, 24 de novembro de 2.022.

Sonia A. Ortega Guerino
SAORP
Port. 13.807/2022

2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 02/2022/FELIZ NATAL/MT

A **Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT** torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de Aripuanã faz **Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 01/2022 do Pregão Presencial/SRP N.º 02/2022 – realizado pela Prefeitura Municipal de Feliz Natal/MT**, para **Adesão a Ata de Registro de registro de preço n.º 001/2022 oriunda do Pregão Presencial n.º 002/20221 – Registro de preço, para aquisição de Mini Carregadeira sobre rodas, ano 2022 ou superior, com zero hora de uso, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã/MT**, **originando o processo de adesão/Pregão Presencial/SRP nº 80/2022.** No qual tem como fornecedor a empresa: **ALFA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ n.º 13.731.784/0001-70,** totalizando este processo no valor de **R$ 460.000,00** *(Quatrocentos e sessenta mil reais)*. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de novembro de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 74/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 74/2022, levado a efeito às **08h00min** do dia **23/11/2022,** sagraram-se vencedoras: a empresa **ARIPUANA CALHAS E TELAS LTDA – CNPJ Nº. 09.589.371/0001-25,** vencedora de 03 itens, totalizando o valor de R$ 17.000,00; a empresa **ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ Nº. 28.823.950/0001-35,** vencedora de 10 itens, totalizando o valor de R$ 9.436,78 e a empresa **SO NATAL EIRELI – CNPJ Nº. 35.474.065/0001-53,** vencedora de 09 itens totalizando o valor de R$ 78.650,18, totalizando esse certame no valor de **R$ 105.086,96**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site *http://www.aripuana.mt.gov.br*, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 24 de novembro de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 148/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, para atribuição de funções e contratação a partir do mês 12/2022.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 de novembro de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LOCALIDADE / CARGO / NOME

Secretaria Municipal de Saúde				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	602091	Tatiane Alves Lopo Santana	Recepcionista	1ª
02	600126	Jamile Machado Ferreira de Lima	Recepcionista	2ª
03	600198	Ana Carolina da Silva Utikoski	Recepcionista	3ª

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Periculosidade	Grat.	Dot.	Valor Total	Fonte	Justificativa
Hospital Municipal	Recepcionista	03	1.695,37	242,40	-	50%	671	2.948,05	2.500.100200	Os Candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 002/2022 serão lotados no Hospital Municipal, com objetivo de dar continuidade na prestação de serviços, referente aos atendimentos dos pacientes usuários do Hospital. Os convocados irão substituir os Contratos nºs 342/2021 Jamile Machado Ferreira de Lima, 352/2022 Andressa Balieiro de Ávila e Mara Juliane Rudnik que solicitou exoneração do concurso portaria nº 15.108/2022.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 148/2022,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2021, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 24 de novembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 148/2022 uma vez que as referidas vagas serão para substituição dos Contratos nºs 342/2021 Jamile Machado Ferreira de Lima, 352/2022 Andressa Balieiro de Ávila, Mara Juliane Rudnik que solicitou exoneração do concurso portaria nº 15.108/2022.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 24 de novembro de 2022.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 4649/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA A LEI 2.201 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE Cria retribuição pecuniária por serviço em jornada extraordinária nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais e Bombeiros Militares e Policiais Civis, lotados na SESP/MT, por força de Convênio ou ins-

trumento congênere a ser celebrado com o Município de ARIPUANÃ - MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições contidas na Lei n.º 3, de 30 de março de 1.986;

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 1º da Lei n.º 2.201/2022, que determina que o valor da hora a ser definida como "Retribuição Pecuniária" será estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei n.º 2.201/2022, que determina que a Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Retribuição Pecuniária por jornada extraordinária, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos agentes públicos estaduais, Policial Militar e Bombeiro Militar e Policial Civil, lotados na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, que exerça atividades delegadas no Município de Aripuanã, por força de Convênio ou instrumento congênere a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública-SESP/MT.

§ 1º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Cabos e Soldados Militares e aos Investigadores de Polícia: 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado, por hora trabalhada, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargento e aos Escrivães de Polícia: 0,50% (cinquenta por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

III - aos Oficiais Militares e Delegados de Polícia, 0,50% (cinquenta por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

§ 2º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, e policial civil em conta corrente individual indicada para tal fim.

§ 3º Os valores estabelecidos no §2º deste artigo serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente a revisão geral anual conferida á remuneração dos servidores públicos.

§ 4º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 24/11/2022.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° **14.993/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/2022

PORTARIA Nº 326/2022

"Designar os servidores efetivos do quadro da Secretaria de Saúde, que irão compor a Comissão de Avaliação Técnica da Licitação da Organização Social da Saúde - OSS".

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto nos Artigos 198 e 200, da Constituição Federal de 1988, que definem os princípios de organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de designação de Comissão de Avaliação Técnica da Licitação das Organização Social da Saúde – OSS, devidamente habilitadas, os quais devem ser funcionários efetivos, e com nível superior, conforme estabelecido através da Lei nº. 2.507/2022;

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Designar os servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Avaliação Técnica da Licitação da Organização Social da Saúde - OSS.

TITULARES:

I - Cristiane Suzete de Souza – Matrícula nº 968;

II - Dirlene Sponchiado – Matrícula nº 2.417;

III - Laura Maria Cassassus de Figueiredo Nodari – Matrícula nº 771;

SUPLENTES:

I - Benedita Pereira Leite – Matrícula nº 1.214.

II - Maria Silva de Souza – Matrícula nº 457;

Art. 2° - A Comissão de Avaliação Técnica da Licitação da Organização Social da Saúde – OSS, será responsável por organizar e conduzir todo o processo de elaboração e avaliação da contagem de pontos das Organizações Social de Saúde habilitadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CLAUDIA ALVES DE SOUZA LIMA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 008/CMAS/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANO 2022 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunidos no dia **24 de novembro de 2022**, em Convocação Ordinária, e registrada na **ata n.° 004/CMAS/2022**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040 de Agosto de 1996,

nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Avenida das Nações n.° 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social, ano 2022 do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 24 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL Nº. 04/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDITAL Nº. 04/202, DE 240 DE NOVEMBRO DE 2022.

EURÍPIO DA COSTA ARANTES, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Barra do Bugres, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos o quanto presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a sessão ordinária do dia 24/11/2022 (quinta-feira) ficou adiada para o dia 29/11/2022 (terça-feira) às 19:00 horas, em decorrência de o Plenário estar em obra.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 24 dias de novembro de 2022.

EURÍPIO DA COSTA ARANTES

Presidente

Afixado em lugar de costume, no mural da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de novembro de 2022, e publicado no site: https://diariomunicipal.org/mt/amm

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 18.774/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei nº 4.429/2022 e Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 045/2022.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, ADSTRITAS Á PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT.**

REALIZAÇÃO: **08/11/2022**.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: **08h00min**

INICIO DO CERTAME: **08h30min**

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00-min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura https://www.barradogarcas.mt.gov.br/ e no e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br. pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 24 de novembro de 2022.

Marcelo dos Santos Lopes Pregoeiro - Substituto

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022/PMBG-MT

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022/PMBG-MT

OBJETO: Contratação de empresa especializada,para **Construção do Lar dos Idosos no Parque Grimalda Rodrigues dos Santos**, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS da licitação acima referenciada que teve como proposta **VENCEDORA** a empresa **J DE MATOS JUNIOR- CNPJ: 44.529.707/0001-65,** no valor de R$ 3.797.850,03 (três milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e três centavos).

Abrindo-se o prazo recursal em conformidade com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Barra do Garças, 24 de novembro de 2022.

Marcos da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020

Por este instrumento particular de Rescisão de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT,** representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO,** e de outro lado a empresa **VIVEIRO TUDO VERDE E FLORICULTURA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.763.900/0001-89,** firmado entre as partes em 23/04/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA FIRMADA ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 873036/2018/MTUR/CAIXA – REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO GARÇAS E DA PRAÇA DOMINGOS MARIANO – BEIRA RIO TRECHO 01.Resolve de comum acordo, rescindi-lo nesta data, em conformidade com o artigo 79, inciso II da Lei Federal de nº 8.666/1993.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Barra do Garças-MT, 23 de Novembro de 2022.	
_____	_____

CONTRATANTE	CONTRATADA
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO Prefeito Municipal	**VIVEIRO TUDO VERDE E FLORICULTURA LTDA - EPP,** **CNPJ nº 03.763.900/0001-89**

RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº. 043/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 043/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 24/11/2022, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 043/2022, que teve como vencedora a empresa: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ Nº 36.909.380/0001-29.

Barra do Garças / MT, 24 de novembro de 2022.

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro Substituto

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019

Por este instrumento particular de Rescisão de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT,** representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO,** e de outro lado a empresa**CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA- ME, CNPJ nº 17.484.995/0001-06,** firmado entre as partes em 10/07/2019, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA FIRMADA ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE n° 859017/2017/SUDECO/CAIXA-REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PORTO DO BAÉ- TRECHO 02.Resolve de comum acordo, rescindi-lo nesta data, em conformidade com o artigo 79, inciso II da Lei Federal de nº 8.666/1993.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Barra do Garças-MT, 23 de Novembro de 2022.	
CONTRATANTE ADILSON GONÇALVES DE MACEDO Prefeito Municipal	**CONTRATADA** **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA- ME,** **CNPJ nº 17.484.995/0001-06**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022
Processo de Licitação: 71/2022 **Data do Processo: 27/07/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 71/2022

b) Licitação nº: 14/2022

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 24/11/2022

e) Data Adjudicação: 23/11/2022

f) Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

g) Fornecedores Vencedores:

Item	9609 Código	GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 27.927.653/0001-77 R R 5, 105 QUADRAR 7 - SETOR OESTE, GOIANIA - GO, CEP: 74125-070 Telefone: (62) 3941-4455 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	011.001.846	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - ILUMINAÇÃO USO FOTOCELULA P/ DETERMINAÇÃO DE H, COM MONTAGEM APLICAÇÃO DESTINADO AO ESTUDO DO EFEITO FOTOELETRICOS EXTERNOS, FILTRO DE INTERFERENCIA, CONJ. DE 3 FILTRO D, CORRENTE NOMINAL 32 Marca: TECNOLINSA	UN	200	5,27	1.054,00
6	006.002.026	CABO ISOLADO PP 2X4.0MM-MT- CABO ELÉTRICO FLEXIVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE ELETROLITICO, TIPO PP, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC ANTI-CHAMA Marca: ENERGY	MT	300	6,44	1.932,00
14	102.001.144	DISJUNTOR BIFÁSICO 100 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 100 A, TENSÃO NOMINAL 220V, BIFÁSICO Marca: OUROLUX	UN	5	60,93	304,65
15	006.002.027	DISJUNTOR BIFÁSICO 20 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 20 A, TENSÃO NOMINAL 220V, BIFÁSICO Marca: OUROLUX	UN	15	22,00	330,00

16	102.001.142	DISJUNTOR BIFÁSICO 25 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 25 A, TENSÃO NOMINAL 220V, BIFÁSICO Marca: OUROLUX	UN	10	22,00	220,00
17	102.001.143	DISJUNTOR BIFÁSICO 63 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 63 A, TENSÃO NOMINAL 220V, BIFÁSICO Marca: OUROLUX	UN	5	23,09	115,45
18	102.001.145	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125 A Marca: OUROLUX	UN	5	91,40	457,00
19	102.001.146	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150 A Marca: SOPRANO	UN	5	263,53	1.317,65
20	102.001.147	DISJUNTOR TRIFÁSICO 200 A - DISJUNTOR TRIFÁSICO 200 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 200 A, INTERRUPÇÃO SIMETRICA 40KA, REFERENCIA 1: ABB Marca: SOPRANO	UN	5	263,53	1.317,65
24	006.002.025	FITA ALTA FUSÃO 10 METROS- FITA ISOLANTE, ALTA-FUSÃO, 19MM LARGURA X 10 M COMPRIMENTO, PRETA Marca: DECORLUX	UN	15	13,50	202,50
27	102.001.285	LÂMPADA DE LED 50W - 6500K LUZ FRIA AUTOVOLT 100-240V Marca: TASCHIBRA	UN	3000	37,00	111.000,00
39	006.002.022	REATOR EXTERNO VAPOR METÁLICO 250 WHATS, C/ INGNITOR E CAPACITOR, 220V Marca: JRC	UN	50	71,77	3.588,50
40	102.001.136	REATOR EXTERNO VAPOR METALICO 400 WATTS C/ INGNITOR E CAPACITOR, 220V Marca: JRC	UN	30	102,83	3.084,90
41	011.003.308	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 250W INTERNO Marca: JRC	UN	50	67,37	3.368,50
42	102.001.002	RELE FOTOELÉTRICO- RELE PROTEÇÃO, SISTEMA ELÉTRICO FREQUENCIA 50/60 HZ, CAPAC. 10A, TIPO FOTOELETRONICO, AUTOMATICO/CONTROLE, FOTOELÉTRICO/ELETRONICO, 1000W, TENSÃO 105/275 Marca: TECNOLINSA	UN	1000	13,75	13.750,00
		Total do Proponente				142.042,80
Item	9612 Código	COMERCIAL MENDONCA LTDA CNPJ: 44.869.839/0001-36 R TREZE DE JUNHO, 460B ******** - CENTRO-SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020-000 Telefone: (65) 3661-1700 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	013.001.076	BRAÇO DE 1 METRO REFORÇADO COMPLETO Marca: OLIVO	UN	200	34,00	6.800,00
7	011.003.306	CAPACETE DE SEGURANÇA COM PROTETOR FACIAL (ELETRICISTA) - MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE,ABA FRONTAL, PROTETOR AUDITIVO E FACIAL, TIPO LI Marca: PLASTICOM	UN	3	115,00	345,00
10	011.003.304	CHAVE INGLESA/AJUSTÁVEL Nº 8 ISOLADA 1000V NBR - CHAVE AJUSTAVEL MATEIRAL: AÇO CARBONO, TAM 8 A 32MM, TIPO INGLESA Marca: RAYCO	UN	2	85,00	170,00
31	102.001.030	LÂMPADA VAPOR DE ÍODO, VCAPOR METÁLICO 400W - TUBULAR AZUL, BOCAL E- 40 COMP. 280M, LARG. 61M P/ USO EM REATOR/INGNITOR 4A / 4" 5KV Marca: DEMAPE	UN	25	36,90	922,50
33	102.001.289	LUMINÁRIA DE LED, 150W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA, 6000 N 6500 K, BIVOLT - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO Marca: ILUCTRON	UN	200	137,00	27.400,00
34	102.001.290	LUMINÁRIA DE LED, 200W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA, 6000 N 6500 K, BIVOLT - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO Marca: ILUCTRON	UN	200	181,00	36.200,00
35	102.001.291	LUMINÁRIA DE LED, 300W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA, 6000 N 6500 K, BIVOLT - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO Marca: ILUCTRON	UN	200	260,00	52.000,00
36	102.001.287	LUMINÁRIA DE LED, 60W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA 600 N 6500K BIVOLT COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. Marca: ILUCTRON	UN	500	70,00	35.000,00
37	102.001.288	LUMINÁRIA DE LED, 90W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA 600 N 6500K BIVOLT - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO Marca: ILUCTRON	UN	500	100,00	50.000,00
38	011.003.307	LUVAS PARA ELETRICISTA ISOLANTE BORRACHA, ANATÔMICA Marca: ORION	PAR	5	260,00	1.300,00
		Total do Proponente				210.137,50
Item	9613 Código	COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA CNPJ: 02.507.465/0001-69 AV MANOEL JOSE DE ARRUDA, 1280 B - JARDIM CALIFORNIA, CUIABA - MT, CEP: 78070-305 Telefone: (65) 3634-4343 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	011.003.107	BOLSA EM LONA PARA FERRAMENTAS - MEDIDAS 400X200X300MM, SUPORTA 12KG, 10 BOLSO EXTERNOS Marca: J.PIRES/191	UN	2	86,52	173,04
11	011.002.261	CINTURÃO PARAQUEDISTA / ABDOMINAL REGULAGEM TOTAL E 07 PONTOS DE CONEXÃO-CINTO- MULT1270 Marca: CARBOGRAFITE/6519	UN	2	268,00	536,00
26	102.001.131	LAMPADA DE LED 30 WATTS, 6500K, BIVOLT Marca: KIAN/5516	UN	100	20,85	2.085,00
		Total do Proponente				2.794,04
Item	9614 Código	IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA. CNPJ: 12.995.729/0001-24 R SIQUEIRA CAMPOS LOT JD N HORIZONTE, . QUADRA54 - IKARAY, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78130-426	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Telefone: (65) 3688-5600 Descrição do Produto/Serviço				
1	011.001.031	ALICATE DE PRESSAO CURVO N° 10 Marca: EDA	UN	2	38,50	77,00
2	011.001.032	ALICATE UNIVERSAL ISOLADOR Nº 8 - PROFISSIONAL, CORPO FORJADO EM AÇO ESPECIAL E TEMPERADO, ACABAMENTO FOSFARIZA CABEÇA E ARTICULAÇÃO LIXADAS TEMPERA ESPECIAL NO GUME DO CORTE ISOLAÇÃO ELETRICA DE 1000V C.A, SUPORTE PLASTICO Marca: LOYAL	UN	4	47,00	188,00
8	011.001.164	CHAVE ESTRELA CATRACA AÇO CRV ISOLADA 1,3MM 1000V (ELETRICISTA) - AÇO VANADIUM, PESCOÇO LONGO E CABEÇA INCLINADA EM RELAÇÃO A HASTE, FERRAMENTA ISOLADA C/ COBERTURA DE PVC INQUEBRAVEL E ANTI-CHAMA, ISOLAÇÃO 1000V EM CORRENTE ALTERNADA E 1500V EM CORRENTE CONTINUA, CONFORME NORMA EN 60.900, REFERENCIA VDE 2E GEDORE- PC Marca: SATA	UN	2	209,99	419,98
9	011.003.303	CHAVE ESTRELA CATRACA AÇO CRV ISOLADA 11MM 1000V (ELETRICISTA) - AÇO CROMO VANADIO, ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO MEDINDO 10MMX11MM Marca: SATA	UN	2	209,99	419,98
12	102.001.141	CONECTOR PERFURANTE 10-95MM DERIVAÇÃO 1,5-10MM Marca: ALLED	UN	50	5,99	299,50
13	011.003.305	DISCO DE CORTE PARA FERRO 4.1/2 POLEGADAS Marca: LOTUS	UN	10	5,45	54,50
21	011.003.138	ESCADA EXTENSÍVEL 2X6 EM ALUMINIO COM 12 DEGRAUS - ALTURA FECHADA 2,10M ABERTA 1,90, ALUMINIO, ALTURA ESTENDIDA 3,30M, RODIZIO NA PARTE SUPERIOR Marca: REAL	UN	1	501,99	501,99
22	011.003.137	ESCADA FIBRA DE VIDRO 7,20MT 23 DEGRAUS ALUMINÍO PERFIL VAZADO - ALTURA 4,20M, 23 DEGRAUS , ALTURA ESTENDIDA 7,20, CAPACIDADE 120K Marca: SINTESE	UN	1	1.294,00	1.294,00
23	011.003.235	ESCADA FIBRA DE VIDRO 9 MT 23 DEGRAUS ALUMÍNIO PERFIL VAZADO Marca: SINTESE	UN	1	1.927,99	1.927,99
28	006.002.020	LÂMPADA ELETRÔNICA ESPIRAL 45 WHATTS - LAMPADA FLUORESCENTE, COMPACTA POTENCIA 45W, COR: BRANCA, ELETRONICA, BASE ROSCAVEL E - 27, TIPO BULBO: ESPIRAL Marca: AVANT	UN	100	29,80	2.980,00
29	006.002.019	LÂMPADA ELETRÔNICA ESPIRAL 46 WHATTS - - LAMPADA FLUORESCENTE, COMPACTA POTENCIA 46W, COR: BRANCA, ELETRONICA, BASE ROSCAVEL E - 27, TIPO BULBO: ESPIRAL Marca: AVANT	UN	100	29,90	2.990,00
30	006.002.021	LÂMPADA ELETRÔNICA ESPIRAL 59 WHATTS - - LAMPADA FLUORESCENTE, COMPACTA POTENCIA 59W, COR: BRANCA, ELETRONICA, BASE ROSCAVEL E - 27, TIPO BULBO: ESPIRAL Marca: AVANT	UN	50	42,99	2.149,50
32	006.002.018	LÂMPADA VAPOR DE METÁLICO 250 W , E- 40, 220 V Marca: AVANT	UN	200	31,00	6.200,00
		Total do Proponente				19.502,44

Ficando negociado o valor total de R$ 374.476,78 (Trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 24 de novembro de 2022.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2022
PROCESSO 71/2022

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP/GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar o preço das empresas **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 27.927.653/0001-77. COMERCIAL MENDONCA LTDA, CNPJ: 44.869.839/0001-36. COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA, CNPJ: 02.507.465/0001-69 e IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA, CNPJ: 12.995.729/0001-24** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO – ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial 14/2022 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520 e nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. O prazo de fornecimento de todo objeto aqui licitado, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, interesse e à critério da Administração Municipal, obedecendo aos limites previstos na Lei 8.666/93

3.3. Os fornecimentos ocorrerão de forma fracionada/parcelada no decorrer do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, limitados aos quantitativos máximos especificados.

3.4. A Município de Bom Jesus do Araguaia – MT não está obrigado a adquirir o quantitativo total do anexo I, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos do anexo I e o valor global da ARP apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência da ARP.

3.5. Os fornecimentos deverão ser realizados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e na respectiva ARP, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia - MT por qualquer indenização.

3.6. Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia - MT qualquer medida que implique alteração dos serviços contratados.

3.7. O prazo de fornecimento será de até 15 dias após recebimento da NPC (Nota de Pedido de Compra) sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas neste Termo.

3.8. Os produtos entregues e que não satisfaçam as especificações, serão imediatamente substituídos por outros que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão a expensas da empresa responsável pelo fornecimento.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresas Vencedoras:

Item	9609 Código	GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 27.927.653/0001-77 R R 5, 105 QUADRAR 7 - SETOR OESTE, GOIANIA - GO, CEP: 74125-070 Telefone: (62) 3941-4455 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	011.001.846	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - ILUMINAÇÃO USO FOTOCELULA P/ DETERMINAÇÃO DE H, COM MONTAGEM APLICAÇÃO DESTINADO AO ESTUDO DO EFEITO FOTOELETRICOS EXTERNOS, FILTRO DE INTERFERENCIA, CONJ. DE 3 FILTRO D, CORRENTE NOMINAL 32 Marca: TECNOLINSA	UN	200	5,27	1.054,00
6	006.002.026	CABO ISOLADO PP 2X4.0MM-MT- CABO ELÉTRICO FLEXIVEL APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO ELETRICA, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE ELETROLITICO, TIPO PP, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC ANTI-CHAMA Marca: ENERGY	MT	300	6,44	1.932,00
14	102.001.144	DISJUNTOR BIFÁSICO 100 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 100 A, TENSÃO NOMINAL 220V, BIFÁSICO Marca: OUROLUX	UN	5	60,93	304,65
15	006.002.027	DISJUNTOR BIFÁSICO 20 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 20 A, TENSÃO NOMINAL 220V, BIFÁSICO Marca: OUROLUX	UN	15	22,00	330,00
16	102.001.142	DISJUNTOR BIFÁSICO 25 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 25 A, TENSÃO NOMINAL 220V, BIFÁSICO Marca: OUROLUX	UN	10	22,00	220,00
17	102.001.143	DISJUNTOR BIFÁSICO 63 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 63 A, TENSÃO NOMINAL 220V, BIFÁSICO Marca: OUROLUX	UN	5	23,09	115,45
18	102.001.145	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125 A Marca: OUROLUX	UN	5	91,40	457,00
19	102.001.146	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150 A Marca: SOPRANO	UN	5	263,53	1.317,65
20	102.001.147	DISJUNTOR TRIFÁSICO 200 A - DISJUNTOR TRIFÁSICO 200 A - BAIXA TENSÃO, TERMOMAGNETICO, CORRENTE NOMINAL 200 A, INTERRUPÇÃO SIMETRICA 40KA, REFERENCIA 1: ABB Marca: SOPRANO	UN	5	263,53	1.317,65
24	006.002.025	FITA ALTA FUSÃO 10 METROS- FITA ISOLANTE, ALTA-FUSÃO, 19MM LARGURA X 10 M COMPRIMENTO, PRETA Marca: DECORLUX	UN	15	13,50	202,50
27	102.001.285	LÂMPADA DE LED 50W - 6500K LUZ FRIA AUTOVOLT 100-240V Marca: TASCHIBRA	UN	3000	37,00	111.000,00
39	006.002.022	REATOR EXTERNO VAPOR METÁLICO 250 WHATS, C/ INGNITOR E CAPACITOR, 220V Marca: JRC	UN	50	71,77	3.588,50
40	102.001.136	REATOR EXTERNO VAPOR METALICO 400 WATTS C/ INGNITOR E CAPACITOR, 220V Marca: JRC	UN	30	102,83	3.084,90
41	011.003.308	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 250W INTERNO Marca: JRC	UN	50	67,37	3.368,50

42	102.001.002	RELE FOTOELÉTRICO- RELE PROTEÇÃO, SISTEMA ELÉTRICO FREQUENCIA 50/60 HZ, CAPAC. 10A, TIPO FOTOELETRONICO, AUTOMATICO/CONTROLE, FOTOELÉTRICO/ELETRONICO, 1000W, TENSÃO 105/275 Marca: TECNOLINSA	UN	1000	13,75	13.750,00
		Total do Proponente				142.042,80
Item	9612 Código	COMERCIAL MENDONCA LTDA CNPJ: 44.869.839/0001-36 R TREZE DE JUNHO, 460B ******** - CENTRO-SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020-000 Telefone: (65) 3661-1700 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	013.001.076	BRAÇO DE 1 METRO REFORÇADO COMPLETO Marca: OLIVO	UN	200	34,00	6.800,00
7	011.003.306	CAPACETE DE SEGURANÇA COM PROTETOR FACIAL (ELETRICISTA) - MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE,ABA FRONTAL, PROTETOR AUDITIVO E FACIAL, TIPO LI Marca: PLASTICOM	UN	3	115,00	345,00
10	011.003.304	CHAVE INGLESA/AJUSTÁVEL Nº 8 ISOLADA 1000V NBR - CHAVE AJUSTAVEL MATEIRAL: AÇO CARBONO, TAM 8 A 32MM, TIPO INGLESA Marca: RAYCO	UN	2	85,00	170,00
31	102.001.030	LÂMPADA VAPOR DE ÍODO, VCAPOR METÁLICO 400W - TUBULAR AZUL, BOCAL E- 40 COMP. 280M, LARG. 61M P/ USO EM REATOR/INGNITOR 4A / 4" 5KV Marca: DEMAPE	UN	25	36,90	922,50
33	102.001.289	LUMINÁRIA DE LED, 150W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA, 6000 N 6500 K, BIVOLT - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO Marca: ILUCTRON	UN	200	137,00	27.400,00
34	102.001.290	LUMINÁRIA DE LED, 200W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA, 6000 N 6500 K, BIVOLT - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO Marca: ILUCTRON	UN	200	181,00	36.200,00
35	102.001.291	LUMINÁRIA DE LED, 300W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA, 6000 N 6500 K, BIVOLT - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO Marca: ILUCTRON	UN	200	260,00	52.000,00
36	102.001.287	LUMINÁRIA DE LED, 60W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA 600 N 6500K BIVOLT COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. Marca: ILUCTRON	UN	500	70,00	35.000,00
37	102.001.288	LUMINÁRIA DE LED, 90W, BRANCO FRIO PARA POSTE DE RUA 600 N 6500K BIVOLT - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO Marca: ILUCTRON	UN	500	100,00	50.000,00
38	011.003.307	LUVAS PARA ELETRICISTA ISOLANTE BORRACHA, ANATÔMICA Marca: ORION	PAR	5	260,00	1.300,00
		Total do Proponente				210.137,50
Item	9613 Código	COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA CNPJ: 02.507.465/0001-69 AV MANOEL JOSE DE ARRUDA, 1280 B - JARDIM CALIFORNIA, CUIABA - MT, CEP: 78070-305 Telefone: (65) 3634-4343 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	011.003.107	BOLSA EM LONA PARA FERRAMENTAS - MEDIDAS 400X200X300MM, SUPORTA 12KG, 10 BOLSO EXTERNOS Marca: J.PIRES/191	UN	2	86,52	173,04
11	011.002.261	CINTURÃO PARAQUEDISTA / ABDOMINAL REGULAGEM TOTAL E 07 PONTOS DE CONEXÃO-CINTO- MULT1270 Marca: CARBOGRAFITE/6519	UN	2	268,00	536,00
26	102.001.131	LAMPADA DE LED 30 WATTS, 6500K, BIVOLT Marca: KIAN/5516	UN	100	20,85	2.085,00
		Total do Proponente				2.794,04
Item	9614 Código	IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA. CNPJ: 12.995.729/0001-24 R SIQUEIRA CAMPOS LOT JD N HORIZONTE, . QUADRA54 - IKARAY, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78130-426 Telefone: (65) 3688-5600 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	011.001.031	ALICATE DE PRESSAO CURVO N° 10 Marca: EDA	UN	2	38,50	77,00
2	011.001.032	ALICATE UNIVERSAL ISOLADOR Nº 8 - PROFISSIONAL, CORPO FORJADO EM AÇO ESPECIAL E TEMPERADO, ACABAMENTO FOSFARIZA CABEÇA E ARTICULAÇÃO LIXADAS TEMPERA ESPECIAL NO GUME DO CORTE ISOLAÇÃO ELETRICA DE 1000V C.A, SUPORTE PLASTICO Marca: LOYAL	UN	4	47,00	188,00
8	011.001.164	CHAVE ESTRELA CATRACA AÇO CRV ISOLADA 1,3MM 1000V (ELETRICISTA) - AÇO VANADIUM, PESCOÇO LONGO E CABEÇA INCLINADA EM RELAÇÃO A HASTE, FERRAMENTA ISOLADA C/ COBERTURA DE PVC INQUEBRAVEL E ANTI-CHAMA, ISOLAÇÃO 1000V EM CORRENTE ALTERNADA E 1500V EM CORRENTE CONTINUA, CONFORME NORMA EN 60.900, REFERENCIA VDE 2E GEDORE- PC Marca: SATA	UN	2	209,99	419,98
9	011.003.303	CHAVE ESTRELA CATRACA AÇO CRV ISOLADA 11MM 1000V (ELETRICISTA) - AÇO CROMO VANADIO, ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO MEDINDO 10MMX11MM Marca: SATA	UN	2	209,99	419,98
12	102.001.141	CONECTOR PERFURANTE 10-95MM DERIVAÇÃO 1,5-10MM Marca: ALLED	UN	50	5,99	299,50
13	011.003.305	DISCO DE CORTE PARA FERRO 4.1/2 POLEGADAS Marca: LOTUS	UN	10	5,45	54,50
21	011.003.138	ESCADA EXTENSÍVEL 2X6 EM ALUMINIO COM 12 DEGRAUS - ALTURA FECHADA 2,10M ABERTA 1,90, ALUMINIO, ALTURA ESTENDIDA 3,30M, RODIZIO NA PARTE SUPERIOR Marca: REAL	UN	1	501,99	501,99
22	011.003.137	ESCADA FIBRA DE VIDRO 7,20MT 23 DEGRAUS ALUMINÍO PERFIL VAZADO - ALTURA 4,20M, 23 DEGRAUS , ALTURA ESTENDIDA 7,20, CAPACIDADE 120K Marca: SINTESE	UN	1	1.294,00	1.294,00

23	011.003.235	ESCADA FIBRA DE VIDRO 9 MT 23 DEGRAUS ALUMÍNIO PERFIL VAZADO Marca: SINTESE	UN	1	1.927,99	1.927,99
28	006.002.020	LÂMPADA ELETRÔNICA ESPIRAL 45 WHATTS - LAMPADA FLUORESCENTE, COMPACTA POTENCIA 45W, COR: BRANCA, ELETRONICA, BASE ROSCAVEL E - 27, TIPO BULBO: ESPIRAL Marca: AVANT	UN	100	29,80	2.980,00
29	006.002.019	LÂMPADA ELETRÔNICA ESPIRAL 46 WHATTS - - LAMPADA FLUORESCENTE, COMPACTA POTENCIA 46W, COR: BRANCA, ELETRONICA, BASE ROSCAVEL E - 27, TIPO BULBO: ESPIRAL Marca: AVANT	UN	100	29,90	2.990,00
30	006.002.021	LÂMPADA ELETRÔNICA ESPIRAL 59 WHATTS - - LAMPADA FLUORESCENTE, COMPACTA POTENCIA 59W, COR: BRANCA, ELETRONICA, BASE ROSCAVEL E - 27, TIPO BULBO: ESPIRAL Marca: AVANT	UN	50	42,99	2.149,50
32	006.002.018	LÂMPADA VAPOR DE METÁLICO 250 W , E- 40, 220 V Marca: AVANT	UN	200	31,00	6.200,00
		Total do Proponente				19.502,44

Ficando negociado o valor total de R$ 374.476,78 (Trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2022.

Ficha: **700**

Unidade: **021003** DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Funcional: **15.452.0008.2090.0000** Manutenção e Ampliação da iluminação pública

Catec. Econ.: **3.3.90.30.26** MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Entregar os serviçosapós a solicitação através da NPC – Nota de Pedido de Compra, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas nesta Ata.

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 14/2022, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, **poderá contratar** concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas, após protocolado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.2. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.3. Se recusar a entregar, no prazo estabelecido, os produtos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado pelo Gestor Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.4.1. Por razão de interesse público; ou

13.4.2. A pedido do fornecedor.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. **Na aplicação das sanções será observado o que preceitua os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.**

14.4 Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15. DA GARANTIA

15.1. Se, durante a vigência desta ARP, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 14/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17 – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

17.2. As Contratações por órgãos ou entidades "caronas" **não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

17.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, § 4º, **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 24 de novembro de 2022

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA,

CNPJ: 27.927.653/0001-77.

_____

COMERCIAL MENDONCA LTDA,

CNPJ: 44.869.839/0001-36.

_____

COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA,

CNPJ: 02.507.465/0001-69

_____

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA,

CNPJ: 12.995.729/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o credenciamento de empresa na Licitação com modalidade Chamamento Público nº 004/2022 realizado em 17 de novembro de 2022 às 14:00 horas e reabertura no dia 23 de novembro de 2022 as 14:00 horas, com o objeto Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos em urologia, neurologia, psiquiatria e prestação de serviços de fonoaudiólogo, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **Credenciou** a empresa **WILLIAN TAVARES REIS** CNPJ: **34.669.811/0001-00,** para o item **03** do edital - Prestação de serviço de consulta médica – especialização em Urologia.

Brasnorte/MT, 24 de novembro de 2022.

THAIS DA CUNHA FERREIRA DUARTE Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT, COM FORNECIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO.** A Tomada de Preços nº 007/2022 teve sua sessão realizada dia 03 de novembro de 2022, para abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços, e reabertura conforme o artigo 48 da lei 8666/93 no dia 17 de novembro de 2022, a Sra. Presidente Arieli Caldeira da Cunha e demais membros, constituídos pela Portaria n. 472/2022, declarou vencedora a empresa: **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 12.868.420/0001-73,** tendo apresentado proposta de preço global no valor de R$ 2. 879.006,89(dois milhões oitocentos e setenta e nove mil seis reais e oitenta e nove centavos). Após analisar e concordar com o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a presente licitação.

Brasnorte-MT, 25 de novembro de 2022.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 849 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no

uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que, consoante o art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988, é direito dos trabalhadores urbanos e rurais a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação, nos termos do art. 208, inciso V, da Constituição Federal de 1988, será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 208, § 2º, da Constituição Federal de 1988, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de acesso às vagas nas Instituições de Ensino que ofertam Educação Infantil (crianças até 05 anos ou a completar até 31 de março) da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres;

CONSIDERANDO a impossibilidade de atender totalmente a demanda existente, que se revela superior à capacidade de oferta do município;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 41.710 de 11 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Para realizar a Pré-Matrícula de novos alunos ou transferência nas Instituições de Ensino de Educação Infantil, pais ou responsáveis deverão realizar a pré-matrícula on-line no Sistema Pré-Matrícula Net, através do endereço eletrônico *https://crs.mt.mn.omegaeducacional.com*, manifestando a Instituição de Ensino de seu interesse, em período a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os pais ou responsáveis que não tiverem acesso à internet ou que tiverem dificuldades em realizar a Pré-Matrícula On-line, poderão fazê-la em qualquer uma das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, no período da Pré-Matrícula On-line, de segunda à sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, respeitando os

sábados, domingos e feriados, pois não são dias de efetivo trabalho dos servidores públicos.

§ 2º O preenchimento incorreto da Pré-Matrícula On-line, sobretudo a inexatidão de informações, a omissão de informações e a inserção de informações inverídicas, acarretará na anulação da Pré-Matrícula Online.

§ 3º Em caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses constantes no § 2º deste artigo, poderá o representante legal da criança interessada, dentro do período previsto para a realização da pré-matrícula, sem prejuízo das sanções cabíveis, cancelar e fazer nova pré-matrícula.

§ 4º No decorrer do ano letivo, pais ou responsáveis poderão pleitear vaga normalmente nas Instituições de Ensino de Educação Infantil de seu interesse, porém, respeitando a Lista de Espera gerada pelas Pré-Matrículas On-line. Ao final de cada ano letivo, zera-se a lista de espera, devendo o responsável realizar nova solicitação, de acordo com o período estabelecido em Portaria vigente.

§ 5º A Pré-Matrícula On-line não adotará como critério para acesso às vagas nas Instituições de Ensino de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino a ordem de inscrição da Pré-Matrícula On-line.

Art. 2º O direito às vagas nas Instituições de Ensino de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino será oferecido respeitando a organização de turmas, faixa etária com data de corte de 31 de março, priorizando para efetivação da matrícula os critérios abaixo, obedecendo à ordem de disposição dos mesmos, com análise criteriosa pela comissão específica para esse fim:

I - criança com Deficiência (PCD), que reside em localização mais próxima à Instituição de Ensino em que realizou a Pré-Matrícula On-line, sendo exigida comprovação de endereço e laudo médico constando o CID, para a deficiência/necessidade não notória, conforme Lei Federal Nº 10.048/2000, art. 1º; **II -** criança com Medida Protetiva de acordo com Lei nº 8.069/

1990-ECA; **III -** crianças gêmeas considerando a Lei nº 13.845/19 que dá nova redação ao art. 5, inciso V da Lei nº 8.069/1990; **IV -** criança de mãe que estuda, no horário cuja vaga se pretende, com comprovação de matrícula, horário/turno de estudo e frequência e, em caso de guarda unilateral paterna, reserva-se os mesmos direitos da mãe estudante;

V- criança de mãe que possui vínculo empregatício com comprovação legal, e, em caso de guarda unilateral paterna formal, reserva-se os mesmos direitos da mãe trabalhadora;

VI - crianças que não enquadrarem em nenhum dos critérios anteriores.

§ 1º Como critério de desempate para ocupação de uma mesma vaga, observar-

se-á:

I- maior proximidade da residência da criança à Instituição de Ensino; **II-** maior idade da criança.

§ 2º A Comissão Central para análise das matrículas a serem efetivadas, será

formada por:

a) um (a) assistente social; **b)** um (a) psicólogo (a); **c)** um (a) técnico (a) pedagógico (a) responsável pela Educação Infantil; **d)** cinco servidores da SME; **e)** gerente de Apoio às Unidades de Ensino; **f)** gerente de Sistema; **g)** um (a) representante do Conselho Municipal de Educação; **h)** secretário Escolar da Instituição de Ensino onde fora realizada a Pré- Matrícula On-line.

§ 3º Garantir em classes comuns a quantificação mínima e máxima de alunos com necessidades educacionais especiais, do seguinte modo: 2 (dois) alunos, no máximo, por turma de até 20 (vinte) alunos.

§ 4º Após análise, a comissão divulgará no site da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação-SME e nas Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, a lista nominal das crianças com classificação por escola, que terão direito a efetivar a matrícula, seguido da Lista de Espera também por escola e ordem de classificação, para preenchimento de futuras vagas no decorrer do ano letivo, se for o caso.

§ 5º Caso seja constatado pelo secretário escolar no ato da matrícula ou mediante denúncia, inverdades nos documentos apresentados na Pré-Matrícula On- line, a mesma será cancelada.

§ 6º Serão aceitos como comprovante de endereço, preferencialmente:

I- conta de água, luz ou telefone atualizada; **II-** contrato ou declaração de aluguel, com firma reconhecida em cartório; **III-** declaração da pessoa com quem reside, com firma reconhecida em cartório;

Parágrafo Único. O endereço apresentado na Pré-Matrícula On-line deverá ser o mesmo apresentado na efetivação da matrícula.

Art. 3º Para efetivação da matrícula serão exigidos originais e cópias dos seguintes documentos:

I- cédula de identidade (RG) ou Certidão de Nascimento da criança; **II-** CPF da criança; **III-** comprovante atualizado de endereço no nome do (a) responsável legal, conforme artigo 2º, § 6º, inciso I; **IV-** cédula de identidade (RG) ou documento com foto do (a) responsável pela criança; **V-** CPF do responsável pela criança; **VI-** carteira de vacinação atualizada; **VII-** comprovação de PCD através de laudos médicos, se for o caso;

§ 1º As cópias dos documentos deverão ser anexadas no Sistema Pré-Matrícula On-line ou protocoladas nas Instituições da Rede Municipal de Ensino onde fez a opção pela vaga, no período determinado para realização da Pré-Matrícula On-line.

§ 2º Será priorizado acesso às vagas existentes nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal que ofertam a Educação Infantil, àqueles (as) que obedecerem ao calendário proposto, realizando Pré-Matrícula On-line e matrícula, se for o caso, no período determinado.

§ 3º Perderá a vaga a criança cujos pais ou responsáveis legais não validarem o atestado de vaga no período de 03 (três) dias úteis.

§ 4º Aqueles (as) que cumprirem o estipulado no parágrafo 1º deste artigo, mas que não forem contemplados com a vaga, permanecerão na Lista de Espera da Instituição de Ensino para qual concorreu a vaga, e poderão ser contemplados (as) nas vagas que forem surgindo no decorrer do ano letivo.

§ 5º Perderá a vaga a criança cujos pais ou responsáveis legais prestarem ou utilizarem, em qualquer documento, informações falsas, a qualquer época, mesmo após a efetivação da matrícula.

§ 6º Após confirmação da vaga e emissão do Encaminhamento de Matrícula, o responsável pela criança terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer na Instituição de Ensino que foi atendida, com a documentação necessária para a matrícula do aluno, sob pena de perder a oportunidade de vaga se não o fizer.

§ 7º Caso a criança não seja contemplada com a matrícula na Instituição de Ensino onde realizou a Pré-Matrícula On-line, pais ou responsáveis poderão manifestar interesse via requerimento devidamente protocolado à Comissão Central de Matrículas, em vagas disponíveis em outras Instituições de Ensino que atendem Educação Infantil.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação-SME, divulgará o período para a efetivação de matrícula das crianças que forem deferidas.

Art. 5º Em caso de suspeita de irregularidade na Pré-Matrícula On-line, a Comissão constituída, de ofício ou por provocação, procederá às devidas averiguações e revisões da Pré-Matrícula On-line e Matrículas que não obedecerem às determinações dispostas neste Decreto e nas demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, após o período determinado para efetivação das pré-matrículas deferidas, divulgará no site da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação - SME e nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, as vagas remanescentes existentes.

Art. 7º Poderá haver disponibilidade de vagas na Instituição de Ensino de Educação Infantil no decorrer do ano letivo, quando:

I- o pai ou responsável não efetivar a matrícula no período destinado para essa finalidade; **II-** houver transferências de crianças mediante solicitação expressa dos pais ou responsáveis legais; **III-** decorridos 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º A Instituição de Ensino só poderá emitir transferência da criança, se os pais ou responsáveis apresentarem atestado de vaga para a escola pretendida.

§ 2º O cancelamento da matrícula e os casos de reiteradas faltas injustificadas, respeitando a singularidade do caso, serão acompanhadas de:

I- orientação da Instituição de Ensino quanto a frequência escolar e obrigatoriedade de matrícula e permanência da criança na escola a partir de 4 (quatro) anos de idade; **II-** preenchimento e encaminhamento da Ficha FICAI ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 8º Este Decreto não prejudica eventuais rematrículas efetuadas anteriormente à sua publicação, resguardando o disposto no art. 5º da Resolução nº 2, de 09 de outubro de 2018.

Art. 9º Caso seja necessário realizar remanejamento de alunos de uma Instituição de Ensino para outra, atendendo perfil de atendimento, a Secretaria Municipal de Educação fará antes do período de Pré-Matrícula Online, sem nenhum prejuízo aos alunos já matriculados no ano em curso.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Matrículas.

Art. 11 Este Decreto compõe-se de dois anexos:

I- anexo I, que dispõe sobre a faixa etária a ser atendida por cada Instituição de Ensino específica de Educação Infantil (área urbana), em 2023; II- anexo II, que dispõe sobre a faixa etária a ser atendida no Ensino Fundamental por cada Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de Cáceres, que também atende Educação Infantil (área urbana), em 2023;

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 955 de 26 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de novembro de 2022.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

FAIXAS ETÁRIAS A SEREM ATENDIDAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM 2023

Nº	Instituição de Ensino	Modalidade	Faixa Etária
1	Centro Municipal de Educação Infantil – CAIC	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
2	Creche Municipal Irene Coelho Cruz	Educação Infantil/ Creche	1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
3	EMEI Brincando e Aprendendo	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
4	EMEI Buscando o Saber	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
5	EMEI Fazendo Arte	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
6	EMEI Frei Grignion	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
7	EMEI Garcês	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
8	EMEI Gotinhas do Saber	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
9	EMEI Madre Maria Estevão	Educação Infantil/ Creche	1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
10	EMEI Pequeno Sábio	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
11	EMEI Província de Arezzo	Educação Infantil/ Creche	1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula

ANEXO II

FAIXAS ETÁRIAS A SEREM ATENDIDAS PELAS INSITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL QUE TAMBÉM ATENDEM A EDUCAÇÃO INFANTIL EM 2023

Nº	Instituição de Ensino	Modalidade	Faixa Etária
1	EM Duque de Caxias	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
2	EM Isabel Campos	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
3	EM Jardim Guanabara	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
4	EM Jardim Paraíso	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
5	EM Novo Oriente	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
6	EM Prof. Eduardo Benevides Lindote	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
7	EM Profª Erenice Simão Alvarenga	Creche/ Pré-Escola	3 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
8	EM Raquel Ramão da Silva	Pré-Escola	5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
9	EM Santos Dumont	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
10	EM Tancredo Neves	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
11	EM Vila Irene	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
12	EM Vila Real	Pré-Escola	5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
13	EM Vitória Régia	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através Secretaria Municipal de Saúde

torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de aquisição de material permanente e consumo hospitalar para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 269/2022 - **EMPRESA:**ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR **- CNPJ: 00.802.002/0001-02**

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTDE**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
15	**CAIXA PARA INSTRUMENTAL CIRURGICO** - PARA **PEQUENAS CIRURGIAS**, ACO INOX, RETANGULAR, (18 X 8 X 5)CM, 1 PINCA PEAN MURPHY 16CM, 1 PINCA BACKAUS 13CM, 1TESOURA CIRURGICA RETA 15CM, 1 TESOURA MAYO-STYLLE CURVA 15CM, 1 TESOURA METZ.CURVA 15CM, 1 PINCA DISSEC.14CM, 1 PINCA DENTE DE RATO 14CM, 1 PINCA CRILLE CURVA 14CM, 1 PINCA HAKSTEAD MOSQUITO CURVA 12.5CM, 1 PINCA KOCHER RETA 14CM, 1 AFASTADOR FARABEUF INF. 10MM/12CM, 01 ESTILETE BI-OLIVAR 14CM,1 TETRACANULA 14CM,01PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM, COM TAMPA	UNID	70	ABC	R$463,86	R$32.470,20
38	**ESTOJO CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL\, PERFURADO**\, MEDINDO **26X12X06CM**\, UTILIZADO PARA GUARDAR INSTRUMENTAIS CIRURGICOS E PARA ESTERILIZACAO DE INSTRUMENTAIS MEDICOS\, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS.EMBALAGEM INDIVIDUAL\, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICACAO.	UNID.	30	AÇONOX	R$146,16	R$4.384,80
60	**POLTRONA HOSPITALAR** - **PARA DESCANSO**, ESTRUTURA EM METAL PINTADO APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, FIXA, REVESTIMENTO COURVIM COM ESTOFAMENTO DE ESPUMA DE 10 CM DE ESPESSURA	UNID.	10	RENASCER	R$1.095,03	R$10.950,30

61	**REFLETOR PARABOLICO** - **DE PEDESTAL**, FOCO DE LUZ FRIA DIRECIONAVEL E DE INTENSIDADE DE LUZ AJUSTAVEL ATRAVES DE CONTROLE, CORPO ESMALTADO,ALUMINIO POLIDO,ACO ESCOVADO, HASTE FLEXIVEL CROMADO,ALTURA REGULAVEL, BASE MOVEL COM 5 RODIZIOS, PARA LAMPADAS DE QUARTZO HALOGENA 24V/75W, ALIMENTACAO: 110/220 VOLTS	UNID.	06	DORJA	R$522,43	R$3.134,58
TOTAL: R$50.939,88 (Cinquenta mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 268/2022 - **EMPRESA:** OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA **- CNPJ:** 05.895.525/0001-56

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	**ARMARIO DE VITRINE** - ESTRUTURA DE CHAPA DE FERRO ESMALTADO ,COM 03 PRATELEIRAS EM VIDRO DE 3MM,COM FECHADURA CILINDRICA,COM CHAVES,PARA ARMAZENAR INSTRUMENTOS HOSPITALARES,COM PES DE BORRACHA ,SEM ACESSORIO, COM MANUAL DE INSTRUCAO,DIMENSOES 1,35X0,45X0,35M	UNID	70	ORTOMED	R$ 838,97	R$ 58.727.90
VALOR TOTAL: R$ 58.727.90 (Cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 270/2022 - EMPRESA: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - CNPJ: 07.626.776/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
28	**DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS** - MONITOR DOPPLER PORTATIL, POSSUI SOM, TELA DIGITAL LCD, PERMITINDO A VISUALIZACAO DOS BATIMENTOS CARDIACOS, EM ALIMENTACAO POR BATERIA, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, CERTIFICACAO DO IMETRO, PRODUTO CONFORME AS NORMAS, REGISTRO NA ANVISA, POSSUI TRANSDUTOR, FRASCO DE GEL ULTRASSONICO 100G, MANUAL DE INSTRUCOES, BOLSA DE TRANSPORTE, BATERIA ALCALINA	UNID.	55	JUMPER	R$ 320,00	17.600,00
54	**MONITOR DE PARAMETROS FISIOLOGICOS** - MONITOR MULTIPARAMETROS PA/FC/FR/ SPO2 (TRANSPORTE), MONITOR MULTIPARAMETRICO DE SINAIS VITAIS, TRANSPORTAVEL PORTATIL, MICROPROCESSADO, SELECIONAVEL PELO OPERADOR PARA USO EM PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS OU NEONATOS, PARA UTILIZACAO EM SALAS DE CIRURGIAS, UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E SEMI-INTENSIVA PARA O DIAGNOSTICO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS E NEONATAIS, DISPLAY TFT COLORIDO DE NO MINIMO 12" (TOUCH SCREEN); COM RESOLUCAO MINIMA DE 1024 X 768, COMPATIBILIDADE A REDE ALTERNADA DE 100-250 VAC– 50/60HZ; BATERIA DE LITIO COM AUTONOMIA MINIMA PARA 4 (QUATRO) HORAS DE USO, DE FORMA A PERMITIR O TRANSPORTE SEM PERDER A MONITORIZACAO COM CARREGADOR INTERNO AO EQUIPAMENTO, SOFTWARE DE OXICARDIORESPIROGRAMA PERMITINDO A CORRELACAO SIMULTANEA ENTRE A FREQUENCIA CARDIACA, MARCAPASSO; POSSIBILIDADE DE MONITORIZACAO DE 3 OU 7 DERIVACOES; CONTROLE DE VELOCIDADE PARA O TRACADO DE: 12.5MM/S, 25 MM/S E 50 MM/S; ALARME INTERVALO PEDIATRICO 15 ~ 350 (BPM) ADULTO 15 ~ 300.	UNID.	05	CREATIVE	5.600,00	28.000,00
VALOR TOTAL: R$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 271/2022 - EMPRESA: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA **- CNPJ:** 11.405.384/0001-49

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
29	**ELETROCARDIOGRAFO** - PORTATIL, COM **02 CANAL** DE IMPRESSAO P/ 07 DERIVACOES DI. DII,DIII,AVR,AVL,AVF E V, COM SENSIBILIDADE (GANHO) TRACADO CONGELAVEL, VELOCIDADE DE REGISTRO SAIDA PARA REGISTRO DE ECG, FILTRO CONTRA INTERFERENCIAS, SINAL DE CALIBRACAO CONFORME NBR, FREQUENCIA CARDIACA COM LEITURA DIGITAL, INDICADOR DE FALTA DE CABO PACIENTE, PROTECAO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR E CONTRA BISTURIELETRICO, ALIMENTACAO 110/220V-60 HZ, BATERIA INTERNA RECARREGAVEL, ACOMPANHA: MINIMO DE 02 CABOS PACIENTES C/RESPECTIVOS ELETRODOS,DEMAIS ACESSORISO NECESSARIOS AO FUNCIONAMENTO, INCLUI: MANUAIS, GARANTIA, ASSIST. TECNICA.	UNID.	01	RITMUS300/ ALFAMED	R$3.465,00	R$3.465,00
VALOR TOTAL: R$3.465,00 (Três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 267/2022 - EMPRESA: MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 15.631.700/0001-51

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
09	**BANQUETA** - DE ACO INOX, NO FORMATO REDONDO, GIRATORIA COM REGULAGEM POR MEIO DE FUSO, COM ALTURA DE 80 CM, ASSENTO MEDINDO 37 CM DE DIAMETRO, COM PES DE SECAO TUBULAR EM ACO INOX, MED.1¨ DE DIAMETRO E CONTENDO SUPORTE P/ APOIO DE PES DE 5/16¨, AMBOS COM CHAPA DE ESPESSURA MINIMA DE 1,2 MM	UNID	55	RENASCER	R$ 250,00	R$13.750,00
21	**CARRO DE CURATIVO** - TAMPO E PRATELEIRA EM ACO INOXIDAVEL, ESTRUTURA EM ARMACAO TUBULAR DE 1¨, TAMPO DE PRATELEIRA EM CHAPA DE ACO INOX, PES, VARANDAS E SUPORTE PARA BALDE E BACIA CROMADOS, PES COM RODIZIOS DE 3¨, ACOMPANHA: 01 BALDE E 01 BACIA INOXIDAVEL, DIMENSOES: 0,45 X 0,75 X 0,80 CM, TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO MOVEL, GARANTIA, ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO DO EQUIPAMENTO OU CADASTRO DE ISENCAO DO MESMO JUNTO A ANVISA, CONFORME RDC 185/2001 E 260/2002.	UNID	22	RENASCER	R$ 698,00	R$15.356,00
47	**MACA HOSPITALAR** - ESTRUTURA EM TUBO 1/4 X 1,2MM, COM GRADE LATERAL DE TOMBAR, LEITO REMOVIVEL CHAPA EM ACO, COM CABECEIRA REGULAVEL ATRAVES DE CREMALHEIRA, RODAS TIPO RODIZIO 6¨ E FREIOS EM DIAGONAL, DIMENSOES: (190 X 55 X 80)CM, COM COLCHAO	UNID.	06	RENASCER	R$1.500,00	R$9.000,00
59	**POLTRONA HOSPITALAR** - MATERIAL DE ARMACAO BAIXA EM ACO INOX E FERRO PINTADO\, ASSENTO ENCOSTO EM ESTOFADO DE COURVIN\, CAPACIDADE DE 120KG\, RECLINACAO COM ACIONAMENTO MANUAL E DESCANSO DE PES INTEGRADO.	UNID.	01	RENASCER	R$1.100,00	R$1.100,00
74	**BANQUETA HOSPITALAR - EM ACO INOX, ASSENTO GIRATORIO, CONSTRUIDA EM TUBOS DE ACO DE 1¨ POLEGADA, FIXO, REGULAVEL, 04 PES.**	UNID.	03	RENASCER	R$ 278,00	R$ 834,00
TOTAL: R$ 40.040,00 (quarenta mil e quarenta reais)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 274/2022 - EMPRESA: ANDREIA LORENZI - CNPJ: 17.189.700/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
51	**MESA GINECOLOGICA** - ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MDF\, COM MINIMO 02 PORTAS E 04 GAVETAS. LEITO CONFECCIONADO EM MADEIRA OU ACO INOX\, COM ESPUMA DE 05 CM D28 E RE-	UNID.	10	ALFRS	R$1.600,00	R$16.000,00

	VESTIMENTO DIVIDIDO EM 3 SECOES: DORSO\, ASSENTO E PERNAS\, COM ELEVACAO ATRAVES DE CREMALHEIRA. ACESSORIOS: PERNEIRA OU PORTA CALCANHAR\, SUPORTE DE LENCOL\, SUPORTE PARA COLPOSCOPIO. CAPACIDADE: 120 KG					
VALOR TOTAL: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 277/2022 - EMPRESA: CMED DISTRIBUIDORA LTDA **- CNPJ:** 20.444.829/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
44	**LANTERNA CLINICA** - EM ACO INOXIDAVEL, COM SUPORTE ABAIXADOR DE LINGUA DESCARTAVEL, PARA USO EM OROFARINGE, DE BOLSO, CONFORME SEU UTILIZACAO, ALIMENTACAO: A PILHA	UNID.	03	MIKATOS	R$100,00	R$300,00
57	**OTOSCOPIO** - EM METAL CROMADO INOXIDAVEL, LAMPADA INCANDESCENTE, INCLUSO CABO EM METAL CROMADO PARA DUAS PILHAS MEDIAS COMUNS, RECOBERTO POR CAPINHA ANTIDERRAPANTE DE PUNHO NA COR PRETA, CABECOTE COM LAMPADA, REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE, VISOR MOVEL, LAMPADA INCANDESCENTE DE 2,5 V, CONTEM 05 ESPECULOS AURICULARES SEM ENCAIXE METALICO, REUTILIZAVEL: 01 ESPECULO DE DIAMETRO 2,5 MM Nº 1 SEM REFORCO METALICO, 01 ESPECULO DE DIAMETRO 4,0 MM Nº 2 SEM REFORCO METALICO, 01 ESPECULO DE DIAMETRO 5,0 MM Nº 3 SEM REFORÇO METALICO, 01 ESPECULO DE DIAMETRO 7,0 MM Nº 4 SEM REFORÇO METALICO, 01 ESPECULO DE DIAMETRO 9,0 MM N° 5 SEM REFORÇO METALICO,ACONDICIONADO EM ESTOJO.	UNID.	06	TARSE	R$250,00	R$1.500,00
VALOR TOTAL: R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 280/2022 - EMPRESA: HUBNET E-COMMERCE EIRELI – ME **- CNPJ:** 23.217.514/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	**BALANCA ANTROPOMETRICA** - BALANCA ANTROPOMETRICA INFANTIL - ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: COM MODO DE OPERACAO DIGITAL; BIVOLT AUTOMÁTICO; CONCHA ANATOMICA CONSTRUIDA EM POLIPROPILENO; DISPLAY DE PESO EM NO MINIMO 5 DIGITOS; DISPLAY/VISOR COM LED VERMELHO DE ALTO BRILHO.	UNID	15	WELMY	637,90	9.568,50
VALOR TOTAL: 9.568,50 (Nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 285/2022 - EMPRESA: WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**- CNPJ:** 24.550.559/0001-53

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
68	Tens e fes - **aparelho microprocessado de tens e fes com 04 canais**, intensidade em torno de 120-ma+/-5%,programacao tens operacao continua, fes operacao automatica, tens nos modos normal, modulado e burst, fes com controle de on time, off time, decay, largura de pulso e frequencia,alimentacao 220v - 60hz,com 8 eletrodos, 4 cabos de saida e temporizador programavel de 01 a 60 minutos,acompanha manuais e instalacao, garantia minima de 01 (um) ano, assistencia tecnica.	UNID	20	IBRAMED	R$920,00	R$18.400,00
69	**Ultrassom** continuo pulsatil 1 e 3mhz fisioterapia – terapeutico microcontrolado que atua nas frequencias de 1 mhz ou 3 mhz podendo ser utilizado na estetica e na fisioterapia\, potencia de 21w\, tela de lcd\, tecnologia de operacao microcontrolada\, sensor termico que aponta a temperatura do equipamento e desligamento automatico\, painel frontal com leve inclinacao\, para uma melhor visualizacao\, conta com 46 protocolos pre-programados e 20 particulares\, tratamento nao invasivo\, material: metal e polipropileno alimentacao: bivolt automatico\, entrada: 100 - 240 v~ 50/60 hz\, potencia de entrada: 100 va\, fusiveis: 5a 250~ (20ag) fast action\, classe eletrica: classe ii\, protecao eletrica: tipo bf\, dimensoes: 27 x 16\,6 x 12\,5cm (l x p x a)\, diametro da era: 1\,4cm\, peso: 1\,1 kg	UN	06	IBRAMED	R$1.100,00	R$6.600,00
VALOR TOTAL R$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 287/2022 - EMPRESA: URSA COMERCIO LTDAME **- CNPJ:** 26.628.908/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	**Caixa para instrumental cirurgico** - para **curativo**\, aco inox aisi 400\, retangular\, da bandeja 22x12cm 01 unidade\, 01 pinca de disseccao com dente 16cm\, 01 pinca hemostatica de 16cm\, 01 tesoura de mayo reta 16cm.	UN	46	SEC*URSA	R$122,55	R$5.637,30
VALOR TOTAL R$5.637,30 (Cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 266/2022 - EMPRESA: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **- CNPJ:** 27.806.274/0001-29

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30	**ELETROESTIMULADOR PARA FISIOTERAPIA** - TENS/FES CONTROLADO POR MICROPROCESSADOR. COM DIVERSAS FORMAS DE CORRENTE GALVANICA\, DIADINAMICAS DIFASICA\, MONOFASICA\, CURTO E LONGO PERIODO\, RITIMO SINCOPADO ULTRAEXCITANTE\, SMS\, TENS (CONV E BURST) CORRENTE RUSSA E KOTS E ACUPUNTURA FARADICA HETERODINA\, **COM 10 CANAIS** DE SAIDA PARA O PACIENTE\,FREQUENCIA 01HZ A 04KHZ\, LARGURA DE PULSO 40 A 3000MS\, RAMPA DE SUBIDA E DESCIDA 0 A 5 SEGUNDOS\, SUSTENTACAO 0 A 50 SEGUNDOS\, TEMPO DE TERAPIA 0 A 60 MINUTOS\, COMUTACAO AUTOMATICA DE TENSAO 110/220 VOLTS. CORRENTE MONO E BIPOLARES COM COMPENSACAO SIMETRICA\,CABO FORCA\, 02 (DOIS) CABOS DE APLICACAO PARA CADA CANAL\, 04 (QUATRO) ELETRODOS DE BORRACHA PARA CADA CANAL\, DEMAIS ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO\,GARANTIA DE NO MINIMO 02 (DOIS) ANOS PARA PECAS E SERVICOS ASSISTENCIA TECNICA.	UNID.	02	QUARK	R$3.123,33	R$ 6.246,66
70	**UNIDADE DE DIATERMIA** POR ONDAS CURTAS - COM GABINETE\, COM POTENCIA MAXIMA DE 350 W\, NA FREQUENCIA DE ONDAS CURTAS CONTINUA DE 0 A 250 HZ\, COM MODO PULSADO COM PULSOS PULSATIL\, COM CONTROLE DE POTENCIA COM DESLIGAMENTO AUTOMATICO AO FIM DA PLICACAO\, COM MOSTRADOR DE POTENCIA COM DISPLAY NUMERICO\, SINTONIA MANUAL 0 - 100 %\, COM CONTROLE DE TEMPO (TIMER) COM TEMPORIZADOR PROGRAMAVEL\, ACESSORIOS: ELETRODOS REVESTIDOS DE SILICONE\, ALIMENTACAO: 220 VOLTS 60HZ\, DIMENSOES: 33 X 28 X 80 CM\, INCLUI COM MANUAL DE INSTRUCOES.	UNID.	01	IBRAMED	R$6.228,00	R$ 6.228,00
VALOR TOTAL: R$ 12.474,66 (Doze mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 284/2022 - EMPRESA: SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA **- CNPJ:** 30.313.649/0001-23

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**APARELHO DE RAIOS INFRAVERMELHO** P/ FISIOTERAPIA - MODELO PEDESTAL, BRACO DE SUSTENTACAO ARTICULADO MONTADO SOBRE RODIZIOS, COM LAMPADA INFRAVERMELHO COM POTENCIA DE 250W, HASTE REGULAVEL, REFLETOR EM ALUMINIO POLIDO, COM GRADE PROTETORA, ALIMENTACAO: 110/220V - 50/60HZ, DIMENSOES: 0,56 X 0,56 M, INCLUI: MANUAIS, GARANTIA E TREINAMENTOS	UNID	20	ARKTUS	R$333,00	R$6.660,00
13	**CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE** - EM TUBO DE ACO 18, POLTRONA COM BRACADEIRA EM ESPUMA, COM BRACADEIRA DE APOIO, ESTOFADA COM REVESTIMENTO EM COURVIN	UNID	03	SAM MEDIC	R$487,00	R$1.461,00
19	**CAMA HOSPITALAR** - CAMA HOSPITALAR ADULTO COM ESTRADO FIXO, SEM GRADES COM CABECEIRA E PESEIRA EM TUBOS REDONDOS DE ACO ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICO APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGEM,DE DIMENSOES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 1,90M X LARGURA 0,90M X ALTURA 0,80M,PES FIXOS COM PONTEIRAS DE BORACHA , ESTRUTURA DO LEITO RIGIDO EM ACO INOXIDAVEL ,SEM SALIENCIAS OU REBARBAS QUE ESGARCEM A ROUPA DA CAMA,COM COLCHAO NAS DIMENSOES DA CAMA EM POLIURETANO, DENSIDADE 33, ESPESSURA 12CM, REVESTIDO EM COURVIN COM FECHAMENTO TERMICO SEM COSTURA,ACOMPANHANDO SUPORTE PARA SORO EM ACO INOX, GARANTIA MNIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS LAUDO OU COMPROVANTE DA LIGA DO ACO INOXIDAVEL.	UNID	20	SAM MEDIC	R$1.644,00	R$32.880,00
31	**EQUIPAMENTO PARA TREINAMENTO MUSCULAR** - EQUIPAMENTO DE PILATES TIPO REFORMER , COM ALTURA DE 0,43 M, LARGURA 0,62 M E COMPRIMENTO DE 2,65 M, EM ACO CARBONO, COM BARRA DE APOIO DE PE EMBORRACHADA E COM ANTIDERRAPANTE; PRANCHA DE SALTO COM 3 NIVEIS DE REGULAGEM DE DISTANCIA; REGULAGEM DA BARRA COM 5 NIVEIS DE , REGULAGEM ACIONADA POR PEDAL; ROLDANA ESPECIAL MULTIDIRECIONAL IMPEDINDO O ENROLAMENTO DA CORDA; REGULAGEM DE DISTANCIA DAS MOLAS; REGULAGEM DO ESBARRO DO CARRINHO QUE PERMITA CONTROLE DO MOVIMENTO; REGULAGEM DO APOIO DA CABECA; OMBREIRAS REMOVIVEIS; INCLINACAO EM 5 NIVEIS, INCLUSO: 1 MOLA DE INTENSIDADE BAIXA; 1 MOLA DE INTENSIDADE MEDIA; 2 MOLAS DE INTENSIDADE FORTE; 1 MOLA DE INTENSIDADE EXTRA-FORTE, 1 PAR DE ALCA DE PE, 1 PAR DE ALCA DE MAO, CAIXA LONGA E PRANCHA DE SALTO. COM ESTOFAMENTO.	UNID.	01	ARKTUS	R$6.045,00	R$6.045,00
77	**ARMARIO** - EM CHAPA DE ACO,MEDINDO (1,50 X 0,90 X 0,40),ARMARIO ALTO TIPO VITRINE COM 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS FIXAS EM VIDRO DE 4,00 MM,FECHADURA TIPO TAMBOR,PINTURA ELETROSTATICA	UNID.	02	SAM MEDIC	R$1.019,00	R$2.038,00
VALOR TOTAL: R$49.084,00 (Quarenta e nove mil e oitenta e quatro reais)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 281/2022 - EMPRESA: ASCLEPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**- CNPJ:** 33.068.320/0001-32

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
55	**Nebulizador** - central de nebulizacao, compressor 04 saidas; minimo de 1/4 de hp	UN	12	ASCLEPIOS	R$1.100,00	R$13.200,00
VALOR TOTAL: R$13.200,00 (Treze mil duzentos reais)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 276/2022 - EMPRESA: CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI **- CNPJ: 34.055.837/0001-50**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
75	**SERRA DE GESSO ELETRICA - TRABALHANDO A 180W, ESPECIFICA PARA CORTE DE GESSO EM IMOBILIZACAO DE PACIENTE EM AMBIENTE HOSPITALR, ACESSORIOS: 2 LAMINAS DE ACO INOX AISI 304, ALIMENTACAO: 220V-60 HZ, INCLUI MANUAIS,GARANTIA,ASSISTENCIA TECNICA.**	UNID.	01	OSCILAN	R$1.888,96	R$1.888,96
VALOR TOTAL: R$ 1.888,96 (Um mil e oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 279/2022 - EMPRESA: SAVIO DUARTE DORILEO - CNPJ: 37.647.921/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
52	**MESA PARA EXAME** / TRATAMENTO - **DIVÃ** PARA EXAMES, FABRICADO ESTRUTURA EM TUBOS 1 1/4 X 1,20MM. LEITO ESTOFADO COM ESPUMA DENSIDADE 23 REVESTIMENTO EM COURVIM ENCOSTO MOVEL, PES COM PONTEIRA EM PVC; TAMANHO APROXIMADO: 1,80 X 0,60 X 0,80 CM.	UNID.	27	SALUTEM	R$600,97	R$16.226,19
VALOR TOTAL: R$ 16.226,19 (Dezesseis mil e duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 286/2022 - EMPRESA: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI **- CNPJ:** 42.650.279/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	**AUTOCLAVE HORIZONTAL** - ALIMENTACAO PRINCIPAL: VAPOR, DE MESA, **40 LTS**.TOTALMENTE MICROPROCESSADO, CICLO AUTOMATICO, DIMENSOES INTERNAS C/ APROXIMADAMENTE (A X L X P) CONFORME EDITAL, DIMENSOES EXTERNAS C/ APROXIMADAMENTE (A X L X P) CONFORME EDITAL, REMOCAO DO AR AUTOMATICA, CAMARA EM ACO INOX AISI 316, PORTA SIMPLES EM ACO INOXIDAVEL, COM VALVULA DE SEGURANCA C/IMPEDIMENTO DE ABERTURA POR PRESSAO, COM TIMER, TERMOMETRO,, ALIMENTACAO: 220V - 60 HZ, INCLUI: MANUAIS,GARANTIA,TREINAMENTO,INSTALACAO,ASSIST.TECNICA.	UNID	23	BS	R$4.786,50	R$110.089,50
26	**CENTRIFUGA** - DE BANCADA, PARASOROLOGIA, COM **CAPACIDADE PARA 16 TUBOS** DE 15ML, COM VELOCIDADE DEROTACAO DE 5.200 RPM, ROTORHORIZONTAL, COM CONTROLESAUTOMATICOS DE FREIO, TEMPO,ROTACAO, COM ALARME (S) ABERTURA DATAMPA (TRAVAMENTO), MOSTRADORESDIGITAIS, ACOMPANHA: ROTOR E PORTATUBOS COM ASSENTO DE BORRACHA,ADAP-TADORES, ALIMENTACAO: 110/220 V -60 HZ, POTENCIA: 300 VA, INCLUI:GARANTIADE24MESES	UNID	01	MEDMAX	R$5.700,00	R$5.700,00
40	**FOCO DE LUZ** - **CLINICO GINECOLOGICO**. COM HASTE SUPERIOR FLEXIVEL E CROMADA. PEDESTAL COM HASTE INFERIOR PINTADA. ALTURA VARIAVEL ENTRE 100 A 150 CM . PINTURA EM EPOXI A 250° C. DE ALTA RESISTENCIA. BASE DO PEDESTAL COM 04 RODIZIOS PROPORCIONANDO MAIOR SUSTENTACAO E SEGURANCA AO EQUIPAMENTO. ALIMENTACAO ELETRICA SELECIONAVEL EM 110 OU 220 V. 50/60 HZ. LAMPADA HALOGENA DE 12 V X 20 WATTS. PESO LIQUIDO: 5 KG.	UNID	29	RENASCER	R$349,40	R$10.132,60
58	**OXIMETRO** DE PULSO - PORTATIL DE DEDO, NAO INVASIVO, PARA MEDIR SATURACAO DE OXIGENIO, COM DISPLAY,FAIXA DE MEDIDA DE SPO2 ENTRE 40,00 E 100,00%,COLORIDA DE FACIL VISUALIZACAO COM BATIMENTOS CARDIACOS E SPO2,PRECISAO DE 2,00%,TEMPO DE RESPOSTA RAPIDO,INFERIOR A 8,00 SEGUNDOS,ALARME AUDIO VISUAL PARA VALORES MAXIMOS E MINIMOS DE SP02,.,SENSOR EMBUTIDO NO PROPRIO	UNID	10	WINNER	R$70,00	R$700,00

	OXIMETRO,PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS,ALIMENTACAO: FONTE DE CARREGAMENTO 110/220 VOLTS 60 HZ COM BATERIA INTERNA RECARREGAVEL,GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS, APOS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES, ASSISTENCIA TECNICA.					
63	**SELADORA** - PARA ENVELOPES PROPRIOS PARA ESTERILIZACAO\, AREA DE SELAGEM: 10MM\, REALIZA SELAGEM DE PAPEL COM PLASTICO E PLASTICO COM PLASTICO\, 30 CM DE AREA LIVRE PARA SELAGEM\, TENSAO: 110V/220V	UNID	17	ESSENCE	R$250,00	R$4.250,00
64	**SUPORTE DE BRACO** - PARA INJECAO - BASE EM TRIPÉ\, EM FERRO FUNDIDO\, COM ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, HASTE ESTRUTURA COMPOSTA POR COLUNA RECEPTORA EM TUBO DE AÇO DE 1¨ DE DIÂMETRO E 1\,2MM DE ESPESSURA\, COM HASTE DE ¾¨ EM AÇO INOX, CÔNCHA EM AÇO INOX AISI 304, COM MOVIMENTOS E ALTURA REGULÁVEIS DIMENSÕES APROXIMADAS: 85 A 125 CM (ALTURAS MÍNIMA E MÁXIMA) GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO EM PEÇAS E SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO AÇO INOXIDÁVEL EMITIDA POR UM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNID	23	RENASCER	R$158,00	R$3.634,00
65	**SUPORTE DE SORO** - COLUNA EM FERRO FUNDIDO TOTALMENTE ESMALTADO, EM FERRO, DIMENSOES: ALTURA 2M, COM 5 GANCHOS SOLDADOS VERTICALMENTE	UNID	45	RENASCER	R$ 148,00	R$6.660,00
67	**SUPORTE PARA SACO HAMPER** - MOVEL, EM ACO INOXIDAVEL, COM FORMATO CIRCULAR,PES COM RODIZIOS, DIMENSOES: 0,50 X 0,80M	UNID	10	RENASCER	R$260,00	R$2.600,00
VALOR TOTAL: R$ 143.766,10 (Cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 288/2022 - EMPRESA: ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- **CNPJ: 43.134.552/0001-03**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
49	**MESA AUXILIAR** - PARA INSTRUMENTAL CIRURGICO, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, 01 PRATELEIRA E 01 GANCHEIRA DESMONTAVEL CONTENDO NO MINIMO 12 GANCHOS PARA INSTRUMENTAIS, 4 RODIZIOS COM TRAVAS GIRATORIAS COM BANDAS DE BORRACHA, NAS DIMENSOES 60X1.20X.88 (LARGURA, COMPRIMENTO, ALTURA)	UNID.	04	FORÇA MEDICA	R$1.472,83	R$5.895,32
VALOR TOTAL: 5.895,32 (Cinco mil e oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 282/2022 - EMPRESA: TECNOGOV COMERCIAL LTDA - CNPJ: 45.319.408/0001-69

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
41	**IMPRESSORA TERMICA** - PARA CODIGO DE BARRAS, TIPO IMPRESSAO TERMICA DIRETA, LARGURA DE IMPRESSAO 8 CARACT/MM, VELOCIDADE DE IMPRESSAO 2 POLEGADAS POR SEGUNDO, COM RESOLUCAO DE 203DPI, VIA COMUNICACAO SERIAL (RS232) E PARALELA, ACOMPANHADO DE CABOS DE COMUNICACAO	UNID.	01	COMPEX/GP-C80250 IPLUS	R$1.000,00	R$1.000,00
VALOR TOTAL: 1.000,00 (Um mil reais)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 272/2022 - EMPRESA: MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA **- CNPJ:** 46.686.119/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
08	Balança antropometrica – do tipo mecânica, material aço inoxidável, capacidade 200kg, tipo plataforma, divisão 100g, características adicionais: coluna comprida, plataforma de 410mm x 570mm	UN	23	LIDER	R$1.350,00	R$31.050,00
VALOR TOTAL: R$31.050,00 (Trinta e um mil e cinquenta reais)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 273/2022 - EMPRESA: MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDAEPP **- CNPJ:** 68.886.605/0001-65

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	Balança - **balança para adulto digital**, com escala antropometrica em chapa de ferro na cor branca, piso antiderrapante, capacidade de **300kg**	UN	27	MARTE	R$972,00	R$26.244,00
VALOR TOTAL: R$26.244,00 (Vinte e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 275/2022 - EMPRESA: STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI **- CNPJ:** 84.859.552/0002-20

05	**Autoclave**. Capacidade: **21 litros**, consumo de energia: 336 watts/hora, opcoes de cor: branca com teclado de controle, camara: aco inox potencia: 1.100 watts, voltagem: bivolt automático, Frequência: 50/60hz, Dimensões: autoclave: 33x34, 5x48, 5 cm (l x a x p), câmara: 22 x 30 cm(dxp), Peso líquido: 17,5kg, peso bruto: 19,1kg	UN	01	STERMAX	R$3.590,00	R$3.590,00
VALOR TOTAL: R$3.590,00 (Três mil quinhentos e noventa reais)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 278/2022 - EMPRESA: EQUIPAL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORT.LTDA **- CNPJ:** 87.997.698/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
53	**Microscopio - binocular** led, aumento de 40x ate 1600x, tubo binocular com ajuste interpupilar, focalização macro e micro conjugado em botões bilaterais, ajuste de tensao, parada automática, iluminação do tipo led, par ocular 10x e 16x, 125-130 mm, bivolt automático, permite a aplicação de estruturas de dimensões diminutas pela passagem de um feixe de luz por uma lamina, acondicionada em embalagem apropriada para o produto	UN	01	PRECISION	R$1.800,00	R$1.800,00
VALOR TOTAL: R$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)						

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 283/2022 - EMPRESA: SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI**- CNPJ:** 38.285.172/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	**BIOMBO** - **TRIPLO**, ESTRUTURA EM ACO, COM PINTURA ELETROSTATICA A PO, CORTINA EM PLASTICO BRANCO REMOVIVEL, 1.75CM X 1.80CM, BRANCO, COM RODIZIOS	UNID	45	CM	R$369,50	R$16.627,50

32	**ESCADA HOSPITALAR** - DEGRAUS REVESTIDOS DE MATERIAL SINTETICO ANTIDERRAPANTE E CINTA DE AÇO INOX, TUBO DE FERRO PINTADO,DIMENSÕES APROXIMADA 0,40M X 0,40M.,PES COM PONTEIRAS DE BORRACHA,2 DEGRAUS	UNID	55	CM	R$109,95	R$6.047,25
34	**ESTANTE** - DE ACO **06 PRATELEIRAS** MULTIUSO REFORCADA 40CM\, CINZA\, PES COM SAPATAS PLASTICAS DE PROTECAO\, ALTURA 1\,98M\, LARGURA 0\,92M \,PROFUNDIDADE 0\,40M\, CAPACIDADE DE BANDEJA 30KG\, CHAPA PRATELEIRA 26\, CHAPA COLUNA 20.	UNID	04	AMAPA	R$384,34	R$1.537,36
45	**LARINGOSCOPIO** - PARA ADULTO, CABO EM ACO INOXIDAVEL COM TAMPA E COMPARTIMENTO PARA PILHAS GRANDES, COM ENCAIXE PARA LAMINAS NO PADRAO INTERNACIONAL, COM 03 LAMINAS CURVAS, TAMANHOS N- 03, 04 E 05, COM LAMPADA, COM PINO DE ACO, ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN COM ZIPER.	UNID	03	MD	R$445,90	R$1.337,70
50	**MESA DE MAYO** - EM ACO INOX, SOBRE RODIZIO, BASE ALTURA REGULAVEL POR BORBOLETA, MINIM0,77,MAXIMA1,2M, MEDINDO 20X20X1,2 M	UNI.	26	CM	R$275,00	R$7.150,00
62	**RESSUSCITADOR PULMONAR MANUAL** - TAMANHO ADULTO, CONSTITUIDO DE BALAO AUTOINFLAVEL EM LATEX, COM VALVULA DE ADMISSAO DE AR C/ CONEXAO P/ENTRADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNID	01	HSP	R$129,95	R$129,95
72	**NEGATOSCOPIO** - DE **02 CORPOS**, FIXAVEL NA PAREDE, ESTRUTURA EM ACO INOX, COM SUPERFICIE TRANSLUCIDA VISOR EM ACRILICO BRANCO LEITOSO, ILUMINADA ATRAVES DE LUZ FLUORESCENTE HOMOGENEA, FIXACAO DOS FILMES ATRAVES DE PRESILHAS EM ACO INOX, DIMENSOES: (0,50X0,45X0,10) CM - (LXAXP), ALIMENTACAO: BIVOLT	UNID.	24	CM	R$524,95	R$12.598,80
76	**CADEIRA** - CADEIRA **MOCHO REGULAVEL**, MOCHO GIRATORIO COM ENCOSTO, ESTRUTURA EM AÇO PRETA, REGULAGEM DE ALTURA A GAS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURIN DE CORES VARIADAS.	UNID.	01	GUERRA	R$535,00	R$ 535,00
78	**MESA AUXILIAR - EM ACO INOX COM RODIZIOS, 40X60X80CM**	UNID.	01	CM	R$ 490,00	R$ 490,00
VALOR TOTAL: R$46.453,56 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos)						

CONTRATANTE:

_____

MUNICIPIO DE CÁCERES – MT

Secretária Municipal de Saúde

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

CPF nº 000.777.331-50

RG nº1514948-0 SSP/MT

CONTRATADAS:

_____

ALTERMED

CNPJ: 00.802.002/0001-02

Maicon Cordova Pereira

CPF: 015.886.939-70

_____

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 05.895.525/0001-56

Leandro Nery De Oliveira

CPF: 037.217.131-17

_____

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CNPJ: 07.626.776/0001-60

Maristela Belotto Pelozzo

CPF: 922.630.709-15

_____

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 11.405.384/0001-49

Lediane Alves Pinheiro

CPF: 004.012.496-70

_____

MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 15.631.700/0001-51

Alexandre Pires Belem

CPF: 638.162.880-49

_____

ANDRÉIA LORENZI ME

CNPJ: 17.189.700/0001-79

CMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 20.444.829/0001-90

Caroline Goulart Luchtemberg

CPF: 028.291.300-90

HUBNET E-COMMERCE EIRELI – ME

CNPJ: 23.217.514/0001-07

Guaraci Marcos de Oliveira

CPF: 266.763.638-44

WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 24.550.559/0001-53

Fernando Augusto Follador

CPF:048.151.419-83

URSA COMERCIO LTDA ME

CNPJ: 26.628.908/0001-38

Marcia Valeria Oliveira Santos Nakanishi

CPF: 815.181.889-15

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 27.806.274/0001-29

Fabiana Domingues

CPF: 959.084.550-91

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 30.313.649/0001-23

Renato Felicissimo Martins

CPF:29.064.671-54

ASCLEPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 33.068.320/0001-32

Patrícia Bach

CPF: 031.309.619-84

CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI

CNPJ: 34.055.837/0001-50

Heloisa Helena Garcia

CPF: 600.855.419-15

SAVIO DUARTE DORILEO

CNPJ: 37.647.921-0001-50

CPF: 052.155.911-13

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 42.650.279/0001-07

Gustavo Henrique Carrega

CPF: 084.265.219-16

_____

ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 43.134.552/0001-03

Lucas Eduardo Scheffer Martins

CPF: 047.965.079-90

_____

TECNOGOV COMERCIAL LTDA

CNPJ: 45.319.408/0001-69

Itamar Cursino Campos Junior

CPF: 218.113.308-51

_____

MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA

CNPJ: 46.686.119/0001-60

Marcos Ribeiro

CPF 004.645.278-80

_____

MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP

CNPJ: 68.886.605/0001-65

Rubens Rabelo C. Santos Messias

CPF. 228.629.268-09

_____

STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI

CNPJ: 84.859.552/0002-20

Ernandes Tonet

CPF: 053.372.469-23

_____

EQUIPAL - COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORT.LTDA

CNPJ: 87.997.698/0001-40

Decio Feijo Santos

CPF: 069.778.710/91

_____

SETE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 38.285.172/0001-21

Thiago Taveira De Morais

CPF: 960.357.811-87

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO ADITIVO Nº 04 CONTRATO N° 039/2021 - SME

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 039/2022 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominada contratante, e senhor (a) **CLOTILDE CLARA DA SILVA** denominado (a) contratado (a), no cargo **de Professora Licenciada em Pedagogia**, para exercer suas funções na **Escola Municipal Profª Erenice Simão Alvarenga.**

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento*

de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Em substituição à professora Dunia Graciela Castrillon Macedo que está de licença prêmio conforme memorando 1.017/2022.

A presente prorrogação de contrato regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **29/09/2022**, com termo final para **23/12/2022** e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 22 de Novembro de 2022.

_____	_____
Contratado (a)	**FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** Secretário Municipal de Educação

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 24/2022

Interessado: Secretaria de Turismo e Cultura

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **contratação de Empresa Especializada** em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional do Cantor THIAGO JHONATHAN, a ser realizado no dia 02 de dezembro de 2022, na realização da 13ª Edição do Natal de Luzes, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Empresa: GARRA ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ: 19.200.116/0001-00, perfazendo o valor total de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2022.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 23/2022

Interessado: Secretaria de Turismo e Cultura

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **contratação de Empresa Especializada** em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional do Cantor GUITO, a ser realizado no dia 02 de dezembro de 2022, na realização da 13ª Edição do Natal de Luzes, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Empresa: GUITOSHOW LTDA, CNPJ: 42.444.389/0001-04, perfazendo o valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2022.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 894 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.063, de 29 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, ambos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo*.

Titular: Jeisy Anne Christie Paizano Neves

Suplente: Renan tomaz Salomão

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
238/22	**ALFA EVENTOS LTDA**	Contratação de BUFFET para eventos institucionais visando atender a demanda da Secretaria Contratante.	04/11/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de novembro de 2022.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 12/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

TERMO ADESÃO Nº 24-2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2022 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 **DA** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT.

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira destinado a atender as atividades da Contabilidade e Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres -MT.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA, **CNPJ:** 12.015.532/0001-81.

VALOR: R$ **66.000,00 (sessenta e seis mil reais).**

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 24 de novembro de 2022.

ARNALDO DONIZETE TRALDI

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 876 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 42.817 de 22 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor **ALISSON RIBEIRO FÉLIX**, para responder pelo cargo em Comissão de Coordenador do Transporte Escolarda Secretaria Educação, em substituição ao titular, que usufruirá férias no período de 05 de dezembro de 2022 a 03 de janeiro de 2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Educação

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022 PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como ao Decreto Municipal nº 180, de 28 de março de 2022, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programático	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.17.01	17.512.1013.2125	3.3.90.30	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:

EMPRESA	**PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA - EPP**
CNPJ	00.875.135/0001-09
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Tito, n°678, Conj. 403, 4º Andar – Vila Romana - São Paulo/SP - CEP:05.051-000
REPRESENTANTE LEGAL	**RICARDO MELLI** CPF: 763.530.108-00 RG: 6.731.279-2 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(11) 3874-7126 / (65) 3874-7115
ENDEREÇO ELETRÔNICO	governo@phonoway.com.br
LOTES	02

EMPRESA	**CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI**
CNPJ	02.596.872/0001-90
ENDEREÇO COMPLETO	QS 06, Lote C27 – Bairro Areal (Águas Claras) - Taguatinga-DF – CEP: 71.965-000
REPRESENTANTE LEGAL	**JOSÉ ADAILTON PEREIRA PINTO** CPF: 523.940.771-15 RG: 1132597/SSP-DF
CONTATO (TELEFONE)	(61) 3039-6343, (083) 3142-0737, (083) 99188-7246
ENDEREÇO ELETRÔNICO	cdata@cdatadf.com.br.
LOTES	12

EMPRESA	**SCORPION INFORMATICA EIRELI**
CNPJ	04.567.265/0001-27
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Winston Churchill, n° 2370 sala 1204, Bairro Pinheiro – Curitiba/PR, CEP: 81.150-050
REPRESENTANTE LEGAL	**MARCIO ROGÉRIO DOMINGUES** CPF: 633.803.079-04 RG: 4.513.829-1
CONTATO (TELEFONE)	(41) 99992-0454
ENDEREÇO ELETRÔNICO	scorpion@scorpioninformatica.com.br

LOTES	09

EMPRESA	**LICITEC TECNOLOGICA EIRELI**
CNPJ	16.628.132/0001-00
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Guilherme 1191 Sala 05 - Costa e Silva - Joinville Sc, CEP: 89.218-501
REPRESENTANTE LEGAL	**DIEGO PEREZ ALVAREZ** CPF: 048.545.549-83 RG: 3138051 SSP/SC
CONTATO (TELEFONE)	(47) 3025-4100
ENDEREÇO ELETRÔNICO	diego@licitectecnologia.com.br
LOTES	17

EMPRESA	**NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI**
CNPJ	21.487.782/0001-05
ENDEREÇO COMPLETO	Rua das Gaivotas, 126 C – Bairro: Vila Clóris – Belo Horizonte / Minas Gerais, CEP: 31.744-145
REPRESENTANTE LEGAL	**IGOR MARCELO DE SOUZA FREITAS** CPF: 070.064.156-40 RG: 14.242-075
CONTATO (TELEFONE)	(31)3245-3428
ENDEREÇO ELETRÔNICO	netminascomercio@hotmail.com
LOTES	15

EMPRESA	**LICITIN TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI**
CNPJ	36.306.823/0001-97
ENDEREÇO COMPLETO	QUADRA QC 06 CONJUNTO 19 LOTE 11 SALA 01 RIACHO FUNDO II, BRASÍLIA - DF CEP: 71.882-269
REPRESENTANTE LEGAL	**GEZIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA MELO** CPF: 073.451.011-00 RG: 3.148.441 SSP-DF
CONTATO (TELEFONE)	(61)99918-5620
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitin.tec@gmail.com
LOTES	10

EMPRESA	**MARCELO VITOR PETRAZZINI**
CNPJ	37.744.450/0001-07
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Jacob do Bandolin, nº09 quadra 120, bairro Jd. Costa Verde – Várzea Grande/MT CEP: 78.128-234
REPRESENTANTE LEGAL	**MARCELO VITOR PETRAZZINI** CPF: 006.386.729-02 RG: 204.056.85
CONTATO (TELEFONE)	(65) 99691-7409
ENDEREÇO ELETRÔNICO	platinumlicitacoes@gmail.com
LOTES	03

EMPRESA	**DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**
CNPJ	40.223.106/0001-79
ENDEREÇO COMPLETO	**Rua:** Floresta, 440, Centro, - Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000
REPRESENTANTE LEGAL	LIGIANE PAULA GIANCOMEL IZYCKI HAIDUKI CPF: 015.919.100-99 RG: 7093560212
CONTATO (TELEFONE)	(54) 9 9929-7133
ENDEREÇO ELETRÔNICO	darlu@darlu.com.br
LOTES	16

EMPRESA	**HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**
CNPJ	40.689.972/0001-50
ENDEREÇO COMPLETO	Terceira Avenida blocos 1214 / 1220ª Loja 01 – NB - Brasília - DF, CEP: 71720-565
REPRESENTANTE LEGAL	FELIPE CARVALHO QUERINO CPF:039.659.691-61 RG:3.311.644 SESP/DF
CONTATO (TELEFONE)	(61) 3032-5291 | (61) 3032-5294 | (61) 99324-5205
ENDEREÇO ELETRÔNICO	hypertechnologies.com.br ou licitacoes@hypertechnologies.com.br
LOTES	13

EMPRESA	**CAIO SOUZA BARROS**
CNPJ	42.438.841/0001-25
ENDEREÇO COMPLETO	QR 307 conjuntos 8, lote 14 – BRASILIA – DF, CEP: 72.305-608
REPRESENTANTE LEGAL	**CAIO SOUZA BARROS** CPF: 057.870.581-86 RG: 3873338 SSP/DF
CONTATO (TELEFONE)	(61) 9 9991-1008
ENDEREÇO ELETRÔNICO	cstecnologiabsb@gmail.com
LOTES	19

EMPRESA	**OLMIR IORIS & CIA LTDA**
CNPJ	70.429.956/0001-99
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Mato Grosso nº116N Módulo 02, Juína MT, CEP: 78.320-000
REPRESENTANTE LEGAL	**OLMIR IORIS** CPF: 252.935.409-04 RG: 148339-2 SSP/PR
CONTATO (TELEFONE)	(65)3566-1240
ENDEREÇO ELETRÔNICO	olmieletro@gmail.com
LOTES	14

DETALHAMENTO DO OBJETO REGISTRADO:

FORNECEDOR: PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	00023852	15	Und	APARELHO TELEFONE – SIP/VOIP, PERMITE REGISTRAR 2 LINHAS SIP, TELA LCD MONOCROMÁTICA, 3 TECLAS PROGRAMÁVEIS, DUAS PORTAS LAN 100 BASET ETHERNET E POE PARA CHAMADAS VOIP, COMPATÍVEL COM XML API E CLASSIFICAÇÃO POE CLASS 1.	Alcatel Modelo H2P	R$335,95	R$5.039,25

TOTAL FORNECEDOR: R$ 5.039,25 (cinco mil, trinta nove reais e vinte cinco centavos)

FORNECEDOR: CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	00039176	10	Und	MICROCOMPUTADOR – INTEL CORE I7-8ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, 16GB MEMORIA DDR4, 240GB SSD, 1TB DE HD, MOUSE USB, TECLADO USB, PLACA MÃE GIGABYTE H370M DS3H IGUAL OU SIMILAR, PLACA DE VIDEO MSI GEFORCE GTX 1660TI 6GB GAMING X 192-BIT IGUAL OU SUPERIOR.	Propria CASS-PC	R$5.090,00	R$50.090,000

TOTAL FORNECEDOR: R$ 50.090,00(cinquenta mil e noventa reais)

FORNECEDOR: SCORPION INFORMATICA EIRELI

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	379249-8	02	Und	IMPRESSORA ROTULADORA – COM VISOR DE CRISTAL, TIPO ETIQUETADORA ELETRÔNICA, PARA IMPRESSÃO DE 02 LINHAS, PT-80, BATERIA AAA, DISPLAY COM 12 CARACTERES, TECLADO QWERTY, CORTADOR MANUAL, 230 DPI	BROTHER PT-80	R$303,02	R$606,04

TOTAL FORNECEDOR: R$ 606,04(seiscentos e seis reais e quatro centavos)

FORNECEDOR: LICITEC TECNOLOGICA EIRELI

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	00053678	02	Und	PROJETOR MULTIMÍDIA – (IGUAL OU SUPERIOR AO PROJETOR EPSON POWERLITE X49) NO MÍNIMO 3600 ANSI LUMENS EM CORES E EM BRANCO, XGA, TECNOLOGIA 3LCD, LÂMPADA 210 W UHE, 1 ALTO FALANTE DE 5 W, ENTRADAS: 1X D-SUB 15; 1X USB TIPO A; 1XUSB TIPO B; 3X RCA; 1X RJ4; 1X HDMI.	Epson Powerlite X49	R$6.162,86	R$12.325,72

TOTAL FORNECEDOR: R$12.325,72(doze mil, trezentos e vinte cinco reais e setenta e dois centavos)

FORNECEDOR: NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	00064246	06	Und	NOTEBOOK – NOTEBOOK DE ALTO DESEMPENHO. PROCESSADOR: INTEL CORE I5 9º GERAÇÃO OU RYZEN 5 SERIE 5000 OU IGUAL/SUPERIOR DE 6 NÚCLEOS FÍSICOS NO MÍNIMO, 12 NÚCLEOS LÓGICOS, 16MB DE CACHE OU SUPERIOR. MEMORIA RAM 16GB 3200MHZ. TELA: DE 15" OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO DE 1920x1080 OU SUPERIOR, TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 120MHZ OU SUPERIOR, PLACA DE VÍDEO 6GB RTX SERIE 3000 OU RADEON RX SERIE 6000 XT. ARMAZENAMENTO: SSD NVME 512GB OU SUPERIOR, INTERFACE PCIE GEN4. WINDOWS 11 PRO LICENCIADO	ACER Predator helios 300 ph315-54	R$8.694,00	R$52.164,00

TOTAL FORNECEDOR: R$52.164,00 (cinquenta e dois mil cento e sessenta e quatro reais)

FORNECEDOR: LICITIN TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	00056394	10	Und	IMPRESSORA TÉRMICA – (IGUAL OU SUPERIOR A ZEBRA ZQ-520) COMPATÍVEL COM SISTEMA DE GESTÃO E SANEAMENTO SANSYS VERSÃO 3 OU SUPERIOR (CONFORME ITEM 2.3), PORTÁTIL ROBUSTA DE RECIBOS E ETIQUETAS, COM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 5 POL/SEG, LARGURA DE IMPRESSÃO DE 104 MM. RECOMENDADA PARA TRABALHO EM CAMPO DEVIDO AO SEU ALTO GRAU DE RESISTÊNCIA. COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO DISPONÍVEL NO MERCADO PARA NO MÍNIMO 24 MESES APÓS A AQUISIÇÃO.	ZEBRA ZQ521	R$7.987,51	R$79.875,10

TOTAL FORNECEDOR: R$ 79.875,10 (setenta e nove mil oitocentos e setenta cinco reais e dez centavos)

FORNECEDOR: MARCELO VITOR PETRAZZINI

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	00014461	02	Und	ASPIRADOR DE PO – DO TIPO ASPIRADOR/SOPRADOR DE AR PARA LIMPEZA, ENERGIA DE ENTRADA, CORRENTE 4,72 A, TENSÃO 110 V, FREQUÊNCIA 60HZ, POTENCIA (NOMINAL) 600 W, COM ACESSÓRIOS KIT DE FILTROS, GUIA DO USUÁRIO, 2 BICOS INTERCAMBIÁVEIS (1 FLEXÍVEL E 1 RÍGIDO), GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	Electrolux 2 em 1 Airspeed 600W 127	R$317,00	R$634,00

TOTAL FORNECEDOR: R$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais)

FORNECEDOR: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	133905-2	40	Und	PAD MOUSE – PARA MANUSEIO DO MOUSE, POLIURETANO INJETADO NUMA ÚNICA PEÇA, COM APOIO PARA PUNHO	DLH	R$18,96	R$758,40

TOTAL FORNECEDOR: R$ 748,40 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)

FORNECEDOR: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	420771-8	40	Und	MOUSE – PLÁSTICO, ÓPTICO, COM 02 BOTOES E SCROLL, CONEXÃO USB, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	Multilaser MO300	R$9,00	R$360,00

TOTAL FORNECEDOR: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

FORNECEDOR: CAIO SOUZA BARROS

ITEM	CÓD TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	175744-0	03	Und	SWITCH COMUTADOR PARA REDE LOCAL ETHERNET 10/100/1000 COM 16 PORTAS GIGA P/ INSTALAÇÃO EM RACK, TIPO SWITCH LAYER 2, SIST. DE CHASSIS MODULAR (EMPILHÁVEL)	Hikvision DS 3E0516 E B	R$697,08	R$2.091,24
TOTAL FORNECEDOR: R$ 2.091,24 (dois mil e noventa e um reais e vinte quatro centavos)							

FORNECEDOR: OLMIR IORIS & CIA LTDA							
ITEM	**CÓD TCE**	**QNT**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
14	00014881	30	Und	NO-BREAK – POTENCIA NOMINAL DE 1,2 KVA, POTENCIA REAL MÍNIMA DE 600W, TENSÃO ENTRADA 115/127/220 VOLTS (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA, TENSÃO DE SAÍDA 110/115 OU 220 VOLTS (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE), ALARMES AUDIOVISUAL, BATERIA INTERNA SELADA, AUTONOMIA A PLENA CARGA MÍNIMO 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 WATS, POSSUIR NO MÍNIMO 06 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO, COM GARANTIA DE 18 (DEZOITO) MESES INCLUINDO BATERIA	Ragtech New Easy W	R$559,00	R$16.770,00
TOTAL FORNECEDOR: R$16.770,00 (dezesseis mil setecentos e setenta reais)							

VALOR GLOBAL DA ATA: R$221.523,75 (duzentos e vinte um mil quinhentos e vinte três reais e setenta cinco centavos)

Cáceres-MT, 24 novembro de 2022.

_____

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 106/2022 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 8/2022-SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Assessor Técnico Operacional, **Sr. FELIPE FRANKLIM BRITO DE LIMA,** nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal**,** por meio do Decreto Nº 177/2021, de 02 de fevereiro de 2021, para exercer a fiscalização dos Contratos Nº(s) 22/2022-SSAAP, 23/2022-SSAAP, 24/2022-SSAAP e 25/2022-SSAAP.

Art. 2º. Designar o Engenheiro Sanitarista **Sr**. **MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria N° 56/2022 de 04 de agosto de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 05 de agosto de 2022, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2022.

Cáceres/MT, 23 de novembro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 107/2022 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Coordenador de Resíduos Sólidos, **Sr. ALBERTO FREIRE GARCETE**,nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal**,** por meio da Portaria Nº 48/2021, de 25 de maio de 2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 26 de maio de 2021, para exercer a fiscalização do Contrato Nº 26/2022-SSAAP.

Art. 2º. Designar o Engenheiro Sanitarista **Sr**. **MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria N° 56/2022 de 04 de agosto de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 05 de agosto de 2022, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2022.

Cáceres/MT, 23 de novembro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 108/2022 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Coordenador de Almoxarife, Patrimônio e Transporte, **Sr**. **CLEVAILTON DOS SANTOS BRITO**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria N° 10/2021 de 20 de janeiro de 2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 26 de janeiro de 2021, para exercer a fiscalização do Contrato Nº 27/2022-SSAAP.

Art. 2º. Designar o Servidor **RUBENS JOSE DA SILVA**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal**,** por meio do Decreto Nº 039 de 02 de fevereiro de 2017, para a condição de suplente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2022.

Cáceres/MT, 23 de novembro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2022-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 054/2022 – 1DOC.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	**PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA - EPP**
CNPJ	00.875.135/0001-09
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Tito, n°678, Conj. 403, 4º Andar – Vila Romana - São Paulo/SP - CEP:05.051-000
REPRESENTANTE LEGAL	**RICARDO MELLI** CPF: 763.530.108-00 RG: 6.731.279-2 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(11) 3874-7126 / (65) 3874-7115
ENDEREÇO ELETRÔNICO	governo@phonoway.com.br
LOTES	02

EMPRESA	**CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI**
CNPJ	02.596.872/0001-90
ENDEREÇO COMPLETO	QS 06, Lote C27 – Bairro Areal (Águas Claras) - Taguatinga-DF – CEP: 71.965-000
REPRESENTANTE LEGAL	**JOSÉ ADAILTON PEREIRA PINTO** CPF: 523.940.771-15 RG: 1132597/SSP-DF
CONTATO (TELEFONE)	(61) 3039-6343, (083) 3142-0737, (083) 99188-7246
ENDEREÇO ELETRÔNICO	cdata@cdatadf.com.br.
LOTES	12

EMPRESA	**SCORPION INFORMATICA EIRELI**
CNPJ	04.567.265/0001-27
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Winston Churchill, n° 2370 sala 1204, Bairro Pinheiro – Curitiba/PR, CEP: 81.150-050
REPRESENTANTE LEGAL	**MARCIO ROGÉRIO DOMINGUES** CPF: 633.803.079-04 RG: 4.513.829-1
CONTATO (TELEFONE)	(41) 99992-0454
ENDEREÇO ELETRÔNICO	scorpion@scorpioninformatica.com.br
LOTES	09

EMPRESA	**LICITEC TECNOLOGICA EIRELI**
CNPJ	16.628.132/0001-00
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Guilherme 1191 Sala 05 - Costa e Silva - Joinville Sc, CEP: 89.218-501
REPRESENTANTE LEGAL	**DIEGO PEREZ ALVAREZ** CPF: 048.545.549-83 RG: 3138051 SSP/SC
CONTATO (TELEFONE)	(47) 3025-4100
ENDEREÇO ELETRÔNICO	diego@licitectecnologia.com.br
LOTES	17

EMPRESA	**NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI**
CNPJ	21.487.782/0001-05
ENDEREÇO COMPLETO	Rua das Gaivotas, 126 C – Bairro: Vila Clóris – Belo Horizonte / Minas Gerais, CEP: 31.744-145
REPRESENTANTE LEGAL	**IGOR MARCELO DE SOUZA FREITAS** CPF: 070.064.156-40 RG: 14.242-075
CONTATO (TELEFONE)	(31)3245-3428
ENDEREÇO ELETRÔNICO	netminascomercio@hotmail.com
LOTES	15

EMPRESA	**LICITIN TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI**
CNPJ	36.306.823/0001-97
ENDEREÇO COMPLETO	QUADRA QC 06 CONJUNTO 19 LOTE 11 SALA 01 RIACHO FUNDO II, BRASÍLIA - DF CEP: 71.882-269
REPRESENTANTE LEGAL	**GEZIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA MELO** CPF: 073.451.011-00 RG: 3.148.441 SSP-DF
CONTATO (TELEFONE)	(61)99918-5620
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitin.tec@gmail.com
LOTES	10

EMPRESA	**MARCELO VITOR PETRAZZINI**
CNPJ	37.744.450/0001-07
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Jacob do Bandolin, nº09 quadra 120, bairro Jd. Costa Verde – Várzea Grande/MT CEP: 78.128-234
REPRESENTANTE LEGAL	**MARCELO VITOR PETRAZZINI** CPF: 006.386.729-02 RG: 204.056.85
CONTATO (TELEFONE)	(65) 99691-7409
ENDEREÇO ELETRÔNICO	platinumlicitacoes@gmail.com
LOTES	03

EMPRESA	**DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**
CNPJ	40.223.106/0001-79
ENDEREÇO COMPLETO	**Rua:** Floresta, 440, Centro, - Barão de Cotegipe/ RS, CEP: 99740-000
REPRESENTANTE LEGAL	LIGIANE PAULA GIANCOMEL IZYCKI HAIDUKI CPF: 015.919.100-99 RG: 7093560212
CONTATO (TELEFONE)	(54) 9 9929-7133
ENDEREÇO ELETRÔNICO	darlu@darlu.com.br
LOTES	16

EMPRESA	**HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**
CNPJ	40.689.972/0001-50
ENDEREÇO COMPLETO	Terceira Avenida blocos 1214 / 1220ª Loja 01 – NB - Brasília - DF, CEP: 71720-565
REPRESENTANTE LEGAL	FELIPE CARVALHO QUERINO CPF:039.659.691-61 RG:3.311.644 SESP/DF
CONTATO (TELEFONE)	(61) 3032-5291 | (61) 3032-5294 | (61) 99324-5205
ENDEREÇO ELETRÔNICO	hypertechnologies.com.br ou licitacoes@hypertechnologies.com.br
LOTES	13

EMPRESA	**CAIO SOUZA BARROS**
CNPJ	42.438.841/0001-25
ENDEREÇO COMPLETO	QR 307 conjuntos 8, lote 14 – BRASILIA – DF, CEP: 72.305-608
REPRESENTANTE LEGAL	**CAIO SOUZA BARROS** CPF: 057.870.581-86 RG: 3873338 SSP/DF
CONTATO (TELEFONE)	(61) 9 9991-1008
ENDEREÇO ELETRÔNICO	cstecnologiabsb@gmail.com
LOTES	19

EMPRESA	**OLMIR IORIS & CIA LTDA**
CNPJ	70.429.956/0001-99
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Mato Grosso nº116N Módulo 02, Juína MT, CEP: 78.320-000
REPRESENTANTE LEGAL	**OLMIR IORIS** CPF: 252.935.409-04 RG: 148339-2 SSP/PR
CONTATO (TELEFONE)	(65)3566-1240
ENDEREÇO ELETRÔNICO	olmieletro@gmail.com
LOTES	14

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$221.523,75 (duzentos e vinte um mil quinhentos e vinte três reais e setenta cinco centavos)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/ Unidade	Funcional-Programático	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.17.01	17.512.1013. 2125	3.3.90.30	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Cáceres-MT, 24 de novembro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 889 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 39.803, de 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 723, de 05 de outubro de 2022, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2022.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação em Substituição

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 880 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.037, de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato Administrativo.

Titular: Ana Luiza Rodrigues

Suplente: Jeisy Anne Christie Paizano Neves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
019/2022 2º Apostilamento	FRANCHINI COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA	Aquisição de Alimentos estocáveis e perecíveis visando atender a Secretaria Municipal de Ação Social.	04/03/2022 27/05/2022	07 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 158 de 15 de Março de 2022

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2022.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº871, DE 22/11/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.016/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$2.147.137,50 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

148 10.122.1003.2021.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE SAÚDE 20.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1500.

149 10.122.1003.2021.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE SAÚDE 430.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500.

151 10.122.1003.2021.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE SAÚDE 40.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500.

153 10.122.1003.2021.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE SAÚDE 50.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

176 10.301.1003.2023.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS 70.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1500.

177 10.301.1003.2023.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS 440.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500.

179 10.301.1003.2023.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS 30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

184 10.301.1003.2023.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS 4.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1500.

189 10.301.1003.2023.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS 18.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1500.

190 10.301.1003.2023.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS 20.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1600.

195 10.301.1003.2023.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS 28.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R. Grupo: 1600.

205 10.301.1003.2024.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE-POSTÃO 30.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

214 10.301.1003.2038.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO PROG AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS 30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

230 10.302.1003.2020.0000 CUMPRIMENTO ÀS DEMANDAS DE DECISÕES JUDICIAIS 16.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1500.

236 10.302.1003.2025.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 60.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

261 10.302.1003.2027.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO-CER TIPO II 20.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

271 10.302.1003.2028.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500.

275 10.302.1003.2028.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS 20.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

287 10.302.1003.2029.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL-CAPSI 40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500.

291 10.302.1003.2029.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL-CAPSI 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

294 10.302.1003.2029.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL-CAPSI 4.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1500.

298 10.302.1003.2031.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA CENTRAL DE REGULAÇÃO 5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1500.

340 10.304.1003.2030.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SAE 20.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

1114 10.304.1003.2030.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA/SAE 10.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1500.

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

387 12.122.1004.2046.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 9.628,50

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

438 12.361.1004.2051.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL 18.613,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1500.

02 06 03 FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D

493 12.361.1004.2045.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL (30%) 580.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1540.

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

601 04.122.1006.2066.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA 5.896,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

604 04.122.1006.2066.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA 18.000,00

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

160 10.122.1003.2021.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE SAÚDE -6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

200 10.301.1003.2024.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE-POSTÃO -220.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1500.

201 10.301.1003.2024.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE-POSTÃO -700.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500.

202 10.301.1003.2024.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE-POSTÃO -90.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

203 10.301.1003.2024.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE-POSTÃO -40.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500.

210 10.301.1003.2024.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE-POSTÃO -9.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

221 10.301.1003.2041.0000OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG MAIS MÉDICOS -11.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 1500.

232 10.302.1003.2025.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA -60.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500.

246 10.302.1003.2026.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA-CEO -70.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500.

252 10.302.1003.2026.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA-CEO -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1600.

302 10.302.1003.2032.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO AMBULATÓRIO DA CRIANÇA -30.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1500.

303 10.302.1003.2032.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO AMBULATÓRIO DA CRIANÇA -30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500.

312 10.302.1003.2033.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO AMB DE DERMATOLOGIA, PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA -50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500.

317 10.302.1003.2033.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO AMB DE DERMATOLOGIA, PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA -7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

321 10.302.1003.2034.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -28.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1600.

350 10.304.1003.2036.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -80.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1500.

351 10.304.1003.2036.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500.

352 10.304.1003.2036.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500.

359 10.304.1003.2036.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

376 12.122.1004.1004.0000REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -15.362,50

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

388 12.122.1004.2046.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -1.506,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 1500.

394 12.122.1004.2047.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1500.

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

424 12.361.1004.2050.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL -10.873,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1500.

02 06 03 FUNDO MUN MAN E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO D

1106 12.361.1004.2058.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (30%) -380.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1540.

1107 12.365.1004.2060.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (30%) -200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1540.

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

609 13.392.1006.1030.0000PROMOÇÃO DA CULTURA, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS -13.687,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

611 13.392.1006.1030.0000PROMOÇÃO DA CULTURA, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS -5.896,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

1071 04.122.1006.2066.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA -4.313,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1500.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº. 869 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 40.030, de 1º de novembro de 2022;

DECRETA:

Art.1º Nomear a senhora **NIUARA JÉSSICA ARTIAGA SILVA**, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeito desde 1º de novembro de 2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de novembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 887 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 41.568, de 11 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato Administrativo.

Titular: Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz **Suplente:** Vivian Vieira Matielo Alexandre

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
243/2022-PGM	MICHELA CARINA CASAGRANDE GOMES DE ARRUDA	Locação de Imóvel situado à Rua dos Aviadores Nº 162 no Município de Cáceres-MT, para instalação da Unidade de Saúde dos Santos Dumont da Secretaria Municipal de Saúde.	17/11/2022	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2022.

MARILSI DAS DORES QUEIROS

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 873 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.744, de 08 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **ANA MARIA SOARES DA COSTA**, Auxiliar de Serviços Gerais (P/G.I), lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 08 de novembro de 2022 a 06 de maio de 2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de novembro de 2022.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO ADITIVO Nº 02/2022 - CONTRATO - N° 147/2021 - SME

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 147 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação em substituição, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominada contratante, e senhor (a) **LOURENÇO EDVALDO RIBEIRO** denominado (a) contratado (a), no cargo de Guarda, para exercer sua função na Escola Municipal Novo Oriente.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição o servidor Jose Francisco da Silva que se encontra de Férias.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/10/2022, com termo final alterado para 30/11/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 22 Novembro de 2022.

_____

_____

Contratado (a) **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 861 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 6.736 de 24 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória à Servidora **VIRGINIA DOS ANJOS SILVA DA ROCHA**, cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (30 HS/AULA), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Assistente Administrativo, na Escola Municipal Frei Grignion, pelo período de 13/10/2022 a 13/04/2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 13 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de novembro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

TERMO ADITIVO Nº 082/2022 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 082/2022 – SMS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 139/2021 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL IVANILCE DE SOUZA ORTIZ CHAVES

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **IVANILCE DE SOUZA ORTIZ CHAVES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua São Francisco, Nº123, Cavalhada, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1821831-8 SSP/MT e CPF n° 055.554.421-52, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Primeira (DO OBJETO) e Cláusula 10ª, passando a partir de 01/11/2022 a vigorar da seguinte forma:

O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **IVANILCE DE SOUZA ORTIZ CHAVES** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Coordenadoria de Ações em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055024	10.301.1002.2021	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 2ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Outubro de 2022.

_____

IVANILCE DE SOUZA ORTIZ CHAVES

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____

CPF:_____

CONTRATO Nº 129/2022 – SMS

CONTRATO Nº 129/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua das Araputangas, S/Nº, Parque Nova Era, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1040457-0 SJ/MT e CPF nº 862.420.081-49, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **24 de Novembro de 2022 e término em 23 de Maio de 2023.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.531,98 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055024	10.301.1002.2021	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 14ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de Novembro de 2022.

_____

MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 002/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 034/2022

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005, na Resolução de consulta nº 59/2011 (DOE, 26/09/2011) onde dispõe sobre as contratações temporárias no item: "**3.** Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor". E demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas desta Secretaria, nos dias **28, 29 e 30/11/2022 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 002/2022 do Processo Seletivo Simplificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 23 de novembro de 2022.

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: ENFERMEIRO (A)

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA
54	ELIZANGELA DOS SANTOS VARANDA DE PAULA	20/03/1981	8,0
55	THAYLA DE ARRUDA MOURA	22/02/1991	8,0
56	DANIEL JOÃO DA SILVA	19/04/1991	8,0
57	SONIA MARIA MIRANDA DE LIMA	13/02/1967	7,5
58	CRISTIANE DOS SANTOS VIANA	19/06/1980	7,5

CARGO: TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA
74	ADEJANIR AVELINA DA SILVA	26/06/1973	6,0
75	ARENILZA DA GUIA RIBEIRO FEITOSA DA SILVA	12/01/1974	6,0
76	ARIONE DA SILVA	27/06/1974	6,0

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo especifico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade **(autenticado)**	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)**	
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, **com firma reconhecida.**	
22	Telefone e E-mail	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUSA	140.531.101-06	9047/00279/2022
MANOEL BISPO DO CARMO	070.151.001-34	9047/00306/2022
MANOEL BISPO DO CARMO	070.151.001-34	9047/00307/2022
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES (ESPÓLIO DE)	531.776.061-53	9047/00292/2022
ROSINEI SILVA FERREIRA	880.163.231-20	9047/00304/2022
WALDOMIRO DIAS FLORES	228.308.128-91	9047/00303/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 11/11/2022

Data de desafixação: 26/11/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
TORRES CIA LTDA	15.018.161/0001-80	9047/00252/2022
IEDE GONCALINA LEITE GARCIA (ESPÓLIO DE)	361.909.001-78	9047/00292/2022
SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI (ESPÓLIO DE)	281.887.489-00	9047/00293/2022
SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI (ESPÓLIO DE)	281.887.489-00	9047/00295/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 11/11/2022

Data de desafixação: 26/11/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 16 de novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	90.400.888/0001-42	9047 /00056/2022
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	90.400.888/0001-42	9047 /00055/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 16/11/2022

Data de desafixação: 01/12/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - NOVEMBRO 2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
03/11/2022 - 17:30		https://meet.google.com/ysq-fvbc-gzo
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
17.153/2022	Centro de Diagnóstico Dalbem	Miriele Garcia de Lima
2.504/2020	Nalzira Gonsalves	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
08/11/2022 - 17:30		https://meet.google.com/qrg-stxo-pxk
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
16.340/2022	José Antunes Magalhães	Jovanil de Campos
17.384/2022	Andreia Soares da s. Gomes	Antônio Carlos Leite
20.363/2020	Ronan de Oliveira G. de arruda	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
10/11/2022 - 17:30		https://meet.google.com/taq-osbd-umw
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.128/2022	Soelene de Fátima Oliveira	Nycollas Fernandes de Almeida
18.938/2020	E.de Fátima Ladeia	Eliana da Silva Carvalho Duarte

ATA E HORA		LINK DE ACESSO
14/11/2022 - 17:30		https://meet.google.com/hua-rqcb-eqz
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
16.630/2022	Kaliny Almeida Duarte	Eliana da Silva Carvalho Duarte
15.273/2022	Jackson Villa Assad	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
17/11/2022 - 17:30		https://meet.google.com/uaj-swcx-fcb
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
9.688/2022	Carolina Bayer Ferreira	Nycollas Fernandes de Almeida
14.391/2022	Maria Salete de Morais	Jovanil de Campos

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
21/11/2022 - 17:30		https://meet.google.com/kzq-iqhq-dou
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
21.609/2022	Assoc. Atlética Banco Brasil	Miriele Garcia de Lima
9.362/2022	Zubeide Peixoto Ambrósio	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
23/11/2022 - 17:30		https://meet.google.com/bqz-cstv-sjq
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
15.877/2022	Imcoeste-Monte Gerizim	Antônio Carlos Leite
16.347/2022	Douglas F. de Arruda	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
25/11/2022 - 17:30		https://meet.google.com/hpo-fbvr-kuy
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
20.449/2022	SI contabilidade Unipessoal	Eliana da Silva Carvalho Duarte
15.319/2022	Yoshi asses. Contabilidade	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
30/11/2022 – 17:30		https://meet.google.com/cnx-cydd-csr
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIR RELATOR**
22.192/2021	Rogério de Oliveira Costa	Miriele Garcia de Lima
Distribuição de pauta do mês de dezembro.		

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minuto para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 01 de novembro de 2022.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2022– PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CONTRATADA:TELEFÔNICA BRASIL S/A

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 276/2022

ADESÃO Nº 08/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2022 - ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

VALOR TOTAL:R$ 112.393,20 (cento e doze mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel (serviço móvel pessoal – smp) (móvel-fixo e móvel) para comunicação de voz e dados (internet) móvel, com pacote de minutos individuais ilimitados em ligações vc1, vc2, vc3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora; sms para móvel on, off net, pacote de 05 GB e 20 GB de internet, com redução de velocidade para 128 KB, após o atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, incluso roaming em todo brasil onde houver rede operadora, incluso serviço de caixa postal e sistema de gestão on-line, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, a serem executados de forma contínua, visando atender ás necessidades das Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal de Cáceres- MT, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste instrumento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 878 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2022, EM FAVOR DO PREVICÁCERES - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº3.042/2022.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº 3.042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO

ACRÉSCIMOS:

03 01 01 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-PREVI-CÁCERES		
09.122.1011.2118.0000	**MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PREVI-CACERES**	**R$**
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	6.000,00
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	1.000,00

09.272.1011.2122.0000	**MANUTENÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS**	**R$**
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada	2.000.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		**R$ 2.007.000,00**

REDUÇÃO:

03 01 01 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-PREVI-CÁCERES		
99.997.9999.0997.0000	**RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS**	R$
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	2.007.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**R$ 2.007.000,00**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 878 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 42.080 de 17 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ana Paula da Costa Batista

Suplente: Rosenil Deluque Nunes

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
023/22 1ºApostilamento	] G10 Transformadora, Comércio E Serviços LTDA	O presente instrumento tem por objeto a aquisição de veículos zero quilômetro, tipo furgão, transformado em ambulância de suporte avançado (UTI) e de Simples Remoção Tipo A para atender respectivamente à demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), bem como das Unidades Básicas da Secretaria Municipal de Saúde.	14/03/2022 17/11/2022	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Em especial Portaria Nº 156 de 15 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2022.

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 26/2022

Interessado: Secretaria de Turismo e Cultura

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **contratação de Empresa Especializada** em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional do Cantor TONY ALLYSSON, a ser realizado no dia 17 de dezembro de 2022, na realização da 13ª Edição do Natal de Luzes, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Empresa: AD DOS SANTOS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.804.878/0001-94, perfazendo o valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2022.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO ADITIVO Nº 02 CONTRATO Nº 202/2022 -SME

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 202 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONFORME PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação em substituição, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **CAROLINY DE ARRUDA SILVA** denominado (a) contratado (a), no cargo de Assistente Administrativo, para exercer suas funções na Escola Municipal São Francisco.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância.*

Considerando que a mesma encontra-se em período gestacional e não se sabe a data exata para o parto, justifica-se a prorrogação de contrato, de acordo com Memorando 40.945/2022 do 1DOC.

A presente prorrogação de contrato regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 09/11/2022 com termo final para 22/04/2023 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres-MT, 22 de Novembro de 2022.

Contratado (a)	**FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
ERRATA Nº 051/2022- DECRETO Nº 859 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013:

ONDE SE LÊ:

III – no dia 02/12/2022 (sexta-feira), das 7h30 às 11h.

LEIA - SE:

III – no dia 02/12/2022 (sexta-feira), das 7h30 às 13h.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 25/2022

Interessado: Secretaria de Turismo e Cultura

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **contratação de Empresa Especializada** em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional do Cantor DAVI SACER, a ser realizado no dia 30 de dezembro de 2022, na abertura da 13ª Edição do Natal de Luzes, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Empresa: DAVI AMORIM DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 44.824.987/0001-34, perfazendo o valor total de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2022.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 712 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022. "CONCEDE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO PARA A SERVIDORA RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PORTARIA DE Nº 712 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

"CONCEDE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO PARA A SERVIDORA RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor protocolado sob nº 4825 de 23 de novembro de 2022.

RESOLVE: I – Conceder a "LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO" para a servidora RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL, Classe "A", Nível "01", a partir de 23 de novembro de 2022 a 21 de novembro de 2024. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de novembro de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1147, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOMEIA A SENHORA **ANA PAULA ALVES DE ARAGÃO** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nomear**,** a partir de 16 de novembro de 2022, a senhora **Ana Paula Alves de Aragão**, portadora do CPF sob nº 020.061.145-30, para o cargo em comissão **Chefe de Apoio Administrativo,** vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 424/2022

PREGÃO PRESENCIAL 019/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: L O SANTANA & CIA LTDA

CNPJ: 05.581.524/0001-37

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE E SONORIZAÇÃO DE EVENTOS.

VALOR: 90.594,50

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1154, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL HELLEN AVELINO TIGRE.

A licença será concedida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 24/10/2022 e término em 21/04/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 425/2022

PREGÃO PRESENCIAL 019/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FLP SONORIZACAO LTDA

CNPJ: 26.772.453/0001-20

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE E SONORIZAÇÃO DE EVENTOS.

VALOR: 296.368,94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 019/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 019/2022,** destinado à **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para serviços de propaganda volante, sonorização e locução de eventos, teve como vencedoras as empresas: **A. S. DE LEAO PUBLICIDADE E EVENTOS ME,** com valor total de **R$ 1.434.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e quatro mil reais), FLP SONORIZACAO LTDA,** com valor total de **R$ 296.368,94 (duzentos e noventa e seis mil e trezentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), L O SANTANA & CIA LTDA,** com valor total de **R$ 90.594,50 (noventa mil e quinhentos e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de novembro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 049/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

AGILIZA INDUSTRIA COMERCIO GRÁFICA E EDITORA EIRELI MARIA LUIZA P DE MATOS PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI A F GRAFICA EIRELI MARCELO SIMONI COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA IDEIA COMUNICAÇÃO SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA RB GRAFICA DIGITAL EIRELI SOZO E FORLIN – ME 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** o **Sr. Fabricio Golin** como agente fiscalizador e **Sr. Alison Caetano de Conto Moreira** como agente fiscalizador suplente, das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 131/2022, do Departamento de Comunicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 24 de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 087/2022/FUNSEM

PORTARIA Nº 087, DE 23 DE MAIO DE 2022

***DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE QUE SERÃO OBSERVADOS PELO* FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT DURANTE A PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022.**

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o planejamento das atividades, no âmbito do FUNSEM, sem o prejuízo dos interesses dos segurados desta Autarquia Municipal;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Definir o horário de expediente nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol:

I -28 de novembro de 2022 (segunda-feira), em virtude do jogo Brasil x Suíça, atendimento das 07h às 10h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de dezembro de 2022.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 133/2022

Contrato nº 133/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **REAVEL VEÍCULOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ. 30.260. 538/0001-04.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículos de passeio e utilitário zero km, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos.

Valor: R$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais).

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Programática: 09.001.12.122.0002.10083.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 2.5.00.1001000

Data: 24/11/2022

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2022 PROCESSO Nº191/2022

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2022

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	VEICULO DE PASSEIO – MODELO: SUV, CAPACIDADE DE 05 (CINCO) LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2021/2022 OU SUPERIOR, EQUIPADO COM MOTOR FLEX 04 CILINDROS, TRAÇÃO MÍNIMA DE 4X2, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.6, POTÊNCIA MÍNIMO DE 118 CV, CÂMBIO MANUAL, NO MÍNIMO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ, FREIOS COM SISTEMA ABS NAS 04 RODAS, RODAS EM ALUMÍNIO / LIGA LEVE, PNEUS 215/60 R17, PROTETOR DE CÁRTER, TANQUE E RADIADOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FARÓIS DE NEBLINA EMBUTIDOS NO PARA CHOQUE - DIANTEIRO. 05 (CINCO) PORTAS, (04 LATERAIS E 01 TRASEIRA), ALARME, AR CONDICIONADO DE FABRICA, AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), TRAVA ELÉTRICA NAS 04 PORTAS, ACIONAMENTO ELÉTRICOS NOS VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS, EQUIPADO COM RÁDIO AM/FM/ USB; AUTOFALANTE COM TACÓGRAFO DIGITAL. SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, BANCO EM COUROS. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMO DE 1.670 MM, LARGURA MÍNIMO DE 1.810 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4.310 MM. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA CONFORME PORTARIA Nº 20601 DE 06/11/2018. TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOSE) MESES.	RENAULT	1	R$ 147.000,00	R$ 147.000,00
04	VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL DE NO MÍNIMO 2.4 LITROS TURBO, COM NO MÍNIMO 16 VALVULAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 177 CV, MOVIDA A DIESEL, COM CÂMBIO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHA A FRENTE E 01 (UMA) MARCHA RÉ, COM AR CONDICIONADO INSTALADO DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRAULICA, CABINE DUPLA COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, CAÇAMBA NORMAL, CAPACIDADE DE CARGA DO VEICULO DE NO MÍNIMO 1.000 KG, COM PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO 2021/2022 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA, RODAS NO MÍNIMO ARO 16, ENTRE EIXO NO MÍNIMO 3050 MM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 75 LITROS, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, ORIGINAL DE FÁBRICA, ALARME COM CONTROLE REMOTO, AIR BAG FRONTAIS ABS E EBD, COM CONTROLE DE ESTABILIDADE, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE CÁRTER, CD PLAYER OU TECNOLOGIA SUPERIOR ORIGINAL DE FÁBRICA, PELÍCULA FUMÊ DENTRO DOS PADRÕES DO DENATRAN, ESTEPE, PROTETOR DE CAÇAMBA E DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, DADA PELO FABRICANTE.	MITSUBISHI	1	R$ 287.000,00	R$ 287.000,00
TOTAL	**R$ 434.000,00**				

Totalizando o valor de **R$ 434.000,00** (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil Reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº 14/2022, Processo Administrativo Nº 191/2022, Pregão Presencial nº 12/2022, da empresa REAVEL VEÍCULOS EIRELI**,** para fins de aderir futura e eventual aquisição de veículos de passeio e utilitário zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 14/2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, Nº 3.960, páginas 267 e 268.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº1066/2022 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº221/2022 enviado para Prefeitura Municipal de Colniza - MT;

Ofício Nº727/2022 resposta da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, 03 de novembro de 2022;

Ofício Nº220/2022 enviado para empresa Reavel Veículos Eireli;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 01 de novembro de 2022;

Autorização para abertura de processo licitatório;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 12/2022;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII, nº 3.949, página 156;

Diário Oficial, Tribunal de Contas de Mato Grosso, 29 de março de 2022, Ano 11, nº 2422, na página 66;

Portal da Transparência;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF e Inciso V , art. 27 da Lei 8666/93;

Ata de sessão;

Termo de Adjudicação;

Termo de Homologação;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 14/2022;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, Nº 3.960, páginas 267 e 268;

Autorização ata;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº3903/2022

Órgão: 09;

Unidade: 002 – Departamento de Educação;

Dotação 09.001.12.122.0002.10083.4490520000.25001001000 – Equipamentos e Material Permanente - Reduzido: 2292;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará 2018;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 423/2022

PREGÃO PRESENCIAL 019/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A. S. DE LEAO PUBLICIDADE E EVENTOS ME

CNPJ: 08.762.719/0001-71

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE E SONORIZAÇÃO DE EVENTOS.

VALOR: 1.434.000,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 305, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO QUADRO EFETIVO, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

- a necessidade de fixar critérios na Secretaria Municipal de Educação para atribuição de aulas na Rede Pública Municipal de Educação, nos termos do título XIII - das Disposições Gerais; capítulo II - Atribuição de Aulas; arts. 87 a 90, da Lei nº 2.084, de 23 de dezembro de 2019, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, e suas alterações posteriores;

- o disposto na Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação, que assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- a necessidade de garantir os direitos iguais na atribuição de aulas aos profissionais da educação, atribuindo as funções de concurso por habilitação e qualificação dentro da jornada/regime de trabalho nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2023;

- a necessidade administrativa e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e disciplinado o Processo Anual de Atribuição de Aulas a serem desenvolvidos pelos profissionais pertencentes ao quadro efetivo para oferta da educação, com o objetivo de atendimento à Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, a saber:

I - definir critérios e estabelecer normas a serem seguidas pelos Profissionais da Educação Básica na Rede Pública Municipal na atribuição de aulas;

II - atribuir aulas aos professores efetivos do quadro do magistério, habilitados para as disciplinas da base comum e da parte diversificada para compor o quadro docente nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino conforme arts. 87 a 90, da Lei nº 2.084/2019.

§ 1º - Na carreira dos Profissionais da Educação do município temos especificamente para efeitos de atribuição de classes e/ou aulas, a do Professor e a do Agente Educacional Infantil, conforme o art. 6º, em especial seus incisos I e II; e os arts. 7º e 8º, da Lei nº 2.084/2019, que detalharão as respectivas atribuições destes dois cargos.

Art. 2º - Regulamentar o processo de atribuição de classe e/ou aulas regime/jornada dos professores da Educação Básica, considerando a importância em garantir o quadro permanente dos professores efetivos nas unidades escolares municipais - Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2023.

Art. 3º - Todos os profissionais da Educação, efetivos que integram o quadro de pessoal, na Rede Pública Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho na Secretaria Municipal de Educação e/ou nas unidades escolares, conforme disciplina este Decreto, inclusive os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I - lotados na unidade escolar e/ou em efetivo exercício, com funções na SME, atribuir-se-ão aulas e afastar-se-ão para a função que foi nomeado ou designado;

II - os profissionais que forem designados para os cargos de Direção Escolar, Coordenação Escolar e Assessor Pedagógico atribuirão aula na unidade onde se encontram lotados e/ou em efetivo exercício, e afastar-se-ão para a função a qual foi nomeado;

III - Servidor em exercício de mandato classista (art. 133 da Lei nº 1.130/2006);

IV - Servidores em função readaptada e atestados de licenças médicas.

Parágrafo Único – o profissional que não comparecer para a atribuição na data determinada será atribuído pela Unidade Escolar nas turmas que restarem em aberto após a finalização da atribuição dos presentes.

DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 4º - Com o objetivo de acompanhar o processo de atribuição de turmas/aulas nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental fica instituída entre os profissionais da educação, uma Comissão de Atribuição em cada Unidade Escolar, que se responsabilizará por todo o processo desde a contagem de pontos até a atribuição de turmas/aulas, bem como o preenchimento da ata especificando as turmas/aulas atribuídas a cada professor, devendo essa ser assinada por toda comissão:

§ 1º - A Comissão de Atribuição em cada Unidade Escolar será organizada e composta por:

I - Diretor da Unidade Escolar;

II - Secretário da Unidade Escolar;

III - 01 (um) professor escolhido no coletivo da Unidade Escolar;

IV - 01 (um) agente educacional, no caso da Educação Infantil, escolhido no coletivo da Unidade Escolar;

V - Presidente da Associação de Pais e Professores da Unidade Escolar;

§ 2º - Na Unidade Escolar EMEI Professora Dolores Maria Backes Funk será nomeado um representante, escolhido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A Comissão de Atribuição de aulas na Unidade Escolar deverá:

I - Acompanhar o processo de contagem e classificação dos pontos obtidos por cada professor da Unidade Escolar, observando os critérios do **art. 87** da Lei nº 2.084/2019;

II - Acompanhar e realizar o processo de contagem de pontos dos profissionais da unidade escolar (professores e agentes educacionais).

III- Acompanhar os profissionais que após a atribuição de turmas/aulas na primeira etapa da unidade escolar, precisam complementar a carga horária;

IV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a contagem dos pontos e ata de atribuição;

V - Acompanhar todas as fases conforme cronograma do processo de atribuição de aulas;

VI - Apresentar relação nominal de professores da unidade escolar por ordem decrescente na contagem de pontos aferidos, conforme art. 87 da Lei nº 2.084/2019;

VII - Apresentar quadro de vagas/turmas ou aulas livres a serem atribuídas aos profissionais lotados na unidade escolar, afixando em local de fácil acesso e visualização na Unidade Escolar;

VIII - Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação o quadro de professores atribuídos e as turmas/aulas livres, bem como manter atualizada a planilha no sistema;

IX – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o quantitativo de turmas/aulas livres não atribuídas, em razão da necessidade de contratação para substituir servidor efetivo, em decorrência de nomeação para o exercício de cargos comissionados ou função gratificada, Cargos da Gestão Democrática e licenças legais previstas na Lei nº 2.084/2019 e Lei nº 1.544/2012;

X - Preencher a ata em anexo, discriminando as turmas/aulas atribuídas aos professores lotados,

Parágrafo Único - As Unidades Escolares deverão compor suas comissões com os segmentos representativos utilizando de critérios éticos e transparentes a todos no processo de atribuição do início ao término dos trabalhos.

Art. 6º - Para a realização do Processo de Atribuição de turmas/aulas, a Secretaria Municipal de Educação, providenciará:

I - Comunicado a todas as unidades escolares da rede municipal, contendo as informações e documentos necessários ao processo de atribuição de turmas/aulas como:

a) Cronograma com período para contagem de pontos;

b) Certificado de formação promovida pela Secretaria Municipal de Educação, referente ao ano vigente, com os devidos registros de conteúdos e cargas horárias;

c) Devolução dos certificados emitidos por cada unidade escolar e protocolados na Secretaria Municipal de Educação, devidamente validado e registrado em livro próprio;

d) Resultado da avaliação de desempenho.

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 7º - Para a efetivação na atribuição de turmas/aulas nas Unidades Escolares considerar-se-á carga horária do professor definida na Lei nº 2.084/2019, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, a carga horária prevista na Matriz Curricular e o Calendário do ano Letivo, considerando os preceitos que asseguram a LDB nº 9.394/1996.

Parágrafo Único - A flexibilização do horário de trabalho dos servidores públicos municipais responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais, prevista conforme o inciso I, do art. 2º, da Lei nº 1.306 de 13 de julho de 2009, regulamentada através do Decreto Executivo nº 29, de 13 de julho de 2013; neste caso, o professor deverá, necessariamente, atribuir uma turma de unidocência ou carga horária de hora aula equivalente à flexibilização, ficando ao encargo da Equipe Gestora da Uni-

dade Escolar organizar para que as horas atividades sejam realizadas por meio de teletrabalho.

Art. 8º - A efetivação dos 2/3 (dois terços) de horas aulas, da jornada de concurso e/ou enquadramento do professor ocorrerá dentro da unidade escolar de lotação ou em outra unidade escolar.

Art. 9º - Na atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala e horas-atividade, serão consideradas a carga horária do professor, definida na Lei nº 2.084/2019, conforme quadro abaixo.

Jornada de trabalho	Em sala de aula (2/3)	Em hora-atividade (1/3)
40 horas	**26 horas**	**14 horas**
30 horas	**20 horas**	**10 horas**
20 horas	**13 horas**	**07 horas**
OBS: O quantitativo de aulas em sala (2/3) deve ser ministrado conforme a matriz curricular. Ensino Fundamental Anos Finais Professor de 40 horas: Disciplina – Ciências - deverá ministrar aulas em 08 turmas que equivale a 24 horas aulas, mais duas horas de reforço escolar.		
Professor de 30 horas: Disciplina – Ciências - poderá ministrar aulas em 06 turmas que equivale a 18 horas aulas, mais duas horas de reforço escolar ou em 07 turmas que equivale a 21 horas aulas e receber uma hora aula excedente.		
Professor 40 horas: Disciplinas - Língua Portuguesa e Matemática poderão ministrar aulas em 06 turmas que equivale a 24 horas aulas, mais duas horas de reforço escolar.		
Distribuição das horas-atividade – 1/3		
04 horas/mês para formação continuada ministrada pela Secretaria Municipal de Educação; 08 horas/mês para formação continuada ministrada pela Unidade Escolar seguindo critérios definidos no art. 24 deste decreto; Demais horas serão distribuídas conforme art. 24, §2º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal 2.084/2019.		

§1º - O cumprimento das horas-atividade do professor nomeado no Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado será realizado preferencialmente na escola de lotação.

§2º - O professor com duplo vínculo deverá executar as horas-atividade nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação no horário noturno: Ano letivo 2023 – Escola Municipal 04 de Julho e Escola Municipal Jardim das Palmeiras.

Art. 10 - Os professores pedagogos com carga horária de 40 horas atribuirão uma turma de unidocência e farão no período oposto a complementação da carga horária, em outra turma de bloco, dentro ou fora da Unidade Escolar de sua lotação.

Art. 11- Os professores pedagogos que atuam no ensino fundamental com carga horária de 30 horas atribuirão uma turma de unidocência e farão a complementação dos 2/3 com aulas de reforço, em substituição as aulas de educação física, artes e inglês dentro da Unidade Escolar de sua lotação.

Art. 12- A complementação da carga horária de que trata o art. 11, se dará em turmas blocadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, obedecendo ordem decrescente Ano/série, da seguinte forma:

Ano/Série	Blocado por ordem decrescente ano/série
Creche	Somente Maternal III.
Pré-Escola	Pré II, e se necessário o Pré I.
Ens. Fundamental Anos Iniciais	5º Ano, e se necessário o 4º Ano.

Parágrafo Único - Para blocar a(s) turma(s), a Unidade Escolar deverá ter a expressa autorização da SME.

Art. 13 - Fica o atendimento de 01(uma) turma, sob responsabilidade de 02 (dois)professores, em blocos de 08 (oito) aulas, nas turmas de 5º ano, se necessário 4° ano do Ensino Fundamental, em turno oposto e preferencialmente que os dois professores sejam da mesma Unidade Escolar, onde assumirão as turmas.

§ 1º - As atribuições em blocos serão somente para professores de 40 horas de concurso, que já tiverem atribuído 01 (uma) turma na Unidocência e precisam complementar hora aula.

§ 2º - O professor que assumir unidocência em turmas de 1º, 2º, 3º, 4º e/ou 5º Ano do EF, que tenha na grade curricular as disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês ou Educação Física ministrada por outro(s) professor (es), não poderá computar estas horas aulas na sua carga horária de efetiva regência em sala de aula, ou seja, o mesmo deverá complementar as horas correspondentes, conforme segue:

Carga horária do professor regente em unidocência	Horas aulas ministradas por outro professor	Complementar Professor de 30 horas	Complementar Professor de 40 horas
16 horas aulas (4º e 5° anos)	01 aula de Arte 01 aula de Inglês 02 aulas Ed. Física	Com 04 (quatro) horas aulas com Projeto de Reforço Escolar.*	Blocos de 08 horas aulas em turma blocada.
17 horas aulas (1º ao 3º anos)	02 aulas de Ed. Física 01 aula de inglês	Com 03 (três) horas aulas com Projeto de Reforço Escolar.*	Blocos de 08 horas aulas em turma blocada.
* O professor que possuir dois vínculos, deverá atribuir o reforço para outra turma de outro turno. Se necessário, atenderá em outra escola para concluir a sua carga horária.			

§ 3º - O professor que atribuir a carga horária complementar com Projeto de Reforço Escolar terá o compromisso de realizá-lo de acordo com a proposta pedagógica constante no PPP da Unidade Escolar, com objetivos, carga horária e controle de frequência diária do aluno. A Unidade Escolar deverá encaminhar bimestralmente para a SME, os registros do número de alunos atendidos e os conteúdos trabalhados.

Art. 14 - Após o processo de atribuição de aulas dos profissionais lotados nas unidades escolares, as turmas atribuídas por profissionais que estão nomeados para o exercício de cargos comissionados ou função gratificada, Cargos da Gestão Democrática e licenças legais previstas na Lei nº 2. 084/2019, e em conformidade com a Lei nº 1.544/2012, serão destinadas para segunda atribuição (aos interessados) ao final da primeira atribuição interna. As turmas não atribuídas ficarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, como vagas para atribuição de contratados.

Parágrafo Único - Após o processo de atribuição de aulas dos profissionais lotados nas unidades escolares, e tendo ainda professores que não tiveram a sua carga horária de concurso completa, o mesmo complementará a carga horária com aulas livres na SME.

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS/TURMAS

DA HABILITAÇÃO EM PEDAGOGIA/MAGISTÉRIO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)

Art. 15 - A atribuição de aulas será feita nas Unidades Escolares para professores que concorrerão pela habilitação específica, de licenciatura em pedagogia/magistério, nas Etapas da Educação Básica ofertada na Rede Pública Municipal de Ensino.

I - Nas Unidades de Educação Infantil, compreendendo de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade conforme quadro de turmas de cada unidade.

II - No Ensino Fundamental Anos Iniciais de 06 (seis) a 10 (dez) anos de idade, conforme quadro de turmas de cada unidade escolar.

Art. 16 - O professor de 30h e 40h, com Licenciatura em Pedagogia ou Magistério, atribuirá obrigatoriamente 20h aulas em unidocência.

§ 1º - A turma blocada, deverá ser em ordem decrescente de ano/série, ou seja, 5º Ano para o 4º Ano, de acordo com as cargas horárias das matrizes curriculares.

DA HABILITAÇÃO POR ÁREA DO CONHECIMENTO – ENSINO FUNDAMENTAL

(ANOS FINAIS)

Art. 17 - Para efeito de atribuição de aulas exigido para atuação na Etapa Ensino Fundamental Anos Finais, considerar-se-á a seguinte ordem:

a) professores efetivos habilitados por área do conhecimento;

b) ordem de classificação auferida pela contagem de pontos;

c) área específica para o cumprimento da carga horária.

I - Na Educação Básica da Etapa Ensino Fundamental nos Anos Finais de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos de idade ficam assim distribuídos:

a) 6º ano;

b) 7º ano;

c) 8º ano;

Art. 18 - Os professores efetivos habilitados e concursados por área do conhecimento, atribuirão aulas de 6º ao 8º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais, nas Unidades Escolares onde foram lotados, com a respectiva carga horária de concurso ou enquadramento, conforme art. 11 deste decreto, podendo ter que complementar a carga horária em outra unidade escolar.

Art. 19 - Nas Unidades Escolares de 6º ao 8º ano, quando existirem aulas livres e não tiver professor concursado, e havendo o interesse de professor de área e de professor pedagogo em assumir aulas em outra área em que for habilitado, ressalvado as aulas de Educação Física (que exige inscrição no Conselho Regional de Educação Física - CREF), o mesmo poderá atribuí-las como hora aula complementar, obedecendo a ordem de pontuação quando for da mesma área/formação.

Art. 20 - Se na Unidade Escolar não houver professor lotado em pedagogia para atribuição das aulas de Ensino Religioso, ficam essas aulas, do 6º ao 8º ano, como aulas livres, para atribuição do professor de área, quando necessário para complementação da carga horária do mesmo, obedecendo a ordem de pontuação dos professores de área lotados na unidade escolar.

§ 1º - Ficando ainda, aulas livres de Ensino Religioso, estas deverão ser atribuídas a professores pedagogos, obedecendo a ordem de pontuação, quando houver mais de um interessado.

DA HABILITAÇÃO E DA ETAPA DE ATUAÇÃO – AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL

Art. 21 - O Agente Educacional atribuirá a carga horária de 40 horas, obedecendo a ordem de classificação na pontuação auferida, na contagem de pontos.

§ 1º - Com relação à atribuição de aulas dos Professores e dos Agentes Educacionais, fica determinado que para o ano letivo de 2023, os professores atribuirão primeiro e para o ano letivo de 2024 os agentes atribuirão primeiro.

§ 2º - Quando houver a necessidade de adequação na Unidade Escolar e/ou no quadro geral das Unidades Escolares de Educação Infantil, por incompatibilidade de horário, o profissional poderá cumprir a carga horária de acordo com a discricionariedade da SME.

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 22 - Para a contagem de pontos nas Unidades Escolares de todos os profissionais da educação efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, serão seguidas as orientações contidas no art. 87, da Lei nº 2.084/2019, *in verbis*:

"*Art. 87 - A atribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá anualmente, para o próximo ano letivo, obrigatório para os profissionais da educação, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e obedecerá, em conformidade com a formação mínima exigida, ao somatório da pontuação baseada nos critérios que serão definidos neste Decreto Executivo, conforme segue:*

I - tempo de serviço;

II - aperfeiçoamento e títulos;

III - avaliação de desempenho."

§ 1º - Para efeitos de pontuação por tempo de serviço, cada ano de serviço público efetivo prestado na Rede Municipal de Ensino contará um ponto.

§ 2º - Para efeitos da pontuação por aperfeiçoamento e títulos, utilizar-se-á o somatório da pontuação alcançada pela formação acadêmica apresentada e o somatório apresentado nas certificações de atualização pedagógica, da seguinte forma:

I - a pontuação auferida pela **maior titulação**, nos termos do quadro abaixo:

FORMAÇÃO	TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Pós-graduação	- Doutorado - Mestrado - Especialização	- 50 (cinquenta) - 40 (quarenta) - 30 (trinta)
Licenciatura	- Licenciatura Plena	- 20 (vinte)
Ensino Médio	- Magistério	- 06 (seis)

a) o profissional da educação que possuir mais de um título de especialização ou graduação na área da educação ou afins desde que a grade curricular tenha ligação direta com as atribuições, poderá contar um ponto para cada titulação a partir da segunda, na somatória final.

II - Com relação aos títulos de aperfeiçoamento, constantes no inciso II, art. 87 da Lei Municipal nº 2.084/2019, entende-se por curso de aperfeiçoamento ou atualização pedagógica os estudos feitos na área da educação, voltadas para as práticas pedagógicas e que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais;

III -para validação dos certificados na contagem de pontos para atribuição de aulas é obrigatório constar no verso, os conteúdos do curso, registro do certificado e o nome legível da entidade executora que originou o certificado. Caso haja discordância de informações reserva-se o direito a comissão de atribuição consultar a Entidade que chancelou o Certificado, se ainda necessário que se peça a lista de presença.

IV - a pontuação auferida pelo somatório daatualização pedagógica de Certificados devidamente registrados, na área da educação, onde constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados, dos últimos 03 (três) anos (2020, 2021 e 2022), até o limite de 340 (trezentos e quarenta horas) que totalizará 12 (doze) pontos, de acordo seguirão os seguintes critérios:

a) **01 ponto** para cada **40 horas** de curs*os* de qualificação pedagógica oferecido pela *Unidade Escolar* **a título de formação continuada,** de acordo com proposta apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, contabilizado o total de 80 horas. Quando o certificado tiver carga horária superior, considerar o limite de 80 horas anuais.

b) **02 pontos** para cada **40 horas** de *Cursos e Formação Continuada na modalidade presencial e on-line oferecidos por programas instituídos ou firmados pela Secretaria Municipal Educação, Secretaria de Estado da Educação e Ministério da Educação,* contabilizados o total de 140 horas. Quando o certificado tiver carga horária superior, considerar o limite de 140 horas.

c) **01 ponto** para cada **40 horas** de certificados na área específica da educação realizados *on-line***,** contabilizados o total de até 40 horas. Quando o certificado tiver carga horária superior, considerar o limite de 40 horas.

d) **01 ponto** para cada **40 horas** de *certificados na área específica da educação, expedido por outras Entidades ou Instituições de ensino*, devidamente autorizadas, contabilizado o total de até 80 horas. Quando o certificado tiver carga horária superior, considerar o limite de 80 horas.

Parágrafo único: Entende-se por Formação continuada as competências profissionais exigidas para o exercício sólido dos saberes constituídos, as metodologias de ensino, os processos de aprendizagem, e a produção cultural e global, objetivando propiciar o pleno desenvolvimento dos educandos.

V - Os certificados da Formação Continuada orientados e acompanhados pelas Unidades Escolares terão o limite de no máximo 80 horas e deverão constar os conteúdos trabalhados em cada etapa executada do ano letivo de 2022.

VI - Não serão computados para a contagem de pontos os cursos e estudos realizados durante o período em que o Professor ou Agente Educaci-

onal se encontrava afastado de suas funções, por atestado médico e os que estiverem cedidos para outra Secretaria ou pasta.

§ 3º - Para efeito da pontuação constante no inciso III, do art. 87, da Lei nº 2.084/2019, na contagem de pontos para o ano letivo de 2023, terá como base o decreto executivo 384 de 07 de dezembro de 2021 e contabilizada da seguinte forma:

I - o servidor que atingiu a pontuação mínima ou abaixo da pontuação mínima na Avaliação de Desempenho/Avaliação do Estágio Probatório (70 pontos) – não será pontuado.

II - o servidor que atingiu a pontuação acima da pontuação mínima 70 pontos até 90 pontos na Avaliação de Desempenho/Avaliação do Estágio Probatório - será contabilizado 01 (um) ponto;

III - o servidor que atingiu a pontuação acima de 90 pontos na Avaliação de Desempenho/Avaliação do Estágio Probatório será contabilizado 02 (dois) pontos;

Art. 23 - Em caso de empate de pontos, obedecer-se-á ao seguinte critério:

1) maior idade; 2) maior tempo de serviço efetivo na rede municipal de ensino;

3) maior titulação.

DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

Art. 24 - A atribuição da sala de recurso obedecerá aos critérios aqui definidos, e será atribuída de acordo com a demanda de cada Unidade Escolar pela Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento, anterior ao processo de atribuição das classe/aulas nas unidades escolares, levando em consideração o interesse do professor desde que atenda aos critérios estabelecidos neste edital, preferencialmente os lotado na Unidade Escolar.

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

Art. 25 - Para atuar na função de professor no Atendimento Educacional Especializado - AEE na Sala de Recurso Multifuncional, o candidato deverá prioritariamente ser professor efetivo, e apresentar as formações para pontuação conforme segue:

a) **03 pontos** - Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Educação Especial; b) **02 pontos** - Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia;

c) **01 ponto** - Licenciatura em Pedagogia com certificado dos últimos 03 anos (2020, 2021 e 2022), sendo no mínimo 120 horas de formação continuada no Atendimento Educacional Especializado - AEE ou nas áreas do conhecimento e das deficiências do educando ou necessidades educativas do aluno;

d) **01 ponto** - Licenciatura Plena em outras áreas com certificado dos últimos 03 anos (2020, 2021 e 2022), sendo no mínimo 120 horas de formação continuada específica no Atendimento Educacional Especializado - AEE ou nas áreas de conhecimento e necessidades educativas do aluno;

Parágrafo Único - Havendo mais de um interessado seguirá a ordem de classificação da contagem de pontos final.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ATUAÇÃO EM SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

Art. 26 - O professor que assumir a Sala de Recurso Multifuncional efetuará o trabalho juntamente com a equipe do NAM - Núcleo de Atendimento Multiprofissional, equipe gestora e com os professor (es) regente(s) da(s) turmas na unidade escolar onde atribuiu as suas funções e jornada de trabalho que atenda a demanda de acordo com as atribuições definidas no Orientativo da Educação Especial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

DOS IMPEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

Art. 27 - Não poderá concorrer à atribuição na função de professor de Sala de Recurso Multifuncional o profissional que estiver nas situações funcionais abaixo:

I - em readaptação de função;

II - permanecido em laudo médico que o impossibilite de exercer suas atividades de concurso no último ano letivo (2022) por 90 (noventa) dias ou mais, consecutivos ou alternados;

III - estiver em gozo de Licença Prêmio;

IV - apresentou documentação para aposentar-se, junto ao FUNSEM.

Art. 28 - A(s) turma(s) do Ensino Fundamental e Educação Infantil que têm matriculado aluno (os) de Educação Especial com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades ou superdotação, de acordo com o grau de dependência que requeiram atenção individualizada ou em grupo, poderá ter um Profissional de Apoio de turma para sala de aula e/ou de apoio no pátio da escola, com atribuições definidas no Orientativo da Educação Especial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

DOS PROFISSIONAIS DE APOIO PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 29 - O Profissional de Apoio de turma de que trata art. 32, será designado para atender uma ou mais turmas e/ou pátio, por turno.

Art. 30 - Não será disponibilizado um Profissional de Apoio de turma para acompanhar o aluno AEE, nas seguintes situações, salvo em casos específicos avaliados por equipe pedagógica e profissional especializado, com anuência da SME:

I - Alunos com ou sem deficiência que apresentam crises convulsivas;

II - Alunos com dificuldades na aprendizagem, mas que não apresentam as características descritas no parágrafo único do **art. 33**

III - Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;

IV - Alunos com deficiência física que não apresentam dependência de locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

V - Alunos que apresentam problemas comportamentais, mas que não apresentam as características descritas no parágrafo único do **art. 33.**

DA SALA DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 31 - Fica instituída a Sala de Recomposição de Aprendizagem na Unidade Escolar que deve disponibilizar de espaço físico para atendimento dos alunos com dificuldades de aprendizagem/defasagem, priorizando os alunos com distorção idade-série**.**

Art. 32 – A atribuição para sala de Recomposição de Aprendizagem precede de perfil profissional adequado ao projeto de ensino que será regulamentado pelo Departamento de Ensino e Aprendizagem da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33- Os professores que atribuir à sala deverão comprovar a realização do curso online para alfabetizadores disponível no Ava Mec.

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO EM SALA DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 34 - Para atuar na função de professor na Sala de Recomposição de aprendizagem, será atribuído o professor com jornada de trabalho de 30 horas semanais, sendo 20 horas aulas em sala ou 40 horas semanais,

sendo 26 horas em sala. A sala de recomposição de Aprendizagem poderá ser compartilhada.

Art. 35- O candidato atribuirá a sala de recomposição de aprendizagem de acordo com a demanda de cada Unidade Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação seguindo o cronograma em anexo, mediante requerimento.

Art. 36- A atribuição de aula da sala de recomposição de aprendizagem será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, anterior ao processo de atribuição das classe/aulas nas unidades escolares e atenderá aos critérios estabelecidos neste decreto e apresentar na ordem as seguintes formações:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia;

b) Especialização na área de alfabetização; c) Aperfeiçoamento do trabalho docente de acordo com a proposta pedagógica do ensino do município;

Art. 37 - O professor da Sala de Recomposição de Aprendizagem, além das suas atribuições de concurso terá suas atribuições definidas em Orientativo próprio, bem como, receberá orientações para o desenvolvimento das atividades pela equipe gestora da unidade escolar com acompanhamento e orientação do Departamento de Ensino e Aprendizagem da Secretaria Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Professor e o Agente Educacional que deixarem de participar ou não se fizerem representar por meio de procuração na fase de contagem de pontos e na atribuição de aulas/turmas, terão sua turmas atribuídas pela comissão da unidade escolar ao término da atribuição dos presentes.

§ 1º - O profissional que por algum motivo não comparecer na contagem de pontos e atribuição de aulas deverá nomear um representante por meio de procuração simples, com o fim específico de atribuição de aulas ou turmas, dentro do seu concurso.

Art. 39 - Os profissionais em função readaptada por período superior a 90 dias no ano de 2022 atribuirão aulas/turmas após os profissionais em exercício.

Parágrafo Único - Nos casos em que os profissionais em função readaptada não atribuírem aulas/turmas, a Secretaria Municipal de Educação realizará a atribuição, a fim de justificar contratação temporária.

Art. 40 - Quando for constatado o esvaziamento de turmas em qualquer turno e turma, tanto no Ensino Fundamental, quanto na Educação Infantil, quando o número de alunos por turma chegar ao percentual de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) de evasão da turma, sendo o número menor em mais de uma turma, proceder-se-á da seguinte forma:

I - serão feitas junção de turmas;

II - quando for uma única turma será feita redistribuição nas demais turmas e turnos;

§ 1º - Apenas na falta de turmas e/ou profissionais, será permitido o encaminhamento do Professor ou Agente Educacional para outras unidades escolares sob orientação da SME, para o ano letivo de 2023.

§ 2º - Surgindo a necessidade de professor para substituir outro que se afastou por motivos legais, o professor e/ou agente educacional que estiver desempenhando outros atendimentos sob orientação da SME, deverá ser designado para assumir a turma do professor que está se afastando.

Art. 41 - Os casos omissos e que não tenham sido expressamente previstos neste Decreto, serão analisados pela SME, e quando estritamente necessário, reunirá a Comissão de Atribuição para análise e deferimento.

Art. 42 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2023

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
25/11/2022	Publicação do Decreto e Divulgação do cronograma nas escolas. Envio do Decreto - cronograma, planilhas e fichas de contagem de pontos e tempo de serviço.	SME/PREFEITURA
30/11/22	Atribuição das Salas de Recurso e Recomposição de Aprendizagem;	SME
15/12/2022	- Contagem de pontos para os profissionais lotados nas Unidades Escolares. - Publicação nos murais da escola da pontuação obtida pelos profissionais lotados e colocação para atribuição. - Envio via memorando à SME da classificação e pontuação dos profissionais.	ESCOLAS
16/12/2022	Atribuição das aulas/turmas aos profissionais de educação, efetivos, conforme classificação obtida na contagem de pontos.	ESCOLAS
17/12/2022	Envio das planilhas de atribuição via memorando à SME da atribuição dos profissionais efetivos lotados, juntamente com ATA de atribuição da unidade escolar, devidamente assinada por todos. A planilha de atribuição deve ser compartilhada através do drive para email cnp.sec@gmail.com	ESCOLAS
ESTAS DECISÕES FORAM ACOMPANHADAS PELA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO, EM REUNIÃO REALIZADA NA SME, NO DIA 22/11/2022.		

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1146, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXONERA A SERVIDORA **ANA PAULA ALVES DE ARAGAO** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE DIVISAO ADM DE APOIO AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID 19** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Exonerar,a partir de 08 de novembro de 2022, a servidora **Ana Paula Alves de Aragao**, mat. n° 4762, do cargo em comissão de Chefe de Divisão Adm de Apoio Ações Enfrentamento Covid 19.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1176, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO LETIVO PARA O ANO DE 2023 DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Definir orientações da organização e normatizar o Calendário Escolar de 2023 e registros das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - O calendário escolar é o instrumento por meio do qual são organizados os dias letivos, desde o início até o termino das atividades escolares;

§ 2º - *Consideram-se dias letivos, os dias dedicados ao efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, dentro ou fora de sala de aula, que estejam relacionadas ao currículo escolar, sendo planejadas pela escola e com a presença dos professores e a frequência dos alunos.*

§ 3º - Qualquer alteração de dia letivo necessária na Unidade escolar deverá ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Calendário Escolar de 2023 das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino ofertará 200 (duzentos) dias letivos para efeitos do cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos garantidos no art. 6° da Lei nº 9.394/1996 (LDB), *in verbis*:

"Art. 6º - Cada escola deverá se organizar de forma a oferecer, no ensino fundamental e médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral."

Art. 3º - Todas as modalidades de ensino obedecerão ao mesmo Calendário Letivo:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental (Anos Iniciais):

III - Ensino Fundamental (Anos Finais);

IV - Educação Indígena.

Art. 4º - O Calendário Escolar do ano letivo subsequente é elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, submetido à aprovação das equipes das Unidades Escolares, com objetivo de unificar na Rede de ensino a distribuição dos dias letivos, os pontos facultativos e outros dias letivos garantidos em lei.

Art. 5º - Para as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino fica estabelecido as seguintes datas:

I - Início em 06/02/2022 e o término em 20/12/2022;

II - Dos dias 30/01 a 01/02 são destinados a Semana Pedagógica dos Profissionais da Educação do Município realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III- Dos dias 02 a 03/02 são destinados ao Planejamento na Unidade Escolar;

IV - Os pontos facultativos 20/02, 09/06, 13/10 e 03/11, ficam assim estabelecidos;

V – As férias escolares de Julho iniciarão no dia 10 e encerrará dia 24;

VI - As Férias Escolares para os alunos aprovados iniciarão dia 20/12/2023;

VII- O período de re-matrículas de 07 a 09/11.

Art. 6º - Em caso do não cumprimento de dia letivo por excepcionalidade, este deverá ser reposto no primeiro sábado subsequente, que será considerado um sábado letivo, com atividades pedagógicas, conforme disposto no Art. 1°, § 2º desta portaria, devidamente justificado por escrito e com a anuência prévia da secretaria.

Parágrafo Único - O mesmo se aplica na dispensa de turmas em horários isolados, por motivos excepcionais, para tanto a Equipe Gestora deve organizar a escola.

Art. 7º - Para ser considerado dia letivo, deverá ter a presença de no mínimo 50% dos alunos da turma na forma do no Art. 1°, § 2º, desta Portaria.

Art. 8º - Os dias destinados para Conselho de Classe, reuniões pedagógicas e período de Exame Final não podem ser computados como dias letivos de efetivo trabalho escolar com aluno.

Parágrafo Único - As reuniões pedagógicas com profissionais da educação da unidade escolar e as reuniões de pais e professores deverão ocorrer fora do horário de aula, exceto no caso deste último por uma excepcionalidade, quando exigir a presença dos pais junto com os alunos em horário de aula, o que deverá ser registrado o motivo e comunicado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - As Unidades Escolares deverão realizar as matrículas internas e as matrículas novas, conforme critérios e orientações estabelecidas na Instrução Normativa específica, anualmente publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - É de responsabilidade da Unidade Escolar manter esta Portaria e o Calendário Escolar à disposição de todos os servidores, zelando sempre pelo cumprimento dos mesmos.

Parágrafo único - Cabe à Equipe Gestora e aos Profissionais da Educação o cumprimento das ações previstas no Calendário Escolar, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos.

Art. 11 - A equipe Gestora da Unidade Escolar que descumprir as orientações estabelecidas nesta Portaria, bem como nas legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização, será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 12 - Faz parte desta Portaria o Calendário Escolar.

Art. 13 - A Rede Municipal de ensino, encaminhará à Assessoria Pedagógica do Estado/SEDUC/MT de Campo Novo do Parecis, órgão que jurisdiciona como supervisor do Conselho Estadual de Educação - MT, conforme Resolução Normativa n. 003/2020-CEE/MT, em duas vias do calendário escolar 2023.

Art. 14 - Para efeito de previsão da composição de turmas e respectiva atribuição de classes e/ou aulas, serão consideradas as matrículas confirmadas até 27 de janeiro de 202.

Art. 15 - O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas e para servidores públicos efetivos, será conforme cronograma divulgado pela SME;

Art. 16 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise, parecer e/ou providências pertinentes, observando-se as políticas públicas definidas pela mantenedora e a respectiva dotação orçamentária.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 037/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

OBJETO: O processo de Inexigibilidade consiste na autorização para realização de despesas com o pagamento de valor correspondente a franquia de seguros, estipulada no contrato de prestação de serviços nº 071/2021, conforme previsto na apólice de seguros nº 0531.17.20530701, onde consta a cobertura do veículo CHEVROLET TRAILBLAZER PREMIER 2.8, placa RAW2A56, código da frota VB-350.

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1152, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES REFERENTE AO MÊS DE **NOVEMBRO DE 2022**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 741/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso das Conselheiras Tutelares no mês de novembro de 2022:

Bianca da Silva Tavares e Josenilda Barros Sobral					
Início 07h Segunda	Término 07h Terça	Início 07h Terça	Término 07h Quarta	Início 07h Quarta	Término 07h Quinta
31/10/2022	**01/11/2022**	**01/11/2022**	**02/11/2022**	**02/11/2022**	**03/11/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00					
Início 07h Quinta	Término 07h Sexta	Início 07h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
03/11/2022	**04/11/2022**	**04/11/2022**	**05/11/2022**	**05/11/2022**	**06/11/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00			
Início 07h Domingo	Término 07h Segunda				
06/11/2022	**07/11/2022**				

Zuleide Magrid Rippel e Lediana Aparecida de Oliveira					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
07/11/2022	**08/11/2022**	**08/11/2022**	**09/11/2022**	**09/11/2022**	**10/11/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00					
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
10/11/2022	**11/11/2022**	**11/11/2022**	**12/11/2022**	**12/11/2022**	**13/11/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00			
Início 17h Domingo	Término 07h Segunda				
13/11/2022	**14/11/2022**				

Josenilda Barros Sobral e Bianca da Silva Tavares					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
14/11/2022	**15/11/2022**	**15/11/2022**	**16/11/2022**	**16/11/2022**	**17/11/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00					
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 17h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
17/11/2022	**18/11/2022**	**18/11/2022**	**19/11/2022**	**19/11/2022**	**20/11/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00			
Início 07h Domingo	Término 07h Segunda				
20/11/2022	**21/11/2022**				

Bianca da Silva Tavares e Lediana Aparecida de Oliveira					
Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta	Início 17h Quarta	Término 07h Quinta
21/11/2022	**22/11/2022**	**22/11/2022**	**23/11/2022**	**23/11/2022**	**24/11/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00					
Início 17h Quinta	Término 07h Sexta	Início 07h Sexta	Término 07h Sábado	Início 07h Sábado	Término 07h Domingo
24/11/2022	**25/11/2022**	**25/11/2022**	**26/11/2022**	**26/11/2022**	**27/11/2022**
Almoço					
11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00			
Início 07h Domingo	Término 07h Segunda	Início 17h Segunda	Término 07h Terça	Início 17h Terça	Término 07h Quarta
27/11/2022	**28/11/2022**	**28/11/2022**	**29/11/2022**	**29/11/2022**	**30/11/2022**
Almoço					
		11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00	11:00 as 13:00
Início 17h Quarta					
30/11/2022					
Almoço					

11:00 as 13:00						

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1151, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **EDSON GILSON SAIBERTT.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 11/11/2022 até 08/02/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1150, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL SAMARA REGINA MORAIS.

A licença será concedida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 11/11/2022 e término em 09/05/2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1149, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 03/11/2022 até 03/12/2022.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1148, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **AILTON ALVES MARIANO.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 10/11/2022 até 11/01/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 102/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 102/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 34.027.398/0001-71

Endereço: Rua Paula Freitas, N. Senhora Aparecida, Francisco Beltrão – PR

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 444/2021, oriunda do Processo Licitatório n.°2749/2021 – Pregão Eletrônico n.°159/20221 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
9329/2022	159/2022	Saúde/Farmacia	05/07/2022 – parcial	2.492,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 24 de Novembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº101/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 101/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **HM CIRURGICA LTDA**

CNPJ: 30.981.531/0001-73

Endereço: 901 Sul Alameda 11, Plano Diretor Sul, Palmas - TO

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 398/2022, oriunda do Processo Licitatório n.° 1889/2022 – Pregão Eletrônico n.° 98/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos** na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
14319/2022	98/2022	Saúde/PSF	05/10/2022	2.363,95
14262/2022	98/2022	Saúde/Farmacia	05/10/2022	15.087,00
14320/2022	98/2022	Saúde/Farmacia	05/10/2022	543,67

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 24 de Novembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO N° 167/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PVC AVULSAS,** na modalidade **Pregão (presencial) n° 167/2022** a se realizar **no dia 07/12/2022, às 14 Horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 24 de novembro de 2022. *Hélida B. M. P. Hubner* - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
CREDENCIAMENTO N° 011/2022 INEXIGIBILIDADE 032/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, **AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA**.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **WRC SOLUÇÕES PROJETOS GEODESIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 17.883.268/0001-11**, prestar os serviços de elaboração de projeto de pontes completo, contendo sondagem, topografia, projeto executivo e planilha orçamentaria, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 011/2022, processo de Inexigibilidade nº 032/2022. Campo Verde – MT, 23 de novembro de 2022. - Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 099/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 099/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**

CNPJ: 10.264.502/0001-83

Endereço: Av. Ribeirão Preto, B. CPA1, Cuiabá - MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 437/2022, oriunda do Processo Licitatório n.° 2697/2022 – Pregão Presencial n.° 136/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do cronograma de entrega estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada pela **quarta vez**, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
15287/2022	136/2022	Educação	11/11/2022	1.153,60

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 24 de Novembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
CREDENCIAMENTO N° 007/2022 INEXIGIBILIDADE 028/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURÍDICAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LOCAL EM JORNAL IMPRESSO, MÍDIA DIGITAL, TELEVISÃO E RÁDIO FM PARA PUBLICAÇÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E DEMAIS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **EVOLUTION NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ Nº 34.155.401/0001-32,** os serviços de avaliação imobiliária de imóveis urbanos, rurais e para locação. Sendo o Credenciamento 007/2022, processo de Inexigibilidade nº 028/2022. Campo Verde – MT, 24 de novembro de 2022. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 439/2021

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 159/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 439/2021

CONTRATADA: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ Nº: 28.418.133/0001-00

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando que a empresa fora **notificada** para entregar os itens/ ou apresentar defesa prévia referente ao descumprimento de suas obrigações;

- Considerando que não houve a entrega de todos os materiais no prazo estabelecido na Notificação;

- Considerando a necessidade do Município em adquirir os materiais licitados, **resolve:**

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, a ata de registro de preços nº 439/2021, firmada com a empresa **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME ,** conforme previsto no Art. 95 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, e abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis**,** a contar da data desta publicação, para que a empresa supracitada, querendo, apresente DEFESA, findo o qual a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 24 de novembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2022

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO Nº: 041/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPEL).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 157/2022

CONTRATADA: NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI – EPP

CNPJ: 41.401.446/0001-05

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando que a empresa fora **notificada** para entregar os itens/ ou apresentar defesa prévia referente ao descumprimento de suas obrigações;

- Considerando que não houve a entrega dos materiais no prazo estabelecido na Notificação;

- Considerando que a contratada não se manifestou quanto a notificação;

- Considerando a necessidade do Município em adquirir os materiais licitados, **resolve:**

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, a ata de registro de preços nº 157/2022, firmada com a empresa **NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI – EPP,** conforme previsto no Art. 95 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, e **abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis,** a contar da data desta publicação, para que a empresa **supracitada**, querendo, apresente DEFESA, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 24 de novembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO N° 163/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS INCLUINDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES, na modalidade de Pregão (presencial) n° 163/2022 a se realizar no dia 12/12/2022, às 14 Horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 24 de novembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 104/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 104/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI**

CNPJ: 16.970.999/0001-31

Endereço: Rua Albino Gaspareto, Três Vendas, Erechim-RS

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n°. 383/2022, oriunda do Processo Licitatório n°.1889/2022 – Pregão Eletrônico n°. 98/2022, respectivamente, cujo objeto é Registro de Preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública;

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada pela **segunda vez**, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo:

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
14192/2022	98/2022	Saúde/Farmacia	04/10/2022	216,00
14312/2022	98/2022	Saúde/Farmacia	04/10/2022	896,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via **e-mail:** almoxarifado@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 24 de Novembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 106/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 106/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **AS3 HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 26.129.177/0001-86

Endereço: Av. Hermínio Perné Filho, Vila Maria Dilce,, Goiânia – GO

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 396/2022, oriunda do Processo Licitatório n.° 1889/2022 – Pregão Eletrônico n.° 98/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
14210/2022	98/2022	Saúde/Farmacia	04/10/2022	3.204,50

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 24 de Novembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 105/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA nº 105/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ:03.652.030/0001-70

Endereço: BR 480, CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n°. 90/2022, oriunda do Processo Licitatório n°. 601/2022– Pregão Eletrônico n°. 30/2022 , respectivamente, cujo objeto é Registro de Preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública;

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada pela **quarta vez**, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo:

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
14291/2022	30/2022	Saúde/Farmacia	04/10/2022 – parcial	923,80
14300/2022	30/2022	Saúde/Farmacia	04/10/2022 – parcial	45,00
14332/2022	30/2022	Saúde/Farmacia	04/10/2022 – parcial	785,40
14123/2022	30/2022	Saúde/Farmacia	28/09/2022 – parcial	3.744,45

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via **e-mail:** almoxarifado@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 24 de Novembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, de 24 de novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA o [s]** sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da [s] **Notificação [ões] de Lançamento [ITR]** a seguir identificada [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
SÃO LEOPOLDO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	22.347.115/0001-90	9779/00052/2022
SÃO LEOPOLDO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	22.347.115/0001-90	9779/00053/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Antônio Reis da Silva Filho Matrícula: 00004651 Cargo: Fiscal Municipal / 5232015 Assinatura:

Data de afixação: 24/11/2022.

Data de desafixação: 09/12/2022.

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 100/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 100/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **MARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 08.951.989/0001-20

Endereço: Rua Rui Barbosa, Jardim Imperador, Varzea Grande - MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 399/2022, oriunda do Processo Licitatório n.° 1889/2022– Pregão Eletrônico n.° 98/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
14263/2022	98/2022	Saúde/Farmácia	05/10/2022	1.050,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 24 de Novembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, de 24 de novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA o [s]** sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da [s] **Notificação [ões] de Lançamento [ITR]** a seguir identificada [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
SÃO LEOPOLDO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	22.347.115/0001-90	9779/00054/2022
SÃO LEOPOLDO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	22.347.115/0001-90	9779/00055/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Antônio Reis da Silva Filho Matrícula: 00004651 Cargo: Fiscal Municipal / 5232015 Assinatura:

Data de afixação: 24/11/2022

Data de desafixação: 09/12/2022

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO Nº 161/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a **RETIFICAÇÃO** do edital **do PREGÃO Nº 161/2022**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS: Fica excluído do edital o subitem **6.2.7.** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e dados do referido Pregão, inclusive a data de realização. Campo Verde, 24 de novembro de 2022. Hélida Hübner – Pregoeira.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 073 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 073

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 25 de Novembro de 2022.

Cargo: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
420097	ÉDER FERNANDO GONÇALEZ FINOTTO	03/03/1988	83,0	1

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 098/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 098/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **CF COMERCIO ATACADISTAS E REPRESATAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA.**

CNPJ: 37.200.096/0001-41

Endereço: Rua Tenente Cipriano, Centro, Várzea Grande - MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n°. 274/2022, oriunda do Processo Licitatório n°. 1693/2022 – Pregão Presencal n°. 86/2022, respectivamente, cujo objeto é Registro de Preços **para futura e eventual aquisição de embalagens e produto de limpeza**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública;

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa pela segunda vez acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo:

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
15341/2022	86/2022	Educação	20/10/2022	262,80
15628/2022	86/2022	Fazenda	03/11/2022	27,20
16246/2022	86/2022	Saúde	09/11/2022	1.325,76
16527/2022	86/2022	Assist. Social	11/11/2022	75,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 24 de Novembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 103/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA nº 103/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **HOSPVIDA LTDA**

CNPJ: 12.057.503/0001-82

Endereço: Rua João Pedro Inácio, Bom Pastor, Nova União - MG

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n°. 449/2021, oriunda do Processo Licitatório n°. 2749/2021 – Pregão Eletrônico n°. 159/2021, respectivamente, cujo objeto é Registro de Preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública;

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada pela **quarta vez**, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo:

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
9618/2022	159/2021	Saúde/Farmacia	11/07/2022	280,00
14328/2022	159/2021	Saúde/Farmacia	05/10/2022	560,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT,24 de Novembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR N°. 172/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §16º, do Artigo 113 da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 113 *(...).*

§ 16 As instituições financeiras, deverão apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente:

a) Declaração Eletrônica de Serviços – DES-IF;

b) Balancetes Contábeis no padrão COSIF (conforme estabelecido pelo Banco Central), em último nível, com a movimentação mensal, informando os valores do saldo inicial, total dos débitos e créditos lançados mensalmente e o saldo final, em arquivo eletrônico;

c) Outras declarações e documentos solicitados pelo fisco municipal, contendo todos os dados, valores, números de contas, códigos e identificação das respectivas contas, bem como todos os detalhes acerca das operações financeiras e de qualquer outros negócios jurídicos celebrados pelas instituições financeiras ou equiparadas;

d) As informações deverão ser enviadas por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software instituído e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda", na forma disposta em regulamento.

Art. 2º. Fica alterada redação do § 6º, do artigo 122, da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 122 (...):

§ 6º Esgotada a fase da cobrança administrativa, o Executivo deverá fazê-la na via judicial e extrajudicial, a fim de evitar a prescrição do crédito tributário, ficando, ainda, autorizado a protestar os títulos da Dívida Ativa ou inscrever a dívida em sistemas de proteção ao crédito, como medidas assecuratórias dos direitos creditícios da Fazenda Municipal.

Art. 3º. Fica revogado o Parágrafo único e alterada a redação do *"caput"* do Artigo 145 da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 145 *Havendo débito em aberto, a certidão será emitida sob o título "Certidão Positiva de Débitos", revelando os débitos pendentes para com a Fazenda Municipal, seja de origem tributária ou não tributária, ou havendo parcelamento da dívida, com a quitação imediata da primeira parcela, convertida em "Certidão Positiva de Débitos, com Efeito, de Negativa".*

Parágrafo único – (Revogado)

Art. 4º. Fica alterada a redação do *"caput"* Artigo 146 da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 146 *Havendo débito inscrito em Dívida Ativa, a Certidão conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição.*

Art. 5º. Fica alterada a redação do "caput" do Artigo 149 da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 149 *A expedição de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais tem validade de 60 (sessenta) dias e não faz prova de quitação perante a Fazenda Pública Municipal, reservando-se o direito de exigir débitos anteriores, posteriormente apurados, desde que não prescritos. (Vide Arts. 205 e 208 da Lei 5172/66-CTN).*

Art. 6º. Ficam alteradas as redações dos §§ 7º, 8º e 9º, do artigo 204, da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passarão a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 204 (...).

§ 7º Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de unificação ou subdivisão aprovados pelo Município e averbado na Matrícula.

§ 8º Os projetos de unificação, subdivisão ou parcelamento de solo não serão aprovados sem a quitação integral de todos os débitos, tributários ou não, vencidos ou vincendos, incidentes sobre os respectivos imóveis, ou sem a garantia mediante caução sobre os quais não recaiam quaisquer outros ônus reais.

§ 9º Quando o imóvel estiver sujeito a inventário far-se-á o lançamento em nome do espólio e feita a partilha, será transferida para o nome dos sucessores, devendo estes, promoverem a transferência de nome no Cadastro Imobiliário, perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da expedição do Formal de Partilha ou Adjudicação.

Art. 7º. Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 207, da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 207 (...):

II - em caso de imóvel não edificado ou subutilizado:

Art. 8º. Fica alterada a redação do inciso III, criadas as alíneas *a* e *b* do § 1º e alterada a redação do § 3º, do artigo 219, da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 219 (...):

III - Os Templos de qualquer culto, ainda que sejam apenas locatárias do imóvel utilizado como templo, desde que atendam às exigências da urbanização com a construção dos muros e calçadas;

§ 1º (...):

a). os contribuintes cegos, inválidos, idosos e aposentados, após o 1º (primeiro) ano do deferimento da isenção, ficam dispensados do requerimento constante do caput deste parágrafo, bem como, da visita da Assistente Social, bastando a "prova de vida e declaração de atendimento dos requisitos", feita em formulário próprio junto à Secretaria Municipal de Fazenda, até 30 de novembro de cada exercício;

b). o Município poderá realizar visita social, mesmo nos casos estabelecidos na alínea a, quando entender necessário.

§ 3º será excluído do benefício da isenção fiscal, até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontrar, de qualquer forma, na infração aos dispositivos legais, em débito perante a Fazenda Municipal ou que não tenha feito o requerimento no prazo previsto no § 1º, deste artigo.

Art. 9º. Ficam alteradas as redações dos Incisos V, VI e VIII, do artigo 226, da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passarão a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 226 *(...): V - Na instituição do usufruto, sobre 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel usufruído; VI - Nas tornas ou reposições, verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou da parte ideal consistente em imóveis, com base no valor venal do imóvel ou no valor declarado, se este for maior;*

VIII - Em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou direito real não especificada nos incisos anteriores, a base de cálculo será o valor venal do bem.

Art. 10º. Fica alterada a redação do Inciso II, do artigo 228, da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com as seguinte disposição:

Art. 228 (...):

II - 2,0% (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso e em transmissão por fusão, incorporação, cisão de pessoa jurídica sem imunidade.

Art. 11º. Fica criada a alínea *d,* do § 1º, do artigo 237, da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 237 (...). *§ 1º (...): d) Imagem georreferenciada comprovando que a construção ocorreu depois da aquisição do terreno.*

Art. 12º. Fica acrescentado o § 10º, ao artigo 247, da Lei nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 247 (...).

§ 10º Não sendo possível comprovar o valor dos materiais utilizados e incorporados à obra, na forma do parágrafo 5º, considera-se como valor para Base de Cálculo de incidência da alíquota do ISSQN o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Nota Fiscal e ou do serviço de execução da obra, a diferença de 50% (cinquenta por cento) será considerado como dedução de materiais incorporados à obra.

Art. 13º. Fica revogado o § 2º, ao artigo 252, da Lei nº. 045, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 252 *(...).*

§ 2º (Revogado);

Art. 14º. Fica alterada a redação dos §§ 3º e 4º e criado o §5º, do artigo 288, da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 288 (...).

§ 3º A taxa de Licença de Localização, deverá ser recolhida antes do início da atividade empresarial ou quando ocorrer mudança de endereço da empresa, sendo lançada em UPFCV, conforme tabela a baixo:

CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA	*UPFCV*
1-INDÚSTRIA	*200*
2- PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	*200*
3-ARMAZÉNS E DEPÓSITO FECHADO	*200*
4-COMÉRCIO - COMPRA/VENDA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	*110*
5-COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES	*110*
6-DIVERSÃO PÚBLICA	*300*
7-FEIRANTE	*20*
8-OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS	*110*

§ 4º Para atividades de diversões públicas temporárias, como realização de shows, espetáculos artísticos e esportivos, entretenimento, eventos religiosos e demais congêneres, nos espaços públicos e privados do Município, a base de cálculo para a taxa de fiscalização onde será aplicada a tabela abaixo:

ATIVIDADES	*UPFCV*
CIRCO OU PARQUE DE DIVERSÃO	*9*
ESPETÁCULOS AO AR LIVRE	*30*
SHOWS, BAILES E ASSEMELHADOS	*100*

§ 5º Circos ou Parques de diversão poderão adimplir a taxa supramencionada por meio de fornecimento gratuito de ingressos à população carente (do Cadastro Único) de Campo Verde.

Art. 15º. Fica acrescido o inciso V, ao Artigo 298, da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

***Art. 298** (...):*

V – Alvarás transitórios para eventos declarados de interesse cultural, turístico, desportivo, beneficente ou social, desde que não haja cobrança de ingressos e que todos os serviços sejam oferecidos de forma gratuita.

Art. 16º. Fica alterada a redação do Parágrafo único do artigo 306, da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

***Art. 306** (...).*

Parágrafo único - *A Taxa de Licença para execução de obras, aprovação de projeto de edificações ou instalações particulares, será paga no início do processo e utilizará como base de cálculo as tabelas a baixo:*

Art. 17º. Fica acrescentado o item 06, na tabela do Art. 308, da Lei Complementar nº. 045/2014, de 19 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 308** (...):*

ITEM	*MENSAL/UPFCV*
01 - Anúncios e letreiros em via pública, por m²	*10*
02 - Anúncios e letreiros pintados externamente, por veiculo	*5*
03 - Faixa ou cartazes, por m², em locais permitidos	*1*
04 - Aparelho de Som por Alto Falante	*20*
05 - publicidade de qualquer natureza, Taxa por hora	*1*
06 – Outras publicidades não especificadas anteriormente por m²	*10*

Art. 18º. Fica alterada a redação do Artigo 329, da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com as seguinte disposição:

***Art. 329** A base de cálculo para lançamento da Taxa de Coleta de Lixo, será definido pela metragem do imóvel construído e sua utilização."*

Art. 19º. Fica alterada a redação do Inciso I, acrescentada a alínea *b*, ao mesmo inciso e criado o Inciso XII, do artigo 358, da Lei Complementar nº. 045, de 19 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 358 (...):

I - Pelo não atendimento da intimação para apresentação de livros e documentos fiscais e comerciais, decorridos 05 (cinco) dias úteis após a notificação ou dos prazos legalmente estabelecidos.

b) 100 (cem) UPFCV, por dia de atraso à Instituição Financeira que em desobediência ao disposto no § 16, do Art. 113 desta Lei Complementar, deixar de apresentar em tempo hábil ou declarar de forma incorreta, indevida ou incompleta a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF, ou de qualquer outra documentação solicitada pelo fisco municipal, assim como, cometer omissão de valores, contas ou detalhes em documentos estabelecidos pelo Banco Central;

XII – Ao Contribuinte de ISSQN referente a arrecadação sobre os serviços descritos nos subitens IV.v, IV.w, V.i, XV.a e XV.i, da Lista de Serviços do Anexo I, desta Lei, que não declarar as informações objeto das obrigações acessórias estabelecidas pela Lei nº 175/2020, de forma padronizada por meio de sistema eletrônico, até o 25º dia do mês seguinte ao mês da ocorrência do fato gerador, será aplicada a multa de 1.000 (mil) UPFCV.

Art. 20º. Ficam alteradas a alíneas "*b*" e "*e*", do item "VII", do Anexo "I", da Lei Complementar nº. 045/2014, de 19 de dezembro de 2014, que passarão a vigorar com as seguintes disposições:

VII (...).		
b) Execução, por administração, de empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, |peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	*4%*	*Local da Prestação do Serviço*
e) Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	*4%*	*Local da Prestação do Serviço*

Art. 21º. Fica Revogada a Tabela II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 045/2014, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 22º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de novembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, com emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE
PORTARIA N. 690, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 690, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DA SERVIDORA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, que "*dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, e dá outras providencias*", e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 13º,daLei Municipal n. 621/2014, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 14º,da**Lei Municipal n. 621/2014,** traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 14º,da**Lei Municipal n. 621/2014**, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei,

visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 17º, incisos I e II,daLei Municipal n. 621/2014, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subseqüente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que foi constituído a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 17º, §2º, daLei Municipal n. 621/2014, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDOo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a lei complementar n. 191, de 8 de março de 2022, restabeleceu a contagem do tempo de serviço entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para servidores públicos civis e militares das áreas da saúde e da segurança pública, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não de dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma política articulada de gestão do trabalho em saúde, que atenda aos princípios constitucionais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, compatibilizando as diferentes realidades sociais e institucionais;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos trabalhadores do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os trabalhadores do Sistema e de resgatar suas identidades organizacionais;

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários para o Setor Saúde do município de Canabrava do Norte;

DECRETA:

Art. 1º. A servidora do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS				
SERVIDOR	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**CLASSE**	**NÍVEL**
Joana Darc Ribeiro de Sousa	191	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	09

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata e com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 869/2022

De 23 de Novembro de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARCELI TERESINHA THOMAS L COSTA**, servidora no cargo de Professora de Educação Infantil,para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 191/2022 – Dispensa de Licitação nº 072/2022 -** cujo o objeto é a contratação de serviços de acompanhamento pedagógico, realização de formação e capacitação de professores e gestores públicos da Rede Municipal de ensino do Município de Canarana MT,conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **ELAINE NOELI ELSENBACH,** no cargo de Professora, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 23 de Novembro de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 187/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 187/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 070/2022

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 10.322/2021 a favor da empresa **G2 EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.454.055/0001-25, estabelecida na Rua Miraguai nº 408 – centro - Canarana - MT, que irá realizar o **Evento Esportivo denominado "2º MTB CANARANA BIKE SHOW" a ser realizado nos dias 10 e 11/12/2022 na cidade de Canarana-MT** pelo valor total de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2022 na seguinte classificação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 24 de Novembro de 2022.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 190/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 190/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 071/2022

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 10.322/2021 a favor da empresa **RS EVENTOS E STANDS EIRELI – ME,** devidamente inscrita no CNPJ nº 47.128.167/0001-04 com sede à Rua 25 de Dezembro nº 813, Quadra 12 – Lote 22 – Jardim Gramado - Goiânia-GO**, para a locação de 01 (um) stand especial medindo 100,00 m², incluindo mobiliário, montagem, manutenção e desmontagem para a utilização do Munícipio durante a DINETEC 2023 no período de 11 à 13 de Janeiro de 2023** ao custo total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)s),** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2022 na seguinte classificação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 24 de Novembro de 2022.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 867/2022

De 23 de Novembro de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, servidor no cargo de Assessor de Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 189/2022 – Pregão Presencial nº 056/2022 -** cujo objeto é a contratação de empresa para perfuração e manutenção de poços artesianos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 23 de Novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 868/2022

De 23 de Novembro de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SILVANA GOMES WECHWERT**, servidora no cargo de Coordenador de Protocolo e Expediente, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 190/2022, Dispensa de Licitação nº 071/2022 –** cujoobjeto é a locação de 01 (um) stand especial medindo 100,00 m², incluindo mobiliário, montagem, manutenção e desmontagem para a utilização do Município durante a Dinetec 2023 no período de 11 a 13 de Janeiro de 2023, conforme **especificação do edital.**

Art. 2º-Nomear **DAIANA ORTEGA**, no cargo de Chefe Departamento de Cadastro**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 23 de Novembro de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.365/2022

Autor: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.365/2022

SUMULA: PROPÕE A REVISÃO DOS DEMONSTRATIVOS I, II e III DO ANEXO DE METAS FISCAIS, APROVADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1300, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, altera os Demonstrativos 1, 2 e 3, partes integrantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 1300, de 18 de novembro de 2021.

§1º As alterações de que trata o caput deste artigo decorrem da necessidade de compatibilizar as diretrizes orçamentárias com a execução da Lei Orçamentária de 2022, em decorrência das projeções de execução das receitas e despesas e cenário econômico verificados.

Art. 2º - Os Demonstrativos de que trata o Art. 1º, serão apensados na forma de anexo I na presente Lei.

Art. 3º Os demais anexos e apensos integrantes da LDO 2022, permanecem inalterados nas suas íntegras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

CARMELINDA LEAL M. COELHO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.365/2022

REVISÃO DOS DEMONSTRATIVOS, I, II e III, DO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO - 2022

Anexo I

(CARLINDA-MT)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

NOVEMBRO 2022

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

INTRODUÇÃO

De acordo com o § 1o do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, deve ser elaborado o Demonstrativo de Metas Anuais, que será acompanhado de análise dos principais dados apresentados, assim como de eventuais variações abruptas e outras que mereçam destaque. Também serão apresentadas as medidas que a Administração Pública pretende tomar visando a atingir as metas estabelecidas.

O reconhecimento do cenário macroeconômico é essencial para planejamento dos itens das metas fiscais. Poderão ser utilizados os relatórios de mercado divulgados pelo Banco Central do Brasil ou Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e ainda pesquisas setoriais e regionais realizadas pelo IBGE ou instituto equivalente.

Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Objetivo do Demonstrativo

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao ente da Federação, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

<MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
<ANO DE REFERÊNCIA 2022>

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<2022>				<2023>				<2024>			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	48.950.000,00	45.824.751,92	2,472%	115,67%	61.351.000,00	58.246.463,50	3,147%	125,79%	64.473.000,00	62.346.968,38	2,973%	125,21%
Receitas Primárias (I)	45.221.000,00	42.333.832,62	2,284%	106,86%	56.337.000,00	53.486.186,27	2,890%	115,51%	59.197.000,00	57.244.947,30	2,729%	114,96%
Receitas Primárias Correntes	41.701.000,00	39.038.569,56	2,106%	98,54%	48.335.000,00	45.889.110,41	2,479%	99,10%	50.947.000,00	49.266.995,45	2,349%	98,94%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.115.000,00	2.916.120,58	0,157%	7,36%	4.181.000,00	3.969.429,41	0,214%	8,57%	4.561.000,00	4.410.598,59	0,210%	8,86%
Contribuições	1.975.000,00	1.848.904,70	0,100%	4,67%	700.000,00	664.577,99	0,036%	1,44%	737.000,00	712.697,03	0,034%	1,43%
Transferências Correntes	36.521.000,00	34.189.290,40	1,844%	86,30%	43.361.000,00	41.166.809,08	2,224%	88,90%	45.552.000,00	44.049.898,46	2,100%	88,46%
Demais Receitas Primárias Correntes	90.000,00	84.253,89	0,005%	0,21%	93.000,00	88.293,93	0,005%	0,19%	97.000,00	93.801,37	0,004%	0,19%
Receitas Primárias de Capital	3.520.000,00	3.295.263,06	0,178%	8,32%	8.002.000,00	7.597.075,86	0,410%	16,41%	8.250.000,00	7.977.951,84	0,380%	16,02%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

Despesa Total	58.730.359,35	54.980.677,17	2,966%	138,78%	61.351.000,00	58.246.463,50	3,147%	125,79%	64.473.000,00	62.346.968,38	2,973%	125,21%
Despesas Primárias (II)	56.130.359,35	52.546.676,04	2,835%	132,64%	56.821.000,00	53.945.694,48	2,915%	116,50%	59.706.000,00	57.737.162,75	2,753%	115,95%
Despesas Primárias Correntes	40.467.000,00	37.883.355,18	2,044%	95,62%	44.368.440,00	42.123.269,72	2,276%	90,97%	46.684.000,00	45.144.570,16	2,152%	90,66%
Pessoal e Encargos Sociais	17.918.000,00	16.774.012,36	0,905%	42,34%	19.927.000,00	18.918.636,67	1,022%	40,86%	20.988.000,00	20.295.909,49	0,968%	40,76%
Outras Despesas Correntes	22.549.000,00	21.109.342,82	1,139%	53,28%	24.441.440,00	23.204.633,06	1,254%	50,11%	25.696.000,00	24.848.660,67	1,185%	49,90%
Despesas Primárias de Capital	13.272.000,00	12.424.639,58	0,670%	31,36%	12.452.560,00	11.822.424,76	0,639%	25,53%	13.022.000,00	12.592.592,59	0,600%	25,29%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.391.359,35	2.238.681,29	0,121%	5,65%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-10.909.359,35	-10.212.843,43	-0,551%	-25,78%	-484.000,00	-459.508,21	-0,025%	-0,99%	-509.000,00	-492.215,45	-0,023%	-0,99%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.500.000,00	1.404.231,42	0,076%	3,54%	504.000,00	478.496,15	0,026%	1,03%	529.000,00	511.555,94	0,024%	1,03%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	5.000,00	4.746,99	0,000%	0,01%	5.000,00	4.835,12	0,000%	0,01%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-9.409.359,35	-8.808.612,01	-0,475%	-22,23%	15.000,00	14.240,96	0,001%	0,03%	15.000,00	14.505,37	0,001%	0,03%
Dívida Pública Consolidada	77.700,00	72.739,19	0,004%	0,18%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-6.136.149,51	-5.744.382,62	-0,310%	-14,50%	-1.685.754,16	-1.600.450,17	-0,086%	-3,46%	-930.986,74	-900.286,95	-0,043%	-1,81%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas por Categoria Econômica PPA-2022-2025

198.023.416.414,78	PIB MT 2022
194.958.690.000,00	PIB MT 2023
216.885.888.086,62	PIB MT 2024
42.318.694,00	RCL 2022
48.773.000,00	RCL 2023
51.492.000,00	RCL 2024

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

INTRODUÇÃO

De acordo com o § 1o do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2021 e se referindo ao exercício de 2022, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2020, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO).

Alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Objetivo do Demonstrativo

O Demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina: *"O anexo conterá, ainda:*
I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior."

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
<MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
<ANO DE REFERÊNCIA 2022>

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.780.000,00	101,76%	38.237.362,69	108,52%	2.457.362,69	6,87%
Receitas Primárias (I)	35.684.000,00	101,48%	38.207.482,79	108,44%	2.523.482,79	7,07%
Despesa Total	35.736.000,00	101,63%	33.567.984,57	95,27%	-2.168.015,43	-6,07%
Despesas Primárias (II)	35.726.000,00	101,60%	33.567.984,57	95,27%	-2.158.015,43	-6,04%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-42.000,00	-0,12%	4.639.498,22	13,17%	4.681.498,22	-11146,42%
Resultado Nominal	-533.581,96	-1,52%	4.669.266,40	13,25%	5.202.848,36	-975,08%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-3.063.927,61	-8,71%	-6.696.461,22	-19,01%	-3.632.533,61	118,56%

RCL PREVISTA 2020	35.162.000,00
RCL REALIZADA 2020	35.234.301,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

INTRODUÇÃO

Conteúdo do Demonstrativo

De acordo com o § 2o, inciso II, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, ainda, que o demonstrativo das metas anuais deve ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

Objetivo do Demonstrativo

O objetivo do Demonstrativo é dar **transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor **avaliação da política fiscal** do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
<MUNCÍPIO DE CARLINDA - MT>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
<ANO DE REFERÊNCIA 2022>

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	33.747.217,37	40.267.029,60	19,32%	50.092.194,09	24,40%	48.950.000,00	-2,28%	61.351.000,00	25,33%	64.473.000,00	5,09%
Receitas Primárias (I)	31.500.032,51	38.207.482,79	21,29%	47.657.223,18	24,73%	45.221.000,00	-5,11%	56.337.000,00	24,58%	59.197.000,00	5,08%
Despesa Total	32.254.643,16	35.597.651,53	10,36%	39.186.371,61	10,08%	58.730.359,35	49,87%	61.351.000,00	4,46%	64.473.000,00	5,09%
Despesas Primárias (II)	30.319.543,26	33.567.984,57	10,71%	37.015.593,60	10,27%	56.130.359,35	51,64%	56.821.000,00	1,23%	59.706.000,00	5,08%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.180.489,25	4.639.498,22	293,01%	10.641.629,58	129,37%	-10.909.359,35	-202,52%	-484.000,00	-95,56%	-509.000,00	5,17%
Resultado Nominal	1.252.863,64	4.669.266,40	272,69%	10.990.760,68	135,39%	-9.409.359,35	-185,61%	15.000,00	-100,16%	15.000,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	77.700,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-2.759.665,91	-6.696.461,22	142,65%	-16.919.429,68	152,66%	-6.136.149,51	-63,73%	-1.685.754,16	-72,53%	-930.986,74	-44,77%

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	32.352.811,21	38.525.669,35	19,08%	45.513.532,70	18,14%	45.824.751,92	0,68%	58.246.463,50	27,11%	62.346.968,38	7,04%
Receitas Primárias (I)	30.198.478,10	36.555.188,28	21,05%	43.301.129,55	18,45%	42.333.832,62	-2,23%	53.486.186,27	26,34%	57.244.947,30	7,03%
Despesa Total	30.921.908,89	34.058.219,99	10,14%	35.604.553,53	4,54%	54.980.677,17	54,42%	58.246.463,50	5,94%	62.346.968,38	7,04%
Despesas Primárias (II)	29.066.765,66	32.116.326,61	10,49%	33.632.194,80	4,72%	52.546.676,04	56,24%	53.945.694,48	2,66%	57.737.162,75	7,03%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.131.712,44	4.438.861,67	292,23%	9.668.934,74	117,82%	-10.212.843,43	-205,63%	-459.508,21	-95,50%	-492.215,45	7,12%
Resultado Nominal	1.201.096,39	4.467.342,52	271,94%	9.986.153,63	123,54%	-8.808.612,01	-188,21%	14.240,96	-100,16%	14.505,37	1,86%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	72.739,19	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-2.645.638,87	-6.406.870,67	142,17%	-15.372.914,48	139,94%	-5.744.382,62	-62,63%	-1.600.450,17	-72,14%	-900.286,95	-43,75%

VALOR CORRENTE X	1,0431	1,0452		1,1006		1,0682		1,0533		1,0341	
	ÍNDICES DE INFLAÇÃO										
ANO	2019	2020		2021		2022		2023		2024	
IPCA (IBGE) - % aa.	4,31	4,52		10,06		6,82		5,33		3,41	

Carlinda – MT, em 24 de novembro de 2022.

CARMELINDA LEAL M. COELHO
Prefeita Municipal

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), PÁGINAS 191 DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

E que teve como vencedoras as empresas:

EVERALDO MARQUES 90322126134 MEI sob CNPJ 13.455.952/0001-41

LEIA-SE:

E que teve como vencedoras as empresas:

EVERALDO MARQUES 90322126134 MEI sob CNPJ 13.455.952/0001-41

L. A. PEREIRA PRODUÇÕES EIRELI sob CNPJ 30.929.596/0001-70

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 609 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 257/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ***ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO***, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matricula 191, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser usufruída de **12/12/2022 a 31/12/2022 (20 (vinte) dias).** Ficando assim encerrado período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 610 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: *"DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA".*

MARILENE GOMES DA SILVA DA COSTA, Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos dos art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015,

CONSIDERANDO, Parecer do Perito Municipal;

CONSIDERANDO, Parecer da Assistente Social Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Com base na Perícia Médica Municipal e Parecer da Assistente Social Municipal, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo pai P. P, em favor do servidor ***GILBERTO PISKLEVITZ*****,** efetivo no cargo de Técnico Agropecuário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/11/2022 a 02/01/2023**, conforme processo do DRH nº 032/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARILENE GOMES DA SILVA DA COSTA

Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria,

Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Decreto nº 108/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 318/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 318/2022

REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AUTÁRQUICA.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso da sua atribuição legal, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal e autárquica.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão através de decreto, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no **§ 2º** do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A autoridade máxima do órgão poderá designar, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade **diálogo competitivo**, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam **bens ou serviços especiais** cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão, para exercer as funções estabelecidas nos arts. 21 e 22, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de fiscal caberão ao responsável pela designação.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados preferencialmente dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação e de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no **§ 3º** do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, seja cumprido, observando ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos.

§ 4º A elaboração de termos de referência, pesquisas de preço e as minutas de editais, poderão ser elaboradas pelo agente e equipe de apoio com o auxílio das áreas técnicas do órgão e secretarias demandantes.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno orientará com base nas normativas do Sistema de Controle Interno e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão ser motivadas de forma explicita, clara e congruente e anexadas ao processo.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante justificativa registrada em ata acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **gestão de contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **fiscalização contratual** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o estabelecido no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração; acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nas instruções normativas do órgão para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, de que trata o inciso II, *caput* do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório próprio;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificar a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas dos fiscais durante a execução do contrato;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e eventuais penalidades aplicadas;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021,

Fiscal do contrato

Art. 22. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais ou editalícias;

X - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar o gestor do contrato para providências; e

XIII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo dos fiscais de contrato, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no termo de referência ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Terceiros contratados

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais de contrato, sempre que possível serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão promotor da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 26. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 27. A administração indireta, no âmbito de suas competências, poderá editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 24 de novembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 611 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **VALDEMIR GOMES DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas matricula 4130, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, devendo ser usufruída de **20/12/2022 a 18/01/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

GABINETE
PORTARIA N.º 331/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.° 045/2021;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.° 153/2021;

CONSIDERANDO as Requisição de Compra n.° 5222/2022;

CONSIDERANDO a Notificação extrajudicial n.° 170/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 03.806.018/0001-73, para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços n.° 153/2021, quanto a entrega e o prazo, dos itens solicitados por meio da Requisição de Compra n.° 5222/2022.

Paragráfo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 24 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

LEI N°. 1.367/2022

LEI N°. 1.367/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR ÁREA RURAL EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar a área rural, representada por uma área de terras de 2,42 ha (dois hectares e quarenta e dois ares), localizada na Rodovia MT – 208, KM 110, próximo ao trevo, Carlinda/MT, desmembrada do Lote nº 19 (dezenove) - matrícula nº 6.169, Livro 2-AD, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M 01, de coordenadas N 8896679,777 e E 628067,097; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia MT 208, com os seguintes azimutes e distâncias: 108°16'17,61" e 111,732m até o vértice M 02, de coordenadas N 8896644,747m e E 628173,195m; deste, segue confrontando com Lote 20, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°6'55,59" e 217,30m até o vértice M 03, de coordenadas N 8896430,819m e E 628135,029m; deste, segue confrontando com Antonio Fernandes Correa Lote 19, com os seguintes azimutes e distâncias: 283°54'38,72 e 115,25m até o vértice M 04, de coordenadas N 8896458,528m e E 628023,152m; deste, segue confrontando com Antonio Fernandes Correa Lote 19, com os seguintes azimutes e distâncias: 11º14'2,65 e 225,57m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso-21, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, em área de expansão urbana. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 24 de novembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, CARGAS DE GÁS E ACESSÓRIOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/12/2022.

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 24 de Novembro de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 603 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 591/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário em favor da **ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA** matricula nº 112, cargo de Técnica Administrativo Educacional Definitivo,lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **19/11/2022 a 03/12/2022**, conforme processo do DRH nº 031/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 605 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **IVONETE SALETE JACQUES**, ocupante do cargo de Engenheira Florestal matricula 2224, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, devendo ser usufruída de **28/11/2022 a 27/12/2022**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 606 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ÉRICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS**, ocupante do cargo de Bióloga matricula 2109, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, devendo ser usufruída de **15/12/2022 a 13/01/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

LEI N°. 1.366/2022

LEI N°. 1.366/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E REEDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 892 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a alterar o *caput* doArt. 131 da Lei Municipal n.º 892/2015 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 131. Pelo nascimento, o Servidor terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do evento, devendo comprovar através da Certidão de Nascimento até o seu retorno.

Art. 2º - As demais disposições da Lei n.º 892/2015 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei n.º 892/2015, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de novembro de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI MUNICIPAL Nº 950/2022.

LEI MUNICIPAL Nº 950/2022.

Dispõe sobre a Política Municipal do Turismo, cria o Fundo Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo, na forma que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define atribuições do Município de Castanheira no planejamento, desenvolvi- mento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos em âmbito municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, se considera turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios e outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo em âmbito municipal, estadual, regional e nacional.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I Da Política Municipal de Turismo

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta Lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo (Lei Federal n.º 11.771, de 17/09/2008), pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo do Estado de Mato Grosso e sua política estadual.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 5º - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III - Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

IV - Buscar e ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

V - Estimular a criação e consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas estaduais, regionais e nacionais, bus-

cando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

VI - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII - Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VIII - Dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;

IX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X - Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - Apoiar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, se respeitando as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV - Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XVI - Garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização.

Seção II Do Plano Municipal de Turismo

Art. 6º - O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo do Município de Castanheira/MT, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I - A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado estadual, regional e nacional;

II - A permanência do visitante no Município;

III - A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV - A mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V - O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI - A orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII - A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

§1º - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, em consonância com o Plano Plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público.

§2º - A Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo poderá se valer de parcerias com instituições públicas ou privadas, visando a construção do Plano Municipal de Turismo, bem como sua atualização.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

Seção I Das Ações, dos Planos e dos Programas

Art. 7º - O Poder Público Municipal promoverá e desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

Seção II Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

Art. 8º - O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I - Lei Orçamentária Anual - LOA, por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;

II - Dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Turismo.

CAPITULO IV DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Art. 9º - Toda atividade ou empreendimento turístico que esteja operando ou venha a operar comercialmente no Município de Castanheira deverá estar credenciado na Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo e estar de acordo com outros requisitos legais, referentes a legislação tributária, comercial e ambiental, sem prejuízo às demais legislações pertinentes exigíveis e deverá atender aos critérios estabelecidos nesta lei e nas regulamentações do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§1º - Entende-se por atividade ou empreendimento turístico, para efeito desta lei:

I - Os atrativos turísticos, assim compreendidos a propriedade ou posse, rural ou urbana, público ou privada, que abriguem locais de beleza cênica expressiva ou de interesse cultural, artístico, arqueológico, histórico e natural considerados como relevantes ao desenvolvimento do turismo, e ainda:

a) As atividades e ou instalações naturais ou não, destinadas a lazer e/ou entretenimento de uso coletivo ou individual explorados de forma comercial;

b) Os balneários, locais públicos e/ou privados como: praias fluviais, piscinas e/ou riachos destinados ao lazer explorados de forma comercial.

II - Os serviços de guias e condutores de visitantes de turismo receptivo.

a) Considera-se guias de turismo o profissional que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

b) Considera-se condutor de Turismo Local, o profissional que atuar em determinado atrativo, com a atribuição de conduzir visitantes em espaços naturais e/ou áreas legalmente protegidas, apresentando conhecimentos ecológicos vivenciais, específicos da localidade em que atua, estando permitido conduzir apenas nos limites desta área.

III - Consideram-se meios de hospedagem, os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertado em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem assim outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospeda-

gem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

IV - Consideram-se transportadoras turísticas as empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendendo as seguintes modalidades:

a) excursão: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;

b) passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite; e

c) traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais. V - Os serviços de alimentação, entendidos os restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, trailers, barracas ou outros estabelecimentos destinados a oferecer alimentação mediante pagamento.

VI - Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente. São considerados serviços de operação de viagens, excursões e passeios turísticos a organização, contratação, execução de programas, roteiros, itinerários, bem como recepção, transferência e a assistência ao turista. **§2º -** Para a emissão de alvará de funcionamento a atividade ou empreendimento turístico deverá estar credenciado no sistema da Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo.

a) A Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo deverá emitir certidão que comprove o credenciamento das atividades e empreendimentos turísticos.

§3º - Para a emissão de alvará de funcionamento, as atividades ou empreendimentos previstos neste Artigo, que impactem o meio ambiente local, devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente.

Art. 10 - As agências de turismo se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Contrato Social e suas alterações;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Alvará de funcionamento;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V - Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS).

§1º - As agências de turismo deverão estar instaladas em imóveis comerciais exclusivo para a atividade fim, no perímetro urbano da cidade de Castanheira/MT.

§2º - A formalização do credenciamento ocorrerá mediante expedição de certidão expedida pela Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo.

§3º - A Agência deverá emitir o seguro individual de morte e invalidez ao turista, tutelando a permanência do turista durante a atividade.

§4º - A agência deverá emitir o seguro individual de morte e invalidez ao condutor, tutelando o exercício da condução local no atrativo.

Art. 11 - São obrigações das agências de turismo credenciadas:

I - Comunicar a Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias, as mudanças de informações exigidas no credenciamento e paralisações temporárias ou definitivas de atividades que venham ocorrer;

II - Facilitar o acesso aos fiscais e comissões fiscalizadoras do Município de Castanheira às instalações e documentos da empresa, não opondo obstáculos ou embaraço à fiscalização;

III - Respeitar os direitos do consumidor, em especial os previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

IV - Fornecer informações operacionais dos passeios, incluindo grau de dificuldade dos atrativos, duração e extensão do percurso, tipo de vestuário necessário, preços e serviços incluídos no pacote, restrições ao uso de álcool nas atividades turísticas, instruções sobre as técnicas e o uso de equipamentos.

V - Elaborar e divulgar em órgãos competentes de socorro emergencial, o Plano de Atendimento Emergencial dos atrativos operados.

Parágrafo único. A comunicação de paralisação temporária ou definitiva de suas atividades implicará simultaneamente na suspensão do credenciamento.

Art. 12 - Os atrativos locais se tornarão credenciados na Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Contrato Social e suas alterações;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Alvará de funcionamento;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V - Plano de Gestão de Atrativos Turísticos - PGAT, conforme especificado no capítulo IV desta lei;

VI - Indicação do local exato do atrativo;

VII - Análise das condições ambientais e de segurança da área a ser utilizada;

VIII - Croqui com as instalações da infraestrutura e serviços a serem construídas;

IX - Estudo de capacidade de carga do atrativo;

X - Dias e horários de funcionamento.

Parágrafo único - São obrigações dos atrativos turísticos:

I - Recolher assinatura em Termo de Responsabilidade que deve conter os dados sobre os riscos envolvidos e as medidas de segurança colocadas ao seu dispor, restrições médicas relevantes, contato pessoal para os casos de acidentes;

II - Oferecer estruturas físicas para a colocação e retirada dos equipamentos, planejados e construídas de forma a evitar agressão à vegetação, incluindo acesso de madeira, escadas, passarelas e corrimãos, mediante termo simplificado de proteção ambiental, com laudo de um responsável técnico;

III - Oferecer estruturas e equipamentos de contenção de erosão do solo, drenagem e canalização de águas pluviais;

IV - Demarcar trilha de acesso aos atrativos, devidamente construída para a atividade, dentro das normas pertinentes;

V - Apresentar projeto técnico específico para os sanitários e cozinhas, quando estes estiverem próximos aos locais de operação, todos com tratamento de efluentes, evitando o despejo dos detritos em mananciais, respeitadas as restrições ambientais fixadas ás Áreas de Preservação Permanente (APP`s);

VI - Disponibilizar kit de primeiros socorros;

VII – Se necessário, oferecer e/ou exigir das agências de turismo receptivas os serviços de guia ou condutor de turismo local.

Art. 13 - Os Condutores e Guias locais se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação;

II - CPF - Cadastro de Pessoa Física;

III - Certificado de qualificação ou declaração de atuação na atividade emitido pelo COMTUR ou por entidade de classe;

IV - Documentar maioridade civil;

V - Comprovante de residência (comprovando que reside no município de Castanheira/MT).

§1º - Das obrigações dos Guias e Condutores Locais de Turismo:

I - Vestuário adequado para a atividade;

II - Atender o turista, estando ele sozinho ou em grupos, respeitando o limite de segurança para as atividades guiadas;

III - Portar de maneira visível, a identificação profissional de Guia ou Condutor de Turismo Local;

IV - Obedecer a regulamentação da atividade e o código de conduta profissional;

V – Não tirar fotos dos turistas sem a devida autorização.

§2º - O descumprimento do previsto neste Artigo, sujeitará ao infrator a suspensão, temporária ou permanente da atividade profissional, assegurando-lhe o devido processo legal e ampla defesa.

Art. 14 - Os Meios de Hospedagem se tornarão credenciados na Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Contrato Social e suas alterações;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Alvará de funcionamento e alvará sanitário;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V - Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS);

VI - Número de Unidades Habitacionais e leitos.

Art. 15 - Os Serviços de Alimentação se tornarão credenciados na Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Contrato Social e suas alterações;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Alvará de funcionamento e alvará sanitário;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V - Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS);

VI - Capacidade de atendimento e tipo de serviço oferecido.

Art. 16 - As Transportadoras Turísticas se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Contrato Social e suas alterações;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Alvará de funcionamento;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V - Registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre;

VI - Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS);

VII - Número de Veículos e lotação;

VIII - Tipos de veículos disponibilizados.

CAPÍTULO V DO PLANO DE GESTÃO DE ATRATIVO TURÍSTICO – PGAT

Art. 17 - Fica criado o Plano de Gestão de Atrativo Turístico - PGAT, instrumento que deverá ser implementado no atrativo turístico devidamente credenciado na Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo e que conterá um plano das atividades turísticas na propriedade, no intuito de aprimorar continuamente a qualidade da infraestrutura e da segurança dos produtos e serviços oferecidos.

§1º - O Plano de Gestão de Atrativo Turístico de que trata este Artigo tem por objetivo:

I - Regulamentar as atividades nos atrativos turísticos de forma a otimizar o seu potencial socioeconômico em atendimento às aptidões e vulnerabilidades naturais e culturais da área e a função social da propriedade;

II - A regulamentação das atividades nos atrativos naturais inseridos em Unidades de Conservação deverá estar compatível com os respectivos Planos de Manejo;

III - Compatibilizar as atividades turísticas no interior do atrativo com outros usos socioeconômicos possíveis e com as políticas e normas de conservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais previstas em legislação federal, estadual ou municipal em vigor;

IV - Promover e incentivar o aproveitamento econômico da propriedade ou posse, rural ou urbana, público ou privado, com o maior envolvimento possível da população local;

V - Oferecer, em prazo previamente definido, um cronograma de melhoria na qualidade dos serviços e da infraestrutura do atrativo;

VI - Monitorar os impactos da visitação;

§2º - A Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo estabelecerá, na forma prevista no regulamento da presente lei, os termos de referência e os critérios mínimos para a elaboração do PGAT.

§3º - O PGAT deverá ser submetido a Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo e deverá ser revisto em caso de incremento e/ou alteração das atividades previstas.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 18 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimento reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

Parágrafo único. Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão ser abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no Plano Municipal de Turismo, explicitadas nesta Lei e nos ternos dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O FUMTUR se destina a:

I - Fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Castanheira;

II - Melhoria da infraestrutura turística;

III - Incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;

IV - Treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V - Atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artísti-

ca, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

VI - Manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art. 20 - Constituem recursos do FUMTUR:

I - Recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;

II - Contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III - Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V - Demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI - Disponibilidades monetárias em depósito bancário ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;

VII - Direitos que vierem a se constituir;

VIII - Bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinadas à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal.

Art. 21 - Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

I - Programas de promoção, proteção e recuperação turística;

II - Financiamento de estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento turístico municipal;

III - Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;

IV - Programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, regional e nacional;

V - Contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

VI - Custeio de eventos do Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Castanheira/MT.

Art. 22 - O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 23 - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, junto à Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do Artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 24 – Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo de Castanheira debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo de Castanheira, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes serem previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo;

XVII - Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no Inciso XI do caput deste Artigo em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Castanheira – COMTUR, compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Castanheira - COMTUR será formado pelos membros que seguem:

I - Membros do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo de Castanheira;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

c) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

II - Membros da Iniciativa Privada e sociedade civil:

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 01 (um) representante dos Bares, Restaurantes, Meios de Alimentação e Eventos;

c) 01 (um) representante da Câmara de Lojistas de Castanheira – CDL.

§1º - Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§2º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, sem limitação temporal.

§3º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§4º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§5º - Não há remuneração pelo exercício da função de Conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 27 - A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário, votados e eleitos por seus próprios membros.

§1º - Não havendo interessados em se candidatar aos cargos previstos no caput desse Artigo, a Presidência será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Turismo, que escolherá, dentre os outros membros, o Vice-Presidente e o Secretário.

§2º - Os mandatos dos membros da Diretoria do COMTUR serão de, no máximo, um ano, encerrando-se sempre em 31 de dezembro de cada exercício, podendo haver recondução sem limitação temporal.

§3º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado por seus Conselheiros e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 29 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e referendados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 24 de novembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 002/2022

A Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria Municipal nº 040/2021, torna público que fará no dia 12 de janeiro de 2023, às 08h:00min a abertura da licitação cuja modalidade é Concorrência, que tem por finalidade:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINASIO POLIESPORTIVO COM RECURSO ORIUNDO DE CONVÊNIO Nº 0260-2022/SINFRA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme especificações do anexo I do Edital.

O recebimento das propostas será até o dia 12 de janeiro de 2023, impreterivelmente às 07h:50min, com a abertura as 08h:00min. A cópia do Edital e seus anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações na sede do Poder Executivo Municipal localizado na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro – Castanheira-MT, a partir de 28 de novembro de 2022 em horário de expediente, sendo este das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, de segunda á sexta-feira. Demais informações, pelo telefone (66)3581-1166 ou pelo endereço eletrônico licitacaocastanheira2019@gmail.com.

Castanheira - MT, 24 de novembro de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°040/2021

DECRETO Nº 45, DE 24 NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 45, DE 24 NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização da REMUME – relação municipal de medicamentos essenciais para o município de Castanheira/MT e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, as vantagens de se trabalhar com uma lista de medicamentos essenciais, selecionados por critérios embasados em evidências científicas, entre elas a melhoria da qualidade de atenção à saúde, mais eficácia na gestão dos medicamentos e prescrições médicas com qualidade;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 3916/MS/GM de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO, a PORTARIA Nº 698/GM de 30 de março de 2006, que define que o custeio das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do SUS;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO, a Resolução RDC n.º 20, de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

CONSIDERANDO, Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS; A seleção dos medicamentos que serão ofertados pelos estados, Distrito Federal e Municípios a partir da RENAME, considerará o perfil epidemiológico, a organização dos serviços e a complexidade do atendimento oferecido;

CONSIDERANDO, Portaria nº 3.047/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2018;

CONSIDERANDO que a REMUME tem o objetivo de racionalizar, padronizar a aquisição e solicitações de medicamentos e insumos farmacêuticos no âmbito do Fundo Municipal da Saúde de Castanheira – MT.

CONSIDERANDOPortaria interna nº 160/2022 de 06 de julho de 2022**,** que Dispões

sobre Alteração da Comissão Permanente da Farmácia e Terapia de Castanheira/MT, nomeiam os servidores e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizada a REMUME 2022-2023 por meio do presente decreto, conforme ANEXO I.

Art. 2º. Institui a relação de medicamentos essenciais administrados na rede básica de saúde de Castanheira, conforme anexo II.

Art. 3º. As solicitações de medicamentos das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Castanheira deverão ser realizadas para a Farmácia Básica Municipal de Castanheira/MT.

Art. 4º. Fica definido como unidades da Atenção Básica: Unidade de Saúde da Família (USF), Unidade Básica de Saúde (UBS), Posto de saúde, Pronto Atendimento e Centro de Atenção Psicossociais.

Art. 5º. Fica proibido o recebimento de medicamentos Amostra Grátis e seu armazenamento na farmácia da unidade, sendo de responsabilidade dos profissionais prescritores seu armazenamento e controle do prazo de validade (RDC nº 60/2009 - Anvisa).

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Castanheira/MT, 24 de novembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
PORTARIA Nº002-2022-SME

PORTARIA nº. 002/2022- SME

Dispõe sobre o Processo de Matrículas e Rematrículas na Educação Básica, para o ano de 2023 nas Creches e Escolas Municipais e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 9.394/96 e a Lei Complementar Nº 041/2010 e,

Considerando a necessidade de normatizar o início do processo de matrículas e rematrículas para o ano de 2023 nas Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º -Determinar o período de **28/11/2022 à 02/12/2022** para rematrícula dos alunos que irão permanecer na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal.

Art. 2.º - Determinar o período de **12/12/2022 à 16/12/2022** para matrículas dos alunos da Rede Municipal que permanecerão na rede, mas irão se transferir para outra unidade escolar.

Art. 3º - Determinar o período de **09/01/2023 à 16/01/2023** para matrículas dos alunos novos na Rede Municipal.

§ 1º Para a matrícula de alunos novos, o responsável deverá comparecer na creche e/ou unidade escolar com os seguintes documentos:

I- **Creche:**

a) Original e cópia da Certidão de Nascimento da criança;

b) Original e cópia do RG e CPF do responsável legal;

c) Original e cópia do comprovante de residência atualizado do responsável (água, luz ou de telefone);

d) Atestado do trabalho do pai/mãe ou dos responsáveis;

e) Cópia do cartão atualizado de vacina da criança;

f) Cartão de NIS (Número e Inscrição Social);

g) 02 fotos 3x4 da criança;

h) Cartão do bolsa família.

i) Declaração atualizada contendo carga horária de trabalho ou cópia da carteira de trabalho dos pais e ou responsáveis para os casos de matrícula em horário integral.

J) Laudo médico para os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

II- Escolas:

a) Certidão de Nascimento/RG/CPF do aluno(a), se possuir (Original e cópia);

b) Histórico Escolar ou /Transferência original, emitida num prazo máximo de 30(trinta) dias, da última unidade de ensino em que estudou ou Declaração de Conclusão;

c) Original e cópia do RG e CPF do responsável legal;

d) Laudo comprobatório de deficiências declaradas, se for o caso;

e) Original e cópia do comprovante de residência atualizado do responsável: água, luz ou de telefone;

f) Cartão do Bolsa Família original e cópia), caso o candidato seja beneficiário.

Art.4°- Para efetivação da rematrícula na educação infantil de seis meses a 3 (três) anos e onze meses no período integral será obrigatória a apresentação da declaração com data atualizada, contendo carga horária de trabalho diário ou cópia da carteira de trabalho dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único- A falta de apresentação atualizada da declaração de trabalho impedirá a efetivação da matricula do aluno no período integral de seis meses a 3(três) anos e 11 meses.

Art.5°- As matrículas deverão ser efetuadas na escola mais próxima do seu domicílio ou residência.

§ 1° Só poderão ser efetuadas matrículas em escolas que não sejam próximas do domicílio ou residência do aluno, quando não dispuser de vagas, devendo os pais ou responsável apresentar declaração expedida pela escola afirmando a inexistência de vagas.

§ 2° Não fará jus ao transporte escolar os estudantes cujos pais ou responsáveis optarem por não matricular na escola mais próxima de seu domicílio ou residência mesmo havendo vagas, nesse caso os mesmos deverão assinar o termo de responsabilidade em levar o aluno até a unidade escolar em que o mesmo foi matriculado.

Art. 6º- A distribuição de vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar.

Art. 7º- A matrícula na Educação Infantil e no primeiro ano do Ensino Fundamental deverá considerar a Resolução Normativa **Nº 02/2015 do CEE/MT,** mantendo-se assim os efeitos legais para a realização de matrículas no ano letivo de 2023, conforme determina os artigos **16 e 29**:

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º - A Educação Infantil, primeira Etapa da Educação Básica, constitui direito da criança e dever do Estado, da família e da sociedade, sendo organizada para efeito de matrícula, da seguinte forma:

I. creche: de seis meses a 3 (três) e anos e 11 meses de idade;

II. pré-escola: de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 meses de idade.

§ 1º A matrícula na pré-escola deve ser efetivada para as crianças que completarem 04

(quatro) anos até ***31 de março do ano letivo em curso*** dessa matrícula, garantindo assim, o acesso, em idade própria, ao Ensino Fundamental;

§ 2º A criança que completar 6 (seis) anos até 31 de março será matriculada no Ensino

Fundamental.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º - O Ensino Fundamental, com duração de 09(nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende também a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 06(seis) anos completos ou a completar até o dia ***31 de março do ano em que ocorrer a matrícula***, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes;

§ 2º As crianças que completarem 06 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola);

§ 3º A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 10º - Para a efetivação da matrícula e composição da turma deverá seguir as seguintes orientações no que diz respeito ao número de alunos:

I – Berçário – mínimo 10 alunos e máximo 12 alunos;

II – Maternal I- mínimo 18 alunos e máximo 20 alunos;

III – Maternal II- mínimo 18 alunos e máximo 20 alunos;

IV – Educação Infantil I- mínimo 20 alunos e máximo 23 alunos;

V – Educação Infantil II- mínimo 20 alunos e máximo 23 alunos;

VI – 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental- mínimo 23 alunos e máximo 25 alunos;

VII – 4º e 5º ano do Ensino Fundamental- mínimo 25 alunos e máximo 27 alunos.

Art. 11º- Determinar que os casos omissos sejam resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de novembro de 2022.

Benedito Antônio de Oliveira Lechener

Secretário Municipal de Educação

Ato 006/2021

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV

PORTARIA N.º 022/2022/PREVI-SERV

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **Sr. Evanil Paulino da Silva".***

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 95, inciso I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **SR. EVANIL PAULINO DA SILVA**, portador da cédula de Identidade nº 494436 SSP-MT e do CPF nº 654.518.991.34 residente e domiciliado nesta municipalidade, servidor Efetivo no cargo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, devidamente matriculado (a) sob o nº 216, **contando com 41 anos, 07 meses e 10 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do PREVI-SERV nº. **2022.04.00007P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de novembro de 2022.

MARCOS SOARES DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DECIMO TERMO ADITIVO CONTRATO 087/2021

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTN CONTRATANTE**, outro lado, a empresa **GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME**

representada pela sua sócia/diretora, Sra. **RITA APARECIDA AVELAR MARCONDES,CONTRATADA,**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir o valor da contratação, previstos na Cláusula Segunda, do Contrato nº 087/2021, que passam a ter a seguinte redação:

*O valor inicial do contrato fica suprimido em **R$ 19.782,69 (dezenove mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos).***

*. O valor do contrato, considerando a respectiva supressão, passa de R$ 279.310,97 (duzentos e setenta e nove mil trezentos e dez reais e noventa e sete centavos), para o valor de **R$ 259.528,28 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).***

Cláudia - MT, 23 de novembro de 2022.

LICITAÇÃO
DECIMO SEXTO TERMO ADITIVO ARP= Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,**empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, **PROMITENTE FORNECEDOR CRISTYAN PITOL**

. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Preço Suprimido	Valor Acrescido	Valor Reequilibrado
01	ALCOOL ETANOL	**R$ 3,73**		**R$ 0,08**	**R$3,81**

- A justificativa da supressão e do acréscimo ocorre em face da breve redução e a recente alta sobre os combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas

Cláudia - MT, 22de NOVEMBRO de 2022.

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO ARP N069/2022

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, empresa PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA PROMITENTE FORNECEDOR proprietário Sr. CRISTYAN PITOL,

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Os valores para os referidos itens passam a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Preço Suprimido	Valor Acrescido	Valor Reequilibrado
03	DIESEL S 10	**R$ 7,26**		**+R$ 0,17**	**R$7,43**

A justificativa do acréscimo ocorre em face do acréscimo ocorre em face da recente alta sobre os combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais

Cláudia - MT, 22 de NOVEMBRO de 2022.

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

DIVULGA LISTAS DE INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Francieli Vareschini**, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2022**,** nomeada pelo **Decreto nº 715, de 19 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 769, de 19 de outubro de 2022**, em cumprimento ao disposto no item 16.6 do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2022, torna público o que segue:

1. Fica divulgada a Lista de **CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; **2.** Fica divulgada a Lista de **CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; **3.** Fica divulgado que **não houve nenhum protocolo de solicitação de inscrição de Pessoa com Deficiência-PcD**, nos termos do subitem 6.7. do Edital de Abertura.

Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS**, a partir das 00h00 do dia 25/11/2022 até as 23h59 do dia 28/11/2022, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, nos sites oficiais da Prefeitura - www.claudia.mt.gov.br/ e no site da empresa organizadora - www.atamemt.com.br/concurso/

Cláudia/MT, 24 de novembro de 2022.

Francieli Vareschini

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

ANEXO I

Cargo: 001 - Agente Comunitário de Saúde - Microárea - UBS Waldemar de Oliveira			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00012	ADRIELLI APARECIDA RAMILIO	30365716 SSP/MT	14/08/2000
00087	BEATRIZ SALES DO COUTO	27279455 SEJSP/MT	23/02/1995
00136	BRUNA PALHÃO DA SILVA	29481651 SSP/MT	25/06/2003
00081	EVERTON ENRIQUE DE ARAUJO	21687048 SSP/MT	17/10/1995
00130	JANAINEDA SILVA PIMENTEL	31733700 SSP/MT	01/07/1995
00093	KATIA DE OLIVEIRA	14334690 SSP/MT	14/09/1988
00023	MARIA RITA COSTA OLIVEIRA	06047625185 SSP/MT	10/07/2002
00065	MARIA VITORIA BARBON FERREIRA	26136554 SEJSP/MT	22/02/2001
00024	ODILEUDES LIMA GONÇALVES	837564972 SSP/MT	15/12/1978
00068	PATRICIA BEZERRA BUENO	25155890 SEJSP/MT	21/08/1994
00075	ROSEVANE CARINA DA SILVA	24202339 SSP/MT	11/09/1998
00018	TAMARA FERNANDA SOUZA LIMA SCHEFFLER	24191051 SSP/MT	28/06/1991
00031	VITALINA LIMA GONÇALVES	21303827 SSP/MT	27/01/1992
Inscritos: 13 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 002 - Agente Comunitário de Saúde - Microárea - UBS Margarida Antunes			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00133	ADELIA LEMOS DA SILVA FERREIRA	21021902 SESP/MT	30/01/1991
00069	ALINE CRISTINA BONFANTE COUTINHO	23096730 SESP/MT	02/04/1991
00034	ALINNIE MAIARA DODO	19169035 SSP/MT	20/11/1987
00109	ANDRESSA QUINTINO ALVES GRIGOLETTO	1946 SSP/MT	04/08/1996
00123	APARECIDA MUNIZ ROSA	12763632 SSP/MT	29/03/1980
00025	CELIA DE OLIVEIRA FREITAS	14366142 SSP/MT	13/02/1978

00004	ELIZANDRA ELI DA SILVA CABRERIZO NUNES	24742732 SSP/MT	28/02/1993
00006	FABIANA CARLA OLIVEIRA	19299508 SSP/MT	24/02/1980
00005	FRANCISCA LIZIANE PEREIRA CRUZ	22210639 SSP/MT	10/08/1991
00126	JACILEIDE XAVIER DE FREITAS	0897623630 SSP/BA	05/11/1977
00007	JANAINA APARECIDA PAULINO MATIAS	29075963 SESP/MT	12/08/1999
00015	JHENIFFER DILSCHNEIDER DA COSTA	29618096 SESP/MT	20/05/2002
00036	JOSÉ ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA	14333242 SSP/SP	05/12/1961
00051	JUCÉLIA TOMAZ DA SILVA	6228265 SSP/MT	24/06/1994
00016	MICHELE APARECIDA ALVES DE SOUZA	1850931-2 SSP/MT	08/05/1986
00057	ROSELANGE MENDES FRANÇA	13639900 SSP/MT	02/03/1969
00014	TIFANI APARECIDA DOS SANTOS	22005889 SSP/MT	09/11/1998
Inscritos: 17 - Vagas: 2 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 8.50			
Cargo: 003 - Agente Comunitário de Saúde - Microárea - UBS Margarida Antunes-Assentamento Keno			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00098	ANDERSON PEREIRA DA FONSECA MARTINS	24701289 SSP/MT	04/08/2000
00116	CLARICE DUARTE DE CAMARGO	174784466 SSP/SP	30/10/1966
00066	EDINEUZA CABRAL DA CONCEICAO	6934621 SPC/PA	22/05/1993
00040	EDUARDO LIMA DA SILVA	0670239422022 SSP/MT	23/10/1997
00107	ELANA RODRIGUES DA SILVA	1313148 SSP/RO	24/06/1993
00046	FRANCIELI MUNIZ ASSUMPÇÃO	24124117 SSP/MT	20/08/1999
00103	ISABELLA MÓDENA FERREIRA	001859597 SSP/MS	06/01/1992
00124	JEFFERSON OLIVEIRA NEVES	20058063 SSP/MT	15/07/1990
00062	LEONICE APARECIDA MORAES EVANGELISTA	26983567 SSP/MT	26/05/1997
00042	MARIA EDUARDA BARROS BENEDETTE	42602350 SSP/SP	16/06/1995
00099	VERA LUCIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA	17944694 SSP/MT	24/03/1985
Inscritos: 11 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 11.00			
Cargo: 004 - Agente Comunitário de Saúde - Microárea - UBS Vicente Anderie			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00092	ADRIANA DE ALMEIDA FERREIRA	16573951 SSP/MT	09/07/1986
00117	ALICE DA SILVA FELICIANO	28031636 SSP/MT	14/03/2003
00114	APARECIDA TRAJANO DA SILVA	1436971-0 SSP/MT	05/02/1969
00039	DEONILDE LODI GARCHOA	13567012 SSP/MT	11/07/1971
00043	EDICLEINA FERNANDES LIMA	1499668 SSP/MS	16/12/1986
00072	ELIANE CRISTINA DA COSTA	15538834 SSP/MT	27/10/1981
00112	ELISETE RAMOS	10618651 SSP/MT	11/11/1973
00144	FRANCIENE TRAJANO DA SILVA	29076730 SSP/MT	20/04/1999
00029	JAQUELINE VIEIRA DA ROSA	19982577 SSP/MT	25/10/1991
00129	LUCILIA FRANCISCA DE SOUZA	17188873 SSP/MT	18/03/1977
00079	MARISTELA GRIGOLETTO	17498449 SSP/MT	13/07/1984
Inscritos: 11 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 11.00			
Cargo: 005 - Agente Comunitário de Saúde - Microárea - UBS José Celone			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00022	ANDREA ROCHA DA SILVA	19060483 SSP/MT	15/02/1984
00053	ANGÉLICA FOGAÇA DOS SANTOS	22067914 SSP/MT	06/03/1994
00119	ELAINE SILVA DE PAIVA	25081152 SESP/MT	01/12/1996
00032	ELENILDE SANTOS ALVES	28481046 SSP/MT	15/08/2000
00064	FRANCIDALVA GOMES	16744802 SSP/MT	09/02/1982
00121	GISELLY PEREIRA DA SILVA BATALHA DA COSTA	4574931 SSP/GO	31/05/1985
00080	HELAINE BATISTA MACEDO	24509388 SEJSP/MT	01/01/2000
00118	KLEIANY DOS SANTOS SILVA	21303738 SSP/MT	29/09/1998
00104	LUZIA BENEDITA FERREIRA	235092356 SSP/SP	05/03/1972
00127	LUZIANE CAROLAYNI DA SILVA	20754051 SESP/MT	10/05/2002
00003	ROZICLEIA CHAGAS ANTONIO	18302351 SSP/MT	14/05/1988
00048	SORAYA MELO SOUSA	22860878 SSP/MT	26/11/1992
Inscritos: 12 - Vagas: 2 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 6.00			
Cargo: 007 - Agente de Combate às Endemias			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00052	ALINE ANNE DE SOUZA JERONIMO	21529280 SSP/MT	08/08/1990
00110	ATIE FRAGOSO DOS SANTOS	19359152 SSP/MT	15/11/1983
00013	CAROLINA DA ROCHA DA SILVA	29539862 SSP/MT	16/12/1998
00105	CLEUZA DE ALMEIDA COSTA ANDRADE	12184330 SSP/MT	20/03/1976
00077	DANILO ALEXANDRE DA SILVA MOURA	149946578 SSP/SP	23/12/1981
00134	DIANA SILVA DOS SANTOS LEMES	14235528 SSP/MT	20/09/1982
00059	EMILY GABRIELI DE SOUZA	26034778 SESP/MT	08/10/2002
00071	GEAZY ALVES LACERDA	23438827 SSP/MT	14/04/1994
00054	HUDIESLEN CAZARI DA SILVA	2862849 SSP/MT	06/08/1992
00027	IONICE GONÇALVES DA SILVA	17552869 SSP/MT	10/01/1981
00108	JEFERSON MENDES DA SILVA	892296 SSP/MT	04/06/1963
00088	JÉSSICA SILVEIRA	26294451 SSP/MT	14/06/1995
00035	JOSE EDUARDO APARECIDO CARDOSO	27839125 SSP/MT	26/03/2004
00122	JOSUÉ DE SOUZA CORDEIRO	25155695 SSP/MT	17/06/1998
00044	JUAN HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA	22795944 SSP/MT	14/10/1997
00113	JUCIELI FERREIRA BATISTA	19896131 SSP/MT	30/03/1988
00070	KATIELLE PADILHA	23355409 SSP/MT	15/01/1993

00045	LEANDRO AMORIM DA SILVA	4504257 DGPC/GO	18/10/1987
00139	LETICIA DA SILVA MEDEIROS	28572009 SSP/MT	12/06/1997
00030	LUCIANA DA SILVA ANACLETO	19702108 SEJSP/MT	17/07/1985
00137	LUCIANA PEREIRA HERMANN	20483660 SSP/MT	13/12/1987
00086	MARILENE NUNES	14371197 SSP/MT	02/11/1976
00115	MARLENE CARMEM HARMEL	66535657 SSP/PR	04/05/1973
00074	MATEUS VIEIRA DA CRUZ	25112937 SSP/MT	24/07/1997
00038	RENATA ROSARIO COSTA	16945590 SSP/MT	28/01/1983
00125	RODRIGO COELHO MENEGASSI	14740010 SSP/MT	17/07/1989
00095	ROSIMAR TEREZINHA CAMARGO	08255121 SSP/MT	10/10/1972
00063	SABRINA CALDEIRA ARASINI	33531684 SSP/MT	03/11/2003
00026	SOLANGE JOSE BERGONZI	11336846 SJ/MT	22/06/1963
00143	TATIANA ROCHA	14544954 SSP/MT	26/06/1983
00078	THALIA MORENO ALVES	26931788 SSP/MT	15/07/1999
00145	VERONICA NUNES ALCANTRA	20884206 SSP/MT	22/12/2003
00061	ZULEIDE CALDEIRA	2163160 SSP/MT	05/09/1983
Inscritos: 33 - Vagas: 2 - Vagas PcD: 0 - Concorrência: 16.50			

TOTAL DE INSCRITOS: 97 - TOTAL DE VAGAS: 9 - TOTAL DE VAGAS PcD: 0

ANEXO II

Código	Nome	Cargo	Situação
00091	ADRIANA DE ALMEIDA FERREIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00047	ADRIANA SANGI DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS JOSÉ CELONE	NÃO PGTO BOLETO
00060	ALEX JUNIOR DIELS-CHNEIDER	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00102	ALINE BARBOSA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00083	ANA REBECA DA CRUZ NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS JOSÉ CELONE	NIS Inválido
00084	ANA REBECA DA CRUZ NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NIS Inválido
00020	ANDREA ROCHA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS VICENTE ANDERIE	INDEFERIDO DE ACORDO COM ITEM 4.8. DO EDITAL DE ABERTURA.
00135	BRUNA PALHÃO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00041	CAMILA APARECIDA GUERRA BESSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS MARGARIDA ANTUNES-ASSENTAMENTO KENO	NÃO PGTO BOLETO
00082	CARLIANE VIEIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS VICENTE ANDERIE	NÃO PGTO BOLETO
00106	CARLOS ALEXANDRE CHEPITOSKI	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00089	CLAUDIA FERREIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00090	CLAUDIA FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS MARGARIDA ANTUNES	NÃO PGTO BOLETO
00058	DANIEL TOMAZ DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00009	DANIELI DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS WALDEMAR DE OLIVEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00140	DÉBORA ALVES FELIX	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS WALDEMAR DE OLIVEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00085	DEBORA BEZERRA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00097	DÉBORA DA CONCEICAO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS JOSÉ CELONE	NÃO PGTO BOLETO
00001	DEUSIKELY FERREIRA ALVES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00101	ERICA THAIS NOGUEIRA DO SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS WALDEMAR DE OLIVEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00037	FABIANE CRISTINA ANDERLE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS VICENTE ANDERIE	NÃO PGTO BOLETO
00073	FRANCIELE CASTILHO AMARAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS WALDEMAR DE OLIVEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00008	FRANCISCA LIZIANE PEREIRA CRUZ	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00138	HELENICE MENDES GOMES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS MARGARIDA ANTUNES	NÃO PGTO BOLETO
00128	IRENE MARCELINO DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS VICENTE ANDERIE	NÃO PGTO BOLETO
00033	JAINE MEIRA RAMOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - PERI-URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00131	JANAINEDA SILVA PIMENTEL	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00132	JANAINEDA SILVA PIMENTEL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS VICENTE ANDERIE	NÃO PGTO BOLETO
00019	JAQUELINE DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS MARGARIDA ANTUNES	NÃO PGTO BOLETO

00050	JHENI THAILANE SILVA DA ROSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS JOSÉ CELONE	NÃO PGTO BOLETO
00100	LEONILDO DE LIMA MORAES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00028	LUZIA BEILSA DE SANTANA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00021	MARCIO CORREA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NIS Excluido
00120	MARIA EDUARDA LOPES DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS JOSÉ CELONE	NÃO PGTO BOLETO
00017	MARIA LAURINDA RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS MARGARIDA ANTUNES	NÃO PGTO BOLETO
00011	MARILENE MARIA DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS MARGARIDA ANTUNES	NÃO PGTO BOLETO
00056	MARLI ROCHA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00002	MARLI SILVERIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS WALDEMAR DE OLIVEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00141	MICHELE SOARES ALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS WALDEMAR DE OLIVEIRA	NÃO PGTO BOLETO
00111	NADIMA QUINTINO ALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS VICENTE ANDERIE	NÃO PGTO BOLETO
00067	NAIR SCAMPARINI DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS VICENTE ANDERIE	NÃO PGTO BOLETO
00055	PAOLLA ROSA FORMIGHIERI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS MARGARIDA ANTUNES	NÃO PGTO BOLETO
00094	PATRICIA DOS SANTOS DINIZ	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00096	RITA CLECIA CLEMENTE DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00010	ROSILAINE GOMES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS MARGARIDA ANTUNES	NÃO PGTO BOLETO
00076	ROSYMEIRE FERREIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NÃO PGTO BOLETO
00142	SOLANGE BARBOSA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS MARGARIDA ANTUNES	NÃO PGTO BOLETO
00049	VANIA DA SILVA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA - UBS JOSÉ CELONE	NÃO PGTO BOLETO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2022/SEMAD, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 009/2022/SEMAD, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DAVI SCHLEICHER, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 008/2022/SEMAD, de 04 de novembro de 2022, nos seguintes termos:

***"Art. 2º** A Comissão de Sindicância a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros: (mantido)*

***III – Ademilson Custodio**, Servidor Efetivo, Matrícula nº 1922, Técnico Administrativo, inscrito no CPF sob nº 968.570.051-68, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.*

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 23 de novembro de 2022.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,CONTRATANTE Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN ;ENPROTEC ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONTRATADA.**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo para execução total da obra do contrato, previsto na Cláusula Oitava, Paragrafo Primeiro, do Contrato nº 024/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Fica prorrogadoo prazo para execução total da obra em mais 30 (trinta) dias, com encerramento previsto para o dia 24 de dezembro de 2022, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

Cláudia - MT, 23 de novembro de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO 037/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO CONTRATANTE representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTN. de outro lado, a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA GARCIA EIRELI EPP CONTRATADA representada pelo seu sócio/diretor o Sr. DOUGLAS RAFAEL JUVENIL GARCIA,**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir o valor da contratação, previsto na Cláusula Segunda, do Contrato nº 037/2021, que passam a ter a seguinte redação:

O valor inicial do contrato fica suprimido em R$ 4.629,46 (quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

O valor do contrato, considerando a respectiva supressão, passa de R$ 163.870,91 (cento e sessenta e três mil oitocentos e setenta reais e noventa e um centavos) para o valor de R$ 159.241,45 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Cláudia - MT, 23 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 785, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 785, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a renovação da composição do Conselho Municipal de Saúde de Cláudia/MT.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei nº 175/2006, com alterações introduzidas pela Lei nº 195/2007; e

Considerando a solicitação formulada pelo Conselho Municipal de Saúde por meio do Ofício Conselho nº 071/2022/Sala dos Conselhos;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Municipal de Saúde cuja vigência é de 17 de outubro de 2022 até a data de 14 de outubro de 2024, de acordo com o § 6º, do art. 5º, da Lei nº 175/2006, que passa a ter sua composição descrição do art. 2º.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS, com atuação na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, passa a funcionar com a seguinte composição e representatividade, no total de 16 membros:

I - Governo Municipal - 25% divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde - total de 08 representantes;

1. Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Edson Domingos Catarino

RG: 4508734-4 SSP-MT

CPF: 531.227.121-72

End: Rua Pedro Celestino, nº 1150, Centro – Cláudia/MT

Fone: (066) 9.9944-8162

Suplente: Paulinho Correa

RG: 1661147-0 SSP/MT

CPF: 016.228.241-99

End: Rua Getúlio Vargas, nº 1917, Campo Verde – Cláudia/MT

Fone: (66) 9.9915-8994

2. Um Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular:Edinéia Valtrick

RG: 1477848-3 SSP/MT

CPF: 980.578.711-72

End: Rua Rodrigues Alves, nº 309, Centro – Cláudia/MT

Fone: (66) 9.9965-3574

Suplente: Bruna Teixeira Hoshino

RG: 1.579.457-1 SSP/MT

CPF: 034.271.741-31

End: Rua Ferreira Mendes, nº 583, Centro – Cláudia/MT

Fone: (65) 9.9678-2899

3. Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: José Carlos Smanhoto

RG: 681033 SSP/MT

CPF: 459.105.701-10

Fone: (66)9 9911-8075

E-mail: smanhotojosecarlos@hotmail.com

Suplente: Dalila Marques Triburtino

RG: 914128 SSP/MT

CPF: 535.465.551.04

Fone: (66)9 9619-0337

E-mail: dalilatributino_2013marq@hotmail.com

4. Um Representante dos Prestadores de Serviço da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular:Angelica Aparecida Lazarin

RG: 2189554-6 SSP/MT

CPF: 050.850.171-70

End: Estrada Gládis, Km 04 – Cláudia/MT

Fone: (66) 9.9673-2499

e-Mail: angélica_lazarin@hotmail.com

Suplente: Hosana Martins Leite

RG: 1101381-8 SSP/MT

CPF: 850.171.671-53

End: Rua Antônio Correa, nº 157, Bairro União – Cláudia/MT

Fone: (66) 9.9971-3755

II - Profissionais da área de saúde - 25% de entidades representativas de trabalhadores da saúde – total de 08 representantes:

1. Representante da Área de Saúde de Nível Superior:

Titular:Adriana Bilieri

RG: 1492609-1 SSP/MT

CPF: 970.711.291-34

End: Rua Hermes da Fonseca, nº 293, Bairro Rotary – Cláudia/MT

Fone: (66) 9.9683-1012

Suplente:Ernani Uemura Barbosa

RG: 8076940 PC/MG

CPF: 038.835.916-10

End: Rua Hermes da Fonseca, nº 293, Bairro Rotary – Cláudia/MT

Fone: (66) 9.9639-3845

2. Representante da Área de Saúde de Nível Médio:

Titular:Cristiana Berta Hartmann

RG: 1515258-8 SSP/MT

CPF: 012.259.961-63

End: Rua Castelo Branco, s/nº, Centro – Cláudia/MT

Fone: (66) 9.9911-9609

e-Mail: cris_hartmnn@hotmail.com

Suplente:Helio Silva de Lima

RG: 13-R 2.943.150 SSP/SC

CPF: 802.710.309-68

End: Rua Amarílio Novis, nº 64, Jardim União – Cláudia/MT

Fone: (66) 9.9997-1683

3. Representante da Área de Saúde de Nível Médio:

Titular:Derli Haubert

RG: 1623844-3 SSP/MT

CPF: 009.873.021.59

End: Rua Campos Sales, nº 1703, Centro – Cláudia/MT

Fone: (66) 9.9639-1081

e-Mail: derli84haubert@gmail.com

Suplente:Cleide Hoffman

RG: 1266862-1 SSP/MT

CPF: 868.208.501.15

End: Rua Hermes da Fonseca, nº 1809, Centro – Cláudia/MT

Fone: (66) 9.9911-9676

e-Mail: cleidehoffman22@gmail.com

4. Representante da Área de Saúde dos Agentes Comunitários e Agentes Endemias:

Titular: Lucivalda Santos Costa

RG: 266.227.120.037 SSP/MA

CPF: 025.600.693-85

End: Rua Getúlio Vargas, nº 927, Centro – Cláudia/MT

Fone: (66)9 9910-8426

e-Mail: lucivaldasantos81@gmail.com

Suplente: **Elisângela da Silva Cabrerizo**

RG: 245051-9 SSP/MT

CPF: 003.949.021-14

End: Rua Manoel Corsino do Amarante, s/nº, Centro – Cláudia/MT

Fone: (66)9 9984-6191

e-Mail: elisangelasilva102@hotmail.com

III - Entidades representativas de usuários - 50% dos representantes - total de 08 membros representantes;

1. Representante dos Usuários de Organizações dos Moradores de Bairros:

Titular: José Rui de Araújo

RG: 312.9765-6 SSP/PR

CPF: 424.962.509-59

End: Q. 03 L. 08 - Bairro Cabo Manoel Agostinho do Nascimento – Cláudia/MT.

Fone: (66) 9.9699-5526

Suplente: João Ferreira da Silva

RG: 0439777-0 SESP/MT

CPF: 283.597.479-20

End: Q. 02 L. 06 - Bairro Cabo Manoel Agostinho do Nascimento – Cláudia/MT.

Fone: (66) 9.9618-3332

2. Representante dos Usuários de Sindicato Rural e Urbano:

Titular: Sergio Dalmaso Ferreira

RG: 35342621-SSP-RS

CPF: 498.931.227-51

End: Rua Hermes da Fonseca, nº 1090, Centro - Cláudia/MT

Fone: (66) 9.9902-2499

Suplente: Antonio Lamperti

RG: 3.671.606-1 SSP/PR

CPF: 523.925.039-15

End: Rodovia MT 423, KM 99 – Município de Cláudia/MT

Fone: (66) 9.9632-5718

3. Representante dos Usuários de Organizações Religiosas:

Titular: Aparecida Domingos Flausino Saraiva

RG: 2088378-1 SESP/MT

CPF: 808.909.899-15

End: Rua São Luiz, nº 16, Bairro Cabo Manoel Agostinho do Nascimento – Cláudia/MT.

Fone: (66) 9.9671-4215

Suplente: Maria Filomena Antoniazzi

RG: 503.884 SSP/MT

CPF: 361.535.751-53

End: Rua Campos Sales, nº 1257, Centro – Cláudia/MT

Fone: (66) 9.9623-8113

4. Representante dos Usuários Lions Clube:

Titular:Marcia Regina Maffissoni

RG: 3134268-0 SSP/MT

CPF: 759.723.609-34

End: Rua Campos Sales, nº1602, Centro – Cláudia/MT

Fone: (66) 99626-6580

Suplente: Iris Trudi Gutjahr

RG: 3086607-0 SSP/PR

CPF: 798.240.721-87

End: Rua Afonso Pena, N° 694, Centro – Cláudia/MT

Fone: (66) 9. 9606-4412

5. Representante dos Usuários Rotary Club:

Titular:Isaias Cavalcante da Silva

RG: 055.042 SSP/MT

CPF: 146.555.351-72146.555.351-72

End: Rua Ferreira Mendes, nº 1434, Centro – Cláudia/MT

Fone: (66) 9.9637-3900

Suplente:Adelcir Grigoletto

RG: 534.098 SSP/MT

CPF: 361.534.511-87

End: Estrada Joani, nº 341, Km 03 – Cláudia/MT

Fone: (66) 9.99903-5088

6. Representante dos Usuários Loja Maçônica:

Titular:Georges Toufic Toufic Junior

RG: 0.853.100-9 SSP/MT

CPF: 593.055.331-91

End: Rua Ferreira Mendes, n° 583, Centro – Cláudia/MT

Fone: (66) 9.9918-9362

Suplente:Anilton Carlos Emerenciano

RG: 1284281-8 SSP/MT

CPF: 887.357.451-34

End:Rua Floriano Peixoto, n° 1588, Centro – Cláudia/MT.

Fone: (66) 9.9604-5752

7. Representante dos Usuários Pestalozzi:

Titular: Késsia Paula do Prado Mattos Giusti

RG: 2.184.451-8

CPF: 039.757.881-43

End: Rua Mário Correa da Costa, nº 476 - Cláudia/MT.

Fone: (66) 9.9612-2320

Suplente: Dhenifer Sthefany Fernandes Laurindo

RG: 2.419.127

CPF: 065.844.731-98

End: Rua Pedro Celestino, nº 113 - Cláudia/MT.

Fone: (66) 9.9933-5751

8. Representante dos Usuários Idosos:

Titular: Evanir Sandri da Silva

RG: 2986363-5 SESP/MT

CPF: 993.821.990-04

End: Estrada Darlene s/nº, Município de Cláudia/MT.

Fone: (66) 9.9906-2857

Suplente: Zilda Rodrigues Bilieri

RG: 1492611-3 SESP/MT

CPF: 001.546.031-20

End: Rua Rodrigues Alves, nº 1241, Centro - Cláudia/MT.

Fone: (66) 9.9974-8060

Art. 3º A função de conselheiro é considerada de relevância pública, sem retribuição financeira pelos serviços prestados e garante ao investido a dispensa do trabalho sem prejuízo de sua remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 588, de 23 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 23 de novembro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.214/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.214/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre exoneração de Servidora em cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE TURISMO,** a Sra. **Andreza Milene de Oliveira Barreto**, portadora da **CI-RG nº 42253322 2 Via SPTCII/GO** e **CPF nº 883.087.231-87**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 036/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, torna público para conhecimento dos interessados que: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido, a partir de 24/11/2022, o Contrato Administrativo de Aquisição nº 036/2022, no qual o contratado **GLEISO PAULUCCI PEREIRA**, fornecia para a Prefeitura, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **CLÁUSULA SEGUNDA –** A presente rescisão é de forma AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, com base nos Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA –** É assegurado ao CONTRATADO o direito de percepção de valores referente à NAD emitidas até 23/11/2022. **CLÁUSULA QUARTA –** Não será aplicada ao fornecedor, nenhuma penalidade ou suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Municipal. **CLÁUSULA QUINTA –** Reiteram as partes que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Rescisão Contratual, é o da Comarca de Colíder/MT.

Colíder/MT, 24 de novembro de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **A. GOMES DE MENEZES EIRELI**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 031/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO MICROSSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE MARCO DE CIMENTO NO MUNICIPIO DE COLÍDER – MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do vencimento, terminando sua vigência em 29 de junho de 2023. Data de Assinatura: 24/11/2022.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 107/2021 E 108/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **MARCOS C. DA SILVA & CIA LTDA**. Instrumento Vinculante: Inexigibilidade nº 009/2021. Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES LABORATORIAIS, para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta – do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 126 (cento e vinte seis) dias terminando o prazo de vigência do contrato em 31 de março de 2023. Data de Assinatura: 24/11/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: Inexigibilidade nº 009/2021. Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES LABORATORIAIS, para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Sane-

amento Básico de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta – do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 126 (cento e vinte seis) dias terminando o prazo de vigência do contrato em 31 de março de 2023. Data de Assinatura: 24/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 292/GP/2022

PORTARIA Nº292/GP/2022, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Art. 40°, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com art. 12, inciso I e art. 13 da Lei n.º 663 de 19/10/2016, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza", com redação alterada pela Lei nº 878/2020; c/c a Lei nº 500/2011, que reestrutura a carreira dos servidores públicos da municipalidade de Colniza e ainda a Lei Municipal nº 969/2022, que concedeu o último RGA aos servidores do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, **ao Sr. UNIVERSO FRANCISCO DOS SANTOS,** solteiro, portador do RG: 1991286-2 SSP/MT e do CPF: 326.205. 512-34, residente e domiciliado no Município de Colniza, servidor efetivo, no cargo de Serviços Gerais, Classe A, Nível XV, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente matriculado sob nº 3381-3, contando com **16 anos, 08 meses e 26 dias** de tempo de contribuição com Proventos calculados pela integralidade da média aritmética, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2022. 03.00011P**, a partir de **02/11/2022**, até posterior deliberação.

ART. 2º - DECLARAR VAGO, em virtude da aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho a partir desta data, o Cargo de Serviços Gerais - 40 horas, até então ocupado pelo Servidor, **UNIVERSO FRANCISCO DOS SANTOS** nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº. 499/2011.

ART. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 08 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 08 de novembro de 2022.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA/2023

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA/2023

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Colniza, representada pelos seus membros EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA, Vereador Presidente, ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Vereador Relator e MARCOS ANTONIO CECCON, Vereador Secretário, no uso de suas atribuições legais, convidam toda a população colnizense a acompanhar a audiência pública a respeito da Lei Orçamentária Anual - LOA para o ano de 2023, a qual Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colniza – MT, para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências, cujo evento se realizará em 30 de novembro de 2022, às 08h00min, nas dependências da Faculdade Fael, sendo inclusive transmitida através das rede social oficial da Casa de Leis de Colniza/MT (*facebook*).

Colniza/MT, em 24 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREVI-COLNIZA
PORTARIA Nº 18/PREVI-COLNIZA/2022

PORTARIA Nº18/PREVI-COLNIZA/2022

" Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Incapacidade permanente****ao servidor* ***Sr. Helena Cristina Belanda Pimenta****."*

Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c art. 12, inciso I e art. 13 da Lei Municipal n.º 663/2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT, com redação dada pela Lei nº 878/2020; c/c a Lei nº 502/2011, que reestrutura a carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Colniza e ainda a Lei Municipal nº 969/2022, que concedeu o último RGA aos servidores do Município;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, **à Sra. HELENA CRISTINA BELANDA PIMENTA**, casada, portadora do RG n.º 1767787-4 SESP/MT e do CPF n.º 943.723.659-34, residente e domiciliada no município de Colniza/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora – 30 Horas, classe "B", nível "17", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 1410-2, contando com**16 anos, 01 mês e 06 dias** de tempo de contribuição com proventos concedidos pela integralidade da última remuneração, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2022.03.00014P**, a partir de **02/11/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 08 de novembro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 291/GP/2022

PORTARIA Nº291/GP/2022, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Art. 40°, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com art.

12, inciso I e art. 13 da Lei n.º 663 de 19/10/2016, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza", com redação alterada pela Lei nº 878/2020; c/c a Lei nº 500/2011, que reestrutura a carreira dos servidores públicos da municipalidade de Colniza e ainda a Lei Municipal nº 969/2022, que concedeu o último RGA aos servidores do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, **ao Sr. OZIEL CANDIDO MOREIRA,** portador do RG: 8135881-8 SESP/PR e do CPF: 420.040.552-00, residente e domiciliado no Município de Colniza, servidor efetivo, no cargo de Pedreiro, Classe D, Nível XV, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob nº 2793-2, contando com **16 anos, 08 meses e 26 dias** de tempo de contribuição com Proventos calculados pela integralidade da média aritmética, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2022.03.00013P**, a partir de **02/11/2022**, até posterior deliberação

ART. 2º - DECLARAR VAGO, em virtude da aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho a partir desta data, o Cargo de Pedreiro - 40 horas, até então ocupado pelo Servidor, **OZIEL CANDIDO MOREIRA** nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº. 499/2011.

ART. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 08 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 08 de novembro de 2022.

_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREVI-COLNIZA
PORTARIA Nº 17/PREVI-COLNIZA/2022

PORTARIA Nº17/PREVI-COLNIZA/2022

" Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Incapacidade permanente****ao servidor* ***Sr. Universo Francisco dos Santos****.."*

Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Art. 40°, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com art. 12, inciso I e art. 13 da Lei n.º 663 de 19/10/2016, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza", com redação alterada pela Lei nº 878/2020; c/c a Lei nº 502/2011, que reestrutura a carreira dos servidores da educação da municipalidade de Colniza e ainda a Lei Municipal nº 969/2022, que concedeu o último RGA aos servidores do Município;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, **ao Sr. UNIVERSO FRANCISCO DOS SANTOS,** solteiro, portador do RG: 1991286-2 SSP/MT e do CPF: 326.205. 512-34, residente e domiciliado no Município de Colniza, servidor efetivo, no cargo de Serviços Gerais, Classe A, Nível XV, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente matriculado sob nº 3381-3, contando com **16 anos, 08 meses e 26 dias** de tempo de contribuição com Proventos calculados pela integralidade da média aritmética, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2022.03.00011P**, a partir de **02/11/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 08 de novembro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

PREVI-COLNIZA
PORTARIA Nº 16/PREVI-COLNIZA/2022

PORTARIA Nº16/PREVI-COLNIZA/2022

" Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Incapacidade permanente****à servidora* ***Sra. Beatriz Sprey Pereira****."*

Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c art. 12, inciso I e art. 13 da Lei Municipal n.º 663/2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT, com redação dada pela Lei nº 878/2020; c/c a Lei nº 502/2011, que reestrutura a carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Colniza e ainda a Lei Municipal nº 969/2022, que concedeu o último RGA aos servidores do Município;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, **à Sra. BEATRIZ SPREY PEREIRA**, casada, portadora do RG n.º 000481917 SSP/RO e do CPF n.º 521.641.609-91, residente e domiciliada no município de Colniza/MT, servidora efetiva, no cargo de Serviços Gerais – 40 Horas, classe "B", nível "18", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 401-1, contando com **19 anos, 01 mês e 12 dias** de tempo de contribuição com proventos concedidos pela integralidade da última remuneração, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2022.03. 00012P**, a partir de **02/11/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 08 de novembro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 294/GP/2022

PORTARIA Nº294/GP/2022, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Art. 40°, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com art. 12, inciso I e art. 13 da Lei n.º 663 de 19/10/2016, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza", com redação alterada pela Lei nº 878/2020; c/c a Lei nº 500/2011, que reestrutura a carreira dos servidores públicos da municipalidade de Colniza e ainda a Lei Municipal nº 969/2022, que concedeu o último RGA aos servidores do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, **à Sra. HELENA CRISTINA BELANDA PIMENTA**, casada, portadora do RG n.º 1767787-4 SESP/MT e do CPF n.º 943.723.659-34, residente e domiciliada no município de Colniza/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora – 30 Horas, classe "B", nível "17", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 1410-2, contando com**16 anos, 01 mês e 06 dias** de tempo de contribuição com proventos concedidos pela integralidade da última remuneração, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2022.03.00014P**, a partir de **02/11/2022**, até posterior deliberação.

ART. 2º - DECLARAR VAGO, em virtude da aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho a partir desta data, o Cargo de Professora – 30 Horas, até então ocupado pela Servidora, **HELENA CRISTINA BELANDA PIMENTA** nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº. 499/2011.

ART. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 08 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 08 de novembro de 2022.
_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, através do DECRETO Nº. 102/GP/2022, de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 24 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 24 de novembro de 2022.
_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: MEDICO VETERINARIO			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
LETICIA CAROLINE MAZZARO	02/04/1988	52,0	3

Colniza/MT, 24 de novembro de 2022.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

PREVI-COLNIZA
PORTARIA Nº 19/PREVI-COLNIZA/2022

PORTARIA Nº19/PREVI-COLNIZA/2022

" Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Incapacidade permanente****ao servidor* ***Sr. Oziel Candido Moreira****."*

Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Art. 40°, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com art. 12, inciso I e art. 13 da Lei n.º 663 de 19/10/2016, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza", com redação alterada pela Lei nº 878/2020; c/c a Lei nº 500/2011, que reestrutura a carreira dos servidores públicos da municipalidade de Colniza e ainda a Lei Municipal nº 969/2022, que concedeu o último RGA aos servidores do Município;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, **ao Sr. OZIEL CANDIDO MOREIRA,** portador do RG: 8135881-8 SESP/PR e do CPF: 420.040.552-00, residente e domiciliado no Município de Colniza, servidor efetivo, no cargo de Pedreiro, Classe D, Nível XV, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob nº 2793-2, contando com **16 anos, 08 meses e 26 dias** de tempo de contribuição com Proventos calculados pela integralidade da média aritmética, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2022.03.00013P**, a partir de **02/11/2022**, até posterior deliberação

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 08 de novembro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, através do DECRETO Nº. 031/GP/2022, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Saúde nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

* CPF DE FILHOS;

Colniza/MT, 24 de novembro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 24 de novembro de 2022.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: FISIOTERAPEUTA			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
TAIZE MIKAELE DE OLIVEIRA BRANDÃO	08/05/1988	1,0	3

Colniza/MT, 24 de novembro de 2022.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 293/GP/2022

PORTARIA Nº293/GP/2022, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Art. 40°, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com art. 12, inciso I e art. 13 da Lei n.º 663 de 19/10/2016, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza", com redação alterada pela Lei nº 878/2020; c/c a Lei nº 500/2011, que reestrutura a carreira dos servidores públicos da municipalidade de Colniza e ainda a Lei Municipal nº 969/2022, que concedeu o último RGA aos servidores do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, **à Sra. BEATRIZ SPREY PEREIRA**, casada, portadora do RG n.º 000481917 SSP/RO e do CPF n.º 521.641.609-91, residente e domiciliada no município de Colniza/MT, servidora efetiva, no cargo de Serviços Gerais – 40 Horas, classe "B", nível "18", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 401-1, contando com **19 anos, 01 mês e 12 dias** de tempo de contribuição com proventos concedidos pela integralidade da última remuneração, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2022.03.00012P**, a partir de **02/11/2022**, até posterior deliberação.

ART. 2º - DECLARAR VAGO, em virtude da aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho a partir desta data, o Cargo de Serviços Gerais - 40 horas, até então ocupado pela Servidora, **BEATRIZ SPREY PEREIRA** nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº. 499/2011.

ART. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 08 de novembro de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 08 de novembro de 2022.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense à *munícipe* ***Ivanete Maria Testa.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereadora ***Gleyscler Belussi Ribeiro*** *Presidente*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense à munícipe ***Ivanete Maria Testa***, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribuiu voluptuosamente com o desenvolvimento do nosso Município.

Ivanete Maria Testa, nascida no dia 23 de junho de 1963, na Linha Garibaldi, Município de Nova Itaberaba/Santa Catarina, é filha do casal Pierina Foscheira e Mobilio Testa.

No ano de 1989, mudou-se para Comodoro, com muita vontade de continuar a estudar. Em 1990, foi convidada a participar do Curso de Formação para Professores, Projeto Logos II, sendo este curso a nível de Magistério, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental.

Iniciou no ano de 1995 a carreira no magistério, quando recebeu o convite para atuar em uma turma de 1ª série na escola EE Dona Rosa Frigger Piovezan e para atuar na turma de Educação Infantil na Escola São Gabriel, tendo trabalhado nas duas escolas nos anos de 1995 a 1996.

No início de 1997, foi convidada para atuar na Coordenação Pedagógica na EMEI Cantinho Feliz e no mesmo ano assumiu a Direção da mesma, permanecendo até final de 2000. Ainda em 1997, prestou o concurso para professora da rede municipal, no qual se efetivou.

Em 2001, atuou na escola Nossa Senhora das Graças, com a turma de Alfabetização e na cooperativa educacional COEDUC, com a turma de 2º ano.

No ano de 2002 e 2003 atuou na escola Cora Coralina. Em 2004 recebeu o convite para trabalhar como Coordenadora Pedagógica na EM Erico Ve-

ríssimo. No ano de 2005 a 2008 atou como Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

De 2009 a 2016 trabalhou na EMEI Professora Jussara Regina Tasca, como Diretora, até o ano de 2013; e como professora nos anos de 2013 a 2016.

Em 2017, com o fechamento da EMEI Professora Jussara Regina Tasca, foi atuar na EMEI Sonho Encantado.

No ano de 2018 foi convidada para trabalhar como coordenadora pedagógica na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, onde lá permaneceu até o dia 23 de dezembro de 2021.

Em dezembro do ano 2021 se aposentou, mas continuou a participar de projetos socias, fazendo parte, como já mencionado, do "Projeto da Arborização do trevo da Cidade".

Assim, é clarividente a majestosa contribuição desta Excelsa cidadã, pelo o que o Poder Legislativo, em nome de toda a comunidade, presta a presente honraria, que demonstra-se pequena se comparada à sua grandiosidade!

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao *munícipe* ***JOSÉ MATOS DA SILVA.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereador ***Paulo Sérgio Bezerra*** *Líder Bancada PODEMOS*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **JOSÉ MATOS DA SILVA**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribuiu voluptuosamente com o desenvolvimento do nosso Município.

O senhor **José**, filho de Pedro Barbosa da Silva e Maria Matos Virginia, nasceu em 12 de abril de 1967, na cidade de Duerê-GO.

Mudou-se para Comodoro –MT, onde aqui atuara profissionalmente como mecânico na empresa MECANICA PIRACICABA até o ano de 1999, tendo sempre em seu coração o sonho de fazer algo mais: DE EMPREENDER.

Foi quando, no ano de 2000, realizara este sonho. Naquela oportunidade, chamou seu amigo Carioca para serem sócios, surgindo assim, a empresa COPEÇAS AUTO PEÇAS, no ramo de peças para linha leve e pesada. Neste mesmo ano, fundou a empresa MECANICA MOTRAN.

Em 2006, quando a única retífica que estava instalada na cidade fechou suas portas, portanto, ante a necessidade de uma empresa deste ramo na cidade (vez que os serviços eram enviados para Vilhena), em uma atitude visionária, aportou a RETÍFICA PARA MOTORES COPEÇAS.

Seu anseio de continuar empreendendo e atender as necessidades de seus clientes, atendendo assim a pedidos, junto com amigos, no ano de 2016 nasce em Comodoro a COMAG COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS.

JOSÉ MATOS DA SILVA, sempre ajudando a comunidade, é exemplo de honestidade, empenho, dedicação e de busca por melhorias à nossa municipalidade. Aqui criara raízes fortes, irradiando trabalho e amor.

E por tais razões, o Poder Legislativo externa a presente honraria.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao ***Pastor Celio dos Santos Poltroniere.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereador ***Zacarias Gonçalves da Silva*** *3º Secretário*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Pastor **Celio dos Santos Poltroniere**, por todo o empenho frente aos trabalhos da igreja e de toda a comunidade comodorense.

O Ilustre Pastor Celio dos Santos Poltroniere nasceu no dia 05/12/1986, na cidade de Rio Branco no Estado Mato Grosso. É filho de José Carlos Poltroniere e Jureni dos Santos Poltroniere, casado com Luciana Ribeiro dos Santos Poltroniere, e pai de dois filhos: Lucélia Ribeiro Poltroniere e Jônatas Ribeiro Poltroniere.

Sua trajetória sempre foi dedicada às coisas de Deus. Preteritamente, na Gleba Miranda Estância, auxiliava o Pastor da época (Pr. Claudio da Silva), sendo Diácono, cuidando dos assuntos religiosos da igreja, bem como da área social.

Tempo depois, foi consagrado ao Presbitério da igreja e com o passar dos anos ao ministério da igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Belém. Tomou posse como o novo Pastor da congregação da Gleba Nova Miranda, ficondo à frente daquela casa de Deus com muito amor e dedicação, tanto no aspecto espiritual, como material, sendo reconhecido pelo seu trilhar na assistência social.

Após 05 anos morando no ministério da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Belém, residira por um ano e meio pastoreando na gleba Zambam. Mudou-se para o ministério da gleba 12 de outubro, onde residiu por um ano e nove meses, tendo se mudado novamente, desta vez, para o ministério do Distrito de Nova Alvorada.

Ao passar um ano, veio para cidade auxiliar o Pr. Presidente na sede, a qual está até hoje servindo a Deus e ao público em geral com amor e carinho.

Sua trajetória foi amplificada, passando por várias igrejas, sempre exercendo sua obra com muito apreço, estímulo, e empenho.

Assim, por toda a dedicação e afinco a tudo que realiza neste município, a Casa Legislativa reconhece o importantíssimo trilhar que vem sendo desenvolvido pelo Pastor, razão pela qual surge a presente homenagem.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **24/11/2022** às 08:00 horas,(horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 077/2022**, tendo como objeto**Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MULTIMÍDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE EVENTOS LOURENÇO NAMBIKWARA e SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**,consagrou-se vencedoraas empresa licitante**: TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA e OLMIR IORIS E CIA LTDA**

Comodoro – MT, 24 de Novembro de 2022.

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Joaquim Lima dos Santos.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022 DE 22/11/2022

Autoria: Vereador ***Antoninho Vardelei Camera -****Vice-Presidente*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Joaquim Lima dos Santos***, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Joaquim Lima dos Santos, nascido em Itagimirim, no Estado da Bahia, casado com Sonia Maria Berteli, com quem tem três filhos, chegara aqui no ano 1982. Na época, não existia a cidade de Comodoro, residindo no rio novo a serviço da firma de asfalto Imbec.

Terminando os trabalhos na dura jornada da construção da BR 364 começou a sua nova fase de vida no Distrito de Nova Alvorada, que, naquele período, era Distrito de Vila Bela, participando, portanto, do início da construção de nosso município.

No ano de 1986 assumiu, juntamente com o primeiro Prefeito eleito, a responsabilidade de fazer funcionar o tratamento de água para nossa região.

Após 02 anos, foi feita a construção da primeira caixa d'água assumido a CENEMAT, passando a assumir o sistema de captação de água de Comodoro, e o Sr. Joaquim continuou à frente dos trabalhos, expandindo ainda mais a distribuição de água por nossa cidade.

Assumira seu primeiro cargo público oficial na Prefeitura como Primeiro Conselheiro Municipal (sem remuneração), ato contínuo como motorista de cargas pesadas, tendo sido também motorista de ambulância.

Por 30 (trinta) anos da sua vida contribuiu sempre para o desenvolvimento e bem-estar do município.

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense à *munícipe* ***Andréa Jonceline Chiozini Bordinhão.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

*Vereadora **Gleyscler Belussi Ribeiro** Presidente*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense à munícipe **Andréa Jonceline Chiozini Bordinhão**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribuiu voluptuosamente com o desenvolvimento do nosso Município.

Aos 16 dias de setembro de 1974, na cidade de Nova Esperança, no Estado do Paraná, nascia Andréa Jonceline Chiozini Bordinhão, filha dos agricultores Hélio Chiozini e Marizete Carvalho Chiozini, que muito lutaram para deixar legados inegociáveis aos filhos, como honestidade, resiliência e empatia.

Casou-se aos 16 anos com Moisés Bordinhão. Mudou-se para a Comodoro no ano de 1994, onde criaram seus 3 filhos, donde residem até os dias de hoje.

Durante este período, retornou aos estudos, enfrentando muitas dificuldades para realizar o sonho de ser Professora.

Em 1999, realizou este sonho, com o almejado cargo o qual ocupa hodiernamente.

Sempre participando de projetos socias, fez parte do "Projeto da Arborização do trevo da Cidade", sonha com uma Comodoro arborizada e cheia de flores, pois acredita que o município tem grande potencial, possui um povo hospitaleiro, com mistura de todas raças, cores e credos.

Assim, é clarividente a majestosa contribuição desta Excelsa cidadã, pelo o que o Poder Legislativo, em nome de toda a comunidade, presta a presente honraria, que demonstra-se pequena se comparada à grandiosidade desta cidadã!

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 048/2022**, tendo como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA PINTURA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E DERMARCAÇÃO DE VIAS URBANAS E CONES DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER À CMTTU, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 25/11/2022**, na sala de licitação, situada na Rua Rio de Janeiro nº 280 – Bairro Tertúlia – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 24 de Novembro de 2022.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº 073/2022 DE 24/11/2022

"Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de Comodoro – MT nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo 2022".

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o atual período de Copa do Mundo;

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol neste grandioso evento;

Considerando o Decreto Municipal nº 43/2022, de 16 de novembro de 2022;

E, por fim, ***Considerando*** a ausência de prejuízo às atividades típicas e atípicas do ente;

R E S O L V E

Art. 1º Fica alterado, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, o horário de expediente do dia ***28 de novembro de 2022*** *para o funcionamento* ***das 7h às 11h,*** em razão da atuação da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo 2022.

Art. 2º O horário de expediente nos demais jogos de nossa seleção serão definidos à medida em que o time for se classificando para as consecutivas fases.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Gleyscler Belussi Ribeiro **Presidente Biênio 2021/2022**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2022DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao *munícipe* ***Luiz Carlos Grandi.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

*Vereador **Wender Bier de Souza** 1º Secretário*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **Luiz Carlos Grandi**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribuiu com o desenvolvimento do nosso Município.

O senhor Luiz Carlos Grandi, filho de Ângelo Grandi e Avelina Mondardo Grandi, nasceu em Nova Veneza, Colônia Italiana-Distrito de Criciúma – SC, no dia 25 de agosto no ano de 1949. Casado com Therezinha Lurdes Hendges Grandi, teve dois filhos: Giancarlo Grandi e Geane Grandi.

Aqui em nosso Estado trabalhou por 35 anos na Fazenda Estrela do Guaporé.

Chegou a Comodoro no ano 1986, a convite de seu pai Ângelo Grandi e seu tio Luiz Grandi. Juntamente a seu pai, montaram a Usina da Colibri. Logo após, a Usina Hidroelétrica Rio Prata I de Comodoro, (Estrada da Alvorada).

Ato contínuo, também a Usina do Rio Margarida II e II-A, Usina de Campos de Júlio Rio Mazzutti (época Distrito de Comodoro), Usina PCH Galera IA, e atuando no Projeto Usina Corgão 30.000 KVA, em Nova Lacerda, na época, Distrito de Comodoro. Do mesmo modo, com a Usina no Rio Piolho, na Gleba Nova Miranda, entre outras.

Hoje, é responsável técnico pelas três Usinas Hidrelétricas de Comodoro, do Grupo Mazzutti e Simarelli.

O Sr. Luiz é exemplo de honestidade, empenho, dedicação e de busca por melhorias à nossa comunidade. Aqui criara raízes fortes irradiando trabalho e amor.

E por tais razões, o Poder Legislativo externa a presente honraria.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipes **LUCAS MORI BENECASE.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereadora ***Gleyscler Belussi Ribeiro*** *Presidente*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **LUCAS MORI BENECASE** por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

O Soldado PM LUCAS MORI BENECASE, ilustre cidadão, nascido na cidade de Ibiá-MG, aos 18 dias do mês de dezembro de 1967, ingressou na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no dia 29 de agosto de 1989, na graduação de Soldado PM, lotado no 1º Batalhão de Polícia Militar.

Chegou neste município acreditando no potencial desta região, tendo primordial importância para a manutenção da ordem pública e a segurança da comunidade comodorense, depositando com muita garra e vontade suas expectativas e seus sonhos.

Um cidadão que fincou suas raízes, que esteve sempre presente e disposto a ajudar Comodoro nas mais diversas fases de seu caminhar, como iniciando uma série de palestras escolares aos alunos da rede pública estadual, municipal e particular, sobre prevenção às drogas e como se portar no trânsito, trabalho este que trouxe resultados positivos e um pouco mais de tranquilidade aos munícipes.

Pelos relevantes serviços prestados em diversas atividades no ano de 2005 à comunidade, recebeu do Executivo Municipal Honra ao Mérito. Continua com suas ações em campanhas em prol da comunidade carente, bem como em organizações e trabalhos solidários de associações de bairros. Eis que aqui acredita e sempre tem lutado pela segurança do Município de Comodoro.

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***ERONILDO NOBRE DA SILVA.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereador ***Wender Bier de Souza*** *1º Secretário*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense

ao munícipe ***ERONILDO NOBRE DA SILVA***, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Eronildo Nobre Da Silva, conhecido carinhosamente por todos como (Lóla), Professor de Educação Física, nascido no Matogrosso do Sul, Lagoa Bonita, município de Deodápolis/MS, é casado com a professora Márcia Regina Moreira, com quem tem dois filhos: Pedro Wagner e João Hernandes. Chegou a Comodoro no ano de 1992.

De 2005 a 2008 atuou na Escola Rosa Frigger, exaltando-se pelo "projeto segundo tempo", do governo federal.

Através do Concurso Público 001/2007 efetivou-se, atuando como Professor de Educação Física na escola João Medeiros Calmon.

Foi eleito vice-presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos/SISMUC por 04 anos e um ano como Presidente.

Atualmente, Eronildo atua em Projetos como a "Escolinha de Esporte Escola Atlético Paranaense", Projeto "Escolinha CEC Comodoro Esporte Clube"; é professor na escola Rosa Frigger Piovezzan e professor da Escolinha de Esporte do Município "Pequenos Gigantes".

Tesoureiro da igreja Cristo Rei, Diretor de eventos esportivos da ADEC-Associação Desportiva Comodorense, a cada instante atua em prol a comunidade.

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao ***Pastor Vanderlei Francisco dos Santos.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereador ***Wender Bier de Souza*** *1º Secretário*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao **Pastor Vanderlei Francisco dos Santos**, por todo o empenho frente aos trabalhos da igreja e de toda a comunidade comodorense.

Morador da cidade de Comodoro/MT desde 1987, Vanderlei Francisco dos Santos, nascido em 09/05/1953 é natural de Arenápolis/MT, casado com Aguimailda Vilela da S. Santos, pai de 03 filhos.

Em 16/02/1997 iniciou sua obra missionária, quando foi consagrado Pastor pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Pastoreou na igreja da Gleba Águas Claras, onde residiu por cinco anos; foi transferido para Gleba Macuco; foi Pastor na gleba 12 de outubro; hoje atua no ministério da Igreja na Gleba Zambam.

Sua trajetória foi amplificada, passando por várias igrejas, sempre exercendo sua obra com muito apreço, estímulo, amor e carinho.

Assim, por todo devotamento ao nosso município, a Casa Legislativa reconhece o importantíssimo trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Pastor, razão pela qual surge a presente homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***José Lino Batista.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereador ***Wender Bier de Souza*** *1º Secretário*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **José Lino Batista**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

José Lino Batista, brasileiro, filho José Batista Filho e Jacinta Lino Batista, nascido em Alvarenga MG no dia 05 de fevereiro de 1970, é pai de 03 filhos, casado com Eva Aparecida Malaquias.

No ano 1990, em 12 de outubro, mudou-se para a cidade de Comodoro, sendo o filho do fundador do Distrito de Noroagro (José Batista Filho).

Candidatou-se pela primeira vez ao cargo de Vereador municipal, sendo eleito e assumido a cadeira no mandato da legislatura 2013 a 2016.

Pegando gosto pela política, concorreu nas próximas eleições, sendo eleito novamente para a gestão de 2017 a 2020, exercendo as funções de

legislador. Sempre com objetivo em foco, desempenhando suas metas, alcançou muitos recursos para o município de Comodoro-MT.

Hoje é o atual coordenador do Leilão do Hospital do Amor de Barretos e Porto Velho e também sempre ao dispor das comunidades indígenas da região. Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao *munícipe* ***TARCISIO LIRIO.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereador ***Wender Bier de Souza*** *1º Secretário*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **TARCISIO LIRIO**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Tarcísio Lírio nasceu em 05 de janeiro de 1984, em Medianeira Município do Paraná, filho de Arlindo Lírio e Teresinha Lírio.

Começou a trabalhar no seu primeiro emprego com seu tio, Sr. Vanderlei Amaral da Silva. Logo depois, aos 18 anos de idade entrou na empresa "Tamasa", permanecendo por 03 anos.

Através do Concurso Público 001/2002, efetivou-se como operador de motoniveladora. De 2013 a 2016 assumiu o cargo de Secretário Municipal de Obras, oportunidade em que teve notório êxito em seus primeiros serviços prestados à comunidade.

No ano de 2010 foi eleito vice-presidente do sindicato dos funcionários públicos – Sismuc, gestão 2017/2020. Em 2020, novamente assumiu o mister de Secretário Municipal de Obras. Como Secretário, mais uma vez, exerceu suas atividades com garra e boa-fé.

Eleito Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos (SISMUC) no ano de 2021, até hoje exerce tal função com maestria.

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao ***Pastor Abenaias Delfino Bezerra.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereador ***Zacarias Gonçalves da Silva*** *3º Secretário*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao ***Pastor Abenaias Delfino Bezerra***, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Abenaias Delfino Bezerra nasceu no dia 26 de setembro de 1966, na cidade de Indiavaí, no Estado de Mato Grosso. Casado com Cristina Nogueira dos santos Bezerra, teve três filhos. Chegou a Comodoro no ano de 1988, quando residiu na Fazenda Confap por 10 anos. Logo após, mudou-se para a fazenda Estrela do Guaporé, por 13 anos, trabalhando na Lavoura.

Deu início à sua missão evangelista como Pastor da Assembleia de Deus Belém e pastoreando no Distrito de Nova Alvorada.

Considera-se uma pessoa privilegiada, pois faz o que gosta e o que escolheu para sua vida, por estar prestando serviço à sociedade comodorense no campo religioso.

O Pastor Abenaias Delfino Bezerra tem uma história nesse lugar e tem contribuído significativamente para esta sociedade, tanto a frente dos trabalhos da Igreja que pastoreia, quanto à comunidade como um todo.

E por tal razão, esta Casa Parlamentar externa a presente homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Laurindo José da Rosa.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre munícipe, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereadora ***Ozimar M. da Silva do C. de Souza*** *4º Secretário*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao senhor ***Laurindo José da Rosa***por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Laurindo José da Rosa, nascido no dia 17 de julho de 1971, em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, sendo o primeiro filho do casal Osmar da Rosa e Ana da Rosa, é casado há 21 anos com a professora Maria Valdenira Mota da Silva. Desta união, nasceu uma filha e um filho de sua esposa, o qual registrara em seu nome, como seu próprio filho.

No ano de 1983 mudou-se do Estado do Paraná para o Estado do Mato Grosso, juntamente com seus pais, que receberam a proposta de virem a trabalho, na esperança de melhor qualidade de vida.

Laurindo trabalhava e estudava; conseguiu terminar o ensino médio. Na sua vida adulta, trabalhava como pedreiro e marceneiro, atuando hodiernamente no ramo de móveis planejados.

É um filho, pai e marido de caráter, carismático, sempre batalhando e participando de projetos socias.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento de toda a história e luta deste munícipe, pelo o que o Poder Legislativo, em nome de toda a comunidade, presta a presente honraria.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Joaquim das Dores Fernandes.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Joaquim, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereadora ***Ozimar M. da Silva do C. de Souza*** *4º Secretário*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao senhor ***Joaquim das Dores Fernandes***, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Joaquim das Dores Fernandes, nascido no dia 14 de abril de 1948, chegou no Estado de Mato Grosso em 1964, na Colônia do Mineiros, sendo ela, Distrito de Vila Bela na época. É casado há 47 anos com a Senhora Maria Valdeci Leite Fernandes, e tem sete filhos.

Um dos fundadores da Colônia dos Mineiros, seu trabalho principal era na lavoura branca, tendo criado seus filhos na Colônia desde sempre.

Foi Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Comodoro e Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Colônia dos Mineiros.

Hoje, atua na função de Presidente da cooperativa dos pequenos produtores rurais do município, juntamente ao Sindicato Rural, Constantemente ativo na sociedade, contribui de maneira sagaz para o bem-estar de todos os moradores, notadamente os da Gleba P. A. Colônia dos Mineiros.

Desta forma, considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao *munícipe* ***Dr. Cesar Augusto Rodrigues.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereador ***Ronaldo Rodrigues de Andrade*** *2º Secretário*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Dr. Cesar Augusto Rodrigues***, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribuiu com desenvolvimento do nosso Município.

Cesar Augusto Rodrigues, nascido em 06/06/1978, no Município de São Manoel do Paraná – PR (uma cidade perto de Maringá), casado, pai de 03 (três) filhos, mudou-se para o Estado de Rondônia com sua família aos 08 (oito) anos de idade, sendo filho de professora e de pai autônomo (pedreiro, trabalhador rural plantação de café e entre outros).

Iniciou sua vida profissional em 2003, no interior do Amazonas, primeiro em um Município chamado Manacapuru, onde prestava serviço em uma unidade de saúde e fazia viagens com a equipe de saúde do município, atendendo à população ribeirinha. Por vezes passava semanas embarcado, o que não lhe aborrecia, já que esses momentos lhe proporcionavam algumas horas de lazer, com pescaria nos fins de tarde, e o trabalho que já lhe era prazeroso, se tornava, sem dúvida, uma diversão.

Depois, trabalhou em Nova Olinda do Norte e Borba, ambos municípios Amazonenses, localizados na calha do Rio Madeira, distantes da capital (20 horas de barco) e de qualquer tipo de tecnologia ou especialidades médicas. Exercia sua função sempre dentro de hospitais, o que lhe oportunizava a realização de cirurgias, já que é apaixonado por procedimentos cirúrgicos.

No ano de 2009, mudou-se para Cerejeiras - RO, sendo o principal motivo, a geografia, a dificuldade logística que tinha o Amazonas, porque seu desejo mesmo não era de sair daquele local, pois adorava o contato com a natureza (as pescarias, os rios) e a população carente, que desprovia de recursos, de tecnologia, tinha grande estima por seu trabalho. No entanto, optou por ficar mais próximo da família, e de seus pais, que até hoje moram em Rondônia, na cidade de Rolim de Moura.

No ano de 2010 surgiu a proposta de trabalho na cidade de Comodoro, que após aceitação, em pouco tempo tornou-se sua estimada morada, pois foi natural a adaptação, tendo, sobretudo, gostado muito da hospitaleira cidade, das pessoas ao seu redor e do agradável clima, estando nessa terra residindo e labutando até os dias de hoje.

A população comodorense muito se orgulha do trabalho desse profissional, pois é um médico zeloso, ético e muito empenhado nas suas atividades, não faz distinção alguma entre seus pacientes e tem sido o socorro nos casos emergenciais, dada sua postura séria e respeitável com o trabalho que faz.

Considerando o exposto, não poderia a Câmara de Vereadores Comodorense, olvidar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, como homenagem à sua importante colaboração enquanto cidadão, e reconhecido profissional médico desse município.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Pastor Petronio Santos Souza.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereador ***Antoninho Vardelei Camera*** *Vice-Presidente*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao ***Pastor Petronio Santos Souza*** por todo o empenho frente aos trabalhos da igreja e de toda a comunidade comodorense.

Morador da cidade de Comodoro/MT desde 2012, Petronio Santos Souza, nascido em 08/09/1981, é natural de Jequié/Bahia, casado com Franciele da Silva Alves, pai de 03 filhos.

Em 2012 iniciou sua obra missionária como pastor na igreja Assembleia de Deus.

A partir de 2013, sua trajetória foi amplificada, passando por várias igrejas, sempre exercendo sua obra com muito apreço, estímulo, amor e carinho.

Assim, por todo devotamento ao nosso município, a Casa Legislativa reconhece o importantíssimo trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Pastor, razão pela qual surge a presente homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao *munícipe* ***Inácio Antônio da Silva***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022 DE 22/11/2022

Autoria: Vereador ***Ronaldo Rodrigues de Andrade*** *2º Secretário*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Inácio Antônio da Silva,*** por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Inácio Antônio da Silva, nascido no dia 1º do mês de julho do ano de 1942, em Malhada do Angico, localizado no Município de São José do Belmonte - Pernambuco, filho do casal Senhor Antônio Pedro e Senhora Maria Lúcia, é casado há mais de 60 anos com Dona Virgínia Mota da Silva. Teve 13 filhos de sangue e 01 do coração, 38 netos e 11 bisnetos.

Chegou a Comodoro no ano de 2000. É um homem de cultura, solidário e de grande prestígio na sociedade. Sempre honrou com suas palavras. Apesar de poucos estudos, a educação no seu lar foi rigorosa e com muita fé. Criou os seus filhos na doutrina, ensinando conforme os princípios bíblicos.

Por ser uma família numerosa, precisou desempenhar a função de agricultor e comerciante, sempre organizando seus horários para cumprir com as suas jornadas de trabalho.

É um pai, avó e bisavô de caráter, carismático, que sempre batalhou para não deixar faltar nada no seu lar. Exigia dos seus filhos o estudo, porque ele sonhava em dias melhores para os mesmos.

Inácio, viveu em Pernambuco 58 anos, chegou aqui a Comodoro no ano de 2000, por intermédio do seu filho Ozimar Mota da Silva do Carmo. Nesses 22 anos que mora nesse município sempre ajudou à comunidade.

Atualmente, vive aqui seguindo seus princípios e a mesma profissão, comercializando suas ervas medicinais e cuidando da sua propriedade na Gleba Zambam.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento de toda a história e luta deste munícipe, pelo o que o Poder Legislativo, em nome de toda a comunidade, presta a presente honraria.

DECRETO N.º 38/2022 DE: 18.10.2022

DECRETO N.º 38/2022

De: 18.10.2022

"Regulamenta o tráfego de veículos pesados na avenida Prefeito Valdir Masutti, e o serviço de carga ou descarga na área central da cidade e dá outras providências".

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e 24 da Lei Federal n.º 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso I, da Lei Federal 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana:

Art. 23. Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:

I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, inciso VII, da Lei Municipal 1. 557/2014, abaixo reescrito:

"Art. 196. No exercício da competência prevista no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal desempenhará as seguintes atribuições:

(...)

VII- Disciplinar o trânsito, as operações de carga e descarga, bem como fixar a tonelagem máxima permitida aos veículos de carga que circulam nas vias públicas do Município;"

CONSIDERANDO que cabe ao Município regulamentar os assuntos de interesse local, organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas em sua circunscrição;

CONSIDERANDO, por final, o intenso fluxo de trânsito de veículos na área central e visando proporcionar mais segurança aos pedestres e aos condutores de veículos de pequeno porte, motociclistas e ciclistas e a preservação das benfeitorias públicas,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o tráfego de veículos e operações de carga e descarga de mercadorias e demais insumos no perímetro da Avenida Prefeito Valdir Masutti.

§ 1º. Fica proibido o trânsito de caminhões na no lado Leste da Avenida Prefeito Valdir Masutti no sentido leste (lado direto nodireito, sentido Comodoro a Vilhena/RO)), a partir da rotatória localizada na BR174da BR-174.

§ 2º. Excepcionalmente fica permitido o trânsito de caminhões unicamente para operações de carga e descarga em toda a extensão da Avenida Prefeito Valdir Masutti.

Art. 2º. A carga e descarga de mercadorias e insumos na Avenida Prefeito Valdir Masutti somente poderá ocorrer em locais predeterminados pelo Município de Comodoro.

Art. 3º. Os veículos pesados (caminhões) somente poderão efetuar carga e descarga na Avenida Prefeito Valdir Masutti das 08h às 10h, e das 20h às 05h, de segunda a sábado.

Art. 4º. Os motoristas infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito, inclusive sujeitos à remoção do veículo ao depósito da autoridade de trânsito.

Art. 5º. Caberá à Coordenadoria de Trânsito e Transportes Urbanos - CMTTU a regulamentação e decisão sobre casos omissos ou imprecisos do presente Decreto, mediante ato próprio.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao **Magistrado Antonio Carlos Pereira de Sousa Júnior.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

*Vereadora **Gleyscler Belussi Ribeiro** Presidente*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao **Magistrado Antonio Carlos Pereira de Sousa Júnior,** por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Antonio Carlos Pereirra de Sousa Junior nasceu em São Paulo, na Cidade de Divinolândia, onde morou até os 24 (vinte e quatro) anos de idade. Mudou-se para os municípios de Santa Cruz das Palmeiras e Tatuí, retornando, por fim, à sua cidade natal no ano de 2009.

Cursou faculdade de Direito na cidade de São João da Boa Vista/SP, onde se formou em dezembro de 2005. Atuou como advogado e iniciou seus estudos para concursos públicos, sendo aprovado para a magistratura no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, quando se mudou do Estado de São Paulo para aqui tomar posse no dia 15/03/2013, deixando sua terra natal.

Como Juiz de Direito, desenvolveu no Estado importantes trabalhos nas Comarcas do interior desde o ano de 2013, jurisdicionando inicialmente na comarca de São José de Quatro Marcos, e simultaneamente, na Comarca de Porto Espiridião, municípios que, diante do modo de vida da população local, com relevante distância dos grandes centros, exigiam olhar compreensível e atento por parte do Poder Judiciário quando da análise das situações que eram submetidas a apreciação judicial, sobretudo nos feitos civis, criminais, infância e juventude e de violência doméstica, através dos projetos que eram anualmente implementados.

Na comarca de São Jose de Quatro Marcos atuou como Juiz Eleitoral nas Eleições municipais do ano de 2016, designado ao Cartório da 52ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Após, já em agosto de 2017, Antonio Carlos Pereira de Sousa Júnior foi promovido para jurisdicionar perante a 2ª Vara de Comodoro, local em que neste momento ainda exerce suas atividades, com cumulação ao Juizado Especial Cível e Criminal e Diretoria do Foro da Comarca.

Nesta Cidade, o Magistrado também atuou como Juiz Eleitoral durante a eleições gerais do ano 2018 e municipais de 2020, designado ao Cartório da 61ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Possui notoriedade por, no ano de 2014, ter implantado na Comarca de São Jose dos Quatro Marcos o projeto de qualificação profissional dos reeducados, visando a reinserção destes na sociedade, por meio da aptidão para o desenvolvimento de atividades lícitas.

No ano seguinte, o D. Antônio Carlos desenvolveu inúmeras palestras na rede municipais de ensino daquele Município, através do Projeto “Poder Judiciário na Escola”, ação que tem por objetivo contribuir para informação dos estudantes e aproximar a Justiça Estadual da Comunidade Escolar.

Já atuando na Comarca de Comodoro, o Magistrado, na função de Juiz Corregedor da Cadeia Pública de Comodoro, desenvolveu o projeto “Caminho da Liberdade”, que através dos recursos advindos das prestações pecuniárias, desenvolveu a capacitação de trabalho dos detentos que se enquadrassem no programa, bem como adquiriu a unidade penitenciária local, máquina destinada à fabricação de blocos de concreto, os quais viabilizaram a ampliação da cadeia pública, com a construção de muros maiores, sala de aula, salas de vídeo conferência e de atendimento a advogados, trazendo maior segurança para os próprios detentos, aos policiais penais, bem como à população Comodorense.

Além disso, no ano de 2019, participou, na condição de palestrante, do Congresso Multiprofissional de Vilhena, promovido pela Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena (UNESC) aos acadêmicos do curso de Direito daquela universidade.

Assim, por todo o empenho, eficácia e produtividade de suas atribuições funcionais para a nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2022 DE 22/11/2022

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao ***Pastor Manoel Sather.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

*Vereador **Antoninho Vardelei Camera** Vice-Presidente*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao ***Pastor Manoel Sather***, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Manoel Sather nasceu no dia 07/05/1965, na cidade de Resplendor, no Município de Minas Gerais. Casado com Isabel da Silva Sather, teve três

filhos. Chegou a Comodoro no ano de 1992, quando residiu no Distrito de Noroagro, trabalhando de Serviços Gerais. No ano de 1993, deu início à sua missão evangelista, sendo um dos primeiros desbravadores do evangelho no interior e no Município, sendo por duas vezes Vice-Presidente da Assembleia de Deus (Ministério Belém).

No ano de 1999, alvoreceu sua incumbência efetivamente como pastor.

Considera-se uma pessoa privilegiada, pois faz o que gosta e o que escolheu para sua vida, pois por mais da metade de sua existência esteve prestando serviço à sociedade comodorense no campo religioso.

O Pastor Manoel Sather tem uma história nesse lugar e tem contribuído significativamente para essa sociedade, tanto à frente dos trabalhos da Igreja que pastoreia, quanto à comunidade como um todo.

E por tal razão, esta Casa Parlamentar externa a presente homenagem, pela contribuição à nossa cidade, enaltece ilustre pessoa, tida como exemplo a todos, por seus atos e feitos.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao ***Pastor Wilson Cheremeta.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereador ***Antoninho Vardelei Camera*** *Vice Presidente*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao ***Pastor Wilson Cheremeta***, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Wilson Cheremeta nasceu no dia 20/01/1970, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná. Casado com Estela Mary Benitez Cheremeta, teve seis filhos e 10 netos. Chegou a Comodoro no ano de 1992, trabalhando de mecânico de implementos agrícolas.

No ano de 1995, deu início à sua missão evangelista, sendo um dos primeiros desbravadores do evangelho no interior e no Município.

Juntamente com sua esposa Estela e seu irmão, o presbítero Osimar Lima e sua cunhada Diva, no ano de 2015 iniciou o trabalho missionário em prol do evangélico no Exército Brasileiro "4° Pelotão Especial de Fronteira (Guaporé), Sentinela do Guaporé".

Hodiernamente, é Pastor na Igreja Assembleia de Deus na Gleba Nova Miranda. Considera-se uma pessoa privilegiada, pois faz o que gosta e o que escolheu para sua vida, pois por mais da metade de sua existência, esteve prestando serviço à sociedade comodorense no campo religioso.

O Pastor Wilson Cheremeta tem uma história nesse lugar e tem contribuído significativamente para essa sociedade, tanto a frente dos trabalhos da Igreja que pastoreia, quanto à comunidade como um todo.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Júlio Cesar Fernandes.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereador ***Ronaldo Rodrigues de Andrade*** *2º Secretário*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Júlio Cesar Fernandes***, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Júlio Cesar Fernandes, conhecido como "Júlio da Saúde", é filho do senhor José Fernandes Filho e de dona Neide Fernandes. Nasceu no dia 03 de novembro de 1965, Estado de São Paulo, tendo migrado para o Estado de Mato Grosso no ano de 1994.

No ano de 2008, iniciou na saúde pública, como Técnico em Enfermagem, com várias ações de serviços voluntários junto à sociedade Comodorense, principalmente em atendimentos domiciliares e de resgate e transporte de pacientes em estado grave de saúde.

Membro da Cruz Vermelha Brasileira - filial de Mato Grosso, hoje trabalha no ESF Centro, com atendimento às demandas da Estratégia de Saúde da Família.

Sempre trabalhou e contribuiu para o desenvolvimento desse Município, onde reside até hoje. E por tal razão, esta Casa Parlamentar enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense a ***João Fernandes da Silva.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade Sr. João, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereador ***Wender Bier de Souza*** *3º Secretário*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao senhor **João Fernandes da Silva**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

João Fernandes, conhecido carinhosamente por todos como "Tamburete", é filho do senhor Osvaldo Fernandes da Silva e de dona Maria das Graças Silva. Nasceu no dia 13 de agosto do ano de 1967, na cidade de Terra Roxa – Estado do Paraná. Mudou-se para a cidade de Comodoro em 11/06/1972, com apenas 05 anos de idade.

Casado com sua amada esposa Maria José Carneiro, é pai de três filhos, Fabíola Fernandes da Silva, Tales Carneiro da Silva e Taluá Carneiro da Silva.

No ano de 1997 deu início à sua vida política, com o cargo de Subprefeito no Distrito de Nova Alvorada por 04 anos (1997 a 2000) na Gestão do Prefeito Municipal Jair Benedetti, período em que teve seus primeiros serviços prestados à comunidade.

Nos anos de 2005/2006 trabalhou na Secretaria de Saúde do Município como motorista de ambulância. Dando sequência na vida política, foi Diretor de Obras do município nos anos de 2007 e 2008, período no qual exercera suas atividades com garra e boa-fé.

Candidatou-se à Vereador no ano de 2016 e foi eleito pelos Munícipes de Comodoro, assumindo a Legislatura de 2017 a 2020, tendo exercido a Presidência da Câmara Municipal no Biênio de 2019/2020, prestando excelentes trabalhos frente à Casa Legislativa, cumprindo sua função com muito apreço, estímulo, amor e carinho.

Com objetivo em foco, desempenhando suas metas, alcançou recursos para o município de Comodoro-MT, e desde então vem sempre participando de ações sociais em nossa cidade.

A todo momento trabalha com honestidade e contribui significamente para o desenvolvimento desse amado Município onde reside até hoje.

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa, tida como exemplo a todos, por seus atos e feitos.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***João Estevão da Silva.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Djon, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereadora ***Ozimar M. da Silva do C. de Souza*** *4º Secretário*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao senhor ***João Estevão da Silva***, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

João Estevão da Silva, nascido no dia 25 do mês de junho do ano de 1956, na cidade de Juliânia, São Paulo, é casado com Aparecida Melo da Silva, e tem 3 filhos: Sandra, Sueli e Silvanei.

Chegou a Comodoro no ano de 1987, fixando residência, onde trabalhou na lavoura de café, isto, no primeiro ano de emancipação da cidade, sempre atuando na área da pecuária.

Sem exceção, participa de todos os projetos sócias ao seu alcance, atuando em trabalhos voluntários nos eventos em prol do hospital do câncer de Cuiabá e de Barretos e constantemente à frente dos trabalhos comunitários realizados pela paróquia.

Assim, considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Gustavo Quixaba Lucas.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereador ***Wender Bier de Souza*** *1º Secretário*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Gustavo Quixaba Lucas***, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Gustavo Quixaba Lucas é filho do senhor Oriel Mendes Lucas e Rosely Aparecida Pereira Quixaba Lucas. Nasceu no dia 29 de abril do ano de 1985, na cidade de Pontes Lacerda – Estado de Mato Grosso. É casado com Camila Moura da Silva, com quem tem um filho: Gustavo Quixaba Lucas Filho.

Mudou-se para a cidade de Comodoro no ano de 1988. Em 1995 mudou-se para o Distrito de Nova Alvorada, onde residiu por 06 anos, passando parte de sua infância ajudando seus pais na lida do dia-a-dia.

No ano de 2001 mudou-se para a Gleba P.A Macuco, onde trabalhou como Motorista de Ônibus.

Candidatou-se pela primeira vez ao cargo de Vereador municipal, sendo eleito e assumido a cadeira no mandato da legislatura 2013 a 2016.

Pegando gosto pela política, concorreu nas próximas eleições, sendo eleito novamente para a gestão de 2017 a 2020, exercendo as funções de legislador. Com objetivo em foco, desempenhando suas metas, alcançou recursos para o município de Comodoro-MT.

A cada instante trabalha com honestidade e contribui significativamente para o desenvolvimento desse Município, onde reside até hoje.

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa, tida como exemplo a todos, por seus atos e feitos.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2022 DE 22/11/2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Manoel Muniz de Araújo.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre munícipe, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022.

Gleyscler Belussi Ribeiro Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2022 DE 22/11/2022

Autoria:

Vereadora ***Ozimar M. da Silva do C. de Souza*** *4º Secretário*

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao senhor **Manoel Muniz de Araújo** por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

O Senhor Manoel Muniz de Araújo, natural de Araçuaí, Minas Gerais, é casado com Maria Joanete Martins de Araújo e pai de 04 filhos: Marlene, José, Maria do Rosário e Milton.

Chegou na Colônia do Mineiros no ano 1972, sendo ela, Distrito de Vila Bela, na época.

Seu trabalho principal era na lavoura. No ano de 1986 começou a trabalhar com a pecuária, criou seus filhos na Colônia desde sempre.

O Senhor Manoel foi o primeiro fundador Presidente do Sindicato dos trabalhadores rurais de Comodoro, sendo um ano de mandato provisório e 03 três anos de mandato efetivo. Foi também presidente da associação dos pequenos produtores rurais da Colônia dos Mineiros, a qual também foi o fundador.

Atualmente, atua nas funções da comunidade, sempre contribuindo para o bem-estar de todos os moradores da Gleba PA Colônia dos Mineiros.

O Sr. Manoel é exemplo de honestidade, empenho, dedicação e de busca por melhorias à nossa comunidade. Aqui criara raízes fortes irradiando trabalho e amor.

E por tais razões, o Poder Legislativo externa a presente honraria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 246/2022 ADM DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
MAC	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF Nº 022.720.791-21	ELAINE DA SILVA CPF Nº 197.034.058-43	CLEYTON GEOVANI K. DE CESARO CPF 010.591.161-54

CONTRATO	112/2022	CPF	VALOR
LOCADOR	JOSÉ DIVINO MONTALVÃO	130.359.591-53	R$ 21.600,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALOCAÇÃO DOS VEÍCULOS DOS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL (CAPS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT		

PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 24/11/2022 A 24/11/2023

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de novembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9452 DE 20/03/1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS, A LIBERAÇÃO DO(S) SEGUINTE(S) RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL:

DATA DO CRÉDITO	CONTA	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR (R$)
18/10/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19)	2.450,85
18/10/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚD	15.337,61
24/10/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	3.843,36
28/10/2022	001/3989-6/283144-9	ADO - ADO PLP 133/2020 COMPENSACAO DA UNI-AO	RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO COM BASE NA LC 176/2020 – RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES DA LEI KANDIR Nº 87/96	71.253,59
04/11/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	23.028,00
04/11/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	13.523,04
07/11/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.603,80
07/11/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	15.367,60
07/11/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.212,00
07/11/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	SAMU 192	17.062,50
08/11/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	247.381,64
09/11/2022	001/3989-6/11952-0	FNDE	PNATE - ENSINO MÉDIO - PORT/MEC N°3/21.	3.299,02
09/11/2022	001/3989-6/11952-0	FNDE	PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL - PORT/MEC N°3/21	10.851,12

09/11/2022	001/3989-6/11952-0	FNDE	PNATE- EDUCAÇÃO INFANTIL - PORT/MEC N°3/21.	1.666,82
10/11/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19)	2.450,85
10/11/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚD	15.337,61
10/11/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	25.177,00
10/11/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	324.987,10
10/11/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	196.344,00
10/11/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	16.000,00
11/11/2022	001/3989-6/30955-9	FNAS	PISO BÁSICO FIXO COMPETENCIA 10 2022 MUNICIPAL - PROCESSO 71000085754202293	3.580,19
11/11/2022	001/3989-6/40854-9	FNAS	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS COMPETENCIA 08 2022 MUNICIPAL - PROCESSO 71000084590202287	10.000,50
11/11/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	20.880,63
18/11/2022	104/3437/006/672002-5	FNDE	SALÁRIO-EDUCAÇÃO: REPASSE A ESTADOS E MUNICÍPIOS.	99.709,24
			CONFRESA - MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2022. DEPARTAMENTO DE TESOURARIA SECRETARIA DE FINANÇAS	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2022

Processo Licitatório n° 188/2022, **homologado em 26/10/2022** na modalidade de **Dispensa de Licitação n° 041/2022 Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALOCAÇÃO DOS VEÍCULOS DOS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO CENTRO DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL (CAPS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.**

VALOR PREVISTO: R$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT

CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADO: **JOSÉ DIVINO MONTALVÃO**, portador do CPF de nº 130.359.591-53

Data: 24 de novembro de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 453/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DA PREVICON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no art. 1º, VI da Lei n.º 9.717, de 27/11/1998;

Considerando a composição dos conselhos nos termos que estabelece a Lei Complementar nº 164, de 22 de dezembro de 2020 e suas posteriores alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Nomeada em substituição do membro **Cleyton Geovani Kremer de Cesaro,** a Servidora Efetiva **CRISTINA MOREIRA TAVARES,** Matricula: 12612, como membro do Comitê de Investimento, até o final do presente mandato, conforme o cargo para o qual será designada.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos que lhe forem contrários, retroagindo seus efeitos desde 01/09/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, em 24 de novembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DE DISPENSA 037/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1108/2022

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa L A SOUZA (ÁGUIA NET), inscrita no CNPJ sob nº 40.357.657/0001-25, para FORNECIMENTO DE TORRE EM FERRO E EQUIPAMENTOS PARA RETRANSMISSAO DE INTERNET EM ESCOLA INDIGENA. O valor total a ser pago pelos equipamentos será de R$ 8.013,00(oito mil e treze reais). Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de contratação, nos termos da Lei.

Conquista D'Oeste, 24 de novembro de 2022.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1073/2022

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE, através de seu pregoeiro torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022, que tem como objeto, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE NOBREAK SNOIDAL ONLINE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, teve como vencedora a empresa SUPER SOFT INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 03.831.877/0001-12, que apresentou melhor oferta, sendo o valor de R$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais) por unidade, totalizando o valor adjudicado de R$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

Conquista D'Oeste, 24 de novembro de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1107/2022

O MUNICIPIO DE CONQUISTA DOESTE, através de seu pregoeiro, torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, teve como vencedora a empresa DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS LTDA – CNPJ 22.545.782/0001-87, que ofertou melhor proposta no lote licitado, consignando o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) na totalidade dos itens. A ata terá vigência de 12 meses e os serviços serão requisitados conforme demanda da secretaria.

Conquista D'Oeste, 24 de novembro de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1330/2022

O Município de Conquista D´Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE COBERTURA NA ESCOLA MUNICIPAL LINDA WAGNER GUSE, cuja abertura está designada para o dia 14 de dezembro de 2022, às 08:00 (oito) horas, na Avenida dos Oitis, nº 1.200, centro, município de Conquista D'Oeste - MT. As visitas técnicas poderão ser realizadas sob prévio agendamento no decorrer do período de publicação do edital. Os interessados poderão retirar o edital através do site www.conquistadoeste.mt.gov.br e o projeto básico completo, poderão ser requeridos junto ao departamento licitações ou engenharia em horário de expediente.

Conquista D'Oeste, 24 de novembro de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente – CPL

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 850/2022

O MUNICIPIO DE CONQUISTA DOESTE, através de seu pregoeiro, torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO, teve como vencedoras as empresas: IVANILDO FRANCISCO DA SILVA 53172647153, inscrito no CNPJ nº 47.507.415/0001-10, totalizando o valor de R$ 236.311,00 (duzentos e trinta e seis mil trezentos e onze reais) dos itens adjudicados; e ROSELINO BARBOSA PRATES 01072122189, inscrito no CNPJ 43.981.441/0001-24, totalizando o valor de R$ 163.075,00 (cento e sessenta e três mil) dos itens adjudicados; A presente Ata tem validade de 12 meses e os serviços serão requisitados conforme a necessidade de cada secretaria.

Conquista D'Oeste, 24 de novembro de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 081/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 081/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 124/2022 na modalidade de ADESÃO DE ATA Nº 016/2022, do objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL"**.**

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Srº: VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, doravante denominado **"CONTRATANTE"** e a empresa:**DIOGO ORBEN ME,** CNPJ nº 10.652.819/0001-97, endereçada Logradouro; AV. Orlando José da Silva, Número; 910, CEP; 78.340-000, Bairro/distrito; Centro, Município; Juruena-MT, denominado **"CONTRATADO", conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 01 de janeiro de 2023 até 01 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu, 23 de novembro de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

DIOGO ORBEN ME

CNPJ: 10.652.819/0001-97

CONTRATADO

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 042/2022 - PROCESSO Nº 148/2022

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 042/2022.

A empresa: GEOVANE TORRENTE SILVA CNPJ 22.109.511/0002-60 foi vencedora da licitação do item: 1, 2. Com o valor global de R$ 107.525,00.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 148/2022

b) Licitação Nr.: 042/2022

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

d) Data Homologação: 24/11/2022

e) Objeto da Licitação: **"PRESTAÇÃO DE** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ELETRICISTA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS/REPAROS EM GERAL COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE ILUMINACAO PÚBLICA, SERVIÇOS DE CONSERTOS/REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ELÉTRICA NOS PREDIOS MUNICIPAIS E INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE ENFEITES NATALINOS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU E DISTRITOS".

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 137/2022 na Modalidade Pregão Presencial RP 060/2022**, Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO (PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E TÍTULOS) PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT". Onde teve** Vencedora deste certame a empresa**: METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA – ME; CNPJ: 22.817.081/0001-50;**perfazendo um valor global de **R$ 97.000,00** (Noventa e Sete Mil Reais)Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 219/2022

CONTRATADO(a):ADRIANA JORDANA DE SOUZA ARAUJO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 219/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, com termino dia **18 de Novembro de 2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº. 014 /2022/SMEEL/DOM AQUINO/MT

Dispõe sobre os critérios para escolha e atuação do Coordenador Pedagógico e/ou Orientador Pedagógico, Professor Articulador e Professor de Sala Multifuncional das unidades escolares Municipais de ensino para o ano letivo de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei Municipal 669/99 **e** Lei Complementar 014/2015;

Considerando que segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), as atribuições do coordenador estão aliadas à autonomia para organizar e orientar o trabalho pedagógico dentro da instituição;

Considerando a importância do acompanhamento do Coordenador pedagógico para elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb);

Considerando a importância do atendimento educacional especializado, para que o município possa prover uma educação de qualidade a todos os alunos e as condições de acessibilidade, que garantam a participação nos espaços comuns de ensino e aprendizagem;

Considerando o que faculta a Constituição Federal/88, a LDB Nº 9394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 02/2001, o atendimento educacional especializado constituiu-se em estratégia pedagógica da escola para oferecer respostas às necessidades educacionais especiais dos alunos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para participação no processo de escolha, atuação e avaliação do Profissional da Educação Básica que exerça a função de Coordenador Pedagógico e/ou Orientador Pedagógico, Articulador e professor das salas Multifuncionais, conforme legislação específica:

I. Ser professor efetivo ou estável na função de professor com formação em Licenciatura Plena.

II. Ter participado do processo de atribuição de classes e/ou aulas na 1ª e 2ª fase e fazer parte do quadro de Pessoal das Unidades de Ensino onde pretende atuar como Coordenador e/ou Orientador Pedagógico, Articulador ou professor da sala Multifuncional;

III. Apresentar Plano de Trabalho aos professores/pares e auxiliar de desenvolvimento dos alunos das Unidades de ensino para apreciação e escolha da melhor proposta.

§ 1º - O Coordenador Pedagógico exercerá dedicação exclusiva cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais de modo que contemple todos os turnos de funcionamento das Unidades de Ensino.

§ 2º - O Orientador Pedagógico exercerá a função de coordenação pedagógica sem dedicação exclusiva cumprindo sua carga horária de 25 horas de modo que contemple o turno escolhido de funcionamento da unidade e acompanhamento de hora atividades.

§ 3º - O Coordenador Pedagógico e/ou Orientador Pedagógico deverá colocar no Plano de trabalho estratégias para atingir metas para melhor desempenho dos alunos.

§ 4º - Não poderá concorrer à função, servidor que esteja com licença saúde, atestado médico constantes, processo de aposentadoria no ano letivo de 2023, em readaptação de função.

§ 3º - Em caso de inexistência de profissional efetivo candidato a função na própria Unidade de Ensino e/ou que não apresente plano de trabalho com estratégias, caberá a Secretaria de Educação do Município remover professor efetivo de outra Unidade Escolar que apresente perfil conforme dis-

posto nesta Portaria, interessado em ocupar a vaga existente, designando-o para a função de Coordenador Pedagógico e/ou Orientador Pedagógico.

§ 4º - Em unidades que a opção for Orientador Pedagógico na função de Coordenação Pedagógica, recomenda-se que o coletivo de Coordenadores desenvolva um plano de trabalho articulado de forma a garantir a divisão de suas respectivas carga horária, para que cada um acompanhe um grupo especifico de alunos e seus professores, pertencentes as etapas/modalidades ofertadas, obedecendo critérios de suas respectivas habilitações.

Art. 2º O plano de Trabalho a que se refere o inciso **III** do artigo anterior deverá ser articulado com o Projeto Político Pedagógico e apontar também alternativas para a superação da problemática de evasão, bem como, programação para a formação continuada dos profissionais das Unidades de Ensino.

§ 1º - Fixar o período de **30/01/2023 às 8h00min** para apresentação da Proposta do Plano de Trabalho aos professores/pares e auxiliares de desenvolvimento infantil da Unidade de Ensino.

§ 2º - O Plano de Trabalho deverá ser um compromisso coletivo realizado e avaliado pelos professores/pares e auxiliares de desenvolvimento dos alunos no decorrer do ano letivo.

Art. 3º - O processo de escolha será realizado após a apresentação do Plano de Trabalho e o profissional escolhido poderá, conforme avaliação positiva, exercer a função por um período de 01 (um) ano.

§ 1º - A escolha do Coordenador Pedagógico será mediante Votação aberta.

§ 2º - A função de Orientador Pedagógico se dará através indicação da Comissão de Atribuição da SMEEL mediante análise de perfil.

§ 3º - Diante da não apresentação de candidatos à função de Coordenador Pedagógico, cabe a SMEEL indicar um (a) professor (a) efetivo (a) da rede para assumir a função, e na ausência de um efetivo (a), cabe a SMEEL contratar um (a) professor (a) para a referida função e carga horária de 40 horas com dedicação exclusiva e/ou sem dedicação exclusiva, no caso da indicação do Orientador Pedagógico com carga horária de 25 horas semanais.

Art. 4° - A Avaliação do trabalho desenvolvido pelo profissional referido no "caput" desta Portaria deve ser realizada pela equipe Gestora em conjunto com os professores no decorrer do desenvolvimento do Projeto Político pedagógico (PPP), observando-se os seguintes pontos:

I - As condições necessárias para o desenvolvimento do Plano;

II - O tempo mínimo necessário para desenvolvimento do Plano de Trabalho;

III - Envolvimento do conjunto de professores.

§ 1º - Diante das considerações, a equipe gestora e o conjunto dos professores no término do ano letivo, optará pela continuidade ou não do profissional na função de Coordenador Pedagógico e ou Orientador Pedagógico;

§ 2º - Optando pela não continuidade far-se-á nova escolha, observando-se o procedimento desta portaria.

Art. 5º - As atribuições dos professores da Educação Básica nas referidas funções deverão abranger as seguintes ações:

I – Ao Coordenador Pedagógico e/ou Orientador Pedagógico das Unidades de Ensino compete:

• Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas das Unidades de Ensino;

• Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino;

• Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino;

• Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer relativos à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

• Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

• Desenvolver, acompanhar e coordenar sessões de estudos nos horários de hora atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

• Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão propondo ações para superação;

• Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e auxiliares de desenvolvimento infantil, visando à melhoria de desempenho profissional;

• Divulgar e analisar junto à comunidade escolar, documentos e Diretrizes emanadas pela SMEEL, buscando implementá-los nas Unidades de Ensino, atendendo as peculiaridades regionais;

• Manter atualizado o fluxo de informação entre as Unidades de Ensino e a SMEEL;

• Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

• Propor, em articulação com a direção, a implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

• Quando tiver caso de alunos infrequentes ou atos de infração/indisciplina no âmbito da escola adotar a Busca Ativa, não obtendo sucesso encaminhar a Ficha do Aluno Infrequente, Indisciplinado e Infrator (FICAI).

Art. 6º - A cada **150** alunos a unidade escolar que atende o Ensino Fundamental poderá contar com a função de 01 (um) Professor Articulador de Aprendizagem, desde que, contemplado nos seguintes critérios:

§ 1º - A liberação da função de Professor Articulador de Aprendizagem ficará condicionada a análise e parecer da Comissão de Atribuição da SMEEL, devendo atender aos critérios propostos acima.

§ 2º - Após atribuir na **II** etapa o professor que atenda aos critérios poderá se candidatar a seleção para articulador, sendo a sua atribuição realizada pela Comissão da SMEEL.

§ 3º Quando da atribuição na respectiva função, esta deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios:

a) ser preferencialmente professor efetivo;

b) ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;

c) ter experiência docente em alfabetização de no mínimo 02 (dois) anos;

d) a jornada de trabalho estará condicionada ao funcionamento da Unidade Escolar de modo a atender todos os alunos que forem encaminhado para este Apoio Pedagógico.

Art. 7º - Não podem participar da seleção de Professor Articulador de Aprendizagem:

I - profissionais que tenham licenças médicas contínuas;

II - profissionais com previsão usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;

III - profissionais em processo de aposentadoria;

IV - profissionais que tenham licenças prêmios agendadas;

V - profissionais que tenham licenças para qualificação profissional agendada;

Art. 8º - Os professores que contemplarem os critérios para ocupar a função de articulação deverão:

I - se colocar à disposição do coletivo e, em linhas gerais, apresentar suas propostas de ação;

II- os professores (efetivos) que atribuíram turmas, serão sujeitos a análise de perfil pela Comissão de Atribuição da SMEEL, se houver mais de um interessado para a escolha da função;

III - a classificação no PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO/SMEEL não é critério de escolha da função, mas sim o perfil previsto nos artigos 02 e 03;

IV - se o professor selecionado para assumir a função de professor Articulador não atender aos critérios estabelecidos nos artigos 02 e 03, poderá, em qualquer período do ano letivo, ter sua função revista pela equipe gestora, juntamente com o CDCE e Secretaria de Educação, retomando o processo de escolha.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Professor Articulador de Aprendizagem acima de 60 (sessenta) dias, haverá substituição do profissional para a função.

Art. 9º - Ao Articulador compete:

• Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

• Criar estratégias e, atendimento educacional complementar, integradas às atividades desenvolvidas nas turmas;

• Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos em que os alunos apresentam dificuldades;

• Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores as intervenções necessárias a cada grupo de alunos para melhorar o desempenho na aprendizagem, bem como as reuniões com pais e Conselho de Classe;

• Registrar as atividades desenvolvidas, a frequência dos diferentes grupos e os avanços na Ficha de Desenvolvimento do Educando;

• Estimular a frequência dos alunos inclusos no programa de apoio pedagógico, através de diálogo com os alunos e responsáveis legais;

•Comunicar aos pais a necessidade do atendimento no referido Processo de Ensino e aprendizagem.

• Quando tiver caso de alunos infrequentes ou atos de infração/indisciplina no âmbito da escola, realizar a busca ativa, registrar e não havendo justificativa adotar a ficha FICAI.

Parágrafo único: Diante da não apresentação de candidatos à seleção para a função de Articulador, cabe a SMEEL indicar um (a) professor (a) efetivo (a) da rede para assumir a função, e na ausência de um efetivo (a), cabe a SMEEL indicar um (a) professor contratado (a) para a referida função.

Art. 10 – A Unidade escolar que possui ambiente disponível para atendimento da clientela da sala Multifuncional poderá contar com a função de professor do AEE (Atendimento Educacional Especializado).

Parágrafo único: A sala Recursos Multifuncional de que trata o caput do artigo 10, deverá ter um espaço organizado com equipamentos de informática, ajudas técnicas, materiais pedagógicos e mobiliários adaptados, para atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos.

Art. 11 O professor, para atribuir na Sala de Recursos Multifuncionais, deverá ter curso de graduação e pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial, prioritariamente:

I -Ter Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com Pós-Graduação em Psicopedagogia Clínica.

Art. 12 - Além da formação específica, o professor para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais deverá se qualificar nas áreas de:

I - comunicação aumentativa e alternativa;

II - sistema Braille;

III - orientação e mobilidade;

IV - soroban;

V - atividades de vida diária;

VI - ensino da língua brasileira de sinais - libras;

VII - ensino da língua portuguesa para surdos;

VIII - atividades cognitivas;

IX - aprofundamento e enriquecimento curricular;

X - estimulação precoce;

XI - tecnologia assistiva;

XII - metodologias relacionadas ao atendimento do público-alvo da educação especial

Parágrafo único: Quanto a atribuição na respectiva função, esta deverá ocorrer em observância a disponibilidade de atendimento nos dois turnos e ser preferencialmente professor efetivo ou estabilizado, com jornada de trabalho de 25 (Vinte e cinco) horas/semanais;

Art. 13 - Não podem participar da seleção de Professor do AEE (Sala Multifuncional) os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I- Profissionais que tenham licenças médicas contínuas;

II- Profissionais com previsão usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;

III- Profissionais em processo de aposentadoria;

IV- Profissionais que tenham licenças prêmios agendadas;

V - profissionais que tenham licenças para qualificação profissional agendada;

VI - profissionais que tenham vínculos com outras redes públicas e privadas ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de função;

Art. 14- Os professores que contemplarem os critérios para ocupar a função de professor do AEE Sala de Recurso Multifuncional) deverão:

I - se colocar à disposição do coletivo e, em linhas gerais, apresentar suas propostas de ação;

II – atribuir na função para atendimento nos dois turnos;

III – se o professor atribuído para assumir a função de professor do AEE (Sala Multifuncional) não atender aos critérios estabelecidos nos artigos 10, 11e 12, poderá em qualquer período do ano letivo, ter sua função revista pela equipe gestora.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Professor do AEE (Sala Multifuncional) acima de 60 (sessenta) dias, haverá substituição do profissional para a função.

Art. 15- O professor do AEE (Sala Multifuncional) terá as seguintes atribuições:

a) articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10. 172/2001 que assegura aos estudantes com deficiência a acessibilidade e a permanência na escola;

b) identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (SEESP/MEC, 2008).

c) produzir bem como, orientar a produção de materiais, tais como textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como, também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP,2010);

d) elaborar e executar o Plano do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;

e) organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e ou Orientador Pedagógico o cronograma de atendimento dos alunos;

f) acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola (MEC/SEESP,2009);

g) ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade (MEC/SEESP,2009);

h) estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

i) orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e quanto a acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo aluno;

j) orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo;

k) indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;

l) articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE (Sala Multifuncional), na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço (Adaptado de MEC, SEESP, 2010).

Parágrafo único. Diante da não atribuição na função de professor do AEE (Sala Multifuncional), cabe a SMEEL indicar e ou contratar para um (a) professor (a) efetivo (a) da rede para assumir a função na Sala Multifuncional.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor, surtindo seus efeitos legais a partir do ano letivo de 2023.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário,

REGISTRADA, PUBLICADA

CUMPRA-SE

Ilza Batista da Silva

Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer.

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº. 013 /2022/SMEEL/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição do Professor, A de Desenvolvimento Infantil (ADI) Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** de Dom Aquino, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional **nº. 9.394/96**, Lei nº. **LEI Nº 14.113/2020 – NOVO FUNDEB**; Lei Complementar **014/2015 considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer e de Valorização dos Profissionais da Educação** para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de **2023,** nas Unidades Escolares e as Matrizes Curriculares validadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º. A realização da contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime de trabalho para profissionais em efetivo exercício serão realizados pela **Comissão de contagem de pontos, nas Unidades Escolares a pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

Art. 4º. As Comissões de Atribuição terão a seguinte composição:

I – Comissão de Atribuição da Unidade Escolar:

a) Diretor(a) de Escola;

b) Secretário(a) escolar;

c) Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

d) 01(um) profissional da Educação escolhido pela unidade educacional segmento de professor,

e) 01(um) profissional da Educação escolhido pela unidade educacional do segmento de técnico administrativo educacional ou apoio administrativo.

II –Comissão de Atribuição da SMEEL:

a) Secretário Municipal de Educação;

b) Técnico Administrativo;

c) Representantes de Diretores escolares;

d) Representantes dos CDCEs da Comunidade Escolar.

Art. 5º. As Comissões de Atribuições (da Unidade Escola e da SMEEL) deverão elaborar atas de cada etapa do processo de atribuição, discriminando classe/aula, Cargos/funções administrativas, atribuídas ou não atribuídas, profissionais que ficaram remanescentes e recursos interpostos com seus pareceres.

Parágrafo Único. A cada Etapa de atribuição, a Comissão de Atribuição deverá afixar o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargo/funções e o quadro de pessoal lotado em cada Unidade Escolar.

Art. 6º. O formulário destinado a Inscrição de Contagem de Pontos do servidor, deverá ser preenchido pelo mesmo disponibilizando todas as informações inerentes a sua habilitação bem como:

a) Preencher de acordo com a habilitação do concurso; b) Em caso de possuir outra habilitação deverá ser informada; c) Data de posse no início da função. **Art.7º**. Da Classificação - No tocante a classificação, os servidores serão relacionados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, conforme Anexo II desta Portaria, considerando: I- Classe II- Nível

Parágrafo único – Para os casos onde houver empate, serão observados os seguintes critérios:-

I - Maior tempo de serviço na Rede Municipal Ensino de Dom Aquino MT.

II - Maior Idade.

Art.8º- Quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente cumulável, deve-se observar que no computo geral de sua jornada de trabalho (horas aulas e horas atividades) não exceda a 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 9º. Além das horas destinadas a sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado às horas atividades.

§ 1º Entende-se por hora atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, ás reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Unidade escolar;

§2º A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da Unidade Escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com acompanhamento da equipe pedagógica da escola.

§3º- Para cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar –se as seguintes orientações:

a) - Atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

b) - Participação nas atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional previstos no PPP e ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;

c) - Preparação e avaliação do trabalho Didático Pedagógico (incluindo Diário de Classe);

d) - Atividades propostas pela Unidade Escolar tais como: reuniões pedagógicas, assembleias e outras articulações com a comunidade escolar.

Art-10º. Todos os Professores, Técnicos de Desenvolvimento Infantil (ADI***),*** Apoio Administrativo Educacional e Técnicos Administrativo Educacional efetivos cedidos, em licenças autorizadas na forma da Lei, exercendo função na SMEEL e que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/ jornada de trabalho nas unidades escolares, **exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:**

I- Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular; **II-** Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência; **III-** O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência; **IV-** Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Médico e/ou constando a licença (com período vigente) **V-** O profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Médico.

§1º- Os profissionais enquadrados nos casos de afastamento elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

§2º- Após o término do afastamento o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para ser lotado em uma Unidade Escolar no Cargo/Função de seu concurso.

§ 3º- A atribuição de professores em salas Multifuncional e de Articulação será de acordo com os critérios estabelecidos em **Portaria Específica.**

Art. 11. Os profissionais da Educação em Readaptação – deverão participar do processo de inscrição**/2023** quando da atribuição, dia estipulado para sua Unidade escolar, se ainda vigente o período da readaptação, farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão do processo pedagógico e administrativo da escola, a cumprir o regime jornada de trabalho de acordo com a função e carga horária de cada servidor, estabelecido pela escola, tais como:

I- Apoio Pedagógico ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas às atividades de articulação da aprendizagem de acordo com o PPP da Unidade Escolar; **(PROFESSOR) II-** Monitor no transporte escolar e em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala de aula (pátio escolar) denominado Organizador de Ambiente; **(ADI e APOIO).**

III – Executar tarefas de recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem controlando e avaliando os rendimentos dos mesmos (**PROFESSOR/ ADI**);

IV - Orientador Pedagógico das ações a serem desenvolvidas pelo professor regentes e suporte em demandas externas, bem como auxiliar os alunos com necessidades especiais das turmas da Pré-Escola, quando este precisar**;(PROFESSOR);**

V - Escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares **(PROFESSOR/TAE/ADI);**

VI - Auxiliar a Gestão escolar nas atividades administrativas e pedagógicas necessárias para o bom funcionamento da escola. (ADI, TAE e APOIO);

VII - Auxiliar a merendeira com o preparo dos alimentos; na organização dos materiais, dos equipamentos necessários e no controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições que compõem a merenda escolar; **(APOIO);**

VIII - Controlar o fluxo de alunos e demais pessoas da comunidades escolar (portão) e auxiliar os alunos e professor em geral quando este precisar, principalmente na entrada e saída daqueles que utilizam o transporte escolar **(TAE/APOIO, ADI).**

§ 1º- A atribuição dos profissionais em Readaptação de Função dar-se-á nas vagas acima supracitadas obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das Unidades escolares, observando a contagem de pontos e não exceder o quantitativo de cargos de Direito e turnos de trabalho da Unidade, conforme a distribuição de Cargos e Funções contidos no Anexo **III** desta Portaria.

§ 2º- O profissional em readaptação de função deverá cumprir a jornada de **trabalho integral,** ou quando com atribuição que há a necessidade em ser distribuída essa jornada de acordo com o turno de funcionamento da Unidade Escolar.

§ 3º- Todo profissional em Readaptação deverá dentro das suas limitações participar de todas as atividades administrativas e pedagógicas da sua Unidade Escolar.

§ 4º Os profissionais candidatos a cedência para Entidade Filantrópica serão atribuídos na Secretaria de Educação e serão disponibilizados de acordo com o quadro de vagas para cedência de acordo com as condições orçamentárias e devem comparecer para atribuição na data prevista no anexo I desta Portaria.

Art.12. Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos profissionais com contrato temporário, selecionados através de Seletivo, para preencher as funções disponíveis nas Unidades Escolares.

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 13. Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico, em regime de Dedicação Exclusiva, o servidor deverá pertencer ao quadro de Carreira da Educação Básica e em atividade, nos termos do § 1º, do Art. 3º, da LC no 50/98.

§ 1º - O professor em regime de Dedicação Exclusiva terá jornada de 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade educacional.

§ 2º - Para exercer a função de **Coordenador Pedagógico**, além de ser professor efetivo ou estável, deverá ter formação mínima em Licenciatura Plena.

§ 3º - O professor com dois vínculos poderá exercer o cargo de **Coordenador Pedagógico e ou Orientador Pedagógico**, porém não fará jus o recebimento da dedicação exclusiva.

§ 4º - Nos termos do **§ 3º** o professor deverá escolher o turno no qual desenvolverá as funções de Coordenação Pedagógica e ou Orientador Pedagógico de modo a atender e orientar professores e alunos, tanto no período de hora/aula como nas horas atividades. Sua jornada de trabalho geral não poderá exceder a 60 horas semanais.

§ 5º - A função de Coordenador Pedagógico com Dedicação Exclusiva na unidade educacional será por meio de votação direta pelos pares, para o mandato de 01(um) ano letivo, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 6º - A função de Orientador Pedagógico sem Dedicação Exclusiva será através de indicação da Secretaria Municipal de Educação com análise de perfil e atendimento aos critérios estabelecidos nesta **Portaria.**

Art. 14. Não poderá concorrer à função de Coordenador Pedagógico e também não ser indicado o Orientador Pedagógico, o professor que se encontra nas seguintes situações:

I - em licença médica constante e/ou readaptação por período superior a 180 dias (nos últimos três anos);

II - com previsão de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;

III - em processo de aposentadoria;

IV - com licença-prêmio agendada para o decorrer do ano letivo;

V - profissional que tenha licença para qualificação profissional agendada;

Art. 15. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de **Contagem de Pontos e do Processo de Atribuição**caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo único - O recurso referido no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto **impreterivelmente, até 24 horas após cada sessão/etapa**, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho daunidade escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Artigo 16. Finalizada a atribuição das Etapas I e II e restando vagas livres, e ou em substituição poderá ser atribuída aula adicional ao professor efetivo da rede.

Parágrafo Único – As atribuições da III etapa serão realizadas na SMEEL.

Art. 17 . Para atribuição de aulas adicionais, deve –se observar as seguintes regras:

a) Não deverá ser feita atribuição de aulas adicionais ao professor efetivo na unidade de lotação da **II** etapa;

b) Não deverá ser feita atribuição de professor efetivo que, no ano anterior, tenham afastado do exercício das suas atividades por motivo de licença saúde ou readaptação, por mais de 30 dias consecutivos ou não, exceto quando se tratar de licença gestacional;

c) Não atribuir aulas ao professor que tenha previsão de afastamento superior a **30** dias no decorrer do próximo ano letivo;

d) Não ultrapassar 20 horas h/a semanais;

e) Observar a compatibilidade de horário;

f) A vigência das aulas adicionais observará o período do ano letivo;

g) O professor que atribuir aulas adicionais deverá organizar sua carga horária de hora atividade de modo a atender as necessidades pedagógicas para o planejamentos de suas aulas.

h) Servidor com período de usufruto de férias, em vigência das aulas adicionais, deverá ser substituído, considerando que não haverá pagamento de aulas adicionais no período de usufruto de férias.

Artigo 18. O professor que tiver interesse em atribuir aulas adicionais em turmas de unidocência em outra unidade escolar, deverá mencionar na ficha de contagem de pontos, sobretudo se tratando de atribuição em turmas de 1º e 2º ciclos de formação humana, deverá ser em unidade que possua até dois turnos de atendimento.

Artigo 19. Quando do afastamento do professor, com aulas adicionais por período superior a 15 dias, seja por qualquer motivo, este terá seu Termo de aulas adicionais cessado durante todo período do afastamento.

Art. 20. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas Unidades escolares de composta por representantes de vários segmentos da educação e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à SMEEL.

Art.21. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para o ano letivo 2023, salvo alterações de Lei ou adequações de datas estabelecidas de acordo com calendário, revogadas as disposições em contrário.

Dom Aquino, 07 de novembro 2022.

Ilza Batista da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Decreto 013/2021

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE CONTAGEM DE PONTOS /ATRIBUIÇÕES 2022/2023

ETAPAS	FASES	ORGANIZAÇÃO	PERÍODO
I - ETAPA NAS UNIDADES ESCOLARES	Contagem de pontos de todos os profissionais da Educação		**21 a 22/ 11/22**
II – ETAPA: UNIDADES ESCOLARES	I - Atribuição para os Professores E ADI.	Do Concurso	**23/01/ 2023**
	II - AG. de Adm. Pública (APOIO): Infraestrutura/ Nutrição	Nos cargos e Funções do Concurso	
III– ETAPA: NA SMEEL	**Profissionais da Educação/ Professores** **I -**Servidores que ficaram remanescente na etapa das Unidades escolares. **II -** Candidatos a Seleção para atribuir na função de Articulador. **III-** Servidores em Regime de Colaboração, Permutados, Cedência **e Readaptação de Função.**	Atribuição em Salas e/ou aulas	**24/01 a 25/01/ 2023**
	Servidores em Regime de Colaboração, Permutados, Cedência **e Readaptação de Função.** **Apoio e Técnicos** II - AG. de Adm. Pública (APOIO): Infraestrutura/ Nutrição/ Técnicos em **Readaptação de Função.**	**Nos Cargos e / funções de concurso**	
IV– ETAPA: NA SMEEL	Atribuição das aulas adicionais poderá atribuir: Classes/e ou aulas com limite **de 20 horas semanais** mediante disponibilidade de horário em **unidade escolar diferente da atribuição da II etapa**.	**Do Concurso**	**26/01/23**

ANEXO II- A

PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO POR CLASSE/NÍVEL/PROFESSOR

N/C	A	B	C	D	E
1	101	201	301	401	501
2	102	202	302	402	502
3	103	203	303	403	503
4	104	204	304	404	504
5	105	205	305	405	505
6	106	206	306	406	506
7	107	207	307	407	507
8	108	208	308	408	508
9	109	209	309	409	509
10	110	210	310	410	510
11	111	211	311	411	511
12	112	212	312	412	512

Legenda: N- nível C = classe

Classe	Nível	Tempo	Nível	Tempo
A - Magistério	1	00 anos	7	18 anos
B – Superior	2	03 anos	8	21 anos
C - Especialista	3	06 anos	9	24 anos
D – Mestrado	4	09 anos	10	27 anos
E – Doutorado	5	12 anos	11	30 anos
xxxxxxxxxxx	6	15 anos	12	33 anos

ANEXO II-B

PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO POR CLASSE/NÍVEL/TECNICOS / AG. DE ADM. PÚBLICA

N/C	A	B	C	D
1	**101**	**201**	**301**	**401**
2	**102**	**202**	**302**	**402**
3	**103**	**203**	**303**	**403**
4	**104**	**204**	**304**	**404**
5	**105**	**205**	**305**	**405**
6	**106**	**206**	**306**	**406**
7	**107**		**307**	**407**
8	**108**	**208**	**308**	**408**
9	**109**	**209**	**309**	**409**
10	**110**	**210**	**310**	**410**
11	**111**	**211**	**311**	**411**
12	**112**	**212**	**312**	**412**

Legenda: **N- nível C = classe**

Classe	Nível	Tempo	Nível	Tempo
A – Fundamental	1	00 anos	7	18 anos
B - Médio	2	03 anos	8	21 anos
C – Superior	3	06 anos	9	24 anos
D – Especialista	4	09 anos	10	27 anos
xxxxxxxx	5	12 anos	11	30 anos
xxxxxxxx	6	15 anos	12	33 anos

ANEXO III DISTRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/2023

CARGO – FUNÇÃO	**QUANTIDADE PARA 2023**
Diretor	01 (um) por Unidade Escolar.
Coordenador Pedagógico	01(um) para atender toda a unidade, se com Dedicação Exclusiva e ou 02 (dois) para atender por turno de funcionamento toda a unidade, se sem Dedicação Exclusiva.
Sala de Recursos	01 (um) por Unidade Escolar. Ter experiência em alfabetização e Atendimento de Educação Especializado – AEE;
Laboratório de Aprendizagem(Articulação)	01 (um) professor por Unidade Escolar que tenha experiência em Alfabetização.
TAE – Técnico em Administração Escolar – Secretaria Escolar	01 (um) por escola. Esse Profissional poderá ser disponibilizado pela SMEEL.
ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01 (um) para cada turma (Berçário, maternal I e II), por período.
Nutrição Escolar	01 por turno, em cada unidade.
Manutenção da Infraestrutura (Ag. de Adm. Pública)	01 (um) a cada 150 alunos por período de funcionamento.
Profissionais Readaptados	De acordo com as vagas disponibilizadas pela Unidade escolar.

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS /ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS:

PROFESSORES PARA O ANO LETIVO DE 2023.

1. DADOS PESSOAIS			
NOME DO SERVIDOR (a): _____ DT. NASC:_____/_____/_____ CPF: _____ RG: _____ Exp:_____UF:_____Dt. Exp.:_____/_____/_____ Matrícula: _____ Data de Adm._____/_____/_____ CLASSE: _____ NÍVEL:_____ End._____nº_____ Bairro::_____ Cidade_____CEP:_____Cel.:_____ Email: _____ UNIDADE ESCOLAR_____			
2. Situação Funcional			
2.1 Situação:	**2.2 . Cargo/função:**		**2.3. Jornada semanal de trabalho:**
( ) Efetivo; ( ) Estabilizado	( ) Professor		( ) Reg. de Trabalho de 25 (vinte e cinco) horas
2.2. Possui outro vínculo empregatício:			
( ) não ( ) sim	Tipo: ( ) Público ( ) Privado		JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas / semanais
3. Opção de atribuição por função/motivo: Readaptação			
( ) sim ( ) não Obs.: A atribuição deverá ser igual ao período do atestado médico.			
3.1 – O Professor tem interesse em atribuir turmas adicionais em outra unidade?			
( ) Sim ( ) Não			
3.2 – O Professor tem interesse em participar da seleção para Articulador de Aprendizagem?			
( ) Sim ( ) Não			
4. Número de pontos obtidos pelo Professor:			
4.1 . Total de pontos obtido na ficha geral:			
5 .Em caso de empate:			
I	Maior tempo de serviço no Ensino Municipal de Dom Aquino MT.		
II	Maior idade.		

6. Total de pontos obtidos p/desempate:	
_____/_____/_____ Assinatura do(a) Professor(a). Responsável pela atribuição na Unidade e/ou SMEEL Data	

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA *PARA CONTAGEM DE PONTOS /ATRIBUIÇÃO DE -* *Regime/Jornada de Trabalho* – ADI(Auxiliar de Educação Infantil), TAE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL; AG. DE ADM. PÚBLICA: (LIMPEZA / NUTRIÇÃO / VIGIA) para o ano leitvo de 2023.

1. **DADOS PESSOAIS**		
NOME DO SERVIDOR (a): _____ DT. NASC:_____/_____/____ **CPF: _____** **RG: _____Exp:_____UF:_____Dt. Exp.:_____/_____/_____** **Matrícula: _____Data de Adm._____/_____/_____** **CLASSE: _____ NÍVEL:_____** **End._____nº_____ Bairro:_____** **Cidade_____CEP:_____Cel.:_____** **Email:_____** **UNIDADEESCOLAR_____**		
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL		
2.1 SITUAÇÃO:	**2.2 . CARGO/FUNÇÃO:**	**2.3. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:**
( ) Efetivo; ( ) Estabilizado	( ) ADI(Técnico de Desenvolvimento Infantil) ( ) TAE- Secretaria Escolar ( )Ag. De Adm. Pública/Limpeza ( )Ag. De Adm. Pública/Nutrição	( ) Reg. de trabalho 25 (vinte e cinco) horas. ( ) Reg. de trabalho 30 (trinta) horas.
2.2. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO:		
( ) NÃO ( ) SIM	TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas / semanais
3 . OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO		
( ) Sim ( ) Não Obs.:– A atribuição deverá ser igual ao período do Atestado Médico.		
3.1 NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO SERVIDOR:		
3.2 TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA GERAL:		
4. EM CASO DE EMPATE:		
I	Maior tempo de serviço no Ensino Municipal de Dom Aquino.	
II	Maior Idade.	
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:		
_____/_____/_____ Assinatura do(a) Servidor (a). Responsável pela atribuição na Unidade e/ou SMEEL Data		

ANEXO VI

CADASTRO DOS SERVIDORES EM READAPTAÇÃO

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
Data de Nascimento:	Idade: Sexo: ( ) M ( ) F	
RG:	CPF:	
Grau de Escolaridade: ( ) Fundamental ( ) Médio ( ) Superior ( ) Pós ( ) Mestrado ( ) Doutorado		
Estado Civil: ( ) Solteiro (a) ( ) Casado (a) ( ) Divorciado(a)/ Separado(a) ( ) União Estável ( ) Viúvo(a)		
Matrícula:	Tempo de Serviço:	Cargo:
Unidade de Lotação:		
Contato:		
*CID: Médico responsável com o CRM:		
ATRIBUIÇÕES		
( ) Apoio Pedagógico ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas às atividades de articulação da aprendizagem de acordo com o PPP da Unidade Escolar; **(PROFESSOR)**		
( ) Monitor no transporte escolar e em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala de aula (pátio escolar) denominado Organizador de Ambiente; **(ADI e APOIO).**		
( ) Executar tarefas de recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem controlando e avaliando os rendimentos dos mesmos **(PROFESSOR/ ADI);**		
( ) Orientador Pedagógico das ações a serem desenvolvidas pelo professor regente e suporte em demandas externas como: auxiliar os alunos com necessidades especiais quando este precisar das turmas da Pré-Escola;(**PROFESSOR);**		
( ) Escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares **(PROFESSOR/TAE/ADI);**		
( ) Auxiliar a Gestão escolar nas atividades administrativas e pedagógicas necessárias para o bom funcionamento da escola. **(ADI, TAE e APOIO);**		
( ) Auxiliar a merendeira com o preparo dos alimentos, na organização dos materiais, dos equipamentos necessários e no controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições que compõem a merenda escolar; **(APOIO);**		
( ) Controlar o fluxo de alunos e demais pessoas da comunidades escolar (portão) e auxiliar os alunos e professor em geral quando este precisar, principalmente na entrada e saída daqueles que utilizam o transporte escolar **(TAE/APOIO).**		

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 016/SMEEL /2022

Dom Aquino, 23 de Novembro de 2022

Prorrogar o mandato dos diretores escolares nomeados através da Portaria Nº01/2022 e Portaria nº 03/2022 das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Dom Aquino e dos Conselheiros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER , no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB, da Lei Complementar nº 50/

1998, da Lei Estadual nº 7.040/1998 e da Lei Complementar nº 014/2015 (PCCS) com suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o mandato dos diretores escolares indicados pelos pares e nomeados pelo Executivo, para o ano letivo de 2022 para exercer a função **até 31 de dezembro de 2023.** .

Art. 2º Os diretores nomeados deverão apresentar à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para o ano de 2022, no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da Escola, propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino ao alcance das metas estabelecidas e uma nova Proposta de Trabalho para o ano de 2023, **até 31 de março de 2023.**

Parágrafo único. Os documentos de que tratam o caput deste artigo, devem ser arquivados na própria Unidade Escolar e encaminhada uma cópia para a SMEEL via e-mail institucional.

Art. 3º Prorrogar o mandato dos Conselheiros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, **até 31 de dezembro de 2023.**

Ilza Batista da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Decreto Lei 013/2021

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 010 /2022/SMEEL/MT

Dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023, e dá outras providências.

A Secretária de Educação, Esporte e Lazer, Dom Aquino – MT, ILZA BATISTA DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o Decreto Municipal Nº 013/2021;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, inciso I e § 1º da Lei n° 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Calendário Escolar para Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, no nível Infantil e Fundamental observando a carga horária mínima cadastrada na Matriz curricular e distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2º - Estabelecer o início do ano letivo de **2023**, em **06/02/2023** e o término em **20/12/2023**, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º Ao término do 1º semestre do ano letivo de **2023**, ocorrerá o período de férias escolares, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir **de 03 /07/2023 a 17/07/2023,** destinado aos alunos e servidores que se enquadram no usufruto conforme portaria específica.

§ 2º No término do ano letivo de **2023**, ocorrerá o período das férias escolares, com início em **21/12/2023** e término em **19/01/2024**, com duração de 30 (trinta) dias.

§ 3º. As férias dos demais servidores lotados nas Unidades Escolares, na SMEEL serão tratadas em portaria específica.

Art. 3º - Para atender a organização escolar própria do CMEI e da Escola do Ensino Fundamental das séries iniciais, o calendário escolar para o ano letivo de **2023,** poderá ser adequado obedecendo às exigências previstas na legislação de ensino quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual, devendo a Equipe Gestora encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para análise e o acompanhamento.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor Escolar juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE discutir e aprovar o Calendário Escolar do ano letivo de **2023,** lavrado em ata;

Art. 4º - Após a homologação do Calendário Escolar **2023**, uma via desse documento deverá ser arquivado na Secretaria Municipal de Educação e outra via na Unidade Escolar, sendo que ambas devem estar carimbadas e assinadas pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, Presidente do CDCE, Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º - As Unidades Escolares da Rede Municipal e Privada, autorizadas e credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE-MT, deverão encaminhar às DREs duas (02) vias do Calendário Escolar 2023 e a matriz curricular, para homologação no período de **01/12/2022 a 15/12/2022.**

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em ação conjunta com as DREs deverão articular a possibilidade de compatibilização do calendário das unidades escolares quanto a data de início do ano letivo, horário de atendimento ao aluno nas unidades, bem como regulamentar os períodos de férias escolares, objetivando garantir o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades.

§ 1º - Deverá ser observada a data máxima de inserção do calendário, de acordo com o previsto nos artigos 2º e 8º desta Portaria.

§ 2º - O disposto no caput deverá ser registrado em Ata, e assinado pela Secretaria Municipal de Educação, DRE(Diretoria Regional de Educação)/ e Unidade Escolar.

Art. 7º - O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, para os servidores públicos efetivos, será de acordo com o cadastro das previsões das turmas para o ano letivo de **2023** e serão tratadas em normativa específica.

Art. 8º - Após o término das férias escolares, referente ao período **2022/ 2023**, de **19/12/2022 a 18/01/2023,** os profissionais da Educação Básica, efetivo e/ou estabilizado, deverão retornar as suas atribuições funcionais na Unidade Escolar de lotação para participar das atividades relativas à organização da Semana Pedagógica **2023.**

Parágrafo único. O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo **2023** deve observar o seguinte cronograma:

a) 18/01/2023 - retorno das férias escolares - 2022/2023 - (para os servidores efetivos - na escola);

b) 18/01/2023 a 03/02/2023 – Período de Atribuição e Semana Pedagógica;

c) 06/02/2023 - início do ano letivo/2023;

d) 06/02/2023 à 18/04/2023 – 1º Bimestre;

e) 19/04/2023 à 30/06/2023 – 2º Bimestre;

f) 03/07/2022 à 17/07/2023 - férias escolares;

g) 18/07/2023 à 28/09/2023 - 3º Bimestre;

h) 29/09/2023 à 20/12/2023 - 4º Bimestre;

i) 20/12/2023 – Termino do ano letivo;

j) 21/12/2023 à 19/01/2024 – férias escolares.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer monitorar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 10 - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Procuradoria Jurídica Municipal e CDCEs de acordo com as atribuições inerentes a cada um.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Dom Aquino-MT, 03 de novembro de 2022.

Ilza Batista da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Decreto nº 013/2021

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº. Nº 012 /SMEEL/2022

***DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO* PARA O ANO LETIVO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica. Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art.2º - Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações.

I- Compor turmas para possibilitar a matrícula do aluno;

II- As turmas deverão ser formadas até a data coincidente com a data de atribuição de aulas para os professores efetivos.

Art.3º - As matrículas do **CMEI JULIANA NAZARÉ DE OLIVEIRAE SALAS ANEXAS** para o ano letivo de 2023 será organizada por: **Berçário I e II, Maternal I e II, Pré Escolar I e II** (de forma parcial: matutino e vespertino),e na **Escola Municipal Renato Dias Coutinho e Salas Anexas** será organizada por: **Anos iniciais 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e EJA (1º Segmento).**

Parágrafo Único: - As matrículas para **Berçário I e II, Maternal I e II e Pré I e II** E séries iniciais do Ensino Fundamental segue a faixa etária especificada de acordo com a tabela do Art.3º, Inciso I, II e II, tendo como referência a idade completada até **31/03/2023**, conforme Diretrizes Curriculares para Educação Infantil e Resolução Normativa nº 002/2015/CEE-MT, Art. 29.

Art. 4º - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapa de ensino, modalidade ofertadas e turnos de funcionamento da escola.

I- CRECHE

Turmas	Nº Crianças	Nº Professor	Nº de Auxiliar
BERCÁRIO I - 06 meses a 01 ano	Até 12 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
BERÇÁRIO II - 01 ANO	Até 14 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
MATERNAL I - 02 ANOS	Até 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
MATERNAL II - 03 ANOS	Até 18 crianças	01 profissional	01 Auxiliar

II- EDUCAÇÃO INFANTIL

Turmas	Nº Crianças	Nº Professor
PRÉ-ESCOLA I - 04 Anos	20 Alunos	01 profissional
PRÉ-ESCOLA II - 05 Anos	20 Alunos	01 profissional

III-ENSINO FUNDAMENTAL

Turmas	Nº Alunos	Nº de Professor
1º ao 3ºano	25 alunos	01 profissional por turma
4º e 5º ano	25 a 27 alunos	01 profissional por turma

Turmas	Nº Alunos	Nº de Professor
EJA - 1º Segmento	Até 25 alunos	01 profissional por turma

Parágrafo Único – As unidades de ensino deverão atender o número máximo de alunos. Os casos abaixo do número definido em Normativa/Portaria dependerão da autorização, da Secretaria Municipal de Educação para serem abertas.

Art. 5º- As escolas que possuírem número de alunos inferior ao previsto no **artigo 4º** desta portaria constituirão suas turmas multisseriadas observando o número de alunos existentes (aplica-se somente às salas anexas da zona rural).

Art. 6°. Nas Salas de Recursos Multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado) implantadas nas Unidades de Ensino serão admitidos o número mínimo de 05 (cinco) alunos e máximo de 15 (quinze) alunos por turma com: Déficit Intelectual; Surdez ou Deficiente Auditivo; Deficiente Visual, cegos ou baixa visão; Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades /Superdotação.

Parágrafo Único - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento. Caso o aluno necessite de avaliação para o acompanhamento das horas semanais, o Psicopedagogo Clinico, se necessário, juntamente com o Psicólogo do Centro de Reabilitação que fará a avaliação, comprovando a necessidade do atendimento organizado em horas semanais diferenciadas.

Art.7º - Nas unidades escolares, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais com laudo médico, será no máximo 02 (dois) alunos para compor a turma de até 20 alunos.

§ 1º - Para atender as turmas que tenham aluno com Laudo Médico indicando a necessidade de um Cuidador ou que apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo portanto, dependentes de apoio externo, será garantido 01 (um) auxiliar.

§ 2º - Para as Unidades Escolares que tenham turmas com crianças que apresentem transtornos globais de desenvolvimento - TGD, (com Laudo Médico) será disponibilizado 01 (um) cuidador por turno de trabalho para atender as turmas que tenham esta demanda de alunos que apresentem TGD.

Art.8º - As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art.9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Educação, Esporte e Lazer orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art.10º - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, Educação, Esporte e Lazer, acompanhar **bimestralmente** a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art.10º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Educação, Esporte e Lazer o processo de monitorar, orientar, acompanhar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Aquino-MT, 03 de novembro de 2022.

Ilza Batista da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Decreto 013/2021

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 011/SMEEL/2022

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE MATRÍCULA NA EDUCAÇAO BÁSICA, NAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER de **DOM AQUINO-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento, da Lei nº. 9. 394/96

RESOLVE:

Art. 1-Estabelecer Norma e critérios para realização do Processo de Matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o ano letivo 2022, abrangendo os seguintes momentos: **renovação de matrículas e matrículas de alunos novos.**

Art. 2º - Para todas as unidades escolares, o processo de renovação de matrícula, ou matriculas de alunos novos se dá mediante comparecimento dos Pais ou/responsável para confirmação ou efetivação de matrícula no período de **03/10/2022 à 20/12/2022, caso deixe de comparecer não será efetivada e nem renovada a matricula.**

Art. 3º- O horário de atendimento para matrículas será em dias úteis, em horário comercial das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 para as Unidades escolares e CMEI.

Art.4º- Em se tratando de matrículas novas para Ensino Fundamental será permitida matriculas até a data de **20/04/2023 e** na Educação Infantil Creche e Pré Escola o prazo máximo permitido será **29/04/2023**, após esta data somente alunos oriundos de transferências mediante documento comprobatório ou com ordem judicial (Conselho Tutelar, Busca Ativa, Promotoria e Autorização da SMEEL).

§ 1º- As unidades escolares deverão manter rigorosamente, os prazos fixados nesta portaria para matrícula de alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matriculas constantes.

§ 2º - Os alunos participantes do processo de matrículas novas, para o ano letivo de 2023, deverão ter as seguintes idades para o ingresso:

I –Educação Infantil- Berçário I - **06 meses á 01 ano.**

II- Educação Infantil- Berçário II- **01 ano a 02 anos.**

III- Maternal I- 02 anos completos ou a completar até **31/03/2023**.

IV- Maternal II- 03 anos completos ou a completar até **31/03/2023**

V- Pré I- 04 anos completos ou a completar até **31/03/2023**

VI -Pré II- 05 anos completos ou a completar até **31/03/2023**

VII – **Ensino Fundamental 1º Ano** – 06 anos completos ou a completar até **31/03/2023.**

Art.5º- Para matrículas novas será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Escola Municipal Renato Dias Coutinho:

I – Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável legal (RG, CPF),

II- CPF do aluno

III- Cópia cartão Bolsa Família (quando for cadastrado)

IV- Cópia do comprovante de Residência do pai, da mãe ou responsável legal (conta de luz, água ou telefone)

V- Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,

VI- Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018).

VII –Cópia da Certidão de Nascimento da Criança.

VIII- Número do NIS.

IX- Cópia do cartão do SUS.

X - Histórico Escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos de outras unidades escolares de outras redes de ensino.

CMEI Juliana Nazaré de Oliveira:

I – Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável legal (RG, CPF),

II – Cópia RG e CPF do aluno

III- Comprovante de endereço do aluno (conta de luz, água ou telefone)

IV- Histórico Escolar ou atestado de transferência para alunos transferidos de outras unidades escolares de outras redes de ensino,

V- Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,

VI- Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018.

VII - Número do NIS

VIII - Cópia do cartão do SUS.

IX - Cópia cartão Bolsa Família (quando for cadastrado)

Parágrafo Único- No ato da Matrícula o aluno que não possuir RG e CPF a escola deve efetuar a matricula e encaminhar o mesmo para que regularize a documentação determinando prazo para apresentação dos mesmos.

Art.6°- As matrículas do CMEI Juliana Nazaré de Oliveira para o ano letivo de 2023, será organizada por: **Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Pré Escolar I e Pré Escolar II, que serão enturmados em período parcial (matutino e vespertino)**

Parágrafo Único: - As matrículas **Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Pré Escolar I e Pré Escolar II, e as matrículas no Ensino Fundamental** segue a faixa etária especificada de acordo com a Normativa nº 002/2015/CEE-MT - Art.29, tendo como referência a idade completada até **31/03/2022**, conforme Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.

Art.7°- As turmas serão compostas de acordo com número de matrículas e considerando a Portaria Nº 012/SMEEL/2022 de Composição de Turmas.

Art.8º- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos e/ou estabilizados serão consideradas as turmas já constituídas na data determinada para atribuição.

Parágrafo Único: Em caso de turmas, em Educação Infantil e Fundamental não possuir o número mínimo de alunos, a mesma será constituída Turmas Multi, se aplica exclusivamente para as Salas Anexas (zona rural).

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Aquino-MT, 30 de setembro de 2022.

Ilza Batista da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Decreto nº 013/2021

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/SMEEL/2022

Dispõe sobre o processo de normatização da carga horária dos professores de unidocência da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023, devido a inclusão na Matriz Curricular da disciplina de Educação Física na Educação Infantil e nos anos iniciais.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei 9.394/96, em seu artigo 26, o qual dispõe que os currículos de toda Educação Básica precisam estar alinhados a uma base nacional comum e registra a Educação Física como componente obrigatório de maneira **integrada** à proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

Considerando que a proposta pedagógica das unidades escolares é para que os conteúdos de Educação Física sejam trabalhados nos eixos: Psicomotricidade, Percepção do corpo no espaço, Coordenação óculo-manual, Coordenação óculo-pedal, Orientação espacial, Organização espacial, Estruturação espaço-temporal, Esquema corporal , focando nas habilidades a serem desenvolvidas: Valências físicas (equilíbrio, força, velocidade, flexibilidade, coordenação, capacidade rítmica), como também o aprimoramento das percepções (acuidade visual, acuidade auditiva, acuidade gustativa e olfativa e tato), jogos orientados e sistematizados para descoberta de aptidão a alguma modalidade de iniciação ao esporte;

Considerando que o professor da rede municipal de ensino tem que cumprir 20 horas/aulas em sala e que todo pedagogo tem noção de psicomotricidade e capacidade para planejar atendendo o que propõe a BNNC para aulas de Educação física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das series iniciais;

Considerando que o município não tem implantado a gestão única de ensino e seguimos orientações e diretrizes de organização do Conselho Estadual de Educação(CEE/MT) e da Secretaria de Estado de Mato Grosso em situações pontuais nas quais não temos Documento Referencial orientador;

Resolve Normatizar no âmbito da rede municipal de ensino:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta a organização da carga horária dos professores de unidocência da rede municipal de ensino de Dom Aquino/MT que são de 20 horas semanais conforme previsto na Lei n° 669/1999 e da Lei Complementar n° 014/2015 -PCCS e do Edital do concurso Público.

Art. 2º. As aulas de Educação Física deverão ser ministradas pelo professor da unidocência/regente da turma.

Art. 3º. A equipe gestora em conjunto com o professor regente deverão organizar no cronograma/horário de aulas 1(uma) hora/aula de Educação Física para todas as turmas dos anos iniciais bem como das demais disciplinas, incluindo o Ensino Religioso.

Art. 4º. Os professores da unidocência deverão desenvolver conteúdos prevendo desenvolvimento das habilidades de Valências físicas (equilíbrio, força, velocidade, flexibilidade, coordenação, capacidade rítmica), como também por último o aprimoramento das percepções (acuidade visual, acuidade auditiva, acuidade gustativa e olfativa e tato), jogos orientados.

Art. 5º. Os professores dentro da carga horária de hora atividade deverão dar prioridade ao um momento de estudo visando melhorar seu desempenho profissional na aplicabilidade das aulas.

Art. 6º. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de Turmas e/ou Aulas e Regime/jornada de Trabalho da Unidade Escolar e em segunda instância por Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SMEEL.

Art.7º. Esta Instrução Normativa conta com seus efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Dom Aquino-MT, 10 de novembro de 2022.

Ilza Batista da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Decreto 013/2021

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 15/SMEEL/2022.

Dom Aquino, 23 de Novembro de 2022

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais efetivos, cedidos, remanescentes, desvio de função e contratos temporários e demais deliberações junto àsComissões das Unidades Escolares e no âmbito daSecretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Dom Aquino-MT.

ILZA BATISTA DA SILVA, Secretária de Educação, Esporte eLazer de Dom Aquino - MT, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 013/2021;

Considerando a necessidade de formação da Comissão para os trabalhos decontagem de pontos, atribuição de classes e ou aulas dos profissionais efetivos cedidos, remanescentes, desvio de função, contratos temporários e demais deliberações junto às Comissões das Unidades Escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Dom Aquino-MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de contagem de Pontos, Atribuição de classes e/ouaulas e demais deliberações junto às Comissões das Unidades Escolares e no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Dom Aquino-MT.

Art. 2°- A Comissão de contagem de Pontos terá a seguinte composição:

I - Secretaria M. de Educação – Ilza Batista da Silva.

II -Técnicos da Sec. M. de Educação - Joeny Ribeiro da Silva/ Wanderlúcia Ferreira de Carvalho Daniella Aparecida Santos Ferreira.

III – Representantes de Diretores Escolares – Lourdes Silva de

Castro Souza.

IV – Representantes do CDCEs da Comunidade Escolar- Luciney Fernanda da Silva

Coordenadora da Comissão: Ilza Batista da Silva.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dom Aquino- MT, 10 de novembro de 2022.

_____

Ilza Batista da Silva

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Dom Aquino-MT

Decreto nº 013/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000168/2022

Modalidade Nr.: 00000019/2022

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 24/11/22

Data da Homologação: 24/11/22

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE KITS DE REAGENTES PARA O APARELHO F200 ECO DIAGNOSTICO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

333 - DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.792.580/0001-90

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35115	REAGENTES PSA Detalhamento: REAGENTES PSA 20T	KIT		80,0000	550,0000	44.000,00
35116	REAGENTES TSH Detalhamento: REAGENTES TSH 20T	KIT		105,0000	560,0000	58.800,00
35117	REAGENTES T4 LIVRE Detalhamento: REAGENTES T4 LIVRE 20T	KIT		40,0000	560,0000	22.400,00
35118	REAGENTES D ? DIMERO Detalhamento: REAGENTES D ? DÍMERO 20T	KIT		15,0000	790,0000	11.850,00
35119	REAGENTES PROCALCITONINA Detalhamento: REAGENTES PROCALCITONINA 20T	UNIDADE		15,0000	830,0000	12.450,00
35120	REAGENTES CKMB Detalhamento: REAGENTES CKMB 20T	UNIDADE		20,0000	600,0000	12.000,00
35121	REAGENTES TROPONINA Detalhamento: REAGENTES TROPONINA 20T	KIT		35,0000	490,0000	17.150,00
35122	REAGENTES HBA1C Detalhamento: REAGENTES HBA1C 20T	KIT		50,0000	330,0000	16.500,00
35123	REAGENTES PCR Detalhamento: REAGENTES PCR 20T	KIT		15,0000	420,0000	6.300,00
35133	REAGENTES LH Detalhamento: REAGENTES LH 10T	KIT 100,000 TESTE		15,0000	350,0000	5.250,00
36939	REAGENTES CALIBRADOR FIA Detalhamento: REAGENTES CALIBRADOR FIA	KIT		6,0000	295,0000	1.770,00

Total Fornecedor: 208.470,0000

Total Geral: 208.470,0000

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022Processo Adm: Nº 057/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE ZERO KM, MINIMO 12M³, 6X4 , NO MINIMO 275CV, ANO MINIMO 2021- CONFORME ESPECÍFICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA CONVÊNIO 913087/2021- MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO (MAPA) MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT.

Empresas vencedoras valor total: R$1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais): **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA** (02416362000193) com o lote: 1 no valor total de R$1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais).

GENERAL CARNEIRO - MT, 24 de novembro de 2022

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPESCONDUTOR DE PROCESSOS

DECRETO N.º 020/GP/2022

DECRETO N.º 020/GP/2022 De, 24 de novembro de 2022

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica divulgado os horários de expediente para o cumprimento pelas secretarias e órgãos do Poder **O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1.140, de 16 de Novembro de 2022;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVI GEN

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0009 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

180011 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2050 – ENCARGOS COM APOSENTADORIA E PENSÕES

3.1.90.01.00.00 –APOSENTADORIAS E REFORMAS.....R$ 140.000,00

2051 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DE PREVIDÊNCIA

180200 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.01.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**.....R$ 10.000,00**

TOTAL .....R$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, correrá por Superávit Financeiro de recursos vinculados do exercício de 2021 no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 24 de novembro de 2022

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 240 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE a servidora abaixo relacionada;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	Rita Helena de Assunção Soares	Agente Administrativo	B/IX	C/IX

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PORTARIA N.º 242 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	Adjunior Cristianismo Lourenço	Auxiliar de Serviços Gerais	B/II	C/III

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PORTARIA N.º 237 DE 21 NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 a Servidora **JUSSARA DE JESUS BARBOSA ,** brasileira, portadora do RG n.º 23188910 SSP/MT e do CPF n.º 190.40064.19/1, que exerce o Cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 02/07/2021 a 01/07/2022 iniciando em; 21/11/20222 com término em; 21/12/2022.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA Nº 230 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A

COMISSÃO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO

DE GLÓRIA D'OESTE MATO GROSSO E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, prefeita do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, para compor a Comissão de Habitação do Município de Glória D'Oeste, os seguintes membros:

REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIA

Geni Cabriotti Pereira

CPF: 003.946.711 – 20

RG: 1367507 – 9 SSP/MT

Endereço: Rua Valdir Teles dos Reis Monte Castelo D'Oeste - MT

REPRESENTANTE DE ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO

Silvana Perez Martins

CPF: 014.112.261 – 78

RG: 1412588 – 9 SSP/MT

Endereço: Rua Juliano Mateus Nº 2027 Glória D'Oeste – MT.

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICÍPAL

Sidinei da Silva

CPF: 615.800.151 – 15

RG: 1066543 – 9 SSP/MT

Endereço: Rua Valdir Teles dos Reis Nº 1550 Monte Castelo D'Oeste – MT.

REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA

José Luiz de Almeida

CPF:903.312.061 – 53

RG: 55355 – SSP/MT

Endereço: Rua Luiz Emanoel da Silva Nº 1939 Glória D'Oeste – MT.

REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGÉLICA

Márcia Helena Martins dos Santos

CPF: 531.347.611 – 49

RG: 0809772 – 0 SSP/MT

Endereço: Rua Juliano Mateus Nº 2341 Glória D'Oeste – MT.

REPRESENTANTE DA EMPAER

Jociel Teixeira Lopes

CPF: 694.941.931 – 72

RG: 114942 – 1 SSP/MT

Endereço: Rua professora Maria Flores S/N Glória D'Oeste – MT.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICÍPAL DE OBRAS

Reginaldo Palermo

CPF: 693.505.661 – 68

RG: 1095102 – 4 SSP/MT

Endereço: Avenida dos Imigrantes Nº 1971 Glória D'Oeste – MT.

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICÍPAL DO IDOSO

Antônio Fernandes Martins

CPF:111.893.041 – 04

RG: 155722 SSP/MT

Endereço: Avenida dos Imigrantes S/N Glória D1Oeste – MT.

REPRESENTANTE DO SISPUG

Nilza Maria Moura Sanches

CPF: 522.392.251 – 49

RG: 0803067- 7 SSP/MT

Endereço: Avenida dos Imigrantes nº 2588 Glória D1Oeste – MT.

PEPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Érica Domingues de Lima Motta

CPF: 771.541.851 – 04

RG: 0912219 – 2 SSP/MT

Endereço: Sítio Nossa Senhora Aparecida, Glória D'Oeste – MT.

Artigo 2º - Ficam eleitos para compor a Diretoria da Comissão Municipal de Habitação, os seguintes membros;

Presidente: Érica Domingues de Lima Motta

Vice-Presidente: Silvana Perez Martins

1º Secretário: Nilza Maria Moura Sanches

2º Secretário: Sidinei da Silva

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Portaria Nº 045 de 17 de novembro de 2011.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste Estado de Mato Grosso, 17 de novembro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 244 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 01 (Um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 a Servidora, **CASSIA REGINA CORREIA,** brasileira, portadora do RG n.º 90336 - 3 SSP/MT e do CPF 595.071.011 - 87, lotada no setor de Saúde e Saneamento do Município de Glória D'Oeste, referente ao período de 02/07/2012 a 01/07/2017 a partir de 01/12/2022 a 30/12/2022.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 24 DE NOVEMBRO 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 245 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias aos servidores (as) relacionados (as) abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 01/012/2022 a 30/12/2022, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO	
Amarildo Alberto da Silva	**01/10/2021**	**30/09/2022**
Willians Carlindo da Costa	**04/01/2021**	**03/01/2022**
Minervina Rodrigues Neves	**02/09/2021**	**01/09/2022**
Antônio Soares Filho	**07/02/2021**	**06/02/2022**

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PORTARIA N.º 233 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORA PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DE PROFESSORA CLASSE B DESTE MUNICÍPIO.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a Senhora Célia Pasqualli Scarpassi, brasileira, portadora do RG n.º 933063 SSP/MT e do CPF 593.973.221 - 68, Servidora Pública Municipal, que exerce o Cargo em Provimento Efetivo como **ZELADORA**, para desempenhar a função de **PROFESSORA**, **CLASSE B**, desta municipalidade, a partir do dia 17/11/2022 a 16/12/2022 em substituição a PROFESSORA Eliane Palermo Benito que se encontra de licença prêmio.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 17 DE NOVEMBRO 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA Nº 239 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE MATO

GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, prefeita do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, para compor o Conselho Municipal do Idoso do Município de Glória D'Oeste, os seguintes membros:

Representante dos Idosos

Titular: **Antônio Fernandes Martins**

CPF: 111.893.041 – 04

RG: 15572 – 2 SSP/MT

Endereço: Avenida dos Imigrantes S/N

Bairro: Centro Glória D'Oeste – MT.

Suplente: **Antônio Zanette Garcia**

CPF: 177.907.781 – 53

RG: 2688936 – 6 SSP/MT Endereço: Avenida dos Imigrantes S/N

Bairro: Centro Glória D'Oeste – MT.

Representante do Poder Legislativo

Titular: **Nilton dos Santos**

CPF: 009.930.228 – 47

RG: 932921 – 2 SSP/MT

Endereço: Rua Eloy Custódio da Silva Nº 2277

Bairro: Arlindo Mateus Glória D'Oeste – MT.

Suplente: **Jair Rodrigues da Silva**

CPF: 523.391.141 – 87

RG: 082119 – 4 SSP/MT

Endereço: Rua João Garnica S/N

Bairro: Antônio Savoine Glória D'Oeste – MT.

Representante Da Igreja Católica

Titular: **Silvia Martins de Almeida**

CPF: 966.748.901 – 97

RG: 1095105 – 9 SSP/MT

Endereço: Rua Luiz Emanuel da Silva Nº 1939

Bairro: Arlindo Mateus Glória D'Oeste – MT.

Suplente: **Silvana Perez Martins**

CPF: 014.112.261 – 78

RG: 1412588 – 9 SSP/MT

Endereço: Rua Juliano Mateus Nº 2027

Bairro: Arlindo Centro Glória D'Oeste – MT

Representante da Assembléia de Deus

Titular: **Adriano José dos Santos**

CPF: 882.510.631 – 91

RG: 94593 – 4 SSP/MT

Endereço: Rua Professora Maria Flores Nº 2155

Bairro: Centro Glória D'Oeste – MT

Suplente: **Tiago Tavares Câmara**

CPF: 531.357.611 – 49

RG: 80977 – 2 SSP/MT

Endereço: Avenida dos Imigrantes S/N

Bairro: Centro Glória D'Oeste – MT.

Representante da Igreja Congregação Cristã do Brasil

Titular: **Jesus Aparecido Alves Siqueira**

CPF: 040.107.138 – 36

RG: 2793079 – 3 SSP/MT

Endereço: Rua Maria Augusta de Carvalho S/N

Bairro: Centro Glória D'Oeste – MT.

Suplente: **Sebastião Pires**

CPF: 333,718.051 – 04

RG: 04277758 – 9 SSP/MT

Endereço: Rua Juliano Mateus S/N

Bairro: Centro Glória D'Oeste – MT.

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: **Suely Cristina dos Anjos**

CPF: 000.426.851 – 25

RG: 1499551 – 4 SSP/MT

Endereço: Rua João Garnica S/N

Bairro: Antônio Savoine Glória D'Oeste – MT.

Suplente: **Kedman de Carvalho**

CPF: 360.624.418 – 55

RG: 38528643 – 0 SSP/MT

Endereço: Rua 24 de junho S/N

Bairro: Adevidon Vieira dos Santos Glória D'Oeste – MT.

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: **Joelma Souza Cintra Carvalho**

CPF: 697.731.811 – 20

RG: 1025951 – 1 SSP/MT

Endereço: Rua 24 de junho S/N

Bairro: Centro Glória D'Oeste – MT.

Suplente: **Rosimeire Ferreira Cordeiro**

CPF: 948.069.261 – 91

RG: 114986 – 7 SSP/MT

Endereço: Rua João Garnica S/N

Bairro: Centro Glória D'Oeste – MT

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: **Marilene Aparecida da Costa**

CPF: 015.999.461 – 65

RG: 1580060 1 SSP/MT

Endereço: Rua Professora Maria Flores S/N

Bairro: Centro Glória D'Oeste – MT.

Suplente: **Lucimeire de Oliveira Giandotti**

CPF: 004.814.211 – 57

RG: 1487489 9 SSP/MT

Endereço: Rua Luiz de Moura S/N

Bairro: Centro Glória D'Oeste – MT.

Representante da Secretara Municipal do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

Titular: **Ulisse Aparecido Palermo dos Santos**

CPF: 012.637.561 – 58

RG: 1598677 – 2 SSP/MT

Endereço: Rua Professora Maria Flores S/N

Bairro: Centro Glória D'Oeste – MT.

Suplente: **Zélia Francisco Bonfim**

CPF: 168.564.058 – 39

RG: 27549125 – 0 SSP/MT

Endereço: Sítio Floresta

Comunidade do Travessão Glória D'Oeste – MT.

Artigo 2º - Ficam eleitos para compor a Diretoria do Conselho Municipal do Idoso – CMDI os seguintes membros;

Presidente: Sr. Antônio Fernandes Martins

Vice-presidente: Sr. Antônio Zanette Garcia

1º Secretária: Silvia Martins de Almeida

2º Secretário: Sr. Ulisse Aparecido Palermo dos Santos

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se As disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 101 de 01 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso em 22 de novembro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 194 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 a Servidora **JUSSARA DE JESUS BARBOSA ,** brasileira, portadora do RG n.º 23188910 SSP/MT e do CPF n.º 190.40064.19/1, que exerce o Cargo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período de 02/07/2017 a 01/07/2022 de 19/09/20222 a 18/10/2022.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 238 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias ao servidor (a) relacionado (a) abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 21/11/2022 a 30/11/2022, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO	
CÁSSIA REGINA CORREIA	02/07/2021	01/07/2022

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PORTARIA N.º 243 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	Edilson Mendes da Rocha	Operador de patrol e trator	B/II	B/III

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos I migrantes nº 2000, Bairro Centro, nesta cidade , inscrita no CNPJ sob nº 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº722.***.***-20, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADA: GISLAINE PATRÍCIA QUEIROZ, inscrita no CPF Sob nº 058. ***. ***-12, RG Sob o nº 237****-0 SSP/MT, residente e domiciliada no Município de Glória D'Oeste – MT, na Rua André Luiz Perez Nº 1868, neste Município.

OBJETO: Necessidade de contratação na função de PROFESSORA em substituição a Professora Efetiva Senhora ROSENILDA RODRIGUES BRESSANIM que se encontra de atestado médico.

VALOR: R$ 3.156,10 (três mil cento e cinquenta e seis reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 17/11/2022 a 13/12/2022.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Gislaine Patrícia Queiroz.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos I migrantes nº 2000, Bairro Centro, nesta cidade , inscrita no CNPJ sob nº 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº722.***.***-20, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

C ONTRATADA: MAIARA DE SOUZA FRANCISCO, inscrita no CPF Sob nº 747. ***. ***-68, RG nº 221****-5 SSP/MT, residente e domiciliada no Município de Glória D'Oeste – MT, na Rua André Luiz Perez. Nesta cidade de Glória D'Oeste.

OBJETO: Necessidade de contratação na função de ZELADORA em substituição a servidora efetiva senhora MARLENE TEREZA BEZERRA que se encontra de Licença Prêmio.

VALOR: R$ 1.438,74 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 17/11/2022 a 16/12/2022.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Maiara de Souzza Francisco.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos I migrantes nº 2000, Bairro Centro, nesta cidade , inscrita no CNPJ sob nº 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº722.***.***-20, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

C ONTRATADA: JUCILEIA DA SILVA CARNIELO, inscrita no CPF Sob nº 018. ***. ***-63, RG nº 622****-8 SSP/MT, residente e domiciliada no Município de Glória D'Oeste – MT, na Rua Amazonas Nº 1913. Nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

OBJETO: Necessidade de contratação na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS em substituição a JUSSARA DE JESUS BARBOSA que se encontra de Licença Prêmio.

VALOR: R$ 1.246,91 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos).

VIGÊNCIA: 21/11/2022 a 16/12/2022.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Jucileia da Silva

PORTARIA N.º 231 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 01 (Um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 a Servidora, **MARLENE TEREZA BEZERRA,** brasileira, portadora do RG n.º 1140746 – 8 SJ/MT e do CPF 825.014.321 - 34, que exerce o Cargo de **ZELADORA**, referente ao período de 17/11/2022 a 16/12/2022.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 17 DE NOVEMBRO 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 233 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORA PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DE PROFESSORA CLASSE B DESTE MUNICÍPIO.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a Senhora Célia Pasqualli Scarpassi, brasileira, portadora do RG n.º 933063 SSP/MT e do CPF 593.973.221 - 68, Servidora Pública Municipal, que exerce o Cargo em Provimento Efetivo como **ZELADORA**, para desempenhar a função de **PROFESSORA**, **CLASSE B**, desta municipalidade, a partir do dia 17/11/2022 a 16/12/2022 em substituição a PROFESSORA Eliane Palermo Benito que se encontra de licença prêmio.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 17 DE NOVEMBRO 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 241 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL a servidora abaixo relacionada;

Ordem	NOME DA FUNCIONÁRIA	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	Nilza Maria Moura Sanches	Auxiliar de Serviços Gerais	C/VI	C/VII

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE ABERTURA PP 085-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 085/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Setor de Licitações, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUIRATINGA,** conforme descrição no Anexo X do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **08 de dezembro de 2022**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78. 760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 24 de novembro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor de Licitação

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

PROCESSO Nº 384/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS INSTRUMENTOS MUSICAIS DA FANFARRA DA ESCOLA MUNICIPAL TENTENTE DANIEL ALUÍZIO NAZÁRIO, ATENTENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
94/2022	MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA- CNPJ sob n° 71.107.320.0001/93	11/07/2022 a 11/07/2023
ITENS	3,4,5,6,7,9,10,11,12,13,14,17,19.	
VALOR TOTAL	R$: 31.825,25 (Trinta e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
95/2022	R.R. LOPES EIRELI - CNPJ sob n° 22.548.304/0001-20	11/07/2022 a 11/07/2023
ITENS	1,2,8,15,16,18,20,21.	
VALOR TOTAL	R$: 37.416,20 (Trinta e sete mil e quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos).	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
COVID-19: RESOLUÇÃO Nº 22/2022/CMS/INDIAVAÍ-MT.

Resolução Nº 22/2022/CMS/Indiavaí-MT.

Dispõe sobre a Prestação de conta do Recurso COVID 19, do município de Indiavaí-MT, referente aos meses de Março á Agosto do ano de 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão Ordinária, nesta data, 23/11/2022, às 09hs, conforme em registro em Ata Nº 14/2022.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de conta do recurso COVID 19, do município de Indiavai-MT, referente ao mês de Março á Agosto de 2022.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 23 de novembro do ano de 2022.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 021/2022/CMS/INDIAVAÍ-MT

Resolução Nº 021/2022/CMS/Indiavaí-MT

Dispõe sobre Aprovação das Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Indiavaí-MT, referente ao meses de Março á Agosto do ano de 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão extraordinária, nesta data, 23/11/2022, ás 09hs, conforme em registro em Ata Nº 13/2022.

Resolve:

Artigo 1º– Aprovar a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Indiavaí-MT, referente ao mês Março á Agosto do ano de 2022.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 23 de novembro do ano de 2022.

_____

Lucas Bueno dos Santos

Presidente do CMS

Indiavaí-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2022

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n° 170/2022 de 12 de julho de 2022, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 045/2022**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (01 CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, 01 DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, 01 DESPOLPADORA E 01 EMBALADEIRA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 0728/2022, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILAR – SEAF / MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **07 de dezembro de 2022, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 24 de novembro de 2022.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 117/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA- CNPJ nº 75.104.422/0008-82.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da Cláusula Sexta para realizar a inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 117/2022, tendo como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO "APRENDE BRASIL", COMPOSTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, PEDAGÓGICOS, METODOLÓGICOS E CURRICULARES, PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2022, com base no Art. 65 §8° da Lei Federal n° 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 040/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 040/2022

Data assinatura: 23/11/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: E. O. S. EDITORA MARKETING COMUNICACAO & EVENTOS LTDA, CNPJ 01.074.177/0001-03

Objeto: CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO NATALINA

Valor Global: R$ 169.000,99 (cento e sessenta e nove mil reais e noventa e nove centavos)

Vigência: 23/11/2022 à 30/01/2023

Ata de Registro de Preços nº 028/2022, Pregão Presencial nº 024/2022, Processo Licitatório do Poder Executivo Municipal de Juscimeira/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N°. 001/2022 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 153/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; CONTRATADO:**SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI**; OBJETO:**REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO** fica acrescido o valor global de R$ 1.472,00 (Um mil e quatrocentos e setenta e dois reais). Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços n. 153/2022; ASSINATURA: 17/11/2022.

Robson Casanova

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 006/2022 - MUNICÍPIO DE JACIARA/MT

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 006/2022 - MUNICÍPIO DE JACIARA/MT

"**1º ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO** que celebram entre si o Município de Jaciara, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso objetivando a cessão de servidora pública municipal com ônus para o CESSIONÁRIO (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA)."

O Município de Jaciara, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.347.135/0001-16 com sede na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, Centro, Jaciara-MT, CEP: 78.820-000, representado pela Senhora Prefeita Municipal de Jaciara-MT, **ANDRÉIA WAGNER**, Brasileira, Casada, Empresária, devidamente inscrita no RG sob o n° 970.179 SSP/MT, e no CPF sob n.º 632.656.721-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Avenida André Maggi, n. 06 – Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP: 78. 049-901, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa **EDUARDO BOTELHO**, nos termos do memorando nº 669/2022/PRESIDÊNCIA/ALMT (doc. anexo), doravante denominado, **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **MÔNICA CAMOLEZI DOS SANTOS MELO**, Assistente Social, inscrita na matrícula n.º 327-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver suas atividades junto a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com ônus para o CESSIONÁRIO (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao CESSIONÁRIO ressarcir todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13° salário, encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida, inclusive as obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. A servidora cedida deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar a servidora cedida à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

4.2. Garantir a servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal da servidora cedida e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno da servidora cedida.

5.5. Não colocar a servidora cedida para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

5.6. Não ceder a servidora cedida para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.

5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13° salário, encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno da servidora pública cedida, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento segue o disposto na Lei Complementar Municipal n°09312003, bem como na Instrução Normativa SMGE n.º 007.

7.2. A servidora cedida permanecera regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso e pelas demais normas que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os participes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Jaciara/MT, em 25 de outubro de 2022.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

EDUARDO BOTELHO

Presidente da Assembleia Legislativa/MT

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

MÔNICA CAMOLEZI DOS SANTOS MELO

Assistente Social – matrícula funcional nº 327-1

NOTIFICAÇÃO Nº 030/2022

Referente: Execução do Contrato nº 093/2021

Objeto: "Contratação de empresa especializada para executarserviços de mão-de-obra de Drenagem de Águas Pluviais em Diversas Ruas do Bairro Jardim Clementina no Município de Jaciara- MT"

Interessado: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOSEIRELI, inscrita no CNPJ nº. **36.969.897/0001-03**

NOTIFICAMOS a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOSEIRELI**, inscrita no CNPJ nº. **36.969.897/0001-03,** do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato nº 093/2020 para retomada da obra seguindo o cronograma físico-financeiro.

Fica a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOSEIRELI**, inscrita no CNPJ nº. **36.969.897/0001-03,** advertida a apresentar desenvolvimento ágil nas atividades no prazo máximo de **5 dias Úteis** a contar da data da Publicação e/ou recebimento desta notificação. Sendo assim caso a empresa não retoma a obra no prazo de 5 dias, será iniciado um processo de rescisão contratual com empresa.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme **Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, Atualizada pela Lei Federal Nº 8.883/94** e item 11 do contrato nº 09/2021 ocorrera às seguintes penalidades.

ART. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III. A Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração; (BRASIL, LEI FEDERAL nº 8666/93). ***11 – DAS PENALIDADES*** 11.1 – Pelo inadimplemento total ou parcial do presente contrato ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa: 11.1.1 – Advertência; 11.1.2 – Multas; 11.1.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses. 11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE. Jaciara, 24 de Novembro de 2022.

DIEFERSON CAMPOS
Engenheiro Civil Fiscal
CREA-MT 037460

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 005/2022 - MUNICÍPIO DE JACIARA/MT

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 005/2022 - MUNICÍPIO DE JACIARA/MT

"**4º ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO** que celebram entre si o Município de Jaciara, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso objetivando a cessão de servidora pública municipal com ônus para o CESSIONÁRIO (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA)."

O Município de Jaciara, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.347.135/0001-16 com sede na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, Centro, Jaciara-MT, CEP: 78.820-000, representado pela Senhora Prefeita Municipal de Jaciara-MT, **ANDRÉIA WAGNER**, Brasileira, Casada, Empresária, devidamente inscrita no RG sob o n° 970.179 SSP/MT, e no CPF sob n.º 632.656.721-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Avenida André Maggi, n. 06 – Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP: 78. 049-901, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa **EDUARDO BOTELHO**, nos termos do memorando nº 670/ 2022/PRESIDÊNCIA/ALMT (doc. anexo), doravante denominado, **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **CÁTIA APARECIDA MOURA PASQUALOTTO**, oficial administrativo, matrícula funcional n.º 2578-2, para desenvolver suas atividades junto a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com ônus para o CESSIONÁRIO (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao CESSIONÁRIO todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13° salário, encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. A servidora cedida deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar a servidora cedida à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

4.2. Garantir a servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal da servidora cedida e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno da servidora cedida.

5.5. Não colocar a servidora cedida para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

5.6. Não ceder a servidora cedida para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.

5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13° salário, encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno da servidora pública cedida, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto na Lei Municipal nº 1208 de 2009.

7.2. A servidora cedida permanecera regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso e pelas demais normas que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os participes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Jaciara/MT, em 24 de outubro de 2022.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social

EDUARDO BOTELHO

Presidente da Assembleia Legislativa/MT

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

CATIA APARECIDA MOURA PASQUALOTTO

Oficial administrativo - matrícula funcional n°. 2578-2

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 007/2022 - MUNICÍPIO DE JACIARA/MT

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 007/2022 - MUNICÍPIO DE JACIARA/MT

"**2º ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO** que celebram entre si o Município de Jaciara, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso objetivando a cessão de servidora pública municipal com ônus para o CESSIONÁRIO (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA)."

O Município de Jaciara, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.347.135/0001-16 com sede na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, Centro, Jaciara-MT, CEP: 78.820-000, representado pela Senhora Prefeita Municipal de Jaciara-MT, **ANDRÉIA WAGNER**, Brasileira, Casada, Empresária, devidamente inscrita no RG sob o n° 970.179 SSP/MT, e no CPF sob n.º 632.656.721-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Avenida André Maggi, n. 06 – Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP: 78.049-901, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa **EDUARDO BOTELHO**, nos termos do memorando nº 668/2022/PRESIDÊNCIA/ALMT (doc. anexo), doravante denominado, **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **GISELE CAVALCANTE DA SILVA**, Agente de Combate a Endemias, matrícula funcional n.º 2376-2, para desenvolver suas atividades junto a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com ônus para o CESSIONÁRIO (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao CESSIONÁRIO todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13° salário, encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. A servidora cedida deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar a servidora cedida à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

4.2. Garantir a servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal da servidora cedida e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno da servidora cedida.

5.5. Não colocar a servidora cedida para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

5.6. Não ceder a servidora cedida para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.

5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13° salário, encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno da servidora pública cedida, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto na Lei Municipal nº 1208 de 2009.

7.2. A servidora cedida permanecera regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso e pelas demais normas que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os participes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Jaciara/MT, em 25 de outubro de 2022.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

EDUARDO BOTELHO

Presidente da Assembleia Legislativa/MT

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

GISELE CAVALCANTE DA SILVA

Agente de Combate a Endemias - matrícula funcional nº 2376-2

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N. 001/2022 AO CONTRATO N. 024/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; CONTRATADO:**KAIABY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA**; OBJETO: **ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DA OBRA** de 31/10/2022 á 28/02/2023. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato n. 024/2022; ASSINATURA: 07/11/2022.

Sophia Russi

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2022 AO CONTRATO N.º 008/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL até 07/03/2023 E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** 06/03/2023**.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 008/2022; **ASSINATURA**: 07/11/2022.

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EDITAL Nº. 02, COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº. 01/2022

"HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAURU ESTADO DE MATO GROSSO PARA O BIÊNIO 2023/2024 DE ACORDO COM A LEI ORDINÁRIA Nº 970, DE 31 DE AGOSTO DE 2022."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da legislação em vigor, visando atender o princípio da publicidade:

RESOLVE:

1. Informar que não houve impugnação ao Edital de abertura do Processo Seletivo para composição do quadro de diretor das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Municipio de Jauru Estado de Mato Grosso para o biênio 2023/2024 de acordo com a Lei Ordinária Nº. 970 de 31 de agosto de 2022; 2. Homologar, após a verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos inscritos conforme planilha constante no anexo I.

Jauru/MT, 24 de novembro de 2022.

Imaculada Conceição Fernandes Costa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO I

CANDIDATA	ESCOLA
Almedina Mansueto de Almeida Ramos	Escola Municipal "Professora Rosimeire Aparecida da Silva"
Eliana Marques Rossi	Escola Municipal de Educação Infantil "Elza Carrijo Pavini"
Marcela Vieira da Cruz	Escola Municipal "Lourdes Maria de Lima"

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2022 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Revoga o § 4º do art. 2º e altera o art. 4º, caput, bem como insere o § 1º, alterando e reordenando os atuais §§ 1º e 2º, que passam a ser §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 140/2018:

Art. 2º - (...)

§ 4º - (Revogado)

(...)

Art. 4º - As Funções Gratificadas (FGs) serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos de carreira, podendo ser destinada a atribuições de direção, chefia, subchefia e assessoramento ou direção intermediária.

§ 1º - A Função Gratificada de Diretor Geral, denominada Função de Confiança, terá natureza de direção, chefia, subchefia e assessoramento.

§ 2º - As demais Funções Gratificadas terão natureza de direção e assessoramento intermediário.

§ 3º - É vedada a acumulação, a qualquer título, de cargos comissionados e funções gratificadas, assim como, de cargo comissionado com função gratificada.

(...)

Art. 2º. Fica extinto o Cargo em Comissão de Diretor Geral constante dos Anexos I e II, da Lei Complementar nº 140/2018, passando o atual ocupante do cargo a receber a remuneração do cargo efetivo eventualmente ocupado, com o acréscimo de gratificação pela ocupação da Função Gratificada de Diretor Geral.

Art. 3º. Fica criada, no Anexo III, da Lei Complementar nº 140/2018, a Função Gratificada de Diretor Geral, bem como alterado o Anexo IV, que passam a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Fica alterado o Anexo VII, da Lei Complementar nº 140/2018, modificando-se o quadro de atribuições do Cargo Comissionado de Diretor Geral, que passa a ser atribuições da Função Gratificada de Diretor Geral, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. Altera o quadro de cargos e salários da Câmara Municipal constante da Lei Complementar nº 175/2022, que alterou a Lei Complementar nº 140/2018, para incluir no quadro o Salário Base do cargo de Assessor Técnico Legislativo/Jurídico (extinto pela LC nº 152/2020), com os seguintes termos:

CARGO	SALÁRIO BASE (R$)
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO/JURÍDICO - EXTINTO LC 152/20 152/2020 (	7.629,60

Parágrafo Único. A Tabela 04 constante do Anexo I da Lei Complementar nº 175/2022, que alterou a Lei Complementar nº 140/2018, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 5º. Fica reconhecido expressamente, para todos os fins legais, a alteração da nomenclatura do cargo de “Servente” para “Auxiliar de Serviços Gerais” constante do quadro de cargos de servidores efetivos da Câmara Municipal de Jauru, efetivado pela já revogada Lei Complementar nº 083/2011, que havia revogado a Lei Complementar nº 048/2006.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, tendo, porém, os efeitos financeiros dos artigos 2º, 3º e seu parágrafo único, e Anexo I desta Lei retroagidos ao dia 1º de abril de 2022, bem como, ainda, os efeitos financeiros do art. 4º e parágrafo único, que retroagirá ao dia 1º de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “**José Peres**” em Jauru-MT, aos 10 de Outubro de 2022.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

ANEXO I

ANEXO III

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor Geral	FG	01
Ouvidor Geral	FG	01
Assistente de Informática	FG	01
Recepcionista	**FG**	01

ANEXO IV

DO VALOR DAS GRATIFICAÇÕES DAS FGS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Vencimento Mensal (R$)
Diretor Geral	FG	2.800,00
Ouvidor Geral	FG	600,00
Assistente de Informática	FG	500,00
Recepcionista	**FG**	300,00

ANEXO II

DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Função: Diretor Geral

- ATRIBUIÇÕES:

§ Direção, supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais;

§ Consultoria e assessoramento direto à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, com o apoio da estrutura administrativa da Casa;

§ Acompanhar o andamento de projetos em tramitação comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ Coordenar as atividades da equipe técnica multiprofissional e dos demais níveis de atendimento, visando à plena satisfação dos objetivos do órgão;

§ Representar a Câmara Municipal perante órgãos públicos e privados, bem como em solenidades e eventos dos quais participe;

§ Elaborar e encaminhar respostas de ofícios protocolados na casa;

§ Assessorar os Vereadores e Assessores nos assuntos de interesses do Legislativo, principalmente os relacionados com os projetos de lei em tramitação;

§ Acompanhar o Presidente da Câmara e os Vereadores, nos trabalhos das Comissões, sempre que sua presença for solicitada;

§ Solicitar, quando entender necessário, parecer do Sistema de Controle Interno e da Assessoria Jurídica sobre assuntos referentes à Câmara Municipal;

§ Organizar o registro, arquivo das leis, emendas à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos;

§ Determinar a identificação, o recorte e o arquivamento das publicações efetuadas na imprensa oficial ou privada que mencionem a Municipalidade;

§ Determinar o registro sistemático de todos os contratos, convênios, ajustes ou similares de que tenha participado o Município e informado ao Legislativo Municipal;

§ Determinar o registro, em livro próprio, do encaminhamento de expedientes de uma unidade a outra, ou de um servidor ou Vereador a outro;

§ Realizar levantamento junto ao Executivo Municipal sobre os valores dos duodécimos devidos ao Poder Legislativo Municipal, observando o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil;

§ Autenticar fotocópias de documentos expedidos pela Câmara Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 30 horas semanais;

b) Especial: Regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração da Casa**, inclusive poderá exigir a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados;**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior Completo em qualquer área.

ANEXO III

ANEXO I

TABELA 04						
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO/JURÍDICO - EXTINTO LC Nº 152/2020 (Serviço Técnico de Nível Superior)						
Nível	**Reajuste Vertical**	**Classe - A**	**Classe - B**	**Classe - C**	**Classe -D**	**Classe -E**
		1,0000	**1,1000**	**1,2100**	**1,3310**	**1,4640**
1*		R$ 7.629,60	R$ 8.392,56	R$ 9.231,82	R$ 10.155,00	R$ 11.169,73
2	**1,0150**	R$ 7.744,04	R$ 8.518,45	R$ 9.370,29	R$ 10.307,32	R$ 11.337,28
3	**1,0302**	R$ 7.860,01	R$ 8.646,02	R$ 9.510,62	R$ 10.461,68	R$ 11.507,06
4	**1,0456**	R$ 7.977,51	R$ 8.775,26	R$ 9.652,79	R$ 10.618,07	R$ 11.679,07
5	**1,0613**	R$ 8.097,29	R$ 8.907,02	R$ 9.797,73	R$ 10.777,50	R$ 11.854,44
6	**1,0772**	R$ 8.218,61	R$ 9.040,47	R$ 9.944,51	R$ 10.938,96	R$ 12.032,04
7	**1,0934**	R$ 8.342,20	R$ 9.176,43	R$ 10.094,07	R$ 11.103,47	R$ 12.212,99
8	**1,1098**	R$ 8.467,33	R$ 9.314,06	R$ 10.245,47	R$ 11.270,02	R$ 12.396,17
9	**1,1264**	R$ 8.593,98	R$ 9.453,38	R$ 10.398,72	R$ 11.438,59	R$ 12.581,59
10	**1,2335**	R$ 9.411,11	R$ 10.352,22	R$ 11.387,45	R$ 12.526,19	R$ 13.777,87
11	**1,2520**	R$ 9.552,26	R$ 10.507,49	R$ 11.558,23	R$ 12.714,06	R$ 13.984,51
12	**1,2708**	R$ 9.695,70	R$ 10.665,27	R$ 11.731,79	R$ 12.904,97	R$ 14.194,50
13	**1,2898**	R$ 9.840,66	R$ 10.824,72	R$ 11.907,20	R$ 13.097,92	R$ 14.406,72
14	**1,3092**	R$ 9.988,67	R$ 10.987,54	R$ 12.086,29	R$ 13.294,92	R$ 14.623,42
15	**1,3288**	R$ 10.138,21	R$ 11.152,03	R$ 12.267,24	R$ 13.493,96	R$ 14.842,34
16	**1,3487**	R$ 10.290,04	R$ 11.319,05	R$ 12.450,95	R$ 13.696,05	R$ 15.064,62
17	**1,3690**	R$ 10.444,92	R$ 11.489,41	R$ 12.638,36	R$ 13.902,19	R$ 15.291,37
18	**1,3895**	R$ 10.601,33	R$ 11.661,46	R$ 12.827,61	R$ 14.110,37	R$ 15.520,35
19	**1,4103**	R$ 10.760,02	R$ 11.836,03	R$ 13.019,63	R$ 14.321,59	R$ 15.752,68
20	**1,5443**	R$ 11.782,39	R$ 12.960,63	R$ 14.256,69	R$ 15.682,36	R$ 17.249,42
21	**1,5675**	R$ 11.959,40	R$ 13.155,34	R$ 14.470,87	R$ 15.917,96	R$ 17.508,56
22	**1,5910**	R$ 12.138,69	R$ 13.352,56	R$ 14.687,82	R$ 16.156,60	R$ 17.771,05
23	**1,6149**	R$ 12.321,04	R$ 13.553,15	R$ 14.908,46	R$ 16.399,31	R$ 18.038,00
24	**1,6391**	R$ 12.505,68	R$ 13.756,25	R$ 15.131,87	R$ 16.645,06	R$ 18.308,31
25	**1,6637**	R$ 12.693,37	R$ 13.962,70	R$ 15.358,97	R$ 16.894,87	R$ 18.583,09
26	**1,6886**	R$ 12.883,34	R$ 14.171,68	R$ 15.588,84	R$ 17.147,73	R$ 18.861,21
27	**1,7140**	R$ 13.077,13	R$ 14.384,85	R$ 15.823,33	R$ 17.405,67	R$ 19.144,92
28	**1,7397**	R$ 13.273,22	R$ 14.600,54	R$ 16.060,59	R$ 17.666,65	R$ 19.431,99
29	**1,7658**	R$ 13.472,35	R$ 14.819,58	R$ 16.301,54	R$ 17.931,69	R$ 19.723,52
30	**1,9335**	R$ 14.751,83	R$ 16.227,01	R$ 17.849,72	R$ 19.634,69	R$ 21.596,68
31	**1,9625**	R$ 14.973,09	R$ 16.470,40	R$ 18.117,44	R$ 19.929,18	R$ 21.920,60
32	**1,9920**	R$ 15.198,16	R$ 16.717,98	R$ 18.389,78	R$ 20.228,76	R$ 22.250,11
33	**2,0218**	R$ 15.425,53	R$ 16.968,08	R$ 18.664,89	R$ 20.531,37	R$ 22.582,97
34	**2,0522**	R$ 15.657,47	R$ 17.223,21	R$ 18.945,53	R$ 20.840,09	R$ 22.922,53
35	**2,0830**	R$ 15.892,46	R$ 17.481,70	R$ 19.229,87	R$ 21.152,86	R$ 23.266,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2022

Resumo do Contrato Nº 005/2022

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: Patrícia da Silva, engenheira civil, pessoa física, portadora da cédula de identidade nº 2871591-8 e do CPF nº 062.017.951-11, residente e domiciliada na rua Barbacena, 214-S Centro, nesta cidade de Juara/MT, Cep 78.575-000.

Objeto: Contratação de serviço para elaboração de projeto de manutenção parcial de instalação elétrica predial de baixa tensão no prédio da Câmara Municipal de Juara, contendo memorial descritivo, quantificação de materiais necessários e acompanhamento da execução total do serviço.

Vigência: 03/11/2022 à 03/05/2023.

Valor Global: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 002/2022

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de CONVITE, do Tipo Presencial, apuração pelo Menor Preço Global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE MADEIRA TIPO BATESTACA SOBRE O RIO LOCALIZADO NO TRECHO ÀGUAS CLARAS – ALDEIA INDÍGENA, COM UMA EXTENSÃO DE 12 METROS, NO MUNICIPIO DE JUARA/MT, em atendimento à Secretaria Municipal de Transportes,** conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e seus anexos**. A realização da Sessão será no dia 05.12.2022 às 13h30m (Horário Local)**. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 08h00 às 15h00 (Horário Local) ou pela internet no endereço: www.juara.mt.gov.br. Conforme **§ 3º do artigo 22, da Lei 8.666/93 "o convite se estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas."**

Juara-MT, 24 de novembro de 2022.

Eliane Fuhr - Diretora de Licitação

Carlos Amadeu Sirena - Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.847/2022

Decreto nº 1.847, de 24 de novembro de 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.963, de 10 de janeiro de 2022, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), inclusão autorizado pela Lei Municipal nº 3.053, de 18 de novembro de 2022, na dotação abaixo discriminada:

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.0027	Juara com Saúde
10.122.0027.2380	Gestão das Ações e Serv. Saúde Pública / Gestão SUS
33.90.41.00	Contribuições .... R$ 70.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.0027	Juara com Saúde
10.122.0027.2380	Gestão das Ações e Serv. Saúde Pública / Gestão SUS
33.90.41.00	Contribuições ..... R$ 50.000,00
33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação de Terceirização de Mão-Obra ..... R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de novembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO RH
PORTARIAS 555 - 556 - 557

PORTARIA Nº 555/2022.

Dispõe sobre nomeação dos membros para compor a Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 173.52 de 04/11/2022

Considerando, A Lei Complementar 028/2007 – Art. 201.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Amauricio Alves Cordeiro,** Fiscal Tributário de Obras e Posturas, **Fabiana Fatima Pereira**, Agente Administrativo da Saúde, **Patrícia Alves da Silva**, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão **de Sindicância,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta da servidora C.M.P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Novembro de 2022.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

PORTARIA Nº 556/2022

Dispõe sobre nomeação dos membros para compor a Comissão Especial de Análise de Processo.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 18.430/2022 de 22/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Públicos Municipais a integrarem a Comissão Especial para Análise do Processo de Apuração de Infrações Contratuais em favor da Empresa Piovezan de Souza & Cia LTDA, conforme abaixo relacionados:

I – Antonio José Santana Neto – Presidente

II - Elza Aparecida Kolinsque de Lima - Secretária

III- Fabiana Fatima Pereira -Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Novembro de 2022.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

PORTARIA Nº 557/2022

Dispõe sobre nomeação dos membros para compor a Comissão Especial de Análise de Processo.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 18.471 de 22/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Públicos Municipais a integrarem a Comissão Especial para Análise do Processo de Apuração de Infrações Contratuais em favor da V.G. DA COSTA TURISMO, conforme abaixo relacionados:

I – Welington Rodrigo da Costa Leite – Presidente

II - Fabiana Fatima Pereira – Secretária

III - Elza Aparecida Kolinsque de Lima - Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de Novembro de 2022.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.849/2022

Decreto nº 1.849, de 24 de novembro de 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.963, de 10 de janeiro de 2022, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), inclusão autorizado pela Lei Municipal nº 3.056, de 18 de novembro de 2022, na dotação abaixo discriminada:

10.101	Fundo Municipal de Saúde
08	Assistência Social
08.244	Assistência Comunitária
08.244.0022	Emendas Parlamentares
08.244.0022.2454	Emenda Parlamentar – Ver. Welington José Martins – Termo de Colaboração/Termo de Fomento com Associação Anjo de Quatro Patas de Juara-MT.
33.90.41.00	Contribuições.....R$ 12.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

12.101	Divisão de Atividades Esportivas
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0006	Juara Esportiva
27.812.0022.2417	Emenda Parlamentar Nº 016/2021 - Vereador Welingotn José Martins - Material de Consumo para Eventos Esportivos - Copa das Empresas Futebol de Salão.
33.90.30.00	Material de Consumo .....R$ 4.000,00

27.812.0022.2419	Emenda Parlamentar Nº 016/2021 - Vereador Welingotn José Martins - Material de Consumo para Eventos Esportivos - Futebol de Salão Categoria Sub-20.
33.90.30.00	Material de Consumo .....R$ 4.000,00

812.0022.2420	Emenda Parlamentar Nº 016/2021 - Vereador Welingotn José Martins - Material de Consumo para Eventos Esportivos - Futebol de Campo.
33.90.30.00	Material de Consumo ..... R$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de novembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 130/2022 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção em Atendimento a Diversas Secretarias,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **08.12.2022 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara/MT, em 25 de novembro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 116/2022 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 453/20222, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 453/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 116/2022, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 27.10.2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "MATERIAIS DE CONSUMO DE ODONTOLOGIA", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedoras** as empresas: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 00.802.002/0001-02, sendo vencedora com valor global de R$ 13.661,80, **- CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 26. 457.348/0001-04, sendo vencedora com valor global de R$ 27.284,45, **- DENTAL HIGIX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EPP,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 26.240.632/0001-16, sendo vencedora com valor global de R$ 60.120,00, **- DENTAL MED EQUIPAMENTOS MATERIAIS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES - LTDA ,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.978.004/0001-98, sendo vencedora com valor global de R$ 4. 903,00, **- DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.223.526/0001-06, sendo vencedora com valor global de R$ 86. 134,14, **- FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 22.803.038/0001-35, sendo vencedora com valor global de R$ 11.323,90, **- FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 25.304. 906/0001-58, sendo vencedora com valor global de R$ 6.102,80, **- HM CIRURGICAL LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 30.981.531/0001-73, sendo vencedora com valor global de R$ 6.774,90, **- M. TESTA CONFECÇÃO ME,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 23.829.339/0001-09, sendo vencedora com valor global de R$ 1.974,00, **- REISMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n. º 40.673.263/0001-86, sendo vencedora com valor global de R$ 65,00, **- SAUBER MED INDUSTRIA E COMERCIAL IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n. º 34.639.324/0001-96, sendo vencedora com valor global de R$ 8.370,00, **- SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.820.255/0001-10, sendo vencedora com valor global de R$ 48.205,57, **- TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.851.726/ 0001-80, sendo vencedora com valor global de R$ 1.486,00, **- PERFIL HOSPITAL LTDA,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 19.340.036/0001-33, sendo vencedora com valor global de R$ 5.028,00, - **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 30.949.099/0001-33, sendo vencedora com valor global de R$ 8.601.00, **- VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 33.992.679/0001-00, sendo vencedora com valor global de R$ 496,20.

Juara –MT, 24 de novembro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.848/2022

Decreto nº 1.848, de 24 de novembro de 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.963, de 10 de janeiro de 2022, no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), inclusão autorizado pela Lei Municipal nº 3.054, de 18 de novembro de 2022, na dotação abaixo discriminada:

14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782. 0030	Gestão de Infraestrutura Rural
26.782. 0030. 2453	Realizar Termo de Fomento e/ou Parceria **com a Associação dos Moradores e Produtores de Leite de Águas Claras - AMPLAC**
33.90. 41.00	Contribuições ..... R$ 320.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão de Infraestrutura Rural
26.782.0030. 2289	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural
33.90.30.00	Material de Consumo ..... R$ 320.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 24 de novembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 124/2022 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 453/20222, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 453/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 124/2022, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 16.11.2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Locação de Caminhão Munck e Serviços de Montagem e Desmontagem de Decoração Natalina, em Atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **HUDSON THIAGO FORMIGONI ROANES - ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 38.174.658/0001-92, sendo vencedora com o valor global de R$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais).

Juara –MT, 24 de novembro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 396 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 396 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente do Exercício de 2022, da Previdência do Regime Estatutário – PREVI, do Município de Juína/MT, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.059/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 da Previdência do Regime Estatutário – PREVI, Município de Juína/MT, com base na autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

0012 – PREVI-JUINA

0001 – PREVI-JUINA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0035 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

1. 802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2421 – ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS COM A PREVI-JUINA

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R$ 5.000,00

3.3.90.86.00.00 – COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA.....R$ 5.000,00

TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura aos Créditos abertos, serão utilizados R$ 10.000,00 (dez mil reais), de excesso de arrecadação apurado para o Exercício de 2022, de acordo com o Artigo 43, § 1.º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 24 de novembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO N°. 895/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O HORARIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGAOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DE JUSCIMEIRA, NOS DIAS DA PARTICIPAÇAO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022,

DECRETA:

Art. 1°. Fica divulgado os horários de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidades do Poder Executivo de Juscimeira-MT nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo de 2022:

I – no dia 24/11/2022(quinta-feira), das 7:00h as 13:00h;

II - no dia 28/11/2022(segunda-feira), das 7:00h as 11:00h;

III - no dia 02/12/2022(sexta-feira), das 7:00h as 13:00h.

Parágrafo único – o horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2°. Caberá aos Secretários Municipais, a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos ás respectivas áreas de competência.

Art. 3°. Este Decreto entrara em vigor na data sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, 23 de Novembro de 2022.

MOISES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 327/2022, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARITIGO 1º DA PORTARIA Nº 323/2021 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022**,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando um erro material cometido no Artigo 1º da Portaria nº 323/2022 de 14 de Novembro de 2022

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria nº 323/2022 de 14 de novembro de 2022, que passa ter a seguinte redação:

Artigo 1º - **-** Exonerar os servidores público municipais contratados por tempo determinado na função de **BRIGADISTA MUNICIPAL** abaixo relacionado:

Matricula nº 3184-1 - Cícero Ferreira da Carvalho Filho

Matricula nº 3181-1 – Fagner Alves Brandão

Matricula nº 3185-1 – Geraldino Ferreira Mendes

Matricula nº 3183-1 – Gilson Lourenço da Silva

Matricula nº 3180-1 – Welliton dos Anjos Costa

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Novembro de 2022.

Carlos Eduardo Vasconcelos Ribeiro

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 237/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 237/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

"Remove a servidora**, MARIA LINDINALVA DE ASSIS RIBEIRO** da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 51, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover a servidora **MARIA LINDINALVA DE ASSIS RIBEIRO,** portador da cédula de Identidade RG n° 821896 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 536.090.501-87, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para exercer as atividades inerentes a função de Agente Administrativo.

Art. 2º. O servidor deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 23 de novembro de 2022, sob pena das sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste-MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO Nº 066/2022 DISPÕES SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2022.

DECRETO Nº 066/2022

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispões sobre o horário de Expediente do órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Luciara nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os horários expediente para cumprimento pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Luciara nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo 2022;

I – no dia 24/11/2022 (quinta-feira) das 8:00 ás 12:00 hs.

II – no dia 28/11/2022 (segunda –Feira), das 8:00 ás 12:00 hs.

III – no dia 02/12/2022 (sexta-feira), das 8:00 ás 12:00 hs

Parágrafo único: O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado á medida que a equipe for se classificado para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 08 de Novembro de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 1083/2022

Acordo De Cooperação Técnica N° 1083/2022 Contratantes: Confederação Nacional Dos Agricultores Familiares E Empreendedores Familiares Rurais Do Brasil - Conafer e o Município Marcelândia - MT Através Da Secretaria De Agricultura. Objeto: Act, Objeto: Adesão Ao Programa "Mais Pecuária Brasil". Assinado: 18/07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 12601 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **SRA.ADRYANA LUCIA FERNANDES**, Engenheira Civil, CREA 1213134218/D-MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS DO BAIRRO INDUSTRIAL ZI-001, ZI-002 E ZI-003 NO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT COM UM TOTAL DE 71.613,63 m²", contidas nos anexos do Edital 147/2013, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2013, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços;

Art.2º O **presenteprofissional promoverá o acompanhamento e fiscalização** dos serviços**, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e** assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 057/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br "**PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES BANDEIRAS OFICIAIS, MASTROS, PEDESTAL E ROSETA/FLOR PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT** ", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **N.F. GRANDE E CIA LTD**A INSCRITO NO **CNPJ:79.034.153/0001-00 com** valor total de R$ 32.492,00, **LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI** INSCRITO NO CNPJ: 08.371.036/0001-93 com valor total de R$23.000,00. Matupá – MT, 24 de novembro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 12599 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **SRA.ADRYANA LUCIA FERNANDES**, Engenheira Civil, CREA 1213134218/D-MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES PARCIAL NO BLOCO A DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ". Contidas nos anexos do Edital 032/2020, TOMADA DE PREÇO 08/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços;

Art.2º O **presenteprofissional promoverá o acompanhamento e fiscalização** dos serviços**, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e** assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 148/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 081/2022, TOMADA DE PREÇO 013/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula ***Quarta – 04.1*****que passa a vigorar com a seguinte redação**:

04 - CLÁUSULA QUARTA – Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento.

04-1- Ao valor global dos serviços a serem prestados, será suprimido a importância de **R$ 3.216,54 (Três mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos)**, **cujo objetivo a alteração do disposto na Cláusula 04-10, prevista no instrumento inicial do Contrato de Prestação de Serviço nº 148/2022** eno item **15.16** do **Edital 081/2022**, e de acordo com a **C.I 090/DEP/2022** anexo a esse aditivo.

Assinatura: 24/11/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 226/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM AS REVISÕES COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO ÔNIBUS V8L ESCOLAR PLACA RRJ2A17 – 02º REVISÃO EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE MATUPÁ**",de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 062/2022.**

CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI

Valor/Global: O preço global das aquisições ora contratados será de **R$ 2.688,25 (Dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).**

Assinatura: 24/11/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 225/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS ESPECIALIZADA NOS SHOWS, NA PRODUÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS E FORNECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2023 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT NOS DIAS 31/12/2022 E 01/01/2023"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 0133/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 053/2022.**

CONTRATADA: FERRI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Valor/Global: O preço global das aquisições ora contratados será de **R$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).**

Assinatura: 23/11/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a seguinte licença emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Protocolo: 0630/2022; Nº da Licença: LO 021/2022; Razão Social: FABIANO HUHN CARDOSO; Atividade Licenciada: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Validade: 24/11/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 12600 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **SRA.ADRYANA LUCIA FERNANDES**, Engenheira Civil, CREA 1213134218/D-MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL" de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são

partes integrantes do Edital 095/2021 da respectiva Carta Convite nº 02/2021;

Art.2º O **presenteprofissional promoverá o acompanhamento e fiscalização** dos serviços**, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e** assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO

INEXIGIBILIDADE n. 54/2022 (CHAMADA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS NO CAPS) – A SECRETARIA DE SAÚDE torna público que estará realizando a CHAMADA PUBLICA N. 54/2022 visando a: **CONTRATAÇAO DE OFICINEIROS PARA MINISTRAR CURSO DESTINADOS AO (CAPS).** Os envelopes com a documentação e as propostas dos fornecedores deverão ser entregues **até 08/01/2023 às 13h na Secretaria Municipal de Saúde,** localizada ao lado do Paço Municipal na rua Antônio Tavares n. 3310, Centro. O EDITAL ESTÁ DISPONIVEL NA SECRETARIA MUNICIPAL E NO SITE www.mirassoldoeste.mt.gov.br Informações pelo telefone (65) 3241-3090.M. D'Oeste, 25/11/2022. **CAIQUE ALVARES BEZERRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

LICITAÇÃO
RESULTADO DE PREGAO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 76/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sendo vencedoras as empresas abaixo, **P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA** o item 1, com o valor de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais). O processo foi **HOMOLOGADO** em **24/11/2022.** DANILO CEZAR CHIUTO - Pregoeiro - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 25/11/2022.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 4.381 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA O DECRETO 4.379 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DIVULGA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2022.

O Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto na Lei nº 695 de 09 de junho de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o inciso II, IV e VI do Parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 4.379 de 23 de janeiro de 2022, para atendimento nas Unidades de Saúde do município que passará a vigorar com a seguinte disposição:

II - no dia 24/11/2022 (quinta-feira), expediente das 07h às 13h.

IV - no dia 28/11/2022 (segunda-feira), expediente até as 11h30min.

VI - no dia 02/12/2022 (sexta-feira) expediente das 07h às 13h.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de novembro de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

LICITAÇÃO
AVISO P.E. 83/2022

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 83/2022 – Tipo de Licitação: Menor Preço por lote.OBJETO: FORNECIMENTO DE REAGENTE PARA HEMOGRAMA, DETERMINAÇÃO DE 26 PARÂMETRO PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA E TESTES LABORATORIAIS COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**.** Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **12/12/2022 às 9h. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: LUISMAR DA SILVA MARTINS - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 25/11/2022.**

LICITAÇÃO
P.P. 11/2022

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n. 11/2022 –Tipo de Licitação: Maior Preço por item.OBJETO: AQS. DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO EM AÇÕES DO CRAS - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. **Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas**: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **08/12/2022 às 08h. (horário local).** Local: www.licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: WELLINGTON ROCHA DIAS - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 24/11/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETOS 2022

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4378 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1761

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 99.798,32 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

64	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	5.800,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

124	04.122.0002.2103.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	6.000,00
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

522	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	36.413,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

566	26.782.0018.2048.0000	GERENCIAMENTO DO TRANSITO	396,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

584	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
589	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	3.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4378 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1761

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

609	08.122.0021.2056.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA	37.084,89
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
625	08.243.0021.2057.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA	4.104,43
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

652	08.244.0035.2050.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA	6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

129	20.122.0002.2122.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-15.300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
130	20.122.0002.2122.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-6.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

163	20.606.0004.1227.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-26.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

528	15.451.0013.1050.0000	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS	-36.413,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

565	26.782.0018.2048.0000	GERENCIAMENTO DO TRANSITO	-396,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 00 SECRETARIA DE FAZENDA

574	28.843.0033.2175.0000	SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	-500,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4378 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1761

02 08 00	SECRETARIA DE FAZENDA						
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
02 09 01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
599	08.122.0021.1048.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-4.104,43				
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
605	08.122.0021.2056.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-373,46				
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
611	08.122.0021.2056.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-623,25				
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
628	08.243.0021.2057.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-2.783,38				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
649	08.244.0007.2184.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	-490,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
651	08.244.0035.2050.0000	PROTECAO SOCIAL BASICA	-5.000,00				
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
02 09 06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO						
682	08.241.0021.2068.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-1.814,80				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	100 006	FUMAPI					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 21 de novembro de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.725/2022

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar para o reforço de dotação orçamentária

prevista no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.629/2021 para o exercício financeiro de 2022, no valor de **R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)** a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES	
Unidade	01001	GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES	
Elemento Despesa		**Descrição**	**R$ Valor**
3.1.90.11.00.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas	9.000,00
3.3.90.30.00.00.00		Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
4.4.90.52.00.00.00		Equipamento Material Permanente	35.000,00

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Despesas, no valor de até **R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)**, conforme inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
Unidade	01001	GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES

Elemento Despesa	**Descrição**	**R$ Valor**
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	94.000,00

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2022, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2022/2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 23 de novembro de 2022.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 549/2022

"Dispõe sobre a Exoneraçãodo Sr. ***Luiz Henrique de Paula Gallo,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Luiz Henrique de Paula Gallo,*** portador do RG nº. 24383562 SEJUSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 055.296. 291-05, do cargo em Comissão de Gerente de Secretaria da Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 30/11/2022 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de novembro de 2022.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO ACT Nº 235/2022

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 235/2022

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica n° 235/2022. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica n° 235 de 2022. Contratantes Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil - CONAFER e o Município de Nobres – MT, através da Secretaria Municipal de Agricultura. Objeto – act. Objeto: Adesão ao Programa "Mais Pecuária Brasil". assinado em 04/04/2022. Publicado em 10/05/2022, pág. 227. Seção 03. DOU.

LICITAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÂO TÉCNI CA ACT N" 235/2022

ACORDO DE **COOPERAÇÃO** TÉCNI CA **QUE** ENTRE SI CELEBRAM O MvNIcírio NOBRES DO ESTADO DE MATO GROSSO **POR** INTERMÉDIO DA SECRETARIA **MUNICIPAL** AGRICULTUILA, K A **CONFEDERAÇÂO NACIONAL** *COM* **AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES R** IJ RA IS DO BRASIL — **CONAFER PARA** OS FINS **QUE MENCIONA.**

A CONFEDERAÇÂO NAC1ONA1. DOS AG RICULTORES FAMILIARES E

EiYIPRfiENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - C O N A F E R /BR.

Associaçño Privada, inserita no CNPJ/MF sol o n° 14.815.352/0001-00, coin sede no Bloco A - Asa S tit SCS quadra 06, Edificio Giianabara CEP: 70352-020. Brasilia/D£, neste ato representado por sert Présidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, agriciil-tiii. portador do documento dc identidade RG: 4449071 SSP-(CO e CP2: 905.698.811-53, c, dc outro lado. o Munieipio Nobres do Estado de Mato Grosso, por ora representado por LEOCIR HANEL. portador dr› CPF: 159.026.509-25 e RG 740.239-2 por iutermédio da **Secretaria Municipal** de **Agriculture.** pessoa juridica de direito püblico, înscrita no CNPJ/M F sob n° 03.424.272/0001-07, sediada ens Nobres CEP- 78460-000, na cidade de Nobres, neste ato representado por seo Secretàrio Sr. IVlaria S idnei Modesto, inscrito no CPF n°. 581.636.621- 15 e RG n° 1766059-9, residente na Avenida Marcclial Rondon, n°259 CEP 78460-000, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperaçäo 4'ecnica. que sera regido, no que couber pela Lei n° 8.666, de 21/06/93, Lei n° 13.303/2016 e pela [.ci

n. I 0.'773/2004 e stias alterações subsequentes.bern coino pelas seguintes clàusulas e condiçiics:

C**LÂUSULA PRIMEIRA** — DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooper• sa• Técnica teni por objeto a integraçño de eslorços entre as partes para a execiiçño, do PROGRAMA MAIS PECU ÁRIA BRASIL no Municipio de Nobres como lomaa de aprimoramento das açócs que propoi'cionem o melhoramento genético do rebanho leileiro e de corte do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serào executados em ctinforrnidade com as descrições constantes no documento denominado "Plano de Trabalho". o qual. uma vex rubricada pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente dc transcrição, sob a forma *de* Anexo 1.

nAGnAFo srGUNDO: A presente Secretaria juntamente com a CONAFER executará os trabalhos ora pactuados. conforme plano de trabalho, e de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA — OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, aiérn das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:

— Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL:

a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações; b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município; c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execuçao do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II; d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo cont as condições e aptidões locais e enviar o pedido das do-

ses para o técnico da CONAFER; e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efutuaç3o do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;

D Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;

g) Participar de visitas téciucas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto; h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil; i) Seguir as orientações técnicas das aS Ôes do projeto; j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, devei'ão assinar um temio de adesão juntamente com as famílias beneficiarias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte; k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos

sem iços de assistencia técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;

1) Participar, cooperativamente junto a CONAFER. na promoção e rcalização de encontros. cursos, treinamento, direcionados as açóes constantes no plano de trabalho. **H — Obrigações da CONAFER**

a) Exccnlat, orientar c fiscalizar a processo deste, em consonância con o Plano de 4 tabal ho, nioi mente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas. vet ificaç‹uo da exata realizaçiio das atividades c avaiiação dos resultados; b) Caberia à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do mun icípio; c) A CONA PER compromete-se a entregar até 600 prenhezes por ano no município, total ixando

2.400 (duas mil e quatrocentas) vacas prcnhas ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo cont o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por iiltrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATE'. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.

d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo cont a disponibilidade da equipe da CONAFER; e) O Ptograma'Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da CONAFER, sendoa Confederação a lõmentadora dós recursos e se responsabilizando pela logistica das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos. 1) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência minima de 10 dias. sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução. **CLÁUSULA TERCEIRA — CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada à Secretaria. por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a preia'Ogativa de conservar a autoridade normalix-a e o exercício do controle e da fiscalizaçao sobre a execução deste Acordo.

PARÁGRA EO PRIMEIRO: Para coordenar, supervisionar e exercer a gestao deste Acordo, a CONAFER/BR e a Secretaria, desde já designa cada uma, um técnico dc nte el superior', integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, confomie abaixo identificados:

a) Pela **CONAFER/BR:**

Nome: Carlos Vinicius da Silva Nascimento Estado civil: Divorciado

C'argo: Coordenador Técnico

Endereço de Trabalho: Ses. 9. 06. BA A LJ 226/234 Asa Sul, Brasília — DF. C EP 7 l .615-560 J elelõne: 8 6 77

E-mail: cvnasciniento vet@otillook.com

b) Pela SECRETARIA MUNICIPAL

Nome: Yasmiin Ayumi Sauer Estado civil: Solteira

Endereço de Trabalho: Av. Marechal Rondon, n° 259 — centro 1 elefione: í65) 9 9906-5758

E-mai1: yasmimaiko@hotmail.com

CLÂ **USULA QUA RTA** - **RESPONSABILIDADE**

Os empregados sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL** no apoio à execução deste Acordo não terão qualquer vinculação com a **CONAFER,** mormente de natureza trabalhista on cix il. responsabilizando-se a Secretaria pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e **fiscais,** independentemente de qualquer envolvimento da CONA FER.

CLÁUSULAQUINTA:RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das ativldades resultantes deste Tenso, serão providenciados dentre os reco:rsos orçamentários próprios, ou de fontes externas. não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo estes ser provenientes de oi ganismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de '1 i abalho, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULASEXTA-PROPRIEDADEINTELECTUAL

Considerando a natureza das atividades que serão executadas no âmbito deste Acordo, não são esperados qualquer invento, apert'eiçoamento ou inovação. obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qiialcpier título. a

tibscrvar o disposto nesta C lúusiila, inesmti após o tcrmino da vigència destc Acordo

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

S) Qualquer das partes se for o caso. poderá publicai resultados finais de pcsquisas desenvol vidas por força deste Acc›rdo. sem intuito econômico e para fl ns meramente de divulgaçiio científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperaçiio. bem como. qualquer que seja o veículo de comunicação. a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo in/axitiio de trinta dias, contados da data de sua publicação ou ediçáo.

b) Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal autoriza a CONAFER a utilizar e veicular produções . audiovisuais realizadas para fins de publicidade institucional. materiais publicitários e promocionais para fins de divulg«s• o no site da CONAFER na Internet, redes sociais, **jornais,** revistas, panfletos e outros sem qualquer limitação de número de inserções c reproduções.

PARÁGRAFO ÜN1CO: As partes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto na Cláusula Sexta, bem como nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - **VIGÊNCIA**

Pai'ágrado primeiro: O presente acordo terà vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início u partir da sua assinatura, podendo ser renovado ao fim do período por mais 12 (doze) meses e assim em diante até.concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses. mediante formalização de Termo Aditivo precedida de solicitação em no minimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

Parágrafo segundo: É condiçiio para prorrogação do Acordo, que a Secretaria aprescntc efetivo desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos beneficiados.

CLÁUSULA NONA — RESCISÃO

O presente AC'f — ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre CONAFE It e a SECRE fARIA MUNICIPAL poder5 ser rescindido a qualquer tempo, sem previsão dc multa, encargos O ri ônus a qualquer das partes, dcvendo apenas haver rima comunicação prévia no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da rescisão.

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo. a qualquer tempo. independente tte i «sto motivo, fazendo /iii aos benefícios iá auferidos e arcando com as responsabilidades ‹tas obrigaçôes assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publ icação, pela CONAFER. no Diário Oficial dü União, bem como pelo Municipio no Diário Oficial Municipal até o quinto dia iitil do mes subsequente ito da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. sendo a publicas*o condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA*SEGUNDA — DA ADESÃO

Os produtores indicados pelo MUh'ICIPIO, deverão ter as condições mínimas para o rcccbimento do melhoramcnto genético e estarem em plenaatividade pecuária.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA — FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da cxeciiçao deste Acordo, as partes elegem o Foro da comarca de Brasília - DF, cowi renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.

F. assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica. em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.

NOBRES. 04 de ABRIL de 2022.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E REABERTURA P.P 45/2022

Pregão Presencial SRP Nº 45/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Suplente Sra. **Hemily Natalie Alves Pereira**, nomeada pela portaria 325/2022, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 45/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PESSOAS NO PERÍMETRO URBANO, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/ MT, cuja abertura ocorreu no dia 21/11**/2022 às 15h00min, não houve participantes, sendo Declarada Deserta. Sendo assim fica estipulada Nova Data para abertura: **Data Abertura**: 07/12/2022. **Hora Abertura**: 14h30min. **Informações Complementares**: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/.

Nobres, 21 de novembro de 2022.

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 486/2022

PORTARIA N° 486/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **João Augusto Gomes Junior,** do Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo– DAS - 3, na Secretaria de Administração, a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Novembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 504/2022

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanos

da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão de Nível aos servidores municipal que se enquadra na data base de Novembro de 2022, a ser inserida na ficha funcional do servidor conforme relação anexa, com as respectivas alterações das remunerações de acordo com a tabela salarial da categoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 24 de Novembro de 2022.

Planilha para elevação de nível novembro - 2019/2022							
Nº	Mat	NOME	CARGO	Forma data de admissão	Classe e Nível atual	Classe e Nível elevar	Data Base
1	1618	Lara Proença Elias	Fiscal de Obras e Postura	Concursado/21/11/2016	B/02	B/03	nov/22
2	501	Marelize de Paula Nascimento	Prof. Educ. Infantil	Concursado/12/02/2007	C/05	C/06	nov/22

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

EXTRATO CONTRATO Nº 121 2022

EXTRATO CONTRATONº 121 2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 01/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/ 2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-DAE/VG, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER

A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT", E TAMBÉM PARA ATENDER AS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E O SETOR DO DAE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. E A EMPRESA: ATACADAO DA CONSTRUÇÃO LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5321/2022 ADESÃO 20/2022 AS CLAUSULAS A SEGUIR.

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é de ***ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 01/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-DAE/VG, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT",*** *E TAMBÉM PARA ATENDER AS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E O SETOR DO DAE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, conforme as condições especificadas no* termo de referência n° 185/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **5321/2022** ADESÃO 20/2022

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. de Medida	Qtda.	*MARCA*	*Valor Unitário R$*	*Valor Total R$*
2	ALAVANCA DE AÇO LISA PRODUZIDA EM AÇO SAE 1060 DIAMETRO DE 1" DE ALTURA QUALIDADE EM FORMA DE ALAVANCA CHATA E A OUTRA EM FORMA DE PONTA, INDICADA PARA REMIÇÃO DE MATERIAIS PESADOS OU ADERIDOS A DIFERENTES SUPERFÍCIES.	UND	50	GALVANI	102,50	5. 125,00
19	BOLSA DE FERRAMENTAS PRODUZIDA EM LONA REFORÇADA, COM ALÇA DE NYLON, REFORÇO METÁLICO NA PARTE SUPERIOR, ALÇA PARA TRANSPORTE, ZÍPER REFORÇADO, FUNDO PLÁSTICO REFORÇADO À PROVA D'ÁGUA, ABERTURA TOTAL, 22 DIVISÕES/ BOLSOS SENDO 12 INTERNOS E 12 EXTERNOS, DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 40CM. LARGURA: 20CM, ALTURA: 30 CM.	UMD	50	VONDER	186,00	9. 300,00
22	BRITA Nº 1 GRANOMETRIA VARIAÇÕES DE 9,5 A 19 MM.	M³	150	BRITA GUIA	153,00	22. 950,00
95	GROSA PARA DESBASTE DUPLA TAMANHO 14" INDICADA PARA DESBASTE NA PARTE GROSSA E NA PARTE FINA PARA ACABAMENTO, FABRICADA EM AÇO CARBONO.	UND	25	NICHOLSON	159,50	5. 582,50
101	LÂMINA DE AÇO, FABRICADA COM O AÇO BIMETAL UNIQUE, APROPRIADA PARA UTILIZAÇÃO EM BANCADA OU FORA DELA, INQUEBRAVÉL DURANTE O USO E Á PROVA DE ESTILHAÇAMENTO, PODENDO ASSIM EVITAR ACIDENTES DE TRABALHO, LÂMINA COM 24 DENTES.	UND	250	STARRET	10,60	2. 650,00
123	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA CONTENDO 60 LEDS, PRODUTO DE ALTA INTENSIDADE E LONGA AUTONOMIA PARA ATUAÇÃO AUTOMÁTICA NA FALTA DE ENERGIA, ACOMPANHA CABO E PLUGUE PARA CONEXÃO EM 127V OU 220V, POSSUI ALÇA RETRÁTIL E PODE SER INSTALADO NA PAREDE OU NO TETO, BATERIA DE LÍTIO QUE PERMITE LONGA, DUABILIDADE E NÃO AGRIDE O MEIO AMBIENTE, AUTONOMIA DE 3 HORAS NA POTÊNCIA MÁXIMA E 7 HORAS NA POTÊNCIA MÍNIMA.	UND	15	ELGIN	69,00	1. 035,00
132	MARTELO POLIDO COM CABEÇA FORJADA E TEMPERADA EM AÇO SAE 5160 E COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADA FIXADO COM EPÓXI, TAMANHO 27.	UND	20	PSCETTA	37,80	756,00
164	REFLETOR DE LED QUE OPERE COM TENSÃO ENTRE 100V – 240V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, IRC>80, GRAU DE PROTEÇÃO IPP 66, POTÊNCIA DE 100 WATTS, COM EFICIENCIA MÍNIMA DE 90 LÚMENS POR WATT, ÀNGULO DE ABERTURA 120º, VIDA ÚTIL DE 25.000 HORAS E TEMPERATURA 5.500 KELVIN, GARANTIA MÍNIMA DO PRODUTO DE 1 ANO.	UND	15	LUMANTI	143,00	2. 145,00
184	TARJETA 2.1/2"	UND	100	ROCHA	9,19	919,00
189	TELHA FIBROCIMENTO MEDIDA DE 3,66X1,10M 6MM QUE ATENDE A NORMA ABTN NBR 15210-1:2014.	UND	50	MULTILIT	154,40	7. 720,00

R$ 58.182,50 (cinquenta e oito mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO

3.1 A validade do presente contrato será de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21 de Novembro de 2022

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa ATACADAO DA CONSTRUÇÃO LTDA

Inscrita no CNPJ nº. 08.937.190/0001-80

PORTARIA N° 500/2022

PORTARIA N° 500/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Jorge Vinicius da Cunha Miranda,** do Cargo em Comissão de Coordenador na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **DAS – 3,** a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Novembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 499/2022

PORTARIA N° 499/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Mayara Tereza Freitas e Silva,** do Cargo em Comissão de Coordenadora na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – DAS- 3, a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Novembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 498/2022

PORTARIA N° 498/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Maricelly da Silva Medeiros,** do Cargo em Comissão de Supervisora de Área– DAS - 2, na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Novembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 497/2022

PORTARIA N° 497/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **João Vinicius do Prado,** do Cargo em Comissão de Supervisor de área na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – DAS- 2, a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Novembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 496/2022

PORTARIA N° 496/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Guilherme Gomes da Silva,** do Cargo em Comissão de Supervisor de Área na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – DAS- 2, a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Novembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 495/2022

PORTARIA N° 495/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Caroline de Campos Silva,** do Cargo em Comissão de Supervisora de Área– DAS - 2, na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Novembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 494/2022

PORTARIA N° 494/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Vitória Maria de Arruda e Silva,** do Cargo em Comissão de Gerente– DAS - 1, na Secretaria de Saúde a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Novembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 493/2022

PORTARIA N° 493/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Jeniffer Lorrayne Silva Souza,** do Cargo em Comissão de Supervisora– DAS - 2, na Secretaria de Saúde a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Novembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 492/2022

PORTARIA N° 492/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a senhora **Aline Aparecida da Silva,** do Cargo em Comissão de Coordenadora na Secretaria Municipal de Saúde, **DAS – 3,** a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Novembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 491/2022

PORTARIA N° 491/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Wanderleia Medeiros Queluz,** do Cargo em Comissão de Supervisora de Área– DAS - 2, na Secretaria de Obras e Infraestrutura a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Novembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 490/2022

PORTARIA N° 490/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **Ademar Leite Galvão,** do Cargo em Comissão de Coordenador – DAS - 3, na Secretaria de Obras a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Novembro 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 489/2022

PORTARIA N° 489/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **Murilo Antonio Gomes do Nascimento,** do Cargo em Comissão de Supervisor de Área – DAS - 2, na Secretaria de Administração a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Novembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 488/2022

PORTARIA N° 488/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Juliene Tavares Leite,** do Cargo em Comissão de Gerente– DAS - 1, na Secretaria de Administração a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Novembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 485/2022

PORTARIA N° 485/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Carmen Lucia Silva Correia de Brito,** do Cargo em Comissão de Diretora de Escola de Capacitação– DAS - 4, na Secretaria de Administração a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Novembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 437/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 437/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

CELIO APARECIDO PEREIRA E SOUZA, Agente de Fiscalização, portador do CPF 797.908.441-15, matricula 4161.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato **Nº 112/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **GUILHERME LUIZ AIMI - ME,** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DETRAN (DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO), DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência**,** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VALCIR SOARES DOS SANTOS**,** Agente de Fiscalização, portador do CPF 866.479.971-723, matricula 295.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 24 de novembro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2022

ORDEM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO DE SISTEMA DE CARTÕES, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, PNEUS E CÂMARAS DE AR EM GERAL, AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E ÓLEOS, OPERADA ATRAVÉS DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO O ORÇAMENTO DO OBJETO ATRAVÉS DAS REDES DE LOJAS CREDENCIADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL

DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência no ANEXO I.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através do **Prefeito Municipal,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2022**, determina à empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, situada no Bairro Alphaville, n° 11, na cidade de Santana de Parnaíba-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 13.295.2442-4, e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **RENATA NUNES FERREIRA,** portador do RG nº 485370104 SSP-SP, e titular do CPF nº 371.237.288-40, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, a executar os serviços conforme descriminado no Edital do Pregão Presencial nº 088/2022, **os serviços devem ter início imediato a partir do dia da ciência pela empresa para obter todas as informações necessárias,** dentro das especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 075/2022, conforme segue:

Nova Bandeirantes – MT, 24 de novembro de 2022.

_____

CESAR AUGUSTO PERIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CIENTE EM: _____/____/2022.

_____

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ:05.340.639/0001-30

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 088/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 161/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 05.340.639/0001-30, situada no Bairro Alphaville, n° 11, na cidade de Santana de Parnaíba-SP, neste ato representada pela Sra. RENATA NUNES FERREIRA, portadora do RG n°.485370104 SSP-SP e inscrito sob o CPF n°. 371.237.288-40, residente e domiciliada situada na Rua Açu, n°.47, na cidade de Campinas-SP, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 066/2022 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO DE SISTEMA DE CARTÕES, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, PNEUS E CÂMARAS DE AR EM GERAL, AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E ÓLEOS, OPERADA ATRAVÉS DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO O ORÇAMENTO DO OBJETO ATRAVÉS DAS REDES DE LOJAS CREDENCIADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência no ANEXO I.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

ENDEREÇO: Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba-SP

TELEFONE: (019) 3518-7021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. FORN.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	TAXA %
01	SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL,	R$/MÊS	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00	-1,51%

	LUBRIFICANTES, ADITIVOS E OLEOS PARA ABASTECER OS VEÍCULOS, GERADORES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT INCLUÍDOS AQUELES LOCADOS, CEDIDOS E PRÓPRIOS.				
	TAXA A SER COBRADA PELA EMPRESA OPERADORA DE CARTÕES DOS FORNECEDORES CREDENCIADOS.				5%
	PERCENTUAL TOTAL DAS TAXAS = (A1+B1=C1)				3,49%
02	**SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PROCESSADO DE GERENCIAMENTO EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES, FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, PROTETORES; SERVIÇO DE BORRACHARIA EM GERAL; SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES LEVES E PESADOS; SERVIÇOS DE BOMBA E BICO; SERVIÇOS DE REVISÃO DE ROTINA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E LAVAGEM EXTERNA, LUBRIFICAÇÃO E SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, TORNO E SOLDA, PARA VEICULOS LEVES E PESADOS INCLUINDO FUNILARIA, PINTURA, ELÉTRICA. AR CONDICIONADO, ÓLEO E FILTROS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E REPAROS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS, GERADORES, MÁQUINAS, MOTOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES -MT INCLUÍDOS AQUELES LOCADOS, CEDIDOS E PRÓPRIOS.**	R$/MES	R$ 309.840,64	R$ 3.718.087,74	**-1,51%**
	TAXA A SER COBRADA PELA EMPRESA OPERADORA DE CARTÕES DOS FORNECEDORES CREDENCIADOS.				5%
	PERCENTUAL TOTAL DAS TAXAS = (A2+B2=C2)				3,49%

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços de acordo com o determinado no presente edital, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

5.1.2 Os Sistemas deverão funcionar de modo integrado, com número ilimitado de usuários.

5.2 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.2.1 Prestar atendimento por telefone e acesso remoto; **5.2.2** Prestar atendimento “in loco”, atendimento este que deve ser feito por um técnico que deverá permanecer pelo menos 02 (dois) dias no local, para prestar esclarecimentos, auxílios, correções e melhorias referentes ao serviço contratado, sem que haja a necessidade de solicitação por parte da contratante; **5.2.3** Prestar atendimento “in loco” de imediato quando solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do comunicado oficial. **5.2.4** Simultaneamente à entrega definitiva das Soluções informatizadas, os profissionais da contratada deverão efetuar os treinamentos dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT que estarão diretamente ligadas à operacionalização e as rotinas de cada software/sistema, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, alimentação, diárias, hospedagens dos instrutores do treinamento. **5.2.5** Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;

5.3 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.4 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo setor responsável;

5.6 suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 90 (noventa) dias.

5.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11 Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.14. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.15. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.16 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.17 Quaisquer despesas decorrentes de locomoção, combustível, alimentação, hospedagem, correrão por conta da CONTRATADA, para cumprimento da execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA deverá aceitar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2 O Objeto deste certame será executado conforme descrito no **Anexo I.** deste Edital (item a item), pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

7.3 Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MUNICÍPO DE MATO GROSSO, onde constarão todas as informações necessárias para a execução do objeto a contento do município.

7.4 A execução do objeto deste certame sera de forma **FRACIONADA**, conforme a necessidade da administração, independentemente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da licitante vencedora, sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

7.5 Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

7.6 Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

7.7 Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

7.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 434/2022, Servidora **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
28 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
727 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
70 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
138 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
143 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
159 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
161 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
162 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
163 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
164 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
165 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
166 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
168 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
256 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
395 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
509 - NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.
ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
485 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
486 - NATUREZA DA DESPESA: 3.39.0.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
545 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
529 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
589 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
708 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
735 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
738 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 088/2022,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Bandeirantes - MT, 22 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.:041.729.241-40 C.P.F.:040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CONTRATO N° 112/2022

CONTRATO N° 112/2022

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 010/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E A EMPRESA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.683.822/0001-73, com sede na com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 9.001.064-6 **SSP/PR**, e inscrito no CPF nº. 037.458.769-89 e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** representando pela Srª.Simone Cristina Barbosa da Silva,inscrita no CPF sob nº.925.105.071-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **GUILHERME LUIZ AIMI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.469.819/0001-70, com sede na Av. Maringá, Cep: 78557-177, telefone celular: (065) 99988-2397, e-mail: aimiguilherme@gmail.com, Município de Sinop/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. Guilherme Luiz Aimi, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15170632 SEJSP/MT e CPF sob o nº. 034.973.891-29, doravante denominada Contratada, contratado este, decorrente do **Processo Administrativo nº 162/2022**, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DETRAN (DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO), DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** conforme **especificações contidas no Termo de Referência.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

• Edital de Tomada de Preços nº 010/2022 e seus anexos;

• Termo de Referência Anexo I;

• Proposta de Preço da Contratada;

3.2 Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

4.1 O regime de execução objeto deste Contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de empreitada por MELHOR VALOR GLOBAL, conforme o inciso I do Art. 6 c/c Art. 40 incisos VII e X e Art. 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, com Critério de Aceitabilidade por Preços Global, conforme estabelecido no edital.

4.1.1 Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente com o trabalho realizado na Cláusula 11 deste Contrato.

4.2 Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço, especificações e normas técnicas pertinentes.

4.3 A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 Todo pessoal da(s) Contratada(s) deverá(ão) possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

4.5 Serão de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s) as despesas e encargos diretos e indiretos, impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, transporte, comerciais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, horas extras, BDI, seguro, Sedex, taxa de administração, lucro, garantia, embalagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, para a execução do contrato.

4.6 A fiscalização do contrato, será nomeado por portaria de designação da Secretaria Municipal de Administração poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição dos colaboradores da(s) Contratada(s), equipamento ou materiais que não estiverem de acordo com as normas e/ou que não atendam as especificações.

4.7 Subcontratação

4.7.1. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, aa CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

4.7.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.7.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de Nova Bandeirantes/MT, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste Contrato.

4.7.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre ao Município de Nova Bandeirantes/MT e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o ente e a subcontratada, inclusive no que pertence a medição e pagamento direto a subcontratada.

4.7.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

4.7.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela autoridade superior do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora contratante, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

4.7.7. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

4.7.8. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.7.9. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.7.10. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.7.11. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município de Nova Bandeirantes/MT que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Nova Bandeirantes/MT.

4.7.12. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

4.7.13. Assinado o contrato, serão emitidas as Notas de Empenho em favor da CONTRATADA ficando vedado emitir Notas de Empenho em favor da subcontratada.

4.7.14. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

4.7.15. Não poderá ser objeto de subcontratação os serviços constantes da habilitação técnico-operacional, constante no do Edital de Tomada de Preços nº. 010/2022.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, inciso II e § 2º, da Lei n. 8.666/93, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, podendo ser alterado, e ainda, se no curso do seu prazo as partes resolverem rescindi-lo, ou ao final, queiram pôr fim ao pacto locativo, fica convencionado que as mesmas, para essas situações, deverão se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.1 O prazo contratual estabelecido somente poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior se presente uma das hipóteses elencadas no Art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior; Como condição para emissão da Nota de Empenho, a(s) Contratada(s) deverá(ão) estar com a documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.

5.2 A(S) CONTRATADA(S) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

5.3 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

5.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.5 O Contrato firmado poderá ainda ser aditivado para fins de manutenção do preço dos bens e/ou serviços, seja quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, seja quanto ao acréscimo ou supressão dos quantitativos dos bens/serviços/adquiridos, evitando-se o enriquecimento ilícito, seja da parte, seja da Administração, observado as normas previstas na lei de licitação.

5.6 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação na imprensa oficial.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) prestar(em) os serviços de acordo com a necessidade da Administração Pública, disponibilizando pessoal necessário para o fiel cumprimento do objeto, obedecendo os prazos legais e contratuais para entrega dos serviços.

6.2 A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT, em regime de urgência, quando necessário.

6.3 A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) ter na sociedade empresarial, profissionais regularmente inscritos e/ou constituídos perante a Conselho Regional Competente.

6.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.

6.5 O prazo para início da execução do contrato será de até 05 (cinco) dias a contar da emissão de ordem de serviço.

6.6 O prazo de execução da obra de180 (cento e oitenta) dias.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

7.1 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

7.2 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.3 Fornecer os produtos sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

7.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

7.5 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

7.6 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.7 Responsabilizar-se pelos encargos e despesas diretas e indiretas, impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, transporte, comerciais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, horas extras, BDI, seguro, Sedex, taxa de administração, lucro, garantia, embalagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, resultantes da execução do contrato.

7.8 Responder por danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

7.10 A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa e de telefonia móvel (celular), bem como um preposto para atender por e-mail ou nas dependências da(s) Contratada(s) ou da Contratante, caso ocorra possíveis alterações e solicitações de informações imediatas.

7.11 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

7.12 A Contratada deverá manter no local o **LIVRO DIÁRIO DE OBRA**, devendo o contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamentos, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes. As anotações das fiscalizações no LIVRO DIÁRIO DE OBRA terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

7.13 Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e obras, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos ou imperfeições provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante, nos termos do Art. 618 do Código Civil.

7.14 Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados. **7.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço; **7.16** A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra; **7.17** É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra; **7.18.** A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo; **7.19** A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda: **a)** Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados; **b)** Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis; **c)** Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra; **d)** Pela negligencia, imprudência e imperícia caso ocorra; **e)** Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;

7.20. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

7.21. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

7.22. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a(s) Contratada(s) executar o serviço objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos Profissionais da(s) Contratada(s) às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

8.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

8.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.2.2 Comunicar a(s) Contratada(s), de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços;

8.2.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato;

8.2.4 Designar o fiscal e suplente de fiscal do Contrato, por meio de Portaria, ao qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

8.2.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais;

8.2.6 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato, após cumpridos todos os requisitos do item,

8.2.7 Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da(s) Contratada(s) não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante e a terceiros;

8.2.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da(s) Contratada(s);

8.2.9 Efetuar a análise e consignar o “atesto” nas faturas/notas fiscais emitidas pela(s) Contratada(s), somente após conferências da **regularidade da planilha de medição** devidamente conferida e atestada pelo engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, e efetivando o respectivo pagamento;

8.2.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato;

8.2.11 Prestar aos empregados da(s) Contratada(s) informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

8.2.12 Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;

8.2.13 Comunicar por escrito a(s) Contratada(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

8.2.14 A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis; e,

8.2.15 A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura FORNECEDORA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** designará como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, sendo responsáveis por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da(s) Contratada(s), os seguintes:

Gestor do Contrato	Sr.ª. Simone Cristina Barbosa da Silva CPF n°: 925.105.071-68 RG n°: 13184172 SSP/MT Ato Nomeação nº. 028/2022. Cargo: Secretário Municipal de Administração
Fiscal do Contrato	Sr. Celio Aparecido Pereira e Souza CPF n°: 797.908.441-15 RG n°: 001379954 SSP/MS Matrícula n°: 4161 Cargo: Agente de Fiscalização
Suplente do Fiscal	Sr. Valcir Soares dos Santos CPF n°: 866.479.971-72 RG n°: 10854290 SSP/MT Matrícula n°: 295 Cargo: Agente de Fiscalização

9.**2** As atribuições do gestor e fiscal do contrato estão relacionadas na Instrução Normativa nº. 003/2022.

9.3 As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

9.4 A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da(s) Contratada(s) quanto à perfeita execução dos trabalhos.

9.5 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;

b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

c) Acompanhar e analisar os relatórios que porventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a(s) Contratada(s) solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal; e,

e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 003/2022.

9.6 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

d) Intervir: assumir a execução do contrato;

e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela(s) Contratada(s) que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

h) Zelar pelo bom relacionamento com a(s) Contratada(s), mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a(s) Contratada(s) ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; e,

n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

9.7 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº. 8.666/93 e a IN nº. 003/2022, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa(s) Contratada(s), encaminhando-a diretamente a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a seguir:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 005- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE
SUB - FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA: 0027 – EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO
PROJETO/ATIVIDADE: 1 131– ORGANIZAÇÃO E MELHORIA DA UNIDADE DETRAN
102 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Dá-se a este contrato o valor total de R$ 298.045,89 (duzentos e noventa e oito mil quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

11.2 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a(s) Contratada(s) deverá seguir alguns procedimentos:

11.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente no almoxarifado, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado;

11.2.2 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem; e,

11.2.3 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, planilha de medição e todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que **no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para fins de recebimento da administração pública**;

c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Planilha de medição, após cumpridos todos os requisitos do item, **8.2.9**; e,

g) Certidão negativa da matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS da obra, ou Certidão Cadastro Nacional de Obras - CNO, (**apenas na última medição**), ficando a cargo da Contratada qualquer encargo para a apresentação da mesma.

11.3 A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

11.4 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

a) Razão Social;

b) Número da Nota Fiscal/Fatura;

c) Data de emissão;

d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;

e) Descrição do material e/ou serviço;

f) Quantidade, preço unitário, preço total;

g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

h) Número do Contrato;

i) Número da Nota de Empenho; e,

j) Não deverá possuir rasuras.

11.5 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a(s) Contratada(s) para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

11.6 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

11.7 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Finanças, no endereço: **Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Cep: 78.565-000, Município de Nova Bandeirantes/MT**.

11.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

11.9 O pagamento será realizado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura observada a efetiva entrega dos bens/serviços contratados, após cumpridos as exigências contidas na subcláusula **11.2.3**.

11.10 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º, da Lei nº. 8.666/93.

11.11 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a(s) Contratada(s) das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

11.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a(s) Contratada(s) em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação financeira com empresa de fomento mercantil.

11.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da(s) Contratada(s).

11.15 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.16 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º, da Lei nº. 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no Art. **65, da Lei nº. 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do ***prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis*** ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou,

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a(s) Contratada(s) ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “b”, “c” e “d”.

13.2 As multas previstas nesta seção não eximem a(s) Contratada(s) da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

13.3 Se a(s) Contratada(s) não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Nova Bandeirantes/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

13.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 A(s) Contratada(s) poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

14.1 NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO REFERENTE A PRESENTE CONTRATAÇÃO.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

15.1 O preço registrado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, conforme consta da proposta de preço da licitante vencedora, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, ajustado, se for o caso, de acordo com o disposto no item 12 deste Edital.

15.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, transporte, comerciais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, horas extras, BDI, seguro, Sedex, taxa de administração, lucro, garantia, embalagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do Contrato na execução do mesmo.

15.1.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

15.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora do Contrato manter os prazos para prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades contratual.

15.3 Os preços contratuais serão reajustados pela aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após decorrido 01 (um) ano da data da assinatura do Contrato, sempre com periodicidade anual, nos termos do Art. 3º, da Lei nº. 10.192, de 4 de fevereiro de 2001.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. **77 a 80**, da Lei **nº. 8.666/93**.

16.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 O presente Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Nova Bandeirantes/MT ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa e o devido processo legal.

16.4 A rescisão do contrato poderá ser:

16.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

16.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

16.4.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6 A critério do Município caberá rescisão Contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a(s) Contratada(s):

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações contratuais;

b) Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à SME;

c) Subcontratar total ou parcialmente os serviços/obras, de maneira diversa da prevista neste instrumento;

d) Reincidir nas multas previstas na Cláusula referente as penalidades deste Contrato;

e) Decretar falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

16.7 No caso de rescisão, unilateral ou bilateral, a(s) Contratada(s) receberá o valor dos serviços executados e atestados pela fiscalização, salvo se instaurado processo administrativo que resultar em sanção “multa” e “glosa”, sendo possível ser descontada a garantia contratual.

16.8 A(S) CONTRATADA(S) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

16.9 Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria responsável não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e Previdência Social, tampouco o custo de desmobilização.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NULIDADE DO CONTRATO

17.1 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos Arts. 49, 50 e 59, da Lei nº. 8.666/93.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

18.1 O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial", de conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ARQUIVAMENTO

20.1 A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamente as licitações promovidas pela Administração Pública.

21.2 Havendo falha ou omissão no edital, termo de referência e no contrato, serão levadas em conta as informações contidas nos termos de convênios e serão considerados em favor da administração pública, em benefícios da coletividade.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Bandeirantes/MT, 24 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:

Município de Nova Bandeirantes/MT **Cesar Augusto Périgo** **Prefeito Municipal**	**Simone Cristina Barbosa da Silva** **Secretário Municipal de Administração** **Secretaria Gestora do Contrato**

CONTRATADA:

GUILHERME LUIZ AIMI - ME
CNPJ nº. 15.469.819/0001-70
Representante Legal: Guilherme Luiz Aimi
RG nº. 15170632 SEJSP/MT
CPF nº. 034.973.891-29

Testemunhas:

1) **Nome:** Andressa Cristine F. Moreira **CPF nº.** 041.729.241-40 **Ass.** _____	**2)** **Nome:** Ademir Urtado Junior **CPF nº.** 040.719.819-97 **Ass.** _____

CONTRATO N° 112/2022

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 010/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E A EMPRESA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.683.822/0001-73, com sede na com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 9.001.064-6 **SSP/PR**, e inscrito no CPF nº. 037.458.769-89 e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** representando pela Srª.Simone Cristina Barbosa da Silva,inscrita no CPF sob nº.925.105.071-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **GUILHERME LUIZ AIMI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.469.819/0001-70, com sede na Av. Maringá, Cep: 78557-177, telefone celular: (065) 99988-2397, e-mail: aimiguilherme@gmail.com, Município de Sinop/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. Guilherme Luiz Aimi, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15170632 SEJSP/MT e CPF sob o nº. 034.973.891-29, doravante denominada Contratada, contratado este, decorrente do **Processo Administrativo nº 162/2022**, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DETRAN (DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO), DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** conforme **especificações contidas no Termo de Referência.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

• Edital de Tomada de Preços nº 010/2022 e seus anexos;

• Termo de Referência Anexo I;

• Proposta de Preço da Contratada;

3.2 Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

4.1 O regime de execução objeto deste Contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de empreitada por MELHOR VALOR GLOBAL, conforme o inciso I do Art. 6 c/c Art. 40 incisos VII e X e Art. 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, com Critério de Aceitabilidade por Preços Global, conforme estabelecido no edital.

4.1.1 Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente com o trabalho realizado na Cláusula 11 deste Contrato.

4.2 Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço, especificações e normas técnicas pertinentes.

4.3 A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 Todo pessoal da(s) Contratada(s) deverá(ão) possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

4.5 Serão de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s) as despesas e encargos diretos e indiretos, impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, transporte, comerciais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, horas extras, BDI, seguro, Sedex, taxa de administração, lucro, garantia, embalagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, para a execução do contrato.

4.6 A fiscalização do contrato, será nomeado por portaria de designação da Secretaria Municipal de Administração poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição dos colaboradores da(s) Contratada(s), equipamento ou materiais que não estiverem de acordo com as normas e/ou que não atendam as especificações.

4.7 Subcontratação

4.7.1. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, aa CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

4.7.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.7.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de Nova Bandeirantes/MT, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste Contrato.

4.7.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre ao Município de Nova Bandeirantes/MT e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o ente e a subcontratada, inclusive no que pertence a medição e pagamento direto a subcontratada.

4.7.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

4.7.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela autoridade superior do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora contratante, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

4.7.7. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

4.7.8. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.7.9. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.7.10. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.7.11. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município de Nova Bandeirantes/MT que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Nova Bandeirantes/MT.

4.7.12. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

4.7.13. Assinado o contrato, serão emitidas as Notas de Empenho em favor da CONTRATADA ficando vedado emitir Notas de Empenho em favor da subcontratada.

4.7.14. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

4.7.15. Não poderá ser objeto de subcontratação os serviços constantes da habilitação técnico-operacional, constante no do Edital de Tomada de Preços nº. 010/2022.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, inciso II e § 2º, da Lei n. 8.666/93, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, podendo ser alterado, e ainda, se no curso do seu prazo as partes resolverem rescindi-lo, ou ao final, queiram pôr fim ao pacto locativo, fica convencionado que as mesmas, para essas situações, deverão se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.1 O prazo contratual estabelecido somente poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior se presente uma das hipóteses elencadas no Art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior; Como condição para emissão da Nota de Empenho, a(s) Contratada(s) deverá(ão) estar com a documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.

5.2 A(S) CONTRATADA(S) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

5.3 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

5.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.5 O Contrato firmado poderá ainda ser aditivado para fins de manutenção do preço dos bens e/ou serviços, seja quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, seja quanto ao acréscimo ou supressão dos quantitativos dos bens/serviços/adquiridos, evitando-se o enriquecimento ilícito, seja da parte, seja da Administração, observado as normas previstas na lei de licitação.

5.6 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação na imprensa oficial.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) prestar(em) os serviços de acordo com a necessidade da Administração Pública, disponibilizando pessoal necessário para o fiel cumprimento do objeto, obedecendo os prazos legais e contratuais para entrega dos serviços.

6.2 A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT, em regime de urgência, quando necessário.

6.3 A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) ter na sociedade empresarial, profissionais regularmente inscritos e/ou constituídos perante a Conselho Regional Competente.

6.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.

6.5 O prazo para início da execução do contrato será de até 05 (cinco) dias a contar da emissão de ordem de serviço.

6.6 O prazo de execução da obra de180 (cento e oitenta) dias.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

7.1 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

7.2 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.3 Fornecer os produtos sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

7.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

7.5 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

7.6 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.7 Responsabilizar-se pelos encargos e despesas diretas e indiretas, impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, transporte, comerciais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, horas extras, BDI, seguro, Sedex, taxa de administração, lucro, garantia, embalagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, resultantes da execução do contrato.

7.8 Responder por danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

7.10 A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa e de telefonia móvel (celular), bem como um preposto para atender por e-mail ou nas dependências da(s) Contratada(s) ou da Contratante, caso ocorra possíveis alterações e solicitações de informações imediatas.

7.11 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

7.12 A Contratada deverá manter no local o **LIVRO DIÁRIO DE OBRA**, devendo o contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamentos, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes. As anotações das fiscalizações no LIVRO DIÁRIO DE OBRA terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

7.13 Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e obras, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos ou imperfeições provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante, nos termos do Art. 618 do Código Civil.

7.14 Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados. **7.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço; **7.16** A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra; **7.17** É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra; **7.18.** A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo; **7.19** A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda: **a)** Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados; **b)** Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis; **c)** Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra; **d)** Pela negligencia, imprudência e imperícia caso ocorra; **e)** Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;

7.20. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

7.21. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

7.22. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a(s) Contratada(s) executar o serviço objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos Profissionais da(s) Contratada(s) às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

8.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

8.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.2.2 Comunicar a(s) Contratada(s), de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços;

8.2.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato;

8.2.4 Designar o fiscal e suplente de fiscal do Contrato, por meio de Portaria, ao qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

8.2.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais;

8.2.6 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato, após cumpridos todos os requisitos do item,

8.2.7 Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da(s) Contratada(s) não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante e a terceiros;

8.2.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da(s) Contratada(s);

8.2.9 Efetuar a análise e consignar o "atesto" nas faturas/notas fiscais emitidas pela(s) Contratada(s), somente após conferências da **regularidade da planilha de medição** devidamente conferida e atestada pelo engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, e efetivando o respectivo pagamento;

8.2.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato;

8.2.11 Prestar aos empregados da(s) Contratada(s) informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

8.2.12 Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;

8.2.13 Comunicar por escrito a(s) Contratada(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

8.2.14 A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis; e,

8.2.15 A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura FORNECEDORA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** designará como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, sendo responsáveis por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da(s) Contratada(s), os seguintes:

Gestor do Contrato	Sr.ª. Simone Cristina Barbosa da Silva CPF n°: 925.105.071-68 RG n°: 13184172 SSP/MT Ato Nomeação nº. 028/2022. Cargo: Secretário Municipal de Administração
Fiscal do Contrato	Sr. Celio Aparecido Pereira e Souza CPF n°: 797.908.441-15 RG n°: 001379954 SSP/MS Matrícula n°: 4161 Cargo: Agente de Fiscalização
Suplente do Fiscal	Sr. Valcir Soares dos Santos CPF n°: 866.479.971-72 RG n°: 10854290 SSP/MT Matrícula n°: 295 Cargo: Agente de Fiscalização

9.2 As atribuições do gestor e fiscal do contrato estão relacionadas na Instrução Normativa nº. 003/2022.

9.3 As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

9.4 A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da(s) Contratada(s) quanto à perfeita execução dos trabalhos.

9.5 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;

b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

c) Acompanhar e analisar os relatórios que porventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a(s) Contratada(s) solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal; e,

e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 003/2022.

9.6 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

d) Intervir: assumir a execução do contrato;

e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela(s) Contratada(s) que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

h) Zelar pelo bom relacionamento com a(s) Contratada(s), mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a(s) Contratada(s) ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; e,

n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

9.7 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº. 8.666/93 e a IN nº. 003/2022, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa(s) Contratada(s), encaminhando-a diretamente a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a seguir:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 005- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE
SUB - FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA: 0027 – EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO
PROJETO/ATIVIDADE: 1 131– ORGANIZAÇÃO E MELHORIA DA UNIDADE DETRAN
102 – NATUREZA DA DESPESA: 4490.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Dá-se a este contrato o valor total de R$ 298.045,89 (duzentos e noventa e oito mil quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

11.2 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a(s) Contratada(s) deverá seguir alguns procedimentos:

11.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente no almoxarifado, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado;

11.2.2 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem; e,

11.2.3 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, planilha de medição e todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que **no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para fins de recebimento da administração pública**;

c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Planilha de medição, após cumpridos todos os requisitos do item, **8.2.9**; e,

g) Certidão negativa da matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS da obra, ou Certidão Cadastro Nacional de Obras - CNO, (**apenas na última medição**), ficando a cargo da Contratada qualquer encargo para a apresentação da mesma.

11.3 A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

11.4 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

a) Razão Social;

b) Número da Nota Fiscal/Fatura;

c) Data de emissão;

d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;

e) Descrição do material e/ou serviço;

f) Quantidade, preço unitário, preço total;

g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

h) Número do Contrato;

i) Número da Nota de Empenho; e,

j) Não deverá possuir rasuras.

11.5 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a(s) Contratada(s) para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

11.6 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

11.7 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Finanças, no endereço: **Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Cep: 78.565-000, Município de Nova Bandeirantes/MT**.

11.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

11.9 O pagamento será realizado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura observada a efetiva entrega dos bens/serviços contratados, após cumpridos as exigências contidas na subcláusula **11.2.3**.

11.10 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º, da Lei nº. 8.666/93.

11.11 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a(s) Contratada(s) das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

11.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a(s) Contratada(s) em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação financeira com empresa de fomento mercantil.

11.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da(s) Contratada(s).

11.15 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.16 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º, da Lei nº. 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no Art. **65, da Lei nº. 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do ***prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis*** ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou,

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a(s) Contratada(s) ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “b”, “c” e “d”.

13.2 As multas previstas nesta seção não eximem a(s) Contratada(s) da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

13.3 Se a(s) Contratada(s) não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Nova Bandeirantes/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

13.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 A(s) Contratada(s) poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

14.1 NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO REFERENTE A PRESENTE CONTRATAÇÃO.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

15.1 O preço registrado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, conforme consta da proposta de preço da licitante vencedora, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, ajustado, se for o caso, de acordo com o disposto no item 12 deste Edital.

15.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, transporte, comerciais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, horas extras, BDI, seguro, Sedex, taxa de administração, lucro, garantia, embalagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do Contrato na execução do mesmo.

15.1.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

15.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora do Contrato manter os prazos para prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades contratual.

15.3 Os preços contratuais serão reajustados pela aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após decorrido 01 (um) ano da data da assinatura do Contrato, sempre com periodicidade anual, nos termos do Art. 3º, da Lei nº. 10.192, de 4 de fevereiro de 2001.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. **77 a 80**, da Lei **nº. 8.666/93**.

16.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 O presente Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Nova Bandeirantes/MT ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa e o devido processo legal.

16.4 A rescisão do contrato poderá ser:

16.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

16.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

16.4.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6 A critério do Município caberá rescisão Contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a(s) Contratada(s):

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações contratuais;

b) Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à SME;

c) Subcontratar total ou parcialmente os serviços/obras, de maneira diversa da prevista neste instrumento;

d) Reincidir nas multas previstas na Cláusula referente as penalidades deste Contrato;

e) Decretar falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

16.7 No caso de rescisão, unilateral ou bilateral, a(s) Contratada(s) receberá o valor dos serviços executados e atestados pela fiscalização, salvo se instaurado processo administrativo que resultar em sanção “multa” e “glosa”, sendo possível ser descontada a garantia contratual.

16.8 A(S) CONTRATADA(S) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

16.9 Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria responsável não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e Previdência Social, tampouco o custo de desmobilização.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NULIDADE DO CONTRATO

17.1 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos Arts. 49, 50 e 59, da Lei nº. 8.666/93.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

18.1 O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ARQUIVAMENTO

20.1 A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamente as licitações promovidas pela Administração Pública.

21.2 Havendo falha ou omissão no edital, termo de referência e no contrato, serão levadas em conta as informações contidas nos termos de convênios e serão considerados em favor da administração pública, em benefícios da coletividade.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Bandeirantes/MT, 24 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:

Município de Nova Bandeirantes/MT **Cesar Augusto Périgo** **Prefeito Municipal**	**Simone Cristina Barbosa da Silva** **Secretário Municipal de Administração** **Secretaria Gestora do Contrato**

CONTRATADA:

GUILHERME LUIZ AIMI - ME
CNPJ nº. 15.469.819/0001-70
Representante Legal: Guilherme Luiz Aimi
RG nº. 15170632 SEJSP/MT
CPF nº. 034.973.891-29

Testemunhas:

1) **Nome:** Andressa Cristine F. Moreira **CPF nº.** 041.729.241-40 **Ass.** _____	**2)** **Nome:** Ademir Urtado Junior **CPF nº.** 040.719.819-97 **Ass.** _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **JARDIM DA PAZ**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**,pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 15.023.963/0001-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267, Centro, neste ao representado pela Chefe do Executivo Municipal Sra. MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2. 018.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA** RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **JARDIM DA PAZ**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****"*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública con-

tra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presemte núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13. 465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

PREVBRAS
DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO SELETIVO

DECRETO N° 067 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

" DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022."

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Edital de processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, que tornou público a abertura das inscrições e a realização do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO que, depois de realizadas as provas escritas, foram dadas conhecimento do seu resultado com a publicação da relação nominal dos selecionados;

CONSIDERANDO que os recursos administrativos apresentados foram todos apreciados;

CONSIDERANDO que foram observados os tramites legais que regem a matéria, os quais foram cumpridos integralmente e após a análise e aprovação pela Comissão Especial do processo Seletivo Público nº 002/2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado sob o Edital nº 002/2022, com provas objetivas, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados da listagem de Divulgação do resultado Final.

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração, uma vez por igual período.

Art. 3º. Preenchidas as vagas na forma do Edital nº 002/2022 e, eventualmente surgindo novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, poderão ser convocados os demais candidatos que compõem o cadastro de reserva, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e demais exigências normativas previstas no Edital, na medida em que surgirem as vagas e de acordo com a disponibilidade orçamentaria, conveniência e oportunidade da Administração, desde que o quantitativo de vagas por cargo seja autorizado pelo Chefe do Poder executivo Municipal.

Art. 3º. Para efeito da contratação dos candidatos aprovados no Processo seletivo Simplificado desta Prefeitura, os mesmos deverão comprovar o cumprimento de todos os requisitos, bem como fazer entrega de todos os documentos exigidos no Edital nº 002/2022, sendo certo que a ausência de quaisquer deles ensejara a eliminação do candidato.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de novembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Mun. De Administração, Economia e Finanças

Portaria 001/2021 01/01/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **IPIRANGA**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**,pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 15.023.963/0001-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267, Centro, neste ao representado pela Chefe do Executivo Municipal Sra. MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2. 018.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA** RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **IPIRANGA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****"*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presemte núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **COHAB "DURVAL THOMAZ DA SILVA"**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**,pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 15.023.963/0001-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267, Centro, neste ao representado pela Chefe do Executivo Municipal Sra. MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA** RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **COHAB**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, funda-

ções, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****"*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo im-

pedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presemte núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **RECANTO DOS PÁSSAROS**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**,pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 15.023.963/0001-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267, Centro, neste ao representado pela Chefe do Executivo Municipal Sra. MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA** RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **RECANTO DOS PÁSSAROS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****"*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presemte núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **CIDADE NOVA**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**,pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 15.023.963/0001-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267, Centro, neste ao representado pela Chefe do Executivo Municipal Sra. MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA** RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **CIDADE NOVA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****".*

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas

de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presemte núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **CENTRO**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**,pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 15.023.963/0001-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267, Centro, neste ao representado pela Chefe do Executivo Municipal Sra. MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA** RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **CENTRO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****".*

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações,*

a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presemte núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13. 465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **BOA VISTA**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**,pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 15.023.963/0001-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267, Centro, neste ao representado pela Chefe do Executivo Municipal Sra. MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA** RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **BOA VISTA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****"*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presemte núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **ALVORADA**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**,pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 15.023.963/0001-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267, Centro, neste ao representado pela Chefe do Executivo Municipal Sra. MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA** RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **ALVORADA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****".*

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública con-

tra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presemte núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13. 465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **MORADA DOS VENTOS**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**,pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 15.023.963/0001-88, com sede na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267, Centro, neste ao representado pela Chefe do Executivo Municipal Sra. MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA** RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **MORADA DOS VENTOS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****"*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presemte núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13. 465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

PREVBRAS
PORTARIA 450 NOMEAÇÃO

PORTARIA N° 450/2022, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia a Srª BRUNA NAIRANA APARECIDA SANTOS SILVA AOKIpara ocupar o cargo em Comissão de Assessor Chefe de Departamento de Turismo.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 627/2017 de 10 de fevereiro de 2017,

RESOLVE

Art.1° Nomeia a senhora **BRUNA NAIRANA APARECIDA SANTOS SILVA AOKI**, portadora do RG n° 163.428.0-1SSP/MT e CPF n° 020.143. 151-32, para o cargo em Comissão de **Assessor Chefe de Departamento de Turismo,** a partir de 01 de novembro de 2022.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de novembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo: 1283/2022

Classificação: Aquisição de Bens

Modalidade: Pregão Eletrônico.

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita- MT, através de seu prefeito municipal, senhor José Lair Zamoner, torna público que através do processo n° 1283/2022 aderiu como “carona” a Ata de Registro de Preço n° 72/2022, decorrente do Pregão Presencial n° 50/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE - MT.

Tal adesão ocorre considerando a anuência das partes interessadas devidamente formalizada e demais documentos comprobatórios constantes no processo supracitado, além de obedecer aos princípios da legislação em vigor, sendo que o fornecimento obedecerá às mesmas condições e exigências contidas no Edital do Órgão Gerenciador.

CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI

CNPJ sob nº. 07.838.209/0001-78

Objeto: Aquisição de um Ônibus escolar para transporte de alunos do município de Nova Guarita – MT.

As características pertinentes ao objeto desta adesão serão discriminadas abaixo:

Descrição	Marca Modelo
Ônibus Escolar, com capacidade mínima de 44 passageiros + 2 lugares (Motorista e auxiliar), com acessibilidade Ar Condicionado interno/condensador teto. Motor Cummins ISF3. 8 com no mínimo150cv, PBT de 8.700 kg, Comprimento 8.450mm. Câmbio Eaton com 05 marchas à frente e1 à ré, distância entre eixos 4. 500, Rodas6,00x17,5 com dimensões dos pneus de215/75R17,5, altura interna 1.900, suspensãodianteira interligado por mola parabólica eamortecedores telescópicos, e suspensãotraseira interligado por molas emielíptica eamortecedores telescópicos, tanque decombustível de 150 litros, freio pneumáticocom ABS, janela de vidros móveis, poltrona domotorista com amortecimento hidráulico,poltrona dos passageiros escolar sofá1000X800, tomada 12v no painel, sirene de marcha ré, faixa escolar e demais acessóriosque atendam ao Código Nacional de Trânsito. Entregue em Terra Nova do Norte MT.	**VOLARE ATTACK 9**

R$ 537.500,00 (quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

Nova Guarita - MT, 24 de Novembro de 2022.

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO 5° BIMESTRE 2022-SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	23.705.000,00
Previsão Atualizada	33.242.133,72
Receitas Realizadas	29.765.553,88
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.128.799,74
DESPESAS	
Dotação Inicial	22.800.000,00
Dotação Atualizada	42.458.783,46
Despesas Empenhadas	30.130.466,12
Despesas Liquidadas	27.693.900,15
Despesas Pagas	27.680.245,90
Superávit Orçamentário	2.071.653,73

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	30.130.466,12
Despesas Liquidadas	27.693.900,15

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	32.922.124,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	32.922.124,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	32.922.124,75

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		18.144,01	
Resultado Nominal - Acima da Linha		704.325,50	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.303.942,44	101.587,09	1.380.982,48	821.372,87
Poder Executivo	2.303.942,44	101.587,09	1.380.982,48	821.372,87
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.303.942,44	101.587,09	1.380.982,48	821.372,87

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.518.799,03	25,00	23,11
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.072.710,18	70,00	54,96
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	13.286,00	162.612,67

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	4.742.391,22	15,00	24,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇO 007/2022

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇO 007/2022

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Tomada de Preço 07/2022.

ABERTURA: 14 de dezembro de 2022 ás 08:00 horas;

OBJETO: **Construção de Alambrados de Cercamento na Unidade Receptora de Resíduos Sólidos, conforme projeto arquitetônico, complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais anexas.**.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 24 de novembro de 2022.

Zaires Ribeiro Zorzan

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 024/2022

Inexigibilidade 024/2022

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 146/2022

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de show artístico com a dupla Max e Luan para realização de show no dia 09 de dezembro de 2022 no Parque de Exposições Galera, durante realização do 27º Aniversário da Cidade de Nova Lacerda.

Empresa: M&L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Valor total contratado: R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso III.

Nova Lacerda-MT, 24 de novembro de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2.102 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL NO ANO DE 2022, QUE ESPECIFICA".

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo de Futebol no ano de 2022, com jogos em horários de expediente e que compromete a normalidade das atividades administrativas; e

CONSIDERANDO que o evento mobiliza toda a população para o acompanhamento dos jogos**, DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o horário de expediente das 07h às 13h, no dia 24/11/2022 (quinta – feira), no âmbito da Administração Pública Municipal, em virtude do jogo Brasil x Sérvia**.**

Art. 2º Fica estabelecido o horário de expediente das 07h às 11h, no dia 28/11/2022 (segunda – feira), no âmbito da Administração Pública Municipal, em virtude do jogo Brasil x Suíça.

Art. 3º Fica estabelecido o horário de expediente das 07h às 13h, no dia 02/12/2022 (sexta – feira), no âmbito da Administração Pública Municipal, em virtude do jogo Brasil x Camarões.

Art. 4º Na hipótese de a Seleção Brasileira de Futebol ser classificada para as próximas fases o expediente das repartições públicas municipais, será fixado na seguinte conformidade:

I - Para os jogos com início às 12h (horário oficial de Brasília-DF), o horário de expediente será das 07h às 10h; e

II – Para os jogos com inicio às 13h (horário oficial de Brasília-DF), o horário de expediente será das 07h às 11h; e

III - Para os jogos com início às 16h (horário oficial de Brasília-DF), o expediente será das 7h às 13h.

Art. 5º O presente Decreto reduz as atividades no Paço Municipal e nos serviços das Secretarias Municipais, à exceção dos serviços considerados essenciais (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos), que funcionarão mediante plantão, a ser fixado pelos respectivos Secretários, observando-se o número mínimo de servidores para o atendimento regular dos serviços.

Art. 6º Os servidores cedidos a outros entes ou órgão deverão observar os horários de expediente estabelecidos pelos respectivos cessionários.

Art. 7° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 24 de novembro de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 022/2022

Inexigibilidade 022/2022

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 144/2022

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de show artístico com a banda Lambasaia para realização de show no dia 10 de dezembro de 2022 no Parque de Exposições Galera, durante realização do 27º Aniversário da Cidade de Nova Lacerda.

Empresa: R. MOURA MOTA EVENTOS

Valor total contratado: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso III.

Nova Lacerda-MT, 24 de novembro de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 021/2022

Inexigibilidade 021/2022

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 143/2022

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de show artístico com a Banda Alto Astral para realização de show nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2022 no Parque

de Exposições Galera, durante realização do 27º Aniversário da Cidade de Nova Lacerda.

Empresa: JOAO CRISTINO DE FRANCA E NARA REGINA MACIEL FRANCA LTDA

Valor total contratado: R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso III.

Nova Lacerda-MT, 24 de novembro de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LACERDA/MT E A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE NOVA LACERDA/MT, NOMEADA POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2019-CMDCA, RESOLVE CONVOCAR O 7º (SETIMO) SUPLENTE ELEITO, SENHORA SIRLEY VIZOTTO MORELLE, PARA ASSUMIR O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, UMA VEZ QUE O ENTÃO TITULAR ELEITO, SENHOR CRISTIANDERSON ROBSON DA SILVA, PEDIU EXONERAÇÃO DO CARGO.

1- Conselheiros Tutelares de 2020 – 2023

Colocação	Nº	CANDIDATO	URNA 01	CONDIÇÃO
1º	30	JÉSSICA BATISTA DE ALMEIDA	270	TITULAR
2º	80	CLEIDE VIEIRA DO NASCIMENTO	243	DECLAROU DESISTÊNCIA
3º	70	ROSELI PARREIRA FRANCO	231	TITULAR
4º	20	MARIA APARECIDA CANTÃO DE OLIVEIRA SILVA	219	TITULAR
5º	40	JHEMERSON NICCHIO GUALBERTO	204	TITULAR
6º	10	**CRISTIANDERSON ROBSON DA SILVA**	160	TITULAR (1º SUPLENTE)
7º	60	SIRLEY VIZZOTO MORELLE	145	ELEITO (2º SUPLENTE)
8º	50	NILCEIA MACHADO ZANRÉ	119	ELEITO (3º SUPLENTE)

* candidato eleito para a vaga de Nova Lacerda/MT. ** critério de desempate: maior nota obtida na prova objetiva e eleição, conforme Edital de Abertura do Certame e Lei Municipal nº 506/2010.

Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 24 de Novembro de 2022.

_____

Neuza Maria da Silva

Vice-Presidente do CMDCA/NOVA LACERDA /MT

_____

Suely Aparecida Galvão Aleixo

Presidente do CMDCA/NOVA LACERDA/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 023/2022

Inexigibilidade 023/2022

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 145/2022

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de show artístico com a cantora Karol Kailler para realização de show no dia 11 de dezembro de 2022 no Parque de Exposições Galera, durante realização do 27º Aniversário da Cidade de Nova Lacerda.

Empresa: KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA

Valor total contratado: R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso III.

Nova Lacerda-MT, 24 de novembro de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 071/2022

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 071/2022

PROC. LICITATÓRIO: 137/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 071/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO:

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, C L SUPERMERCADO LTDA - ME

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de mercadorias para confecção de cestas básicas para concessão de benefício sócio assistencial a ser prestado pelo CRAS, atendendo a Secretaria de Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 24 de novembro de 2022

CONTRATADO:

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, 111.776,80, (Cento e onze mil setecentos e setenta e seis mil reais e oitenta centavos)

C L SUPERMERCADO LTDA – ME, 114.995,00, (Cento e quatorze mil novecentos e noventa e cinco mil reais)

Ata de Registro de Preço 070/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 24 de novembro de 2022

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PROCURADORIA JURÍDICA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - M R FERNANDES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À Pessoa Jurídica,

M R FERNANDES

Av. São Luiz, 2420, quadra 53, Cáceres/MT - CEP 78.200-000

Na qualidade de **Secretário de Assistente Social do Município de Nova Lacerda - MT**, sirvo-me do presente para **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo dispositivos contidos na Ata de Registro de Preço 056/2022 firmado através do Pregão Presencial 053/2022, notadamente por não estar realizando o fornecimento dos produtos conforme o prazo licitado, em inobservância das exigências contidas no edital mencionado, com o fito de resguardar a qualidade do serviço público prestado por esta municipalidade.

Tendo vencido a licitação acima mencionada, a pessoa jurídica "M R FERNANDES" ainda não entregou até a presente data os produtos

descritos na Autorização de Fornecimento nº 7885/2022, 7869/2022 e 7868/2022 emitida em 01 de Setembro de 2022, conforme a descrição dos produtos licitados em anexo.

Desta forma, evidenciando o não fornecimento do produto e não apresentou defesa até a presente data, nos termos do que fora licitado na Ata de Registro de Preço 056/2022 firmado através do Pregão Presencial 053/2022, resolve-se **NOTIFICAR** a pessoa jurídica **"M R FERNANDES"**, já devidamente qualificada, para que forneça o produto licitado, na qualidade em que fora licitado, no prazo máximo de 05 dias, a contar do recebimento do presente. Em caso de descumprimento poderão ser aplicadas as penalidades descritas na Ata de Registro de Preço 056/2022 firmado através do Pregão Presencial 053/2022 e demais presentes na legislação vigente.

A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Nova Lacerda-MT, 10 de Novembro de 2022.

Atenciosamente,

_____

Carliane Tafarel Silva

Secretaria de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022

PROC. LICITATÓRIO: 137/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 071/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de mercadorias para confecção de cestas básicas para concessão de benefício sócio assistencial a ser prestado pelo CRAS, atendendo a Secretaria de Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 24 de novembro de 2022

CONTRATADO:

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, 111.776,80, (Cento e onze mil setecentos e setenta e seis mil reais e oitenta centavos)

C L SUPERMERCADO LTDA – ME, 114.995,00, (Cento e quatorze mil novecentos e noventa e cinco mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 24 de novembro de 2022

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PROCURADORIA JURÍDICA
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 068/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADO: **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de execução em **90 (noventa dias),** conforme planilha de cronograma de execução em anexo, **de 21/11/2022 até 18/02/2023.**

Nova Lacerda-MT, 20 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 009/2022

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 009/2022

Rescisão **CONSENSUAL** do Contrato por excepcional interesse público de execução de serviços que faz o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89 conjuntamente com **JUÇARA ALVES DE ASSIS ANDRADE,**brasileiro (a), portador (a) da C.I - **RG nº. 1621291-6 - SESP/MT**, cadastrado (a) no **CPF sob o nº 995.394.891-72**, residente na Rua das Petúnias, S/N, Bairro Jardim Planalto, Nova Marilândia – MT, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Municipal nº 899/2021 e alterações posteriores e subsidiariamente a Lei Complementar Municipal Nº 725/2016, observadas as normas gerais de direito público o que mutuamente acordam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do contrato administrativo por excepcional interesse público por conveniência da parte contratada e contratante, celebrado em **01/09/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente por não haver mais interesse do contratante e contratado de manterem a relação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEI 8.666/93 POR ANALOGIA

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

3.1 especificamente trazemos à baila o Art. 10 da Lei Municipal n.º 899/2021 in verbis:

Art. 10. Fica autorizada a rescisão unilateral do contrato pela administração pública sem direito a indenização justificado pela perda da excepcionalidade da contratação conforme dispositivos legais vigentes, e em obediência ao princípio de legalidade, economicidade e excepcionalidade;

CLÁUSULA QUARTA – DAS GENERALIDADES

4.1 – Tendo em vista a decisão **CONSENSUAL** do contratante e contratado, fica rescindido consensualmente o contrato administrativo n.º 009/2022, produzindo seus efeitos legais a partir de 08/11/2022.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – 24/11/2022.

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): JUÇARA ALVES DE ASSIS ANDRADE

ADI

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 046.768.761-73

MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER

2ª

CPF: 888.269.021-00

DEVANIRA DA SILVA LEITE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 054/2022

EDITAL Nº 054/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, *Usando de suas Atribuições Legais, Consoante as Normas Gerais de Direito Público, em especial as constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº* 976/ 2022de07 (sete) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois) e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis) edital processo seletivo simplificado n. º 01/2022 e edital resultado final do dia 23 (vinte e três) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CONSIDERANDO a regularidade formal dos procedimentos do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2022);

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório da comissão examinadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 180/2022 de 15 (quinze) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois);

CONSIDERANDO decreto de homologação n.º 023 de 26 (vinte e seis) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois);

TORNA PÚBLICO E CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos conforme classificação no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT, constantes da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, no prazo de 15 (quinze)dias úteis, contados da publicação deste Edital, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 horas, para o fim de apresentarem os documentos necessários e exigidos para a posse, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

002 – MOTORISTA CATEGORIA "D"

Inscrição	Nome	Posição
0000000186	JUERLEI PEREIRA DA SILVA	1º

§ 1º - A seguir a **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS** (**original e cópia),** a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse, a saber:

a) RG e CPF/MF;

b) Certidão de nascimento ou casamento (se casado (a), cópia do CPF do cônjuge);

c) Título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e certidão de crimes eleitorais;

d) Carteira de reservista, se do sexo masculino;

e) Comprovante de endereço atual;

f) Cópia autenticada do Comprovante de escolaridade por meio do diploma/certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

g) Carteira de trabalho (pág. foto e verso);

h) Cartão ou documento oficial expedido pela instituição competente constando o cadastro de PIS/PASEP;

i) Cópia autenticada da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

j) CNH conforme exigência do cargo;

k) Certidão de nascimento e CPF de filhos menores;

l) Carteira de vacinação dos filhos até 6 anos de idade (frente e verso);

m) Atestado de frequência escolar para filhos com idade de 7 à 14 anos;

n) Declaração de bens e valores;

o) Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública;

p) Atestado de Capacidade Física expedido pelo médico do município;

q) Atestado de Sanidade Mental expedido pela psicóloga do município;

r) Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do município de Nova Marilândia;

s) Certidão de Antecedentes Criminais;

t) Dados bancários de conta corrente do contratado;

u) Dados de e-mail e contato telefônico;

v) Todos os documentos deverão ser apresentados, junto ao departamento de Recursos Humanos, em via única autenticada em cartório. À exceção do comprovante de escolaridade e registro profissional, se acompanhados do original, apresentar as cópias, para que o servidor responsável o analise e autentique.

w) Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício da função.

x) Comprovar outros requisitos, que sejam essenciais ao exercício da função pretendida, objeto deste Processo Seletivo.

§ 2º - A não apresentação dos documentos enumerados no parágrafo anterior, no prazo acima estipulado, acarretará a perda do direito e a consequente convocação do candidato subsequente, ficando os convocados desde já notificados.

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do contrato pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - A posse ocorrerá mediante apresentação de todos os documentos acima citados.

Art. 4º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, para a investidura no cargo.

Art. 5º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Parágrafo único - Apresentada a documentação necessária e preenchidos os requisitos para a investidura no cargo, os convocados tomarão posse no prazo estabelecido neste Edital.

Art. 6º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda.

E que para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3352-1122, ou pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 052/2022

EDITAL Nº 052/2022

EMENTA: FICAM CONSIDERADOS COMO DESISTENTES OS SEGUINTES CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO – PCCS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º 725/2016 E EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018, EDITAL COMPLEMENTAR 09/2018, DECRETO MUNICIPAL N. º 024/2018 E EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021.

CONSIDERANDO que o concurso foi realizado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal, com provas objetivas e de títulos;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Concurso Público nº 001/2018, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO homologação do Concurso Público por meio do Decreto Municipal n.º 024 2018;

Art. 1º - *Ficam considerados como desistentes os seguintes concursados aprovados no concurso público n.º 01/2018 realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT da seguinte forma:*

I. Que não apresentaram ou compareceram junto à administração para apresentação de documentos em tempo hábil conforme disposto no edital de convocação nº. 051/2022 *constante da relação abaixo discriminada:*

Cargo: 017 – Professor Pedagogia

Inscrição	Nome	Colocação
0000001279	LUCINDA ALMEIDA DA SILVA	14º
0000000360	GISELE DURAN SANTANA	15º

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito “erga omnes”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 328/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 328/2022

DATA: 24 de Novembro de 2022

EMENTA: SUBSTITUI MEMBROS QUE COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT, NOMEADO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DANDO CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 842/2019;

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir membros que compõe o Conselho Municipal da Cultura, cujos membros foram nomeados pela Portaria Municipal Nº 118/2021 DE 30 de Abril de 2021.

II - DOIS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, SENDO 01 DA REDE ESTADUAL E 01 DA REDE MUNICIPAL

ROSANGELA MARIA FERREIRA

Nacionalidade: Brasileira

RG: 1002509 SSP/MT

CPF: 651.974.531-68

Endereço: Rua das Petúnias, s/nº, Jardim Planalto, Nova Marilândia-MT

JULIANY RIBEIRO LEITE

Nacionalidade: Brasileira

RG: 22522859 - SSP/MT

CPF: 037.762.541-81

ENDEREÇO: Rua das Orquídeas, S/Nº, Planalto, Nova Marilândia

VI - DOIS REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS, SENDO 01 DA REDE MUNICIPAL E 01 DA REDE ESTADUAL.

EVEN CRISTINA COSTA DA SILVA CAVALCANTE

Nacionalidade: Brasileira

RG: 18437001 SSP/MT

CPF: 033.347.571-29

Endereço: Rua das Bromélias, nº 225, Jardim Planalto – Nova Marilândia-MT

MARCIA APARECIDA REATI

Nacionalidade: Brasileira

RG: 3493533-9 SSP/MT

CPF: 756.970.252-20

Estado Civil: Divorciada

ENDEREÇO: Rua das Orquídeas nº 169 – Planalto – Nova Marilândia – MT

XI) - DOIS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SENDO 01 DO CMDCA E 01 DO CONSELHO TUTELAR.

JOELMA SILVA PINHEIRO

Nacionalidade: Brasileira

RG: 9680268 - SSP/MT

CPF: 778.765.201-20

ENDEREÇO: Av. Mato Grosso Nº 466, Centro - Nova Marilândia

LAURA DA SILVA CAMPOS

Nacionalidade: Brasileira

RG: 001363696 – SSP/MS

CPF: 992.854.871-49

Endereço: Rua das Bromélias, s/nº, Jardim Planalto- Nova Marilândia-MT

Art. 2° - Estar Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra, na forma da Lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 013748/2022.P

EXTRATO CONTRATO Nº 013748/2022.P

CONTRATO Nº **013748/2022.P:** - ASS: **19/10/2022** – VCTO: **19/10/2027** - PRAZO: 60 MESES - VALOR: R$ **6.000,00** (Seis mil reais).

OBJETO: Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE, regida pela Lei 8.666/93.

CONTRATADO: **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Superintendente da Sup. de Relacionamento Comercial SURC Saulo Milhomem dos Santos e seu Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial DERC Pedro Neto de Oliveira, doravante denominada simplesmente DATAPREV.

Nova Marilândia – MT, 19 de outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MARILANDIA - CNPJ sob o nº 13.715.755/0001-14

MICHELE CRISTIANE MACEDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / GESTORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 053/2022

EDITAL Nº 053/2022

EMENTA: CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2018

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO – PCCS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º 725/2016 E EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018, EDITAL COMPLEMENTAR 09/2018 E DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2018.

CONSIDERANDO que o concurso foi realizado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal, com provas objetivas e de títulos;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Concurso Público nº 001/2018, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO homologação do Concurso Público por meio do Decreto Municipal n.º 024/ 2018;

TORNA PÚBLICO E CONVOCA:

Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado em Concurso Público, Edição Nº **001/2018**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT, para preenchimento do cargo vago do quadro efetivo da administração pública municipal, constante da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da publicação deste Edital, das 7:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, para o fim de apresentarem os documentos necessários e exigidos para a posse, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

Cargo: 017 – Professor Pedagogia

Inscrição	Nome	Colocação
0000000111	GILMAR DIONIZIO DA FONSECA	16º
0000000955	NILZA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	17º
0000001239	KELE ALVES SILVA	18º

§ 1º - A seguir a **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES DE ANÁLISE PARA INGRESSO NO QUADRO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT (original e cópia) a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse, a saber:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I – Cópia legível Carteira de Identidade;

II - Prova de inscrição no CPF (MF);

III – Cópia legível Título de eleitor;

IV – Cópia legível Prova de quitação com o serviço militar caso do sexo masculino;

V – Uma foto 3 x 4, recente;

VI – Cópia autenticada do Comprovante de escolaridade por meio do diploma/certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

VII – Cópia autenticada da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

VIII – Comprovar, através de certidão fornecida por cartório distribuidor da Comarca do fórum de residência do candidato, constatando não ter sofrido condenação criminal, nem estar incurso em ação penal por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

IX – Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do município de Nova Marilândia;

X – Certidão de Quitação Eleitoral;

XI – Certidão NADA CONSTA de Crimes Eleitorais;

XII – Cópia legível da Certidão de casamento do convocado quando for casado, bem com CPF do cônjuge;

XIII – Cópia legível da Certidão de nascimento quando o candidato for solteiro;

XIV – Cópia legível da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; e, para os dependentes maiores, uma cópia do RG e do CPF;

XV – Cópia legível do Atestado de Vacinação dos filhos até 6 anos de idade (frente e verso);

XVI – Cópia legível do Atestado escolar para filhos com idade de 7 à 14 anos;

XVII –Cópia legível doComprovante de endereço residencial atual;

XVIII – Cópia legível da Carteira de Trabalho (pág. foto e verso) e Cartão do PIS/PASEP;

XIX – Declaração de Bens e Valores;

XX – Declaração de que não exerce outro **cargo ou função pública** remunerada;

XXI – Declaração de não ter, ou haver sofrido punição disciplinar;

XXII – CNH conforme exigência do cargo;

XXIII – Exames laboratoriais e complementares, realizados a expensas dos convocados, para comprovação de aptidão física e mental, a seguir especificados:

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Psicológica; § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X do Tórax – PA e perfil e RX de coluna com laudo.
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Psicológica; § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax – PA e perfil e RX de coluna com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.
Motorista de Máquinas Pesadas	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Audiometria; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Psicológica; § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax – PA e perfil e RX de coluna com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

XXIV –Consulta Médica realizada pelo médico do município de Nova Marilândia – MT em posse de todos exames;

XXV – Dados bancários de titularidade do convocado;

XXVI –Dados de e-mail e contato telefônico;

XXVII – Comprovar, por ocasião da posse os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício da função.

§ 2º - Todos os exames laboratoriais deverão ter sido realizados no período de até 03 (três) meses anteriores contados da data de publicação deste Edital, à exceção do exame referente à Tipo Sanguíneo e Fator RH. Deverão ser apresentadas também, Radiografias do Tórax em PA e da coluna, com laudo, com data de realização de até 01 (um) ano antes da data de publicação deste Edital.

§ 3º - A consulta médica, a Avaliação Postural Fisioterapeuta e a Avaliação Psicológica serão realizadas na unidade de Saúde do Município de Nova Marilândia, que deverão ser agendadas pelo convocado.

§ 4º - O resultado da inspeção médica oficial não será divulgado.

§ 5º - A não apresentação dos documentos enumerados no parágrafo anterior, no prazo acima estipulado, acarretará a perda do direito e a consequente convocação do candidato subsequente, ficando os convocados desde já notificados.

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá após a entrega dos documentos exigidos acima, prorrogável, a requerimento do interessado, mediante requerimento protocolado até 05 (cinco) dias anterior a mesma.

I – O Requerimento de prorrogação deverá ser protocolado junto ao Departamento de RH do Município, sendo que deverá ser acompanhado de justificativa legal e documento comprobatório, em caso de enfermidade, acompanhado de atestado médico do município ou homologado pelo mesmo;

§ 2º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 3º - Em se tratando de concursado aprovado em licença médica, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado a partir do término do impedimento.

§ 4º - Só haverá a convocação e posse para provimento do cargo, se caso realizado por autoridade competente.

§ 5º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica que ateste a capacidade física e mental, conforme exigido neste Edital convocatório.

§ 1º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

§ 2º - A posse do servidor efetivo que se encontra em exercício, e for convocado para tomar posse em outro cargo, independerá de inspeção médica caso não esteja em conflito com o presente edital de convocação.

Art. 5º - São competentes para dar posse:

I – O Prefeito, aos secretários municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

II – Os Secretários municipais, aos ocupantes dos cargos em comissão e funções no âmbito das respectivas secretarias;

III – Os dirigentes de autarquias e fundações aos ocupantes de cargos em comissão, de funções e cargos efetivos da respectiva entidade;

IV – O Secretário de Administração ou titular de outro órgão de atribuições afins, cuja competência esteja expressa, aos servidores efetivos.

Art. 6º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, para a investidura no cargo.

Art. 7º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Parágrafo único – Apresentada a documentação necessária e preenchidos os requisitos para a investidura no cargo, o convocado tomará posse no prazo estabelecido neste Edital, e entrará no exercício do respectivo cargo na data informada no dia da entrega dos documentos**.**

Art. 8º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 9° – Para maiores informações, poderão ser obtidas através do telefone (65) 3352-1122, ou pessoalmente junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente ao público.

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito “erga omnes”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO AO CONTRATO Nº 068/2022. TOMADA DE PREÇOS 006/2022.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, RESOLVE reajustar os preços da **EMPRESA GALVÃO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.172.587/0001-40, representado neste ato pelo Sócio-Diretor **EDUARDO COSTA GALVÃO**, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.424.077-xx e inscrito no RG: 1818xxxx SSP/ES, tendo em vista o contido no contrato n° 068/2022, oriunda da Tomada de Preços n° 006/2022, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL,**conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Aditivo encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	PERCENTUAL AUMENTO	VALOR REEQUILIBRADO
01	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL.	**R$ 555. 591,53**	Aprox. 8,10% = R$ 45. 031,65	**R$ 600.623,18**

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O reajuste se justifica, tendo em vista que vários itens sofreram alterações, houve mudanças de blocos de concreto, mudanças de aplicação de gesso nas paredes para massa única em argamassa, mudança de forro de gesso para forro PVC e justificando a diferença nos quantitativos e volumes em relação à planilha orçamentaria X implantação da obra. Ressaltamos que as tabelas apresentadas pela contratada foram analisadas pelos engenheiros servidores do município, que atestaram sua veracidade e procedência, e se posicionaram parcialmente favoráveis ao Termo de reequilíbrio, conforme restará demonstrado por meio das tabelas e laudo que seguem anexos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Reequilíbrio correrão por conta de recursos do Orçamento da Secretaria abaixo:

Sec. Municipal de Saúde:

07.002.10.301.0005.1207.4490510000.16003110000 -1135.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os demais itens e cláusulas do CONTRATO 068/2022, TOMADA DE PREÇOS 006/2022 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 24 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ GALVÃO ENGENHARIA LTDA Ana Maria Urquiza Casagrande CNPJ. 31.172.587/0001-40

Prefeita Municipal Contratada

Contratante

GÉSSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

FISCAL DE CONTRATO

CPF: xxx.935.091-xx

PORTARIA Nº. 260/2022

Súmula: *“Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências”.*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Deibson Clei de Campos para função fiscal de Contrato, referente ao Contrato Administrativo 96/2022.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 24 de novembro de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: CENTRO SUL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGO DE PAPELARIA E UTILIDADES DOMESTICA LTDA**,** inscrito no **CNPJ: 14.929.091/0001-59.**

VIGÊNCIA: 21/11/2022 a 21/02/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA O EVENTO NATALINO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

VALOR TOTAL R$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais)

FISCAL DO CONTRATO: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000180/2022 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000180/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA MONTE VERDE, EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01214/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 821.870,90 (oitocentos e vinte e um mil oitocentos e setenta reais e noventa centavos) a ser consignado nas seguintes dotacoes orçamentárias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Excesso de Arrecadação

02.001.04.122.0003.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		44.148,80
02.001.04.122.0003.2002.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.550,00
02.001.04.122.0003.2002.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.400,00
	Sub-Total:	**47.098,80**

02.002-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.002.04.125.0006.2004.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		9.547,38
02.002.04.125.0006.2004.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.748,36
02.002.04.125.0006.2004.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		750,00
	Sub-Total:	**14.045,74**

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.02.062.0005.2005.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.858,99
02.003.02.062.0005.2005.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.625,81
	Sub-Total:	**23.484,80**

03.001-GABINETE DO SECRET. DE PLANEJAMENTO E ADMIN

03.001.04.122.0007.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		60.976,39
03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.120,00
03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.923,50
03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		40.104,12
03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.40.00.00.00 Servicos de Tecnologia da Informacao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.253,54
	Sub-Total:	**117.377,55**

04.001-GABINETE DO SECETARIO DE FINANCAS

04.001.04.122.0007.2008.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.529,39

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000180/2022

04.001.04.122.0013.2010.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.055,81
04.001.04.123.0012.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		49.244,07
04.001.04.123.0012.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.866,45
04.001.04.123.0012.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.818,69
04.001.04.123.0012.2009.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15,00
04.001.04.123.0012.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		540,00
04.001.28.331.0014.2011.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		14.840,35
	Sub-Total:	**85.909,76**
05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO, CULTURA		
05.001.12.122.0007.2014.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		16.928,86
05.001.12.122.0007.2014.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.920,69
05.001.12.361.0017.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		110.642,03
05.001.12.365.0017.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		21.513,99
	Sub-Total:	**153.005,57**
05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA		
05.005.13.392.0025.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.099,07
05.005.13.392.0025.2042.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.907,47
	Sub-Total:	**12.006,54**
05.006-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
05.006.27.812.0023.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		13.699,17
05.006.27.812.0023.2044.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		517,78
05.006.27.812.0023.2044.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.455,00
05.006.27.812.0023.2044.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Sub-Total:	**16.671,95**
06.001-GABINETE SECRETARIA AGRICUTURA, MEIO AMBIEN		
06.001.20.122.0007.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		29.949,76
06.001.20.122.0007.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		450,23
06.001.20.122.0007.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.309,26

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000180/2022

06.001.20.122.0007.2046.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.450,00
	Sub-Total:	**35.159,25**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.002.10.301.0032.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.486,53
07.002.10.301.0032.2055.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.750,00
07.002.10.301.0032.2055.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		576,42
07.002.10.302.0033.2057.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.047,18
07.002.10.302.0033.2057.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.500,00
07.002.10.302.0033.2057.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.600,00
07.002.10.302.0033.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		789,35
	Sub-Total:	**17.749,48**
08.001-GABINETE SEC. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS		
08.001.15.122.0007.2062.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		772,59
08.001.15.122.0007.2062.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.922,90
08.001.15.122.0007.2062.3.3.9.0.08.00.00.00 Outros Beneficios Assistenciais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		245,70
	Sub-Total:	**13.941,19**
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTE		
08.002.26.782.0036.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		87.427,73
08.002.26.782.0036.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.511,54
	Sub-Total:	**105.939,27**
08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS		
08.003.17.512.0042.2067.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.274,42
08.003.17.512.0042.2067.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.534,23
08.003.17.512.0042.2067.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.711,24
	Sub-Total:	**15.519,89**
09.001-GABINETE DO SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCI		
09.001.08.122.0007.2070.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.979,14
09.001.08.122.0007.2070.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		16.687,26

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000180/2022

09.001.08.122.0007.2070.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.364,08
09.001.08.122.0007.2070.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		350,00
09.001.08.122.0007.2070.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.052,27
09.001.08.122.0007.2070.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		29.598,19
09.001.08.243.0047.2071.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		14.253,36
09.001.08.243.0047.2071.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		425,00
09.001.08.243.0047.2071.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		350,00
	Sub-Total:	**80.059,30**
09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.08.243.0046.2075.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		705,67
09.002.08.243.0046.2075.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.404,00
09.002.08.244.0045.2078.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		9.858,53
09.002.08.244.0045.2078.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.345,41
09.002.08.244.0045.2078.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.825,22
09.002.08.244.0045.2078.3.3.9.0.08.00.00.00 Outros Beneficios Assistenciais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		56,47
09.002.08.244.0045.2080.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.026,40
09.002.08.244.0045.2080.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.553,70
09.002.08.244.0045.2080.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.536,74
09.002.08.244.0045.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.700,00
	Sub-Total:	**49.012,14**
03.001-GABINETE DO SECRET. DE PLANEJAMENTO E ADMIN		
Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.		
03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		367,46
	Sub-Total:	**367,46**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
07.002.10.304.0034.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age		6.964,96
07.002.10.304.0034.2059.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age		3.085,07
	Sub-Total:	**10.050,03**
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTE		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000180/2022

08.002.26.782.0037.1015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos	24.472,18
Sub-Total:	**24.472,18**
Total Parcial Suplementado:	**821.870,90**

Artigo 2§ - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes de excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 03, Outubro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000183/2022 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000183/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA MONTE VERDE, EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01205/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 91.140,87 (noventa e um mil cento e quarenta reais e oitenta e sete centavos) a ser consignado nas seguintes dotacoes orçamentárias:

03.001-GABINETE DO SECRET. DE PLANEJAMENTO E ADMIN

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 2.100,00

Sub-Total: 2.100,00

05.003-FUNDEB 30

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

05.003.12.361.0021.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
2540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos — 1.569,00

Sub-Total: 1.569,00

05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.004.12.365.0022.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
2569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE — 51.609,52

Sub-Total: 51.609,52

05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.005.13.392.0025.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
2700311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i — 2.786,00
05.005.13.392.0025.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
2700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União — 16.379,99
05.005.13.392.0025.2042.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
2700311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i — 8.821,36

Sub-Total: 27.987,35

08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

08.003.25.752.0039.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
2751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI — 6.000,00

Sub-Total: 6.000,00

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0043.2073.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 1.225,00
09.002.08.244.0043.2073.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 650,00

Sub-Total: 1.875,00

Total Parcial Suplementado: 91.140,87

Artigo 2§ - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso I, da Lei Federal nr 4.320/1964, por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Total Parcial Reduzido:

Emissão: 23/11/2022 12:11:00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000183/2022

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 03, Outubro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000184/2022 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000184/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA MONTE VERDE, EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01206/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 603.496,99 (Seiscentos e tres mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) a ser consignado nas seguintes dotacoes orçamentárias:

05.002-FUNDEB 70

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

05.002.12.361.0020.2019.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		42.337,87
05.002.12.361.0020.2019.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		8.015,90
05.002.12.361.0020.2019.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		46.023,98
05.002.12.365.0020.2020.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		16.548,19
05.002.12.365.0020.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		224.257,90
	Sub-Total:	**337.183,84**

05.003-FUNDEB 30

05.003.12.361.0021.2023.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		27.032,56
05.003.12.361.0021.2023.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		39.076,41
05.003.12.361.0021.2023.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		5.464,94
05.003.12.361.0021.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		2.354,50
05.003.12.361.0021.2023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		117.647,47
05.003.12.365.0021.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		14.567,81
05.003.12.365.0021.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		1.034,78
05.003.12.365.0021.2024.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		2.947,13
	Sub-Total:	**210.125,60**

05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.004.12.361.0019.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		9.117,00
05.004.12.365.0019.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		5.509,72
05.004.12.365.0019.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação		822,92
	Sub-Total:	**15.449,64**

Emissão: 23/11/2022 12:24:17

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000184/2022

08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

08.003.25.752.0039.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	38.921,90
Sub-Total:	**38.921,90**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0043.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.816,01
Sub-Total:	**1.816,01**
Total Parcial Suplementado:	**603.496,99**

Artigo 2§ - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes de excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 03, Outubro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 23/11/2022 12:24:17

Page 2 de 2
Homologado

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1224, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

LEI N° 1224, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI MUNICIPAL 1.157 DE 13 DE DEZEMBRO DE

2021, ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município até o montante de R$ 2.822. 300,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil e trezentos reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes da Tendência de Excesso de Arrecadação para o exercício de 2022;

Art. 2 ° - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas e demonstradas no relatório de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação - (Anexo I):

Art. 3 ° - O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação de recursos, através de decreto municipal.

Art. 4º - Caso haja frustração de receitas, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcial os saldos orçamentarios remanecentes, até o limite do efetivo excesso de arrecadação, em conformidade com a despesas realizada.

Art. 5º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1. 151 de 12 de novembro de 2021 - LDO 2022 - e Lei Municipal nº 1.137 de 30 de agosto de 2021 - PPA 2022 - 2025, as alterações orçamentárias decorrentes dos artigos desta lei.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Monte Verde, 25 de outubro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito de Nova Monte Verde- MT

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000185/2022 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000185/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA MONTE VERDE, EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01218/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) a ser consignado nas seguintes dotacoes orçamentárias:

03.001-GABINETE DO SECRET. DE PLANEJAMENTO E ADMIN

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0007.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.461,37
03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.752,66
	Sub-Total:	**17.214,03**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO, CULTURA

05.001.12.122.0007.2014.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		245,65
	Sub-Total:	**245,65**

05.002-FUNDEB 70

05.002.12.361.0020.2019.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		1.717,86
05.002.12.365.0020.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		2.548,18
	Sub-Total:	**4.266,04**

05.006-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

05.006.27.812.0023.2044.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		575,00
	Sub-Total:	**575,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.302.0033.2057.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		135,00
07.002.10.302.0033.2057.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		600,00
07.002.10.302.0033.2057.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
1632000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu		112,23
	Sub-Total:	**847,23**

08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

08.003.15.451.0038.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		71.957,18
	Sub-Total:	**71.957,18**

09.001-GABINETE DO SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000185/2022

09.001.08.122.0007.2070.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		532,54
	Sub-Total:	**532,54**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0043.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		362,33
	Sub-Total:	**362,33**
	Total Parcial Suplementado:	**96.000,00**

Artigo 2§ - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo 1º, serao utilizados os recursos de anulacoes parciais ou totais das dotaçoes orçamentárias abaixo relacionadas, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO, CULTURA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.12.122.0007.2014.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		60.000,00
	Sub-Total:	**60.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.302.0033.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		24.000,00
07.002.10.304.0034.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		12.000,00
	Sub-Total:	**36.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**96.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 03, Outubro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000195/2022 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000195/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA MONTE VERDE, EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01224/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 640.101,41 (Seiscentos e quarenta mil cento e um reais e quartenta e um centavos) a ser consignado nas seguintes dotacoes orçamentárias:

07.001-GABINETE SEC DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

07.001.10.122.0031.2054.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	89.977,68
Sub-Total:	**89.977,68**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	9.800,16
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	80.354,37
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	2.457,29
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	10.243,34
07.002.10.301.0032.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	2.827,80
07.002.10.301.0032.2055.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	46.530,00
07.002.10.301.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	59.070,45
07.002.10.301.0032.2056.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	12.152,08
07.002.10.302.0033.2057.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	39.158,70
07.002.10.302.0033.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	70.093,89
07.002.10.302.0033.2057.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	7.637,45
07.002.10.302.0033.2057.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	12.221,96
07.002.10.302.0033.2057.3.3.9.0.08.00.00.00 Outros Beneficios Assistenciais	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	57,47
07.002.10.302.0033.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	19.931,14
07.002.10.302.0033.2057.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	2.497,26
07.002.10.302.0033.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	111.871,67
07.002.10.302.0033.2057.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	830,00
07.002.10.304.0034.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age	3.232,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000195/2022

07.002.10.304.0034.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	1,00
07.002.10.304.0034.2059.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age	613,30
07.002.10.304.0034.2059.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	1,00
07.002.10.305.0034.2060.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	7.541,40
Sub-Total:	**499.123,73**
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTE	
08.002.26.782.0037.1015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos	51.000,00
Sub-Total:	**51.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**640.101,41**

Artigo 2§ - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes de excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 25, Outubro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 23/11/2022 11:47:42
Page 2 de 2
Homologado

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

PROCESSO Nº. 025/2022

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT POR UM PERIODO DE 12 MESES.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 33.683.772/0001-24, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal **Srº EDER FERNANDES DA SILVA**, torna público aos interessados que conforme requerimento da empresa **AUTO POSTO ESTRADEIRO EIRELI LTDA, CNPJ: 17.560.957/0001-95**, e que após análise sobre o pedido, concede-se o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO para o preço da** GASOLINA ADITIVADA**, conforme especificado na tabela abaixo:**

Item	Cod.	Descrição	UND	Valor Atual	Valor ajustado	Valor reequilibrado
01	366386	GASOLINA ADITIVADA	Litro	R$ 5,80	R$ 0,29	R$ 6,09

Nova Monte Verde-MT, 24 de julho de 2022.

EDER FERNANDES DA SILVA

PRESIDENTE

AUTO POSTO ESTRADEIRO EIRELI

CNPJ: 17.560.957/0001-95

Publique-se

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2022

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2022

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 84/2022, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **07/12/2022 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, PELO PERIODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 24 de Novembro de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000168/2022 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000168/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA MONTE VERDE, EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01157/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser consignado nas seguintes dotacoes orçamentárias:

08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
08.003.15.451.0038.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Sub-Total:	**40.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**40.000,00**

Artigo 2§ - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos de anulações parciais ou totais das dotaçoes orçamentárias abaixo relacionadas, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
07.002.10.304.0034.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	40.000,00
Sub-Total:	**40.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**40.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 03, Outubro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 23/11/2022 12:06:02

Page 1 de 1
Homologado

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000193/2022 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000193/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA MONTE VERDE, EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01223/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 451.615,69 (quatrocentos e cinquenta e um mil seiscentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) a ser consignado nas seguintes dotacoes orçamentárias:

05.002-FUNDEB 70

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

05.002.12.361.0020.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1542000000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	51.443,88
05.002.12.365.0020.2020.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1542000000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	16.489,19
05.002.12.365.0020.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1542000000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	138.928,23
05.002.12.365.0020.2020.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1542000000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.984,67
05.002.12.365.0020.2020.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1542000000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	28.112,62
05.002.12.365.0020.2022.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1542000000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.837,18
05.002.12.365.0020.2022.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1542000000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	668,98
05.002.12.365.0020.2022.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1542000000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.150,99
Sub-Total:	**251.615,74**

05.003-FUNDEB 30

05.003.12.361.0021.2023.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1542000000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.922,50
05.003.12.361.0021.2023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1542000000-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	196.077,45
Sub-Total:	**199.999,95**
Total Parcial Suplementado:	**451.615,69**

Artigo 2§ - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes de excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 20, Outubro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 23/11/2022 11:50:36

Page 1 de 1
Homologado

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/2022

SÚMULA: "Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 008/2022 celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar a servidora Maria Estela Noetzold, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 008/2022 e seus respectivos Termos Aditivos, firmado com a empresa ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 19.006.021/0001-42. A servidora terá o auxílio técnico do Engenheiro Civil responsável pela fiscalização da Obra **JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** CREA MT 035714, conforme designado na portaria n° 033/2022.

Art. 2 º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência a servidora designada e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 24 de novembro de 2.022

EDER FERNANDES DA SILVA

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000169/2022 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000169/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA MONTE VERDE, EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01157/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser consignado na seguinte dotacao orçamentária:

01.001-Camara Municipal

Anul. Total ou Parcial de Dotação

01.001.01.031.0002.1001.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**20.000,00**

Artigo 2§ - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo 1º, sera utilizado os recursos de anulacao parcial ou total da dotacao orçamentária abaixo relacionada, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

01.001-Camara Municipal

Anul. Total ou Parcial de Dotação

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**20.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 15, Setembro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 16/09/2022 09:19:24

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 267 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor público deste município, **Senhor EDVAN ALVES DOS SANTOS ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO VIGIA,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa) dias**, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo **início em 30 de novembro de 2022 e término em 27 de fevereiro de 2023**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data supracitada, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 24 de novembro de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução da Obra de Reforma da Escola Municipal Antônio Pelissari no Distrito da Vila Atlântica neste Município de Nova Santa Helena/MT, Numa Dimensão Total de 934,83 Metros Quadrados, Conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projeto Planta Anexam ao Edital.

TERMO ADITIVADO: Aditivo de Supressão.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/11/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução da Obra de Reforma da Escola Municipal Antônio Pelissari no Distrito da Vila Atlântica neste Município de Nova Santa Helena/MT, Numa Dimensão Total de 934,83 Metros Quadrados, Conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projeto Planta Anexam ao Edital.

TERMO ADITIVADO: Aditivo de Valor e Prazo de Execução.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	88.863.178,00	102.788.925,31	18.298.945,15	17,80	99.238.192,75	96,55	3.550.732,56
RECEITAS CORRENTES	87.173.178,00	94.767.369,17	18.208.596,63	19,21	91.426.730,94	96,47	3.340.638,23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.671.800,00	10.671.800,00	2.295.568,71	21,51	13.715.344,95	128,52	-3.043.544,95
Impostos	9.330.920,00	9.330.920,00	2.170.406,55	23,26	12.598.499,88	135,02	-3.267.579,88
Taxas	1.068.960,00	1.068.960,00	96.734,25	9,05	995.488,37	93,13	73.471,63
Contribuição de Melhoria	271.920,00	271.920,00	28.427,91	10,45	121.356,70	44,63	150.563,30
CONTRIBUIÇÕES	2.501.282,00	2.501.282,00	438.508,43	17,53	1.820.267,65	72,77	681.014,35
Contribuições Sociais	2.351.282,00	2.351.282,00	409.199,12	17,40	1.706.891,62	72,59	644.390,38
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.000,00	150.000,00	29.309,31	19,54	113.376,03	75,58	36.623,97
RECEITA PATRIMONIAL	368.000,00	368.000,00	423.237,62	115,01	2.293.145,99	623,14	-1.925.145,99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	368.000,00	368.000,00	423.237,62	115,01	2.293.145,99	623,14	-1.925.145,99
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.100.000,00	1.100.000,00	267.210,37	24,29	1.387.330,13	126,12	-287.330,13
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.100.000,00	1.100.000,00	267.210,37	24,29	1.387.330,13	126,12	-287.330,13
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.294.320,00	79.888.511,17	14.755.219,32	18,47	72.079.110,36	90,22	7.809.400,81
Transferências da União e de suas Entidades	20.284.320,00	21.458.403,47	4.603.635,47	21,45	20.248.454,39	94,36	1.209.949,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	37.000.000,00	41.390.210,70	7.359.745,41	17,78	37.800.905,00	91,33	3.589.305,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.000.000,00	17.029.897,00	2.791.838,44	16,39	14.026.145,04	82,36	3.003.751,96
Transferências do Exterior							
Outras Transferências	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	3.605,93	36,06	6.394,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	237.776,00	237.776,00	28.852,18	12,13	131.531,86	55,32	106.244,14
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	22.100,00	18,42	97.900,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.576,00	31.576,00	27.074,34	85,74	71.436,88	226,24	-39.860,88
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	86.200,00	86.200,00	1.777,84	2,06	37.994,98	44,08	48.205,02

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.690.000,00	8.021.556,14	90.348,52	1,13	7.811.461,81	97,38	210.094,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	-143.651,48	-14,37	306.348,52	30,63	693.651,48
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.000.000,00	-143.651,48	-14,37	306.348,52	30,63	693.651,48
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	640.000,00	6.971.556,14	234.000,00	3,36	7.505.113,29	107,65	-533.557,15
Transferências da União e de suas Entidades	590.000,00	590.000,00	0,00	0,00	140.922,15	23,89	449.077,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.000,00	6.381.556,14	234.000,00	3,67	7.364.191,14	115,40	-982.635,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.199.822,00	4.199.822,00	697.689,39	16,61	2.991.947,35	71,24	1.207.874,65
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	93.063.000,00	106.988.747,31	18.996.634,54	17,76	102.230.140,10	95,55	4.758.607,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	93.063.000,00	106.988.747,31	18.996.634,54	17,76	102.230.140,10	95,55	4.758.607,21
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	93.063.000,00	106.988.747,31	18.996.634,54	17,76	102.230.140,10	95,55	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12.667.732,07			12.667.732,07		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		12.667.732,07			12.667.732,07		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	89.344.212,00	115.897.257,13	18.123.666,30	100.615.960,20	15.281.296,93	18.321.447,50	86.881.255,35	29.016.001,78	85.658.911,54	
DESPESAS CORRENTES	69.282.492,89	89.505.670,79	14.098.558,26	79.319.762,58	10.185.908,21	15.344.025,94	73.357.648,07	16.148.022,72	72.642.438,42	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.908.520,00	39.104.244,75	7.158.313,01	31.744.653,29	7.359.591,46	7.162.956,88	31.630.808,18	7.473.436,57	31.329.731,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	680.836,19	1.120.353,10	234.597,03	1.119.836,00	517,10	234.597,03	1.119.836,00	517,10	1.119.836,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.693.136,70	49.281.072,94	6.705.648,22	46.455.273,29	2.825.799,65	7.946.472,03	40.607.003,89	8.674.069,05	40.192.871,42	
DESPESAS DE CAPITAL	16.063.767,11	22.393.634,34	4.025.108,04	21.296.197,62	1.097.436,72	2.977.421,56	13.523.607,28	8.870.027,06	13.016.473,12	
INVESTIMENTOS	14.540.156,00	21.134.273,23	3.848.256,20	20.213.688,42	920.584,81	2.800.569,72	12.441.098,08	8.693.175,15	11.933.963,92	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.523.611,11	1.259.361,11	176.851,84	1.082.509,20	176.851,91	176.851,84	1.082.509,20	176.851,91	1.082.509,20	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.997.952,00	3.997.952,00			3.997.952,00			3.997.952,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.718.518,00	3.758.952,25	685.743,44	3.302.602,33	456.349,92	688.136,53	3.301.473,62	457.478,63	2.949.130,12	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	93.062.730,00	119.656.209,38	18.809.409,74	103.918.562,53	15.737.646,85	19.009.584,03	90.182.728,97	29.473.480,41	88.608.041,66	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	93.062.730,00	119.656.209,38	18.809.409,74	103.918.562,53	15.737.646,85	19.009.584,03	90.182.728,97	29.473.480,41	88.608.041,66	
SUPERÁVIT (XIII)							12.047.411,13		13.622.098,44	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	93.062.730,00	119.656.209,38	18.809.409,74	103.918.562,53		19.009.584,03	102.230.140,10		102.230.140,10	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.199.822,00	4.199.822,00	697.689,39	16,61	2.991.947,35	71,24	1.207.874,65
RECEITAS CORRENTES	4.199.822,00	4.199.822,00	697.689,39	16,61	2.991.947,35	71,24	1.207.874,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.777.821,00	2.777.821,00	481.357,58	17,33	2.018.721,00	72,67	759.100,00
Contribuições Sociais	2.777.821,00	2.777.821,00	481.357,58	17,33	2.018.721,00	72,67	759.100,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.422.001,00	1.422.001,00	216.331,81	15,21	973.226,35	68,44	448.774,65
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.422.001,00	1.422.001,00	216.331,81	15,21	973.226,35	68,44	448.774,65
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.718.518,00	3.758.952,25	685.743,44	3.302.602,33	456.349,92	688.136,53	3.301.473,62	457.478,63	2.949.130,12	
DESPESAS CORRENTES	3.718.518,00	3.758.952,25	685.743,44	3.302.602,33	456.349,92	688.136,53	3.301.473,62	457.478,63	2.949.130,12	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.156.845,00	2.636.465,42	467.275,13	2.219.270,10	417.195,32	467.798,69	2.218.746,10	417.719,32	1.975.903,77	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	561.673,00	1.122.486,83	218.468,31	1.083.332,23	39.154,60	220.337,84	1.082.727,52	39.759,31	973.226,35	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	89.344.212,00	115.897.257,13	18.123.666,30	100.615.960,20	96,82	15.281.296,93	18.321.447,50	86.881.255,35	96,34	29.016.001,78	
Legislativa	3.175.000,00	4.135.000,00	401.769,52	2.686.769,58	2,59	1.448.230,42	532.512,49	2.514.120,14	2,79	1.620.879,86	
Ação Legislativa	3.175.000,00	4.135.000,00	401.769,52	2.686.769,58	2,59	1.448.230,42	532.512,49	2.514.120,14	2,79	1.620.879,86	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	401.500,00	410.425,00	83.246,45	324.380,40	0,31	86.044,60	83.121,45	323.855,40	0,36	86.569,60	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	401.500,00	410.425,00	83.246,45	324.380,40	0,31	86.044,60	83.121,45	323.855,40	0,36	86.569,60	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	14.768.900,00	18.232.885,25	2.481.427,08	16.860.874,53	16,23	1.372.010,72	2.594.356,25	15.544.429,00	17,24	2.688.456,25	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	11.805.600,00	13.628.230,53	2.019.436,76	12.416.122,26	11,95	1.212.108,27	1.990.928,27	11.529.890,47	12,79	2.098.340,06	
Administração Financeira	2.762.800,00	4.401.329,72	431.359,10	4.259.245,17	4,10	142.084,55	572.921,76	3.829.156,43	4,25	572.173,29	
Controle Interno	200.500,00	203.325,00	30.631,22	185.507,10	0,18	17.817,90	30.506,22	185.382,10	0,21	17.942,90	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	256.000,00	106.000,00				106.000,00				106.000,00	
Policiamento	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Defesa Civil	251.000,00	101.000,00				101.000,00				101.000,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.276.300,00	3.755.039,05	756.106,74	3.283.008,84	3,16	472.030,21	672.327,61	2.937.471,15	3,26	817.567,90	
Assistência ao Idoso	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	259.300,00	436.933,98	154.469,68	395.865,11	0,38	41.068,87	75.148,39	255.031,13	0,28	181.902,85	
Assistência Comunitária	1.473.000,00	1.424.293,87	272.331,86	1.245.290,37	1,20	179.003,50	309.024,17	1.157.216,43	1,28	267.077,44	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.524.000,00	1.893.811,20	329.305,20	1.641.853,36	1,58	251.957,84	288.155,05	1.525.223,59	1,69	368.587,61	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.946.860,00	4.244.660,00	572.097,41	2.923.001,79	2,81	1.321.658,21	621.284,99	2.879.758,52	3,19	1.364.901,48	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.946.860,00	4.244.660,00	572.097,41	2.923.001,79	2,81	1.321.658,21	621.284,99	2.879.758,52	3,19	1.364.901,48	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	16.123.271,69	25.733.627,82	2.590.438,55	23.431.714,17	22,55	2.301.913,65	4.485.425,46	18.846.277,30	20,90	6.887.350,52	
Atenção Básica	3.974.471,69	6.659.001,38	1.148.030,99	5.572.996,18	5,36	1.086.005,20	1.295.725,58	5.100.205,48	5,66	1.558.795,90	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.661.500,00	10.145.245,95	319.997,36	9.635.276,65	9,27	509.969,30	1.560.065,34	5.991.358,17	6,64	4.153.887,78	
Suporte Profilático e Terapêutico	405.000,00	1.507.038,82	211.755,54	1.491.683,21	1,44	15.355,61	215.097,29	1.475.599,31	1,64	31.439,51	
Vigilância Sanitária	173.200,00	119.483,23	21.356,76	102.596,54	0,10	16.886,69	24.519,83	97.539,55	0,11	21.943,68	
Vigilância Epidemiológica	278.000,00	509.678,90	103.637,26	465.282,93	0,45	44.395,97	87.083,34	444.892,41	0,49	64.786,49	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.631.100,00	6.793.179,54	785.660,64	6.163.878,66	5,93	629.300,88	1.302.934,08	5.736.682,38	6,36	1.056.497,16	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	23.874.100,00	29.782.135,24	8.303.177,33	26.484.197,37	25,49	3.297.937,87	5.514.592,91	21.878.986,65	24,26	7.903.148,59	
Ensino Fundamental	16.172.400,00	20.029.707,52	5.263.033,78	18.021.479,74	17,34	2.008.227,78	3.865.560,34	15.556.353,64	17,25	4.473.353,88	
Ensino Médio		1.420.331,77	1.290.868,57	1.290.868,57	1,24	129.463,20				1.420.331,77	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	190.000,00	187.000,00	0,00	187.000,00	0,18	0,00	37.400,00	130.900,00	0,15	56.100,00	
Educação Infantil	4.728.000,00	5.585.349,84	1.447.248,53	4.523.338,20	4,35	1.062.011,64	1.104.891,36	4.025.461,38	4,46	1.559.888,46	
Educação de Jovens e Adultos	3.600,00	0,00				0,00				0,00	
Educação Especial	35.000,00	0,13				0,13				0,13	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.987.500,00	1.309.235,31	183.869,91	1.251.028,20	1,20	58.207,11	200.336,86	1.070.491,71	1,19	238.743,60	
FU12 - Demais Subfunções	757.600,00	1.250.510,67	118.156,54	1.210.482,66	1,16	40.028,01	306.404,35	1.095.779,92	1,22	154.730,75	
Cultura	243.625,01	361.078,61	58.049,54	301.288,37	0,29	59.790,24	79.119,17	186.701,57	0,21	174.377,04	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	243.625,01	361.078,61	58.049,54	301.288,37	0,29	59.790,24	79.119,17	186.701,57	0,21	174.377,04	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	5.444.556,00	3.532.548,89	216.733,42	3.458.757,43	3,33	73.791,46	930.131,88	2.743.274,32	3,04	789.274,57	
Infra-Estrutura Urbana	3.617.056,00	2.118.113,54	74.543,43	2.118.102,67	2,04	10,87	716.726,10	1.593.769,99	1,77	524.343,55	
Serviços Urbanos	1.827.500,00	1.414.435,35	142.189,99	1.340.654,76	1,29	73.780,59	213.405,78	1.149.504,33	1,27	264.931,02	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	970.000,00	50.005,00	0,00	46.433,00	0,04	3.572,00	46.433,00	46.433,00	0,05	3.572,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	970.000,00	50.005,00	0,00	46.433,00	0,04	3.572,00	46.433,00	46.433,00	0,05	3.572,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.197.700,00	2.462.350,86	269.465,24	2.391.543,32	2,30	70.807,54	587.740,52	2.007.074,27	2,23	455.276,59	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.197.700,00	2.462.350,86	269.465,24	2.391.543,32	2,30	70.807,54	587.740,52	2.007.074,27	2,23	455.276,59	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	870.200,00	572.220,85	61.562,88	460.285,81	0,44	111.935,04	61.721,11	413.310,49	0,46	158.910,36	
Preservação e Conservação Ambiental	527.200,00	567.220,85	61.562,88	460.285,81	0,44	106.935,04	61.721,11	413.310,49	0,46	153.910,36	
Controle Ambiental	338.000,00	0,00				0,00				0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.485.600,00	1.947.035,93	495.161,41	1.724.469,36	1,66	222.566,57	247.236,43	1.336.395,52	1,48	610.640,41	
Abastecimento											
Extensão Rural	521.000,00	584.040,67	300.800,00	581.395,00	0,56	2.645,67	49.000,00	329.595,00	0,37	254.445,67	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	53.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	746.600,00	1.291.788,26	143.254,17	1.076.090,92	1,04	215.697,34	168.209,32	965.867,21	1,07	325.921,05	
FU20 - Demais Subfunções	165.000,00	68.207,00	51.107,24	66.983,44	0,06	1.223,56	30.027,11	40.933,31	0,05	27.273,69	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	246.000,00	824.518,50	2.612,50	822.690,54	0,79	1.827,96	2.612,50	822.690,54	0,91	1.827,96	
Promoção Comercial	192.000,00	311.518,50	2.612,50	309.690,54	0,30	1.827,96	2.612,50	309.690,54	0,34	1.827,96	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	54.000,00	513.000,00	0,00	513.000,00	0,49	0,00	0,00	513.000,00	0,57	0,00	
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	575.500,00	677.194,41	10.903,95	591.051,63	0,57	86.142,78	10.680,98	589.770,04	0,65	87.424,37	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	575.500,00	677.194,41	10.903,95	591.051,63	0,57	86.142,78	10.680,98	589.770,04	0,65	87.424,37	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.201.000,00	10.383.219,39	965.639,02	10.378.722,93	9,99	4.496,46	1.047.101,96	9.725.350,53	10,78	657.868,86	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.201.000,00	10.383.219,39	965.639,02	10.378.722,93	9,99	4.496,46	1.047.101,96	9.725.350,53	10,78	657.868,86	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.222.700,00	1.294.046,12	243.826,39	1.229.106,85	1,18	64.939,27	216.484,10	1.059.853,57	1,18	234.192,55	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.061.700,00	1.294.046,12	243.826,39	1.229.106,85	1,18	64.939,27	216.484,10	1.059.853,57	1,18	234.192,55	
Lazer	161.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	3.067.447,30	3.395.314,21	611.448,87	3.217.664,28	3,10	177.649,93	588.564,69	3.025.503,34	3,35	369.810,87	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	2.204.447,30	2.379.714,21	411.448,87	2.202.345,20	2,12	177.369,01	411.448,87	2.202.345,20	2,44	177.369,01	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	863.000,00	1.015.600,00	200.000,00	1.015.319,08	0,98	280,92	177.115,82	823.158,14	0,91	192.441,86	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	3.997.952,00	3.997.952,00				3.997.952,00				3.997.952,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.718.518,00	3.758.952,25	685.743,44	3.302.602,33	3,18	456.349,92	688.136,53	3.301.473,62	3,66	457.478,63	
TOTAL (III) = (I + II)	93.062.730,00	119.656.209,38	18.809.409,74	103.918.562,53	100,00	15.737.646,85	19.009.584,03	90.182.728,97	100,00	29.473.480,41	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.718.518,00	3.758.952,25	685.743,44	3.302.602,33	3,18	456.349,92	688.136,53	3.301.473,62	3,66	457.478,63	
Legislativa	100.000,00	130.000,00	12.125,03	56.118,67	0,05	73.881,33	14.528,72	56.118,67	0,06	73.881,33	
Ação Legislativa	100.000,00	130.000,00	12.125,03	56.118,67	0,05	73.881,33	14.528,72	56.118,67	0,06	73.881,33	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	6.000,00	15.975,00	3.752,88	15.962,75	0,02	12,25	3.752,88	15.962,75	0,02	12,25	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	6.000,00	15.975,00	3.752,88	15.962,75	0,02	12,25	3.752,88	15.962,75	0,02	12,25	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	418.000,00	636.218,70	109.611,78	532.103,83	0,51	104.114,87	109.611,78	532.103,83	0,59	104.114,87	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	319.000,00	267.970,18	32.830,62	167.165,73	0,16	100.804,45	32.830,62	167.165,73	0,19	100.804,45	
Administração Financeira	75.000,00	349.324,96	73.050,69	348.931,53	0,34	393,43	73.050,69	348.931,53	0,39	393,43	
Controle Interno	24.000,00	18.923,56	3.730,47	16.006,57	0,02	2.916,99	3.730,47	16.006,57	0,02	2.916,99	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	197.500,00	185.916,17	29.931,66	141.297,30	0,14	44.618,87	29.931,66	141.297,30	0,16	44.618,87	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	0,00				0,00				0,00	
Assistência Comunitária	117.000,00	114.812,55	17.389,84	87.901,14	0,08	26.911,41	17.389,84	87.901,14	0,10	26.911,41	
FU08 - Administração Geral	80.000,00	71.103,62	12.541,82	53.396,16	0,05	17.707,46	12.541,82	53.396,16	0,06	17.707,46	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.918,00	8.118,00	1.602,47	6.275,47	0,01	1.842,53	1.591,87	5.146,76	0,01	2.971,24	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.918,00	8.118,00	1.602,47	6.275,47	0,01	1.842,53	1.591,87	5.146,76	0,01	2.971,24	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.034.600,00	866.480,07	160.012,90	785.083,94	0,76	81.396,13	160.012,90	785.083,94	0,87	81.396,13	
Atenção Básica	218.700,00	258.687,13	53.950,27	258.684,47	0,25	2,66	53.950,27	258.684,47	0,29	2,66	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	214.800,00	107.258,81	17.323,13	82.133,07	0,08	25.125,74	17.323,13	82.133,07	0,09	25.125,74	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	10.500,00	0,00				0,00				0,00	
Vigilância Epidemiológica	25.500,00	56.140,52	9.849,77	44.862,38	0,04	11.278,14	9.849,77	44.862,38	0,05	11.278,14	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	565.100,00	444.393,61	78.889,73	399.404,02	0,38	44.989,59	78.889,73	399.404,02	0,44	44.989,59	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.900.500,00	1.867.421,67	361.853,39	1.733.368,35	1,67	134.053,32	361.853,39	1.733.368,35	1,92	134.053,32	
Ensino Fundamental	1.236.500,00	1.042.107,81	194.199,41	925.186,06	0,89	116.921,75	194.199,41	925.186,06	1,03	116.921,75	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	367.000,00	347.786,76	72.533,32	330.655,38	0,32	17.131,38	72.533,32	330.655,38	0,37	17.131,38	
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	0,00				0,00				0,00	
Educação Especial	1.000,00	0,00				0,00				0,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	295.000,00	477.527,10	95.120,66	477.526,91	0,46	0,19	95.120,66	477.526,91	0,53	0,19	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	10.000,00	10.000,00	1.018,12	3.576,45	0,00	6.423,55	1.018,12	3.576,45	0,00	6.423,55	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	1.018,12	3.576,45	0,00	6.423,55	1.018,12	3.576,45	0,00	6.423,55	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	9.000,00	4.137,17	642,30	2.606,43	0,00	1.530,74	642,30	2.606,43	0,00	1.530,74	
Preservação e Conservação Ambiental	9.000,00	4.137,17	642,30	2.606,43	0,00	1.530,74	642,30	2.606,43	0,00	1.530,74	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[1] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[1] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	28.000,00	27.684,93	4.032,19	20.616,72	0,02	7.068,21	4.032,19	20.616,72	0,02	7.068,21	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	28.000,00	27.684,93	4.032,19	20.616,72	0,02	7.068,21	4.032,19	20.616,72	0,02	7.068,21	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	9.000,00	7.000,54	1.160,72	5.592,42	0,01	1.408,12	1.160,72	5.592,42	0,01	1.408,12	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2022
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	9.000,00	7.000,54	1.160,72	5.592,42	0,01	1.408,12	1.160,72	5.592,42	0,01	1.408,12	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2022
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DECRETO MUNICIPAL N. º 099/2022

DECRETO MUNICIPAL N. º 099/2022

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Planejamento Estratégico Elaborado em 2022, em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico;

Art. 2º – Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;

b) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

c) deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

d) homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

f) exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º – Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobres as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – Designar com membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

I. Secretário Municipal de Administração;

II. Secretário Municipal de Finanças;

III. Secretário Municipal de Agricultura;

IV. Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

V. Secretário Municipal de Assistência Social;

VI. Secretário Municipal de Saúde;

VII. Secretário Municipal de Governo;

VIII. Secretário Municipal de Meio Ambiente;

IX. Secretário Municipal de Industria e Comércio, Turismo e Cultura;

X. Secretário Municipal de Educação;

XI. Secretário Municipal de Obras e Serviços;

XII. Diretor Executivo da Ubiratã Previ

XIII. Diretor Executivo do SAAE

XIV. Controlador Interno do Programa de Apoio ao Gerenciamento ao Planejamento Estratégico - GPE

Art. 5º – O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do controle interno municipal.

Art. 6º – Faz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no anexo I.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2021

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO

COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2022.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
05/12/2022	07 horas	Sala de Reunião da Prefeitura Municipal
20/01/2023	07 horas	Sala de Reunião da Prefeitura Municipal
20/02/2023	07 horas	Sala de Reunião da Prefeitura Municipal
20/03/2023	07 horas	Sala de Reunião da Prefeitura Municipal
20/04/2023	07 horas	Sala de Reunião da Prefeitura Municipal

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 069/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 069/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 133/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) RAFAEL BACELAR OISSA,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2522583-9 SEJSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **061. 765.541.36,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **VIGIA**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 24 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAFAEL BACELAR OISSA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 067/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 067/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 216/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MIQUEIAS BARBOSA INACIO,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **3359590-9 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **072.783.931.40,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 08 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MIQUEIAS BARBOSA INACIO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 068/2022 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 179/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 068/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 179/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JAILTON DA SILVA COSTA ALENCAR,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **063962812017-3 SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **084.508.123.30,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**,residente e domiciliado (a) no mu-

nicípio de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 21 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAILTON DA SILVA COSTA ALENCAR

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1761/2022

PORTARIA N.º 1761/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 22 de novembro de 2022, pelo médico Leandro Daniel Dionezio– CRM-MT 9582, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jaqueline Bernardes Santos**, Apoio Administrativo Educacional – manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 4344, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 14/11/2022 a 18/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1762/2022

PORTARIA N.º 1762/2022

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 070/2022**, firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Aerotri Aerofotogrametria e Cartografia LTDA - ME** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviço de elaboração e disponibilização do mapeamento digital georreferenciado através de aerofotogrametria e perfilhamento a laser com elaboração da planta genérica de valores urbana (com geração do Código Tributário) e rural para o município de Nova Xavantina-MT* – **Pregão Presencial 040/2022***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 070/2022**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Thiago Soares Caetano, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447;

II – Edbert Moreira Junior, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do* **Contrato 070/2022** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1763/2022

PORTARIA N.º 1763/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 22 de novembro de 2022, pelo médico Leandro Daniel Dionezio– CRM-MT 9582, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Flavia Rodrigues Rosa**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 790, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17/11/2022 a 26/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1758/2022

PORTARIA N.º 1758/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Rosilene Pereira de Moura Gomes**, Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura, Matrícula Funcional 4005, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 18/11/2022 a 23/11/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE Nº 02/SME/2022

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE Nº 02/SME/2022

A Comissão do Processo de Escolha de coordenador pedagógico, nomeada pela Portaria nº1695/2022, no uso de suas atribuições, após a verificação da regularidade, torna público a **RETIFICAÇÃO EDITAL DE Nº 02/SME/2022,** do ANEXO I e do item 8, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

5. A mobilização de cada indicado, somente deverá ser iniciada, após o deferimento da inscrição e compreenderá reuniões, discussão com docentes, auxiliares de educação infantil/TEDI e gestor escolar no âmbito da Unidade Escolar, previamente agendadas junto a Comissão Institucional e sempre acompanhado de representante da referida Comissão, não podendo realizar visitas domiciliares e campanhas individuais através do aplicativo de mensagem (WhatsApp ou qualquer meio de comunicação).

6.2. Cada membro do corpo docente e auxiliar/TEDI deverá exercer seu direito de voto na Unidade Escolar que foi ATRIBUIDO.

8.5. Os 2 (dois) candidatos remanescentes da lista tríplice que não foram escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, ficarão como suplentes, para em eventual vacância do cargo de **Gestor** Escolar, ser novamente submetido a apreciação e escolha através do Chefe do Poder Executivo para prover o cargo vago.

.... ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO (A) ...

LEIA-SE:

5. A mobilização de cada indicado, somente deverá ser iniciada, após o deferimento da inscrição e compreenderá reuniões, discussão com docentes, auxiliares de educação infantil/TEDI e gestor escolar no âmbito da Unidade Escolar, previamente agendadas junto a Comissão Institucional e sempre acompanhado de representante da referida Comissão.

6.2. Cada membro do corpo docente e auxiliar/TEDI deverá exercer seu direito de voto na Unidade Escolar que foi ATRIBUIDO e não na unidade onde está remanescente.

6.2.1. Auxiliar/TEDI onde o motivo da contratação se deu em virtude de atender duas unidades, essas terão direito ao voto em ambas (vaga livre ou como cuidador).

8.5. Os 2 (dois) candidatos remanescentes da lista tríplice que não foram escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, ficarão como suplentes, para em eventual vacância do cargo de **coordenador** Escolar, ser novamente submetido à apreciação e escolha através do Chefe do Poder Executivo para prover o cargo vago.

.... ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO (A) ...

Nova Xavantina-MT, 23 de novembro de 2022.

Gessica Rodrigues da Cruz Arabela Andressa Causi Jung

Maria Messias Ribeiro dos Santos Daniella Sehnem

Thassyo Henrique Martins Resende

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1751/2022

PORTARIA N.º 1751/2022

Retifica numeração de Portaria que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando a **Ata 071/2022**, firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Saulo Bassi Vendramin Ltda** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de pranchões, tábuas e vigas de madeira para recuperação, manutenção e construção de pontes e passarelas nas estradas vicinais do município* – **Pregão Presencial 039/2022***;* **resolve:**

Art. 1º Retificar a numeração da portaria que dispõe sobre a nomeação de servidores públicos municipais, para atuar como fiscal(is) da Ata 071/2022, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, que passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"PORTARIA N.º 1731/2022"

Leia-se:

"PORTARIA N.º 1732/2022"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1752/2022

PORTARIA N.º 1752/2022

Retifica dispositivos constantes na Portaria n.º 1736/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O parágrafo único do art.1º da Portaria n.º 1736/2022 que "*concede 15 (quinze) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Iracema Maria Berté****, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1961, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2021 a 2/1/2022*" passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 21/12/2022 a 4/1/2023.

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

RH
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2022

EDITAL COMPLEMENTAR

LOCAL E HORÁRIO DA PROVA OBJETIVA

A Comissão Interna do Processo Seletivo Público nº 01/2022, por intermédio da sua Presidente, **CONVOCA** todos candidatos deferidos para realização das provas objetivas que serão realizadas dia **27 de novembro de 2022**, segue local e horário definidos:

LOCAL: UNEMAT - Universidade do Estado do Mato Grosso (Campus Universitário de Nova Xavantina), situado no endereço: Rua Prof. Dr. Renato Figueiro Varella, CEP 78690-000, Nova Xavantina – MT.

HORÁRIO COMPREENDIDO DAS: 08hs00min às 11h00min (Horário de Brasília – DF).

ATENÇÃO CANDIDATOS OBSERVAR O QUE HÁ DESCRITO NO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME, DO QUAL DISPÕES SOBRE A APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS.

15.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 60 minutos do horário fixado para seu início, munido do **Cartão de Inscrição, documento oficial com foto e de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente**.

15.4.1. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.

15.5. Serão considerados documentos oficiais: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

15.5.1. Não serão aceitos como documentos oficiais: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de trabalho, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

15.6. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento oficial, na forma definida no subitem 13.5 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado pela Comissão do Processo.

15.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento oficial, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

15.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital.

15.9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

15.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente dentro da sala de realização das provas, no mínimo por 01 (uma) hora após o seu início.

15.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção dos cartões de respostas e, consequentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Público.

15.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

15.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

15.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

15.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará na eliminação automática do candidato.

15.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

15.16. Será eliminado do Processo Seletivo Público, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido fazendo uso de aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphone, tablet, ipod, iphone, pen drive, mp3 ou similar, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, bem como relógio de qualquer espécie ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

15.17. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

15.18. Poderá, também, ser excluído do Certame, o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso os objetos indicados no item 16.16.

15.19. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.

15.20. A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

15.21. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas mesmo com documento de porte. O candidato que estiver armado será automaticamente eliminado.

15.22. No dia de realização das provas, a Comissão do Processo Seletivo Público poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.

15.23. O candidato que durante a realização das provas violar os subitens 16.21 e 16.22 terá sua prova anulada e, automaticamente, será eliminado do Processo Seletivo Público, pela Comissão, e também será eliminado o candidato que:

15.23.1. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.

15.23.2. Não entregar o cartão de resposta ao término do tempo destinado para a sua realização;

15.23.3. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

15.23.4. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de resposta;

15.23.5. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

15.23.6. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

15.23.7. Não permitir a coleta de sua assinatura.

15.24. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

Nada mais a declarar, a Comissão firma a presente.

Nova Xavantina - MT, 25 de novembro de 2022.

_____

Palloma Moreira Alves

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1764/2022

PORTARIA N.º 1764/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Cardoso Rezende**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1946, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 21/11/2022 a 27/11/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1753/2022

PORTARIA N.º 1753/2022

Dispõe sobre a readaptação de servido(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 17 de novembro de 2022, pelo médico Amilton Moura - CRM-MT 9248, **deferir readaptação de função** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Natalino Henrique de Freitas**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 204, no cargo de *Agente de Vigilância*, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1757/2022

PORTARIA N.º 1757/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com os *Laudos de Inspeções de Saúde*, lavrados em 18 e 22 de novembro de 2022, respectivamente pelo médico Amilton Moura– CRM-MT 9248, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Bianca Cristina Ferreira da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 1902, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 10/11/2022 a 29/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1748/2022

PORTARIA N.º 1748/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Noeli Jacinto B. Thomé**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3533, do Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Moraes para a Unidade Básica de Saúde 04 (UBS-04), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 21/11/2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1750/2022

PORTARIA N.º 1750/2022

Prorroga prazo para conclusão do Processo Sindicância instaurado através da Portaria n.º 862/2022 e suas alterações posteriores, e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto no § 2º do art. 212 da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício 01/CPS/2022 da Comissão de Sindicância – Processo de Sindicância nº 02/2022 que discorrer que "*informo a Vossa Senhoria a necessidade de prorrogação de prazo de igual período, pelo fato dessa Presidente estar assumindo recentemente e precisa desse tempo para estar analisando e colhendo informações pertinentes referentes para a realização dos trabalhos do Processo*"; **resolve:**

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância nº 02/2022, que tem por objeto apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometida pela servidora pública **Rhaymura Yasmym Gomes Abreu**, Analista Tributária, Matrícula Funcional 4266.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

RH
DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2021

A Prefeitura de Nova Xavantina - MT informa a **Desistência** da candidata convocada através do **32º edital de convocação**, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, do seguinte cargo;

CARGO:ODONTÓLOGO (a)

ELISÂNGELA RODRIGUES MARTINS

Nova Xavantina - MT, 24 de Novembro de 2022.

Leandro César Esteves

Assistente Administrativo

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1765/2022

PORTARIA N.º 1765/2022

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 1728/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no ofício nº 211/RTE/HMNX/2022, que "...*solicitar o cancelamento da licença da servidora Andreia Ferreira da Silva, matrícula 3584, agendada no período de 01/12/2022 a 30/12/2022*...": **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 1728/2022 que "*concede 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Andréia Ferreira da Silva****, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3584, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2012 a 1/4/2017*".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1756/2022

PORTARIA N.º 1756/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 18 de novembro de 2022, pelo médico Amilton Moura– CRM-MT 9248, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Gisele Cristina Ferreira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 651, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 16/11/2022 a 23/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1747/2022

PORTARIA N.º 1747/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Regilene Ferreira da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 120, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 14/11/2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1755/2022

PORTARIA N.º 1755/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 18 de novembro de 2022, pelo médico Amilton Moura– CRM-MT 9248, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Magnilia Moreira Nunes**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4448, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 4/11/2022 a 3/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1754/2022

PORTARIA N.º 1754/2022

Dispõe sobre a readaptação de servido(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 9 de novembro de 2022, pelo médico Leandro Daniel Dionezio - CRM-MT 9882, **deferir readaptação de função** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eva Matias Pereira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 960, no cargo de Atendente, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período compreendido de 4/11/2022 a 22/5/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1759/2022

PORTARIA N.º 1759/2022

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria de Fátima Nunes Leal e Silva**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 855, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 22/11/2022 a 26/11/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1760/2022

PORTARIA N.º 1760/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 22 de novembro de 2022, pelo médico Leandro Daniel Dionezio– CRM-MT 9582, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lucia Alves Lopes**, Professora, Matrícula Funcional 4498, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 10/11/2022 a 26/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4916, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

DECRETO Nº 4916/2022, de 24 de novembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2454/2022, de 21 de setembro de 2022

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 44.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$40.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 40.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$4.500,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 4.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.1028-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$40.000,00
1.631.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 40.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.1028-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$4.500,00
1.631.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS 4.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de novembro de 2022.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 24/11/2022, às 12:30:15. Protocolo: bbc08a7a-2165-4610-a5e6-cf7448b0828c

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1749/2022

PORTARIA N.º 1749/2022

Retifica dispositivos constantes na Portaria n.º 1742/2022 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O *parágrafo único* do art. 1º da Portaria n.º 1742/2022 que "*concede 20 (vinte) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Genivaldo Gomes de Araújo****, Enfermeiro, Matrícula Funcional 1942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/9/2021 a 31/8/2022*" passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/12/2022 a 12/1/2023.

...."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR N°182/2022

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Contratado EMANUELA PEREIRA LEITE DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade Nº 3535385-6 SSP/MT e CPF N°. 072.812.901-95, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT.

Objeto O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de (MONITORA) Ensino Médio, lotada e a disposição da "CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO", em substituição a servidora EDUARDA MAGALHÃES DA ROZA, de atestado médico.

Valor O valor do presente contrato é de R$ 1.305,64 (Hum Mil e Trezentos e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.

Vigência do Contrato 01.11.2022 a 23.12.2022

Novo Mundo/MT, 01 de novembro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º EXTRATO DE ADITIVO 032/2022

2º EXTRATO DE ADITIVO

032/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **BATISTA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, *CNPJ nº.27.622.518/0001-13,* com sede na *Avenida Guarantã*, neste ato representado pelo seu sócio Udair de Oliveira, portador da CI/RG nº. 9685500025 e CPF/MF nº.019.631.421-60 , residente e domiciliado no bairro Cotrel, doravante designada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direito e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme **Processo Licitatório n.º 046/CPL/2022 na Modalidade Tomada de Preços n.º 002/2022**, na forma prevista no presente contrato, e nas disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações, e submetendo-se os contratantes às seguintes Cláusulas e condições.
Objeto	**REFORMA E AMPLIAÇÀO DO PRÉDIO DA UNIDADE DE SAÚDE NOVO MUNDO,** com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, anexos ao Edital de Tomada de Preços 002/2022.
Objetivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é acrescentar valor de **R$ 11.709,29 (**onze mil setecentos e nove reais e vinte nove centavos), referente ao serviço de correção de metragem e ampliação da lavanderia.
Valor	O preço acrescido ao CONTRATO é de **R$ $ 11.709,29 (**onze mil setecentos e nove reais e vinte nove centavos), o novo valor passará a ser de **R$ 347.461,47** (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um mil e quarenta e sete centavos).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência e de obra do presente contrato é de 30 dias, com termino em 25/12/2022.
Dotação Orçamentaria	Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações Funcional Programática, consignada no Orçamento Vigente. **322 – 06.002.10.301.0016.1030.4490.51.00.00.00** **RECURSOS PROPRIOS**
Processo	**Processo Licitatório n.º 046/CPL/2022 na Modalidade Tomada de Preços n.º 002/2022.**

Novo Mundo/MT, 22 de novembro 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 380/2022

De 24 de novembro de 2022.

"Dispõe Sobre Concessão de Licença Prêmio aos servidores, e dá Outras Providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, ao servidor:

ANDERSON DE MATOS MARQUES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 16355890 SSP/MT e do CPF sob o nº 004.003.091.14, servidor no cargo de AGENTE MUNICIPAL DE SANEAMENTO, matriculada no DRH sob o nº 836, para o período de 01/11/2022 a 30/11/2022, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 03/09/2017 – 03/09/2022.

JOCILENE INES SARTORETTO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.4921.347-6 SSP/PR e do CPF sob o nº 857.722.839-87, servidora no cargo de TECNICA ADMINISTRATIVO EDCUCACIONAL, matriculada no DRH sob o nº 1075, para o período de 27/10/2022 a 26/01/2023, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 13/02/2013 – 13/002/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 24 de novembro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº50/2022
PROCESSO N. º 105/2022

OBJETO: ELABORAÇAO DE SERVIÇO SONDAGEM A PERCUSSAO SPT, TOTAL 3 FUROS DE 10 METROS PROFUNDIDADE AREA PARA FUTURA CONSTRUÇAO DA BASE ESTACAO TRATAMENTO DE ÁGUA, 1 ENSAIOS DE PERCOLAÇAO, LOCAL CIDADE NOVO MUNDO-MT

O Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, resolve **RATIFICAR** ao ato de Dispensa de Licitação Nº 50/2022, fulcrada no artigo 24, inciso II da Lei 8. 666/93.

A justificativa a contratação deste serviço faz necessário para que possamos executar os referidos Projetos, tendo em vista que o estudo do solo é um requisito prévio para aprovação do projeto de qualquer obra, sobretudo as de grande porte. O conhecimento da formação geológica do local, o estudo das rochas, solo e minerais, bem como a verificação da presença e posicionamento do lençol freático, são fatores fundamentais. Como se sabe, em se tratando de solos e rochas, a heterogeneidade é a regra e a homogeneidade a exceção, os estudos de solos são indispensáveis para se alcançar uma boa engenharia, ou seja, aquela que garante a necessária condição de segurança, pois sem o conhecimento prévio do subsolo implica-se a adoção de uma fundação que nem sempre é a que melhor se adapta a ela tecnicamente e economicamente, o que poderá trazer sérios problemas a curto prazo, tanto para a obra como para o responsável técnico.

O solo na sua maioria favorece o uso de fundações profundas. É sabido que as fundações, sejam elas rasas ou profundas, são elementos estruturados destinados a transmitir as cargas da estrutura para o solo, mas para quantificar os parâmetros geométricos destas peças e para defini-los é necessário o conhecimento mínimo das características do solo, o que é possível somente através dos ensaios de sondagem do solo.

Considerando a justificativa apresentada pela ilustre Chefe de Gabinete, e emissão de parecer contábil do Contador da Prefeitura Municipal, onde a mesmo expressa ter dotação orçamentaria para a contratação dos serviços e o ilustre Procurador Geral do Município dar parecer favorável a contratação:

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação para a prestação de serviços, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº50/2022, para que produza todos os efeitos legais.

Por fim determino, a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação de seu extrato, na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Novo Mundo/MT, 24 de novembro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 379/2022

De 24 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre concessão de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE em conformidade com o artigo 32 º, da lei 453/2018 para o período de 12/11/2022 a 11/05/2023 à servidora Sr.ª EDUARDA MAGALHÃES DA ROSA TONHEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 211176244 SSP/MT e CPF nº 039.306. 671.18, servidora celetista no cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matricula nº 3878.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 24 de novembro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR N°185/2022

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

Contratado CRISTIANE DE SOUZA, portadora da cédula de identidade Nº 1651236-7 SSP/MT e CPF N° 046.404.191-04, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.

Objeto O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ZELADORA a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Valor O valor do presente contrato é de R$ 1.232,93 (Um Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.

Vigência do Contrato 01/11/2022 a 23/12/2022.

Novo Mundo/MT, 01 de NOVEMBRO de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR N°184/2022

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Contratado JANAINA DE SOUZA, portadora da cédula de identidade Nº 2754088-0 SSP/MT e CPF N°.062338871-51, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT .

Objeto O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional (Zeladora) Ensino Médio, lotada e a disposição da “CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO”, em substituição a servidora efetiva Silvana Aparecida Gomes de Lima de licença prêmio nesse período.

Valor O valor do presente contrato é de R$ 1.232,93 (Um Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.

Vigência do Contrato 14.11.2022 a 23.12.2022.

Novo Mundo/MT, 14 de novembro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO N°154/2022

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Contratado LAURIENE CARDOSO DE JESUS, portadora da cédula de identidade Nº 018579912001-3 SESP/MA e CPF N°. 040807363-20, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT.

Objeto Rescisão do contrato temporário, de (MONITORA) Ensino Médio, lotada e a disposição da "CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO, devido ao retorno da servidora efetiva titular do cargo.

Vigência do Contrato 15/08/2022 a 14/11/2022.

Novo Mundo/MT, 14 de novembro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 033/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI*, CNPJ nº. 32.815.065/0001-81,* com sede na *Avenida Guarantã nº1640, Bairro Industrial*, neste ato representado pelo seu sócio Edson Farias da Silva, portador da CI/RG nº. 4484509 e CPF/MF nº. 966.316.191-49, residente e domiciliado Av. Guarantã nº 1640, Setor Industrial município de Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520-000, doravante designada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direito e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme **Processo Licitatório n.º 047/CPL/2022 na Modalidade Tomada de Preços n.º 003/2022**, na forma prevista no presente contrato, e nas disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações, e submetendo-se os contratantes às seguintes Cláusulas e condições.
Objeto	**REFORMA E AMPLIAÇÀO DO PRÉDIO DA UNIDADE DE SAÚDE NOVO MUNDO,** com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, anexos ao Edital de Tomada de Preços 002/2022.
Objetivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é acrescentar valor de **R$ 14.898,57 (**quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), referente ao serviço de correção de metragem e ampliação da lavanderia.
Valor	O valor aditivado é de **R$ 14.898,57 (**quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), o novo valor passará a ser de **R$ 146.295,50** (cento e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco mil reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência e	O prazo de obra é até dia 31/12/2022 e vigência do contrato é até dia 21/01/2023.
Dotação Orçamentaria	Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações Funcional Programática, consignada no Orçamento Vigente. **378 – 06.005.10.304.0019.2047.4490.51.00.00.00** **Fonte de Recursos:** Recursos próprios.
Processo	**Processo Licitatório n.º 047/CPL/2022 na Modalidade Tomada de Preços n.º 003/2022**

Novo Mundo/MT, 22 de novembro 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO Nº 156/2022

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Contratado Sr.ª FRANCISCA RIVANDA FERREIRA LEITE, portadora da cédula de identidade Nº 546526962 SSP/MT e CPF N° 032,865,064-19, brasileira, residente e domiciliada neste município.

Objeto Rescisão do contrato temporário devido retorno da professora Virginia Carla Henrique que estava de atestado médico.

Vigência do Contrato 27/07/2022 a 27/10/2022

Novo Mundo - MT, 27/10/2022

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO N° 035/2022

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Contratado JANAINA DE SOUZA, portadora da cédula de identidade Nº 2754088-0 SSP/MT e CPF N°.062338871-51, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo MT

Objeto O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a rescisão do contrato de MONITORA, Nível Ensino Fundamental, lotada e a disposição da CRECHE MUNDO MÁGICO devido ao retorno da servidoras efetiva titular do cargo.

Vigência do Contrato 14/02/2022 a 01/11/2022

Novo Mundo/MT, 01 de novembro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR N°183/2022

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Contratado DENIZE LEMOS GRANEMANN portadora da cédula de identidade Nº 10.122.233-0 SSP/PR e CPF N°. 037.093.999-98, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT

Objeto O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA Ensino Superior, lotada e a disposição da "CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO" em substituição a professora Raquel Beninca Savegnado de atestado médico.

Valor O valor do presente contrato é de R$ R$ 2.539,08 (Dois Mil Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Oito Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.

Vigência do Contrato 04.11.2022 a 23.12.2022

Novo Mundo/MT, 04 de novembro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2022

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico 012/2022, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia 04 de Novembro de 2022, Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br, Cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E SUPORTE PARA AS PLACAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT**". Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI	00.113.059/0001-96	01	R$ 16. 380,00
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	02	R$5.720,00

VALOR TOTAL R$: 22.100,00 (Vinte e dois mil e cem reais)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **25 de Novembro de 2022.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

AVISO DE PRORROGAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei n° 8.666/93 e, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data da abertura da licitação a cima supracitada para o dia 07 de Dezembro, ás 09:00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 23 de Novembro de 2022.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA Nº 19/2022

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA Nº 19/2022

Declara fracassada a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 19/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o conteúdo da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 19/2022, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS COMO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E SUPORTE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT;

CONSIDERANDO que embora tenha atendido interessados ao chamado da Administração, foram desclassificados, por não preencherem as condições de habilitação;

DECLARA:

a) Declara **FRACASSADO** para todos os efeitos administrativos o Processo Licitatório nº 080/2022, modalidade Pregão Presencial nº 019/2022, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS COMO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E SUPORTE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT.

b) Remeta-se a presente ao Setor competente para a publicidade pelos meios oficiais, a fim de que todos tenham conhecimento e caso o Setor requisitante tenha interesse na prestação dos serviços, novo processo se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios legais.

Novo Santo Antônio, em 24 de Novembro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito

AVISO DE PRORROGAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA LIXO HOSPITALAR, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei n° 8.666/93 e, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data da abertura da licitação a cima supracitada para o dia 07 de Dezembro, ás 14:00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 24 de Novembro de 2022.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMADA PUBLICA 02/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO

CHAMADA PUBLICA 02/2022

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA SOCORRISTA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO MT.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, através de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei n° 8.666/93 e, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data limite pra o Credenciamento dos interessados será até o **dia 28 de Novembro de 2022**, ás 17:00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio - MT, em 24 de Novembro de 2022.

Henrique de Sousa Cardoso

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio localizada a Av. 29 de Setembro, nº. 244, Centro, Novo Santo Antônio/MT, no **dia 10/01/2023, às 09H00 (Brasília),** licitação na modalidade Concorrência nº. 01/2022, para a **CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO "QUIOSQUE MUNICIPAL" LOCALIZADO NO CAIS DO RIO DAS MORTES NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO**. O Edital Completo estará disponível no endereço eletrônica da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo Santo Antônio, pelo telefone (66) 3548-1140, e através do email: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio – MT, 25 de Novembro de 2022.

Henrique de Sousa Cardoso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2183 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 2183 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO DE USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico Elaborado em 2022, em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade de Paranatinga – MT;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se constituir um processo sistemático e objetivo de acompanhamento das metas, iniciativas e a efetividade das ações executadas pela Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Paranatinga, com o objetivo de tomada de decisão em relação ao gerenciamento e avaliação dos resultados do Plano Estratégico de Longo Prazo.

Art. 2º. O Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Paranatinga cabe as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas do Plano Estratégico de 2021; **b)** apreciar os resultados do relatório mensal de não conformidade das metas planejadas; **c)** deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis das metas; **d)** homologar os resultados das análises críticas dos desempenhos das metas, apresentados trimestralmente; **e)** criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados; **f)** recomendar, se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado; **g)** decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico. **h)**

Art. 3º. A Presidência do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Paranatinga, será exercida pelo CONTROLADOR GERAL DA UMCI.

Art. 4º. Os membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Paranatinga, serão compostos por todos os Secretários Municipais, Membro Representante do Departamento Juridico e Controladoria Interna.

Art. 5º. O Presidente e os Membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Paranatinga, reunir-se-ão:

I - Trimestralmente: para Reunião de Avaliação Estratégica em que será apresentado a análise crítica dos resultados do período.

Parágrafo Único - Nas reuniões trimestrais o Prefeito Municipal assumirá a presidência.

Art. 6º. O acompanhamento da execução das Metas do Plano Estratégico do município será de responsabilidade do CONTROLADOR GERAL DA UMCI.

Art. 7º. A sistemática de acompanhamento nas Secretarias municipais terá a seguinte metodologia:

§1º. No Nível Tático/operacional, os Secretários se reunirão com sua equipe gerencial, responsáveis pelo acompanhamento do Planejamento Estratégico em sua Unidade Gestora, mensalmente ou sempre que oportuno, para avaliação dos resultados alcançados das metas e das ações executadas e identificando os problemas, em suas não conformidades e apresentando realinhamentos, a serem inseridos no sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico (Sistema GPE).

§2º. No Nível Estratégico a reunião mensal será conduzida pelo Secretário da pasta para verificação do monitoramento dos indicadores, a execução das metas alcançadas pelas iniciativas estratégicas (projetos e atividades), propondo ações corretivas, conforme os relatórios das não conformidades.

§3º. No Nível da Gestão Estratégica serão promovidas reuniões, trimestrais, sob a Presidência do Prefeito com os Secretários para Análise Crítica e apresentação dos resultados de desempenho estratégico, monitorados e avaliados pelos Sistemas de Medição do GPE, em que cada Secretaria, trimestralmente, exibirá os resultados de seus indicadores e de suas metas, na tentativa de solucionar os problemas, apresentados nas não conformidades de atingimento das Metas.

Art. 8º. Serão designados servidores para serem responsáveis pelo Planejamento Estratégico no âmbito das Secretarias Municipais.

§1º. O responsável pelo Planejamento Estratégico será responsável em disseminar a cultura de planejamento no âmbito da Secretaria de atuação e acompanhar as reuniões gerenciais.

§2º. O responsável pelo planejamento em cada secretaria irá acompanhar a operacionalização do Sistema de Gerenciamento de Planejamento Estratégico (GPE).

Art. 9º. Faz parte deste Decreto o calendário de reuniões mensais atividades do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Paranatinga, relacionado no Anexo I.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO

COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2022 e 2023.

Periodicidade	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Mensal	28/12/2022	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	25/01/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	22/02/2023	08:00	Sala de Reuniões
Trimestral	06/02/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	29/03/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	26/04/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	31/05/2023	08:00	Sala de Reuniões
Trimestral	02/05/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	28/06/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	26/07/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	30/08/2023	08:00	Sala de Reuniões
Trimestral	07/08/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	27/09/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	25/10/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	27/11/2023	08:00	Sala de Reuniões
Trimestral	06/11/2023	08:00	Sala de Reuniões
Mensal	27/12/2023	08:00	Sala de Reuniões

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 384 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 384 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. SONIA COELHO DE SOUSA**, Matrícula 4002, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA (D)"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	01/11/2022 À 29/01/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 24 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
VETO À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°. 202/2022

VETO à Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n°. 202/2022

Senhor Presidente, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Paranatinga/MT, no uso de suas atribuições legais, lhe informa que vetou integralmente a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n°. 202/2022, que apresentou o seguinte texto:

"O §1° do artigo 1° do Projeto de Lei n°. 202/2022[1] passa a vigorar com a seguinte redação:

§1° O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho correspondente a sua remuneração".

Pois bem.

Padece tal Emenda Modificativa de vício de constitucionalidade, *data máxima vênia.*

Isso porque, a Constituição Estadual, em seus Arts. 194 e 195, determina que a legislação que versar sobre os servidores públicos da administração, cujo teor crie dever que onere o orçamento público, consoante visto na espécie, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local, confira, *verbis*:

"Art. 194. O projeto de lei do orçamento anual ou os projetos de lei que o modifiquem poderão ser objeto de emendas, desde que observadas as demais disposições da Constituição Federal e os de legislação pertinente e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidem sobre:

I - dotação para pessoal e seus encargos;

II - serviços da dívida.

Art. 195 O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Parágrafo único São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - matéria orçamentária e tributária;

II - servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública municipal;

IV - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração". (gn)

Desse modo, é de clareza solar que a Câmara Municipal de Paranatinga/MT extrapolou a sua competência legislativa, uma vez que todas as leis que disponham sobre matéria orçamentária e servidores públicos é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Não se desconhece que é lícito ao Poder Legislativo, no exercício de sua função constitucional, apresentar projetos de lei complementar de iniciativa exclusiva do Executivo, porém, sem acarretar aumento de despesas, o que definitivamente não foi o caso.

A jurisprudência deste Tribunal é uníssona nesse sentido:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – EMENDAS ADITIVAS E MODIFICATIVAS NA LEI MUNICIPAL Nº 530/2015 PELO PARLAMENTO MUNICIPAL – AUMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS E VANTAGEM PESSOAL CONCEDIDA A SERVIDORES – INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 39, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, ALÍNEAS "A" E "B", 195, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS II E IV, E 129 E 9º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – VICIO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. A matéria atinente à vantagem pessoal concedida a servidores é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, sendo manifestamente inconstitucional o aumento de despesas decorrente de emendas aditivas e modificativas emanada do Legislativo Municipal. Ação julgada procedente". (ADIN n. 118.512/2015, Tribunal Pleno, Rel. Des. José Zuquim Nogueira, j. 11.05.2017) (gn)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL – AUMENTO SALARIAL – PROFISSIONAIS DA SAÚDE – INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO – ARTIGO 195 DA CONSTITUIÇÃO ESTA-

DUAL – REVISÃO GERAL ANUAL – NÃO OBSERVÂNCIA – AUMENTO DE DESPESA NOS ÚLTIMOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO – NULIDADE – ARTIGO 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – OFENSA AO ART. 167, § 1°, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) – AÇÃO PROCEDENTE. Padece de vício formal de inconstitucionalidade a Lei Municipal cujo processo legislativo teve origem no parlamento e que tratou de matéria relativa a orçamento e recursos de servidores, máxime se, além da reserva de iniciativa, afrontou a Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda aumento de despesa nos últimos 180 dias do mandato do Prefeito". (ADIN n. 48.213/2013, Tribunal Pleno, Rel. Des. Guiomar Teodoro Borges, j. 13.03.2014) (gn)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR - FIXAÇÃO DE DATA BASE PARA REAJUSTE SALARIAL DE TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS - PROPOSTA DO PODER LEGISLATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA- AUMENTO DE DESPESA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. A iniciativa da lei deve ser procedida pelo sujeito que detém tal poder, sob pena de vício formal subjetivo de inconstitucionalidade. A competência para regular matéria relativa ao servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria é do Chefe do Executivo Municipal. Se a elaboração da lei não partiu de autoridade competente, e estando em vigor, se mostra visível a procedência da ação". (ADIN n. 21.935/2011, Tribunal Pleno, Rela. Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas, j. 12.01.2012) (gn)

Logo, veto integralmente a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n°. 202/2022.

Paranatinga/MT, 24 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

[1] **§ 1º O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho correspondente ao vencimento inicial do cargo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANISFESTAÇÕES DE DECISÕES.

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

O Pregoeiro Municipal, Srº. **Fernando Arantes Corrêa da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 cumulado com a Portaria Municipal **Nº 434/2021 de 09 de Julho de 2021** por intermédio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a **Sr.ª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria **nº 203/2022** de **14 de Abril de 2022**.

De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**, objeto: **"Aquisição de Veículo de passeio para transporte de equipe e para atender a demanda da unidade básica de saúde referente a proposta 11465. 260000/1200-01 (Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal), de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital", NENHUM** participante manifestou interesse.

PEDRA PRETA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Oficial - Portaria Nº 409/2021

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 026/2022.

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANISFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

O Pregoeiro Municipal, Srº. **Fernando Arantes Corrêa da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 cumulado com a Portaria Municipal **Nº 434/2021 de 09 de Julho de 2021** por intermédio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a **Sr.ª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria **nº 203/2022** de **14 de Abril de 2022**.

De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito.

Na sessão do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2022**, objeto: **"Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos", NENHUM** participante manifestou interesse.

PEDRA PRETA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Oficial - Portaria Nº 409/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 00005 DE 24/11/2022

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) mencionado(s) abaixo para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT por meio do Departamento de Tributação, nos temos dos Artigos 161, 168 e 181, inciso III da Lei nº 267/2001, e tendo em vista as disposições do Art. 02º, §5º da Lei nº 6.830/1980, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(rem), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) notificação(ções) de lançamento dos débitos a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação deste edital.

	NOME/RAZÃO SOCIAL	NOTIFICAÇÃO	RECEITA	INSCRIÇÃO	C.D.A
01	Cicero Panta de Oliveira **CPF/CNPJ**: 559.297.021-87	713/2022 e 800/2022	IPTU	1 - 29	38/2022

Pedra Preta – MT, 24 de Novembro de 2022

Erazilene Valentim Silva Yalles Moraes da Silva

Secretário de Finanças Fiscal de Tributos

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 030/2022 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 030/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA **CNPJ: 02.237.735/0001-69**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2022	**DATA: 24/11/2022**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao Contrato N° 030/2022 - "Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais e analises clinicas com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários e apropriados, para o município de Pedra Preta/MT".	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 430 11.001.10.302.0007.2.069.3.3.90.39.00.0	

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 26 / 2022.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, POR ESSA RAZÃO É IMPRESCINDIVEL DISPOR DE MATERIAIS DESTINADOS A EXECUÇÃO DOS TRABALHO E OFERECER ADEQUADAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS MESMOS.

Reuniram-se o Pregoeiro FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA e os membros da Equipe de Apoio LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO e ANTONIO WEZELLE BRITO DE SA, para realizar os procedimentos relativos ao referido PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2022 Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento dos interessados. De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito. Na sequência, os envelopes nº 01 e 02 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de proposta de preços. Em seguida, o Senhor Pregoeiro perguntou aos representantes licitantes presentes se os itens e valores, por eles cotados, atendem integramente aos descritivos contidos no Edital, pois, uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas. Após a análise das propostas e divulgados os preços, o Senhor Pregoeiro decidiu por: a) CLASSIFICAR as demais propostas, pois atenderam as especificações contidas no Edital. Em seguida, o Senhor Pregoeiro convocou os classificados para apresentação de lances de acordo com o estabelecido no edital. Após os lances, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, o Senhor Pregoeiro abriu os envelopes de documentação das licitantes classificadas, decidindo por: a) HABILITAR as demais empresas uma vez que atenderam as exigências do edital. Desta forma, após os lances e a habilitação das proponentes, a classificação final teve o seguinte resultado:

OS FORNECEDORES ESTÃO CIENTES DA ENTREGA DA PROPOSTA REALINHADA EM 48 HORAS A CONTAR DO TERMINO DESTA SESSÃO, O DESCUMPRIMENTO DESTA DATA GERA INABILITAÇÃO DO FORNECEDOR SENDO CHAMADO O SEGUNDO COLOCADO.

Colocada a palavra à disposição dos credenciados em relação à classificação final, ninguém quis fazer uso. Os representantes presentes ficam notificados da decisão, o que vai ratificado pela aposição de suas assinaturas na presente Ata. Finalmente, o Sr. Pregoeiro convidou quaisquer interessados a fiscalizar o processo licitatório em questão, bem como a entrega dos produtos ora contratados. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 18h:00min e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e representantes presentes.

FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA - Pregoeiro Portaria nº 00000000000448/2022 de 01/09/2022

ANTONIO WEZELLE BRITO DE SÁ - Membro Portaria nº 00000000000448/2022 de 01/09/2022

LEDILMA APARECIDA DA SILVA - Membro Portaria nº 00000000000448/2022 de 01/09/2022

44.869.839/0001-36 - COMERCIAL MENDONCA LTDA

029.403.311-46 - ANA CAROLINA BRITO MENDONÇA

02.507.465/0001-69 - COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

024.566.551-09 - VANESSA PEDDE UCINELI

39.928.631/0001-00 - FM SERVICOS COMBINADOS LTDA

010.059.501-48 - FERNANDO COUTINHO ELOI

27.927.653/0001-77 - GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

788.729.281-68 - ALESSANDRO MARTINS MIGUEL

12.995.729/0001-24 - IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA.-ME

304.300.541-49 - IVAN GUIA LEMOS DA SILVA

28.280.788/0001-56 - SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

053.508.761-63 - JEAN MATEUS PEREIRA BISPO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 026/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	26/2022
b) Modalidade :	Pregão: **PRESENCIAL**

c) Data Homologação :	21/11/2022
d) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, POR ESSA RAZÃO É IMPRESCINDIVEL DISPOR DE MATERIAIS DESTINADOS A EXECUÇÃO DOS TRABALHO E OFERECER ADEQUADAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS MESMOS.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.507.465/0001-69

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
18	CABO QUADRUPLEX - MULTIPLEX TRIFÁSICO 25MM	METRO	NEOALUMÍNIO/2280	2000	R$ 18,1500	R$ 36.300,0000
20	CANALETA DE PVC - SEM DIVISÓRIA 20X12MM E 2 METROS DE COMPRIMENTO, BRANCA	UND	FORCELINE/5403	400	R$ 9,8900	R$ 3.956,0000
24	CONTATORA TRIPOLAR PARA 50 AMPERES - CORRENTE NOMINAL MAXIMA DE 50 AMPERES PARA CARGA INDUTIVA, CORRENTE NOMINAL MAXIMA DE 55 AMPERES PARA CARGA RESISTIVA, VIDA UTIL MECANICA MINIMA: 10 MILHOES DE MAN	UND	LUKMA/6287	30	R$ 455,0000	R$ 13.650,0000
27	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO 200A - FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, MODELO CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL 200 A, NÚMERO DE FASES: TRIFÁSICO.	UND	LUKMA/1046	20	R$ 465,0000	R$ 9.300,0000
28	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO 250A - FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, MODELO CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL 250 A, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TEMPERATURA AMBIENTE: 40°C,TENSÃO NOMINAL 600 V, NÚMERO DE FASES TR	UND	LUKMA/5173	30	R$ 625,0000	R$ 18.750,0000
32	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS 3, CORRENTENOMINAL 70 A, CAPACIDADE INTERRUPÇÃO SIMÉTRICA 5 KA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PADRÃO DIN, TENSÃO NOMINAL 220/380 V.	UND	LUKMA/5722	20	R$ 59,0000	R$ 1.180,0000
33	DISJUNTOR BIPOLAR 30A - DISJUNTOR BIPOLAR 30A, BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, MODELO CAIXA MOLDADA, OPERAÇÃO MANUAL, ACIONAMENTO ALAVANCA, CORRENTE NOMINAL 30A, NÚMERO DE PÓLOS 2.	UND	LUKMA/2309	40	R$ 38,0000	R$ 1.520,0000
38	DUCHA CHUVEIRO - TIPO DUCHA ELETRONICA, TURBO, MATERIAL TERMOPLASTICO POLIPROPILENO, COM NO MINIMO 4 TEMPERATURAS PRESSURIZADAS E 4 NÃO PRESSURIZADAS, 220/110V, COR BRANCA, JATO DIRECIONAVEL, POTENCIA MINIMA DE 7800 W.	UND	LORENZETTI/6979	80	R$ 284,0000	R$ 22.720,0000
41	CAIXA CONDULETE PVC 3/4" CINZA	UND	TRAMONTINA/2810	300	R$ 8,8000	R$ 2.640,0000
49	FITA DE ALTA FUSÃO 19X10 MM	UND	DECORLUX/6053	100	R$ 39,9000	R$ 3.990,0000
50	FILTRO DE LINHA 5 TOMADA BIVOLT PRETO 20 AMPERES	UND	FORCELINE/2168	50	R$ 39,9000	R$ 1.995,0000
53	INTERRUPTOR SIMPLES + 01 TOMADA - CONJUNTO COM 1 INTERRUPTOR SIMPLES E 1 TOMADA 3 POLOS E TERRA DE 20 AMPERES COM PLACA 4X4 APLICÁVEL EM REDES DE ATÉ 250 VOLTS. PRODUZIDO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESI	UND	APOIO/1367	300	R$ 16,8000	R$ 5.040,0000
58	INTERRUPTOR TRIPLO SIMPLES 4X2 COM 3 TECLAS 10A 250V BARNCO	UND	APOIO/1365	100	R$ 25,0000	R$ 2.500,0000
64	LAMPADA DE VAPOR SÓDICO 250W BASE E40, TUBULAR	UND	KIAN/2556	1000	R$ 39,0000	R$ 39.000,0000
67	LUMINARIA PÚBLICA ABERTA 250W E40 PARA POSTE TIPO ABERTA	UND	ROMAGNOLE/547	200	R$ 103,0000	R$ 20.600,0000
76	REFLETOR DE LED 50W - NO MINIMO 110000 LUMENS, A PROVA D'AGUA, BIVOLT.	UND	REMANCI/6270	400	R$ 99,0000	R$ 39.600,0000
77	REFLETOR DE LED 100W - POTENCIA 100W, NO MINIMO 11000 LUMENS, A PROVA D'AGUA, BIVOLT.	UND	REMANCI/5217	500	R$ 89,0000	R$ 44.500,0000
79	TOMADA EXTERNA PARA CANALETA SIMPLES.	UND	APOIO/5982	100	R$ 11,9000	R$ 1.190,0000
80	TOMADA EXTERNA PARA CANALETA DUPLO.	UND	APOIO/6632	100	R$ 17,4000	R$ 1.740,0000
82	TOMADA SIMPLES COMPLETA 20A 2P+T	UND	APOIO/4886	500	R$ 9,9000	R$ 4.950,0000
88	PADRAO MONOFASICO 7 METROS	UND	IMEPP/2145	5	R$ 2.199,9900	R$ 10.999,9500
110	PARAFUSO COM BUCHA 6MM	UND	CISER/6611	1000	R$ 1,9900	R$ 1.990,0000
113	CONJUNTO DE ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA VERTICAL PARA POSTE.	1UNIDA	GERMER/1726	300	R$ 11,8000	R$ 3.540,0000

Valor Total Homologado - R$ 291.650,95

Fornecedor: FM SERVICOS COMBINADOS LTDA

CNPJ/CPF: 39.928.631/0001-00

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
22	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP - 95 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP - 06/70 PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AÉREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1.000 V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE, COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750 V). ISOLAÇÕES SEM COBERTURA. PODE SER USADO EM CABOS FLEXÍVEIS E RÍGIDOS. PRNCIPAL: 16-95MM², DERIVAÇÃO: 4 -35MM².	UND	MCI	300	R$ 15,4000	R$ 4.620,0000
23	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP -70 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP - 06/70 PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AÉREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1.000 V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE, COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750 V). ISOLAÇÕES SEM COBERTURA. PODE SER USADO EM CABOS FLEXÍVEIS E RÍGIDOS. PRNCIPAL: 4-95MM², DERIVAÇÃO: 1,5 -10MM².	UND	MCI	500	R$ 13,3000	R$ 6.650,0000

66	LUMINARIA MODULAR LED PÚBLICA POTENCIA 200W TENSÃO BI VOLTS	UND	B. LED	600	R$ 608,0000	R$ 364. 800,0000

Valor Total Homologado - R$ 376.070,00

Fornecedor: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 27.927.653/0001-77

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
42	CURVA 90º EM PVC ELETRODUTO CONDULETE 3/4" CINZA	UND	ELETROMAX	60	R$ 7,2000	R$ 432,0000
44	TAMPA DE PVC 1/2" E 3/4" CINZA	UND	ELETROMAX	300	R$ 3,1000	R$ 930,0000
45	TAMPA 3 PONTOS DE 1" PVC	UND	ELETROMAX	300	R$ 4,8500	R$ 1. 455,0000
46	TAMPA PARA 2 TOMADA PVC 1" CINZA	UND	ELETROMAX	100	R$ 7,3000	R$ 730,0000
62	LAMPADA BULBO LED ALTA POTÊNCIA 50W - BASE E27, BIVOLT, EQUIVALENTE À LÂMPADA INCANDESCENTE DE 300W, LUZ BRANCA FRIA, TEMPERATURA DE COR 5.000K, CERTIFICADA PELO INMETRO.	UND	TASCHIBRA	1000	R$ 73,0000	R$ 73. 000,0000
63	LAMPADA DE VAPOR METÁLICO 400W BASE E40 TUBULAR	UND	DEMAPE	700	R$ 45,1000	R$ 31. 570,0000
69	PARAFUSOS - GALVANIZADOS CABEÇA QUADRADA ROSCA EM DIAMETRO 16MM, CUMPRIMENTO 300MM.	UND	ROMAGNOLE	300	R$ 21,6000	R$ 6. 480,0000
71	PROJETOR 250W - METALICO/SÓDIO/MERCURIO, PRODUZIDO EM SUA MAIOR PARTE DE CHAPA ALUMINIO, COM DIFUSOR DE VIDRO PLANO E TEMPERADO, REFLETOR EM ALUMINIO POLIDO QUIMICAMENTE ANODIZADO E SELADO.	UND	SPOTLUX	50	R$ 71,4000	R$ 3. 570,0000
74	REATOR VAPOR SÓDICO METALICO 250 W - COM IGNITOR 220 - POTENCIA DE 250 W, COM IGNITOR, TENSÃO DE ENTRADA 220V, USO EXTERNO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 177X75X85 MM, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	JRC	1200	R$ 149,0000	R$ 178. 800,0000
100	PLACA ESPELHO BRANCO 4X2 COM INTERRUPTOR SIMPLES	UND	PLUZIE	200	R$ 7,9000	R$ 1. 580,0000
101	PLACA DE ESPELHO BRANCO 4X2 COM INTERRUPTOR DUPLO	UND	PLUZIE	100	R$ 6,7500	R$ 675,0000
106	PLUG JUNÇÃO MACHO 2P+TFAME 20A TRIPOLAR PRETO	UND	VOLTIM	50	R$ 4,9900	R$ 249,5000

Valor Total Homologado - R$ 299.471,50

Fornecedor: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA.-ME

CNPJ/CPF: 12.995.729/0001-24

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO - CORPO: NYLON, TOMADA: CORPO DE ENCAIXE CONFORMADO SEGUNDA NORMA NEMA E NYLON COM ALTO PODER ISOLANTE E RESISTÊNCIA TÉRMICA, CONTATOR DE CARGA: LATÃO ESTANHADO PRESO AO CORPO POR SISTEMA DE SOLDAGEM ISOTÉRMICA, FIXAÇÃO AO SUPORTE: POR PARAFUSO, TENSÃO NOMINAL 110/220 V, CORRENTE NOMINAL 10 A, TIPO MONTAGEM POSTE, NORMAS TÉCNICAS NBR 5.123/82	UND	ALLED	500	R$ 10,8900	R$ 5. 445,0000
30	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO TRIFASICO 150A (DIN) - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO POLOS: 3, CORRENTE NOMINAL 150A. CONFORME NBR 60898/2004.	UND	SOPRANO	10	R$ 449,0000	R$ 4. 490,0000
31	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO TRIFASICO 175A (DIN) - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO POLOS: 3, CORRENTE NOMINAL 175A. CONFORME NBR 60898/2004.	UND	SOPRANO	20	R$ 484,0000	R$ 9. 680,0000
43	ABRAÇADEIRA FECHADA CONDULETE 3/4" CINZA	UND	VICAP	1000	R$ 1,9800	R$ 1. 980,0000
47	CAIXA DE PVC 4 X 2 COM 2 EMBUTE CINZA	UND	VICAP	200	R$ 3,1100	R$ 622,0000
52	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARELELO + 1 TOMADA 10A	UND	PLUZIE	400	R$ 13,8900	R$ 5. 556,0000
55	INTERRUPTOR SIMPLES 10A 250V	UND	PLUZIE	300	R$ 9,4900	R$ 2. 847,0000
68	PARAFUSOS - GALVANIZADOS CABEÇA QUADRADA ROSCA EM DIAMETRO 16MM, CUMPRIMENTO 250MM.	UND	OLIVO	300	R$ 19,2700	R$ 5. 781,0000
72	PROJETOR 400W - METALICO/SÓDIO/MERCURIO, PRODUZIDO EM SUA MAIOR PARTE DE CHAPA ALUMINIO, COM DIFUSOR DE VIDRO PLANO E TEMPERADO, REFLETOR EM ALUMINIO POLIDO QUIMICAMENTE ANODIZADO E SELADO.	UND	OLIVO	50	R$ 101,1700	R$ 5. 058,5000
73	QUADRO DISTRIBUIÇÃO ENERGIA EMBUTIR 28 DISJUNTOR DESCRIÇÃO DO PRODUTO - KIT BARRAMENTO TRIFÁSICO 28 POLOS 100A/1000V + BARRAMENTO NEUTRO + BARRAMENTO TERRA INCLUSOS! - CONFORTO E PRATICIDADE NA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO. - MAIOR ESPAÇO PARA ENTRA	UND	ELETROMAR	10	R$ 519,0000	R$ 5. 190,0000
75	REATOR VAPOR SÓDICO METALICO 400 W - COM IGNITOR 220 - POTENCIA DE 400 W, COM IGNITOR, TENSÃO DE ENTRADA 220V, USO EXTERNO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 177X75X85 MM, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	INDUWOLT	1000	R$ 180,5000	R$ 180. 500,0000
78	RELE FOTOELETRICO 220V SEM BASE DESCRIÇÃO DO PRODUTO - ILUMINAÇÃO INDUSTRIAL, PÚBLICA, COMERCIAL E RESIDENCIAL. - POTÊNCIA: 1200W. - CONTATOS DE ENCAIXE EM LATÃO ESTANHADO (ANTIOXIDAÇÃO). IDEAL PARA USO EM LOCAIS EXTERNOS. - DIMENSÕES (AXLXC): 8,4X6,7X8,3	UND	EXATRON	2000	R$ 22,6800	R$ 45. 360,0000
85	TOMADA 20A INTERNA BRANCA - COM ESPELHO, PLACA 4X2, MONOBLOCO	UND	PLUZIE	300	R$ 8,2900	R$ 2. 487,0000

86	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 25MM	METRO	CIMFLEX	2000	R$ 1,7900	R$ 3. 580,0000
95	PADRAO TRIFASICO 5 METROS	UND	M3	5	R$ 2. 649,0000	R$ 13. 245,0000
102	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM BIVOLT PRETO	UND	VENTISSOL	30	R$ 489,0000	R$ 14. 670,0000

Valor Total Homologado - R$ 306.491,50

Fornecedor: COMERCIAL MENDONCA LTDA

CNPJ/CPF: 44.869.839/0001-36

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	BÓIA ELETRICA DE NIVEL - CORRENTE MÁXIMA DE 15A. CABO ELÉTRICO DE 1,5M, INDICADA PARA ACIONAMENTO OU DESLIGAMENTO DE BOMBAS D`ÁGUA DE ATÉ 1,5HP (220V) OU 3/4HP (127V).- ATÓXICA E SEM MERCÚRIO.	UND	DECORLUX	20	R$ 47,0000	R$ 940,0000
5	BRAÇO PARA LUMINARIATUBOLAR - EM AÇO GALVANIZADO A FOGO COM SAPATA PARÁ POSTES E FIXAÇÃO DE LUMINÁRIAS: COMPRIMENTO MINIMO DE 2,00 MTS E DIÂMETRO DE NO MINIMO 45MM.	UND	IBLILUX	300	R$ 300,0000	R$ 90. 000,0000
6	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 10MM, COR A DEFINIR, 10 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA.	METRO	LED FILL	3000	R$ 8,7500	R$ 26. 250,0000
16	CABO QUADRUPLEX - MULTIPLEX TRIFÁSICO 35MM	METRO	VATISHA	1500	R$ 19,9500	R$ 29. 925,0000
17	CABO QUADRUPLEX - 16MM (3 fases isoladas + 1 Neutro desencapado) Trifasico	METRO	VATISHA	1500	R$ 13,6900	R$ 20. 535,0000
19	CANALETA DE PVC - COM DIVISÓRIA 40X16X2000MM, BRANCA COM FITA DUPLA FACE	UND	PERLEX	200	R$ 20,9000	R$ 4. 180,0000
21	CAPACITOR - PARA VENTILADOR DE TETO E OUTROS, 2 FIOS, 12 UF, 220 V.	UND	RIMA	100	R$ 16,9500	R$ 1. 695,0000
25	CONTATORA TRIPOLAR PARA 70 AMPERES - CORRENTE NOMINAL MAXIMA DE 70 AMPERES PARA CARGA INDUTIVA, , VIDA UTIL MECANICA MINIMA: 10 MILHOES DE MANOBRAS,	UND	SOPRANO	30	R$ 650,0000	R$ 19. 500,0000
26	CONTATORA TRIPOLAR PARA 160 AMPERES - CORRENTE NOMINAL MAXIMA DE 160 AMPERES PARA CARGA INDUTIVA, , VIDA UTIL MECANICA MINIMA: 10 MILHOES DE MANOBRAS,	UND	SOPRANO	30	R$ 1. 100,0000	R$ 33. 000,0000
29	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO 40A - FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS 1, CORRENTE NOMINAL 40 A, TENSÃO NOMINAL 127/220 V, CURVA DE DISPARO C, PADRÃO DIN	UND	SOPRANO	70	R$ 12,5000	R$ 875,0000
37	DISJUNTOR ELÉTRICO 125A - TRIPOLAR, BAIXA TENSÃO, 125 A, 220 V, FREQUÊNCIA 50/60 HZ, CURVA C, PADRÃO DIN.	UND	SOPRANO	60	R$ 389,0000	R$ 23. 340,0000
39	ELETRODUTO CONDULETE PVC 3/4" SEM ROSCA CINZA 6 MTS	UND	PLASTIBRAS	200	R$ 17,9000	R$ 3. 580,0000
40	ADAPTADOR CONDULETE PVC 3/4" CINZA	UND	TRAMONTINA	500	R$ 1,8000	R$ 900,0000
56	INTERRUPTOR DUPLO 10A 250V.	UND	PLUZIE	200	R$ 7,9000	R$ 1. 580,0000
57	INTERRUPTOR DUPLO 20A 250V.	UND	PLUZIE	200	R$ 9,8000	R$ 1. 960,0000
59	ABRAÇADEIRA DE NAYLON PRETA T- 18R.	UND	VONDER	2000	R$ 0,3400	R$ 680,0000
61	ABRAÇADEIRA DE NYLON PRETA T- 50R.	UND	VONDER	2000	R$ 0,6100	R$ 1. 220,0000
65	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA -ECONOMICA 30W, TENSÃO 127V, BASE E27, BIVOLT, FLUXO LUMINODO 1800 LM, ESPIRAL T4 CERTIFICADA PELO INMETRO.	UND	KIAN	1000	R$ 24,8000	R$ 24. 800,0000
70	PLAFON E27 14X14CM - PARA 1 LAMPADA - EM POLIPROPILENO, SOQUETE EM PORCELANA, BRANCO, SOQUETE COMUM E27, BASICO	UND	DEMI	300	R$ 4,9500	R$ 1. 485,0000
81	TOMADA EXTERNA PARA CANALETA TRIPLA	UND	PLUZIE	80	R$ 22,8000	R$ 1. 824,0000
83	TOMADA - COM FORMATO RETANGULAR, EM TERMOPLASTICO, 2P + T, DUPLA,DE 20 A / 250 VOLTS	UND	PLUZIE	300	R$ 14,5000	R$ 4. 350,0000
84	CONJUNTO TOMADA TRIPLA 20A	UND	PLUZIE	200	R$ 29,9000	R$ 5. 980,0000
91	ESCADA DE FIBRA 7 METROS	UND	POSITIVO	2	R$ 2. 815,0000	R$ 5. 630,0000
92	AMPERIMETRO E VOLTIMETRO	UND	FORTUNATO	2	R$ 79,5000	R$ 159,0000
93	PLACA CEGA 4 X 2 BRANCA	UND	PLUZIE	100	R$ 3,6900	R$ 369,0000

Valor Total Homologado - R$ 304.757,00

Fornecedor: SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 28.280.788/0001-56

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL - INSTRUMENTO DIGITAL PORTÁTIL, COM FUNÇÃO DE CONGELAMENTO DE PICOS, LCD DE NO MINIMO 3 - 1/2 DIGITOS. DETECTA TENSÃO SEM CONTATO. CARACTERÍSTICAS MINIMAS: DISPLAY: 3-1/2 DÍGITOS (2000 CONTAGENS), TAXA DE AMOSTRAGEM: 3 VEZES, INDICAÇÃO DE POLARIDADE: AUTOMÁTICA, INDICAÇÃO DE POLARIDADE NEGATIVA “-”, INDICAÇÃO DE SOBREFAIXA: ”1” OU.“-1”, INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA: INDICAÇÃO É MOSTRADA QUANDO A TENSÃO DA BATERIA CAIR ABAIXO DA TENSÃO DE OPERAÇÃO, ILUMINAÇÃO NO DISPLAY E GARRA PARA VISUALIZAÇÃO DO CONDUTOR, FUNÇÃO NCV (DETECÇÃO DE TENSÃO SEM CONTATO), MUDANÇA DE FAIXA: MANUAL, PEAK HOLD. , AMBIENTE: OPERAÇÃO: 0°C A 40°C, RH < 75% ARMAZENAMENTO: -10°C A	UND	THOMPSON	1	R$ 80,0000	R$ 80,0000

	50°C, RH < 80% (SEM BATERIA) , ALTITUDE DE OPERAÇÃO: ATÉ 2000M, USO INTERNO, GRAU DE POLUIÇÃO: II, ALIMENTAÇÃO: 1 BATERIA DE 9V (NEDA 1604, 6F22 OU 006P), DIÂMETRO DO CONDUTOR & ABERTURA DE GARRA MÁXIMA: 40MM, DIMENSÕES APROXIMADAS: 250(A) X 95(L) X 45(P)MM.					
3	BOCAL / SOQUETE E40 - CORPO EM PORCELANA, PARA LAMPADAS HQI DE 250 E 400W W, NA COR PRETA, COM BORNES EMBUTIDOS, SOQUETE EM LATÃO NIQUELADO - SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO E40,33MM.	UND	MELFI	300	R$ 8,4900	R$ 2.547,0000
7	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 1,5MM, COR A DEFINIR 1,5 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA.	METRO	TOTALFLEX	2000	R$ 0,9900	R$ 1.980,0000
8	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 2,5 MM, NA COR VERDE, 2,5 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA	METRO	TOTALFLEX	3000	R$ 1,8900	R$ 5.670,0000
9	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 25MM, 25 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA.	METRO	TOTALFLEX	2000	R$ 23,8900	R$ 47.780,0000
10	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 4,0 MM, NA COR VERMELHA, 4,0 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA	METRO	TOTALFLEX	3000	R$ 3,8900	R$ 11.670,0000
11	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 6.0 MM, NA COR BRANCA, 6,0 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA	METRO	TOTALFLEX	1500	R$ 4,9700	R$ 7.455,0000
12	CABO DUPLEX - 10MM	METRO	RK2	3000	R$ 3,8800	R$ 11.640,0000
13	CABO TRIPLEX - 10MM	METRO	RK2	2000	R$ 5,4900	R$ 10.980,0000
14	CABO TRIPLEX - 16MM	METRO	RK2	2000	R$ 7,9800	R$ 15.960,0000
15	CABO QUADRUPLEX - MULTIPLEX TRIFÁSICO 10MM	METRO	RK2	1500	R$ 8,4800	R$ 12.720,0000
34	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMPERES CORRENTE NOMINAL: 10 A 100A TENSÃO MÁXIMA: 220VCA – 1 POLO 380VCA – 2 E 3 POLOS TENSÃO DE ISOLAÇÃO: 600VCA MODELOS TQC-THQC-THHQC: FABRICADOS COM UMA BARRA DE DISPARO INTERNA QUE ASSEGURA A ABERTURA DE TODOS OS POLOS, MESMO Q	UND	ELETROMAR	50	R$ 39,7500	R$ 1.987,5000
35	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMPERES DADOS TECNICOS CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO: 50/60HZ POLOS: BIPOLAR COR: PRETA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR NM 60898: PARA 127 -5KA PARA 220 -3KA MODELO: TERMOMAGNÉTICO UNIC COMPOSIÇÃO: MATERIAIS METÁLICOS E PLÁSTICOS ISOLANTES	UND	ELETROMAR	70	R$ 39,9900	R$ 2.799,3000
36	DISJUNTOR - DO TIPO DISJUNTOR ELETRICO, TRIPOLAR 63A, 230/440V, BAIXA TENSAO, FREQUENCIA 50/60 HZ, CURVA C, PADRAO DIN, PRETO.	UND	ELETROMAR	20	R$ 69,9900	R$ 1.399,8000
48	FITA ISOLANTE - 19MM X 20 METROS, ESPESSURA 0,18MM, COR PRETA, AUTO-EXTINGUÍVEL A CHAMA, INDICADA PARA ISOLAÇÃO DE FIOS E CABOS DE BAIXA TENSÃO, DE ACORDO COM A NBR 5037 (ABNT), NBR NM 60454-3-1	UND	THOMPSON	200	R$ 6,8900	R$ 1.378,0000
51	INTERRUPTOR DE 1 TECLA SIMPLES + 2 TOMADAS 2P+T20A 250V COM PLACA BRANCA	UND	MEC TRONIC	400	R$ 19,9900	R$ 7.996,0000
54	INTERRUPTOR SIMPLES DUPLO COM PLACA 4X2.	UND	MEC TRONIC	200	R$ 13,4900	R$ 2.698,0000
60	ABRAÇADEIRA DE NYLON - 30 CM (LINGUA DE SOGRA)	UND	THOMPSON	2000	R$ 0,2900	R$ 580,0000
87	PADRAO MONOFASICO 5 METRO	UND	RADEC	5	R$ 1.717,0000	R$ 8.585,0000
89	PADRAO BIFASICO 5 METRO	UND	RADEC	5	R$ 1.959,9000	R$ 9.799,5000
90	PADRAO BIFASICO 7 METRO	UND	RADEC	5	R$ 2.899,9000	R$ 14.499,5000
96	PADRAO TRIFASICO 7 METROS	UND	RADEC	5	R$ 3.389,0000	R$ 16.945,0000
97	CAIXA DE PADRÃO DE ENERGIA BIFASICO	UND	TAAF	40	R$ 249,9000	R$ 9.996,0000
98	HASTE DE COBRE E ATERRAMENTO DE 1,2 METRO X3/8	UND	INTELLI	100	R$ 37,9900	R$ 3.799,0000
99	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 X CABO 10-50 MM	UND	INTELLI	100	R$ 11,9900	R$ 1.199,0000
103	FIO PARALELO 2X2,5MM 100METROS BRANCO 300V	METRO	TOTALFLEX	1000	R$ 4,8900	R$ 4.890,0000
104	FIO PARALELO 2X1,5MM 100 METROS BRANCO 300V	METRO	TOTALFLEX	1000	R$ 4,6900	R$ 4.690,0000
105	PLUG JUNÇÃO MACHO 2P + T FAME 10A TRIPOLAR PRETO	UND	MEC TRONIC	50	R$ 4,7900	R$ 239,5000
107	PLUG JUNÇÃO FEMEA 2P +T FAME 10A TRIPOLAR PRETO	UND	MEC TRONIC	50	R$ 4,4900	R$ 224,5000
108	PLUG JUNÇÃO FEMEA 2P + T FAME 20A TRIPOLAR PRETO	UND	MEC TRONIC	50	R$ 4,8900	R$ 244,5000
109	CONDUITE CORRUGADO AMARELO	METRO	GLOBALPLASTIC	500	R$ 1,7900	R$ 895,0000
111	PARAFUSO COM BUCHA 8	UND	CISER	1000	R$ 0,6800	R$ 680,0000
112	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10	UND	CISER	1000	R$ 0,9300	R$ 930,0000

Valor Total Homologado - R$ 224.937,10

PEDRA PRETA, 21 de novembro de 2022.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022, Objeto: "Aquisição de Veículo de passeio para transporte de equipe e para atender a demanda da unidade básica de saúde referente a proposta 11465.260000/1200-01 (Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal), de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital",** conforme quadro de preço abaixo descrito. Referente ao resultado do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**, devidamente homologado pela Srª. Prefeita Municipal, declara que **sagrou-se vencedoras do respectivo processo**, as empresas:

Fornecedor: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ/CPF: 28.258.221/0001-83

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	VEÍCULO ZERO KM TIPO PASSEIO, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO DO ANO VIGENTE, COM 04 PORTAS, BI COMBUSTÍVEL, COM MOTOR MÍNIMO 1.0 A 1.3 DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 73 CV, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 VELOCIDADES A FRENTE E 1 A RÉ, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 PASSAGEIROS, COM VOLUME DO PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 250 LITROS, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VEÍCULO NA COR BRANCA, NO PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO DE 45 LITROS, PNEU COM MEDIDA DE NO MÍNIMO 175/55 R14, FREIOS COM SISTEMA ABS, AIR BAG DO MOTORISTA E PASSAGEIROS, BARRA DE PROTEÇÃO NAS PORTAS, ASSOALHO EM CARPETE, BANCOS REVESTIDOS COM TECIDOS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS E LATERAIS TRASEIRA RETRATEIS DE 3 PONTOS, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS DIREITO/ESQUERDO COM AJUSTE INTERNO MECÂNICO/ELÉTRICO, PARA CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, COM GARANTIA TOTAL DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE QUILOMETRAGEM, CONTER OS DEMAIS ITEM EXIGIDOS PELO CONTRAN.	UND	FIAT	1	R$ 80.000,0000	R$ 80.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 80.000,00

PEDRA PRETA, 24 DE NOVEMBRO DE 2.022.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços

Portaria nº 409/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2022 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 026/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2022.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 026/2022

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, Nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Srª. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **12.995.729/0001-24**, com sede na cidade de **VARZEA GRANDE**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **RUA SIQUEIRA CAMPOS, LOT. JD. N. HORIZONTE,** Bairro **IKARAY**, neste ato representado pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade. Nº **04100069 SSP-MT**, inscrito no CPF/MF. Sob o **Nº 304.300.541.49**, residente e domiciliado na cidade de **VARZEA GRANDE– MT**, à **AVENIDA A, Nº 06 QUADRA 31,** Bairro **MONTE CASTELO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** juntamente coma empresa **COMERCIAL MENDONCA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **44.869.839/0001-36**, com sede na cidade de **CUIABÁ**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **RUA TREZE DE JUNHO, Nº 460B,** Bairro **CENTRO SUL**, neste ato representado pela **REPRESENTANTE LEGAL**, Srª **ANA CAROLINA BRITO MENDONCA,** portadora da Carteira de Identidade. Nº **20569726 SEJUSP-SP**, inscrito no CPF/MF. Sob o **Nº 029.403.311-46**, residente e domiciliado na cidade de **CUIABÁ – MT**, à **RUA BUENOS AIRES, Nº 280, CONDOMÍNIO CORACORALINA, APTO. 1504,** Bairro **JARDIM DAS AMERICAS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** juntamente coma empresa **SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **28.280.788/0001-56**, com sede na cidade de **RONDONÓPOLIS**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **RUA JOSÉ BARRIGA, Nº 2849,** Bairro **VILA CARVALHO**, neste ato representado pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr **JEAN MATEUS PEREIRA BISPO,** portador da Carteira de Habilitação Nº **06809685094 DETRAN – MT**, inscrito no CPF/MF. Sob o **053.508.761-63**, residente e domiciliado na cidade de **RONDONÓPOLIS – MT**, à **RUA JOSÉ BARRIGA, Nº 2849,** Bairro **JARDIM VERA CRUZ**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** juntamente coma empresa **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS**

E CONSTRUÇÕES – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **27.927.653/0001-77**, com sede na cidade de **GOIANIA**, Estado de **GOIAS – GO**, com sede na **RUA R-5, Nº 105, QUADRA R-07, LOTE 9-A,** Bairro **SETOR OESTE**, neste ato representado pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr **ALESSANRO MARTINS MIGUEL,** portador da Carteira de Identidade. Nº **2776939 SSP – GO**, inscrito no CPF/MF. Sob o **Nº 788.729.281-68**, residente e domiciliado na cidade de **TRINDADE – GO**, à **RUA 04, Nº S/N, QUADRA 01, LOTE 11,** Bairro **PARQUE CRISTO REDENTOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** juntamente coma empresa **FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **39.928.631/0001-00**, com sede na cidade de **CUIABA**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **AVENIDA TENENTE PRAIEIRO, Nº 2647,** Bairro **JARDIM CALIFORNIA**, neste ato representado pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr **FERNANDO COUTINHO ELOI,** portador da Carteira de Identidade. Nº **16452224 SJSP – MT**, inscrito no CPF/MF. Sob o **010.059.501-48**, residente e domiciliado na cidade de **CUIABÁ – MT**, à **RUA QUARENTA E CINCO (NUC. HAB. CPA III), Nº 08, QUADRA 11, LOTE 08,** Bairro **MORADA DA SERRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** juntamente coma empresa **COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES EL[ETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **02.507.465/0001-69**, com sede na cidade de **CUIABÁ**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **AVENIDA BEIRA RIO, Nº 1.280,** Bairro **JARDIM CALIFORNIA**, neste ato representado pela **REPRESENTANTE LEGAL**, Srª **VANESSA PEDDE PUCINELI,** portadora da Carteira de Identidade. Nº **1343103 SSP – MT**, inscrita no CPF/MF. Sob o Nº **024.566.551-09**, residente e domiciliada na cidade de **CUIABÁ – MT**, à **RUA 31 DE MARÇO (JD. KENNEDY), Nº 280,** Bairro **PICO DO AMOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 026/2022**, com fundamento na Lei 8. 666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto – **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do ***PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 026/2022***, para Registro de Preços e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, especificações dos itens contidas no Termo de Referência, Resumo da Ata de Registro de Preços, assim como a proposta de preço readequada do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, unidades, quantidades, marcas, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) melhor(es) classifica(s), são os indicados no Resumo – Ata de Registro de Preços anexo (gerada pelo sistema de informação “e-jade”), que é parte integrante da presente ATA:

Fornecedor: COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.507.465/0001-69

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
18	CABO QUADRUPLEX - MULTIPLEX TRIFÁSICO 25MM	METRO	NEOALUMÍNIO/2280	2000	R$ 18,1500	R$ 36.300,0000
20	CANALETA DE PVC - SEM DIVISÓRIA 20X12MM E 2 METROS DE COMPRIMENTO, BRANCA	UND	FORCELINE/5403	400	R$ 9,8900	R$ 3.956,0000
24	CONTATORA TRIPOLAR PARA 50 AMPERES - CORRENTE NOMINAL MAXIMA DE 50 AMPERES PARA CARGA INDUTIVA, CORRENTE NOMINAL MAXIMA DE 55 AMPERES PARA CARGA RESISTIVA, VIDA UTIL MECANICA MINIMA: 10 MILHOES DE MAN	UND	LUKMA/6287	30	R$ 455,0000	R$ 13.650,0000
27	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO 200A - FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, MODELO CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL 200 A, NÚMERO DE FASES: TRIFÁSICO.	UND	LUKMA/1046	20	R$ 465,0000	R$ 9.300,0000
28	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO 250A - FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, MODELO CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL 250 A, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TEMPERATURA AMBIENTE: 40¨C,TENSÃO NOMINAL 600 V, NÚMERO DE FASES TR	UND	LUKMA/5173	30	R$ 625,0000	R$ 18.750,0000
32	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS 3, CORRENTENOMINAL 70 A, CAPACIDADE INTERRUPÇÃO SIMÉTRICA 5 KA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PADRÃO DIN, TENSÃO NOMINAL 220/380 V.	UND	LUKMA/5722	20	R$ 59,0000	R$ 1.180,0000
33	DISJUNTOR BIPOLAR 30A - DISJUNTOR BIPOLAR 30A, BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, MODELO CAIXA MOLDADA, OPERAÇÃO MANUAL, ACIONAMENTO ALAVANCA, CORRENTE NOMINAL 30A, NÚMERO DE PÓLOS 2.	UND	LUKMA/2309	40	R$ 38,0000	R$ 1.520,0000
38	DUCHA CHUVEIRO - TIPO DUCHA ELETRONICA, TURBO, MATERIAL TERMOPLASTICO POLIPROPILENO, COM NO MINIMO 4 TEMPERATURAS PRESSURIZADAS E 4 NÃO PRESSURIZADAS, 220/110V, COR BRANCA, JATO DIRECIONAVEL, POTENCIA MINIMA DE 7800 W.	UND	LORENZETTI/6979	80	R$ 284,0000	R$ 22.720,0000
41	CAIXA CONDULETE PVC 3/4" CINZA	UND	TRAMONTINA/2810	300	R$ 8,8000	R$ 2.640,0000
49	FITA DE ALTA FUSÃO 19X10 MM	UND	DECORLUX/6053	100	R$ 39,9000	R$ 3.990,0000
50	FILTRO DE LINHA 5 TOMADA BIVOLT PRETO 20 AMPERES	UND	FORCELINE/2168	50	R$ 39,9000	R$ 1.995,0000
53	INTERRUPTOR SIMPLES + 01 TOMADA - CONJUNTO COM 1 INTERRUPTOR SIMPLES E 1 TOMADA 3 POLOS E TERRA DE 20 AMPERES COM PLACA 4X4 APLICAVEL EM REDES DE ATÉ 250 VOLTS. PRODUZIDO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESI	UND	APOIO/1367	300	R$ 16,8000	R$ 5.040,0000
58	INTERRUPTOR TRIPLO SIMPLES 4X2 COM 3 TECLAS 10A 250V BARNCO	UND	APOIO/1365	100	R$ 25,0000	R$ 2.500,0000
64	LAMPADA DE VAPOR SÓDICO 250W BASE E40, TUBULAR	UND	KIAN/2556	1000	R$ 39,0000	R$ 39.000,0000
67	LUMINARIA PÚBLICA ABERTA 250W E40 PARA POSTE TIPO ABERTA	UND	ROMAGNOLE/547	200	R$ 103,0000	R$ 20.600,0000
76	REFLETOR DE LED 50W - NO MINIMO 110000 LUMENS, A PROVA D'AGUA, BIVOLT.	UND	REMANCI/6270	400	R$ 99,0000	R$ 39.600,0000
77	REFLETOR DE LED 100W - POTENCIA 100W, NO MINIMO 11000 LUMENS, A PROVA D'AGUA, BIVOLT.	UND	REMANCI/5217	500	R$ 89,0000	R$ 44.500,0000
79	TOMADA EXTERNA PARA CANALETA SIMPLES.	UND	APOIO/5982	100	R$ 11,9000	R$ 1.190,0000

80	TOMADA EXTERNA PARA CANALETA DUPLO.	UND	APOIO/6632	100	R$ 17,4000	R$ 1.740,0000
82	TOMADA SIMPLES COMPLETA 20A 2P+T	UND	APOIO/4886	500	R$ 9,9000	R$ 4.950,0000
88	PADRAO MONOFASICO 7 METROS	UND	IMEPP/2145	5	R$ 2.199,9900	R$ 10.999,9500
110	PARAFUSO COM BUCHA 6MM	UND	CISER/6611	1000	R$ 1,9900	R$ 1.990,0000
113	CONJUNTO DE ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA VERTICAL PARA POSTE.	1UNIDA	GERMER/1726	300	R$ 11,8000	R$ 3.540,0000

Valor Total Homologado - R$ 291.650,95

Fornecedor: FM SERVICOS COMBINADOS LTDA

CNPJ/CPF: 39.928.631/0001-00

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
22	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP - 95 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP - 06/70 PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AÉREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1.000 V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE, COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750 V). ISOLAÇÕES SEM COBERTURA. PODE SER USADO EM CABOS FLEXÍVEIS E RIGIDOS. PRNCIPAL: 16-95MM², DERIVAÇÃO: 4 -35MM².	UND	MCI	300	R$ 15,4000	R$ 4.620,0000
23	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP -70 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP - 06/70 PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AÉREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1.000 V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE, COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750 V). ISOLAÇÕES SEM COBERTURA. PODE SER USADO EM CABOS FLEXÍVEIS E RIGIDOS. PRNCIPAL: 4-95MM², DERIVAÇÃO: 1,5 -10MM².	UND	MCI	500	R$ 13,3000	R$ 6.650,0000
66	LUMINARIA MODULAR LED PÚBLICA POTENCIA 200W TENSÃO BI VOLTS	UND	B. LED	600	R$ 608,0000	R$ 364.800,0000

Valor Total Homologado - R$ 376.070,00

Fornecedor: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 27.927.653/0001-77

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
42	CURVA 90º EM PVC ELETRODUTO CONDULETE 3/4" CINZA	UND	ELETROMAX	60	R$ 7,2000	R$ 432,0000
44	TAMPA DE PVC 1/2" E 3/4" CINZA	UND	ELETROMAX	300	R$ 3,1000	R$ 930,0000
45	TAMPA 3 PONTOS DE 1" PVC	UND	ELETROMAX	300	R$ 4,8500	R$ 1.455,0000
46	TAMPA PARA 2 TOMADA PVC 1" CINZA	UND	ELETROMAX	100	R$ 7,3000	R$ 730,0000
62	LAMPADA BULBO LED ALTA POTÊNCIA 50W - BASE E27, BIVOLT, EQUIVALENTE À LÂMPADA INCANDESCENTE DE 300W, LUZ BRANCA FRIA, TEMPERATURA DE COR 5.000K, CERTIFICADA PELO INMETRO.	UND	TASCHIBRA	1000	R$ 73,0000	R$ 73.000,0000
63	LAMPADA DE VAPOR METÁLICO 400W BASE E40 TUBULAR	UND	DEMAPE	700	R$ 45,1000	R$ 31.570,0000
69	PARAFUSOS - GALVANIZADOS CABEÇA QUADRADA ROSCA EM DIAMETRO 16MM, CUMPRIMENTO 300MM.	UND	ROMAGNOLE	300	R$ 21,6000	R$ 6.480,0000
71	PROJETOR 250W - METALICO/SÓDIO/MERCURIO, PRODUZIDO EM SUA MAIOR PARTE DE CHAPA ALUMINIO, COM DIFUSOR DE VIDRO PLANO E TEMPERADO, REFLETOR EM ALUMINIO POLIDO QUIMICAMENTE ANODIZADO E SELADO.	UND	SPOTLUX	50	R$ 71,4000	R$ 3.570,0000
74	REATOR VAPOR SÓDICO METALICO 250 W - COM IGNITOR 220 - POTENCIA DE 250 W, COM IGNITOR, TENSÃO DE ENTRADA 220V, USO EXTERNO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 177X75X85 MM, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	JRC	1200	R$ 149,0000	R$ 178.800,0000
100	PLACA ESPELHO BRANCO 4X2 COM INTERRUPTOR SIMPLES	UND	PLUZIE	200	R$ 7,9000	R$ 1.580,0000
101	PLACA DE ESPELHO BRANCO 4X2 COM INTERRUPTOR DUPLO	UND	PLUZIE	100	R$ 6,7500	R$ 675,0000
106	PLUG JUNÇÃO MACHO 2P+TFAME 20A TRIPOLAR PRETO	UND	VOLTIM	50	R$ 4,9900	R$ 249,5000

Valor Total Homologado - R$ 299.471,50

Fornecedor: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA.-ME

CNPJ/CPF: 12.995.729/0001-24

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO - CORPO: NYLON, TOMADA: CORPO DE ENCAIXE CONFORMADO SEGUNDA NORMA NEMA E NYLON COM ALTO PODER ISOLANTE E RESISTÊNCIA TÉRMICA, CONTATOR DE CARGA: LATÃO ESTANHADO PRESO AO CORPO POR SISTEMA DE SOLDAGEM ISOTÉRMICA, FIXAÇÃO AO SUPORTE: POR PARAFUSO, TENSÃO NOMINAL 110/220 V, CORRENTE NOMINAL 10 A, TIPO MONTAGEM POSTE, NORMAS TÉCNICAS NBR 5.123/82	UND	ALLED	500	R$ 10,8900	R$ 5.445,0000
30	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO TRIFASICO 150A (DIN) - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NUMERO POLOS: 3, CORRENTE NOMINAL 150A. CONFORME NBR 60898/2004.	UND	SOPRANO	10	R$ 449,0000	R$ 4.490,0000

31	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO TRIFASICO 175A (DIN) - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS: 3, CORRENTE NOMINAL 175A. CONFORME NBR 60898/2004.	UND	SOPRANO	20	R$ 484,0000	R$ 9.680,0000
43	ABRAÇADEIRA FECHADA CONDULETE 3/4" CINZA	UND	VICAP	1000	R$ 1,9800	R$ 1.980,0000
47	CAIXA DE PVC 4 X 2 COM 2 EMBUTE CINZA	UND	VICAP	200	R$ 3,1100	R$ 622,0000
52	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARELELO + 1 TOMADA 10A	UND	PLUZIE	400	R$ 13,8900	R$ 5.556,0000
55	INTERRUPTOR SIMPLES 10A 250V	UND	PLUZIE	300	R$ 9,4900	R$ 2.847,0000
68	PARAFUSOS - GALVANIZADOS CABEÇA QUADRADA ROSCA EM DIAMETRO 16MM, CUMPRIMENTO 250MM.	UND	OLIVO	300	R$ 19,2700	R$ 5.781,0000
72	PROJETOR 400W - METALICO/SÓDIO/MERCURIO, PRODUZIDO EM SUA MAIOR PARTE DE CHAPA ALUMINIO, COM DIFUSOR DE VIDRO PLANO E TEMPERADO, REFLETOR EM ALUMINIO POLIDO QUIMICAMENTE ANODIZADO E SELADO.	UND	OLIVO	50	R$ 101,1700	R$ 5.058,5000
73	QUADRO DISTRIBUIÇÃO ENERGIA EMBUTIR 28 DISJUNTOR DESCRIÇÃO DO PRODUTO - KIT BARRAMENTO TRIFÁSICO 28 POLOS 100A/1000V + BARRAMENTO NEUTRO + BARRAMENTO TERRA INCLUSOS! - CONFORTO E PRATICIDADE NA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO. - MAIOR ESPAÇO PARA ENTRA	UND	ELETROMAR	10	R$ 519,0000	R$ 5.190,0000
75	REATOR VAPOR SÓDICO METALICO 400 W - COM IGNITOR 220 - POTENCIA DE 400 W, COM IGNITOR, TENSÃO DE ENTRADA 220V, USO EXTERNO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 177X75X85 MM, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	INDUWOLT	1000	R$ 180,5000	R$ 180.500,0000
78	RELE FOTOELETRICO 220V SEM BASE DESCRIÇÃO DO PRODUTO - ILUMINAÇÃO INDUSTRIAL, PÚBLICA, COMERCIAL E RESIDENCIAL. - POTÊNCIA: 1200W. - CONTATOS DE ENCAIXE EM LATÃO ESTANHADO (ANTIOXIDAÇÃO). IDEAL PARA USO EM LOCAIS EXTERNOS. - DIMENSÕES (AXLXC): 8,4X6,7X8,3	UND	EXATRON	2000	R$ 22,6800	R$ 45.360,0000
85	TOMADA 20A INTERNA BRANCA - COM ESPELHO, PLACA 4X2, MONOBLOCO	UND	PLUZIE	300	R$ 8,2900	R$ 2.487,0000
86	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 25MM	METRO	CIMFLEX	2000	R$ 1,7900	R$ 3.580,0000
95	PADRAO TRIFASICO 5 METROS	UND	M3	5	R$ 2.649,0000	R$ 13.245,0000
102	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM BIVOLT PRETO	UND	VENTISSOL	30	R$ 489,0000	R$ 14.670,0000

Valor Total Homologado - R$ 306.491,50

Fornecedor: COMERCIAL MENDONCA LTDA

CNPJ/CPF: 44.869.839/0001-36

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	BÓIA ELETRICA DE NIVEL - CORRENTE MÁXIMA DE 15A. CABO ELÉTRICO DE 1,5M, INDICADA PARA ACIONAMENTO OU DESLIGAMENTO DE BOMBAS D`ÁGUA DE ATÉ 1,5HP (220V) OU 3/4HP (127V).- ATÓXICA E SEM MERCÚRIO.	UND	DECORLUX	20	R$ 47,0000	R$ 940,0000
5	BRAÇO PARA LUMINARIATUBOLAR - EM AÇO GALVANIZADO A FOGO COM SAPATA PARÁ POSTES E FIXAÇÃO DE LUMINÁRIAS: COMPRIMENTO MINIMO DE 2,00 MTS E DIÂMETRO DE NO MINIMO 45MM.	UND	IBLILUX	300	R$ 300,0000	R$ 90.000,0000
6	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 10MM, COR A DEFINIR, 10 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA.	METRO	LED FILL	3000	R$ 8,7500	R$ 26.250,0000
16	CABO QUADRUPLEX - MULTIPLEX TRIFÁSICO 35MM	METRO	VATISHA	1500	R$ 19,9500	R$ 29.925,0000
17	CABO QUADRUPLEX - 16MM (3 fases isoladas + 1 Neutro desencapado) Trifasico	METRO	VATISHA	1500	R$ 13,6900	R$ 20.535,0000
19	CANALETA DE PVC - COM DIVISÓRIA 40X16X2000MM, BRANCA COM FITA DUPLA FACE	UND	PERLEX	200	R$ 20,9000	R$ 4.180,0000
21	CAPACITOR - PARA VENTILADOR DE TETO E OUTROS, 2 FIOS, 12 UF, 220 V.	UND	RIMA	100	R$ 16,9500	R$ 1.695,0000
25	CONTATORA TRIPOLAR PARA 70 AMPERES - CORRENTE NOMINAL MAXIMA DE 70 AMPERES PARA CARGA INDUTIVA, , VIDA UTIL MECANICA MINIMA: 10 MILHOES DE MANOBRAS,	UND	SOPRANO	30	R$ 650,0000	R$ 19.500,0000
26	CONTATORA TRIPOLAR PARA 160 AMPERES - CORRENTE NOMINAL MAXIMA DE 160 AMPERES PARA CARGA INDUTIVA, , VIDA UTIL MECANICA MINIMA: 10 MILHOES DE MANOBRAS,	UND	SOPRANO	30	R$ 1.100,0000	R$ 33.000,0000
29	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO 40A - FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS 1, CORRENTE NOMINAL 40 A, TENSÃO NOMINAL 127/220 V, CURVA DE DISPARO C, PADRÃO DIN	UND	SOPRANO	70	R$ 12,5000	R$ 875,0000
37	DISJUNTOR ELÉTRICO 125A - TRIPOLAR, BAIXA TENSÃO, 125 A, 220 V, FREQUÊNCIA 50/60 HZ, CURVA C, PADRÃO DIN.	UND	SOPRANO	60	R$ 389,0000	R$ 23.340,0000
39	ELETRODUTO CONDULETE PVC 3/4" SEM ROSCA CINZA 6 MTS	UND	PLASTIBRAS	200	R$ 17,9000	R$ 3.580,0000
40	ADAPTADOR CONDULETE PVC 3/4" CINZA	UND	TRAMONTINA	500	R$ 1,8000	R$ 900,0000
56	INTERRUPTOR DUPLO 10A 250V.	UND	PLUZIE	200	R$ 7,9000	R$ 1.580,0000
57	INTERRUPTOR DUPLO 20A 250V.	UND	PLUZIE	200	R$ 9,8000	R$ 1.960,0000
59	ABRAÇADEIRA DE NAYLON PRETA T- 18R.	UND	VONDER	2000	R$ 0,3400	R$ 680,0000
61	ABRAÇADEIRA DE NYLON PRETA T- 50R.	UND	VONDER	2000	R$ 0,6100	R$ 1.220,0000

65	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA -ECONOMICA 30W, TENSÃO 127V, BASE E27, BIVOLT, FLUXO LUMINODO 1800 LM, ESPIRAL T4 CERTIFICADA PELO INMETRO.	UND	KIAN	1000	R$ 24,8000	R$ 24.800,0000
70	PLAFON E27 14X14CM - PARA 1 LAMPADA - EM POLIPROPILENO, SOQUETE EM PORCELANA, BRANCO, SOQUETE COMUM E27, BASICO	UND	DEMI	300	R$ 4,9500	R$ 1.485,0000
81	TOMADA EXTERNA PARA CANALETA TRIPLA	UND	PLUZIE	80	R$ 22,8000	R$ 1.824,0000
83	TOMADA - COM FORMATO RETANGULAR, EM TERMOPLASTICO, 2P + T, DUPLA,DE 20 A / 250 VOLTS	UND	PLUZIE	300	R$ 14,5000	R$ 4.350,0000
84	CONJUNTO TOMADA TRIPLA 20A	UND	PLUZIE	200	R$ 29,9000	R$ 5.980,0000
91	ESCADA DE FIBRA 7 METROS	UND	POSITIVO	2	R$ 2.815,0000	R$ 5.630,0000
92	AMPERIMETRO E VOLTIMETRO	UND	FORTUNATO	2	R$ 79,5000	R$ 159,0000
93	PLACA CEGA 4 X 2 BRANCA	UND	PLUZIE	100	R$ 3,6900	R$ 369,0000

Valor Total Homologado - R$ 304.757,00

Fornecedor: SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 28.280.788/0001-56

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL - INSTRUMENTO DIGITAL PORTÁTIL, COM FUNÇÃO DE CONGELAMENTO DE PICOS, LCD DE NO MINIMO 3 - 1/2 DIGITOS. DETECTA TENSÃO SEM CONTATO. CARACTERÍSTICAS MINIMAS: DISPLAY: 3-1/2 DIGITOS (2000 CONTAGENS), TAXA DE AMOSTRAGEM: 3 VEZES, INDICAÇÃO DE POLARIDADE: AUTOMÁTICA, INDICAÇÃO DE POLARIDADE NEGATIVA "-", INDICAÇÃO DE SOBREFAIXA: "1" OU "-1", INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA: INDICAÇÃO É MOSTRADA QUANDO A TENSÃO DA BATERIA CAIR ABAIXO DA TENSÃO DE OPERAÇÃO, ILUMINAÇÃO NO DISPLAY E GARRA PARA VISUALIZAÇÃO DO CONDUTOR, FUNÇÃO NCV (DETECÇÃO DE TENSÃO SEM CONTATO), MUDANÇA DE FAIXA: MANUAL, PEAK HOLD. , AMBIENTE: OPERAÇÃO: 0°C A 40°C, RH < 75% ARMAZENAMENTO: -10°C A 50°C, RH < 80% (SEM BATERIA) , ALTITUDE DE OPERAÇÃO: ATÉ 2000M, USO INTERNO, GRAU DE POLUIÇÃO: II, ALIMENTAÇÃO: 1 BATERIA DE 9V (NEDA 1604, 6F22 OU 006P), DIÂMETRO DO CONDUTOR & ABERTURA DE GARRA MÁXIMA: 40MM, DIMENSÕES APROXIMADAS: 250(A) X 95(L) X 45(P)MM.	UND	THOMPSON	1	R$ 80,0000	R$ 80,0000
3	BOCAL / SOQUETE E40 - CORPO EM PORCELANA, PARA LAMPADAS HQI DE 250 E 400W W, NA COR PRETA, COM BORNES EMBUTIDOS, SOQUETE EM LATÃO NIQUELADO - SISTEMA ANTI-VIBRATORIO E40,33MM.	UND	MELFI	300	R$ 8,4900	R$ 2.547,0000
7	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 1,5MM, COR A DEFINIR 1,5 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA.	METRO	TOTALFLEX	2000	R$ 0,9900	R$ 1.980,0000
8	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 2,5 MM, NA COR VERDE, 2,5 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA	METRO	TOTALFLEX	3000	R$ 1,8900	R$ 5.670,0000
9	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 25MM, 25 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA.	METRO	TOTALFLEX	2000	R$ 23,8900	R$ 47.780,0000
10	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 4,0 MM, NA COR VERMELHA, 4,0 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA	METRO	TOTALFLEX	3000	R$ 3,8900	R$ 11.670,0000
11	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 6.0 MM, NA COR BRANCA, 6,0 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA	METRO	TOTALFLEX	1500	R$ 4,9700	R$ 7.455,0000
12	CABO DUPLEX - 10MM	METRO	RK2	3000	R$ 3,8800	R$ 11.640,0000
13	CABO TRIPLEX - 10MM	METRO	RK2	2000	R$ 5,4900	R$ 10.980,0000
14	CABO TRIPLEX - 16MM	METRO	RK2	2000	R$ 7,9800	R$ 15.960,0000
15	CABO QUADRUPLEX - MULTIPLEX TRIFÁSICO 10MM	METRO	RK2	1500	R$ 8,4800	R$ 12.720,0000
34	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMPERES CORRENTE NOMINAL: 10 A 100A TENSÃO MÁXIMA: 220VCA – 1 POLO 380VCA – 2 E 3 POLOS TENSÃO DE ISOLAÇÃO: 600VCA MODELOS TQC-THQC-THHQC: FABRICADOS COM UMA BARRA DE DISPARO INTERNA QUE ASSEGURA A ABERTURA DE TODOS OS POLOS, MESMO Q	UND	ELETROMAR	50	R$ 39,7500	R$ 1.987,5000
35	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMPERES DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO: 50/60HZ POLOS: BIPOLAR COR: PRETA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR NM 60898: PARA 127 -5KA PARA 220 -3KA MODELO: TERMOMAGNÉTICO UNIC COMPOSIÇÃO: MATERIAIS METÁLICOS E PLÁSTICOS ISOLANTES	UND	ELETROMAR	70	R$ 39,9900	R$ 2.799,3000
36	DISJUNTOR - DO TIPO DISJUNTOR ELETRICO, TRIPOLAR 63A, 230/440V, BAIXA TENSAO, FREQUENCIA 50/60 HZ, CURVA C, PADRAO DIN, PRETO.	UND	ELETROMAR	20	R$ 69,9900	R$ 1.399,8000
48	FITA ISOLANTE - 19MM X 20 METROS, ESPESSURA 0,18MM, COR PRETA, AUTO-EXTINGUÍVEL A CHAMA, INDICADA PARA ISOLAÇÃO DE FIOS E CABOS DE BAIXA TENSÃO, DE ACORDO COM A NBR 5037 (ABNT), NBR NM 60454-3-1	UND	THOMPSON	200	R$ 6,8900	R$ 1.378,0000
51	INTERRUPTOR DE 1 TECLA SIMPLES + 2 TOMADAS 2P+T20A 250V COM PLACA BRANCA	UND	MEC TRONIC	400	R$ 19,9900	R$ 7.996,0000
54	INTERRUPTOR SIMPLES DUPLO COM PLACA 4X2.	UND	MEC TRONIC	200	R$ 13,4900	R$ 2.698,0000
60	ABRAÇADEIRA DE NYLON - 30 CM (LINGUA DE SOGRA)	UND	THOMPSON	2000	R$ 0,2900	R$ 580,0000

87	PADRAO MONOFASICO 5 METRO	UND	RADEC	5	R$ 1.717,0000	R$ 8.585,0000
89	PADRAO BIFASICO 5 METRO	UND	RADEC	5	R$ 1.959,9000	R$ 9.799,5000
90	PADRAO BIFASICO 7 METRO	UND	RADEC	5	R$ 2.899,9000	R$ 14.499,5000
96	PADRAO TRIFASICO 7 METROS	UND	RADEC	5	R$ 3.389,0000	R$ 16.945,0000
97	CAIXA DE PADRÃO DE ENERGIA BIFASICO	UND	TAAF	40	R$ 249,9000	R$ 9.996,0000
98	HASTE DE COBRE E ATERRAMENTO DE 1,2 METRO X3/8	UND	INTELLI	100	R$ 37,9900	R$ 3.799,0000
99	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 X CABO 10-50 MM	UND	INTELLI	100	R$ 11,9900	R$ 1.199,0000
103	FIO PARALELO 2X2,5MM 100METROS BRANCO 300V	METRO	TOTALFLEX	1000	R$ 4,8900	R$ 4.890,0000
104	FIO PARALELO 2X1,5MM 100 METROS BRANCO 300V	METRO	TOTALFLEX	1000	R$ 4,6900	R$ 4.690,0000
105	PLUG JUNÇÃO MACHO 2P + T FAME 10A TRIPOLAR PRETO	UND	MEC TRONIC	50	R$ 4,7900	R$ 239,5000
107	PLUG JUNÇÃO FEMEA 2P +T FAME 10A TRIPOLAR PRETO	UND	MEC TRONIC	50	R$ 4,4900	R$ 224,5000
108	PLUG JUNÇÃO FEMEA 2P + T FAME 20A TRIPOLAR PRETO	UND	MEC TRONIC	50	R$ 4,8900	R$ 244,5000
109	CONDUITE CORRUGADO AMARELO	METRO	GLOBALPLASTIC	500	R$ 1,7900	R$ 895,0000
111	PARAFUSO COM BUCHA 8	UND	CISER	1000	R$ 0,6800	R$ 680,0000
112	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10	UND	CISER	1000	R$ 0,9300	R$ 930,0000

Valor Total Homologado - R$ 224.937,10

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.1.1. O prazo mencionado no item 5.1 deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e no Decreto Municipal 246, de 2021.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal.

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA CNPJ/MF 12.995.729/0001-24
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA
CPF/MF. Nº 304.300.541.49
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

COMERCIAL MENDONCA LTDA CNPJ/MF Nº. 44.869.839/0001-36
ANA CAROLINA BRITO MENDONCA CPF/MF. Nº 029.403.311-46
Rep. Legal do Fornecedor Registrado
SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 28.280.788/0001-56
JEAN MATEUS PEREIRA BISPO
CPF/MF. Nº 053.508.761-63
Rep. Legal do Fornecedor Registrado
GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI
CNPJ/MF Nº. 27.927.653/0001-77
ALESSANRO MARTINS MIGUEL
CPF/MF. Nº 788.729.281-68
Rep. Legal do Fornecedor Registrado
FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA CNPJ/MF Nº. 39.928.631/0001-00
FERNANDO COUTINHO ELOI
CPF/MF. Nº 010.059.501-48
Rep. Legal do Fornecedor Registrado
COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES EL[ETRICOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.507.465/0001-69
VANESSA PEDDE PUCINELI
CPF/MF. Nº 024.566.551-09
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, a saber:

I. Divulgar Pontuação Curricular II. **Convocar os candidatos (relação anexa), para realização da prova prática *a ser realizada no dia 27 de novembro de 2022*, às 08h00min – horário de Cuiabá /MT, no Pátio da Prefeitura Municipal), localizada na Rua. Deputado Oscar Soares, s/ n. Centro em Pedra Preta/Mato Grosso**, do cargo de **MOTORISTA ,** deverá possuir habilitação de acordo com o cargo. O Candidato DEVE ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETER À PROVA PRÁTICA se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido. Os candidatos deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original exigida. III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Pedra Preta/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 24 de novembro de 2022.

ADENILDA VIEIRA COELHO

=Presidente da Comissão=

CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA

=Membro da Comissão=

ROSELI DO CARMO DIAS

=Membro da Comissão=

DIVULGAÇÃO DA PONTUAÇÃO CURRICULAR

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	CARGO	Pontuação Curricular
1	Shely Tatiane Ribeiro de Freitas	25/05/1993	Nutricionista - Localidade: Sede	10
2	Diogo Antônio Ferreira dos Santos	31/03/1997	MOTORISTA - Localidade: Cambaúva	05
3	Ivone Cardoso da Cruz	06/11/1966	Nutricionista - Localidade: Sede	05
4	Samara Agda dos Santos	29/01/1983	Nutricionista - Localidade: Sede	45
5	Aline Alves da Silva	05/12/1989	Nutricionista - Localidade: Sede	20
6	Adriele Queiroz de Brito	01/02/1990	Nutricionista - Localidade: Sede	05
7	Jaqueline Stacchini	24/07/1989	Nutricionista - Localidade: Sede	20

CONVOCAÇÃO DE MOTORISTAS PROVA PRÁTICA EM 30/09/2022 ÀS 08:00 H

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	CARGO
2	Diogo Antônio Ferreira dos Santos	31/03/1997	MOTORISTA - Localidade: Cambaúva

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 100/2022

Às 14:52:19 horas do dia 18 de Novembro de 2022 reuniram-se no site *www.licitanet.com.br*, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: Aquisição de Veículo de passeio para transporte de equipe e para atender a demanda da unidade básica de saúde referente a proposta 11465.260000/1200-01 (Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal), de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital..

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	28.258.221/0001-83	Grande Porte
P G AGUIAR VIEIRA	27.967.465/0001-72	Microempresa
BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA	42.066.831/0001-06	Microempresa
FOCO COMERCIAL LICITACOES E SERVICOS LTDA	42.451.825/0001-72	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 1							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
51045	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	28258221000183	FIAT	ARGO 1.0	R$ 80.000,00	Classificada	--
36692	P G AGUIAR VIEIRA	27967465000172	FIAT	MOBI 2022/2023	R$ 85.000,00	Classificada	--
32178	BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA	42066831000106	RENAULT	SANDERO ZEN 1.0	R$ 105.900,00	Classificada	--
5697	FOCO COMERCIAL LICITACOES E SERVICOS LTDA	42451825000172	FIAT	MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P ZERO KM	R$ 87.000,00	Classificada	--

Lances do Item 1				
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA	42.066.831/0001-06	R$ 105.900,00	17/11/2022 17:10:02	Classificado
BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA	42.066.831/0001-06	R$ 94.198,00	18/11/2022 14:55:20	Intermediario
FOCO COMERCIAL LICITACOES E SERVICOS LTDA	42.451.825/0001-72	R$ 87.000,00	18/11/2022 13:02:24	Fornecedor Inabilitado
P G AGUIAR VIEIRA	27.967.465/0001-72	R$ 85.000,00	17/11/2022 08:11:22	Fornecedor Inabilitado
ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	28.258.221/0001-83	R$ 80.000,00	13/11/2022 05:43:48	Classificado
P G AGUIAR VIEIRA	27.967.465/0001-72	R$ 79.800,00	18/11/2022 14:54:02	Fornecedor Inabilitado
FOCO COMERCIAL LICITACOES E SERVICOS LTDA	42.451.825/0001-72	R$ 79.750,00	18/11/2022 15:02:18	Fornecedor Inabilitado
P G AGUIAR VIEIRA	27.967.465/0001-72	R$ 79.000,00	18/11/2022 15:03:18	Fornecedor Inabilitado

Mensagens do Item 1		
Usuário	Data/ Hora	Mensagem

Sistema	18/11/2022 14:52:19	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	18/11/2022 14:52:25	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	18/11/2022 15:02:25	A etapa de envio de lances do ITEM 1 foi prorrogada automáticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	18/11/2022 15:05:21	A prorrogação automática do ITEM 1 está encerrada.
Sistema	18/11/2022 15:07:53	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 60 minutos.
Sistema	18/11/2022 16:07:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	18/11/2022 16:09:57	O fornecedor P G AGUIAR VIEIRA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R$79.000,00.
Sistema	18/11/2022 16:39:19	Empresa: P G AGUIAR VIEIRA - 27967465000172, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: O objeto ofertado pela empresa fornecedora P G AGUIAR VIEIRA INSCRITA NO CNPJ - 27.967.465/0001-72 não cumpre com as exigências do EITAL: ITEM QTD UND DESCRIÇÃO 01 01 UND VEÍCULO ZERO KM TIPO PASSEIO, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO DO ANO VIGENTE, COM 04 PORTAS, BI COMBUSTÍVEL, COM MOTOR MÍNIMO 1.0 A 1.3 DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 73 CV, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 VELOCIDADES A FRENTE E 1 A RÉ, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 PASSAGEIROS, COM VOLUME DO PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 250 LITROS, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VEÍCULO NA COR BRANCA, NO PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO DE 45 LITROS, PNEU COM MEDIDA DE NO MÍNIMO 175/55 R14, FREIOS COM SISTEMA ABS, AIR BAG DO MOTORISTA E PASSAGEIROS, BARRA DE PROTEÇÃO NAS PORTAS, ASSOALHO EM CARPETE, BANCOS REVESTIDOS COM TECIDOS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS E LATERAIS TRASEIRA RETRATEIS DE 3 PONTOS, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS DIREITO/ESQUERDO COM AJUSTE INTERNO MECÂNICO/ELÉTRICO, PARA CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, COM GARANTIA TOTAL DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE QUILOMETRAGEM, CONTER OS DEMAIS ITEM EXIGIDOS PELO CONTRAN. - COM VOLUME DO PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 250 LITROS, PORÉM O OBJETO A SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR É: FIAT MOBI 2022/2023, QUE CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO SITE OFICIAL DA FIAT - https://mobi.fiat.com.br/#/ - O VEÍCULO MOBI 2022/2023 TEM CAPACIDADE DE PORTA MALAS DE 215 L (litros). !
Sistema	18/11/2022 16:39:19	O fornecedor FOCO COMERCIAL LICITACOES E SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R$79.750,00.
Sistema	18/11/2022 17:27:45	Empresa: FOCO COMERCIAL LICITACOES E SERVICOS LTDA - 42451825000172, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: O OBJETO OFERTADO PELA EMPRESA VENCEDORA FOCO COMERCIAL LICITAÇÃO E SERVIÇOS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 42.451.825/0001-72 (ME/EPP), NÃO CUMPRE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL: ITEM QTD UND DESCRIÇÃO 01 01 UND VEÍCULO ZERO KM TIPO PASSEIO, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO DO ANO VIGENTE, COM 04 PORTAS, BI COMBUSTÍVEL, COM MOTOR MÍNIMO 1.0 A 1.3 DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 73 CV, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 VELOCIDADES A FRENTE E 1 A RÉ, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 PASSAGEIROS, COM VOLUME DO PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 250 LITROS, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VEÍCULO NA COR BRANCA, NO PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO DE 45 LITROS, PNEU COM MEDIDA DE NO MÍNIMO 175/55 R14, FREIOS COM SISTEMA ABS, AIR BAG DO MOTORISTA E PASSAGEIROS, BARRA DE PROTEÇÃO NAS PORTAS, ASSOALHO EM CARPETE, BANCOS REVESTIDOS COM TECIDOS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS E LATERAIS TRASEIRA RETRATEIS DE 3 PONTOS, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS DIREITO/ESQUERDO COM AJUSTE INTERNO MECÂNICO/ELÉTRICO, PARA CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, COM GARANTIA TOTAL DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE QUILOMETRAGEM, CONTER OS DEMAIS ITEM EXIGIDOS PELO CONTRAN. - COM VOLUME DO PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 250 LITROS, PORÉM O OBJETO A SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR É: FIAT/MOBI LIKE 1.0 4P FLEX ZERO KM 2022/2023, QUE CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO SITE OFICIAL DA FIAT - https://mobi.fiat.com.br/#/ - O VEÍCULO MOBI 2022/2023 TEM CAPACIDADE DE PORTA MALAS DE 215 L (litros)!
Sistema	18/11/2022 17:27:45	O fornecedor ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R$80.000,00.
Sistema	21/11/2022 18:11:09	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA -28.258.221/0001-83 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	21/11/2022 18:11:19	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	21/11/2022 18:41:21	Despacho: *Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	22/11/2022 18:04:03	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: .

Classificação Final do Item 1			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	28.258.221/0001-83	R$ 80.000,00
2º	BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA	42.066.831/0001-06	R$ 94.198,00

Mensagens Geral

Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
Pregoeiro	18/11/2022 16:10:46	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 18/11/2022 16:09:00hs até o dia 21/11/2022 13:00:00hs para o(s) fornecedor(es):P G AGUIAR VIEIRA.
Pregoeiro	18/11/2022 16:11:06	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 18/11/2022 16:10:00hs até o dia 21/11/2022 13:00:00hs para o(s) fornecedor(es):P G AGUIAR VIEIRA.
Sistema	18/11/2022 16:14:03	O fornecedor P G AGUIAR VIEIRA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	18/11/2022 16:19:02	O fornecedor P G AGUIAR VIEIRA acabou de ENVIAR proposta_de_prec_os_realinhada_1668799142.pdf no proposta final.
Sistema	18/11/2022 16:37:21	O prazo do Habilitanet para o fornecedor P G AGUIAR VIEIRA foi *encerrado* pelo Pregoeiro(a)!.

Sistema	18/11/2022 16:37:25	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor P G AGUIAR VIEIRA foi *encerrado* pelo Pregoeiro(a)!.
Pregoeiro	18/11/2022 16:40:20	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 18/11/2022 16:40:00hs até o dia 21/11/2022 13:00:00hs para o(s) fornecedor(es):FOCO COMERCIAL LICITACOES E SERVICOS LTDA.
Pregoeiro	18/11/2022 16:40:37	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 18/11/2022 16:40:00hs até o dia 21/11/2022 13:00:00hs para o(s) fornecedor(es):FOCO COMERCIAL LICITACOES E SERVICOS LTDA.
Sistema	18/11/2022 17:02:46	O fornecedor FOCO COMERCIAL LICITACOES E SERVICOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_pedra_preta_1668801766.pdf no proposta final.
Sistema	18/11/2022 17:27:13	O prazo do Habilitanet para o fornecedor FOCO COMERCIAL LICITACOES E SERVICOS LTDA foi *encerrado* pelo Pregoeiro(a)!.
Sistema	18/11/2022 17:27:16	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor FOCO COMERCIAL LICITACOES E SERVICOS LTDA foi *encerrado* pelo Pregoeiro(a)!.
Pregoeiro	18/11/2022 17:29:44	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 18/11/2022 17:30:00hs até o dia 21/11/2022 14:00:00hs para o(s) fornecedor(es):ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
Pregoeiro	18/11/2022 17:30:04	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 18/11/2022 17:30:00hs até o dia 21/11/2022 13:00:00hs para o(s) fornecedor(es):ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
Sistema	21/11/2022 08:58:44	O fornecedor ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_readequada_1669031924.pdf no habilitanet.
Sistema	21/11/2022 13:00:02	O prazo para o fornecedor ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA enviar os documentos complementares está encerrado.
Sistema	21/11/2022 14:00:01	O prazo para o fornecedor ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA enviar a proposta final está encerrado.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 18:04:03 horas do dia 22 de Novembro de 2022 cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

Fernando Arantes Correa da Costa Pregoeiro(a) Oficial

Vanessa Silva Rezende Equipe de Apoio

Ledilma Aparecida da Silva Justino Equipe de Apoio

Maria Regina Quirino Alves Equipe de Apoio

Autenticação: 22CE1B1A010E75D649DE343EC61352BE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	22/2022
b) Modalidade :	Pregão Eletrônico:
c) Data Homologação :	23/11/2022
d) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE EQUIPE E PARA ATENDER A DEMANDA DA UINDADE BASICA REFERENTE A PROPOSTA 114665/1200-01(FUNDO NACIONAL DE SAÚDE- MINISTERIO DA SAUDE GORVERNO FEDERAL), CONFORME CODIÇÕES QUANTITIDADES , EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERENCIA.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ/CPF: 28.258.221/0001-83

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	VEÍCULO ZERO KM TIPO PASSEIO, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO DO ANO VIGENTE, COM 04 PORTAS, BI COMBUSTÍVEL, COM MOTOR MÍNIMO 1.0 A 1.3 DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 73 CV, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 VELOCIDADES A FRENTE E 1 A RÉ, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 PASSAGEIROS, COM VOLUME DO PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 250 LITROS, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VEÍCULO NA COR BRANCA, NO PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO DE 45 LITROS, PNEU COM MEDIDA DE NO MÍNIMO 175/55 R14, FREIOS COM SISTEMA ABS, AIR BAG DO MOTORISTA E PASSAGEIROS, BARRA DE PROTEÇÃO NAS PORTAS, ASSOALHO EM CARPETE, BANCOS REVESTIDOS COM TECIDOS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS E LATERAIS TRASEIRA RETRATEIS DE 3 PONTOS, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS DIREITO/ESQUERDO COM AJUSTE INTERNO MECÂNICO/ELÉTRICO, PARA CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, COM GARANTIA TOTAL DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE QUILOMETRAGEM, CONTER OS DEMAIS ITEM EXIGIDOS PELO CONTRAN.	UND	FIAT	1	R$ 80.000,0000	R$ 80.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 80.000,00

PEDRA PRETA, 23 de novembro de 2022.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	22/2022
b) Modalidade :	**Pregão Eletrônico**
c) Data Adjudicação :	23/11/2022
d) Objeto Adjudicado :	AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE EQUIPE E PARA ATENDER A DEMANDA DA UINDADE BASICA REFERENTE A PROPOSTA 114665/1200-01(FUNDO NACIONAL DE SAUDE- MINISTERIO DA SAUDE GORVERNO FEDERAL), CONFORME CODIÇÕES QUANTITIDADES , EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERENCIA.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ/CPF: 28.258.221/0001-83

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	VEÍCULO ZERO KM TIPO PASSEIO, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO DO ANO VIGENTE, COM 04 PORTAS, BI COMBUSTÍVEL, COM MOTOR MÍNIMO 1.0 A 1.3 DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 73 CV, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 VELOCIDADES A FRENTE E 1 A RÉ, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 PASSAGEIROS, COM VOLUME DO PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 250 LITROS, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VEÍCULO NA COR BRANCA, NO PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO DE 45 LITROS, PNEU COM MEDIDA DE NO MÍNIMO 175/55 R14, FREIOS COM SISTEMA ABS, AIR BAG DO MOTORISTA E PASSAGEIROS, BARRA DE PROTEÇÃO NAS PORTAS, ASSOALHO EM CARPETE, BANCOS REVESTIDOS COM TECIDOS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS E LATERAIS TRASEIRA RETRATEIS DE 3 PONTOS, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS DIREITO/ESQUERDO COM AJUSTE INTERNO MECÂNICO/ELÉTRICO, PARA CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, COM GARANTIA TOTAL DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE QUILOMETRAGEM, CONTER OS DEMAIS ITEM EXIGIDOS PELO CONTRAN.	UND	FIAT	1	R$ 80.000,0000	R$ 80.000,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 80.000,00

PEDRA PRETA, 23 de novembro de 2022.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Oficial – Portaria Nº 409/2021

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2021 - MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA - ME

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA - ME **CNPJ: 15.091.433/0001-77**	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021	**DATA: 24/11/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021	
OBJETO: 1.1- O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 90 (noventa) dias. 1.2- O presente aditivo contratual entra a partir de 27/11/2022, estendendo-se até o dia 25/02/2023. 1.3- O presente aditivo contratual fará parte integrante ao Contrato original. 1.4- Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n° 110/2021 de 26 de Novembro de 2021, celebrado entre as partes.	
PRAZO: Prorrogação para mais 90 (noventa) dias.	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 026/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Licitação Nrº :	26/2022

b) Modalidade :	Pregão: **PRESENCIAL**
c) Data Adjudicação :	21/11/2022
d) Objeto Adjudicado :	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, POR ESSA RAZÃO É IMPRESCINDIVEL DISPOR DE MATERIAIS DESTINADOS A EXECUÇÃO DOS TRABALHO E OFERECER ADEQUADAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS MESMOS.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.507.465/0001-69

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
18	CABO QUADRUPLEX - MULTIPLEX TRIFÁSICO 25MM	METRO	NEOALUMÍNIO/2280	2000	R$ 18,1500	R$ 36.300,0000
20	CANALETA DE PVC - SEM DIVISÓRIA 20X12MM E 2 METROS DE COMPRIMENTO, BRANCA	UND	FORCELINE/5403	400	R$ 9,8900	R$ 3.956,0000
24	CONTATORA TRIPOLAR PARA 50 AMPERES - CORRENTE NOMINAL MAXIMA DE 50 AMPERES PARA CARGA INDUTIVA, CORRENTE NOMINAL MAXIMA DE 55 AMPERES PARA CARGA RESISTIVA, VIDA UTIL MECANICA MINIMA: 10 MILHOES DE MAN	UND	LUKMA/6287	30	R$ 455,0000	R$ 13.650,0000
27	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO 200A - FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, MODELO CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL 200 A, NÚMERO DE FASES: TRIFÁSICO.	UND	LUKMA/1046	20	R$ 465,0000	R$ 9.300,0000
28	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO 250A - FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, MODELO CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL 250 A, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TEMPERATURA AMBIENTE: 40˚C,TENSÃO NOMINAL 600 V, NÚMERO DE FASES TR	UND	LUKMA/5173	30	R$ 625,0000	R$ 18.750,0000
32	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS 3, CORRENTENOMINAL 70 A, CAPACIDADE INTERRUPÇÃO SIMÉTRICA 5 KA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PADRÃO DIN, TENSÃO NOMINAL 220/380 V.	UND	LUKMA/5722	20	R$ 59,0000	R$ 1.180,0000
33	DISJUNTOR BIPOLAR 30A - DISJUNTOR BIPOLAR 30A, BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, MODELO CAIXA MOLDADA, OPERAÇÃO MANUAL, ACIONAMENTO ALAVANCA, CORRENTE NOMINAL 30A, NÚMERO DE PÓLOS 2.	UND	LUKMA/2309	40	R$ 38,0000	R$ 1.520,0000
38	DUCHA CHUVEIRO - TIPO DUCHA ELETRONICA, TURBO, MATERIAL TERMOPLASTICO POLIPROPILENO, COM NO MINIMO 4 TEMPERATURAS PRESSURIZADAS E 4 NÃO PRESSURIZADAS, 220/110V, COR BRANCA, JATO DIRECIONAVEL, POTENCIA MINIMA DE 7800 W.	UND	LORENZETTI/6979	80	R$ 284,0000	R$ 22.720,0000
41	CAIXA CONDULETE PVC 3/4" CINZA	UND	TRAMONTINA/2810	300	R$ 8,8000	R$ 2.640,0000
49	FITA DE ALTA FUSÃO 19X10 MM	UND	DECORLUX/6053	100	R$ 39,9000	R$ 3.990,0000
50	FILTRO DE LINHA 5 TOMADA BIVOLT PRETO 20 AMPERES	UND	FORCELINE/2168	50	R$ 39,9000	R$ 1.995,0000
53	INTERRUPTOR SIMPLES + 01 TOMADA - CONJUNTO COM 1 INTERRUPTOR SIMPLES E 1 TOMADA 3 POLOS E TERRA DE 20 AMPERES COM PLACA 4X4 APLICÁVEL EM REDES DE ATÉ 250 VOLTS. PRODUZIDO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESI	UND	APOIO/1367	300	R$ 16,8000	R$ 5.040,0000
58	INTERRUPTOR TRIPLO SIMPLES 4X2 COM 3 TECLAS 10A 250V BARNCO	UND	APOIO/1365	100	R$ 25,0000	R$ 2.500,0000
64	LAMPADA DE VAPOR SÓDICO 250W BASE E40, TUBULAR	UND	KIAN/2556	1000	R$ 39,0000	R$ 39.000,0000
67	LUMINARIA PÚBLICA ABERTA 250W E40 PARA POSTE TIPO ABERTA	UND	ROMAGNOLE/547	200	R$ 103,0000	R$ 20.600,0000
76	REFLETOR DE LED 50W - NO MINIMO 110000 LUMENS, A PROVA D'AGUA, BIVOLT.	UND	REMANCI/6270	400	R$ 99,0000	R$ 39.600,0000
77	REFLETOR DE LED 100W - POTENCIA 100W, NO MINIMO 11000 LUMENS, A PROVA D'AGUA, BIVOLT.	UND	REMANCI/5217	500	R$ 89,0000	R$ 44.500,0000
79	TOMADA EXTERNA PARA CANALETA SIMPLES.	UND	APOIO/5982	100	R$ 11,9000	R$ 1.190,0000
80	TOMADA EXTERNA PARA CANALETA DUPLO.	UND	APOIO/6632	100	R$ 17,4000	R$ 1.740,0000
82	TOMADA SIMPLES COMPLETA 20A 2P+T	UND	APOIO/4886	500	R$ 9,9000	R$ 4.950,0000
88	PADRAO MONOFASICO 7 METROS	UND	IMEPP/2145	5	R$ 2.199,9900	R$ 10.999,9500
110	PARAFUSO COM BUCHA 6MM	UND	CISER/6611	1000	R$ 1,9900	R$ 1.990,0000
113	CONJUNTO DE ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA VERTICAL PARA POSTE.	1UNIDA	GERMER/1726	300	R$ 11,8000	R$ 3.540,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 291.650,95

Fornecedor: FM SERVICOS COMBINADOS LTDA

CNPJ/CPF: 39.928.631/0001-00

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
22	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP - 95 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP - 06/70 PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AÉREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1.000 V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE, COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750 V). ISOLAÇÕES SEM COBERTURA. PODE SER USADO EM CABOS FLEXÍVEIS E RÍGIDOS. PRNCIPAL: 16-95MM², DERIVAÇÃO: 4 -35MM².	UND	MCI	300	R$ 15,4000	R$ 4.620,0000
23	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP -70 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP - 06/70 PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AÉREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1.000 V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE, COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750 V). ISOLAÇÕES SEM CO-	UND	MCI	500	R$ 13,3000	R$ 6.650,0000

	BERTURA. PODE SER USADO EM CABOS FLEXIVEIS E RIGIDOS. PRNCIPAL: 4-95MM², DERIVAÇÃO: 1,5 -10MM².					
66	LUMINARIA MODULAR LED PÚBLICA POTENCIA 200W TENSÃO BI VOLTS	UND	B. LED	600	R$ 608,0000	R$ 364. 800,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 376.070,00

Fornecedor: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 27.927.653/0001-77

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
42	CURVA 90º EM PVC ELETRODUTO CONDULETE 3/4" CINZA	UND	ELETROMAX	60	R$ 7,2000	R$ 432,0000
44	TAMPA DE PVC 1/2" E 3/4" CINZA	UND	ELETROMAX	300	R$ 3,1000	R$ 930,0000
45	TAMPA 3 PONTOS DE 1" PVC	UND	ELETROMAX	300	R$ 4,8500	R$ 1. 455,0000
46	TAMPA PARA 2 TOMADA PVC 1" CINZA	UND	ELETROMAX	100	R$ 7,3000	R$ 730,0000
62	LAMPADA BULBO LED ALTA POTÊNCIA 50W - BASE E27, BIVOLT, EQUIVALENTE À LÂMPADA INCANDESCENTE DE 300W, LUZ BRANCA FRIA, TEMPERATURA DE COR 5.000K, CERTIFICADA PELO INMETRO.	UND	TASCHIBRA	1000	R$ 73,0000	R$ 73. 000,0000
63	LAMPADA DE VAPOR METÁLICO 400W BASE E40 TUBULAR	UND	DEMAPE	700	R$ 45,1000	R$ 31. 570,0000
69	PARAFUSOS - GALVANIZADOS CABEÇA QUADRADA ROSCA EM DIAMETRO 16MM, CUMPRIMENTO 300MM.	UND	ROMAGNOLE	300	R$ 21,6000	R$ 6. 480,0000
71	PROJETOR 250W - METALICO/SÓDIO/MERCURIO, PRODUZIDO EM SUA MAIOR PARTE DE CHAPA ALUMINIO, COM DIFUSOR DE VIDRO PLANO E TEMPERADO, REFLETOR EM ALUMINIO POLIDO QUIMICAMENTE ANODIZADO E SELADO.	UND	SPOTLUX	50	R$ 71,4000	R$ 3. 570,0000
74	REATOR VAPOR SÓDICO METALICO 250 W - COM IGNITOR 220 - POTENCIA DE 250 W, COM IGNITOR, TENSÃO DE ENTRADA 220V, USO EXTERNO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 177X75X85 MM, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	JRC	1200	R$ 149,0000	R$ 178. 800,0000
100	PLACA ESPELHO BRANCO 4X2 COM INTERRUPTOR SIMPLES	UND	PLUZIE	200	R$ 7,9000	R$ 1. 580,0000
101	PLACA DE ESPELHO BRANCO 4X2 COM INTERRUPTOR DUPLO	UND	PLUZIE	100	R$ 6,7500	R$ 675,0000
106	PLUG JUNÇÃO MACHO 2P+TFAME 20A TRIPOLAR PRETO	UND	VOLTIM	50	R$ 4,9900	R$ 249,5000

Valor Total Adjudicado - R$ 299.471,50

Fornecedor: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA.-ME

CNPJ/CPF: 12.995.729/0001-24

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO - CORPO: NYLON, TOMADA: CORPO DE ENCAIXE CONFORMADO SEGUNDA NORMA NEMA E NYLON COM ALTO PODER ISOLANTE E RESISTÊNCIA TÉRMICA, CONTATOR DE CARGA: LATÃO ESTANHADO PRESO AO CORPO POR SISTEMA DE SOLDAGEM ISOTÉRMICA, FIXAÇÃO AO SUPORTE: POR PARAFUSO, TENSÃO NOMINAL 110/220 V, CORRENTE NOMINAL 10 A, TIPO MONTAGEM POSTE, NORMAS TÉCNICAS NBR 5.123/82	UND	ALLED	500	R$ 10,8900	R$ 5. 445,0000
30	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO TRIFASICO 150A (DIN) - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO POLOS: 3, CORRENTE NOMINAL 150A. CONFORME NBR 60898/2004.	UND	SOPRANO	10	R$ 449,0000	R$ 4. 490,0000
31	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO TRIFASICO 175A (DIN) - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO POLOS: 3, CORRENTE NOMINAL 175A. CONFORME NBR 60898/2004.	UND	SOPRANO	20	R$ 484,0000	R$ 9. 680,0000
43	ABRAÇADEIRA FECHADA CONDULETE 3/4" CINZA	UND	VICAP	1000	R$ 1,9800	R$ 1. 980,0000
47	CAIXA DE PVC 4 X 2 COM 2 EMBUTE CINZA	UND	VICAP	200	R$ 3,1100	R$ 622,0000
52	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARELELO + 1 TOMADA 10A	UND	PLUZIE	400	R$ 13,8900	R$ 5. 556,0000
55	INTERRUPTOR SIMPLES 10A 250V	UND	PLUZIE	300	R$ 9,4900	R$ 2. 847,0000
68	PARAFUSOS - GALVANIZADOS CABEÇA QUADRADA ROSCA EM DIAMETRO 16MM, CUMPRIMENTO 250MM.	UND	OLIVO	300	R$ 19,2700	R$ 5. 781,0000
72	PROJETOR 400W - METALICO/SÓDIO/MERCURIO, PRODUZIDO EM SUA MAIOR PARTE DE CHAPA ALUMINIO, COM DIFUSOR DE VIDRO PLANO E TEMPERADO, REFLETOR EM ALUMINIO POLIDO QUIMICAMENTE ANODIZADO E SELADO.	UND	OLIVO	50	R$ 101,1700	R$ 5. 058,5000
73	QUADRO DISTRIBUIÇÃO ENERGIA EMBUTIR 28 DISJUNTOR DESCRIÇÃO DO PRODUTO - KIT BARRAMENTO TRIFASICO 28 POLOS 100A/1000V + BARRAMENTO NEUTRO + BARRAMENTO TERRA INCLUSOS! - CONFORTO E PRATICIDADE NA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO. - MAIOR ESPAÇO PARA ENTRA	UND	ELETROMAR	10	R$ 519,0000	R$ 5. 190,0000
75	REATOR VAPOR SÓDICO METALICO 400 W - COM IGNITOR 220 - POTENCIA DE 400 W, COM IGNITOR, TENSÃO DE ENTRADA 220V, USO EXTERNO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 177X75X85 MM, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	INDUWOLT	1000	R$ 180,5000	R$ 180. 500,0000
78	RELE FOTOELETRICO 220V SEM BASE DESCRIÇÃO DO PRODUTO - ILUMINAÇÃO INDUSTRIAL, PÚBLICA, COMERCIAL E RESIDENCIAL. - POTÊNCIA: 1200W. - CONTATOS DE ENCAIXE EM LATÃO ESTANHADO (ANTIOXIDAÇÃO). IDEAL PARA USO EM LOCAIS EXTERNOS. - DIMENSÕES (AXLXC): 8,4X6,7X8,3	UND	EXATRON	2000	R$ 22,6800	R$ 45. 360,0000

85	TOMADA 20A INTERNA BRANCA - COM ESPELHO, PLACA 4X2, MONOBLOCO	UND	PLUZIE	300	R$ 8,2900	R$ 2. 487,0000
86	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 25MM	METRO	CIMFLEX	2000	R$ 1,7900	R$ 3. 580,0000
95	PADRAO TRIFASICO 5 METROS	UND	M3	5	R$ 2. 649,0000	R$ 13. 245,0000
102	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM BIVOLT PRETO	UND	VENTISSOL	30	R$ 489,0000	R$ 14. 670,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 306.491,50

Fornecedor: COMERCIAL MENDONCA LTDA

CNPJ/CPF: 44.869.839/0001-36

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	BÓIA ELETRICA DE NIVEL - CORRENTE MÁXIMA DE 15A. CABO ELÉTRICO DE 1,5M, INDICADA PARA ACIONAMENTO OU DESLIGAMENTO DE BOMBAS D`ÁGUA DE ATÉ 1,5HP (220V) OU 3/4HP (127V).- ATÓXICA E SEM MERCÚRIO.	UND	DECORLUX	20	R$ 47,0000	R$ 940,0000
5	BRAÇO PARA LUMINARIATUBOLAR - EM AÇO GALVANIZADO A FOGO COM SAPATA PARA POSTES E FIXAÇÃO DE LUMINÁRIAS: COMPRIMENTO MINIMO DE 2,00 MTS E DIÂMETRO DE NO MINIMO 45MM.	UND	IBLILUX	300	R$ 300,0000	R$ 90. 000,0000
6	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 10MM, COR A DEFINIR, 10 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA.	METRO	LED FILL	3000	R$ 8,7500	R$ 26. 250,0000
16	CABO QUADRUPLEX - MULTIPLEX TRIFÁSICO 35MM	METRO	VATISHA	1500	R$ 19,9500	R$ 29. 925,0000
17	CABO QUADRUPLEX - 16MM (3 fases isoladas + 1 Neutro desencapado) Trifasico	METRO	VATISHA	1500	R$ 13,6900	R$ 20. 535,0000
19	CANALETA DE PVC - COM DIVISÓRIA 40X16X2000MM, BRANCA COM FITA DUPLA FACE	UND	PERLEX	200	R$ 20,9000	R$ 4. 180,0000
21	CAPACITOR - PARA VENTILADOR DE TETO E OUTROS, 2 FIOS, 12 UF, 220 V.	UND	RIMA	100	R$ 16,9500	R$ 1. 695,0000
25	CONTATORA TRIPOLAR PARA 70 AMPERES - CORRENTE NOMINAL MAXIMA DE 70 AMPERES PARA CARGA INDUTIVA, , VIDA UTIL MECANICA MINIMA: 10 MILHOES DE MANOBRAS,	UND	SOPRANO	30	R$ 650,0000	R$ 19. 500,0000
26	CONTATORA TRIPOLAR PARA 160 AMPERES - CORRENTE NOMINAL MAXIMA DE 160 AMPERES PARA CARGA INDUTIVA, , VIDA UTIL MECANICA MINIMA: 10 MILHOES DE MANOBRAS,	UND	SOPRANO	30	R$ 1. 100,0000	R$ 33. 000,0000
29	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO 40A - FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS 1, CORRENTE NOMINAL 40 A, TENSÃO NOMINAL 127/220 V, CURVA DE DISPARO C, PADRÃO DIN	UND	SOPRANO	70	R$ 12,5000	R$ 875,0000
37	DISJUNTOR ELÉTRICO 125A - TRIPOLAR, BAIXA TENSÃO, 125 A, 220 V, FREQUÊNCIA 50/60 HZ, CURVA C, PADRÃO DIN.	UND	SOPRANO	60	R$ 389,0000	R$ 23. 340,0000
39	ELETRODUTO CONDULETE PVC 3/4" SEM ROSCA CINZA 6 MTS	UND	PLASTIBRAS	200	R$ 17,9000	R$ 3. 580,0000
40	ADAPTADOR CONDULETE PVC 3/4" CINZA	UND	TRAMONTINA	500	R$ 1,8000	R$ 900,0000
56	INTERRUPTOR DUPLO 10A 250V.	UND	PLUZIE	200	R$ 7,9000	R$ 1. 580,0000
57	INTERRUPTOR DUPLO 20A 250V.	UND	PLUZIE	200	R$ 9,8000	R$ 1. 960,0000
59	ABRAÇADEIRA DE NAYLON PRETA T- 18R.	UND	VONDER	2000	R$ 0,3400	R$ 680,0000
61	ABRAÇADEIRA DE NYLON PRETA T- 50R.	UND	VONDER	2000	R$ 0,6100	R$ 1. 220,0000
65	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA -ECONOMICA 30W, TENSÃO 127V, BASE E27, BIVOLT, FLUXO LUMINODO 1800 LM, ESPIRAL T4 CERTIFICADA PELO INMETRO.	UND	KIAN	1000	R$ 24,8000	R$ 24. 800,0000
70	PLAFON E27 14X14CM - PARA 1 LAMPADA - EM POLIPROPILENO, SOQUETE EM PORCELANA, BRANCO, SOQUETE COMUM E27, BASICO	UND	DEMI	300	R$ 4,9500	R$ 1. 485,0000
81	TOMADA EXTERNA PARA CANALETA TRIPLA	UND	PLUZIE	80	R$ 22,8000	R$ 1. 824,0000
83	TOMADA - COM FORMATO RETANGULAR, EM TERMOPLASTICO, 2P + T, DUPLA,DE 20 A / 250 VOLTS	UND	PLUZIE	300	R$ 14,5000	R$ 4. 350,0000
84	CONJUNTO TOMADA TRIPLA 20A	UND	PLUZIE	200	R$ 29,9000	R$ 5. 980,0000
91	ESCADA DE FIBRA 7 METROS	UND	POSITIVO	2	R$ 2. 815,0000	R$ 5. 630,0000
92	AMPERIMETRO E VOLTIMETRO	UND	FORTUNATO	2	R$ 79,5000	R$ 159,0000
93	PLACA CEGA 4 X 2 BRANCA	UND	PLUZIE	100	R$ 3,6900	R$ 369,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 304.757,00

Fornecedor: SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 28.280.788/0001-56

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL - INSTRUMENTO DIGITAL PORTÁTIL, COM FUNÇÃO DE CONGELAMENTO DE PICOS, LCD DE NO MINIMO 3 - 1/2 DIGITOS. DETECTA TENSÃO SEM CONTATO. CARACTERÍSTICAS MINIMAS: DISPLAY: 3-1/2 DÍGITOS (2000 CONTAGENS), TAXA DE AMOSTRAGEM: 3 VEZES, INDICAÇÃO DE POLARIDADE: AUTOMÁTICA, INDICAÇÃO DE POLARIDADE NEGATIVA “-”, INDICAÇÃO DE SOBREFAIXA: ”1” OU “-1”, INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA: INDICAÇÃO É MOSTRADA QUANDO A TENSÃO DA BATERIA CAIR ABAIXO DA TENSÃO DE OPERAÇÃO, ILUMI-	UND	THOMPSON	1	R$ 80,0000	R$ 80,0000

	NAÇÃO NO DISPLAY E GARRA PARA VISUALIZAÇÃO DO CONDUTOR, FUNÇÃO NCV (DETECÇÃO DE TENSÃO SEM CONTATO), MUDANÇA DE FAIXA: MANUAL, PEAK HOLD. , AMBIENTE: OPERAÇÃO: 0°C A 40°C, RH < 75% ARMAZENAMENTO: -10°C A 50°C, RH < 80% (SEM BATERIA) , ALTITUDE DE OPERAÇÃO: ATÉ 2000M, USO INTERNO, GRAU DE POLUIÇÃO: II, ALIMENTAÇÃO: 1 BATERIA DE 9V (NEDA 1604, 6F22 OU 006P), DIÂMETRO DO CONDUTOR & ABERTURA DE GARRA MÁXIMA: 40MM, DIMENSÕES APROXIMADAS: 250(A) X 95(L) X 45(P)MM.					
3	BOCAL / SOQUETE E40 - CORPO EM PORCELANA, PARA LAMPADAS HQI DE 250 E 400W W, NA COR PRETA, COM BORNES EMBUTIDOS, SOQUETE EM LATÃO NIQUELADO - SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO E40,33MM.	UND	MELFI	300	R$ 8,4900	R$ 2.547,0000
7	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 1,5MM, COR A DEFINIR 1,5 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA.	METRO	TOTALFLEX	2000	R$ 0,9900	R$ 1.980,0000
8	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 2,5 MM, NA COR VERDE, 2,5 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA	METRO	TOTALFLEX	3000	R$ 1,8900	R$ 5.670,0000
9	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 25MM, 25 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA.	METRO	TOTALFLEX	2000	R$ 23,8900	R$ 47.780,0000
10	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 4,0 MM, NA COR VERMELHA, 4,0 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA	METRO	TOTALFLEX	3000	R$ 3,8900	R$ 11.670,0000
11	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 6.0 MM, NA COR BRANCA, 6,0 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA	METRO	TOTALFLEX	1500	R$ 4,9700	R$ 7.455,0000
12	CABO DUPLEX - 10MM	METRO	RK2	3000	R$ 3,8800	R$ 11.640,0000
13	CABO TRIPLEX - 10MM	METRO	RK2	2000	R$ 5,4900	R$ 10.980,0000
14	CABO TRIPLEX - 16MM	METRO	RK2	2000	R$ 7,9800	R$ 15.960,0000
15	CABO QUADRUPLEX - MULTIPLEX TRIFÁSICO 10MM	METRO	RK2	1500	R$ 8,4800	R$ 12.720,0000
34	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMPERES CORRENTE NOMINAL: 10 A 100A TENSÃO MÁXIMA: 220VCA – 1 POLO 380VCA – 2 E 3 POLOS TENSÃO DE ISOLAÇÃO: 600VCA MODELOS TQC-THQC-THHQC: FABRICADOS COM UMA BARRA DE DISPARO INTERNA QUE ASSEGURA A ABERTURA DE TODOS OS POLOS, MESMO Q	UND	ELETROMAR	50	R$ 39,7500	R$ 1.987,5000
35	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMPERES DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO: 50/60HZ POLOS: BIPOLAR COR: PRETA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR NM 60898: PARA 127 -5KA PARA 220 -3KA MODELO: TERMOMAGNÉTICO UNIC COMPOSIÇÃO: MATERIAIS METÁLICOS E PLÁSTICOS ISOLANTES	UND	ELETROMAR	70	R$ 39,9900	R$ 2.799,3000
36	DISJUNTOR - DO TIPO DISJUNTOR ELETRICO, TRIPOLAR 63A, 230/440V, BAIXA TENSAO, FREQUENCIA 50/60 HZ, CURVA C, PADRAO DIN, PRETO.	UND	ELETROMAR	20	R$ 69,9900	R$ 1.399,8000
48	FITA ISOLANTE - 19MM X 20 METROS, ESPESSURA 0,18MM, COR PRETA, AUTO-EXTINGUÍVEL A CHAMA, INDICADA PARA ISOLAÇÃO DE FIOS E CABOS DE BAIXA TENSÃO, DE ACORDO COM A NBR 5037 (ABNT), NBR NM 60454-3-1	UND	THOMPSON	200	R$ 6,8900	R$ 1.378,0000
51	INTERRUPTOR DE 1 TECLA SIMPLES + 2 TOMADAS 2P+T20A 250V COM PLACA BRANCA	UND	MEC TRONIC	400	R$ 19,9900	R$ 7.996,0000
54	INTERRUPTOR SIMPLES DUPLO COM PLACA 4X2.	UND	MEC TRONIC	200	R$ 13,4900	R$ 2.698,0000
60	ABRAÇADEIRA DE NYLON - 30 CM (LINGUA DE SOGRA)	UND	THOMPSON	2000	R$ 0,2900	R$ 580,0000
87	PADRAO MONOFASICO 5 METRO	UND	RADEC	5	R$ 1.717,0000	R$ 8.585,0000
89	PADRAO BIFASICO 5 METRO	UND	RADEC	5	R$ 1.959,9000	R$ 9.799,5000
90	PADRAO BIFASICO 7 METRO	UND	RADEC	5	R$ 2.899,9000	R$ 14.499,5000
96	PADRAO TRIFASICO 7 METROS	UND	RADEC	5	R$ 3.389,0000	R$ 16.945,0000
97	CAIXA DE PADRÃO DE ENERGIA BIFASICO	UND	TAAF	40	R$ 249,9000	R$ 9.996,0000
98	HASTE DE COBRE E ATERRAMENTO DE 1,2 METRO X3/8	UND	INTELLI	100	R$ 37,9900	R$ 3.799,0000
99	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 X CABO 10-50 MM	UND	INTELLI	100	R$ 11,9900	R$ 1.199,0000
103	FIO PARALELO 2X2,5MM 100METROS BRANCO 300V	METRO	TOTALFLEX	1000	R$ 4,8900	R$ 4.890,0000
104	FIO PARALELO 2X1,5MM 100 METROS BRANCO 300V	METRO	TOTALFLEX	1000	R$ 4,6900	R$ 4.690,0000
105	PLUG JUNÇÃO MACHO 2P + T FAME 10A TRIPOLAR PRETO	UND	MEC TRONIC	50	R$ 4,7900	R$ 239,5000
107	PLUG JUNÇÃO FEMEA 2P +T FAME 10A TRIPOLAR PRETO	UND	MEC TRONIC	50	R$ 4,4900	R$ 224,5000
108	PLUG JUNÇÃO FEMEA 2P + T FAME 20A TRIPOLAR PRETO	UND	MEC TRONIC	50	R$ 4,8900	R$ 244,5000
109	CONDUITE CORRUGADO AMARELO	METRO	GLOBALPLASTIC	500	R$ 1,7900	R$ 895,0000
111	PARAFUSO COM BUCHA 8	UND	CISER	1000	R$ 0,6800	R$ 680,0000
112	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10	UND	CISER	1000	R$ 0,9300	R$ 930,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 224.937,10

PEDRA PRETA, 21 de novembro de 2022.

_____

FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA

PREGOEIRO OFICIAL – Portaria Nº 409/2021

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2022.

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2022.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2022, Objeto: "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos",** conforme quadro de preço abaixo descrito. Referente ao resultado do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2022**; devidamente homologado pela Srª. Prefeita Municipal, declara que sagrou-se vencedoras do respectivo processo, as empresas:

Fornecedor: COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.507.465/0001-69

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
18	CABO QUADRUPLEX - MULTIPLEX TRIFÁSICO 25MM	METRO	NEOALUMÍNIO/2280	2000	R$ 18,1500	R$ 36.300,0000
20	CANALETA DE PVC - SEM DIVISÓRIA 20X12MM E 2 METROS DE COMPRIMENTO, BRANCA	UND	FORCELINE/5403	400	R$ 9,8900	R$ 3.956,0000
24	CONTATORA TRIPOLAR PARA 50 AMPERES - CORRENTE NOMINAL MAXIMA DE 50 AMPERES PARA CARGA INDUTIVA, CORRENTE NOMINAL MAXIMA DE 55 AMPERES PARA CARGA RESISTIVA, VIDA UTIL MECANICA MINIMA: 10 MILHOES DE MAN	UND	LUKMA/6287	30	R$ 455,0000	R$ 13.650,0000
27	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO 200A - FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, MODELO CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL 200 A, NÚMERO DE FASES: TRIFÁSICO.	UND	LUKMA/1046	20	R$ 465,0000	R$ 9.300,0000
28	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO 250A - FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, MODELO CAIXA MOLDADA, CORRENTE NOMINAL 250 A, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TEMPERATURA AMBIENTE: 40¨C,TENSÃO NOMINAL 600 V, NÚMERO DE FASES TR	UND	LUKMA/5173	30	R$ 625,0000	R$ 18.750,0000
32	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS 3, CORRENTENOMINAL 70 A, CAPACIDADE INTERRUPÇÃO SIMÉTRICA 5 KA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PADRÃO DIN, TENSÃO NOMINAL 220/380 V.	UND	LUKMA/5722	20	R$ 59,0000	R$ 1.180,0000
33	DISJUNTOR BIPOLAR 30A - DISJUNTOR BIPOLAR 30A, BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, MODELO CAIXA MOLDADA, OPERAÇÃO MANUAL, ACIONAMENTO ALAVANCA, CORRENTE NOMINAL 30A, NÚMERO DE PÓLOS 2.	UND	LUKMA/2309	40	R$ 38,0000	R$ 1.520,0000
38	DUCHA CHUVEIRO - TIPO DUCHA ELETRONICA, TURBO, MATERIAL TERMOPLASTICO POLIPROPILENO, COM NO MINIMO 4 TEMPERATURAS PRESSURIZADAS E 4 NÃO PRESSURIZADAS, 220/110V, COR BRANCA, JATO DIRECIONAVEL, POTENCIA MINIMA DE 7800 W.	UND	LORENZETTI/6979	80	R$ 284,0000	R$ 22.720,0000
41	CAIXA CONDULETE PVC 3/4" CINZA	UND	TRAMONTINA/2810	300	R$ 8,8000	R$ 2.640,0000
49	FITA DE ALTA FUSÃO 19X10 MM	UND	DECORLUX/6053	100	R$ 39,9000	R$ 3.990,0000
50	FILTRO DE LINHA 5 TOMADA BIVOLT PRETO 20 AMPERES	UND	FORCELINE/2168	50	R$ 39,9000	R$ 1.995,0000
53	INTERRUPTOR SIMPLES + 01 TOMADA - CONJUNTO COM 1 INTERRUPTOR SIMPLES E 1 TOMADA 3 POLOS E TERRA DE 20 AMPERES COM PLACA 4X4 APLICÁVEL EM REDES DE ATÉ 250 VOLTS. PRODUZIDO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESI	UND	APOIO/1367	300	R$ 16,8000	R$ 5.040,0000
58	INTERRUPTOR TRIPLO SIMPLES 4X2 COM 3 TECLAS 10A 250V BARNCO	UND	APOIO/1365	100	R$ 25,0000	R$ 2.500,0000
64	LAMPADA DE VAPOR SÓDICO 250W BASE E40, TUBULAR	UND	KIAN/2556	1000	R$ 39,0000	R$ 39.000,0000
67	LUMINARIA PÚBLICA ABERTA 250W E40 PARA POSTE TIPO ABERTA	UND	ROMAGNOLE/547	200	R$ 103,0000	R$ 20.600,0000
76	REFLETOR DE LED 50W - NO MINIMO 110000 LUMENS, A PROVA D'AGUA, BIVOLT.	UND	REMANCI/6270	400	R$ 99,0000	R$ 39.600,0000
77	REFLETOR DE LED 100W - POTENCIA 100W, NO MINIMO 11000 LUMENS, A PROVA D'AGUA, BIVOLT.	UND	REMANCI/5217	500	R$ 89,0000	R$ 44.500,0000
79	TOMADA EXTERNA PARA CANALETA SIMPLES.	UND	APOIO/5982	100	R$ 11,9000	R$ 1.190,0000
80	TOMADA EXTERNA PARA CANALETA DUPLO.	UND	APOIO/6632	100	R$ 17,4000	R$ 1.740,0000
82	TOMADA SIMPLES COMPLETA 20A 2P+T	UND	APOIO/4886	500	R$ 9,9000	R$ 4.950,0000
88	PADRAO MONOFASICO 7 METROS	UND	IMEPP/2145	5	R$ 2.199,9900	R$ 10.999,9500
110	PARAFUSO COM BUCHA 6MM	UND	CISER/6611	1000	R$ 1,9900	R$ 1.990,0000
113	CONJUNTO DE ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA VERTICAL PARA POSTE.	1UNIDA	GERMER/1726	300	R$ 11,8000	R$ 3.540,0000

Valor Total Homologado - R$ 291.650,95

Fornecedor: FM SERVICOS COMBINADOS LTDA

CNPJ/CPF: 39.928.631/0001-00

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
22	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP - 95 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP - 06/70 PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AÉREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1.000 V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE, COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750 V). ISOLAÇÕES SEM COBERTURA. PODE SER USADO EM CABOS FLEXÍVEIS E RÍGIDOS. PRNCIPAL: 16-95MM², DERIVAÇÃO: 4 -35MM².	UND	MCI	300	R$ 15,4000	R$ 4.620,0000
23	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP -70 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP - 06/70 PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AÉREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1.000 V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE, COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750 V). ISOLAÇÕES SEM COBERTURA. PODE SER USADO EM CABOS FLEXÍVEIS E RÍGIDOS. PRNCIPAL: 4-95MM², DERIVAÇÃO: 1,5 -10MM².	UND	MCI	500	R$ 13,3000	R$ 6.650,0000
66	LUMINARIA MODULAR LED PÚBLICA POTENCIA 200W TENSÃO BI VOLTS	UND	B. LED	600	R$ 608,0000	R$ 364.800,0000

Valor Total Homologado - R$ 376.070,00

Fornecedor: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 27.927.653/0001-77

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
42	CURVA 90º EM PVC ELETRODUTO CONDULETE 3/4" CINZA	UND	ELETROMAX	60	R$ 7,2000	R$ 432,0000
44	TAMPA DE PVC 1/2" E 3/4" CINZA	UND	ELETROMAX	300	R$ 3,1000	R$ 930,0000
45	TAMPA 3 PONTOS DE 1" PVC	UND	ELETROMAX	300	R$ 4,8500	R$ 1.455,0000
46	TAMPA PARA 2 TOMADA PVC 1" CINZA	UND	ELETROMAX	100	R$ 7,3000	R$ 730,0000
62	LAMPADA BULBO LED ALTA POTÊNCIA 50W - BASE E27, BIVOLT, EQUIVALENTE À LÂMPADA INCANDESCENTE DE 300W, LUZ BRANCA FRIA, TEMPERATURA DE COR 5.000K, CERTIFICADA PELO INMETRO.	UND	TASCHIBRA	1000	R$ 73,0000	R$ 73.000,0000
63	LAMPADA DE VAPOR METÁLICO 400W BASE E40 TUBULAR	UND	DEMAPE	700	R$ 45,1000	R$ 31.570,0000
69	PARAFUSOS - GALVANIZADOS CABEÇA QUADRADA ROSCA EM DIAMETRO 16MM, CUMPRIMENTO 300MM.	UND	ROMAGNOLE	300	R$ 21,6000	R$ 6.480,0000
71	PROJETOR 250W - METALICO/SÓDIO/MERCURIO, PRODUZIDO EM SUA MAIOR PARTE DE CHAPA ALUMINIO, COM DIFUSOR DE VIDRO PLANO E TEMPERADO, REFLETOR EM ALUMINIO POLIDO QUIMICAMENTE ANODIZADO E SELADO.	UND	SPOTLUX	50	R$ 71,4000	R$ 3.570,0000
74	REATOR VAPOR SÓDICO METALICO 250 W - COM IGNITOR 220 - POTENCIA DE 250 W, COM IGNITOR, TENSÃO DE ENTRADA 220V, USO EXTERNO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 177X75X85 MM, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	JRC	1200	R$ 149,0000	R$ 178.800,0000
100	PLACA ESPELHO BRANCO 4X2 COM INTERRUPTOR SIMPLES	UND	PLUZIE	200	R$ 7,9000	R$ 1.580,0000
101	PLACA DE ESPELHO BRANCO 4X2 COM INTERRUPTOR DUPLO	UND	PLUZIE	100	R$ 6,7500	R$ 675,0000
106	PLUG JUNÇÃO MACHO 2P+TFAME 20A TRIPOLAR PRETO	UND	VOLTIM	50	R$ 4,9900	R$ 249,5000

Valor Total Homologado - R$ 299.471,50

Fornecedor: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA.-ME

CNPJ/CPF: 12.995.729/0001-24

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO - CORPO: NYLON, TOMADA: CORPO DE ENCAIXE CONFORMADO SEGUNDA NORMA NEMA E NYLON COM ALTO PODER ISOLANTE E RESISTÊNCIA TÉRMICA, CONTATOR DE CARGA: LATÃO ESTANHADO PRESO AO CORPO POR SISTEMA DE SOLDAGEM ISOTÉRMICA, FIXAÇÃO AO SUPORTE: POR PARAFUSO, TENSÃO NOMINAL 110/220 V, CORRENTE NOMINAL 10 A, TIPO MONTAGEM POSTE, NORMAS TÉCNICAS NBR 5.123/82	UND	ALLED	500	R$ 10,8900	R$ 5.445,0000
30	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO TRIFASICO 150A (DIN) - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO POLOS: 3, CORRENTE NOMINAL 150A. CONFORME NBR 60898/2004.	UND	SOPRANO	10	R$ 449,0000	R$ 4.490,0000
31	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO TRIFASICO 175A (DIN) - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO POLOS: 3, CORRENTE NOMINAL 175A. CONFORME NBR 60898/2004.	UND	SOPRANO	20	R$ 484,0000	R$ 9.680,0000
43	ABRAÇADEIRA FECHADA CONDULETE 3/4" CINZA	UND	VICAP	1000	R$ 1,9800	R$ 1.980,0000
47	CAIXA DE PVC 4 X 2 COM 2 EMBUTE CINZA	UND	VICAP	200	R$ 3,1100	R$ 622,0000
52	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARELELO + 1 TOMADA 10A	UND	PLUZIE	400	R$ 13,8900	R$ 5.556,0000
55	INTERRUPTOR SIMPLES 10A 250V	UND	PLUZIE	300	R$ 9,4900	R$ 2.847,0000
68	PARAFUSOS - GALVANIZADOS CABEÇA QUADRADA ROSCA EM DIAMETRO 16MM, CUMPRIMENTO 250MM.	UND	OLIVO	300	R$ 19,2700	R$ 5.781,0000
72	PROJETOR 400W - METALICO/SÓDIO/MERCURIO, PRODUZIDO EM SUA MAIOR PARTE DE CHAPA ALUMINIO, COM DIFUSOR DE VIDRO PLANO E TEMPERADO, REFLETOR EM ALUMINIO POLIDO QUIMICAMENTE ANODIZADO E SELADO.	UND	OLIVO	50	R$ 101,1700	R$ 5.058,5000
73	QUADRO DISTRIBUIÇÃO ENERGIA EMBUTIR 28 DISJUNTOR DESCRIÇÃO DO PRODUTO - KIT BARRAMENTO TRIFÁSICO 28 POLOS 100A/1000V + BARRAMENTO NEUTRO + BARRAMENTO TERRA INCLUSOS!	UND	ELETROMAR	10	R$ 519,0000	R$ 5.190,0000

	- CONFORTO E PRATICIDADE NA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO. - MAIOR ESPAÇO PARA ENTRA					
75	REATOR VAPOR SÓDICO METALICO 400 W - COM IGNITOR 220 - POTENCIA DE 400 W, COM IGNITOR, TENSAO DE ENTRADA 220V, USO EXTERNO, DIMENSÕES APROXIMA-DAS: 177X75X85 MM, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	INDUWOLT	1000	R$ 180,5000	R$ 180.500,0000
78	RELE FOTOELETRICO 220V SEM BASE DESCRIÇAO DO PRODUTO - ILUMINAÇÃO INDUSTRIAL, PÚBLICA, COMERCIAL E RESIDENCIAL. - POTÊNCIA: 1200W. - CONTATOS DE ENCAIXE EM LATÃO ESTANHADO (ANTIOXIDAÇÃO). IDEAL PARA USO EM LOCAIS EXTERNOS. - DIMENSÕES (AXLXC): 8,4X6,7X8,3	UND	EXATRON	2000	R$ 22,6800	R$ 45.360,0000
85	TOMADA 20A INTERNA BRANCA - COM ESPELHO, PLACA 4X2, MONOBLOCO	UND	PLUZIE	300	R$ 8,2900	R$ 2.487,0000
86	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 25MM	METRO	CIMFLEX	2000	R$ 1,7900	R$ 3.580,0000
95	PADRAO TRIFASICO 5 METROS	UND	M3	5	R$ 2.649,0000	R$ 13.245,0000
102	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM BIVOLT PRETO	UND	VENTISSOL	30	R$ 489,0000	R$ 14.670,0000

Valor Total Homologado - R$ 306.491,50

Fornecedor: COMERCIAL MENDONCA LTDA

CNPJ/CPF: 44.869.839/0001-36

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	BÓIA ELETRICA DE NIVEL - CORRENTE MÁXIMA DE 15A. CABO ELÉTRICO DE 1,5M, INDICADA PARA ACIONAMENTO OU DESLIGAMENTO DE BOMBAS D`ÁGUA DE ATÉ 1,5HP (220V) OU 3/4HP (127V).- ATÓXICA E SEM MERCÚRIO.	UND	DECORLUX	20	R$ 47,0000	R$ 940,0000
5	BRAÇO PARA LUMINARIATUBOLAR - EM AÇO GALVANIZADO A FOGO COM SAPATA PARA POSTES E FIXAÇÃO DE LUMINÁRIAS: COMPRIMENTO MINIMO DE 2,00 MTS E DIÂMETRO DE NO MINIMO 45MM.	UND	IBLILUX	300	R$ 300,0000	R$ 90.000,0000
6	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 10MM, COR A DEFINIR, 10 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA.	METRO	LED FILL	3000	R$ 8,7500	R$ 26.250,0000
16	CABO QUADRUPLEX - MULTIPLEX TRIFÁSICO 35MM	METRO	VATISHA	1500	R$ 19,9500	R$ 29.925,0000
17	CABO QUADRUPLEX - 16MM (3 fases isoladas + 1 Neutro desencapado) Trifasico	METRO	VATISHA	1500	R$ 13,6900	R$ 20.535,0000
19	CANALETA DE PVC - COM DIVISÓRIA 40X16X2000MM, BRANCA COM FITA DUPLA FACE	UND	PERLEX	200	R$ 20,9000	R$ 4.180,0000
21	CAPACITOR - PARA VENTILADOR DE TETO E OUTROS, 2 FIOS, 12 UF, 220 V.	UND	RIMA	100	R$ 16,9500	R$ 1.695,0000
25	CONTATORA TRIPOLAR PARA 70 AMPERES - CORRENTE NOMINAL MAXIMA DE 70 AMPERES PARA CARGA INDUTIVA, , VIDA UTIL MECANICA MINIMA: 10 MILHOES DE MANOBRAS,	UND	SOPRANO	30	R$ 650,0000	R$ 19.500,0000
26	CONTATORA TRIPOLAR PARA 160 AMPERES - CORRENTE NOMINAL MAXIMA DE 160 AMPERES PARA CARGA INDUTIVA, , VIDA UTIL MECANICA MINIMA: 10 MILHOES DE MANOBRAS,	UND	SOPRANO	30	R$ 1.100,0000	R$ 33.000,0000
29	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO 40A - FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS 1, CORRENTE NOMINAL 40 A, TENSÃO NOMINAL 127/220 V, CURVA DE DISPARO C, PADRÃO DIN	UND	SOPRANO	70	R$ 12,5000	R$ 875,0000
37	DISJUNTOR ELÉTRICO 125A - TRIPOLAR, BAIXA TENSÃO, 125 A, 220 V, FREQUÊNCIA 50/60 HZ, CURVA C, PADRÃO DIN.	UND	SOPRANO	60	R$ 389,0000	R$ 23.340,0000
39	ELETRODUTO CONDULETE PVC 3/4" SEM ROSCA CINZA 6 MTS	UND	PLASTIBRAS	200	R$ 17,9000	R$ 3.580,0000
40	ADAPTADOR CONDULETE PVC 3/4" CINZA	UND	TRAMONTINA	500	R$ 1,8000	R$ 900,0000
56	INTERRUPTOR DUPLO 10A 250V.	UND	PLUZIE	200	R$ 7,9000	R$ 1.580,0000
57	INTERRUPTOR DUPLO 20A 250V.	UND	PLUZIE	200	R$ 9,8000	R$ 1.960,0000
59	ABRAÇADEIRA DE NAYLON PRETA T- 18R.	UND	VONDER	2000	R$ 0,3400	R$ 680,0000
61	ABRAÇADEIRA DE NYLON PRETA T- 50R.	UND	VONDER	2000	R$ 0,6100	R$ 1.220,0000
65	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA -ECONOMICA 30W, TENSÃO 127V, BASE E27, BIVOLT, FLUXO LUMINODO 1800 LM, ESPIRAL T4 CERTIFICADA PELO INMETRO.	UND	KIAN	1000	R$ 24,8000	R$ 24.800,0000
70	PLAFON E27 14X14CM - PARA 1 LAMPADA - EM POLIPROPILENO, SOQUETE EM PORCELANA, BRANCO, SOQUETE COMUM E27, BASICO	UND	DEMI	300	R$ 4,9500	R$ 1.485,0000
81	TOMADA EXTERNA PARA CANALETA TRIPLA	UND	PLUZIE	80	R$ 22,8000	R$ 1.824,0000
83	TOMADA - COM FORMATO RETANGULAR, EM TERMOPLASTICO, 2P + T, DUPLA,DE 20 A / 250 VOLTS	UND	PLUZIE	300	R$ 14,5000	R$ 4.350,0000
84	CONJUNTO TOMADA TRIPLA 20A	UND	PLUZIE	200	R$ 29,9000	R$ 5.980,0000
91	ESCADA DE FIBRA 7 METROS	UND	POSITIVO	2	R$ 2.815,0000	R$ 5.630,0000
92	AMPERIMETRO E VOLTIMETRO	UND	FORTUNATO	2	R$ 79,5000	R$ 159,0000
93	PLACA CEGA 4 X 2 BRANCA	UND	PLUZIE	100	R$ 3,6900	R$ 369,0000

Valor Total Homologado - R$ 304.757,00

Fornecedor: SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 28.280.788/0001-56

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL - INSTRUMENTO DIGITAL PORTÁTIL, COM FUNÇÃO DE CONGELAMENTO DE PICOS, LCD DE NO MINIMO 3 - 1/2 DIGITOS. DETECTA TENSÃO SEM CONTATO. CARACTERÍSTICAS MINIMAS: DISPLAY: 3-1/2 DIGITOS (2000 CONTAGENS), TAXA DE AMOSTRAGEM: 3 VEZES, INDICAÇÃO DE POLARIDADE: AUTOMÁTICA, INDICAÇÃO DE POLARIDADE NEGATIVA "-", INDICAÇÃO DE SOBREFAIXA: "1" OU "-1", INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA: INDICAÇÃO É MOSTRADA QUANDO A TENSÃO DA BATERIA CAIR ABAIXO DA TENSÃO DE OPERAÇÃO, ILUMINAÇÃO NO DISPLAY E GARRA PARA VISUALIZAÇÃO DO CONDUTOR, FUNÇÃO NCV (DETECÇÃO DE TENSÃO SEM CONTATO), MUDANÇA DE FAIXA: MANUAL, PEAK HOLD. , AMBIENTE: OPERAÇÃO: 0°C A 40°C, RH < 75% ARMAZENAMENTO: -10°C A 50°C, RH < 80% (SEM BATERIA) , ALTITUDE DE OPERAÇÃO: ATÉ 2000M, USO INTERNO, GRAU DE POLUIÇÃO: II, ALIMENTAÇÃO: 1 BATERIA DE 9V (NEDA 1604, 6F22 OU 006P), DIÂMETRO DO CONDUTOR & ABERTURA DE GARRA MÁXIMA: 40MM, DIMENSÕES APROXIMADAS: 250(A) X 95(L) X 45(P)MM.	UND	THOMPSON	1	R$ 80,0000	R$ 80,0000
3	BOCAL / SOQUETE E40 - CORPO EM PORCELANA, PARA LAMPADAS HQI DE 250 E 400W W, NA COR PRETA, COM BORNES EMBUTIDOS, SOQUETE EM LATÃO NIQUELADO - SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO E40,33MM.	UND	MELFI	300	R$ 8,4900	R$ 2.547,0000
7	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 1,5MM, COR A DEFINIR 1,5 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA.	METRO	TOTALFLEX	2000	R$ 0,9900	R$ 1.980,0000
8	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 2,5 MM, NA COR VERDE, 2,5 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA	METRO	TOTALFLEX	3000	R$ 1,8900	R$ 5.670,0000
9	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 25MM, 25 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA.	METRO	TOTALFLEX	2000	R$ 23,8900	R$ 47.780,0000
10	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 4,0 MM, NA COR VERMELHA, 4,0 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA	METRO	TOTALFLEX	3000	R$ 3,8900	R$ 11.670,0000
11	CABO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, COM AREA DE SECAO DE 6.0 MM, NA COR BRANCA, 6,0 MM, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTICHAMA	METRO	TOTALFLEX	1500	R$ 4,9700	R$ 7.455,0000
12	CABO DUPLEX - 10MM	METRO	RK2	3000	R$ 3,8800	R$ 11.640,0000
13	CABO TRIPLEX - 10MM	METRO	RK2	2000	R$ 5,4900	R$ 10.980,0000
14	CABO TRIPLEX - 16MM	METRO	RK2	2000	R$ 7,9800	R$ 15.960,0000
15	CABO QUADRUPLEX - MULTIPLEX TRIFÁSICO 10MM	METRO	RK2	1500	R$ 8,4800	R$ 12.720,0000
34	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMPERES CORRENTE NOMINAL: 10 A 100A TENSÃO MÁXIMA: 220VCA – 1 POLO 380VCA – 2 E 3 POLOS TENSÃO DE ISOLAÇÃO: 600VCA MODELOS TQC-THQC-THHQC: FABRICADOS COM UMA BARRA DE DISPARO INTERNA QUE ASSEGURA A ABERTURA DE TODOS OS POLOS, MESMO Q	UND	ELETROMAR	50	R$ 39,7500	R$ 1.987,5000
35	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMPERES DADOS TÉCNICOS CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO: 50/60HZ POLOS: BIPOLAR COR: PRETA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR NM 60898: PARA 127 -5KA PARA 220 -3KA MODELO: TERMOMAGNÉTICO UNIC COMPOSIÇÃO: MATERIAIS METÁLICOS E PLÁSTICOS ISOLANTES	UND	ELETROMAR	70	R$ 39,9900	R$ 2.799,3000
36	DISJUNTOR - DO TIPO DISJUNTOR ELETRICO, TRIPOLAR 63A, 230/440V, BAIXA TENSAO, FREQUENCIA 50/60 HZ, CURVA C, PADRAO DIN, PRETO.	UND	ELETROMAR	20	R$ 69,9900	R$ 1.399,8000
48	FITA ISOLANTE - 19MM X 20 METROS, ESPESSURA 0,18MM, COR PRETA, AUTO-EXTINGUÍVEL A CHAMA, INDICADA PARA ISOLAÇÃO DE FIOS E CABOS DE BAIXA TENSÃO, DE ACORDO COM A NBR 5037 (ABNT), NBR NM 60454-3-1	UND	THOMPSON	200	R$ 6,8900	R$ 1.378,0000
51	INTERRUPTOR DE 1 TECLA SIMPLES + 2 TOMADAS 2P+T20A 250V COM PLACA BRANCA	UND	MEC TRONIC	400	R$ 19,9900	R$ 7.996,0000
54	INTERRUPTOR SIMPLES DUPLO COM PLACA 4X2.	UND	MEC TRONIC	200	R$ 13,4900	R$ 2.698,0000
60	ABRAÇADEIRA DE NYLON - 30 CM (LINGUA DE SOGRA)	UND	THOMPSON	2000	R$ 0,2900	R$ 580,0000
87	PADRAO MONOFASICO 5 METRO	UND	RADEC	5	R$ 1.717,0000	R$ 8.585,0000
89	PADRAO BIFASICO 5 METRO	UND	RADEC	5	R$ 1.959,9000	R$ 9.799,5000
90	PADRAO BIFASICO 7 METRO	UND	RADEC	5	R$ 2.899,9000	R$ 14.499,5000
96	PADRAO TRIFASICO 7 METROS	UND	RADEC	5	R$ 3.389,0000	R$ 16.945,0000
97	CAIXA DE PADRÃO DE ENERGIA BIFASICO	UND	TAAF	40	R$ 249,9000	R$ 9.996,0000
98	HASTE DE COBRE E ATERRAMENTO DE 1,2 METRO X3/8	UND	INTELLI	100	R$ 37,9900	R$ 3.799,0000
99	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 X CABO 10-50 MM	UND	INTELLI	100	R$ 11,9900	R$ 1.199,0000
103	FIO PARALELO 2X2,5MM 100METROS BRANCO 300V	METRO	TOTALFLEX	1000	R$ 4,8900	R$ 4.890,0000
104	FIO PARALELO 2X1,5MM 100 METROS BRANCO 300V	METRO	TOTALFLEX	1000	R$ 4,6900	R$ 4.690,0000
105	PLUG JUNÇÃO MACHO 2P + T FAME 10A TRIPOLAR PRETO	UND	MEC TRONIC	50	R$ 4,7900	R$ 239,5000
107	PLUG JUNÇÃO FEMEA 2P +T FAME 10A TRIPOLAR PRETO	UND	MEC TRONIC	50	R$ 4,4900	R$ 224,5000

108	PLUG JUNÇÃO FEMEA 2P + T FAME 20A TRIPOLAR PRETO	UND	MEC TRONIC	50	R$ 4,8900	R$ 244,5000
109	CONDUITE CORRUGADO AMARELO	METRO	GLOBALPLASTIC	500	R$ 1,7900	R$ 895,0000
111	PARAFUSO COM BUCHA 8	UND	CISER	1000	R$ 0,6800	R$ 680,0000
112	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10	UND	CISER	1000	R$ 0,9300	R$ 930,0000

Valor Total Homologado - R$ 224.937,10

PEDRA PRETA, 21 DE NOVEMBRO DE 2.022.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços - Portaria nº 409/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 101/2022.

DECRETO Nº 101, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

"ESTABELECE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO NOS ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEI XOTO DE AZEVEDO, DURANTE A PRIMEIRA FASE DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA - COPA 2022, OS DIAS QUE MENCIONAM. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que a Copa do Mundo a ser realizada entre os dias 20 de novembro a 18 de dezembro é o maior evento do futebol existente e faz parte de uma antiga tradição e paixão nacional, que estimula famílias e amigos a se reunirem como uma torcida única, em prol da Seleção Brasileira;

Considerando a participação da seleção Brasileira na primeira fase nos jogos da Copa do Mundo FIFA 2022, entre os dias 24 de novembro a 02 de dezembro de 2022;

Considerando a necessidade de planejamento das atividades, para uma melhor prestação municipal;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica estabelecido o horário de atendimento e expediente até às 14:30hs., nos dias 24 de novembro de 2022 (quinta-feira) e 02 de dezembro de 2022 (sexta-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art.2º. Fica antecipado para o dia 28/11, o Ponto Facultativo do dia 30 de novembro alusivo ao Dia do Evangélico, instituído pela Lei Municipal nº 940/2016, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art.3º. O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, que manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias de novembro de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL

SRP Nº 053/2022

PROCESSO Nº 097/2022

O Município de Planalto da Serra/MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação PR SRP - nº 053/2022, **aberta no dia** 18/11/2022 **ás** 08h **horário de Mato Grosso se sagraram vencedores no certame as empresas:** TUBARAO INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, valor total de R$ 196.084,00 (cento e noventa e seis mil e oitenta e quatro reais), S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA, valor total de R$ 335.040,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quarenta reais), ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA, valor total de R$ 89.775,00 (oitenta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais). **Valor total da licitação** R$ 620.899,00**.** Anniely Oliveira dos Santos Marques **- Pregoeira.**

AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 056/2022. PROCESSO Nº 101/2022.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação PR SRP- nº 056/2022, aberta no dia 17/11/2022 ás 08:00 horário de Mato Grosso, resultou-se em licitação fracassada. Cláudia Márcia S. Rodrigues - Pregoeira..

AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL

SRP Nº 057/2022

PROCESSO Nº 102/2022

O Município de Planalto da Serra/MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação PR SRP - nº 057/2022, aberta no dia 21/11/2022 ás 08h horário de Mato Grosso se sagraram vencedores no certame as empresas: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI, valor total de R$ 655.386,92 (seiscentos cinquenta cinco mil trezentos oitenta seis reais e noventa dois centavos), JV SERVIÇO E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA, valor total de R$ 487.439,71 (quatrocentos oitenta sete mil quatrocentos trinta nove reais e setenta um centavos), SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, valor total de R$ 388.473,86 (trezentos oitenta oito mil quatrocentos setenta três reais e oitenta seis centavos). Valor total da licitação R$ 1.531.300,49. Cláudia Márcia S. Rodrigues - Pregoeira.

EXTRATO DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT. EXTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 035/2022. ATA DE RP Nº 227/2022 – SOB GESTÃO DO MUNICIPIO DE JACIARA/MT.

OBJETO DA ATA: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL EDMUNDO FRANCISCO DE MELO DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência. **Data do aviso de intenção:** 16/11/2022. **Data da autorização da gestora**: 18/11/2022. **Aceite da empresa VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob o n° 18.849.143/0001-38,** em **22/11/2022**. **TOTAL GERAL ADERIDO: R$ 91.842,50**. CLAUDIA MARCIA SAMPAIO RODRIGUES – Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO Nº 109/2022. PR SRP Nº 062/2022.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR PRESENCIAL SRP Nº 062/2022**, tendo como **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO AAQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA (CESTA BÁSICA TIPO-01), A SEREM DISTRIBUIDAS PARA AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E QUE SÃO ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I - parte integrante do edital, com realização prevista para o dia **07/12/2022 ás 08:00 HORAS** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está a disposição dos int. gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br** Comissão de Pregão, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, **Telefone :** 66 3328-6101. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES -PREGOEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 131/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 131/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: RITA DE CASSIA DA SILVA,

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 09 de dezembro de 2022 a 09 de dezembro de 2023.

Poconé/MT, 24 de novembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÕES DE TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito do Município de Poconé , Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022,** nomeada pela **Portaria nº 006/2022 de 17 de janeiro de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÕES DE TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022,** conforme abaixo discriminado:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
26650	73	BARBARA CECILIA CORREA DE ALMEIDA	DEFERIDO
26437	256	LUCELIA KAREN CUNHA SIQUEIRA	DEFERIDO
26789	186	MARTAUSSAMY SHEKINAH MOREIRA GONÇALVES NETO	DEFERIDO
26645	67	MZAEL CARLOS AMORIM DA SILVA	DEFERIDO
26459	92	ROBERVAL OLIVEIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Poconé/MT, 24 de novembro de 2022.

Prefeito Municipal

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 128/2022

Ata de Registro de Preço N° 128/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 54/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: NEVES VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 24.710.993/0001-53

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA DE POCONÉ/MT.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA

DOTAÇÕES: 131 – 05.002.08.244.0006.1019.4.4.90.52.1.669.000000

VALOR TOTAL: R$ 164.900,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos reais)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 24 de novembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 163 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO EM 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na edição dos Jogos da Copa do Mundo de 2022;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica divulgado os horários de expediente para o cumprimento pelas secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo de 2022:

I- no dia 24/11/2022 (quinta-feira), das 7h00m às 13h;

II- no dia 28/11/2022 (segunda-feira), das 7h00m às 11h;

III- no dia 02/12/2022 (sexta-feira), das 7h00m às 13h.

Parágrafo Único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

ARTIGO 2º - Caberá aos Secretários(as) Municipais e entidades a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 23 de novembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022
CREDENCIAMENTO 02/2022

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 005/2022, de 17/01/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL E TOPOGRAFIA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT são:
Vencedores:
Licitante
META PROJETOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
MOOA ENGENHARIA EIRELI
GRANTES ENGENHARIA LTDA
POCONÉ, 23 de Novembro de 2022
Erasmo Paulo de Lima Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 016/2022

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria de n. 005/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO JOÃO GODOFREDO, CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE POCONE-MT.***

Data de Realização: 08/12/2022

Credenciamento: 08h30min (horário local)

Abertura das Propostas: 9:00(horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 24 de Novembro de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RREO - 5º BIMESTRE DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.677.900,00	28.534.223,45	5.893.814,49	20,66	29.766.313,52	104,32	-1.232.090,07
RECEITAS CORRENTES	25.224.964,99	26.854.964,99	5.893.814,49	21,95	27.757.333,52	103,36	-902.368,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.847.465,97	2.847.465,97	1.044.697,33	36,69	3.684.811,02	129,41	-837.345,05
Impostos	2.667.145,59	2.667.145,59	1.031.498,86	38,67	3.560.992,58	133,51	-893.846,99
Taxas	180.320,38	180.320,38	13.198,47	7,32	123.818,44	68,67	56.501,94
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	886.816,74	886.816,74	67.519,49	7,61	369.267,10	41,64	517.549,64
Contribuições Sociais	676.900,00	676.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.900,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	209.916,74	209.916,74	67.519,49	32,16	369.267,10	175,91	-159.350,36
RECEITA PATRIMONIAL	21.993,43	21.993,43	135.630,09	616,68	630.300,40	865,86	-608.306,97
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	21.993,43	21.993,43	135.630,09	616,68	630.300,40	865,86	-608.306,97
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	507.047,38	507.047,38	292.271,72	57,64	1.064.819,04	210,00	-557.771,66
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	502.047,38	502.047,38	276.663,25	55,11	1.049.179,67	208,98	-547.132,29
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	5.000,00	5.000,00	15.608,47	312,17	15.639,37	312,79	-10.639,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.938.418,07	22.568.418,07	4.349.760,22	19,27	21.997.527,68	97,47	570.890,39
Transferências da União e de suas Entidades	11.203.023,41	11.303.023,41	2.321.393,69	20,54	11.852.951,91	104,87	-549.928,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.242.914,16	6.242.914,16	1.245.479,84	19,95	6.208.356,15	99,45	34.558,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.492.480,50	5.022.480,50	782.886,69	15,59	3.936.219,62	78,37	1.086.260,88
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.223,40	23.223,40	3.935,64	16,95	10.608,28	45,68	12.615,12
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	23.223,40	23.223,40	3.935,64	16,95	10.608,28	45,68	12.615,12
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.452.935,01	1.679.258,46	0,00	0,00	2.008.980,00	119,63	-329.721,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	38.980,00	0,00	-38.980,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	38.980,00	0,00	-38.980,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.452.935,01	1.679.258,46	0,00	0,00	1.970.000,00	117,31	-290.741,54
Transferências da União e de suas Entidades	1.452.935,01	1.679.258,46	0,00	0,00	1.480.000,00	88,13	199.258,46
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00	0,00	-420.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	-70.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.277.100,00	1.277.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.100,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	27.955.000,00	29.811.323,45	5.893.814,49	19,77	29.766.313,52	99,85	45.009,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	27.955.000,00	29.811.323,45	5.893.814,49	19,77	29.766.313,52	99,85	45.009,93
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	27.955.000,00	29.811.323,45	5.893.814,49	19,77	29.766.313,52	99,85	45.009,93
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.552.473,05			5.552.473,05		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		5.552.473,05			5.552.473,05		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	27.431.387,18	37.475.232,46	5.315.071,85	29.251.081,68	8.224.150,78	5.428.607,52	27.779.009,73	9.696.222,73	27.455.884,22	0,00
DESPESAS CORRENTES	21.417.404,68	32.838.779,72	4.649.179,79	25.020.638,06	7.818.141,66	4.839.797,40	24.068.281,60	8.770.498,12	23.747.296,12	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.595.240,30	14.362.372,63	1.924.114,96	9.024.525,98	5.337.846,65	1.924.114,66	9.024.525,68	5.337.846,95	8.990.401,49	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00	129.100,00	41.000,00	129.000,00	100,00	12.999,34	100.097,19	29.002,81	100.097,19	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.722.164,38	18.347.307,09	2.684.064,83	15.867.112,08	2.480.195,01	2.902.683,40	14.943.658,73	3.403.648,36	14.656.797,44	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	8.722.164,38	18.347.307,09	2.684.064,83	15.867.112,08	2.480.195,01	2.902.683,40	14.943.658,73	3.403.648,36	14.656.797,44	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.898.982,50	4.621.452,74	665.892,06	4.230.443,62	391.009,12	588.810,12	3.710.728,13	910.724,61	3.708.588,10	0,00
INVESTIMENTOS	5.658.982,50	4.175.142,74	662.894,03	3.824.143,31	350.999,43	533.983,15	3.315.508,42	859.634,32	3.313.368,39	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	240.000,00	446.310,00	2.998,03	406.300,31	40.009,69	54.826,97	395.219,71	51.090,29	395.219,71	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	115.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.173.612,82	1.173.236,04	218.908,04	865.018,91	308.217,13	218.217,91	864.328,78	308.907,26	759.149,76	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.605.000,00	38.648.468,50	5.533.979,89	30.116.100,59	8.532.367,91	5.646.825,43	28.643.338,51	10.005.129,99	28.215.033,98	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	28.605.000,00	38.648.468,50	5.533.979,89	30.116.100,59	8.532.367,91	5.646.825,43	28.643.338,51	10.005.129,99	28.215.033,98	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.122.975,01		1.551.279,54	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	28.605.000,00	38.648.468,50	5.533.979,89	30.116.100,59		5.646.825,43	29.766.313,52		29.766.313,52	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.277.100,00	1.277.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.100,00
RECEITAS CORRENTES	1.277.100,00	1.277.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.100,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.277.100,00	1.277.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.100,00
Contribuições Sociais	1.277.100,00	1.277.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.100,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.173.612,82	1.173.236,04	218.908,04	865.018,91	308.217,13	218.217,91	864.328,78	308.907,26	759.149,76	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.173.612,82	1.173.236,04	218.908,04	865.018,91	308.217,13	218.217,91	864.328,78	308.907,26	759.149,76	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.173.612,82	1.173.236,04	218.908,04	865.018,91	308.217,13	218.217,91	864.328,78	308.907,26	759.149,76	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.431.387,18	37.475.232,46	5.333.478,33	29.269.488,16	97,13	8.205.744,30	5.447.014,00	27.797.416,21	96,98	9.677.816,25	0,00
Legislativa	1.320.000,00	1.416.631,79	0,00	0,00	0,00	1.416.631,79	0,00	0,00	0,00	1.416.631,79	0,00
Ação Legislativa	1.320.000,00	1.416.631,79	0,00	0,00	0,00	1.416.631,79	0,00	0,00	0,00	1.416.631,79	0,00
Administração	1.878.140,00	5.476.523,38	659.004,19	4.587.586,42	15,22	888.936,96	665.912,78	4.258.845,87	14,86	1.217.677,51	0,00
Administração Geral	681.140,00	835.876,00	66.559,00	664.427,15	2,20	171.448,85	66.559,00	664.427,15	2,32	171.448,85	0,00
Administração Financeira	1.197.000,00	4.559.647,38	551.445,19	3.882.159,27	12,88	677.488,11	586.354,44	3.581.419,38	12,50	978.228,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	81.000,00	41.000,00	41.000,00	0,14	40.000,00	12.999,34	12.999,34	0,05	68.000,66	0,00
Assistência Social	1.723.411,56	1.738.615,44	394.154,44	1.527.498,06	5,07	211.117,38	271.007,81	1.373.611,66	4,79	365.003,78	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	551.500,00	225.304,32	39.788,43	200.128,41	0,66	25.175,91	40.507,69	194.946,81	0,68	30.357,51	0,00
Assistência Comunitária	1.171.911,56	1.513.311,12	354.366,01	1.327.369,65	4,40	185.941,47	230.500,12	1.178.664,85	4,11	334.646,27	0,00
Previdência Social	1.955.000,00	1.955.000,00	0,00	0,00	0,00	1.955.000,00	0,00	0,00	0,00	1.955.000,00	0,00
Administração Geral	1.955.000,00	1.955.000,00	0,00	0,00	0,00	1.955.000,00	0,00	0,00	0,00	1.955.000,00	0,00
Saúde	6.009.999,48	7.328.092,17	1.134.833,66	5.880.399,76	19,51	1.447.692,41	1.154.951,17	5.666.602,85	19,77	1.661.489,32	0,00
Administração Geral	760.000,00	2.761.725,00	353.857,39	2.382.521,50	7,91	379.203,50	411.707,94	2.340.676,01	8,17	421.048,99	0,00
Atenção Básica	3.978.163,93	3.144.581,33	581.430,47	2.544.953,15	8,45	599.628,18	498.957,02	2.404.970,47	8,39	739.610,86	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	291.835,55	860.596,44	107.461,86	491.729,45	1,63	368.866,99	141.678,65	468.398,30	1,63	392.198,14	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	365.000,00	222.436,40	38.370,12	163.950,78	0,54	58.485,62	42.916,14	155.313,19	0,54	67.123,21	0,00
Vigilância Sanitária	144.000,00	27.260,00	0,00	24.975,10	0,08	2.284,90	5.977,60	24.975,10	0,09	2.284,90	0,00
Vigilância Epidemiológica	206.000,00	260.335,00	47.655,84	221.484,65	0,73	38.850,35	47.655,84	221.484,65	0,77	38.850,35	0,00
Saneamento Básico Urbano	265.000,00	51.158,00	6.057,98	50.785,13	0,17	372,87	6.057,98	50.785,13	0,18	372,87	0,00
Trabalho	34.000,00	54.628,00	9.344,00	40.020,00	0,13	14.608,00	9.344,00	40.020,00	0,14	14.608,00	0,00
Administração Geral	34.000,00	54.628,00	9.344,00	40.020,00	0,13	14.608,00	9.344,00	40.020,00	0,14	14.608,00	0,00
Educação	7.246.445,17	8.664.766,99	1.922.911,83	7.193.558,18	23,87	1.471.208,81	1.538.308,51	6.633.897,70	23,15	2.030.869,29	0,00
Ensino Fundamental	4.272.652,68	7.589.150,76	1.681.126,46	6.250.872,29	20,74	1.338.278,47	1.280.894,24	5.695.149,26	19,87	1.894.001,50	0,00
Educação Infantil	2.973.792,49	1.075.616,23	241.785,37	942.685,89	3,13	132.930,34	257.414,27	938.748,44	3,28	136.867,79	0,00
Cultura	65.000,00	36.866,00	7.808,00	28.145,77	0,09	8.720,23	7.808,00	28.069,81	0,10	8.796,19	0,00
Difusão Cultural	65.000,00	36.866,00	7.808,00	28.145,77	0,09	8.720,23	7.808,00	28.069,81	0,10	8.796,19	0,00
Urbanismo	3.411.000,00	5.784.597,12	663.255,51	5.243.579,54	17,40	541.017,58	1.234.300,95	5.173.832,42	18,05	610.764,70	0,00
Infra-Estrutura Urbana	709.550,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00
Serviços Urbanos	2.651.450,00	5.784.557,12	663.255,51	5.243.579,54	17,40	540.977,58	1.234.300,95	5.173.832,42	18,05	610.724,70	0,00
Habitação Urbana	50.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
Habitação	5.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Habitação Urbana	5.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Saneamento	344.000,00	1.035.558,00	338.755,28	929.071,33	3,08	106.486,67	316.116,96	881.287,04	3,07	154.270,96	0,00
Saneamento Básico Urbano	344.000,00	1.035.558,00	338.755,28	929.071,33	3,08	106.486,67	316.116,96	881.287,04	3,07	154.270,96	0,00
Gestão Ambiental	434.500,00	917.378,00	13.070,24	906.614,97	3,01	10.763,03	12.541,96	906.086,69	3,16	11.291,31	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	434.500,00	917.378,00	13.070,24	906.614,97	3,01	10.763,03	12.541,96	906.086,69	3,16	11.291,31	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.873], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	64.420,00	192.049,60	23.947,44	177.484,19	0,59	14.565,41	25.636,69	175.908,69	0,61	16.140,91	0,00
Abastecimento	49.420,00	180.049,60	23.337,40	165.561,15	0,55	14.488,45	25.026,65	163.985,65	0,57	16.063,95	0,00
Promoção Comercial	15.000,00	12.000,00	610,04	11.923,04	0,04	76,96	610,04	11.923,04	0,04	76,96	0,00
Comércio e Serviços	826.895,54	90.735,54	9.344,00	73.730,00	0,24	17.005,54	9.344,00	73.730,00	0,26	17.005,54	0,00
Promoção Comercial	60.000,00	2.090,00	0,00	2.000,00	0,01	90,00	0,00	2.000,00	0,01	90,00	0,00
Turismo	766.895,54	88.645,54	9.344,00	71.730,00	0,24	16.915,54	9.344,00	71.730,00	0,25	16.915,54	0,00
Energia	240.616,74	156.456,74	0,00	76.333,96	0,25	80.122,78	0,00	76.333,96	0,27	80.122,78	0,00
Serviços Urbanos	209.916,74	156.356,74	0,00	76.333,96	0,25	80.022,78	0,00	76.333,96	0,27	80.022,78	0,00
Energia Elétrica	30.700,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Transporte	1.340.958,69	1.767.138,69	57.854,19	1.761.433,80	5,85	5.704,89	49.002,23	1.693.228,34	5,91	73.910,35	0,00
Infra-Estrutura Urbana	300.000,00	188.050,00	1.068,66	182.564,27	0,61	5.485,73	364,32	161.094,59	0,56	26.955,41	0,00
Serviços Urbanos	293.882,89	82,89	0,00	0,00	0,00	82,89	0,00	0,00	0,00	82,89	0,00
Transporte Rodoviário	747.075,80	1.579.005,80	56.785,53	1.578.869,53	5,24	136,27	48.637,91	1.532.133,75	5,35	46.872,05	0,00
Desporto e Lazer	67.000,00	349.235,00	94.763,86	348.298,21	1,16	936,79	96.478,31	332.209,96	1,16	17.025,04	0,00
Desporto Comunitário	67.000,00	349.235,00	94.763,86	348.298,21	1,16	936,79	96.478,31	332.209,96	1,16	17.025,04	0,00
Encargos Especiais	350.000,00	495.860,00	4.431,69	495.733,97	1,65	126,03	56.260,63	483.751,22	1,69	12.108,78	0,00
Serviço da Dívida Interna	350.000,00	495.860,00	4.431,69	495.733,97	1,65	126,03	56.260,63	483.751,22	1,69	12.108,78	0,00
Reserva de Contingência	115.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Reserva de Contingência	115.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.173.612,82	1.173.236,04	218.908,04	865.018,91	2,87	308.217,13	218.217,91	864.328,78	3,02	308.907,26	0,00
Legislativa	50.000,00	58.100,00	1.496,52	1.496,52	0,00	56.603,48	1.496,52	1.496,52	0,01	56.603,48	0,00
Ação Legislativa	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	8.100,00	1.496,52	1.496,52	0,00	6.603,48	1.496,52	1.496,52	0,01	6.603,48	0,00
Administração	167.560,00	163.056,00	27.616,84	125.035,53	0,41	38.020,47	27.616,84	125.035,53	0,44	38.020,47	0,00
Administração Geral	67.560,00	11.200,00	0,00	6.384,62	0,02	4.815,38	0,00	6.384,62	0,02	4.815,38	0,00
Administração Financeira	100.000,00	151.856,00	27.616,84	118.650,91	0,39	33.205,09	27.616,84	118.650,91	0,41	33.205,09	0,00
Assistência Social	117.272,82	54.824,82	14.650,13	39.155,68	0,13	15.669,14	14.650,13	39.155,68	0,14	15.669,14	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	33.500,00	13.400,00	5.291,82	7.860,62	0,03	5.539,38	5.291,82	7.860,62	0,03	5.539,38	0,00
Assistência Comunitária	83.772,82	41.424,82	9.358,31	31.295,06	0,10	10.129,76	9.358,31	31.295,06	0,11	10.129,76	0,00
Saúde	279.000,00	343.438,22	64.168,80	241.479,50	0,80	101.958,72	63.478,67	240.789,37	0,84	102.648,85	0,00
Administração Geral	40.000,00	209.149,00	35.349,02	160.237,38	0,53	48.911,62	35.349,02	160.237,38	0,56	48.911,62	0,00
Atenção Básica	125.000,00	105.815,00	22.548,85	60.576,14	0,20	45.238,86	21.858,72	59.886,01	0,21	45.928,99	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.000,00	129,22	0,00	0,00	0,00	129,22	0,00	0,00	0,00	129,22	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	25.000,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Vigilância Sanitária	15.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	54.000,00	24.045,00	6.270,93	16.723,66	0,06	7.321,34	6.270,93	16.723,66	0,06	7.321,34	0,00
Saneamento Básico Urbano	15.000,00	4.000,00	0,00	3.942,32	0,01	57,68	0,00	3.942,32	0,01	57,68	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.873], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Trabalho	1.000,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
Educação	458.200,00	399.659,00	79.047,10	343.319,10	1,14	56.339,90	79.047,10	343.319,10	1,20	56.339,90	0,00
Ensino Fundamental	313.200,00	314.988,00	66.952,63	258.816,92	0,86	56.171,08	66.952,63	258.816,92	0,90	56.171,08	0,00
Educação Infantil	145.000,00	84.671,00	12.094,47	84.502,18	0,28	168,82	12.094,47	84.502,18	0,29	168,82	0,00
Urbanismo	60.000,00	123.260,00	24.102,41	93.284,11	0,31	29.975,89	24.102,41	93.284,11	0,33	29.975,89	0,00
Serviços Urbanos	60.000,00	123.260,00	24.102,41	93.284,11	0,31	29.975,89	24.102,41	93.284,11	0,33	29.975,89	0,00
Saneamento	30.000,00	30.648,00	7.826,24	21.248,47	0,07	9.399,53	7.826,24	21.248,47	0,07	9.399,53	0,00
Saneamento Básico Urbano	30.000,00	30.648,00	7.826,24	21.248,47	0,07	9.399,53	7.826,24	21.248,47	0,07	9.399,53	0,00
Gestão Ambiental	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	1.080,00	180,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00
Abastecimento	1.080,00	180,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00
Comércio e Serviços	6.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
Turismo	6.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
Desporto e Lazer	3.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
Desporto Comunitário	3.000,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	28.605.000,00	38.648.468,50	5.552.386,37	30.134.507,07	100,00	8.513.961,43	5.665.231,91	28.661.744,99	100,00	9.986.723,51	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.873], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2021 A OUT/2022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.680.060,02	4.788.724,69	2.330.121,59	2.766.442,39	2.640.095,56	2.570.038,09	4.006.942,59	3.826.545,46	3.161.407,78	3.041.908,71	2.954.774,09	3.622.794,71	38.389.855,68	29.370.026,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	296.689,47	721.429,40	113.393,40	196.223,82	239.133,77	274.121,50	743.678,44	348.234,96	299.688,78	425.639,02	489.466,58	555.230,75	4.702.929,89	2.847.465,97
IPTU	26.133,45	30.771,31	1.364,85	9.911,19	23.591,72	19.817,10	46.821,93	81.369,53	87.018,54	83.425,24	25.845,82	24.214,77	460.285,45	569.348,34
ISS	132.762,04	117.525,43	35.188,21	68.020,61	89.619,47	82.232,79	87.862,43	72.827,42	160.954,39	173.456,85	146.044,68	396.786,77	1.563.281,09	479.649,97
ITBI	75.873,89	511.504,39	58.078,40	76.820,35	79.529,22	115.597,24	565.326,16	144.452,87	4.257,14	122.176,90	271.151,03	99.071,50	2.123.839,09	914.320,83
IRRF	27.554,49	53.024,44	7.228,92	27.808,94	26.069,24	32.898,33	33.282,13	34.740,42	36.472,27	41.272,92	40.408,58	27.975,71	388.736,39	583.826,45
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.365,60	8.603,83	11.533,02	13.662,73	20.324,12	23.576,04	10.385,79	14.844,72	10.986,44	5.307,11	6.016,47	7.182,00	166.787,87	300.320,38
Contribuições	40.283,46	973.483,69	43.535,01	39.730,44	33.873,39	39.883,84	35.692,08	42.383,22	37.273,81	29.375,82	32.343,08	35.176,41	1.383.034,25	886.816,74
Receita Patrimonial	35.854,20	68.616,62	53.517,88	55.173,72	58.825,91	49.098,50	59.083,19	61.934,16	75.757,71	81.279,24	70.908,32	64.721,77	734.771,22	21.993,43
Rendimentos de Aplicação Financeira	35.854,20	68.616,62	53.517,88	55.173,72	58.825,91	49.098,50	59.083,19	61.934,16	75.757,71	81.279,24	70.908,32	64.721,77	734.771,22	21.993,43
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	40.322,11	45.101,81	41.419,31	56.687,69	90.686,48	78.702,19	110.144,80	110.958,03	109.929,43	174.019,39	135.471,62	156.800,10	1.150.242,96	507.047,38
Transferências Correntes	2.262.065,44	2.979.848,50	2.077.861,32	2.415.768,03	2.217.576,01	2.127.232,06	3.057.976,26	3.262.240,96	2.638.390,23	2.330.705,73	2.226.216,67	2.807.297,86	30.403.179,07	25.083.479,40
Cota Parte do FPM	864.276,08	1.286.643,73	893.858,29	1.247.750,80	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	11.685.416,61	8.315.187,76
Cota Parte do ICMS	565.290,29	524.275,71	488.293,08	451.316,62	562.238,53	432.824,51	601.152,85	529.580,82	524.069,30	540.803,25	520.628,20	489.034,58	6.229.507,74	4.891.553,73
Cota Parte do IPVA	39.108,91	36.332,05	41.962,52	44.985,11	79.405,70	67.979,27	93.508,43	87.142,09	72.826,52	56.250,54	33.339,22	41.004,91	693.845,27	375.546,57
Cota Parte do ITR	104.032,05	115.942,74	64.207,75	30.341,99	36.260,20	12.777,81	27.239,36	30.386,90	13.340,34	72.553,12	112.001,28	664.816,87	1.283.900,41	1.013.184,96
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Transferências da LC 61/1989	2.985,91	2.980,05	3.502,32	2.474,51	1.249,43	4.673,50	2.305,43	2.246,99	2.530,24	1.596,29	2.708,63	22.123,32	51.376,62	21.617,44
Transferencias do FUNDEB	438.151,08	418.357,36	370.316,41	379.106,82	404.419,63	351.461,26	459.503,12	405.873,26	381.573,89	401.078,54	372.851,77	410.034,92	4.792.728,06	5.022.480,50
Outras Transferências Correntes	248.221,12	595.316,86	215.720,95	259.792,18	377.565,36	360.869,82	876.838,00	1.273.725,66	387.906,72	345.767,97	344.144,64	380.535,08	5.666.404,36	5.413.908,44
Outras Receitas Correntes	4.845,34	244,67	394,67	2.858,69	0,00	1.000,00	367,82	794,13	367,82	889,51	367,82	3.567,82	15.698,29	23.223,40
DEDUÇÕES (II)	314.541,33	1.246.495,69	297.664,20	354.878,76	286.868,16	282.045,38	343.865,79	316.078,89	282.129,52	316.452,44	284.833,57	398.920,74	4.724.774,47	3.192.961,33
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	931.766,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	931.766,66	676.900,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	314.541,33	314.729,03	297.664,20	354.878,76	286.868,16	282.045,38	343.865,79	316.078,89	282.129,52	316.452,44	284.833,57	398.920,74	3.793.007,81	2.515.061,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.365.518,69	3.542.229,00	2.032.457,39	2.411.563,63	2.353.227,40	2.287.992,71	3.663.076,80	3.510.466,57	2.879.278,26	2.725.456,27	2.669.940,52	3.223.873,97	33.665.081,21	26.177.064,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.365.518,69	3.542.229,00	2.032.457,39	2.411.563,63	2.353.227,40	2.287.992,71	3.663.076,80	3.510.466,57	2.879.278,26	2.725.456,27	2.669.940,52	3.223.873,97	33.665.081,21	26.177.064,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.365.518,69	3.542.229,00	2.032.457,39	2.411.563,63	2.353.227,40	2.287.992,71	3.663.076,80	3.510.466,57	2.879.278,26	2.725.456,27	2.669.940,52	3.223.873,97	33.665.081,21	26.177.064,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2022
RECEITAS CORRENTES (I)	26.854.964,99	27.757.333,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.847.465,97	3.684.811,02
IPTU	569.348,34	403.380,69
ISS	479.649,97	1.312.993,62
ITBI	914.320,83	1.536.460,81
IRRF	583.826,45	308.157,46
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	300.320,38	123.818,44
Contribuições	886.816,74	369.267,10
Receita Patrimonial	21.993,43	630.300,40
Aplicações Financeiras (II)	21.993,43	630.300,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	22.568.418,07	21.997.527,68
Cota Parte do FPM	6.880.390,58	7.735.212,57
Cota Parte do ICMS	4.007.717,02	4.111.953,58
Cota Parte do IPVA	360.594,03	494.724,29
Cota Parte do ITR	836.033,55	851.140,58
Transferências da LC 87/1996	30.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	17.293,95	45.410,66
Transferencias do FUNDEB	5.022.480,50	3.936.219,62
Outras Transferências Correntes	5.413.908,44	4.822.866,38
Demais Receitas Correntes	530.270,78	1.075.427,32
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	530.270,78	1.075.427,32
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	26.832.971,56	27.127.033,12
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.679.258,46	2.008.980,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	38.980,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	38.980,00
Transferências de Capital	1.679.258,46	1.970.000,00
Convênios	538.863,45	1.580.000,00
Outras Transferências de Capital	1.140.395,01	390.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.679.258,46	2.008.980,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	28.512.230,02	29.136.013,12

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.873], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	32.838.779,72	25.020.638,06	24.068.281,60	23.747.296,12	364.025,59	17.430,45	17.430,45
Pessoal e Encargos Sociais	14.362.372,63	9.024.525,98	9.024.525,68	8.990.401,49	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	129.100,00	129.000,00	100.097,19	100.097,19	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.347.307,09	15.867.112,08	14.943.658,73	14.656.797,44	364.025,59	17.430,45	17.430,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	32.709.679,72	24.891.638,06	23.968.184,41	23.647.198,93	364.025,59	17.430,45	17.430,45
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.621.452,74	4.230.443,62	3.710.728,13	3.708.588,10	110.201,20	933.880,59	933.880,59
Investimentos	4.175.142,74	3.824.143,31	3.315.508,42	3.313.368,39	110.201,20	933.880,59	933.880,59
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	446.310,00	406.300,31	395.219,71	395.219,71	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	4.175.142,74	3.824.143,31	3.315.508,42	3.313.368,39	110.201,20	933.880,59	933.880,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	36.899.822,46	28.715.781,37	27.283.692,83	26.960.567,32	474.226,79	951.311,04	951.311,04
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							749.907,97

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2022
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	749.907,97

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.873], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Jan a Out/2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	43.453,05	-430.773,74
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	735.695,40
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2022
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	474.226,79
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-474.226,79
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-474.226,79

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.482.473,05
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.482.473,05
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.873], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2021 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2021 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	43.453,05	487.759,40	474.226,79	0,00	56.985,66	0,00	1.323.344,76	951.311,04	951.311,04	0,00	372.033,72	429.019,38
02	PODER EXECUTIVO	43.453,05	487.759,40	474.226,79	0,00	56.985,66	0,00	1.323.344,76	951.311,04	951.311,04	0,00	372.033,72	429.019,38
0204	SEC. MUN. ADM. FINANCAS E PLANEJAMENTO	17.145,12	115.017,04	114.700,99	0,00	17.461,17	0,00	2.004,27	1.007,77	1.007,77	0,00	996,50	18.457,67
0205	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	1.735,70	98.229,99	96.367,98	0,00	3.597,71	0,00	6.746,00	6.746,00	6.746,00	0,00	0,00	3.597,71
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.255,00	44.500,67	41.041,97	0,00	6.713,70	0,00	4.527,34	3.137,97	3.137,97	0,00	1.389,37	8.103,07
0207	SEC. MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	3.647,50	7.557,15	3.898,60	0,00	7.306,05	0,00	9.125,48	8.762,98	8.762,98	0,00	362,50	7.668,55
0209	SEC.MUN.VIACAO OBRAS SERVICOS PUBLICOS	17.459,00	151.204,55	147.067,25	0,00	21.596,30	0,00	525.804,72	366.624,54	366.624,54	0,00	159.180,18	180.776,48
0210	SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	0,00	1.280,00	1.280,00	0,00	0,00	0,00	772.606,95	563.201,78	563.201,78	0,00	209.405,17	209.405,17
0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	210,73	69.970,00	69.870,00	0,00	310,73	0,00	2.530,00	1.830,00	1.830,00	0,00	700,00	1.010,73
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	4.011,60	0,00	0,00	0,00	4.011,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.011,60
02	PODER EXECUTIVO	4.011,60	0,00	0,00	0,00	4.011,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.011,60
	TOTAL (III) = (I + II)	47.464,65	487.759,40	474.226,79	0,00	60.997,26	0,00	1.323.344,76	951.311,04	951.311,04	0,00	372.033,72	433.030,98

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.873], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.547.145,59	3.560.992,58
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	569.348,34	403.380,69
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	914.320,83	1.536.460,81
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	479.649,97	1.312.993,62
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	583.826,45	308.157,46
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.617.090,46	16.402.179,13
2.1- Cota-Parte FPM	8.315.187,76	9.534.496,80
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	7.693.554,81	8.996.422,41
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	621.632,95	538.074,39
2.2- Cota-Parte ICMS	4.891.553,73	5.139.941,74
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	21.617,44	45.410,66
2.4- Cota-Parte ITR	1.013.184,96	1.063.925,62
2.5- Cota-Parte IPVA	375.546,57	618.404,31
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.164.236,05	19.963.171,71
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	2.515.061,33	3.163.737,45
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.491.967,51	1.817.971,98

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.023.111,61	4.046.226,86
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.023.111,61	4.046.226,86
6.1.1 - Principal	5.022.480,50	3.936.219,62
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	631,11	110.007,24
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	2.507.419,17	772.482,17
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		1.373.161,10
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		1.373.161,10
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		5.419.387,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.361.106,13	3.465.000,33	3.465.000,33	3.417.150,47	0,00
10.1 - Educação Infantil	857.141,00	752.110,85	752.110,85	751.844,19	0,00
10.1.1 - Creche	857.141,00	752.110,85	752.110,85	751.844,19	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	3.503.965,13	2.712.889,48	2.712.889,48	2.665.306,28	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	1.062.970,11	807.580,61	787.588,54	761.872,54	0,00
11.1 - Educação Infantil	77.496,96	47.001,78	47.001,78	47.001,78	0,00
11.1.1 - Creche	30.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	47.396,96	47.001,78	47.001,78	47.001,78	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	985.473,15	760.578,83	740.586,76	714.870,76	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	5.424.076,24	4.272.580,94	4.252.588,87	4.179.023,01	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.723.937,92	2.723.937,92	2.676.088,06	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.938.238,53	2.918.246,46	2.844.680,60	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.832.358,80	2.723.937,92	2.723.937,92	67,32
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	404.622,69	1.127.980,40	1.127.980,40	27,88

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	1.309.096,46	0,00	25.245,95	-1.334.342,41
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	1.309.096,46	0,00	25.245,95	-1.334.342,41
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	195.690,70	194.476,21	190.538,76	190.538,76	0,00
24.1 - Creche	55.626,92	55.133,83	55.133,83	55.133,83	0,00
24.2 - Pré-escola	140.063,78	139.342,38	135.404,93	135.404,93	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	1.762.055,12	1.754.744,75	1.718.773,64	1.717.712,45	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	1.957.745,82	1.949.220,96	1.909.312,40	1.908.251,21	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	4.827.558,86
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	772.482,17
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + I	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	4.055.076,69

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.990.792,93	4.055.076,69	20,31

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	82.688,69	82.688,69	81.222,98	0,00	1.465,71
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	82.688,69	82.688,69	81.222,98	0,00	1.465,71
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	356.319,01	229.585,10
35.1 - Salário Educação	174.505,89	151.089,73
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	89.235,95	67.259,14
35.4 - PNATE	3.000,00	11.236,23
35.5 - Outras Transferências do FNDE	89.577,17	0,00
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	270.081,88	167.386,83
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	70.000,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	626.400,89	466.971,93

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	29.958,57	29.587,38	29.587,38	29.587,38	0,00
41.1 - Creche	22.418,57	22.057,80	22.057,80	22.057,80	0,00
41.2 - Pré - Escola	7.540,00	7.529,58	7.529,58	7.529,58	0,00
42 - Ensino Fundamental	1.587.382,47	1.216.254,03	717.873,77	656.030,61	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.617.341,04	1.245.841,41	747.461,15	685.617,99	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	9.064.425,99	7.532.865,43	6.973.204,95	6.836.734,74	0,00
47.1 - Despesas Correntes	7.804.609,94	6.440.829,09	6.219.168,61	6.082.698,40	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	4.840.493,98	3.775.912,25	3.775.912,25	3.727.555,33	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.964.115,96	2.664.916,84	2.443.256,36	2.355.143,07	0,00
47.2 - Despesas de Capital	1.259.816,05	1.092.036,34	754.036,34	754.036,34	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.259.816,05	1.092.036,34	754.036,34	754.036,34	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.373.161,10	0,00
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.046.226,86	151.089,73
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.183.034,86	173.706,86
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.236.353,10	-22.617,13
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.236.353,10	-22.617,13

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.621.452,74	4.230.443,62	391.009,12
Investimentos	4.175.142,74	3.824.143,31	350.999,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	446.310,00	406.300,31	40.009,69
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.621.452,74	4.230.443,62	391.009,12
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	4.621.452,74 <(d - a)>	4.230.443,62 <(e - b)>	391.009,12 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.873], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2021 a 2095

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.873], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2021 a 2095

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 28/02/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.873], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	38.980,00	-38.980,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	38.980,00	-38.980,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2021 (h)	2022 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	38.980,00	38.980,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.873], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.547.145,59	2.547.145,59	3.560.992,58	139,80
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	569.348,34	569.348,34	403.380,69	70,85
IPTU	436.861,04	436.861,04	239.790,80	54,89
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	132.487,30	132.487,30	163.589,89	123,48
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	914.320,83	914.320,83	1.536.460,81	168,04
ITBI	914.320,83	914.320,83	1.536.460,81	168,04
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	479.649,97	479.649,97	1.312.993,62	273,74
ISS	454.947,45	454.947,45	1.236.983,49	271,90
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	24.702,52	24.702,52	76.010,13	307,70
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	583.826,45	583.826,45	308.157,46	52,78
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.025.457,51	14.025.457,51	15.864.104,74	113,11
Cota-Parte FPM	7.693.554,81	7.693.554,81	8.996.422,41	116,93
Cota-Parte ITR	1.013.184,96	1.013.184,96	1.063.925,62	105,01
Cota-Parte IPVA	375.546,57	375.546,57	618.404,31	164,67
Cota-Parte ICMS	4.891.553,73	4.891.553,73	5.139.941,74	105,08
Cota-Parte IPI-Exportação	21.617,44	21.617,44	45.410,66	210,06
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	16.572.603,10	16.572.603,10	19.425.097,32	117,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.207.732,69	126.734,69	125.413,02	98,96	110.344,75	87,07	110.344,75	87,07	0,00
Despesas Correntes	1.117.732,69	75.180,69	74.095,02	98,56	59.611,75	79,29	59.611,75	79,29	0,00
Despesas de Capital	90.000,00	51.554,00	51.318,00	99,54	50.733,00	98,41	50.733,00	98,41	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	90.000,00	1.654,22	1.200,00	72,54	1.200,00	72,54	1.200,00	72,54	0,00
Despesas Correntes	80.000,00	1.554,22	1.200,00	77,21	1.200,00	77,21	1.200,00	77,21	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	320.000,00	62.976,40	62.422,57	99,12	61.192,38	97,17	60.932,38	96,75	0,00
Despesas Correntes	320.000,00	62.976,40	62.422,57	99,12	61.192,38	97,17	60.932,38	96,75	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	140.000,00	6.090,00	5.497,50	90,27	5.497,50	90,27	5.497,50	90,27	0,00
Despesas Correntes	140.000,00	6.090,00	5.497,50	90,27	5.497,50	90,27	5.497,50	90,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	150.000,00	1.190,00	631,78	53,09	631,78	53,09	631,78	53,09	0,00
Despesas Correntes	140.000,00	1.190,00	631,78	53,09	631,78	53,09	631,78	53,09	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.064.000,00	2.982.532,00	2.553.991,28	85,63	2.512.145,79	84,23	2.484.188,51	83,29	0,00
Despesas Correntes	1.064.000,00	2.982.532,00	2.553.991,28	85,63	2.512.145,79	84,23	2.484.188,51	83,29	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.971.732,69	3.181.177,31	2.749.156,15	86,42	2.691.012,20	84,59	2.662.794,92	83,70	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.749.156,15	2.691.012,20	2.662.794,92
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.749.156,15	2.691.012,20	2.662.794,92
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.913.764,60	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-222.752,40	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-222.752,40	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		13,85	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-222.752,40
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-222.752,40

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.205.014,16	3.205.014,16	3.116.126,84	97,23
Proveniente da União	2.890.806,51	2.890.806,51	2.535.329,37	87,70
Proveniente dos Estados	314.207,65	314.207,65	580.797,47	184,85
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	81.252,62	81.252,62	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.286.266,78	3.286.266,78	3.116.126,84	94,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.895.431,24	3.123.661,64	2.480.116,27	79,40	2.354.511,73	75,38	2.269.819,65	72,67	0,00
Despesas Correntes	2.532.765,05	3.120.345,45	2.476.887,27	79,38	2.351.612,73	75,36	2.266.920,65	72,65	0,00
Despesas de Capital	362.666,19	3.316,19	3.229,00	97,37	2.899,00	87,42	2.899,00	87,42	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	144.835,55	514.194,86	145.737,83	28,34	131.490,91	25,57	129.250,88	25,14	0,00
Despesas Correntes	99.000,00	378.007,31	38.045,80	10,06	27.794,88	7,35	27.694,88	7,33	0,00
Despesas de Capital	45.835,55	136.187,55	107.692,03	79,08	103.696,03	76,14	101.556,00	74,57	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	70.000,00	159.660,00	101.528,21	63,59	94.120,81	58,95	58.428,39	36,60	0,00
Despesas Correntes	70.000,00	159.660,00	101.528,21	63,59	94.120,81	58,95	58.428,39	36,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	19.000,00	21.270,00	19.477,60	91,57	19.477,60	91,57	19.477,60	91,57	0,00
Despesas Correntes	19.000,00	14.750,00	12.957,60	87,85	12.957,60	87,85	12.957,60	87,85	0,00
Despesas de Capital	0,00	6.520,00	6.520,00	100,00	6.520,00	100,00	6.520,00	100,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	110.000,00	283.190,00	237.576,53	83,89	237.576,53	83,89	234.672,75	82,87	0,00
Despesas Correntes	110.000,00	283.190,00	237.576,53	83,89	237.576,53	83,89	234.672,75	82,87	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.239.266,79	4.101.976,50	2.984.436,44	72,76	2.837.177,58	69,17	2.711.649,27	66,11	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.103.163,93	3.250.396,33	2.605.529,29	80,16	2.464.856,48	75,83	2.380.164,40	73,23	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	234.835,55	515.849,08	146.937,83	28,48	132.690,91	25,72	130.450,88	25,29	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	390.000,00	222.636,40	163.950,78	73,64	155.313,19	69,76	119.360,77	53,61	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	159.000,00	27.360,00	24.975,10	91,28	24.975,10	91,28	24.975,10	91,28	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	260.000,00	284.380,00	238.208,31	83,76	238.208,31	83,76	235.304,53	82,74	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.064.000,00	2.982.532,00	2.553.991,28	85,63	2.512.145,79	84,23	2.484.188,51	83,29	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.210.999,48	7.283.153,81	5.733.592,59	78,72	5.528.189,78	75,90	5.374.444,19	73,79	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	3.158.014,17	3.985.023,88	2.576.990,74	64,67	2.511.855,06	63,03	2.441.854,84	61,28	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.052.985,31	3.298.129,93	3.156.601,85	95,71	3.016.334,72	91,46	2.932.589,35	88,92	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2022		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.873], GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	27.955.000,00
Previsão Atualizada	29.811.323,45
Receitas Realizadas	29.766.313,52
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.552.473,05

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	28.605.000,00
Créditos Adicionais	10.043.468,50
Dotação Atualizada	38.648.468,50
Despesas Empenhadas	30.116.100,59
Despesas Liquidadas	28.643.338,51
Despesas Pagas	28.215.033,98
Superávit Orçamentário	1.122.975,01

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	30.134.507,07
Despesas Liquidadas	28.661.744,99

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	33.665.081,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	33.665.081,21
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	33.665.081,21

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	749.907,97	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	749.907,97	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2 PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	535.224,05	0,00	474.226,79	60.997,26
Poder Executivo	535.224,05	0,00	474.226,79	60.997,26
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.323.344,76	0,00	951.311,04	372.033,72
Poder Executivo	1.323.344,76	0,00	951.311,04	372.033,72
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.858.568,81	0,00	1.425.537,83	433.030,98

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.055.076,69	25,00	20,31
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.723.937,92	70,00	67,32
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.230.443,62	391.009,12

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	38.980,00	-38.980,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.691.012,20	15,00	13,85

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DECRETO N.º 67/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO N.º 67/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA O EXPEDENTE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022, NA PRIMEIRA FASE.

O Excelentíssimo Senhor Martins Dias de Oliveira, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, em razão da Participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, o expediente dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações será suspenso na forma do **Anexo Único deste Decreto**.

Art. 2° - O disposto neste decreto não se aplica aos órgãos e servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não podem sofrer descontinuidade.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2022.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 67/2022

Fase	Data do Jogo	Dia da Semana	Horário do Jogo	Suspensão do Expediente
Primeira Fase	24 de novembro de 2022	Quinta-Feira	15:00h	A partir das 13:00h
	28 de novembro de 2022	Segunda-Feira	12:00h	A partir das 11:00h
	02 de dezembro de 2022	Sexta-Feira	15:00h	A partir das 13:00h

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SAD
LEI MUNICIPAL Nº 745/2022

AUTORIZA PODE EXECUTIVO A CRIAR E ALTERAR AÇÃO, PROGRAMA E METAS FISICAS NA LEI Nº 0703/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e alterar ações, programa e metas físicas no **Plano Plurianual – PPA** do Município de Porto Estrela, para o **Quadriênio 2022/2025**, constituídos pelos **RELATÓRIO DE METAS PRIORITARIAS; ANEXO I** – Programa por Ações e Indicadores; **ANEXO II** - Resumo das Ações por Função e SubFunção; **ANEXO III –** Resumo dos Programas Finalísticos Por Macroobjetivos **ANEXO IV** – Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção e **ANEXO V** – Programa por Função e SubFunção, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** e Lei Orçamentária Anual – **LOA**, de cada exercício, conforme abaixo:

Paragrafo 1º - As inclusões das Ações que dispõe o art. 1º desta Lei, serão as seguintes:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05005- Fundo Municipal de Saúde

Programa : 0190 – COVID – ENFRENTAMENTO COVID 19

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: **2.077** – COVID – ENFRENTAMENTO A EMERGENCIA COVID 19	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	A	2877	UN	2023	29.088,00

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras, Infra – Estrutura e Serviços Urbanos

Unidade: 09002- Departamento de Agua e Esgoto

Programa : 0130 – ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: **1.053** – INPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	P	13	UN	2023	1.000.000,00

Paragrafo 2º - Fica alterado o nome da Ação abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Unidade: 03003- Encargos Especiais do Município

Programa : 0030 – GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTARIA

Função: 28 – Encargos Especiais

Sub-Função: 843 – Serviço da Divida Interna

Ação
Ação: **9.001** – PRECATORIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV)

Paragrafo 3º - Fica incluído o **Programa :** 0190 – COVID – ENFRENTAMENTO COVID 19 , conforme caput deste artigo.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor, à partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, 24 de Novembro de 2.022.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°. 06/2022/CMDCA: ANTECIPA O PERÍODO DE CAMPANHA PARA OS CANDIDATOS

Edital Complementar n°. 06/2022/CMDCA Poxoréu –MT, 24 de Novembro de 2022

Retifica o disposto nas normas editalícias de eleição ao Conselho Tutelar/ 2022 no município de Poxoréu – MT, pelas razões aludidas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme impõe a legislação e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a recepção das inscrições de candidatos para preenchimento de vacância no Conselho Tutelar e respectivos suplentes, ocorrido no prazo de **21/10 a 09/11/2022;**

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução nº. 37/2022/CMDCA, de 11/10/2022 combinado com o item 43 do edital do certame, publicado em D.O AMM/MT, datado de 13/ 10/2022,

Considerando o disposto no item 30 da Resolução n°. 37/2022/CMDCA, de 11/10/2022, combinado com o disposto no Edital Complementar nº. 01/ 2022/CMDCA, publicado em D.O. de 26/10/2022, combinado com o Edital Complementar nº. nº. 05/2022/CMDCA, publicado em D.O, datado de 24/ 11/2022;

Considerando que os candidatos foram habilitados antes do prazo previsto em razão da ausência de recursos e homologação das fases necessárias para declará-los hábeis às campanhas eleitorais, previstas para a partir de 28/11/2022 e tendo em visa o exíguo período destinado a esta etapa para atingir o imenso território municipal com o distrito sede, distritos, assentamentos e comunidades rurais:

RESOLVE:

Art. 1° - Antecipar o período destinado às campanhas para os candidatos em todos os meios possíveis e legais, a partir **de 24 de Novembro de 2022 até as 17h do dia 09/12/2022**.

Art. 6º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 24 de novembro de 2022.

DIVINA DA SILVA BARROS

Presidente do CMDCA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 133/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022**, que tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER A DEMANDA DE TAPA BURACOS E CONSTRUÇÃO DE ASFALTOS NOVOS**, com abertura da sessão pública prevista para o dia 25 de novembro de 2022, às 14:00 horas, que decide **SUSPENDER** o certame, em virtude de Pedido de Impugnação do Edital por licitante (publicado no Portal do Município). Tendo em vista que a impugnação se encontra em análise até a presente data, suspendo o certame até que advenha manifestado. Tão logo, nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na imprensa Oficial e no Portal do Município, ou pode ser solicitado informações pelo e-mail **poxoreulicitacao@gmail.com**.

Poxoreu-MT, 24 de novembro de 2022

Tatianne Pereira da Silva Santos

Presidente da CPL

AVISO REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2022

AVISO REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2022

R.P. Nº 072/2022

PROCESSO Nº 131/2022

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que, esta **REMARCANDO** a licitação na modalidade Pregão Eletronico, Registro de Preço que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTICAS INFANTIL E ABSORVENTES ÍNTIMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO PARA O DIA 07 de dezembro de 2022, A PARTIR DAS 14h00min horario de Brasilia, através do site LICITANET.

Poxoréu-MT, 24 de novembro de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 786/2022 Poxoréu/MT, 03 de Agosto de 2022.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Terezinha Gregório Ferreira"

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso III e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de Dezembro de 2003, Art. 104, incisos "I", "II", "III", "IV", "V", da Lei Municipal n.º 1.489/ 2012, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal n.º 1.512/2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a favor da **Sra. TEREZINHA GREGÓRIO FERREIRA**, portadora do RG. n.º 0558745-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 405.192.791-15 e Título Eleitoral de nº. 003369841864, Zona "047", Seção "0177", efetiva no cargo de **PROFESSORA, nível "XXIV", classe "C",** contando com um total de **8.519 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 1 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias,** de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com direito a paridade e **proventos integrais**, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2022.06.009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de Julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 03 de Agosto de 2022.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2022 (ART.79, II, DA LEI 8.666/93)

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2022 (ART.79, II, DA LEI 8.666/93)

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, parao fornecimento de medicamento**.**

Ao vinte e um dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/n°, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir amigavelmente o **Contrato Administrativo nº. 68/2022**, que tinha por objeto o fornecimento de medicamento, conforme especificações e quantidades discriminadas no processo licitatório, pregão eletrônico n º 002/2022. Operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por meio do Pregão Eletrônico nº. 02/2022.

CONSIDERANDO o pedido de rescisão amigável e a concordância da contratada HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

CONSIDERANDO estar ajustada a possibilidade de rescisão amigável do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua no contrato, por acordo entre as partes, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 24 de novembro de 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 08 2022

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 08 2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 08/2022 para, "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INSTALAÇÕES DE MÉDIA TENSÃO DO LOTEAMENTO ADILINA MARTINS CORRÊA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME NORMAIS DA ENERGISA, ABN E INMETRO**".

Abertura no dia **13 de Dezembro de 2022, às 08:00 horas(MT)**, na sede da Prefeitura Municipal situada na Avenida Padre João Bosco, n. 2067, Centro. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações desta Prefeitura no horário das 7:00 as 13:00 em dias úteis.

Ribeirão Cascalheira-MT, 24 de Novembro de 2022.

CLEIDE APARECIDA DE SOUZA ROSARIO

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2022 (ART.79, II, DA LEI 8.666/93)

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2022 (ART.79, II, DA LEI 8.666/93)

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A DIMASTER CON. DE PRODUTOS HOSPITALARES, parao fornecimento de medicamento.

Ao vinte e um dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/n°, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir amigavelmente o **Contrato Administrativo nº. 51/2022**, que tinha por objeto o fornecimento de medicamento, conforme especificações e quantidades discriminadas no processo licitatório, pregão eletrônico n º 002/2022. Operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por meio do Pregão Eletrônico nº. 02/2022.

CONSIDERANDO o pedido de rescisão amigável e a concordância da contratada DIMASTER CON. DE PRODUTOS HOSPITALARES.

CONSIDERANDO estar ajustada a possibilidade de rescisão amigável do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua no contrato, por acordo entre as partes, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 24 de novembro de 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CON

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO N.º 79 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

"Suspende temporariamente as medidas de contenção de gastos com pessoal junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

Considerando que diversos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação possuem férias e/ou licença-prêmio vencidas;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação possuí vinculado ao FUNDEB recursos financeiros e orçamentários para a conversão em pecúnia dos servidores, sendo o Município obrigado a utilizar 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB com pagamento de profissionais da educação e ainda atingir os 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a suspensão parcial do Decreto nº. 50/2022, a fim de permitir a conversão em pecúnia de férias e/ou licença-prêmio dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, desde que os pagamentos sejam realizados com recursos orçamentários e financeiros existentes no FUNDEB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, cessando seus efeitos em 16 de Dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 16 de Novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 80 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

"Altera o horário de expediente da administração Municipal de Ribeirãozinho - MT, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.".

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

Considerando que alguns jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º- Fica divulgados os horários de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de futebol na primeira fase da Copa do mundo de 2022.

I - no dia 24/11/2022 (quinta feira), das 08:00h às 12h.

II - no dia 28/11/2022 (segunda feira), das 08:00h às 12h.

III- no dia 02/12/2022 (sexta feira), das 08:00h às 12h.

Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado á medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do mundo.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 23 de Novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 77 DE 16 DE NOVEMBRO E 2022

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA GESTOR PREVIDÊNCIÁRIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO - PREVI-RIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 028 de 21 de dezembro de 2007;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

SEÇÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Este Decreto contém normas destinadas a disciplinar o processo eleitoral para eleição do Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirãozinho, em estrita observância ao que dispõe a Lei Complementar Municipal nº. 028 de 21 de dezembro de 2007 e suas alterações.

Art. 2º - Para o mandato será eleito 01 (um) Gestor, nos termos do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº. 028/2007.

Art. 3º - O mandato do Diretor Executivo Previdenciário será de 4 (quatro) anos, permitindo a sua reeleição.

Art. 4º - As eleições para escolha do Diretor Executivo do Fundo Previdenciário serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta dias) ao final do mandato do Gestor eleito no pleito anterior.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Caberá ao PREVI-RIBE a organização da eleição do Gestor Previdenciário, competindo ao Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Ribeirãozinho/MT:

I - solicitar a formulação de Decreto designando a Comissão Eleitoral; II - assinar o Edital de convocação da eleição em conjunto com o Presidente da Comissão Eleitoral; III - fiscalizar o cumprimento deste regulamento; IV - assegurar os materiais necessários para realização do pleito; V - assegurar meio de transporte para o deslocamento da urna; VI - auxiliar a comissão eleitoral sempre que for solicitado; e,

VII - manter a guarda de todo material pertinente a cada pleito eleitoral.

Parágrafo Único - As atribuições previstas nos incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII deste artigo poderão ser delegadas através de Decreto do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT.

CAPITULO II

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º São condições de elegibilidade para a função de Diretor Executivo Previdenciário:

I – ser detentor do Certificado CPA-10, emitido pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais); II – cumprir com as exigências contidas na Lei n. 9.717/88 de 27 de novembro de 1988 e Portaria MPS n. 155/2008 de 15 de maio de 2008; III - encontrar-se na condição de contribuinte vinculado ao RPPS; IV - a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

V- a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

VI - a ausência de cometimento de falta disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido ao segurado o direito à ampla defesa e ao contraditório e que tenha transitado em julgado administrativamente; e,

VII – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

CAPITULO III

DA DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

SEÇÃO I CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 7º - As condições de elegibilidade para o Diretor Executivo Previdenciário, serão demonstradas:

§ 1º Mediante a apresentação de declaração com finalidade específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal da Administração nas hipóteses previstas nos incisos I e VI do artigo 6º, deste Decreto.

§ 2º Mediante a apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais na hipótese do inciso IV do artigo 6º, deste Decreto.

§ 3º Mediante a apresentação de certidão que ateste o cumprimento da hipótese prevista no inciso V do artigo 6º, deste Decreto.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - A eleição será coordenada e realizada por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, todos segurados do RPPS, sendo 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e 1 (um) representante da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, escolhidos, respectivamente, dentre seus servidores ativos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será designada, através de Portaria, expedido pelo Prefeito Municipal, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e site oficial do município até 15 dias antes do término do mandato do Gestor.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I - convocar, coordenar, conduzir e realizar as eleições; II - elaborar o Regimento Eleitoral disciplinando todos os procedimentos a serem adotados durante a realização do pleito, realizando a sua publicação no Município em até 30 dias antes do término do mandato do Gestor Previdenciário contendo, no mínimo, os seguintes disciplinamentos e definições: a) competências do presidente, secretário e demais integrantes da Comissão Eleitoral; b) procedimentos e período para registro inscrições; c) procedimentos e período da campanha eleitoral; d) prazos e formalização dos recursos e impugnações; e) competências e composição da mesa coletora de votos; f) forma de divulgação do local de votação; g) tipo de urna; h) documentação comprobatória de identificação e da condição de segurado do RPPS do eleitor; i) forma de credenciamento dos integrantes da mesa coletora, fiscais e junta apuradora; e, j) modelos de atas e demais formulários de forma a padronizá-los. III - receber e supervisionar as inscrições dos candidatos concorrentes ao processo eleitoral, bem como determinar as diligências que julgar necessárias; IV - definir e divulgar as datas, horários e locais de votação, bem como procedimentos necessários à realização do pleito; V - responsabilizar-se pela guarda e segurança de todo material e documentação relativos ao pleito, até findo o prazo de julgamento administrativo, e em caso de eventual ação judicial; VI - lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes; VII - garantir o acesso dos eleitores ao local de votação; VIII - julgar os recursos interpostos no processo eleitoral; IX - julgar os pedidos de impugnações;

X - decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;

XI - publicar a relação dos inscritos;

XII - definir as quantidades de urnas, bem como sua distribuição no local de votação; XIII - definir a composição e competência da Junta Apuradora; XIV - coordenar o processo de escrutínio; XV - aferir os resultados do pleito; XVI - divulgar o resultado oficial do pleito; XVII - definir a cédula eleitoral, que deverá ser única, e encaminhá-la ao PREVI-RIBE no mínimo 2 (dois) dias úteis antes do pleito para sua confecção; XVIII - definir a forma de deliberação das decisões da Comissão Eleitoral, se por maioria simples ou maioria absoluta; XIX - zelar pela organização do processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original; XX - encaminhar ao PREVI-RIBE, após encerrado o processo eleitoral, o Livro de Procedimento Eleitoral, bem como todo material publicado, como editais, chamamentos, local de votação com respectivos números de urnas, atas, modelos de cédulas e fichas de inscrição e demais documentos e formulários que compuseram o processo Eleitoral, em ordem cronológica, devidamente rubricados, no mínimo, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A convocação da eleição dar-se-á por Edital firmado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Secretario Municipal de Administração, cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como no site oficial do município, e na íntegra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao pleito.

§ 2º - Todas as decisões da Comissão Eleitoral, deverão ser fundamentadas e registradas no Livro de Procedimento da Eleição.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá expedir as resoluções que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo estas, serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, site oficial do município e afixadas em local público, bem como comporem o Livro de Procedimento da Eleição.

§ 4º - Após a data de homologação das inscrições as resoluções afixadas em local público, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 10 - Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será aberto o Livro de Procedimento da Eleição.

Parágrafo Único - O Livro de Procedimento da Eleição terá todas as suas páginas numeradas e rubricadas, que, em nenhuma hipótese, poderão ser destacadas, devendo conter:

I - termo de abertura dos trabalhos; II - ata das reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes; III - apensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo; IV - cópia da publicidade dos atos; V - demais informações pertinentes; e, VI - termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 11 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até transcurso do prazo de recurso do resultado das eleições.

CAPITULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 12 - O prazo para o registro das candidaturas concorrentes ao Cargo de Diretor Executivo Previdenciário será de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data da publicação do Edital.

§ 1º - A convocação da eleição dar-se-á por Edital firmado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Secretário Municipal de Administração, cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como no site oficial do município, e na íntegra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ao pleito.

§ 2º - Todas as decisões da Comissão Eleitoral, deverão ser fundamentadas e registradas no Livro de Procedimento da Eleição.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá expedir as resoluções que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo estas, serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, site oficial do município e afixadas em local público, bem como comporem o Livro de Procedimento da Eleição.

§ 4º Após a data de homologação das inscrições as resoluções afixadas em local público, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 13 - O requerimento de registro de candidatura será dirigido à Comissão Eleitoral e protocolizado na sede do Fundo de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – PREVI-RIBE.

I - cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento equivalente do candidato; e, II - demais documentos necessários à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas neste decreto.

Art. 14 - Encerrado o prazo previsto no artigo 12 deste Decreto, caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, proceder à análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos concorrentes.

Art. 15 - Publicada a relação dos candidatos concorrentes, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral será disponibilizada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e do Fundo de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – PREVI-RIBE, sendo vedada sua retirada do local.

Art. 16 - Poderão se inscrever todos servidores público do município de Ribeirãozinho-MT, detentor de cargo de provimento efetivo com pelo menos 03 anos de efetivo exercício no serviço público municipal, ou nele aposentado, e vinculado ao RPPS que for detentor do Certificado CPA-10 em plena vigência, emitido pela ANBIMA (associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

Art. 17 - Não poderá se inscrever o servidor público municipal que na data estabelecida no Regimento Eleitoral para a inscrição:

I - fizer parte da Comissão Eleitoral; e,

Art. 18 - É vedado ao servidor cuja inscrição tenha sido deferida atuar como mesário ou escrutinador, no mesmo pleito eleitoral.

CAPITULO V DA IMPUGNAÇÃO

Art. 18 - No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do registro de candidatura, previsto no artigo 12 deste Decreto, poderá, mediante petição fundamentada, ser apresentada à Comissão Eleitoral, Impugnação ao registro de candidatura por qualquer candidato que esteja concorrendo ao pleito eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

I - apresentação do(s) fato(s) e fundamento(s) que eventualmente possa(m) caracterizar a impossibilidade do(a) candidato(a) que teve a sua candidatura impugnada de concorrer ao pleito eleitoral;

Art. 19 - Encerrado o prazo previsto no artigo 18, deste Decreto, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, decidir sobre a Impugnação e publicar a sua decisão.

Art. 20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 21 - Os prazos estabelecidos neste capítulo deverão ser cumpridos rigorosamente em dia sob pena de preclusão.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 - A campanha eleitoral, cujo formato será definido pela Administração Pública Direta do Município, será realizada durante os 5 (cinco) dias corridos que antecederem a data da realização da eleição.

§ 1º - Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público.

§ 2º - Fica terminantemente vedada à realização de propaganda eleitoral no dia da votação num raio de 20 (vinte) metros do local em que estiverem instaladas as mesas receptoras.

Art. 23 - Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

CAPÍTULO VII DO ELEITOR

Art. 24 - É eleitor todo servidor público municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ribeirãozinho-MT .

Parágrafo Único - Cada eleitor poderá votar uma única vez na eleição, independentemente do acúmulo de cargos de provimento efetivo, em que estiver investido ou nele aposentado.

Art. 25 - Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação previamente determinado, munido da cédula de identidade (RG) ou outro documento de identificação equivalente.

CAPÍTULO VIII DO VOTO SECRETO

Art. 26 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas cujas normas, padrões e modelos deverão ser aprovados pela Comissão Eleitoral; II - verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora; e, III - emprego de urna que assegura, na medida do possível, a inviolabilidade dos votos. **CAPÍTULO IX**

DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 - Declarada pelo Presidente da Comissão Eleitoral a invalidação da eleição em razão do não cumprimento do requisito estabelecido no caput do artigo 22, deste Decreto, será convocada nova eleição, respeitando-se todo o procedimento das eleições disciplinado neste Decreto, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação do respectivo edital de invalidação.

Art. 28 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ao Secretário Municipal de Administração, ficar comprovado:

I - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto; II - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto; e, III - a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade e lisura do pleito.

§ 1º - Serão anuladas as urnas cuja coleta de votos foi realizada em dia, horário e local diversos dos formalizados no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora determinada.

§ 2º - A anulação de uma ou mais urnas não implicará anulação do pleito, salvo se o somatório dos votos das urnas anuladas for superior a 30% (trinta por cento) do número total de votantes.

Art. 29 - Anulado o pleito, pela autoridade competente, será realizada nova eleição, respeitando-se todo o procedimento das eleições disciplinado neste Decreto, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação do respectivo edital de anulação.

CAPÍTULO X

DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 30 - O local de votação deverá ser a sede de alguma secretaria municipal ou repartição pública, preferencialmente situado em local próximo a sede da Previdência de Ribeirãozinho, divulgado no Edital.

Art. 31 - Fica terminantemente vedado à Mesa Receptora o recebimento de voto cujo eleitor não conste da relação a que se refere o caput do artigo 24 deste Decreto.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - A organização e realização da eleição ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 33 - Compete a Comissão Eleitoral:

I - encaminhar para publicação, os atos necessários ao processo eleitoral; II - requisitar, a qualquer tempo e fase do processo eleitoral, a presença de servidores públicos necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame: e, III - promover a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste Decreto e no Edital.

Art. 34 - Compete às respectivas chefias de cada Unidade:

I - proceder à divulgação ampla e irrestrita da realização do certame eleitoral nas Unidades; II - facilitar ao máximo o acesso dos eleitores ao local de votação; e, III - liberar os servidores municipais para que participem do processo eleitoral. **CAPÍTULO XII**

DA MESA RECEPTORA

Art. 35 - A Mesa Receptora será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado da Mesa Receptora, caberá a chefia providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 36 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - proceder, no dia anterior à realização da votação, à retirada e transporte da urna e demais materiais junto Secretaria Municipal de Administração: II - lavrar a ata de abertura e de encerramento dos trabalhos de coleta dos votos; III - receber os votos dos eleitores; V - dirimir dúvidas de eleitores que porventura possam surgir durante o processo de votação; VI - manter a boa ordem dos trabalhos da seção; VII - autenticar, com a sua rubrica, as cédulas a serem utilizadas na votação; e, VIII - lacrar a urna de votação após o encerramento dos trabalhos da seção e proceder a sua entrega no local de apuração.

Art. 37 - Compete aos mesários:

I - o exercício de todas as atividades de suporte e de auxílio solicitadas pelo Presidente da seção; e, II - substituir o Presidente nas suas ausências momentâneas, de maneira a garantir a manutenção da ordem e da regularidade processo eleitoral.

Art. 38 - As atividades desenvolvidas pelos servidores componentes das Mesas Receptoras serão consideradas atividades funcionais na data da votação, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto na respectiva remuneração por parte da chefia imediata.

Art. 39 - É vedada a designação de membro da mesa coletora que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

CAPÍTULO XIII

DO PROCEDIMENTO DE RECEPÇÃO DOS VOTOS

Art. 40 - Somente poderão permanecer em torno da Mesa Receptora, seus membros, o eleitor e os fiscais autorizados pelo Presidente da Seção.

Art. 41 - Nenhuma pessoa estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo membro da Comissão Eleitoral, devendo os demais interessados guardar distância mínima de 5 (cinco) metros do local de realização dos trabalhos.

Art. 42 - No ato de votação deverá ser observado o seguinte:

I - o eleitor se apresentará à mesa, identificando-se para a conferência do mesário; II - admitido o eleitor, o mesário deverá colher sua assinatura na lista de presença e entregar as cédulas rubricadas no ato, conduzindo-o à cabine de votação; III - ao votar, o eleitor indicará o candidato de sua preferência, assinalando o número ou nome do escolhido, dobrará as cédulas de maneira que a parte rubricada fique à mostra e em seguida procederá ao seu deposito na urna; e, IV - às 17 horas, declarar-se-á encerrado o horário de votação e, se ainda houver eleitores por votar, os mesários lhes entregarão senhas.

Art. 43 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

I - vedar a fenda de introdução das cédulas na urna, de modo a cobri-la inteiramente, rubricando-as; II - assinar a folha de relação de votantes e juntá-la à ata de encerramento da votação; III - proceder ao transporte e entrega da uma no local de apuração; e, IV - entregar os documentos oriundos da votação à Comissão Eleitoral. **CAPÍTULO XIV**

DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44 - A apuração dos votos ficará a cargo de Comissão de Apuração composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) escrutinador, todos designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado da Comissão de Apuração, caberá a Comissão Eleitoral providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

§ 2º - É vedada a designação de membro da Comissão de Apuração que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

Art. 45 - Caberá a Comissão de Apuração:

I - receber as urnas e conferir sua integridade; II - proceder à apuração dos votos;

III - lavrar as atas necessárias ao bom registro do certame; IV - dirimir os incidentes relacionados com o processo de apuração dos votos; e, V - cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral. **CAPÍTULO XV DA APURAÇÃO**

Art. 46 - Os trabalhos da Comissão de Apuração serão instalados imediatamente após a chegada das urnas ao local de apuração.

Art. 47 - Os trabalhos de apuração serão realizados na sede do Fundo de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – PREVIRIBE, localizado a Av. Brasil, n.1991, Centro, Ribeirãozinho-MT.

Parágrafo Único - Iniciados os trabalhos de apuração, seu encerramento somente se dará após a contagem de todos os votos, ininterruptamente.

Art. 48 - Antes do início dos trabalhos de contagem dos votos, a Comissão de Apuração verificará:

I - se há indício de violação da urna; e, II - a autenticidade das atas de abertura e encerramento da votação.

Art. 49 - Aberta a urna, um dos membros da Comissão de Apuração verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes registrados na lista de presença da votação, para, em seguida autorizar o início da contagem dos votos.

Art. 50 - Serão considerados válidos os votos que demonstrarem de maneira inequívoca a manifestação de vontade do eleitor, bem como os votos brancos e nulos.

Art. 51 - Os votos serão computados individualmente, por candidato.

Art. 52 - O voto em branco receberá um carimbo com a expressão "em branco", além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Art. 53 - O voto nulo receberá um carimbo com a expressão "nulo", além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Art. 54 - As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 55 - Na hipótese de constatação de irregularidade, o Presidente da Comissão de Apuração comunicará à Comissão Eleitoral, para, juntos, decidirem as providências a serem tomadas.

Art. 56 - As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta, sob pena de preclusão.

Art. 57 - Concluída a apuração e decididas às eventuais questões levantadas, com impugnação ou não, será lavrada ata de encerramento da apuração pelo Presidente da Comissão de Apuração, contendo o resultado da Eleição.

Parágrafo Único - Proclamado o resultado, a Comissão de Apuração fará a entrega dos documentos e materiais usados durante a apuração à Comissão Eleitoral, em envelopes lacrados.

CAPÍTULO XVI

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 58 - Será considerado eleito para Diretor Executivo Previdenciário, o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 59 - Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Ribeirãozinho-MT.

Parágrafo Único - O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 60 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral considerará eleito para Diretor Executivo Previdenciário, o candidato com a maioria dos votos, fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos; II - locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes; III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas (voto em separado), votos apurados, votos atribuídos a cada candidato, votos válidos, votos em branco e votos nulos; IV - número total de eleitores aptos a votar; V - número total de eleitores que votaram; VI - resultado geral da apuração; e,

VII - proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente pelos fiscais credenciados.

Art. 61 - O resultado do pleito deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, posteriormente ao conhecimento do candidato eleito, em até 3 (três) dias úteis a contar do término da apuração dos votos, contendo o nome do eleito do pleito, pela Comissão Eleitoral.

Art. 62 - Transcorrido o prazo de recurso a Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado final da eleição por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao Prefeito Municipal a contar do término do prazo para interposição de recurso, para as formalidades legais.

CAPÍTULO XVII DO RECURSO

Art. 63 - No prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação prevista no artigo 14, deste Decreto, o candidato cujo pedido de registro tenha sido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Comissão Eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

I - apresentação de sua defesa; e, II - saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Parágrafo único – O prazo de 02 (dois) dias úteis, estabelecido no caput deste artigo, também servirá para apresentação de quaisquer outros eventuais recursos pelos candidatos ao pleito de Diretor Executivo Previdenciário do PREVI-RIBE.

Art. 64 - Encerrado o prazo previsto no artigo 63, deste Decreto, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

Art. 65 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 66 - Os prazos estabelecidos neste capítulo deverão ser cumpridos rigorosamente em dia sob pena de preclusão.

CAPÍTULO XVIII DOS ELEITOS

Art. 67 - Será considerado eleito para função de Diretor Executivo Previdenciário do PREVI-RIBE o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

CAPÍTULO XIX

DA HOMOLOGAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 68 - De posse do resultado da apuração dos votos caberá à Comissão Eleitoral, conjuntamente com o Prefeito Municipal, a elaboração de publicação contendo a homologação e a proclamação do resultado das eleições.

CAPÍTULO XX DA POSSE

Art. 69 - Cumprida a etapa prevista no Capítulo XVIII, caberá ao Prefeito Municipal, dar posse ao Diretor Executivo Previdenciário.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - O procedimento das eleições desenvolver-se-á no período compreendido entre a publicação do Regimento Eleitoral e a divulgação do resultado final do pleito, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 71 - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Decreto de nomeação da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação; II - regimento eleitoral e documento comprobatório de sua publicação; III - edital de convocação e documentos comprobatórios de publicação nos jornais; IV - requerimento dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e documentação comprobatória dos requisitos exigidos para candidatura; V - relação da composição das mesas eleitorais e junta apuradora; VI - relação dos locais de votação, tipos e quantidades de urnas, por local;

VII - relação, por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;

VIII - listagem geral dos segurados em condições de votar;

IX - atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

X - exemplar da cédula única de votação;

XI - Resoluções da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação; XII - impugnações, recursos e contrarrazões e decisões da Comissão Eleitoral; XIII - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;

XIV - atas das mesas eleitorais, devidamente assinadas;

XV - atas da Junta Apuradora, devidamente assinadas;

XVI - ata dos trabalhos eleitorais;

XVII - documento comprobatório de publicação do resultado da eleição; e,

XVIII - livro de procedimento da eleição.

Art. 72 - Os integrantes da Comissão Eleitoral desenvolverão as respectivas funções em tempo integral.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes das mesas eleitorais e juntas apuradoras e aos fiscais credenciados, durante o processo de votação e apuração respectivamente.

Art. 73 - Os casos omissos no presente decreto serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizados, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste regulamento.

Art. 75 - Nas eleições de que trata este Decreto, serão aplicadas, no que couber, a legislação federal específica que sistematiza a propaganda durante o período eleitoral.

Art. 76 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, aos 16 dias do mês de novembro de 2022.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 51 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.736

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$990.777,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

990.777,60

02 02 01

26

GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.2003.0000 Manutencao do Gabinete do Prefeito

3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 501

27 04.122.2010.2003.0000 Manutencao do Gabinete do Prefeito 8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 501

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

68	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
69	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
71	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	7.336,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

04 04 01

96

GABINETE DO SECRETARIO

04.123.3030.2014.0000 Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas

1.000,00

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

103	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	100,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	700

	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
105	04.123.3040.2015.0000	Contribuicao ao PASEP	9.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

115	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	3.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
117	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	8.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
118	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	7.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
119	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
120	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	4.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

05	05 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	126	08.243.8010.2009.0000 Manutencao do Conselho Mun.Dir. Crianca Adolescent

1.000,00

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

187	08.244.8050.2033.0000	Manutenção do Programa FEAS-ESTADO	6.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

237	15.452.4030.2037.0000	Conservacao e Manutencao de Pracas, Parques Jardin	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
204	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	2.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
207	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	51.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
208	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	12.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
209	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	44.800,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
210	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	2.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
212	04.122.4050.2043.0000	Manutencao e Encargos do Sistema de Abast. Agua	4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

213	04.122.4050.2043.0000	Manutencao e Encargos do Sistema de Abast. Agua	2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

214	04.122.4050.2043.0000	Manutencao e Encargos do Sistema de Abast. Agua	30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

06 06 04 GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

265	26.782.4010.1064.0000	Construção de Pavimentação e Melhorias em Vias Pub Urbana	133.800,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
267	26.782.4010.1064.0000	Construção de Pavimentação e Melhorias em Vias Pub Urbana	16.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
271	26.782.4010.1065.0000	Construcao e Reformas de Pontes, Bueiros, Mata FETHAB	1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
274	26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FETHAB	8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
276	26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FETHAB	24.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

280	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	6.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
283	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	300,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

288	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
290	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	37.041,60	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

324	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	13.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
325	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
328	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
329	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		

	300 000	RECURSO - PROPRIO		
330	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	8.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
334	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	7.400,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
377	10.301.7010.2053.0000	Manutencao do Programa Saude Bucal	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

400	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	13.800,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
403	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
406	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	16.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
409	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	3.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
411	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	114.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
412	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	12.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
423	10.302.7030.2056.0000	Manutencao do Centro de Reabilitacao	1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
463	10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS	1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
428	10.303.7060.2062.0000	Aquisicao e Distribuicao de Medicamento	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

432	10.303.7060.2063.0000	Atencao a farmacia Basica	8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 002	RECURSO - ESTADO		
291	10.122.7070.1032.0000	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	11.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

481	12.361.6010.1042.0000	Aquisicao de Moveis, Maq. Equip Permanente	6.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
488	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	83.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

489	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	14.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
490	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	36.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
491	12.361.6010.2098.0000	Manutencao de Transporte Escolar	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
512	12.365.6020.1045.0000	Aquisicao de Moveis e Equipamentos Permanente	10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
518	12.365.6020.2087.0000	Manutencao do Ensino Infantil	29.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

	525	12.365.6020.2088.0000	Manutencao da Creche Municipal	8.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	473	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	6.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	478	12.122.6030.2150.0000	Manutenção e Encargos do Conselho Municipal de Educação	5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	499	12.361.6040.2022.0000	Manut. do Transporte Escolar FETHAB-SEDUC	10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	501	12.361.6040.2022.0000	Manut. do Transporte Escolar FETHAB-SEDUC	2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	502	12.361.6040.2079.0000	Programa do Salario Educacao Ens. Fund. QSE	2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	550
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	507	12.361.6040.2081.0000	Programa Nac.de Apoio ao Transporte Esc. - PNATE	5.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	553
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
08	08 02	FUNDEB			
	540	12.361.6080.2144.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB 70% Fundamental	1.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

572	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

10 10 01 GABINETE DO SECRETARIO

581	27.812.6060.2068.0000	Manutencao e Conservacao de unidades esportivas	6.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
582	27.812.6060.2068.0000	Manutencao e Conservacao de unidades esportivas	1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501

	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
583	27.812.6060.2068.0000	Manutencao e Conservacao de unidades esportivas	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
579	04.122.6070.2071.0000	Manutencao da Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	4.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

11 11 01 GABIENTE DO SECRETARIO

592	04.122.6055.2112.0000	Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
593	04.122.6055.2112.0000	Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura	2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
594	04.122.6055.2112.0000	Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

11 11 01 GABIENTE DO SECRETARIO

598	13.392.6055.2083.0000	Promocao de Eventos Culturais, Festivos e Tradicio	40.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01

21

GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.1004.0000 Aquisicao de Veiculos

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

-900,00

1 1

501

22	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	-1.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

23	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	-32.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

24	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	-8.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

25	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	-5.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

29	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	-4.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			

	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

03 03 00

56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN

04.122.9130.2140.0000 Manutenção e Encargos Benefícios Previdenciários/Assistencias d

-3.900,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 501

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

03 03 00

58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN

04.122.9130.2140.0000 Manutenção e Encargos Benefícios Previdenciários/Assistencias d

-1.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 501

03	03	01	GABINETE DO SECRETARIO				
66		04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	-1.000,00			
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1	1	501	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

67	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	-1.000,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

72	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	-1.000,00			
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

73	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	-2.900,00			
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

74	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	-3.000,00			
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

04	04	01	GABINETE DO SECRETARIO				
81		04.122.3030.2091.0000	Manut. do Posto de DETRAN	-1.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	501	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

86	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-1.000,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

87	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-29.900,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

04	04	01	GABINETE DO SECRETARIO					
89		04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-5.000,00				
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1	1	501		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					

90		04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-1.900,00				
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	501		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					

91		04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-38.000,00				
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	501		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					

94		04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-3.000,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					

102		04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-1.000,00				
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	632		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					

110		04.843.3030.2019.0000	Amort.e Encargos com Div. Public.do Municipio	-6.000,00				
		3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo: 1	1	501		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					

112		99.999.3030.1047.0000	Reserva de Contingencia	-5.900,00				
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1	1	501		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

113		08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	-900,00				
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 4	1	501		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					

114		08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	-42.641,60				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 4	1	501		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

129		08.243.8010.2020.0000	Manutencao do Conselho Tutelar	-1.800,00				
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 4	1	501		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					

136		08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-1.900,00				
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 4	1	501		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					

138		08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-1.900,00				
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 4	1	501		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					

140		08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-4.599,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	660		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					

141		08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-3.000,00				
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 4	1	501		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					

143	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-10.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

144	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-9.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

145	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-15.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

148

08.244.8020.2021.0000 Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

-900,00

4 1

660

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

149	08.244.8020.2152.0000	Manutenção e Encargos Conselho de Assistencia Social	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

154	08.244.8030.2024.0000	Manutenção do Indice de Gestão Descentralizada dos SUAS	-3.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

157	08.244.8030.2026.0000	Manutencão do Indice de Gestão Descentralizada - IGDBF	-2.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

159	08.244.8030.2026.0000	Manutencão do Indice de Gestão Descentralizada - IGDBF	-4.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

160	08.244.8030.2148.0000	Manutenção e Encargos IGD do Programa Brasil e Cadastro Unic	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

161	08.244.8030.2148.0000	Manutenção e Encargos IGD do Programa Brasil e Cadastro Unic	-2.544,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

162	08.244.8030.2148.0000	Manutenção e Encargos IGD do Programa Brasil e Cadastro Unic	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

165	08.244.8050.2005.0000	Manutencao da Conferencia de Assist Social	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

166

08.244.8050.2005.0000 Manutencao da Conferencia de Assist Social

-1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 4 1 501

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

167	08.244.8050.2005.0000	Manutencao da Conferencia de Assist Social	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

168	08.244.8050.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-3.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

172

08.244.8050.2021.0000 Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

-900,00

4 1

501

173

08.244.8050.2021.0000 Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

-900,00

4 1

660

175	08.244.8050.2025.0000	Aquisicao de Material para Distribuicao Gratuita	-900,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

176	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais	-2.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

177	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais		-900,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	4	1 661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

179	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais	-5.900,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

182

08.244.8050.2029.0000 Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais

-1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 4 1 501

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

183	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais	-2.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 4	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

184	08.244.8050.2033.0000	Manutenção do Programa FEAS-ESTADO	-6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

189	08.244.8050.2142.0000	Manutenção da Conferencia Crianca e Adolescente	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

190	08.244.8050.2142.0000	Manutenção da Conferencia Crianca e Adolescente	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

191	08.244.8050.2142.0000	Manutenção da Conferencia Crianca e Adolescente	-2.400,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

192	08.244.8050.2143.0000	Manutenção da Conferencia ao Idoso	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

193	08.244.8050.2143.0000	Manutenção da Conferencia ao Idoso	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

194	08.244.8050.2143.0000	Manutenção da Conferencia ao Idoso	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

219	15.451.4030.1013.0000	Construcao e Ampliac.Pracas, Parques e Jardins.	-1.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

220	15.451.4030.1015.0000	Pavimentacao de Vias Publicas	-1.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

221	15.451.4030.1015.0000	Pavimentacao de Vias Publicas	-1.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

222	15.451.4030.1016.0000	Aquisicao de Maquinas e Equipamento Rodoviarias	-1.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

223	15.451.4030.1016.0000	Aquisicao de Maquinas e Equipamento Rodoviarias	-1.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

224	15.451.4030.1050.0000	Construcao e Implant. de Pontes Buerios e Servicos	-4.900,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

226	15.452.4030.2035.0000	Manut. na Limpeza, Coleta e Destinacao do Lixo	-1.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

228	15.452.4030.2035.0000	Manut. na Limpeza, Coleta e Destinacao do Lixo	-6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

230	15.452.4030.2035.0000	Manut. na Limpeza, Coleta e Destinacao do Lixo	-8.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

236	15.452.4030.2037.0000	Conservacao e Manutencao de Pracas, Parques Jardin	-6.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

239	15.452.4030.2038.0000	Conservacao, Sinalizacao e Manutencao Vias Publica	-5.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

240	15.452.4030.2038.0000	Conservacao, Sinalizacao e Manutencao Vias Publica	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

241	15.751.4030.2011.0000	Manutencao e Encargos com COSIP	-3.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	751
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

244	15.751.4030.2036.0000	Conser.Manutencao do sistema de Iluminacao Publica	-6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

248	15.752.4030.1012.0000	Ampliacao do sistema de Iluminacao Publica	-2.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

259	26.782.4040.1050.0000	Construcao e Implant. de Pontes Buerios e Servicos	-3.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

262	26.782.4040.2040.0000	Conservacao,Recuperacao e Manutenca Estradas Vicin	-2.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

263	26.782.4040.2040.0000	Conservacao,Recuperacao e Manutenca Estradas Vicin	-3.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

06 06 04

268

GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

26.782.4010.1064.0000 Construção de Pavimentação e Melhorias em Vias Pub Urbanas F

-1.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 759

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 04

269

GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

26.782.4010.1064.0000 Construção de Pavimentação e Melhorias em Vias Pub Urbanas F

-1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 759

270	26.782.4010.1065.0000	Construcao e Reformas de Pontes, Bueiros, Mata FETHAB	-2.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	759	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

272	26.782.4010.1065.0000	Construcao e Reformas de Pontes, Bueiros, Mata FETHAB	-1.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	759	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

273	26.782.4010.1065.0000	Construcao e Reformas de Pontes, Bueiros, Mata FETHAB	-1.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	759	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

275	26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FETHAB	-1.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	759	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

277	26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FETHAB	-493,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	759	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

278	26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FETHAB	-1.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	759	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

315	10.301.7010.2048.0000	Manutencao de Unidades Basicas de Saude	-2.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	RECURSO - PROPRIO				

327	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	-4.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	RECURSO - PROPRIO				

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

335	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS		-500,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 001	RECURSO - UNIÃO				

360	10.301.7010.2052.0000	Manutencao e Encargos com PSF	-3.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 001	RECURSO - UNIÃO				

362	10.301.7010.2052.0000	Manutencao e Encargos com PSF	-3.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 001	RECURSO - UNIÃO				

402	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	-2.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	RECURSO - PROPRIO				

408	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	-4.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	RECURSO - PROPRIO				

414	10.302.7030.2055.0000	Tratamento Fora do Domicilio - TFD	-3.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	RECURSO - PROPRIO				

416	10.302.7030.2055.0000	Tratamento Fora do Domicilio - TFD	-4.000,00			

	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	RECURSO - PROPRIO			

429	10.303.7060.2062.0000	Aquisicao e Distribuicao de Medicamento	-4.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

431	10.303.7060.2063.0000	Atencao a farmacia Basica	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

439	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	-3.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

446	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	-500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

447	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	-3.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

452	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

453	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

459	10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

465	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	-1.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

466	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	-16.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

470	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

471	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	-700,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

472	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	-5.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

474	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	-1.400,00		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

476

12.122.6030.2150.0000 Manutenção e Encargos do Conselho Municipal de Educação

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

-900,00

2 1

500

477

12.122.6030.2150.0000 Manutenção e Encargos do Conselho Municipal de Educação

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

-900,00

2 1

500

483	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	-1.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

484	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	-1.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

485	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	-1.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

492

12.361.6010.2098.0000 Manutencao de Transporte Escolar

-8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2 1 571

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

493	12.361.6010.2098.0000	Manutencao de Transporte Escolar	-19.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

497	12.361.6040.1040.0000	Aquisicao de Transporte Escolar	-1.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2	1	569
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

498	12.361.6040.1040.0000	Aquisicao de Transporte Escolar	-1.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2	1	571
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

503	12.361.6040.2079.0000	Programa do Salario Educacao Ens. Fund. QSE	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 2	1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

510	12.365.6020.1044.0000	Reforma da Creche Municipal	-1.000,00	

	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

526	12.365.6020.2088.0000	Manutencao da Creche Municipal	-5.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

528	12.365.6020.2089.0000	Manutencao do Transporte Escolar	-6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

529	12.365.6020.2089.0000	Manutencao do Transporte Escolar	-8.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	571
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

530

12.365.6020.2089.0000 Manutencao do Transporte Escolar

-5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 2 1 500

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

531	12.365.6020.2089.0000	Manutencao do Transporte Escolar	-17.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

532	12.365.6020.2089.0000	Manutencao do Transporte Escolar	-3.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1	571
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

535	12.365.6040.2030.0000	Programa do Salario Educacao Ens. Inf. QSE	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

536	12.365.6040.2030.0000	Programa do Salario Educacao Ens. Inf. QSE	-7.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2	1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

08	08 02	FUNDEB				
	542	12.361.6080.2145.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB - 30% fundamental	-150.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2	1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 010	FUNDEB			

544	12.361.6080.2145.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB - 30% fundamental	-30.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2	1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 010	FUNDEB			

548	12.361.6080.2145.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB - 30% fundamental	-6.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2	1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 010	FUNDEB			

550	12.365.6080.2146.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 70%	-52.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2	1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 010	FUNDEB			

551	12.365.6080.2146.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 70%	-34.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2	1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 010	FUNDEB			

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

08	08 02	FUNDEB			

	553	12.365.6080.2147.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 30%	-73.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2	1	540	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 010	FUNDEB				

555	12.365.6080.2147.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 30%	-20.000,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 010	FUNDEB				

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

563	20.602.5010.1033.0000	Construcao de Tanques para Piscicultura	-2.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

565	20.606.5010.1035.0000	Aquisicao de Equipamento Imp.Mat.Permanente	-2.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

567	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	-20.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

570	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	-14.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

10 10 01 GABINETE DO SECRETARIO

573	04.122.6070.1038.0000	Aquisicao de Equip. Material Permanente	-10.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

577	04.122.6070.2071.0000	Manutencao da Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	-15.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

578	04.122.6070.2071.0000	Manutencao da Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	-3.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

10 10 01 GABINETE DO SECRETARIO

580	27.812.6060.1036.0000	Contruc.Ampliacao de Quad.Prac.Mini Campo	-5.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

585	27.812.6060.2069.0000	Realizacoes de Eventos e Premiacoes Esportivas -5.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

587	27.812.6060.2069.0000	Realizacoes de Eventos e Premiacoes Esportivas	-5.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

11 11 01 GABIENTE DO SECRETARIO

588	04.122.6055.1056.0000	Aquisição de Moveis e Equipamentos p/ Secretaria	-10.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

Anulação (-) -990.777,60

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAOZI0N5H4.O41,70.0181d-4e0setembro de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 51 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.736

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$990.777,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

990.777,60

02 02 01

26

GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.2003.0000 Manutencao do Gabinete do Prefeito

3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 501

27 04.122.2010.2003.0000 Manutencao do Gabinete do Prefeito 8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 501

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

68	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
69	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
71	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	7.336,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

04 04 01

96

GABINETE DO SECRETARIO

04.123.3030.2014.0000 Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas

1.000,00

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

103	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	100,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	700
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
105	04.123.3040.2015.0000	Contribuicao ao PASEP	9.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1	501

	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

115	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	3.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
117	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	8.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
118	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	7.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
119	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
120	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	4.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

05	05 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	126	08.243.8010.2009.0000 Manutencao do Conselho Mun.Dir. Crianca Adolescent

1.000,00

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

187	08.244.8050.2033.0000	Manutenção do Programa FEAS-ESTADO	6.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

237	15.452.4030.2037.0000	Conservacao e Manutencao de Pracas, Parques Jardin	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
204	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	2.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
207	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	51.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
208	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	12.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
209	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	44.800,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
210	04.122.4050.2039.0000	Manut.das Atividades da Secretaria de Viação e Obras	2.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
212	04.122.4050.2043.0000	Manutencao e Encargos do Sistema de Abast. Agua	4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
213	04.122.4050.2043.0000	Manutencao e Encargos do Sistema de Abast. Agua	2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

214	04.122.4050.2043.0000	Manutencao e Encargos do Sistema de Abast. Agua	30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

06 06 04 GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

265	26.782.4010.1064.0000	Construção de Pavimentação e Melhorias em Vias Pub Urbana	133.800,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
267	26.782.4010.1064.0000	Construção de Pavimentação e Melhorias em Vias Pub Urbana	16.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
271	26.782.4010.1065.0000	Construcao e Reformas de Pontes, Bueiros, Mata FETHAB	1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
274	26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FETHAB	8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
276	26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FETHAB	24.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

280	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	6.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
283	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	300,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO

288	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
290	10.122.7070.2066.0000	Secretaria Municipal de Saude	37.041,60	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

324	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	13.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
325	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
328	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
329	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
330	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	8.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		

334	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS	7.400,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
377	10.301.7010.2053.0000	Manutencao do Programa Saude Bucal	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

400	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	13.800,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
403	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
406	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	16.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
409	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	3.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
411	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	114.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		
412	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	12.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
423	10.302.7030.2056.0000	Manutencao do Centro de Reabilitacao	1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
463	10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS	1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO - UNIÃO		
428	10.303.7060.2062.0000	Aquisicao e Distribuicao de Medicamento	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

432	10.303.7060.2063.0000	Atencao a farmacia Basica	8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 002	RECURSO - ESTADO		
291	10.122.7070.1032.0000	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	11.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	RECURSO - PROPRIO		

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

481	12.361.6010.1042.0000	Aquisicao de Moveis, Maq. Equip Permanente	6.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
488	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	83.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
489	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	14.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
490	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	36.000,00	

	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
491	12.361.6010.2098.0000	Manutencao de Transporte Escolar	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
512	12.365.6020.1045.0000	Aquisicao de Moveis e Equipamentos Permanente	10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		
518	12.365.6020.2087.0000	Manutencao do Ensino Infantil	29.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

	525	12.365.6020.2088.0000	Manutencao da Creche Municipal	8.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	473	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	6.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	478	12.122.6030.2150.0000	Manutenção e Encargos do Conselho Municipal de Educação	5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	499	12.361.6040.2022.0000	Manut. do Transporte Escolar FETHAB-SEDUC	10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	501	12.361.6040.2022.0000	Manut. do Transporte Escolar FETHAB-SEDUC	2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	502	12.361.6040.2079.0000	Programa do Salario Educacao Ens. Fund. QSE	2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	550
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	507	12.361.6040.2081.0000	Programa Nac.de Apoio ao Transporte Esc. - PNATE	5.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	553
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
08	08 02	FUNDEB			
	540	12.361.6080.2144.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB 70% Fundamental	1.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 010	FUNDEB		

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

572	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

10 10 01 GABINETE DO SECRETARIO

581	27.812.6060.2068.0000	Manutencao e Conservacao de unidades esportivas	6.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
582	27.812.6060.2068.0000	Manutencao e Conservacao de unidades esportivas	1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
583	27.812.6060.2068.0000	Manutencao e Conservacao de unidades esportivas	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		

	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
579	04.122.6070.2071.0000	Manutencao da Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	4.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

11 11 01 GABIENTE DO SECRETARIO

592	04.122.6055.2112.0000	Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
593	04.122.6055.2112.0000	Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura	2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
594	04.122.6055.2112.0000	Manutencao e Encargos com a Sec. Mun. de Cultura	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

11 11 01 GABIENTE DO SECRETARIO

598	13.392.6055.2083.0000	Promocao de Eventos Culturais, Festivos e Tradicio	40.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01

21

GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.1004.0000 Aquisicao de Veiculos

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

-900,00

1 1

501

22	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	-1.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

23	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	-32.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

24	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	-8.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

25	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	-5.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

29	04.122.2010.2003.0000	Manutencao do Gabinete do Prefeito	-4.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

03 03 00

56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN

04.122.9130.2140.0000 Manutenção e Encargos Benefícios Previdenciários/Assistencias d

-3.900,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 501

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

03 03 00

58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN

04.122.9130.2140.0000 Manutenção e Encargos Benefícios Previdenciários/Assistencias d

-1.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 501

03	03	01	GABINETE DO SECRETARIO				
66		04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	-1.000,00			
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1	1	501	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

67	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	-1.000,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

72	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	-1.000,00			
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

73	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	-2.900,00			
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

74	04.122.3010.2010.0000	Manutencao e Enc. c/ Sec. de Adm. e Geral	-3.000,00			
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

04	04	01	GABINETE DO SECRETARIO				
81		04.122.3030.2091.0000	Manut. do Posto de DETRAN	-1.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	501	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

86	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-1.000,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

87	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-29.900,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	501	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

04	04	01	GABINETE DO SECRETARIO				
89		04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-5.000,00			
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1	1	501	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

90	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-1.900,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

91	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-38.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

94	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-3.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

102	04.123.3030.2014.0000	Manutencao e Encargos com a Secretaria de Financas	-1.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	632
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

110	04.843.3030.2019.0000	Amort.e Encargos com Div. Public.do Municipio	-6.000,00		
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

112	99.999.3030.1047.0000	Reserva de Contingencia	-5.900,00		
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

113	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	-900,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

114	08.244.8050.2028.0000	Manutencao das Ativ.Secretaria de Assist.Social	-42.641,60		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

129	08.243.8010.2020.0000	Manutencao do Conselho Tutelar	-1.800,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

136	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-1.900,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

138	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-1.900,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

140	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-4.599,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

141	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-3.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

143	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-10.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

144	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-9.000,00

	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

145	08.244.8020.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-15.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

148

08.244.8020.2021.0000 Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

-900,00

4 1

660

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

149	08.244.8020.2152.0000	Manutenção e Encargos Conselho de Assistencia Social	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

154	08.244.8030.2024.0000	Manutenção do Indice de Gestão Descentralizada dos SUAS	-3.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

157	08.244.8030.2026.0000	Manutencão do Indice de Gestão Descentralizada - IGDBF	-2.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

159	08.244.8030.2026.0000	Manutencão do Indice de Gestão Descentralizada - IGDBF	-4.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

160	08.244.8030.2148.0000	Manutenção e Encargos IGD do Programa Brasil e Cadastro Unic	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

161	08.244.8030.2148.0000	Manutenção e Encargos IGD do Programa Brasil e Cadastro Unic	-2.544,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

162	08.244.8030.2148.0000	Manutenção e Encargos IGD do Programa Brasil e Cadastro Unic	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

165	08.244.8050.2005.0000	Manutencao da Conferencia de Assist Social	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

166

08.244.8050.2005.0000 Manutencao da Conferencia de Assist Social

-1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 4 1 501

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

167	08.244.8050.2005.0000	Manutencao da Conferencia de Assist Social	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

168	08.244.8050.2021.0000	Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família	-3.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

172

08.244.8050.2021.0000 Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

-900,00

4 1

501

173

08.244.8050.2021.0000 Manutencao do PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

-900,00

4 1

660

175	08.244.8050.2025.0000	Aquisicao de Material para Distribuicao Gratuita	-900,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo:	4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

176	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais	-2.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

177	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais	-900,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	4	1 661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

179	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais	-5.900,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

182

08.244.8050.2029.0000 Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais

-1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 4 1 501

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

05 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

183	08.244.8050.2029.0000	Manut.das Ativ.de Beneficios Eventuais	-2.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 4	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

184	08.244.8050.2033.0000	Manutenção do Programa FEAS-ESTADO	-6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	661
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

189	08.244.8050.2142.0000	Manutenção da Conferencia Crianca e Adolescente	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

190	08.244.8050.2142.0000	Manutenção da Conferencia Crianca e Adolescente	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

191	08.244.8050.2142.0000	Manutenção da Conferencia Crianca e Adolescente	-2.400,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

192	08.244.8050.2143.0000	Manutenção da Conferencia ao Idoso	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

193	08.244.8050.2143.0000	Manutenção da Conferencia ao Idoso	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

194	08.244.8050.2143.0000	Manutenção da Conferencia ao Idoso	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

219	15.451.4030.1013.0000	Construcao e Ampliac.Pracas, Parques e Jardins.	-1.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

220	15.451.4030.1015.0000	Pavimentacao de Vias Publicas	-1.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

221	15.451.4030.1015.0000	Pavimentacao de Vias Publicas	-1.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

222	15.451.4030.1016.0000	Aquisicao de Maquinas e Equipamento Rodoviarias	-1.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

223	15.451.4030.1016.0000	Aquisicao de Maquinas e Equipamento Rodoviarias	-1.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

224	15.451.4030.1050.0000	Construcao e Implant. de Pontes Buerios e Servicos	-4.900,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

226	15.452.4030.2035.0000	Manut. na Limpeza, Coleta e Destinacao do Lixo	-1.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

228	15.452.4030.2035.0000	Manut. na Limpeza, Coleta e Destinacao do Lixo	-6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

230	15.452.4030.2035.0000	Manut. na Limpeza, Coleta e Destinacao do Lixo	-8.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

236	15.452.4030.2037.0000	Conservacao e Manutencao de Pracas, Parques Jardin	-6.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

239	15.452.4030.2038.0000	Conservacao, Sinalizacao e Manutencao Vias Publica	-5.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

240	15.452.4030.2038.0000	Conservacao, Sinalizacao e Manutencao Vias Publica	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

241	15.751.4030.2011.0000	Manutencao e Encargos com COSIP	-3.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	751
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

244	15.751.4030.2036.0000	Conser.Manutencao do sistema de Iluminacao Publica	-6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

248	15.752.4030.1012.0000	Ampliacao do sistema de Iluminacao Publica	-2.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

259	26.782.4040.1050.0000	Construcao e Implant. de Pontes Buerios e Servicos	-3.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

262	26.782.4040.2040.0000	Conservacao,Recuperacao e Manutenca Estradas Vicin	-2.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

263	26.782.4040.2040.0000	Conservacao,Recuperacao e Manutenca Estradas Vicin	-3.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

06 06 04

268

GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

26.782.4010.1064.0000 Construção de Pavimentação e Melhorias em Vias Pub Urbanas F

-1.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 759

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

06 06 04

269

GESTAO INFRAESTRUTURA FETHAB

26.782.4010.1064.0000 Construção de Pavimentação e Melhorias em Vias Pub Urbanas F

-1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

1 1 759

270	26.782.4010.1065.0000	Construcao e Reformas de Pontes, Bueiros, Mata FETHAB	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			

	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

272	26.782.4010.1065.0000	Construcao e Reformas de Pontes, Bueiros, Mata FETHAB	-1.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	759	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

273	26.782.4010.1065.0000	Construcao e Reformas de Pontes, Bueiros, Mata FETHAB	-1.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	759	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

275	26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FETHAB	-1.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	759	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

277	26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FETHAB	-493,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	759	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

278	26.782.4010.2097.0000	Manut. de Rododvias Municipais - FETHAB	-1.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	759	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

315	10.301.7010.2048.0000	Manutencao de Unidades Basicas de Saude	-2.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	RECURSO - PROPRIO				

327	10.301.7010.2049.0000	Programa de Atencao Basica	-4.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	RECURSO - PROPRIO				

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

335	10.301.7010.2051.0000	Manutencao e Encargos com PACS		-500,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 001	RECURSO - UNIÃO				

360	10.301.7010.2052.0000	Manutencao e Encargos com PSF	-3.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 001	RECURSO - UNIÃO				

362	10.301.7010.2052.0000	Manutencao e Encargos com PSF	-3.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 001	RECURSO - UNIÃO				

402	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	-2.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	RECURSO - PROPRIO				

408	10.302.7030.2054.0000	Manutencao e Encargos c/ Hospital Municipal	-4.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	RECURSO - PROPRIO				

414	10.302.7030.2055.0000	Tratamento Fora do Domicilio - TFD	-3.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	RECURSO - PROPRIO				

416	10.302.7030.2055.0000	Tratamento Fora do Domicilio - TFD	-4.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 3	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	RECURSO - PROPRIO				

429	10.303.7060.2062.0000	Aquisicao e Distribuicao de Medicamento	-4.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

431	10.303.7060.2063.0000	Atencao a farmacia Basica	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

07 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

439	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	-3.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

446	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	-500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

447	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	-3.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

452	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 001	RECURSO - UNIÃO			

453	10.304.7040.2060.0000	Atencao e Controle da VISA	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

459	10.305.7040.2061.0000	Prevenc.de cont.de Doencas Epidemiologicas-TFVS	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 002	RECURSO - ESTADO			

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

465	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	-1.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

466	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	-16.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

470	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

471	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	-700,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

472	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	-5.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

474	12.122.6030.2076.0000	Manutencao Secretaria Munic. de Educacao	-1.400,00		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

476

12.122.6030.2150.0000 Manutenção e Encargos do Conselho Municipal de Educação

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

-900,00

2 1

500

477

12.122.6030.2150.0000 Manutenção e Encargos do Conselho Municipal de Educação

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

-900,00

2 1

500

483	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	-1.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

484	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	-1.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

485	12.361.6010.2085.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	-1.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

492

12.361.6010.2098.0000 Manutencao de Transporte Escolar

-8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2 1 571

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

493	12.361.6010.2098.0000	Manutencao de Transporte Escolar	-19.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

497	12.361.6040.1040.0000	Aquisicao de Transporte Escolar	-1.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2	1	569
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

498	12.361.6040.1040.0000	Aquisicao de Transporte Escolar	-1.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2	1	571
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

503	12.361.6040.2079.0000	Programa do Salario Educacao Ens. Fund. QSE	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 2	1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

510	12.365.6020.1044.0000	Reforma da Creche Municipal	-1.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

526	12.365.6020.2088.0000	Manutencao da Creche Municipal	-5.000,00	

	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

528	12.365.6020.2089.0000	Manutencao do Transporte Escolar	-6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

529	12.365.6020.2089.0000	Manutencao do Transporte Escolar	-8.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2	1	571
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

530

12.365.6020.2089.0000 Manutencao do Transporte Escolar

-5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 2 1 500

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

531	12.365.6020.2089.0000	Manutencao do Transporte Escolar	-17.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				

532	12.365.6020.2089.0000	Manutencao do Transporte Escolar	-3.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1	571	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				

535	12.365.6040.2030.0000	Programa do Salario Educacao Ens. Inf. QSE	-2.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 2	1	550	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				

536	12.365.6040.2030.0000	Programa do Salario Educacao Ens. Inf. QSE	-7.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2	1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			

08	08 02	FUNDEB				
	542	12.361.6080.2145.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB - 30% fundamental	-150.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2	1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 010	FUNDEB			

544	12.361.6080.2145.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB - 30% fundamental	-30.000,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 010	FUNDEB				

548	12.361.6080.2145.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB - 30% fundamental	-6.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 010	FUNDEB				

550	12.365.6080.2146.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 70%	-52.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2	1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 010	FUNDEB			

551	12.365.6080.2146.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 70%	-34.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2	1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 010	FUNDEB			

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

08	08 02	FUNDEB				
	553	12.365.6080.2147.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 30%	-73.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 2	1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 010	FUNDEB			

555	12.365.6080.2147.0000	Manutenção e Encargos FUNDEB Infantil 30%	-20.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2	1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 010	FUNDEB			

09 09 01 GABINETE DO SECRETARIO

563	20.602.5010.1033.0000	Construcao de Tanques para Piscicultura	-2.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

565	20.606.5010.1035.0000	Aquisicao de Equipamento Imp.Mat.Permanente	-2.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

567	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	-20.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

570	20.752.5010.2047.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	-14.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

10 10 01 GABINETE DO SECRETARIO

573	04.122.6070.1038.0000	Aquisicao de Equip. Material Permanente	-10.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

577	04.122.6070.2071.0000	Manutencao da Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	-15.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

578	04.122.6070.2071.0000	Manutencao da Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	-3.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO **Nº 51** , **DE 01 DE** SETEMBRO DE 2022 **-** LEI **N.736**

10 10 01 GABINETE DO SECRETARIO

580	27.812.6060.1036.0000	Contruc.Ampliacao de Quad.Prac.Mini Campo	-5.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

585	27.812.6060.2069.0000	Realizacoes de Eventos e Premiacoes Esportivas -5.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

587	27.812.6060.2069.0000	Realizacoes de Eventos e Premiacoes Esportivas	-5.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

11 11 01 GABIENTE DO SECRETARIO

588	04.122.6055.1056.0000	Aquisição de Moveis e Equipamentos p/ Secretaria	-10.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	501
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Anulação (-) **-990.777,60**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAOZI0N5H4.O41,70.0181d-4e0setembro de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 792, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RBZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVEZ,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE RBZ – APR do RBZ, regularmente inscrita no CNPJ nº. 47.757.168/0001-00, com sede na Rua Antônio João, s/nº, Centro, Ribeirãozinho – MT.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública respaldada nesta lei não implica em tratamento diferenciado por parte do Poder Público Municipal da Associação beneficiada em relação a quaisquer outras entidades formalmente constituídas e que possuem finalidades semelhantes em seus respectivos estatutos ou atos de fundação.

Art. 3º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e três dias do mês de Novembro de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 793, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO E DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVEZ,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, o Dia Municipal do Evangélico a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro.

Art. 2º - O Dia Municipal do Evangélico será considerado feriado municipal e deverá constar do calendário oficial do município.

Art. 3º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e três dias do mês de Novembro de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 794, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE UM CAMINHÃO RESFRIADOR COM A ASSOCIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RBZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVEZ,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Comodato com a ASSOCIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RBZ, inscrita no CNPJ sob nº 47.757.168/0001-00, objetivando a cessão por parte do Município de Ribeirãozinho - MT, de 1 (um) CAMINHÃO RESFRIADOR IVECO, MODELO: TECTOR 170E21, PLACA RAW-1I92, RENAVAM 01291971901, CHASSI 93ZA01RFON947184, ANO/MODELO 2021/2022, CATEGORIA OFICIAL, COR BRANCA.

Art. 2º - O comodato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser modificado através de Termo Aditivo, renovado, prorrogado ou rescindido antecipadamente, mediante acordo entre as partes.

Art. 3º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e três dias do mês de Novembro de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 791, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

.

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Ribeirãozinho -MT, (LOA) para o exercício fiscal de 2023 estima a receita e fixa as despesas em R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), sendo que, R$ 8. 383.850,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais) destinado ao orçamento da seguridade social, e R$ 14.616.150,00 (quatorze milhões, seiscentos e dezesseis mil e cento e cinquenta reais) para o orçamento fiscal, ambas discriminadas nos anexos desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES	**23.237.335,00**
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.013.060,00
1.2 - Contribuições	856.035,00
1.3 - Receita Patrimonial	79.600,00
1.6 - Receita de Serviços	610.000,00
1.7 - Transferências Correntes	19.509.210,30
1.9 - Outras Receitas Correntes	169.429,70
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	**1.639.500,00**
2.2 -Alienação de Bens	300.000,00
2.4 - Transferências de Capital	1.339.500,00
7.0 - RECEITAS CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**903.165,00**
7.2 - Contribuições	903.165,00
9.0 - DEDUÇÕES DO FUNDEB	**(-2.780.000,00)**
TOTAL - ORÇADO	**23.000.000,00**

Art. 3º - As despesas da administração direta e indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros “funções”, “categoria econômica”, “programas” e “órgão/unidade” integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	1.125.000,00
04 - Administração	4.916.000,00
08 - Assistência Social	1.344.400,00
09 - Previdência Social	1.034.600,00
10 - Saúde	5.140.650,00
12 - Educação	5.379.650,00
13 - Cultura	40.000,00
15 - Urbanismo	1.357.000,00
17 - Saneamento	175.000,00
20 - Agricultura	450.000,00
26 - Transporte	861.500,00
27 - Desporto e Lazer	150.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.026.200,00
SUB TOTAL - ORÇADO	**23.000.000,00**

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	
3 - Despesas Correntes	19.169.800,00
4 - Despesas de Capital	2.804.000,00
9 - Reserva de Contingência	1.026.200,00
SUB TOTAL - ORÇADO	**23.000.000,00**

3- DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA		
PROGRAMA	**DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**	**VALOR**
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	1.125.000,00
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	926.000,00
3010	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	537.500,00
3020	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	17.000,00
3030	GESTÃO DO SISTEMA FINANCIERO	1.786.550,00
3040	CONTROLE FINANCEIRO	258.570,00
3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	3.500,00
4010	GESTÃO DE RECURSOS FETHAB	681.500,00
4030	GESTÃO DA MALHA VIARIA URBANA	1.357.000,00
4040	GESTÃO DA MALHA VIARIA RURAL	180.000,00
4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO URBANO	1.026.000,00
5010	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	450.000,00
6010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.530.000,00
6020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	1.400.000,00
6030	APOIO EDUCACIONAL	642.000,00
6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	380.000,00
6055	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO	250.000,00
6060	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	150.000,00
6070	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	195.680,00
6080	EDUCAÇÃO BASICA PÚBLICA – FUNDEB	1.427.650,00
7010	ATENÇÃO BASICA E SAÚDE	1.530.500,00
7030	MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.656.500,00
7040	VIGILANCIA EM SAÚDE	344.650,00
7060	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	67.000,00
7070	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE – SUS	492.000,00
8010	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	131.000,00
8020	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	455.000,00
8030	PROGRAMA DESTÃO DO SUAS	42.000,00
8050	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	676.400,00
9010	COVID-19	40.000,00
9020	AÇÃO DE COMBATE E CONTROLE A COVID-19	50.000,00
9100	GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO	1.034.600,00
9130	GESTÃO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	105.000,00
9210	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIO AMBIENTAL	25.200,00
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.026.200,00
TOTAL GERAL		**23.000.000,00**

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
0101 CAMARA MUNICIPAL	1.125.000,00
0201 GABINETE DO PREFEITO	746.000,00
0202 PREV-RIBE DE RIBEIRÃOZINHO	1.034.600,00
0203 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	180.000,00
0301 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	684.700,00
0401 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	2.048.620,00
0501 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	400.000,00
0502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	944.400,00
0601 SECRETARIA MUN. DE VIAC. OBRAS E SERV. URBANOS	2.563.000,00
0604 GESTÃO INFRAESTRUTURA FETHAB	681.500,00
0701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	366.000,00
0702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.774.650,00
0801 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.952.000,00
0802 FUNDEB	1.427.650,00
0901 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	450.000,00
1001 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	345.680,00
1101 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	250.000,00
99999 - Reserva de Contingência	1.026.200,00
SUBTOTAL - ORÇADO	**23.000.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das despesas fixadas mediante a utilização de recursos obtidos por excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias e superávit financeiro do exercício anterior na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2023, a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme as necessidades, dentro do percentual citado no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e três dias do mês de Novembro de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 795, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações, programas e projeto/atividade no PPA 2022/2025, e LDO/2022, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de **R$ 1. 253.832,11** (Um Milhão, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder:	08	Secretaria Mun. de Educação
Orgão:	01	Gabinete do Secretario
Função:	12	Educação
SubFunção:	362	Ensino Médio
Programa:	6011	Manutenção e Revitalização do Ensino Médio

Projeto/Atividade: 1073 – Adequação e Reforma E. E. Alexandre Leite

Elemento da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 1.571

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Excesso de Arrecadação, proveniente do convênio celebrado junto ao Governo do Estado de Mato-Grosso, conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e três dias do mês de Novembro de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 796, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações, programas e projeto/atividade no PPA 2022/ 2025, e LDO/2022, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de **R$ 946.430,00** (novecentos e quarenta e seis mil, e quatrocentos e trinta reais), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder:	11	Secretaria Mun. de Cultura
Órgão:	01	Gabinete do Secretario
Função:	13	Cultura
SubFunção:	392	Difusão Cultura
Programa:	6055	Gestão da Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2083 – Promoção de Eventos Culturais, Festivos e Tradicionais

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços PJ

Fonte: 1.701

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Execesso de Arrecadação, proveninete do convênio celebrado junto Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer -SECEL, conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos vinte e três dias do mês de Novembro de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 031/2021, 032/2021 E 033/2021

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, **Município de Rio Branco do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Cerejeiras nº 90 Bairro Fidelândia, Paço Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.997/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade, nº 1970048-2 SSP/MT e do CPF nº 073.038.904-91, residente e domiciliado na Avenida Pedro Inocêncio de Araújo, nº 17, Bairro Centro, neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve, por meio do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 031/2021, 032/2021 E 033/2021** firmados com a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.302.764/0001-06, com sede na Av. Espigão, s/nº, Qda 84, Setor II, Bairro Tijucal, CEP. 78. 088-000, na Cidade de Cuiabá/MT, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as considerações a seguir:

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a ***Notificação Extrajudicial nº 007/2022, de 13/ 10/2022***, alertou a empresa sobre a paralisação injustificada da obra, concedendo-lhe 05 dias úteis para apresentação de esclarecimentos sobre a sua inexecução, sob pena de rescisão contratual;

CONSIDERANDO que a ***resposta dada quanto à Notificação Extrajudicial nº 007/2022, na data de 25/10/2022***, nada acrescentou em relação ao andamento da execução da obra, onde alegou questões temporais (chuvas excessivas inexistentes na região) e escassez de brita para dar seguimento aos serviços;

CONSIDERANDO a inércia da empresa em relação aos inúmeros apontamentos feitos pela equipe de fiscalização do contrato em epígrafe, foi emitida a ***Notificação Extrajudicial nº 009/2022, de 26/10/2022***, cujo documento nem sequer foi recepcionado pela distratada, uma vez que não se manifestou mais perante a distratante;

CONSIDERANDO os fatos relatados pelo Secretário de Obras e pelo Engenheiro Fiscal de Obras, inexiste razão plausível para a manutenção do referido compromisso, a DISTRATANTE resolve, com base na Cláusula Décima Quarta, subitem 14.1.1 do Contrato nº 031/2021, combinado com o art. 79, inciso I, combinado com o art. 78, incisos I ao V e VII e VIII da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

I – Rescindir unilateralmente o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/ 2021, 032/2021 e 033/2021** com a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E**

SERVIÇOS LTDA. – ME sem que lhe caiba qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber pelos serviços já executados;

II – Aplicar-lhe a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

III – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Branco/MT, 23 de novembro de 2022.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 29/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 123/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 029/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 665/2022, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do ***MENOR PREÇO POR ITEM***, objetivando o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE CONSUMO, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS 2º ATO".**

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 08/12/2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 08/12/2022, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 24 de Novembro de 2022.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 26/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 123/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 26/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 658/2022, cujo Objeto: **"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento parcelado de Bilhetes de Passagens Terrestres compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, para pacientes que fazem tratamento fora do Município (TFD)".**
Sagrou-se vencedora dos itens ora licitados a empresa: **RONDON AGENCIA DE VIAGENS TURISMO EIRELI CNPJ: 10.886.827/0001-06**, com a proposta final no valor de 5% de Percentual de desconto.

Rondolândia – MT, 24 de Novembro de 2022.

Keila Taiane

Pregoeira

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA № 001/SEMEC/2022

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, LC nº 03/2007, Lei nº 229/10, Lei nº 237/10, Lei nº 258/12, Lei nº 440/18 e Lei nº 191/08;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática das práticas educativas dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores e regime/Jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional efetivos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023em consonância com a Lei Municipal nº 229/2010.

Art. 23. A lotação é ato privativo do titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e prescindirá de processo anual de atribuições, regulado por Portaria do próprio órgão e realizado no mês de dezembro e o resultado dirigirá as lotações dos servidores para o ano seguinte.

Parágrafo Único. A lotação poderá ser alterada a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado ao titular da Pasta de Educação e estará condicionado à existência de vagas.

Art. 2º Todos os profissionais da educação, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para as unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial no DRH.

III – Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge;

IV – Servidores no exercício de cargos de confiança e/ou Funções Gratificadas, (Secretário Municipal de Educação, Assessor(a) Pedagógico(a), Coordenador(a) Pedagógico(a) e Diretor(a) escolar;

Art. 3º Os profissionais da educação que não comparecerem nas datas pré-estabelecidas para contagem de pontos ou atribuição sem justa causa ou devidamente resguardado por Lei, será lotado pela SEMEC sem direito a escolha, conforme necessidade específica.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULAS E JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º A Comissão de contagem de pontos de pontos e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será composta pela SEMEC em regime geral, sendo;

I – Assessoria Pedagógica;

II – 01 (um) Agente Administrativo da SEMEC;

III – 01 (um) representante do CDCE ou representante de pais de cada unidade de ensino;

IV – Diretor(a) escolar ou Coordenador Pedagógico de cada unidade de ensino;

V – 01 (um) representante de professores de cada unidade escolar;

VI – 01(um) representante de Técnico ou Apoio Administrativo de cada unidade escolar;

VII – 01 (um) Representante da diretoria do SINTEP;

Parágrafo Único: Os componentes dos itens **V e VI** deverão ser eleitos pelos pares em cada comunidade escolar, e a comissão de contagem de pontos deverá ser formada até dia **02/12/2022,** a ser publicada no diário oficial, no mural de cada escola e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para a realização da contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

a) período de **06 a 09 de dezembro de 2022** – inscrição/contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, conforme ficha anexa*,* de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

b) o profissional da educação básica deverá inscrever-se para contagem de pontos considerando a classificação geral para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades de ensino da rede municipal.

c) publicar no diário oficial, no mural de cada escola e na Secretaria Municipal de Educação, até o dia **16/12/22**, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data provável em **27/01/2023;**

d) realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) em local e hora a ser definido e divulgado pela SEMEC com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

e) elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e profissionais presentes.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 6º Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 3º - § 1º e 2º da Lei 258/12.

Art. 3º. Da nova redação ao parágrafo único renumerando-o para §1º, acrescentando os §§ 2º, 3º e 4º do Art.28, da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 28. Omissis

§ 1º. A carga horária do professor será de 30 (trinta) horas semanais. (NR)

§ 2º. Para os profissionais em exercício de docência com 30 (trinta) horas semanais será assegurado 1/3 (um terço) da jornada para atividades relacionadas ao planejamento escolar. (AC)

§ 1º O cumprimento das horas atividades de professores efetivos em regência de classe, deverá ser cumpridas na unidade escolar, com exceções previstas no Artigo 3º - § 4º da Lei 258/12.

Art. 3º. Da nova redação ao parágrafo único renumerando-o para §1º, acrescentando os §§ 2º, 3º e 4º do Art.28, da Lei nº 229, de 22 de Julho de 2010, com a seguinte redação:

§4º. As horas atividades serão cumpridas na escola, exceto quando na participação de cursos, congressos, seminários, encontros, planejamentos, reciclagens, atualizações, avaliações das atividades curriculares, visitas às famílias na comunidade e relativas à Educação Escolar e de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Escola, com prévia justificava e autorização da Direção da Escola em que estiver lotado, devendo, contudo, ser comunicado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. (AC)

Art. 7º Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO** de classes e/ou aulas dos professores efetivos, a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição na ficha, Anexo I.

I - Para contagem de pontos/classificação dos *professores em efetivo exercício*, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I;

a) Para atribuição nas turmas de **Educação Infantil,** será assegurado;

Profissionais com habilitação em Pedagogia para Educação Infantil e na falta deste, poderá atribuir habilitados em Pedagogia.

b) Para atribuição em turmas de **Atendimento em Educação Especial,** seráassegurado;

Profissional com habilitação específica na Educação Especial, e na falta deste, preferencialmente habilitados em Psicopedagogia.

II - Se acaso houver mudança de endereço, desativação ou junção de alguma unidade escolar, em qualquer época do ano letivo de 2023, procederá uma nova atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, considerando a lista de contagem de PONTOS DE MODO GERAL.

III – **Dia:27/01/2023** – data provável da atribuição das unidades escolares e organização do quadro pela Assessoria Pedagógica Municipal e equipe da SEMEC.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO APOIO

ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO

Art. 8º Na atribuição do regime/jornada de trabalho do apoio administrativo educacional será considerada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º O quadro administrativo das unidades escolares será composto conforme prevê o Art. 5º da Lei nº 237/10, das seguintes funções:

I - Apoio Administrativo Educacional:

a) Administração Escolar;

b) Multimeios didáticos;

c) Nutrição Escolar;

d) Manutenção da Infraestrutura;

Art. 1**0** Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do regime/jornada de trabalho do APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL efetivo, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho prevista nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação conforme Anexo II.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO INDIGENA MUNICIPAL

Art. 11 Compete à equipe da SEMEC, juntamente com os Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares e Coordenação Pedagógica Indígena fazerem a composição das turmas e proceder à lotação dos profissionais de educação do quadro efetivo, conforme demanda das comunidades pertencentes ao território do municipal considerando as particularidades locais das comunidades conforme Lei Municipal Específica nº 191/2008.

SEÇÃO VI

DAS INSCRIÇÕES

Art. **12** A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução Normativa, sobre as quais o Professor, o Técnico Administrativo Educacional e o Apoio Administrativo Educacional, não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

Art. 13 A Contagem de Pontos será realizada em ficha impressa pela Comissão de Inscrição/Contagem de Pontos para atribuição de classe/aulas e jornada de trabalho, que conduzirá o processo em etapas distintas.

§ 1º No que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§ 2º Para a comprovação de titulação em nível de pós graduação (especialização, mestrado e doutorado), o candidato deverá apresentar o certificado original de conclusão do curso de pós-graduação, diploma ou Atestado de Conclusão com Histórico Escolar (ou declaração) e cópia para arquivo.

§ 3º Cursos de Educação Superior e Pós-Graduação realizados em instituição de ensino fora do território nacional, somente serão aceitos mediante apresentação de documento de convalidação/revalidação expedido por Universidade Pública regulamente credenciada.

§ 4º Considera-se para contagem de pontos referentes a formação continuada, a participação no Projeto Formação Continuada, realizada nas escolas municipais no período de 10/05/2022 a 10/11/2022, com aproveitamento de 75%, conforme Orientativo SEMEC/2022, tanto para Professor quanto para Técnico e Apoio Administrativo Educacional.

§ 5º Considera-se formação continuada, para fins de pontuação, no caso de professores, cursos da área da educação realizando a somatória das horas em certificados ofertados por Instruções Certificadoras, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado, considerado apenas expedições dos últimos 3 (três) anos.

§6º Considera-se formação continuada, para fins de pontuação, no caso de servidor administrativo, cursos da área de atuação realizando a somatória das horas em certificados ofertados por Instruções Certificadoras, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço indicado no próprio certificado, considerado apenas expedições dos últimos 3 (três) anos.

SEÇÃO VII

DOS LOCAIS E PERÍODOS DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 As inscrições/contagem de pontos serão realizadas conforme tabela a seguir:

LOCAL	DIA	HORÁRIO
E.M. Cantinho do Céu	06/12/2022	Das 08:00 h às 12:00 h
E. M. Joana Alves de Oliveira	07/12/2022	Das 07:30 h às 11:30 h
E.M. Cora coralina	08/12/2022	Das 13:00 h às 17:00 h
SEMEC	09/12/2022	Das 07:00 h às 13:00 h

I - O candidato ao cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e de Apoio Administrativo Educacional deverá se inscrever considerando a forma de classificação geral.

II - Para o processo de classificação/pontuação dos professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, considerar-se-á os ANEXOS I e II desta Instrução Normativa.

III - O servidor deverá comparecer nos locais indicados para contagem de pontos, no dia e hora marcada, munidos de documentos ***ORIGINAIS*** exigidos para cada cargo.

IV - Ao servidor que se sentir prejudicado, quanto ao processo de *Contagem de Pontos ou Atribuição,* caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente ao processo em questão, devendo ser interposto **impreterivelmente até 24 horas após publicação em mural do resultado de classificação**, tendo a Comissão de Inscrição/Contagem de Pontos para o Regime/Jornada de Trabalho, **o mesmo prazo para emissão do parecer.**

Art. 15 Para contagem de pontos referente à **FORMAÇÃO/TITULAÇÃO** deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

SEÇÃO VIII

DA SELEÇÃO PARA LOTAÇÃO DO PROFESSOR

Art. 16 Caso as Escolas da Rede municipal não tenham o número suficiente de aula por disciplina ou unidocência, os PROFESSORES serão lotados dentro de sua área de conhecimento (Linguagem, Ciências Natureza, Matemática e Ciências Humanas e Sociais).

Dos Requisitos:

I. Ser graduado em Licenciatura Plena, com habilitação na área de atuação;

II. Apresentar o Diploma (constando data de colação de grau), emitido por IES com curso autorizado ou Atestado de Conclusão de Curso Superior, acompanhado do Histórico Escolar;

III. Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado e em caso de possuir um vínculo empregatício, com acumulação legal de cargo, informar carga horária semanal;

SEÇÃO IX

DA SELEÇÃO PARA LOTAÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Art. 17 A seleção para lotação de Apoio Administrativo Educacional, na função de *Administração Escolar* será realizada pela Comissão e conforme critérios seletivos constantes na ficha de contagem de pontos constante no Anexo II.

Parágrafo Único. É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público estadual, municipal ou federal, independentemente da carga horária.

Dos Requisitos:

I. Ter formação em Ensino Médio;

II. Apresentar Diploma/Certificado acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio;

III. Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado;

SEÇÃO X

DA SELEÇÃO PARA LOTAÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Art. 18 A seleção para lotação de Apoio Administrativo Educacional, na função de Multimeios didáticos, nutrição escolar, Manutenção da Infraestrutura será realizada conforme critérios seletivos constantes na ficha de contagem de pontos constante no Anexo II desta Resolução Normativa.

Parágrafo Único: É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público estadual, municipal ou federal, independentemente da carga horária.

Dos requisitos:

I. Ter formação de ensino fundamental completo e/ou incompleto;

II. Apresentar Histórico Escolar ou Atestado de Conclusão do Ensino Fundamental emitido por Instituição de Ensino autorizada;

III. Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado;

SEÇÃO XI

DA CLASSIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA PROFESSORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Art. 19 A Comissão fará análise dos documentos apresentados pelos servidores e procederá a classificação dos inscritos, em ordem decrescente, por cargo e/ou função, de acordo com os critérios de contagem de pontos estabelecidos na Instrução Normativa e Anexos I e II.

Parágrafo Único: Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

a) Maior Titulação;

b) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal (a partir do ingresso);

c) Maior carga horária em Formação Continuada;

d) Maior idade;

SEÇAO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Compete a Assessoria Pedagógica e equipe da SEMEC orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 21 A sessão pública para atribuição dos professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional deverá ser realizada no dia **27/01/2023,** havendo a possibilidade de alteração;

Art. 22 Para efeito de lotação na função de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional será considerada a escolaridade mínima de ingresso na carreira dos profissionais da educação básica, inerentes a cada cargo, conforme estabelecidos em legislação.

Parágrafo Único: Se acaso houver mudança de endereço, desativação ou junção de alguma unidade escolar, em qualquer época do ano letivo de 2023, procederá uma nova atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, considerando a lista de contagem de pontos.

Art. 23 A Equipe Gestora da unidade escolar que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho,** ou atos que venham comprometer a ***LEGALIDADE*** **e** ***TRANSPARÊNCIA*** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 24 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Inscrição/Contagem de Pontos para atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 25 de Novembro de 2022.

SANDRA DE OLIVEIRA LEONEL

Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura

Decreto nº 146/GAB/PMR/2022

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

1. **Dados Pessoais:**					
Nome do Servidor (a):_____ **Habilitação/Concurso:** _____					
POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?					
a ( ) NÃO b. ( ) SIM		( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO		JORNADA: _____ Horas / Semanais	
2. Opção de Atribuição:					
OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO/TIPO HABILITAÇÃO: I) Pela habilitação do Concurso ( ) II) Opção por atribuição na nova habilitação ( ) Qual?: _____					
c) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EM: ( ) EI ( ) ANOS INIC. EF ( ) ANOS FIN. EF					
CRITÉRIOS			INDICADORES	CÔMPUTO	PONTOS
I	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - Considerar a maior titulação.**				
a.	Pós Graduação	Doutorado	10,0 (dez) pontos		
		Mestrado	8,0 (oito) pontos		
		Especialização	6,0 (seis) pontos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	4,0 (quatro) pontos		

		Bacharel/Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos		
	Ensino Médio	Magistério	1,0 (um) ponto		
II	**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR**				
a.	Cursos de Formação Continuada **2022**, desenvolvidos nas escolas municipais, com participação mínima de 75%, de frequência, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	100%	5,0 (cinco) pontos		
		95%	4,5 (quatro e meio) pontos		
		90%	4,0 (quatro) pontos		
		85%	3,5 (três e meio) pontos		
		80%	3,0 (três) pontos		
		75%	2,5 (dois e meio) pontos		
b.	Curso de formação na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos. **(Ultimos 03 (três) anos)**		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas		
c	Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros e/ou revistas relacionadas à área da educação, com parecer do Conselho Editorial, com limite máximo de 2,0 (dois) pontos. (Ultimos 03 (três) anos)		1 1,0 (um)ponto para cada publicação.		
3. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS					
4.EM CASO DE EMPATE:					
a.	Maior Titulação;				
b.	Tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;				
c.	Maior Pontuação obtida na Formação Continuada 2022;				
d.	Idade.				
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:					
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.					
_____ Assinatura do Candidato			_____ Assinatura do Responsável	Data: ____/____/2022	

ANEXO II

FICHA DE PONTOS P/REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO

1. **Dados Pessoais:**					
Nome do Servidor (a): _____ **Habilitação/Concurso:**_____					
POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?					
a. ( ) NÃO b. ( ) SIM	TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO: _____Horas / semanais.			
2. Opção para a Função que concorre (assinalar apenas uma opção):					
a. para Técnico Administrativo Educacional		**b. para Apoio Administrativo Educacional**			
( )	TAE/Secretaria Escolar – Técnico	**( )**	AAE/Limpeza		
( )	TAE/ Laboratório de Informática Educativa	**( )**	AAE/Nutrição		
( )	TAE/ Biblioteca Escolar	**( )**	AAE/Vigia		
CRITÉRIOS			**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
I . a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
a.	Pós Graduação	Mestrado/Doutorado	10,0 (dez) pontos		
		Especialização	8,0 (oito) pontos		
	Ensino Superior	Licenciatura Plena/Bacharel	6,0 (seis) pontos		
		Licenciatura Curta	5,0 (cinco) pontos		
	Curso profis. (Profuncionário)	Curso Técnico	4,0 (quatro) pontos		
	Ensino Médio	Propedêutico	2,0 (dois) pontos		
I.b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE- permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
b.	Pós Graduação	Especialização	10,0 (dez) pontos		
	Ensino Superior	Licenciatura Plena/Bacharel	8,0 (oito) pontos		
		Licenciatura Curta	6,0 (seis) pontos		
	Curso profiss. (Profuncionário)	Curso Técnico	5,0 (cinco) pontos		
	Ensino Médio	Ens. Médio - Completo	4,0 (quatro) pontos		
		Ens. Médio Incompleto	3,0 (três) pontos		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Completo	2,0 (dois) pontos		
		Ensino Fundamental - Incompleto	1,0 (um) ponto		
II. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR					
a.	Cursos realizados na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais - com limite máximo de 3,0 (três) pontos; (Ultimos 03 (três) anos)		0,5 (meio) ponto p/cada 40 (quarenta) horas.		

b.	Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros e/ou revistas relacionadas à área da educação, com parecer do Conselho Editorial, com limite máximo de 3,0 (três) pontos; (Ultimos 03 (três) anos)		1,0 (um) ponto para cada artigo.		
c.	Cursos de Formação Continuada **2022**, desenvolvidos nas escolas municipais, com participação mínima de 75%, de frequência, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	100%	5,0 (cinco) pontos		
		95%	4,5 (quatro e meio) pontos		
		90%	4,0 (quatro) pontos		
		85%	3,5 (três e meio) pontos		
		80%	3,0 (três) pontos		
		75%	2,5(dois e meio) pontos		
III – ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM (preencher apenas os campos pertinentes a inscrição)					
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
a.	Conhecimento e domínio de informática em Word e Excel;(comprovado com certificado) – Máximo de 02 (dois) pontos. (Ultimos 03 (três) anos)		1,0 (um) ponto a cada 40horas.		
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA					
a.	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem), com limite máximo de 3,0 (três) pontos. (Ultimos 03 (três) anos)		0,5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
NUTRIÇÃO ESCOLAR					
b.	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos), com limite máximo de 3,0 (três) pontos; (Ultimos 03 (três) anos)		0,5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
VIGILÂNCIA					
c.	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal), com limite máximo de 3,0 (três) pontos; (Ultimos 03 (três) anos)		0,5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
MOTORISTAS					
d.	Certificado na área específica (prevenção e segurança no transporte coletivo), com limite máximo de 3,0 (três) pontos; (Ultimos 03 (três) anos)		0,5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
SEGURANÇA (Inspetor de Alunos)					
a	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal), com limite máximo de 3,0 (três) pontos; (Ultimos 03 (três) anos)		0,5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
b.	Certificado/cursos de prevenção a violência contra a criança e adolescentes, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, com limite máximo de 3,0 (três) pontos; (Ultimos 03 (três) anos)		0,5 (meio) ponto p/ cada 08 (oito) horas		
3. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:					
4. EM CASO DE EMPATE:					
a.	Maior titulação;				
b.	Tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;				
c.	Maior pontuação obtida na Formação Continuada 2022;				
c.	Idade.				
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:					
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.					
_____ Assinatura do (a) Servidor (a)		_____ Responsável pela Atribuição		Data: _____/_____/2022	

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 704/2022.

Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.014/2022, embasada no Inc. I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, durante o Período de Garantia de Fábrica de 10.000 km do Veículo Strada Endurance CS 1.4, Placa RAP-1A41/RO, CHASSI 9BD281A22MYV84305, incluindo fornecimento de Peças, Acessórios de Reposição Genuínos e Lubrificantes, Lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, conforme: "Art. 25. Inc. I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Jirauto Automóveis LTDA, CNPJ: 04.233.946/0001-59, Endereço: Av. Transcontinental, nº 3682, Bairro: Jardim Florida, Cep: 76.914-650, Ji-Paraná/RO.

Item	Quant.	Especificação	Valor Total
01	01	Aquisição de peças, troca de óleos para a realização da revisão de 10.000 km do Veículo Strada Endurance CS 1.4, Placa RAP-1A41/RO, CHASSI 9BD281A22MYV84305, conforme orçamento de Fls. 07/08.	R$ 2.769,80

02	01	Prestação de Serviços para a realização da revisão de 10.000 km do Veículo Strada Endurance CS 1.4, Placa RAP-1A41/RO, CHASSI 9BD281A22MYV84305, conforme orçamento de, conforme orçamento de Fls. 07/08.	R$ 1.930,00

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. 42/44 nos autos do Processo 704/2022, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.*

Valor Global de R$ 4.699,80 (Quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Rondolândia – MT, 24 de Novembro de 2022.

Keila Taiane Nascimento Freire
Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020-PMR

JOSIAS BRAZ SANTOS EIRELLI, CNPJ n.º **31.111.264/0001-46**

Objeto: 8ª prorrogação do prazo do contrato nº 007/2020, referente a serviço de engenharia especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra destinados pavimentação com pedras poliédricas, com meio fio, sarjeta e drenagem nas ruas da cidade do Município de Rondolândia/MT.

Licitação originária: TP n. 001/2020

Proc. Adm. n. 386/2021-SEMOSP

Apenso n. 041/2020- SEMOSP

Fundamentação: Despacho Administrativo, sub-cláusula 8.1/8.2 da clausula oitava do Contrato nº 007/2020-PMR c/c art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Assunto: Prorrogação do prazo - 60 (dias) - Vigência: 16/05/2022 à 13/08/2022

Ass. 16/05/2022

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020-PMR

JOSIAS BRAZ SANTOS EIRELLI, CNPJ n.º **31.111.264/0001-46**

Objeto: 9ª prorrogação do prazo do contrato nº 007/2020, referente a serviço de engenharia especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra destinados pavimentação com pedras poliédricas, com meio fio, sarjeta e drenagem nas ruas da cidade do Município de Rondolândia/MT.

Licitação originária: TP n. 001/2020

Proc. Adm. n. 386/2021-SEMOSP

Apenso n. 041/2020- SEMOSP

Fundamentação: Despacho Administrativo, sub-cláusula 8.1/8.2 da clausula oitava do Contrato nº 007/2020-PMR c/c art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Assunto: Prorrogação do prazo - 60 (dias) - Vigência: 14/08/2022 à 11/11/2022

Ass. 12/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 99/2022"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 99/2022, tendo como objeto: "Construção de cercamento e adequações de poços artesianos, localizados em: Comunidade Aldeinha, Comunidade Bajara, Comunidade Grota Seca, Comunidade Pinguela, Assentamento Banco da Terra Esperança, Comunidade Vila Bueno – Linha Seca, Reserva Indigena Tadarimana – Aldeia Divisa, Aldeia Pobojare, Reserva Indigena Tadarimana - Apido Paru, Assentamento Chico Mendes, Comunidade Naboreiro, Comunidade Vila Bueno – Baianos, Assentamento Dom Osório, Assentamento Olga Benário, Assentamento Cidade de Pedra, Assentamento Selva de Pedra, Comunidade Cascata e Assentamento Água da Serra, no município de Rondonópolis, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuaria anexo ao edital". A empresa PLANTAE SERVIÇOS E PROJETOS LTDA, não atendeu o item 6.2.3.6 do Edital, pois não apresentou o item 24, a) 2 e 4, referente a relação de contratos assumidos e divergência na DRE, atendeu parcialmente o item 6.3.1 do Edital, pois apresentou o item 22.3.3 do Projeto Básico/Executivo da Justificativa de Qualificação Técnica em cópia simples e não apresentou o item 22.3.5 Projeto Básico/Executivo da Justificativa de Qualificação Técnica, referente a declaração de equipamentos. A empresa MILLENIUM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – ME, atendeu todas as exigências editalíssimas. Desta feita nossa análise temos que as empresa PLANTAE SERVIÇOS E PROJETOS LTDA, está INABILITADA para próxima fase do certame. E a empresa MILLENIUM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – ME está HABILITADA para próxima fase do certame. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas habilitadas, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 24 de novembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

IV AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 68/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 12 (doze) de dezembro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Obra remanescente PRAD - Projeto de recuperação de área degradadas e urbanização às margens do Rio Vermelho (Vila Boa Esperança) e compensação às margens do córrego Piscina (Cidade Salmen), neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo anexo ao edital".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 24 de novembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022, que tem por objeto a Execução de obras de **RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (MICRORREVESTIMENTO),** sendo realização de Serviços de **Aplicação de Lama Asfáltica** em diversas ruas do perímetro urbano do Município de Salto do Céu/MT, sendo elas: **Av. São Paulo, Rua Espírito Santo, Rua Marechal Rondon, Rua Jucelino Kubitschek, Rua da Emancipação, Rua Dom Aquino, Rua Maria Cupertino Nascimento e Rua Miguel Miranda**, perfazendo um área de 16.396,24 m² **conforme** Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 001/2022.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO ao Contrato 031/2022, este estabelecido na cláusula quinta do contrato original. **CONTRATADA: BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI–EPP CNPJ: 25.220.650/0001-73.** Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

Salto do Céu-MT, 03 de Novembro de 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação de Empresa Especializada para ministrar **Palestra Motivacional: PALESTRA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E COMPORTAMENTAL APLICADA AO SERVIDOR DA EDUCAÇÃO** da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Salto do Céu/MT; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) Processo: Nº 039/2022; e) Cobertura Orçamentária: 06.002.12.361.0042.2036.33.90.39.2.1.500.451; f) Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais); g) Contratada: SPARTA EVENTS EIRELI CNPJ: 10.561.167/0001-85; h) Autorização: em 23/11/2022, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 24/11/2022, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

SHIRLEY TELLES PEREIRA

Presidente (substituta) da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEREFIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DA ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - BIÊNIO 2023/2024

DEREFIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DA ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - BIÊNIO 2023/2024

Conforme o cumprimento das disposições gerais do Edital de 001/2022/ smec-stz/mt para processo de escolha de diretores das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino para o Biênio 2023 a 2024.

A Comissão Eleitoral da SMEC/STZ/2022, nos termos da Lei Municipal de nº 527/2010 e da Lei Municipal de nº 551/2012, Edital N°001/2022 e Portaria Nº 002/2022, e ciente de suas normas, DEFERE-SE**,** por meio deste instrumento, o registro da candidatura da **Profª Meyre Rodrigues Carvalho**, portadora do RG: 6143 901 SSP/GO e CPF:598.506.631-20 residente e domiciliada na Vila Paulista do Araguaia na P.A Reunidas- II, ao cargo de Diretora da Escola Municipal Dagmar Bastos de Seixas, do candidato **Profº Rozimar Lima Freitas**, portador do RG: 954 077 SSP/MT e CPF: 223.091.792-72 residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Presidente, ao cargo de Diretor da Escola Municipal São João, do candidato **Profº Valdovan Santos Costa**, portador do RG: 142 5261-9 SSP/MT e CPF: 824.246.161-91 residente e domiciliado na Projeto de Assentamento Presidente, ao cargo de Diretor da Escola Municipal São João, da candidata **Profª Iraneides Campos Dos Santos**, portadora do RG:1076 939-0 SSP/MT e CPF: 000.755.791-46 residente e domiciliada na Projeto de Assentamento Reunidas -I, ao cargo de Diretora da Escola Municipal Bom Jesus, da candidata **Profª Janinha Maria Mariotti,** portadora do RG: 0985 899-7 SSP/MT e CPF:570.094.811-72 residente e domiciliada na rua 03 S/Nº Centro Santa Terezinha-MT, ao cargo de Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Creche, da candidata **Profª Zilma Lima Alves,** portadora do RG: 1070 519-8 SSP/MT e CPF: 581.953.351 -87, residente e domiciliada na rua 03 S/Nº Centro Santa Terezinha-MT, ao cargo de Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Creche.

O Presente documento entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Comissão Eleitoral da SMEC/STZ/2022

Alesandro Borges dos Santos (Legislativo Municipal)

CPF: 006. 780.761-54

Wagner Pires da Silva (Sintep/STZ/MT)

CPF: 582.008.511-68

Cosme Ribeiro dos Santos (SMEC/STZ/MT)

CPF:581 979 151-72

Renan Pereira Pires (SMEC/STZ/MT)

CPF: 022.318.731-33

Santa Terezinha - MT, 19 de Outubro de 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 081/2022– ADM

PORTARIA Nº 081/2022– ADM

DE 22 NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo"

RODRIGO PEREIRA LUZ, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 12/12/2022, ao servidor, **THARLES LIMA STRUTZ,** matricula Nº 15244, Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 22 de novembro de 2.022.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 065/2022

Matricula nº 039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 079/2022– ADM

PORTARIA Nº 079/2022– ADM

DE 22 NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo"

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 12/12/2022, a servidora, **MARINALVA PINTO ARAUJO,** matricula Nº 659, Cargo de Técnica em Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 22 de novembro de 2.022.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 065/2022

Matricula nº 039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 078/2022– ADM

PORTARIA Nº 078/2022– ADM

DE 22 NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo"

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 12/12/2022, a servidora, RAIMUNDA DE SOUSA BECKMAN, matricula Nº 15237, Cargo de Técnica em Radiologia lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 22 de novembro de 2.022.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 065/2022

Matricula nº 039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 080/2022– ADM

PORTARIA Nº 080/2022– ADM

DE 22 NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo"

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 15/12/2022, a servidora, **ADRIANA COSTA DE SOUSA,** matricula Nº 15259, Cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 22 de novembro de 2.022.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 065/2022

Matricula nº 039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 084/2022– ADM

PORTARIA Nº 084/2022– ADM

DE 22 NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo"

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 12/12/2022, ao servidor, **RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA REIS**, matricula Nº 245, Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 22 de novembro de 2.022.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 065/2022

Matricula nº 039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 077/2022– ADM

PORTARIA Nº 077/2022– ADM

DE 22 NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispões sobre a Concessão férias ao servidor efetivo"

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 12/12/2022, a servidora, JUCILEIA ROCHA DA SILVA, matricula Nº 660, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 22 de novembro de 2.022.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 065/2022

Matricula nº 039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 082/2022– ADM

PORTARIA Nº 082/2022– ADM

DE 22 NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo. "

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 20/12/2022, a servidora, **MARIUZA MELO DUARTE,** matricula Nº 15256, Cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 22 de novembro de 2.022.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 065/2022

Matricula nº 039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 076/2022– ADM

PORTARIA Nº 076/2022– ADM

DE 22 NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispões sobre a Concessão férias ao servidor efetivo."

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 12/12/2022, a servidora, MARIA DENISE GOMES MORAIS, matricula Nº 15240, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 22 de novembro de 2.022.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 065/2022

Matricula nº 039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083/2022– ADM

PORTARIA Nº 083/2022– ADM

DE 22 NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo"

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01/11/2022, a servidora, **TAIS FRANCISCA DE SOUSA**, matricula Nº 15223, Cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/11/2022. Ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 22 de novembro de 2.022.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 065/2022

Matricula nº 039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 088/2022– ADM

PORTARIA Nº 088/2022– ADM

DE 22 NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo"

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 28/11/2022, a servidora, **SUERLEY ARAUJO RODRIGUES**, matricula Nº 15260, Cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 22 de novembro de 2.022.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 065/2022

Matricula nº 039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 087/2022– ADM

PORTARIA Nº 087/2022– ADM

DE 22 NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo"

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 12/12/2022, ao servidor, **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, matricula Nº 15222, Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 22 de novembro de 2.022.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 065/2022

Matricula nº 039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 086/2022– ADM

PORTARIA Nº 086/2022– ADM

DE 22 NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo"

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 15/12/2022, a servidora, **SINARA SOUZA LACERDA**, matricula Nº 412, Cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 22 de novembro de 2.022.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 065/2022

Matricula nº 039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 085/2022– ADM

PORTARIA Nº 085/2022– ADM

DE 22 NOVEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo"

RODRIGO PEREIRA LUZ**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01/12/2022, a servidora, **SOELMA SILVA LUZ**, matricula Nº 15260, Cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha, 22 de novembro de 2.022.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 065/2022

Matricula nº 039

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 093/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 093/2022 - 1º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: L.E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 44.134.704/0001-22

DATA ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2022

ASSUNTO: APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

Santo Afonso, 24 de Novembro de 2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 077/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2022

CONTRATADO: FRANCIELE SILVIA DE CARLO 01046426109

CNPJ: 37.438.113/0001-83

DATA ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2022

EXECUÇÃO: Fica o prazo de vigência de contrato prorrogado até **28/02/2023.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECERETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO, MT 24 DE NOVEMBRO DE 2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 412/2022

PORTARIA N.º 412/2022.

DE: 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para, temporariamente, no período compreendido entre os dias 22/11/2022 a 06/12/2022, acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 112/2022 e dá outras providências.

Considerando o Contrato de Prestação de Serviço nº 112/2022, celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa Suprema Terraplanagem EIRELI-ME, para execução de pavimentação asfáltica, drenagem profunda e sinalização viária na Avenida Fortaleza;

Considerando que o representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 112/2022, nomeado através da Portaria nº 385/2022, encontra-se em gozo de férias no período entre os dias 07/11/2022 a 06/12/2022;

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 60 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor GABRIEL SANCHES FERREIRA ROMÃO, temporariamente, no período compreendido entre os dias 22/11/2022 a 06/12/2022, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 112/2022 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **– Suprema Terraplanagem EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 05.827.447/0001-52.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no *caput* deste artigo trata-se da execução de obra de **"Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, drenagem profunda e sinalização viária na Avenida Fortaleza (trechos 01 e 02), coordenada inicial: 14º48'10.09"S; 53º36'54.01"O coordenada final: 14º48'25.91"S; 53º36'44.94"O, totalizando uma extensão de 8.612,66 m², no Município de Santo Antônio do Leste – MT, Conforme termo de convenio nº 1506-2022/Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.º 007/2022."**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 22 DE NOVEMBRO DE 2.022

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 415/2022

PORTARIA N.º 415/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora **Sra. Simone dos Santos Oliveira.**"

O Secretário Municipal de Administração de Santo Antônio do Leste, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12, Inciso I e art. 13 da Lei Municipal n.º 447 de 16/09/2013, que reestrutura a previdência do Município; Art. 15, da Lei nº 053/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste /MT e dá outras providências, Lei nº 387, de 19/03/2012, que institui a Carreira dos Profissionais de Saúde do poder Executivo do Município de Santo Antônio do Leste e da outras providencias, e Lei nº 882, de 22/03/2022, que dispõe sobre revisão anual e recomposição de perda do poder aquisitivo dos Servidores Públicos do município de Santo Antônio do Leste, apurado no período de março de 2021 a fevereiro de 2022 e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a **Sra. SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA,** brasileira, portadora do RG n.º 0980518-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 889.373.641-15, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo Enfermeira Auditora, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 0197, contando com 20 (vinte) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de tempo de contribuição, com proventos calculados pela integralidade da média aritmética e sem direito a paridade, conforme Processo Administrativo do PREVISAL, **n.º 2022.03.00001P**, a partirde **02/11/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de novembro de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leste- MT, 24 de novembro de 2022.

LUIS CARLOS REZENDE Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 416/2022

PORTARIA Nº. 416/2022.

DE: 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXONERA, O SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SRº **LUIZ ALBERTO ALVES DE SOUZA**, DO CARGO DE **COORDENADOR DE VIGILANCIA AMBIENTAL E ENDEMIAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo1º- EXONERAR do Cargo de **COORDENADOR DE VIGILANCIA AMBIENTAL E ENDEMIAS**, o servidor público comissionado srº **LUIZ ALBERTO ALVES DE SOUZA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 24 NOVEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixaçãoem local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 417/2022

PORTARIA Nº. 417/2022.

DE: 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxilio Doença para a servidora pública efetiva **MARIUZA SANTOS OLIVEIRA** de60 (sessenta) diasa partir da data de 14/10/2022 conforme Atestado Médico e Perícia Médica.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 24 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LEYKA FERREIRA SANTOS, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 545.893.801-10 e Identidade 866.230 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua José Antônio dos Santos, nº 185 - Vila Santo Antônio - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 114/2022

CONTRATO emitido em 17/03/2022, com VIGÊNCIA de 8 meses e 29 dias, iniciando em 17/03/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 8 meses e 29 dias - De 17 de março de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ELBA DE SOUSA CAMPOS, Brasileira, Casada, Agente Educacional e Agricultora, inscrita no CPF sob o nº 009.224.241-36 e Identidade RG nº 4.799.878 - DGPC-GO, 1ª Via expedida em 08/06/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: BR 242, s/nº - Fazenda Bella - CEP 78670-000 - Bairro Carnaúba - Vila São Sebastião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 150/2022

CONTRATO emitido em 03/03/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 15 dias, iniciando em 01/03/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA

HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 15 dias - De 1º de março de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.884,28 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Extensão Carnaúba da EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM - Vila São Sebastião

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: EGILAS DE OLIVEIRA ABREU, Brasileira, União Estável, Produtora Rural, inscrita no CPF sob o nº 018.859.631-30 e Identidade RG nº 1.656.777-3 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 07/11/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: PA Dom Pedro, s/nº - Setor Capão Verde - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 183/2022

CONTRATO emitido em 01/04/2022, com VIGÊNCIA de 8 meses e 23 dias, iniciando em 23/03/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 23/05/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 8 meses e 23 dias - De 23 de março de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Alterada a Carga Horária para 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 3.025,49 (três mil e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEBC de Pontinópolis

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: EDNA MARIA GOMES BRAGA, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 704.394.781-20 e Identidade RG nº 4.861.908 - DGPC-GO expedida em 31/10/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Dom Pedro Casaldáliga Plá, nº 168 - Em frente à Secretaria de Educação - Ao lado da Auto Elétrica do Adauto - CEP 78670-000 - Bairro Vila São José, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 025/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: EDIANE MELO VASCONCELOS, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 016.858.031-48 e Identidade 1.649.681-7 - SEJUSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua SDE, s/nº - Próximo ao Ponto de Ônibus Escolar - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 024/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.025,49 (três mil e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 3.845,70 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: EDENILSON RODRIGUES MARTINS, Brasileiro, Convivente, Técnico em Edificações, inscrito no CPF sob o nº 030.452.882-00 e Identidade RG nº 7.400.848 - PC-PA, 2ª Via expedida em 21/12/2017, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 122 - Imóvel do Delmiro Alves Costa ("Branquelo") - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 023/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 9 dias, iniciando em 07/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 9 dias - De 7 de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.884,28 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM - São Sebastião - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DIRAIDES SOARES ROCHA, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 852.810.341-20 e Identidade 3.547.071 - SESP/PC-DF - Emissão em 30/10/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Perimetral, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 022/2022

CONTRATO emitido em 02/02/2022, com VIGÊNCIA de 2 meses e 5 dias, iniciando em 23/12/2021 e terminando em 28/02/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.023,34 (três mil e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 25/02/2022

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 11 meses, de 28/02/2022 a 01/02/2023, totalizando 1 ano, 1 mês e 9 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como UAB/UFMT - Cooperação Técnica (Orientação Acadêmica/Tutoria do curso de Pedagogia na modalidade EaD)

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: DIOGO RIBEIRO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Professor de Música, inscrito no CPF sob o nº 038.194.381-06 e Identidade 1.976.156-2 - Expedida pela SSP-MT em 13/05/2005, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Oito, s/nº - Próximo ao PSF da Vila - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 109/2022

CONTRATO emitido em 16/03/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 15 dias, iniciando em 01/03/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.025,49 (três mil e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 15 dias - De 1º de março de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 3.845,70 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR - INSTRUTOR DE MÚSICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Banda Municipal - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DEUZILENE ALVES DA SILVA SOUZA, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 457.151.221-04 e Identidade RG nº 2.547.047-7 - SEJUSP-MT expedida em 21/12/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua B, nº 191 - Vila Santo Antônio - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 126/2022

CONTRATO emitido em 21/02/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 25 dias, iniciando em 21/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 25 dias - De 21 de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 20 (vinte) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.884,28 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Sede do Município - Vila Alta

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DELICE FERNANDES TAVARES COELHO, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 004.993.051-67 e Identidade RG nº 1.629.894-2 - SSP-MT expedida em 29/08/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av. Aldenor Milhomem da Cunha, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Setor Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 213/2022

CONTRATO emitido em 03/05/2022, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 02/05/2022 e terminando em 02/08/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/08/2022

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 4 meses e 14 dias, de 02/08/2022 a 16/12/2022, totalizando 7 meses e 14 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DANIELA PEREIRA DA SILVA, Brasileira, Convivente, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 058.131.521-99 e Identidade RG nº 1.268.899 - SSP-TO, 1ª Via expedida em 25/04/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Manoel Ferreira Rocha, nº 545 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.025,49 (três mil e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 3.845,70 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

***OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 120/2022* – TENDO COMO OBJETO:**PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE UM VEICULO AUTOMOTOR TIPO KOMBI OU SIMILAR, COM CONDUTOR E MANUTENÇAO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇAO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DA MELHOR IDADE (SCFV); DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT. TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS;

FORNECEDOR: GENEZIO ALVES DOS SANTOS – MEI, CNPJ de Nº 22.695.430/0001-08, situado na Rua Garças, nº. 107, Bairro: Vila São José, CEP: 78.670-000 – Cidade: São Félix do Araguaia – MT, E-mail: esc.asteco@hotmail.com e Telefone: (66) 98453-8394; representado pelo Sr. GENEZIO ALVES DOS SANTOS**. VALOR GLOBAL:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais); **PRAZO DE VIGENCIA:** 05 (cinco) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL*: ART. 75, INCISO II**, da Lei Federal n.º 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de novembro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

CONTRATANTE:

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DALILA CELESTINO DA SILVA VIEIRA, Brasileira, Solteira, Professora de Educação Básica, inscrita no CPF sob o nº 013.968.711-44 e Identidade 1.840.134-1 -SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Vereador Alberto Lima, nº 291 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.025,49 (três mil e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 3.845,70 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ELIANA COSTA DE ASSIS, Brasileira, Casada, Cuidadora Infantil, inscrita no CPF sob o nº 783.216.701-72 e Identidade RG nº 2.566.943 - SSP-GO, 2ª Via expedida em 20/05/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Araguaia, nº 07 (Lote) - Quadra 66 - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 199/2022

CONTRATO emitido em 11/04/2022, com VIGÊNCIA de 8 meses e 5 dias, iniciando em 11/04/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMU-

NERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 8 meses e 5 dias - De 11 de abril de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.884,28 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ELIANA DIAS MARINHO SILVA, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 604.585.771-20 e Identidade RG nº 599.346 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 03/05/1993, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 13, nº 102 - Vila Santo Antônio - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 151/2022

CONTRATO emitido em 16/03/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 2 dias, iniciando em 14/03/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 2 dias - De 14 de março de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Remuneração do Magistério da Educação Infantil - FUNDEB 60% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ELZA PEREIRA DE BRITO, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 837.286.511-68 e Identidade RG nº 144.024 - SEJUSP-TO, 1ª Via expedida em 22/09/1992, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Curitiba , s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 031/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 8 dias, iniciando em 08/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 8 dias - De 8 de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ELZY EVANGELINA DE CARVALHO SANTOS, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 513.297.001-04 e Identidade RG nº 0.774.166-9 - SSP-MT, 2ª VIA expedida em 17/09/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 112/2022

CONTRATO emitido em 16/03/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 2 dias, iniciando em 14/03/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMU-

NERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 2 dias - De 14 de março de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Creche da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 281/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 281/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: EVONETH RIBEIRO DE SOUZA, Brasileira, Solteira, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 965.424.461-68 e Identidade RG nº 1.415.458-7 - SSP-MT, 2ª VIA expedida em 11/08/2000, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua E, nº 41 - Em frente ao Dr. Márcio - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 281/2022

CONTRATO emitido em 20/09/2022, com VIGÊNCIA de 2 meses e 26 dias, iniciando em 20/09/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 2 meses e 26 dias - De 20 de setembro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Centro Municipal de Educação Básica Dona Elza e Dona Tunica

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 011/2022.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS N° 011/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022.

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado de licitação realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022**, QUE TEM POR OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – AMPLIAÇAODO ESPAÇO FISICO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO BASICA OSVALDO BORGES RODRIGUES, LOCALIZADA NO P. A. DOM PEDRO – SETOR CAPAO VERDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 84,46 m²**; Sessão de Abertura de documentos de habilitação e Proposta Comercial ocorreu no dia 22/11/2022, com início às 09h00min (nove) horas e tendo como vencedora do certame:

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

NOVAIS & MARÇAL NOVAIS LTDA.

CNPJ: 09.146.524/0001-60.

Rua Manoel Ferreira Rocha, s/n, Centro.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

Tel.: (66) 3522-1315 / (66) 98434-7929.

E-mail: eletromatt@hotmail.com.

Vencedora do item do Certame no valor global de **R$ 145.627,59 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos).**

São Félix do Araguaia – MT, em 24 de novembro de 2022.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: FLÁVIA LACERDA FERREIRA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 002.640.301-33 e Identidade RG nº 2.040.834 - SSP/PC-DF expedida em 19/02/1998, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Vereador Alberto Lima, nº 99 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 037/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022.

Acha-se aberta a Licitação abaixo descrita:

TOMADA DE PREÇOS N° 013/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, o aviso de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022** do tipo Menor Preço, a critério de julgamento Menor Preço Global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL SENDO: SUBSTITUIÇAO DE 858,93 M² DE FORRO POR FORRO PVC NA CRECHE DONA ELZA E CRECHE DONA TUNICA, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT; "CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS",** EDITAL E MINUTA DE CONTRATO; Recebimento dos envelopes: **09h00min (horário de Brasília-DF), dia 12/12/2022**, local prédio da Prefeitura Municipal, situado na Av. Araguaia, 248, Centro. Os envelopes referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Licitação marcado para o dia, hora e endereço mencionado. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação ou pelo **site: saofelixdoaraguaia.mt.gov.br** ou ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.com;** Ou pelo fone (66) 3522-1606; ramal 35.

São Félix do Araguaia – MT, em 24 de novembro de 2022.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 241/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 241/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: FRANCISCO GASPAR DA CONCEIÇÃO, Brasileiro, Convivente, Bacharel em Sistemas de Informação, inscrito no CPF sob o nº 667.600.701-00 e Identidade RG nº 1.003.240 - SSP-MT expedida em 16/03/1993, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 10, s/nº - Setor Iraque - Próximo à rua da AABB - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 241/2022

CONTRATO emitido em 20/06/2022, com VIGÊNCIA de 8 meses e 8 dias, iniciando em 20/06/2022 e terminando em 28/02/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 8 meses e 8 dias - De 20 de junho de 2022 até 28/02/2023.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Secretaria de Educação e Cultura - UAB/CEFAPRO/SEDUC-MT

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.046 - Educação Fundamental - FUNDEB 30% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: GASPAR PEREIRA DE BRITO, Brasileiro, Casado, Professor, inscrito no CPF sob o nº 495.922.111-91 e Identidade 1.055.724-5 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Principal, nº 56 (Lote) - Fundos do Aeroporto - Assentamento - CEP 78670-000 - Bairro Zeca da Doca, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 127/2022

CONTRATO emitido em 21/02/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 25 dias, iniciando em 21/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais para uma RE-

MUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 25 dias - De 21 de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 20 (vinte) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.884,28 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Sede do Município - EE Hilda Rocha

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: CLEUDES SILVA PIMENTEL RODRIGUES, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 830.533.361-20 e Identidade RG nº 1.172.488-9 - SJ-MT expedida em 14/02/1996, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Carnaúba, s/nº - Projeto de Assentamento Carnaúba - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Extensão Carnaúba da EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM - Vila São Sebastião

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: GIRLENE ABREU PIMENTEL, Brasileira, União Estável, Professora, inscrita no CPF sob o nº 027.696.101-39 e Identidade RG nº 2.029.568-5 - SSP-MT, 2ª via expedida em 21/08/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - Fazenda Joatão - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 039/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Extensão Fazenda Joatão da EMEB Alberto Nunes da Silveira

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: GREYCY KELLY LOPES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 029.717.621-81 e Identidade RG nº 2.650.868-0 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 17/02/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Perimetral, nº 213 - CEP 78670-000, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 041/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.025,49 (três mil e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 3.845,70 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: CLÁUDIO UTÉBREWE, Brasileiro, Convivente, Professor, inscrito no CPF sob o nº 076.926.821-86 e Identidade RG nº 3.026.557-6 - SESP-MT expedida em 15/04/2016, com residência e domicílio no seguinte endereço: Aldeia ÊTÊTSIMÃRÃ, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Nova Suiá, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 129/2022

CONTRATO emitido em 01/03/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 15 dias, iniciando em 01/03/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 15 dias - De 1º de março de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SMEC - ESCOLA NOVA SUIÁ - Extensão Aldeia Indígena ÊTÊTSIMÃRÃ

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: AROLDO MACIEL FONSÊCA, Brasileiro, Solteiro, Bacharel em Ciências Contábeis, inscrito no CPF sob o nº 037.858.731-58 e Identidade 2.246.921-4 - SESP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av. Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av. Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 145/2022

CONTRATO emitido em 06/04/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 13 dias, iniciando em 03/03/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 13 dias - De 3 de março de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.884,28 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ARLENE OLIVEIRA BRAGA, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 569.061.611-72 e Identidade RG nº 905.077 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 27/03/1991, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Lagoa, nº 40 - Próximo da Rodoviária - CEP 78670-000 - Bairro Vila São José, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 245/2022

CONTRATO emitido em 23/06/2022, com VIGÊNCIA de 7 meses, iniciando em 16/05/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 15 (quinze) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.701,84 (mil setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 7 meses - De 16 de maio de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 15 (quinze) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.163,21 (dois mil cento e sessenta e três reais e vinte e um centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOA - INSTRUTORA DE BIBLIOTECA VIRTUAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Secretaria de Educação - Biblioteca Dinalva Ribeiro da Silva

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.046 - Educação Fundamental - FUNDEB 30% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: HIENE MARQUES JASCINTO, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 048.371.831-90 e Identidade 2.494.502-1 - SEJUSP-MT - Expedida em 29/06/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: PA Dom Pedro, s/nº - Setor Capão Verde - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 042/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEBC DE PONTINÓPOLIS (Extensão Sebastião Marques)

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 244/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 244/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ARACELLI RODRIGUES DE ARAÚJO, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 004.766.001-54 e Identidade RG nº 3.234.349-3 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 12/07/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua D, nº 103 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 244/2022

CONTRATO emitido em 23/06/2022, com VIGÊNCIA de 7 meses e 4 dias, iniciando em 12/05/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 7 meses e 4 dias - De 12 de maio de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOA - INSTRUTORA DE BIBLIOTECA VIRTUAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Secretaria de Educação - Biblioteca Dinalva Ribeiro da Silva

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.046 - Educação Fundamental - FUNDEB 30% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ANTONIO EDUARDO DE SOUSA, Brasileiro, Casado, Professor, inscrito no CPF sob o nº 535.033.761-00 e Identidade RG nº 0.812.166-4 - SEJUSP-MT, 2ª VIA expedida em 13/07/2009, com residência

e domicílio no seguinte endereço: Rua 11, nº 394 - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 144/2022

CONTRATO emitido em 21/02/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 25 dias, iniciando em 21/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 25 dias - De 21 de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 20 (vinte) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.884,28 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: INGRED DANIELA BARROS GARCIA, Brasileira, Convivente, Produtora Rural, inscrita no CPF sob o nº 071.244.641-96 e Identidade RG nº 2.928.243-8 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 21/01/2015, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Geral, s/nº - PA D Pedro, Setor Trevo do Macaco, Fazenda 2D - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 043/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 3 meses e 1 dia, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 02/05/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02/05/2022

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses, de 02/05/2022 a 02/08/2022, totalizando 6 meses e 1 dia desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEBC DE PONTINÓPOLIS (Sede)

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ANDREIA CASTRO DE SOUZA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 000.641.781-70 e Identidade RG nº 1.787.752-0 - SSP-MT expedida em 25/09/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: BR 158, Km 600, nº 21 (Casa) - Sede da Fazenda Rio Preto - CEP 78670-000 - Bairro Zona Rural, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Extensão Fazenda Rio Preto da EMEB Nova Suiá

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 239/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 239/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ANDRÉ AGUIAR E SILVA, Brasileiro, Casado, Licenciado em Matemática e Técnico em Agropecuária, inscrito no CPF sob o nº 618.421.411-04 e Identidade RG nº 101.586 - SSP-TO, 1ª Via expedida em 02/10/1991, com residência e domicílio no seguinte endereço: BR 242, s/nº - Chapadinha - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 239/2022

CONTRATO emitido em 13/06/2022, com VIGÊNCIA de 7 meses e 8 dias, iniciando em 02/06/2022 e terminando em 10/01/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 7 meses e 8 dias - De 2 de junho de 2022 até 10/01/2023.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB Luiza Lira de Amorim - Vila São Sebastião

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: IRAILDES CURVINA ALVES, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 877.885.941-72 e Identidade RG nº 318.293 - SEJUSP-TO, 1ª Via expedida em 22/08/1995, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - Fazenda Agrovás - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 044/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ANA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 063.598.293-55 e Identidade RG nº 04.366.627-2011-1 - SESP/DGPC-MA, 2ª Via expedida em 25/11/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Geral, s/nº - Ao lado da Loja Marry Moda e próximo à Delegacia - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ANA LUISA CARNEIRO JOVITA DA SILVA, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 254.741.463-53 e Identidade RG nº 000.076.038.397-9 - SESP/DGPC-MA, 2ª Via expedida em 13/10/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: IRAILDES CURVINA ALVES, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 877.885.941-72 e Identidade RG nº 318.293 - SEJUSP-TO, 1ª Via expedida em 22/08/1995, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - Fazenda Agrovás - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 121/2022

CONTRATO emitido em 14/03/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 2 dias, iniciando em 14/03/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 2 dias - De 14 de março de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 20 (vinte) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.884,28 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ANA CLÉIA PEREIRA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Lavradora, inscrita no CPF sob o nº 041.333.653-05 e Identidade RG nº 03.321.228-2007-6 - SESP DGPC-MA, 2ª Via expedida em 20/09/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 111/2022

CONTRATO emitido em 09/03/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 7 dias, iniciando em 09/03/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 7 dias - De 9 de março de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 242/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 242/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: IRAMILTON GOMES DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Pedreiro e Músico, inscrito no CPF sob o nº 028.505.961-08 e Identidade RG nº 2.048.068-7 - SSP-MT expedida em 30/01/2006, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Três, nº 5 - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 242/2022

CONTRATO emitido em 20/06/2022, com VIGÊNCIA de 8 meses e 8 dias, iniciando em 20/06/2022 e terminando em 28/02/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 8 meses e 8 dias - De 20 de junho de 2022 até 28/02/2023.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Secretaria de Educação e Cultura - UAB/CEFAPRO/SEDUC-MT

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.046 - Educação Fundamental - FUNDEB 30% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 275/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 275/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: IRANEIDE VASCONCELOS COSTA, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 317.941.811-72 e Identidade 333.510 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 275/2022

CONTRATO emitido em 05/09/2022, com VIGÊNCIA de 5 meses e 23 dias, iniciando em 05/09/2022 e terminando em 28/02/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.554,83 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 5 meses e 23 dias - De 5 de setembro de 2022 até 28/02/2023.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.976,34 (mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EMEB Alberto Nunes da Silveira

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 227/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 227/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: IRIS CRISTINA ARAÚJO DO CARMO, Brasileira, Divorciada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 007.383.781-43 e Identidade RG nº 1.682.904-2 - SSP-MT, 2ª Via expedida em 31/01/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Tapirapé, nº 460 - Quadra 12 - CEP 78652-000 - Bairro Setor Sudoeste, em Confresa (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 227/2022

CONTRATO emitido em 10/05/2022, com VIGÊNCIA de 7 meses e 6 dias, iniciando em 10/05/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 7 meses e 6 dias - De 10 de maio de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: AMANDA KAROLINE CARVALHO SANTOS, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 049.004.681-93 e Identidade RG nº 2.277.979-5 - SSP-MT expedida em 15/04/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: BR 242, s/nº - Dependências da Empresa JOHN DEERE - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 120/2022

CONTRATO emitido em 14/03/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 2 dias, iniciando em 14/03/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 2 dias - De 14 de março de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 20 (vinte) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.884,28 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: AMANDA KAROLINE CARVALHO SANTOS, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 049.004.681-93 e Identidade RG nº 2.277.979-5 - SSP-MT expedida em 15/04/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: BR 242, s/nº - Dependências da Empresa JOHN DEERE - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 102/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 29 dias, iniciando em 17/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 29 dias - De 17 de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ALIXANDRINA GOMES ARAÚJO, Brasileira, Convivente, Licencianda em Matemática, inscrita no CPF sob o nº 023.742.161-52 e Identidade RG nº 1.800.429-6 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 28/10/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: PA Dom Pedro, nº 350 (Lote) - Sítio da Fé - Setor Capão Verde - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 7 dias, iniciando em 09/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/06/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 7 dias - De 9 de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Alterada a Carga Horária para 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Alterada para Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Nova Suiá

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Edu-

cação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ALDENIRA ABREU DE SOUSA, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 032.443.071-08 e Identidade RG nº 2.137.292-6 - SESP-MT expedida em 23/05/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua do Comércio, nº 246 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022, **QUE TEM POR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – AMPLIAÇAO DO ESPAÇO FISICO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO BASICA NOVA SUIA, LOCALIZADA NO P.A. MAE MARIA – SETOR FARANDU NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 71,00 m²**;

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

NOVAIS & MARÇAL NOVAIS LTDA.

CNPJ: 09.146.524/0001-60.

Rua Manoel Ferreira Rocha, s/n, Centro.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

Tel.: (66) 3522-1315 / (66) 98434-7929.

E-mail: eletromatt@hotmail.com.

Vencedora do item do Certame no valor global de **R$ 129.472,98 (Cento e Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos).**

São Félix do Araguaia – MT, em 24 de novembro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: IVANIA FERREIRA COSTA, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 015.402.071-02 e Identidade 1.634.600-9 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 4, nº 33 - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 045/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 20/09/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Alterada a Carga Horária para 45 (quarenta e cinco) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2022

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: IVANIA FERREIRA COSTA, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 015.402.071-02 e Identidade 1.634.600-9 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 4, nº 33 - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 045/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

1º ADITIVO emitido em 20/09/2022 - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022 - Alterada a Carga Horária para 45 (quarenta e cinco) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos) - LOTAÇÃO mantida como CRECHE - Sede - DOTAÇÃO mantida em Órgão 07 - Unidade 03 - Projeto-Atividade 2.079 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 a 00/01/1900

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 45 (quarenta e cinco) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JACENIRA BARRETO OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 570.418.301-87 e Identidade RG nº 1.123.283-8 - SSP-MT, 2ª Via expedida em 18/09/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Fazenda Jacareúna - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 046/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: JAILSON GOMES DOS SANTOS, Brasileiro, Convivente, Professor, inscrito no CPF sob o nº 045.871.561-16 e Identidade RG nº 2.393.577-4 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 25/06/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: PA Dom Pedro, nº 350 (Lote) - Sítio da Fé - Setor Capão Verde - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 154/2022

CONTRATO emitido em 17/03/2022, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 14/02/2022 e terminando em 14/05/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 12/05/2022

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 7 meses e 2 dias, de 14/05/2022 a 16/12/2022, totalizando 10 meses e 2 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEBC de Pontinópolis

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ALDECI PEREIRA BARROS, Brasileira, União Estável, Professora, inscrita no CPF sob o nº 642.517.801-91 e Identidade RG nº 170.544 - SEJUSP-TO expedida em 01/10/1992, com residência e domicílio no seguinte endereço: Chácara Dois Corações, s/nº - Ao lado da AABB - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 125/2022

CONTRATO emitido em 21/02/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 25 dias, iniciando em 21/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 25 dias - De 21 de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 20 (vinte) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.884,28 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Sede do Município - Parque Amazonas

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ALCIONEIDE ORACIO DE SOUZA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 009.456.701-84 e Identidade RG nº 1.437.678-4 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 12/01/2000, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Próximo ao SICREDI - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JANNYELE RIBEIRO MEDEIROS, Brasileira, Casada, , inscrita no CPF sob o nº 015.011.081-23 e Identidade RG nº 2337270-2 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 12/11/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 1, nº 15 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Santo Antônio, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 047/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JAYNE RAFAELA FEITOSA DE PAULA, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 054.415.161-51 e Identidade RG nº 2.507.176-9 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 03/08/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Araguaia, nº 7 (Lote) - Quadra 27 - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 049/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JERUSALÉM PEREIRA DOS SANTOS, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 495.920.411-72 e Identidade 902.657 - SSP-MT - Expedida em 24/04/1991, com residência e domicílio no seguinte endereço: PA Dom Pedro - Lote, nº 55 - Setor Piscicultura - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 050/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 9 dias, iniciando em 07/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 9 dias - De 7 de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEB NOVA SUIÁ - Farandu

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: AÉRICA BEZERRA DA SILVA, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 003.538.481-66 e Identidade RG nº 1.621.532-0 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 12/08/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Lagoa, nº 1301 - Fundos do Quartel da PM - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 24 dias, iniciando em 22/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 24 dias - De 22 de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JOANA GOMES DE SOUSA, Brasileira, União Estável, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 019.229.381-81 e Identidade RG nº 1. 633.001.2001-0 - SEJUSPC-MA, 1ª Via expedida em 01/02/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua das Palmeiras, s/nº - Sede da Distrito - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 051/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEBC DE PONTINÓPOLIS (Extensão Sebastião Marques)

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ADRYA RODRIGUES LEAL, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 703.521.841-67 e Identidade RG nº 2.765. 741-8 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 06/03/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Luiz Gonzaga de Souza, nº 230 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.025,49 (três mil e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 3.845,70 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ADRIANA DIVINA DE MATOS, Brasileira, Casada, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 005.526.341-07 e Identidade RG nº 3.954. 167 - DGPC-GO expedida em 23/08/1996, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda Esperança, s/nº - Assentamento Dom Pedro - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 3.426,42 (três mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEBC DE PONTINÓPOLIS (Extensão Sebastião Marques)

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ADEGUISMAR MOREIRA ARAUJO, Brasileira, Convivente, Cozinheira, inscrita no CPF sob o nº 024.951.381-10 e Identidade RG nº 1.970.918-8 - SSP-MT expedida em 28/04/2005, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 198/2022

CONTRATO emitido em 04/04/2022, com VIGÊNCIA de 8 meses e 12 dias, iniciando em 04/04/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 8 meses e 12 dias - De 4 de abril de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EMEB Alberto Nunes da Silveira

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: JOSÉ GOMES VIEIRA, Brasileiro, Solteiro, Professor, inscrito no CPF sob o nº 067.197.306-14 e Identidade MG-13.790.223 - SSP-MG - Expedida em 27/09/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - PA Dom Pedro - Setor Escolinha - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 052/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 23/05/2022

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 25 dias, de 16/12/2022 a 10/01/2023, totalizando 11 meses e 9 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Alterada para Escola Municipal de Educação Básica Nova Suiá

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO TSIRU'A, Brasileiro, Solteiro, Professor, inscrito no CPF sob o nº 045.074.751-47 e Identidade 2.303.235-9 - SSP-MT - Expedida em 16/07/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Aldeia Nossa Senhora Aparecida/PEDARÉ, s/nº - Posto da Mata - CEP 78670-000 - Bairro Aldeia Indígena, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 185/2022

CONTRATO emitido em 22/04/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 25 dias, iniciando em 21/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 25 dias - De 21 de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.884,28 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Aldeia Indígena PEDARÉ (N Sra Aparecida) - Extensão da EMEB Nova Suiá

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Remuneração do Magistério Fundamental - FUNDEB 60% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JUCIMEIRE CURVINA ALVES BARBACENA, Brasileira, Casada, Professora , inscrita no CPF sob o nº 021.531.581-25 e Identidade RG nº 871.003 - SSP-TO, 1ª Via expedida em 07/11/2003, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Baianos - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 053/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 1173, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1173, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR LEONARDO SILVA CARNEIRO, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 183/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhor Leonardo Silva Carneiro**/matrícula **5189-1,** para exercer a função de Fiscal do **Contrato com as características a seguir:**

I - Contrato: 183/2022, decorrente do Processo Licitatório nº **130/2022, Dispensa nº 047/2022;**

Objeto:EMPRESA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIARIO, ENTRE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT A SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT (IDA E VOLTA), TIPO (02) ONIBUS EXECUTIVO, SERVIÇOS DE **TRANSPORTE TERRESTRES ENTRE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT A SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT (IDA E VOLTA) TIPO (02) CAMINHAO BAU** E LOCAÇAO DE (**01) GRUPO GERADOR**, EM ATENDIMENTO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

II - Fornecedor: M.V. DE FREITAS – EPP

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventual contrato, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de

Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 22 de NOVEMBRO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 1171, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1171, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR LEONARDO SILVA CARNEIRO, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 182/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhor Leonardo Silva Carneiro**/matrícula **5189-1,** para exercer a função de Fiscal do **Contrato com as características a seguir:**

I - Contrato: 182/2022, decorrente do Processo Licitatório nº **131/2022, Dispensa nº 048/2022;**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS, PARA CAPTAÇAO DE RECURSOS ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL DO EVENTO EM COMEMORAÇAO FESTA DE FINAL DE ANO. (REVEILON 2022/23) FORNECIMENTO DE BENS COMO: LOCAÇAO DE DEZ (10) TENDAS E LOCAÇAO DE DEZ (10) BANHEIROS QUIMICOS. NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS. "RECURSO PRÓPRIO; POR DISPENSA DE LICITAÇÃO".

II - Fornecedor: VITOR MEGARON GOMES

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventual contrato, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 21 de NOVEMBRO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PSS Nº 01/2022 - EDITAL COMPLEMENTAR 03 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 - RESPONDE RECURSOS

EDITAL COMPLEMENTAR 03 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

RESPOSTA AO RECURSO CONTRA O EDITAL COMPLEMENTAR 02, QUE ALTEROU O EDITAL DE ABERTURA OUTRAS INFORMAÇÕES

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT),** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 583/2007 e 606/2008, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, designada pela Portaria nº 1.062/2022, de 17/10/2022, publicada no Diário Oficial (Jornal da AMM) em 20/10/2022, disponível no *site* **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 4.092 – ANO XVII – Páginas 338-340, torna público o **Edital Complementar nº 03** ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 para Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, cujo Edital de Abertura foi expedido no dia 07/11/2022, e publicado no dia 08/11/2022, disponível no *site* **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 4.104 – ANO XVII – Páginas 380-422; e o Edital Complementar nº 02, de 16/11/2022, publicado no Diário Oficial da AMM em 17/11/2022, disponível no *site* **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 4.110 - Ano XVII – Páginas 535-576. Este **Edital Complementar nº 03** tem por objeto:

1. RESPONDER AO RECURSO CONTRA O EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL DE ABERTURA, de acordo com o item 6.1.1 e Anexo XIV, ambos do Edital de Abertura de 07/11/2022, publicado no Diário Oficial em 08/11/2022 e do Edital Complementar 02 de 16/11/2022, publicado no Diário Oficial em 17/11/2022.

1.1. A senhora **KÉSSIA MILHOMEM MENEZES** apresentou recurso contra o Edital Complementar nº 02 ao Edital de Abertura, especificamente sobre conhecimentos específicos do conteúdo programático (Anexo VII do Edital Complementar 02) para a função de Nutricionista.

1.1.1. Da tempestividade e da forma de apresentação dos recursos: Preliminarmente, informamos que o recurso é contra o Edital Complementar 02, e não há previsão de recursos nesta fase do certame. Entretanto, como houve alterações no conteúdo programático da função de Nutricionista, promovidas pelo Edital Complementar 02, a Banca deliberou pelo recebimento do recurso e sua resposta.

1.1.2. Do Recurso: A impetrante alega que a alteração promovida no Conteúdo Programático para a função de Nutricionista não guarda relação com as atribuições da função, vez que pede conhecimentos da legislação afeta à Assistência Social, em desacordo com a Resolução CFN nº 600, de 25/

02/2018, Anexo II, expedida pelo Conselho Federal de Nutrição, e também que o Edital está ofertando vagas (Anexo I) para a Educação e Saúde, não incluindo a Assistência Social.

1.1.3. Da resposta ao recurso: A banca avaliou o pedido, **indeferindo o recurso** apresentado pela impetrante, posto que esta não expressou claramente o pedido, se deveria expedir novo Edital Complementar ou outra medida saneadora. Quanto ao conteúdo que será cobrado nas provas objetivas, haverá fase de recursos, momento em que a candidata poderá requerer anulação de alguma questão que entender estar em desacordo com as normas vigentes.

2. A Comissão Organizadora **RATIFICA** todas as informações previstas no Edital Complementar 02, especialmente quanto:

.

2.1. Às **inscrições**, que permanecem sendo recebidas entre os dias 23/11/2022 até 01/12/2022;

.

2.2. À **prova objetiva**, que permanece no dia 11/12/2022. **3.** Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 24 de novembro de 2022.

THAYANE RAMOS BOTELHO

Presidente da Comissão Organizadora do

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022

Portaria nº 1.062/2022

De Acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: JULLIANO GOMES SOUSA, Brasileiro, Solteiro, Professor, inscrito no CPF sob o nº 027.350.061-90 e Identidade RG nº 3.402.797-1 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 16/12/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av José Antônio dos Santos, nº 574 - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 055/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.884,28 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: KAREN KATNA ARAÚJO DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Cabeleireira, inscrita no CPF sob o nº 041.266.491-74 e Identidade RG nº 5640202 - SSP-GO, 1ª Via expedida em 20/06/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Geral, s/nº - Frente à EMEBC de Pontinópolis - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 056/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEBC DE PONTINÓPOLIS (Sede)

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LAÍSSA REGIS AMÉRICA, Brasileira, Solteira, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 062.971.231-01 e Identidade RG nº 2.877. 548-1 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 01/07/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 5, nº 83 - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 271/2022

CONTRATO emitido em 08/09/2022, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 16/09/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 3 meses - De 16 de setembro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Centro Municipal de Educação Básica Dona Elza e Dona Tunica

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LARISSA TIFANY SILVA BARROS, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 034.795.121-00 e Identidade RG nº 2432159-1 - SEJUSP-MT expedida em 18/11/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 3, nº 191 - CEP 78670-000 - Bairro Setor Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 059/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 246/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 246/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LAURA RENATA ARAÚJO, Brasileira, Viúva, Professora, inscrita no CPF sob o nº 979.958.941-04 e Identidade RG nº 1.384.940-9 - SSP-MT expedida em 26/03/1999, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Pedro Coelho, nº 102 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 246/2022

CONTRATO emitido em 01/07/2022, com VIGÊNCIA de 5 meses e 15 dias, iniciando em 01/07/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 5 meses e 15 dias - De 1º de julho de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 20 (vinte) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.884,28 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOA - INSTRUTORA DE BIBLIOTECA VIRTUAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Secretaria de Educação - Biblioteca Dinalva Ribeiro da Silva

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.046 - Educação Fundamental - FUNDEB 30% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LEANE SANTOS DA SILVA, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 059.375.713-04 e Identidade 04.367.751. 2011-0 - SSP-MA, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida São Vicente, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 060/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.884,28 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Extensão Fazenda Joatão

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LECIANE DE SOUSA COSTA, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 048.693.953-71 e Identidade 03. 560.095-2008-2 - SESC/DGPC-MA, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Quatro, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 061/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LEIDIANA DA CONCEIÇÃO INOCENCIO, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 022.966.881-01 e Identidade RG nº 1.911.531-8 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 06/11/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 063/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 8 dias, iniciando em 08/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 8 dias - De 8 de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Edu-

cação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LEIRE REGINA DOS SANTOS SOUSA, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 887.502.801-04 e Identidade RG nº 1.317.347-2 - SSP-MT expedida em 13/05/1998, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Quadra 24 - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 064/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: FABIANA MARTINS NUNES DE FARIA MOTA, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 019.802.331-60 e Identidade RG nº 912.212 - SSP-TO, 2ª Via expedida em 27/04/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: PA Dom Pedro , nº 16 (Lote) - Sítio Nossa Sra Aparecida - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 035/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 15 dias, iniciando em 01/03/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 15 dias - De 1º de março de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEBC DE PONTINÓPOLIS (Sede)

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: FABIANA FERREIRA SILVA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 021.536.381-78 e Identidade RG nº 2.050.978-2 - SSP-MT expedida em 09/02/2006, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Geral, s/nº - Ao lado da Igreja Católica da Chapadinha - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 200/2022

CONTRATO emitido em 04/04/2022, com VIGÊNCIA de 8 meses e 12 dias, iniciando em 04/04/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 8 meses e 12 dias - De 4 de abril de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB Luiza Lira de Amorim - Vila São Sebastião

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LEONARDO TEOFILO NASCIMENTO, Brasileiro, Casado, Agricultor, inscrito no CPF sob o nº 058.670.633-05 e Identidade RG nº 03.640.326-2008-8 - SESP-DGPC-MA, 2ª VIA expedida em 27/04/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av. Dom Bosco, s/nº - Próximo à residência da Vereadora Irmã Ana - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 119/2022

CONTRATO emitido em 16/03/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 2 dias, iniciando em 14/03/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 2 dias - De 14 de março de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.884,28 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: FABIANA DOS SANTOS PEREIRA OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 051.514.171-26 e Identidade RG nº 2.554.637-6 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 06/11/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 034/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LETÍCIA FEITOSA DOS SANTOS ADORNO, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 863.175.471-49 e Identidade RG nº 1.404.529-0 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 02/10/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Rural, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 066/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEBC DE PONTINÓPOLIS (Sede)

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LEUDIMAR CANTUÁRIO SILVA, Brasileira, Convivente, Professora, inscrita no CPF sob o nº 000.779.181-00 e Identidade 2.284.799-5 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua São Pedro, s/nº - PA Dom Pedro - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 201/2022

CONTRATO emitido em 09/04/2022, com VIGÊNCIA de 8 meses e 7 dias, iniciando em 09/04/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 8 meses e 7 dias - De 9 de abril de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEBC de Pontinópolis

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LUANA HELLEN DIAS WASCONCELOS, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 044.527.441-76 e Identidade RG nº 1.964.053-6 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: BR-158, s/nº - Fazenda Rio Preto - CEP 78670-000 - Bairro Fazenda do Romão, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 069/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEB NOVA SUIÁ (Extensão Rio Preto)

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCAS KOCK CUBAS, Brasileiro, Solteiro, Professor, inscrito no CPF sob o nº 008.609.101-80 e Identidade RG nº 1.553.436-7 - SSP-MT expedida em 03/10/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Sete, nº 17 - Setor Casa-Fácil - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 159/2022

CONTRATO emitido em 21/02/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 25 dias, iniciando em 21/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 25 dias - De 21 de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 20 (vinte) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.884,28 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Sede do Município - Avenida Aeroporto

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LUCIANA RIBEIRO MACHADO, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 006.607.641-21 e Identidade RG nº 1.629.710-5 - SEJUSP-MT, 2ª Via expedida em 21/12/2009, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Municipal, s/nº - Fazenda Piquizeiro, ao lado da Escola da Carnaúba - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 070/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 2 dias, iniciando em 14/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 2 dias - De 14 de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Extensão Carnaúba da EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM - Vila São Sebastião

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 276/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 276/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LUCILENE RODRIGUES PEREIRA, Brasileira, Convivente, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 569.016.661-87 e Identidade RG nº 0.536.414-0 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 26/11/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Cinco, nº 20 - Próximo do Supermercado Carvalho - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 276/2022

CONTRATO emitido em 12/09/2022, com VIGÊNCIA de 3 meses e 2 dias, iniciando em 14/09/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 3 meses e 2 dias - De 14 de setembro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Centro Municipal de Educação Básica Dona Elza e Dona Tunica

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO Nº. 093/2021

CONTRATADA: **UTIL PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**

CNPJ: 13.829.793/0001-06

Tipo do Aditivo: **ADITIVO DE VALOR**

R$ 109.994,50

VIGÊNCIA: 25/10/2023

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 699/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 135/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ALTAIDES CONSALTER** como Fiscal Titular,e **FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO N.º	EMPRESA	CNPJ
135/2022	KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA	13.153.881/ 0001-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 24 de novembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 697/2022

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores descritos abaixo, como membros da **COMISSÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, em substituição aos membros elencados na Portaria N.º 041/2021**, ficando assim a nova composição:

Ø **Presidente: Luiz Henrique de Oliveira Carneiro**

Ø **Leandro de Sousa Caetano**

Ø **Meire Rejani da Silva Rizzato**

Ø **Osvaldo Candido de Madureira de Almeida Martello**

Ø **Gilberto Marcos Zielinski**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Portaria N.º 041/2021 de 21 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 24 de novembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 337/2022

DECRETO Nº 337/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **FABIO DA SILVA BARROS,** do cargo em Comissão de Administrador Distrital do Distrito de Santo Antonio do Fontoura deste município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Fica autorizado ao Departamento de Recursos Humanos o abatimento do salário do mês de novembro no cálculo da rescisão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 17 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2022 – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – DAE"***

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **07/12/2022 às 9h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Local: www.licitanet.com.br.

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 24/11/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT

LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL 14/2022

O Município de São José dos Quatro Marcos torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº 19/2022 decorrente do Pregão Presencial nº 23/2022 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS.**

Detentora da Ata: **EXITO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ: 32.598.946/0001-98, no VALOR: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);**

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA

Termo de Acordo de Pagamento de Dívida. **Credor:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Devedor: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA EIRELI - ME. CNPJ:** 15.161.768/ 0001-14. **Objeto:** O município de São José dos Quatro Marcos - MT é credor junto à Empresa Everton Oliveira da Silva Eireli - ME, da quantia correspondente ao pagamento a maior, cujo valor consolidado é de R$ 25. 365,40 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), devido à cobrança administrativa dos valores pagos pelo município referente ao Processo nº 1000240-71.20220.8.11.0039, proferido pela Turma Recursal Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Pelo presente instrumento a empresa confessa ser devedora do montante citado, e se compromete a quitá-lo na forma aqui estabelecida**. Data de Assinatura:** 24/11/2022.**Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 012/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 012/2022

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º 012/2022**, que tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de Próteses Dentárias para atendimento da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (PSF's) do Município de São Pedro da Cipa/MT"**, onde foi vencedo-

ra a empresa **CLAUDIO VALERIA DA SILVA LABORATÓRIO - ME** ao valor TOTAL POR ITEM de R$ 33.588,00 (Trinta e Três mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais)**,** conforme Relatório Geral de Sessões. **São Pedro da Cipa-MT, 10 de novembro de 2022. *MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO* - Pregoeiro**

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2022

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE, DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **08 de Dezembro de 2022 - 09:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3418 1500. São Pedro da Cipa, 24 de novembro de 2022. ***MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO*** - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI MUNICIPAL Nº 450 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Fica o Executivo Municipal autorizado a criar adicional para o (a) profissional médico habilitado realizar exames de ultrassonografias e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar o pagamento de adicional para o (a) profissional médico habilitado realizar exames de ultrassonografia.

Parágrafo Único. A realização dos exames de ultrassonografia deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado, da seguinte forma:

I- Em horário diverso à jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II- Durante período de sobreaviso;

III- Em clínica particular, desde que, pré-agendados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Nova Dourada, ficando vedada, qualquer tipo de cobrança de valores do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV- Em unidade de saúde pública municipal, desde que, pré-agendados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Nova Dourada, exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), seja ou não em aparelho próprio do profissional, ficando vedada, qualquer tipo de cobrança de valores do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 2º. Ficam estabelecidos os quantitativos de exames de ultrassonografia e o correspondente pagamento pelos serviços, desde que pré-agendados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Nova Dourada, em dias definidos, conforme especificado:

I - 5 (cinco) exames de ultrassonografia por período – R$600,00 (seiscentos reais);

II - 10 (dez) exames de ultrassonografia por período – R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

Parágrafo Único. O quantitativo de exames de ultrassonografia, realizados em caráter de urgência, será incorporado junto ao quantitativo subsequente;

Art. 3º. O pagamento correspondente aos quantitativos de exames realizados será efetuado após a entrega de relatório do profissional médico executor, análise e respectivo relatório autorizativo do setor de regulação de vagas da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Nova Dourada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada, Mato Grosso, 24 de novembro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNIPAL Nº 449 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de SERRA NOVA DOURADA – MT, para o exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT, o Sr. **Elson Farias de Sousa**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art 2° - O Orçamento Fiscal do Município de Serra Nova Dourada – MT, para o exercício financeiro de 2023, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima à Receita Consolidada em R$ 26.164.033,28 (Vinte e seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, trinta e três reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Fontes de Receitas Correntes e Receita de Capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
Receitas Correntes	**R$**	**28.434.844,28**
Receita Tributaria	R$	2.007.306,28
Receita Contribuições	R$	133.500,00
Receita Patrimonial	R$	400.000,00
Receita de Serviços	R$	11.000,00
Transferências Correntes	R$	25.865.588,00
Outras Receitas Correntes	R$	17.450,00
Receitas de Capital	**R$**	**1.500.000,00**
Transferência de Capital	R$	1.500.000,00
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB)	**R$**	**-3.770.811,00**
Total da Receita	**R$**	**26.164.033,28**

Art. 4º - A despesa do Município de Serra Nova Dourada – MT é fixada na forma dos anexos a esta Lei no Valor Consolidado de R$ 26.164.033,28 (Vinte e seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, trinta e três reais e vinte e oito centavos), será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à Classificação: Institucional Órgão do Governo; Categoria Econômica; Funcional Programática e Natureza, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - ÓRGAÕS DO GOVERNO:

01- Câmara Municipal	R$	1.524.133,84
02- Gabinete do Prefeito	R$	1.442.258,00

03- Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	R$	1.696.300,00
04- Secretaria Mun. De Educação, Cult. E Desporto	R$	6.671.832,92
05- Secretaria Municipal de Saúde	R$	7.418.302,03
06- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte Urbano	R$	4.240.416,16
07- Secretaria Mun.de Agricultura e M.Ambiente	R$	672.450,00
08- Secretaria Municipal de Promoção Social	R$	1.349.600,00
09- Secretaria Municipal de Finanças	R$	1.148.740,33
Total	**R$**	**26.164.033,28**

II – CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS		
Despesas Correntes	R$	24.624.033,28
Despesas de Capital	R$	1.500.000,00
Reserva de Contingencia	R$	40.000,00
Total Geral	**R$**	**26.164.033,28**

III – POR FUNÇÕES:

01 – Legislativa	R$	1.524.133,84
04 – Administração	R$	7.512.074,16
06 – Segurança Pública	R$	31.400,00
08 – Assistência Social	R$	1.349.600,00
10 – Saúde	R$	7.194.552,03
11 – Trabalho	R$	246.640,33
12 – Educação	R$	6.297.182,92
13 – Cultura	R$	104.050,00
14 – Direitos da Cidadania	R$	10.000,00
15 – Urbanismo	R$	198.600,00
17 - Saneamento	R$	223.750,00
18 – Gestão Ambiental	R$	5.000,00
20 – Agricultura	R$	663.450,00
22 - Indústria	R$	9.000,00
24 – Comunicações	R$	25.000,00
25 - Energia	R$	202.000,00
26 – Transporte	R$	185.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	242.600,00
28 – Encargos Especiais	R$	100.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	40.000,00
Total	**R$**	**26.164.033,28**

IV – POR SUB-FUNÇÕES:

031 – Ação Legislativa	R$	1.524.133,84
121 – Planejamento e Orçamento	R$	10.000,00
122 – Administração Geral	R$	11.624.834,16
123 – Administração Financeira	R$	762.100,00
127 – Ordenamento Territorial	R$	15.000,00
131 – Comunicação Social	R$	25.000,00
182 – Defesa Civil	R$	31.400,00
241 – Assistencia ao Idoso	R$	36.500,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	210.700,00
244 – Assistência Comunitária	R$	351.400,00
301 – Atenção Básica	R$	2.939.542,03
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	148.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	270.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	272.300,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	61.300,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$	205.536,00
331 – Proteção e Benefício ao Trabalhador	R$	246.640,33
361 – Ensino Fundamental	R$	5.194.336,92
365 – Educação Infantil	R$	897.310,00
392 – Difusão Cultural	R$	104.050,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$	198.600,00
452 – Serviços Urbanos	R$	5.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	223.750,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R$	18.000,00
606 – Extensão Rural	R$	10.000,00
661 – Promoção Industrial	R$	9.000,00
752 – Energia Elétrica	R$	202.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	185.000,00
812 – Desporto Comunitário	R$	242.600,00
841 – Refinanciamento da Divida Interna	R$	100.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	40.000,00
Total	**R$**	**26.164.033,28**

V – POR PROGRAMAS:

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA		
0001 –Processo Legislativo	R$	1.524.133,84
0002 – Administração Geral	R$	8.145.524,16
0003 – Formação do Patrimônio do Servidor Público	R$	246.640,33
0004 – Segurança Pública	R$	31.400,00
0005 – Apoiar ao Pequeno Produtor	R$	50.000,00
0006 – Expansão e Melhoria ao Ensino Infantil	R$	897.310,00
0007 – Ensino Fundamental	R$	5.194.336,92
0008 – Manutenção de Merenda Escolar	R$	205.536,00
0009 –Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R$	242.600,00
0010 – Cultura	R$	104.050,00
0011 – Urbanismo	R$	190.600,00
0012 – Serviços de Utilidade Pública	R$	222.000,00
0013 – Indústria e Comércio	R$	9.000,00
0014 - Saude	R$	7.194.552,03
0015 – Saneamento Básico	R$	231.750,00
0016 – Assistência Social	R$	1.097.400,00
0017 – Assistência a Criança e Adolescente	R$	252.200,00
0018 – Transporte Urbano e Rural	R$	185.000,00
0020 – Amortização de Parcelamentos	R$	100.000,00
0099 – Reserva de Contingência	R$	40.000,00
Total	**R$**	**26.164.033,28**

VI – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**24.624.033,28**
3.1. – Pessoal e Encargos Sociais	R$	11.747.328,00
3.3. – Outras Despesas Correntes	R$	12.876.705,28
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**1.500.000,00**
4.4. – Investimentos	R$	1.400.000,00
4.6. –Amortização da Dívida	R$	100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**40.000,00**
9.9. – Reserva de Contingência	R$	40.000,00
TOTAL	**R$**	**26.164.033,28**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração é de R$ 8.544.152,03 (Oito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e três centavos):

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
Saúde	R$	7.194.552,03
Assistência Social	R$	1.349.600,00
Total	**R$**	**8.544.152,03**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) no curso da execução orçamentária, conforme artigo 7º, inciso I da Lei 4.320/64 por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, conforme artigo 43, parag. 1º, inciso III da Lei 4.320/64, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares e especiais por fontes de recursos disponíveis, no curso da execução orçamentária, conforme Art.43, Inciso I e II da Lei nº 4.320/64:

I – Por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias (ordinárias) e recursos vinculados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 24 de novembro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022

ADESÃO AS ATAS REGISTRO DE PREÇO Nº 245/2022 e 246/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2022 – CONFRESA - MT

OBJETO DA LICITAÇÃO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS GOSPEL NOS DIAS 25 E 26 DE NOVEMBRO EM ATENDIMENTO A PROPOSTA CONVENIO 2145/2022 QUE TRATA DE EVENTOS PARA FORTALECIMENTO E DIFUSÃO DAS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS REALIZADOS EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 245/2022 E 245/2022 ORIUNDAS DO PROCESSO 165/2022 PREGÃO PRESENCIAL 064/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT-".

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE CONFRESA - MT

FORNECEDORES: EMPRESA: L.M. BORGES – PROMOÇÕES E EVENTOS -ME

CNPJ: 08.561.812/0001-18, com o valor de R$ 33.802,00 (trinta e três mil oitocentos e dois reais).

FORNECEDORES: EMPRESA: N.T. PROMOTORA DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 42.180.015/0001-29, com o valor de R$ 63.680,00 (sessenta e três mil seiscentos e oitenta reais).

Data da ata: 24/11/2022

Vigência: 12 meses

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 132/2021

LEI MUNICIPAL Nº 451 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Serra Nova Dourada, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT aprova e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Serra Nova Dourada.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Serra Nova Dourada**.**

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a

valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Serra Nova Dourada planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;

II - Livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.

III - O direito autoral;

IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Serra Nova Dourada, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade de local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais;

II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; transversalidade das políticas culturais;

IX - Transparência e compartilhamento das informações;

X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.Secretaria Municipal de Educação, cultura, esporte, turismo e lazer.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC / Fundo Municipal de Política Cultural;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT por meio do (Departamento Municipal de Cultura) é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I –Secretaria de Educação, esporte, turismo e lazer.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer outras atividades cor- relatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI- Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Serra Nova Dourada, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 41. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 42. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 43. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 44. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - Diretrizes e prioridades;

III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Estratégias, metas e ações;

V - Prazos de execução;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 45. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município Serra Nova Dourada.

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - Outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 46. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 47. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 48. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas

culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 49. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 50. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 51. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 52. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 53. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 54. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Mu-

nicipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 55. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 56. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 57. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 58. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 59. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 60. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 61. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 62. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de

recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 63. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 64. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 65. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 66. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 67. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 69. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código

Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 70. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada, Mato Grosso, 24 de novembro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Alteracargao vencimento inicial docargode Técnico de Controle Interno".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA –MT, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° -Fica alterado o Anexo I, item 53, da Lei Complementar Municipal Nº 011/2013 de 12 de dezembro de 2013, bem como o anexo XV, da Lei Complementar nº 012 de 02 de junho de 2014, a ser disciplinado com a carga horária e padrão de vencimento inicial conforme quadro abaixo:

CATEGORIAFUNCIONAL	CARGAHORÁRIASEMANAL	Nº.DECARGOS	VENCIMENTO INICIAL
Técnico de Controle Interno	40	01	R$ 7.355,94

Art.2º As despesas serão cobertas com dotação orçamentária própria.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada-MT, 24 de novembro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2022/SME/SND-MT.

Dispõe sobre o gozo de férias e recesso para os servidores que integram o quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SME de Serra Nova Dourada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de Férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro na Lei Municipal nº 05/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que as férias referentes do servidor que integra o quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 2º - Nas unidades escolares da rede municipal de ensino (Escola e Creche) as férias serão usufruídas de forma coletiva no período de 19/12/2022 a 19/01/2023, somente para o servidor ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, Coordenadora Pedagógica e Apoio (Limpeza e Nutrição).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a partir do dia 26/12/2022 a 02/01/2023 o Diretor escolar, Secretário Escolar e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de educação estarão de **recesso administrativo**.

Art. 3º - Caberá os profissionais estabelecidos no **Parágrafo Único** atender os casos solicitados, ressalto que é apenas recesso e não férias.

Art. 4º - Os demais profissionais da educação integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação fica estabelecido o gozo de Férias no período de Fevereiro a Dezembro de 2023, conforme solicitado com 30 dias de antecedência na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal.

Parágrafo Único: Ressaltos que o descumprimento desta Portaria ao não comparecimento no local de trabalho implicara no corte do ponto do profissional.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 24 de novembro de 2022.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 452 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre O Plano Municipal de Cultura do Município de Serra Nova Dourada, para o decênio de 2022 a 2032 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada – MT aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

Art.1 º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Serra Nova Dourada, com duração de 1O (dez) anos, sendo regido pelos seguintes princípios:

I. Liberdade de expressão, criação e fruição;

II. Diversidade cultural;

III. Respeito aos direitos humanos;

IV. Direito de todos à arte e à cultura;

V. Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI. Direito à memória e às tradições;

VII. Responsabilidade socioambiental;

VIII. Valorização da cultura como condutor do desenvolvimento sustentável;

IX. Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X. Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI. Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da Economia da cultura e da Economia Criativa;

XIII. Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura grossense; região;

Art. 2°. São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I. Implantar, articular e integrar sistemas de gestão cultural;

II. Fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamentos públicos da cultura no Município;

III. Fortalecer descentralizar as políticas de cultura, atingindo toda região;

IV. Qualificar a gestão pública na área cultural do Município;

V. Promover políticas culturais de integração da cultura com outros setores da sociedade;

VI. Valorizar e difundir a diversidade étnica e cultural;

VII. Qualificar os agentes e gestores culturais, reduzindo a informalidade;

VIII. Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões dos grupos tradicionais da cultura da cultura;

IX. Ampliar e fortalecer programas que promovam os setores e segmentos culturais;

X. Ampliar as ações de intercâmbio das artes e cultura com outras regiões;

XI. Democratizar o acesso a sociedade ás artes e a cultura;

XII. Desenvolver a economia da cultura e a economia criativa no Município;

XIII. Consolidar processos de pa1ticipação e controle da sociedade nas políticas;

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 3º. Compete ao Município, nos termos desta Lei:

I. Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos e diretrizes deste Plano;

II. Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III. Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais, prêmios e seleções pública para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei;

IV. Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a

abrangência da noção de cultura em todo seu território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V. Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI. Garantir a preservação do patrimônio cultural do Município, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

VIII. Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura, promovendo bens culturais e criações a1tísticas no ambiente regional, nacional e internacional, dando suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico da região;

IX. Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X. Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes Culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

Xl. Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação Municipal;

XI 1. Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas;

§ 1 º. O Sistema Municipal de Cultura criado por lei específica, será o principal articulador do Plano Municipal de Cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

§2º. Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Cultura, estabelecendo termos de adesão específicos.

§3°. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DO FINANCIAMENTO

Art. 4°. O processo de planejamento e do orçamento do Plano Municipal de Cultura, deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Município e da União e outras fontes de recursos.

Art. 5°. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6°. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

Art. 8°. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico - cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultura l, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas, a serem definidas por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único. A prime ira revisão do Plano será realizada após 04 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal Política Cultural e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 10. O Anexo Único é parte integrante da presente Lei.

Art.11.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada, Mato Grosso, 24 de novembro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2022/SME/SND-MT.

Dispõe sobre processo de matrículas e rematrículas na Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Serra Nova Dourada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER, no uso das atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 9.394/96, a Resolução nº 05/2009/CEB/CNE e Resolução nº02/2015/CEE/MT que dispõe sobre a composição de turmas, nas unidades escolares da educação básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para a realização do processo de renovação de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Educação e matricula de novos estudantes para o ano letivo 2023.

Parágrafo único: Entende-se por alunos novos, os que não constam na unidade escolar no término do corrente ano letivo, tais como: os que ingressarão na educação infantil e ensino fundamental, os transferidos de qualquer rede de ensino, bem como os alunos que apresentam situação de desistente e abandono no Sistema da Secretaria da Escola.

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 2º - A renovação da matrícula dos alunos integrantes da escola para o ano letivo de 2023 deverá ser efetivada na unidade escolar no período de 09/01 a 31/01/2023, pelo pai/e ou responsável pelo aluno menor de idade, mediante preenchimento e a assinatura da Ficha de Matrícula.

§ 1º Caberá a escola divulgar a data para rematrícula de alunos já integrantes da escola.

§ 2º Caberá a escola atualizar os dados cadastrais dos alunos no ato da rematrícula.

§ 3º Alunos usuários do transporte escolar rural deverão apresentar o número da Unidade Consumidora de energia elétrica da residência.

§ 4º A ficha de matrícula deve ser assinada pelos pais e/ou responsável legal, no ato da matrícula.

§ 5º Identificar os alunos Beneficiários do Programa Auxilio Brasil no ato da matrícula.

MATRÍCULAS DE NOVOS ESTUDANTES

Art. 3º - A matrícula de novos alunos para a EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL realizar-se -á, no período de 09/01 a 31/01/2023, pelo pai/e ou responsável pelo aluno menor de idade, mediante preenchimento e a assinatura da Ficha de Matrícula.

§ 1º Alunos usuários do transporte escolar rural deverão apresentar o número da Unidade Consumidora de energia elétrica da residência.

§ 2º Identificar os alunos Beneficiários do Programa Auxilio Brasil no ato da matrícula.

Art. 4º - O pai/responsável pelo aluno menor de idade, deverá comparecer à unidade escolar, no período de matrícula munidos dos seguintes documentos:

Educação Infantil: Pré I (04 anos), Pré II (05 anos) e Ensino Fundamental: 1º ao 9º ano.

I – Cópia dos documentos pessoais do responsável pelo aluno (RG e CPF).

II – Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone).

III – Número da Unidade Consumidora de energia elétrica.

IV – Cópia da certidão de nascimento do estudante.

V – Número de CPF do aluno.

Na impossibilidade de apresentar o número do CPF, a matrícula **não deixará de ser efetivada**, mas o responsável deverá procurar os órgãos competentes e solicitar o CPF do (a) filho (a) e levar à unidade escolar.

VI – Histórico Escolar ou atestado de transferência para alunos transferidos de unidades escolares de outras redes de ensino/ escolas.

VII – Cópia do cartão atualizado de vacina do aluno (de acordo com a Lei Estadual nº 10.736, de 09 de agosto de 2018) e cartão do SUS.

VIII – Informar telefone de contato do responsável pelo aluno no ato da matrícula.

CRECHE MUNICIPAL

Art. 5º - A matrícula de novos alunos para a EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) realizar-se -á, no período de 09/01 a 31/01/2023, pelo pai/e ou responsável pelo aluno menor de idade, mediante preenchimento e a assinatura da Ficha de Matrícula.

Art. 6º - O pai/responsável pelo aluno, deverá comparecer à unidade escolar, no período da matrícula munidos dos seguintes documentos:

I – Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável (RG e CPF).

II –Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone).

III – Informar telefone de contato do responsável pelo aluno no ato da matrícula.

IV – Cópia da certidão de nascimento do aluno.

V – Número de CPF do aluno.

Na impossibilidade de apresentar o número do CPF, a matrícula **não deixará de ser efetivada**, mas o responsável deverá procurar os órgãos competentes e solicitar o CPF do (a) filho (a) e levar à unidade escolar.

VI – Cópia do cartão atualizado de vacina do aluno (de acordo com a Lei Estadual nº 10.736, de 09 de agosto de 2018) e cartão do SUS.

Art. 7º - Os alunos participantes do processo de matricula para o ano letivo de 2023, deverão ter as seguintes idades para ingresso:

1. Educação Infantil:

I – BERÇARIO I E II A – 1 ano a 1ano e 11 meses.

II – BERÇARIO I E II B – 1 ano a 1 ano e 11 meses.

III – MATERNAL I A – 2 anos a 2 anos e 11 meses.

IV – MATERNAL II B – 2 anos a 2 anos e 11 meses.

2. Ensino Fundamental:

I – PRÉ I - 4 ANOS completos ou a completar até o dia 31/03/2023.

II – PRÉ II –5 ANOS completos ou a completar até o dia 31/03/2023.

III - 1º ano - 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2023.

Art. 8º - Caberá ao Secretário/a Escolar, informar as vagas disponíveis para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer como também para o gestor escolar da rede municipal para facilitar o Processo de Matrículas para a comunidade escolar.

Art. 9º - Os casos omissos, nesta Portaria, deverão ser encaminhados para a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer para resolução.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 24 de novembro de 2022.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.882, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Moacir Barbieri (titular) e Claudia Candida Lazarotto (substituta), fiscais do Contrato n° 272/2021, originado do processo licitatório Concorrência Pública nº 002/2021, com a finalidade de "Contratação de empresa para execução dos serviços de propaganda e publicidade, referente aos os serviços de criação e divulgação dos programas e ações do Poder Executivo Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.602 de 26 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.887, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Gerson Cândido Ribeiro (titular) e Leandro Cesar Gehlen (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao Contrato n° 315/2022, originado do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 075/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e serviços de mão de obra nas revisões de Camionetes Mitsubishi l-200 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.886, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, aos servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
6497	WESLLEY CARLOS DE MORAIS	28.11.2022 A 02.12.2022 e 05.12.2022
5871	GENIVALDO COSTA SANTOS	28.10.2022, 31.10.10.2022 e 11.11.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.885, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exonera o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar Cicero Aparicio Zimmermann, matrícula nº 8580, do cargo em comissão de Supervisor de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.884, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede função gratificada a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Função Gratificada FG–10 a Servidora Paula Renata Lima Campos, matrícula nº 163, efetiva no cargo de Técnico Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.883, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada – FG-02, concedida a Servidora Paula Renata Lima Campos, matrícula nº 163, efetiva no cargo de Técnico Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.881, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, aos servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
4348	EDILENE ROSA DE OLIVEIRA	03.11.2022 e 04.11.2022
7176	RAIANE DA SILVA FLORENTINO	03.11.2022 e 04.11.2022
4348	EDILENE ROSA DE OLIVEIRA	03.11.2022 e 04.11.2022
7177	REGYANY REIS DA COSTA	03.11.2022, 04.11.2022, 07.11.2022 e 08.11.2022
4232	VIVIANE DA SILVA MARTINS	03.11.2022 ,04.11.2022, 07.11.2022 e 08.11.2022
412/413	MARIA RAQUEL DE QUEIROZ XAVIER DA SILVA	16.11.2022 a 18.11.2022 e 21.11.2022 a 23.11.2022
4029	MILANA SILVIA HIGINO MENDES	04.11.2022
5141/10492	MARCOS THIAGO STABILE DOS SANTOS	07.11.2022 a 10.11.2022
3938	ARINA MACIEL DE ALMEIDA	20.10.2022 e 21.10.2022
7746	JAYSONS DOMINGOS MILHOMEN DA SILVA	20.10.2022 e 21.10.2022
8476	MARCOS PAULO RIBEIRO BARRETO	10.11.2022, 11.11.2022 e 16.11.2022 a 18.11.2022
8692	JESSICA TAUANE NOGUEIRA DE ARAUJO	19.12.2022 a 22.12.2022
3869	ANA ALICE GEMMI	07.11.2022
2380	EDILAMAR NAVA BICEGO	27.10.2022 e 30.10.2022
4968	LILIANE OLIVEIRA SOUZA RODRIGUES	23.08.2022 a 26.08.2022
1650/688	ROSIMEIRE APARECIDA TORRES	18.08.2022, 19.08.2022 e 22.08.2022 a 26.08.2022
5891	GENOVANES DOS SANTOS BRITO COSTA	13.10.2022 e 14.10.2022
10148	LEANDRO LAURI REINHEIMER	17.10.2022
8762	FERNANDA DANIELLE DOS REIS MONTEIRO	13.10.2022, 14.10.2022, 20.10.2022 e 21.10.2022
10294	DANIELLE MAISA LOPES	20.10.2022 e 21.10.2022
9431	MARINES CAITANO	18.10.2022 a 21.10.2022
9180	TICIANE DE PAULA FERREIRA	13.10.2022 e 14.10.2022
372	ALEXIMARA ANDRASKI	03.11.2022 e 04.11.2022
5140	CASSIANO BOLONHA GONSALVES	25.10.2022 e 26.10.2022
10285	EUZINETE ALVES DA SILVA	17.10.2022 a 20.10.2022
9329	PATRICIA MONTANIAS DOS SANTOS	19.10.2022, 21.10.2022, 26.10.2022 e 27.10.2022
9470	LUCIA MARIA DOS SANTOS VEIGA	17.10.2022, 18.10.2022, 03.11.2022 e 04.11.2022
249	JILVAN BARBOSA SILVA	07.10.2022 e 10.10.2022
9092	GUTERLANDIA AMORIM CANTANHEDE	24.10.2022 a 27.10.2022
5147	JEAN CARLOS DE BRITO MANGUEIRA	31.10.2022
4974	NILSE ADAMS	07.10.2022 e 10.10.2022
10156	EDINEIA SILVA MACEDO	18.10.2022 a 21.10.2022
9390	ANDREZA APARECIDA BERTACINI	18.10.2022 a 21.10.2022
1551	EDENA CRISTINA BROCH	03.10.2022 a 05.10.2022 e 16.10.2022
7685	CATIA OLIVEIRA FERNANDES PERES	24.10.2022 a 27.10.2022
9143	SUELY CAVALCANTE SOARES	18.10.2022 a 21.10.2022
4166	RAQUIELE TARONE TURRA	18.10.2022 e 19.10.2022
9373	MONIKE DAIANE ZIMMER	03.11.2022 e 04.11.2022
4098	ANTONIO MARCOS FERREIRA	17.10.2022 a 21.10.2022 e 24.10.22
9414	MARIA EDUARDA BRANDOLLI	01.11.2022, 04.11.2022 e 07.11.2022
4252	ADILSON RODRIGO DOS SANTOS	02.10.2022
10463	IVALI FURST RODRIGUES DOS SANTOS	31.10.2022 e 01.11.2022
10346	BRUNA SAMANDA FERNEDA	20.10.2022
10289	MARTA SANTOS SILVA FONSECA	01.11.2022, 03.11.2022, 04.11.2022 e 07.11.2022
9327	VICTOR HUGO SOUSA LAND	16.11.2022 a 18.11.2022, 30.11.2022, 01.12.2022 e 02.12.2022
4198	JULIO CESAR PAULINO BRITO	07.11.2022
9052	MARILEIDE DE OLIVEIRA SOUSA	31.10.2022 e 01.11.2022
9328	AMANDA DE SOUZA WOLF LEIVAS	04.11.2022

708	ZOZA FERREIRA LIMA SILVA	31.10.2022 e 01.11.2022
9315	JANESSA ROEFERO PETEK	13.10.2022, 14.10.2022, 24.10.2022 e 25.10.2022
1892/ 3916	ELCIO ALVES DA SILVA	31.10.2022
587/ 1886	EDMARY DE SOUZA KOCHE	21.10.2022, 24.10.2022 a 26.10. 2022
3975	GILCILENE DA SILVA SOUZA	13.09.2022 a 16.09.2022
2465	VANIA CAROLINE SCHWANN	01.11.2022 e 17.11.2022
3086	ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	14.11.2022
3032	LUCIANA BONADIMAN MACHADO	01.11.2022 e 03.11.2022
6106	MILENE COELHO	23.10.2022 e 06.11.2022
1763	ANTONIO FERRARI	16.11.2022 a 18.11.2022
4061	DAVI MONTEIRO DA SILVA	24.11.2022 e 25.11.2022
4096	MEC UZAID BEZERRA DE SIQUEIRA	22.11.2022 a 25.11.2022
4171/ 10499	MARIO SERGIO RIBEIRO MALHEIROS	07.11.2022 a 10.11.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS tipo “menor preço por item”, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEICULOS, TIPO CARROS UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, AMBULÂNCIA, CAMINHÕES E MÁQUINARIOS EM GERAL DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT, conforme Termo de Referencia no Anexo I.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 4° - inciso XXII c/c Lei Federal nº. 8.666/93 – Art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 476/2022 de 04 de Agosto de 2022.

HELLEM BEATRYZ ARAUJO DEVES 07312171109

CNPJ Sob n°. 42.609.069/0001-67

Venceu os itens: 05, 09, 10, 17, 18, 19.

Valor Total R$: 156.780,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

MAURO LUIZ FLORES 88626431104

CNPJ Sob n°. 30.423.154/0001-57

Venceu os itens: 01, 04, 06, 07, 08, 11, 12, 16, 20, 26.

Valor Total R$: 316.219,00 (Trezentos e Dezesseis Mil, Duzentos e Dezenove Reais).

JULIANA APARECIDA DOS SANTOS COSTA 06540207107

CNPJ Sob n°. 48.543.511/0001-86

Venceu os itens: 02, 03, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 25.

Valor Total R$: 234.550,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

VALOR TOTAL DOS ITENS HOMOLOGADOS R$: 707.549,00 (Setecentos e Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais)

Adjudico o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 24 de Novembro 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS tipo “menor preço por item”, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEICULOS, TIPO CARROS UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, AMBULÂNCIA, CAMINHÕES E MÁQUINARIOS EM GERAL DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT, conforme Termo de Referencia no Anexo I.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 3°. - inciso IV c/c Art. 4°. - inciso XX da mesma Lei, ADJUDICA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 476/2022 de 04 de Agosto de 2022.

HELLEM BEATRYZ ARAUJO DEVES 07312171109

CNPJ Sob n°. 42.609.069/0001-67

Venceu os itens: 05, 09, 10, 17, 18, 19.

Valor Total R$: 156.780,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

MAURO LUIZ FLORES 88626431104

CNPJ Sob n°. 30.423.154/0001-57

Venceu os itens: 01, 04, 06, 07, 08, 11, 12, 16, 20, 26.

Valor Total R$: 316.219,00 (Trezentos e Dezesseis Mil, Duzentos e Dezenove Reais).

JULIANA APARECIDA DOS SANTOS COSTA 06540207107

CNPJ Sob n°. 48.543.511/0001-86

Venceu os itens: 02, 03, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 25.

Valor Total R$: 234.550,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

VALOR TOTAL DOS ITENS ADJUDICADOS R$: 707.549,00 (Setecentos e Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais)

Adjudico o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 24 de Novembro 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2022

OBJETO: Registro de Preços objetivando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO TIPO ANALISE FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLOGICO DE ÁGUA PARA CONSUMO, NO ATENDIMENTO AO SETOR DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ - MT; conforme Termo de Referencia no Anexo I.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI MUNICIPAL N°. 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Forma de execução: INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 4° - inciso XXII c/c Lei Federal nº. 8.666/93 – Art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 476/2022 de 04 de Agosto de 2022.

D. R LARA E CIA LTDA - ME

CNPJ Sob n°. 20.506.891/0001-60

Venceu todos os itens: 01, 02, 03, 04, 05

Valor total de R$: 37.524,30 (Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais, Trinta Centavos).

VALOR TOTAL DOS ITENS HOMOLOGADO R$: 37.524,30 (Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais, Trinta Centavos)

Homologo o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 24 de Novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2022

OBJETO: Registro de Preços objetivando a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO TIPO ANALISE FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLOGICO DE ÁGUA PARA CONSUMO, NO ATENDIMENTO AO SETOR DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia no Anexo I.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI MUNICIPAL N°. 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Forma de execução: INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 3°. - inciso IV c/c Art. 4°. - inciso XX da mesma Lei, ADJUDICA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 476/2022 de 04 de Agosto de 2022.

Empresa vencedora:

D. R LARA E CIA LTDA - ME

CNPJ Sob n°. 20.506.891/0001-60

Venceu todos os itens: 01, 02, 03, 04, 05

Valor total de R$: 37.524,30 (Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais, Trinta Centavos).

VALOR TOTAL DOS ITENS ADJUDICADOS R$: 37.524,30 (Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais, Trinta Centavos)

Adjudico o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 24 de Novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 023/2022

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2018 DE 18/12/2018, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos classificados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, para que compareça no SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, situado na Av. Brasil, nº. 2350-E no bairro Jardim Europa, Anexo, Paço Municipal, em Tangará da Serra, nas dependências da Assessoria de Recursos Humanos e Pessoal, **das 08h00 às 11h00 e 13h00 as 16h00**, **em até 30 (trinta) dias conforme Lei Complementar nº. 006/1994 para posse, a contar da data desta convocação, com os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019**, os candidatos abaixo relacionado:

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO - Lotação: SAMAE - Nível: MÉDIO COMPLETO

Tipo de Vaga: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT. NOME DOC. DE IDENTIDADE DT. NASC. LP MAT. IB LB GG PF CL CD

SITUAÇÃO FINAL

117540 VANDRIANE VIRGULINO 20450702- SSP/MT 11/08/1991 6 4 3 3 8 24 25 MA

OLIVEIRA (CLASSIFICADO) T

DE OLIVEIRA (CLASSIFICADO)

Cargo: ENGENHEIRO SANITARISTA

Lotação: SAMAE

Nível: SUPERIOR COMPLETO

Tipo de Vaga: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT. NOME DOC. DE IDENTIDADE DT. NASC. LP IB LB CE PF CL CD

SITUAÇÃO FINAL

103073 **RAFAEL MACHADO** 002.079.861- SSP/RN 31/05/1992 7 5 4 14 30 5

OLIVEIRA (CLASSIFICADO)

2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos** constantes na **Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014**, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

a) Não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital;

b) Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019**;

c) Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

d) Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;

e) Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;

f) For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Art. 4º O candidato convocado por meio deste Edital deverá comparecer nas dependências da Assessoria de Recursos Humanos e Pessoal no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Tangará da Serra-MT, até o dia **27/12/2022 ás 16h00 para entrega dos documentos,** localizado na Av. Brasil – nº 2350 – E, Jd. Europa, Paço Municipal - Tangará da Serra

– MT, Anexo ao Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ao vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois,** 46º Aniversário de Emancipação Político- Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON PREFEITO MUNICIPAL

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA DIRETOR GERAL - SAMAE

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1743/2022 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 008/2022 de 07/04/2022 o qual convocou o candidato classificado no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223.

Art. 1º NOMEAR o candidato convocado por meio do Edital Complementar nº. 011/2022, classificado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocado mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO - Lotação: SAMAE - Nível: MÉDIO COMPLETO

Tipo de Vaga: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT. NOME DOC. DE IDENTIDADE DT. NASC. LP MAT. IB LB GG PF CL CD

SITUAÇÃO FINAL

117540 VANDRIANE VIRGULINO 20450702- SSP/MT 11/08/1991 6 4 3 3 8 24 25 MA

OLIVEIRA **(CLASSIFICADO) T**

DE OLIVEIRA (CLASSIFICADO)

Cargo: ENGENHEIRO SANITARISTA

Lotação: SAMAE

Nível: SUPERIOR COMPLETO

Tipo de Vaga: AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT. NOME DOC. DE IDENTIDADE DT. NASC. LP IB LB CE PF CL CD

SITUAÇÃO FINAL

103073 **RAFAEL MACHADO** 002.079.861- SSP/RN 31/05/1992 7 5 4 14 30 5

OLIVEIRA (CLASSIFICADO)

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois,** 46º Aniversário de Emancipação Político- Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON PREFEITO MUNICIPAL

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA DIRETOR GERAL – SAMAE

ARIELZO DA GUIA E CRUZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 212, DE **29** DE **JULHO** DE **2019.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos svinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I –

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	**1.** Urina; **2.** Hemograma completo; **3.** Tipagem sanguínea; **4.** Protoparasitológico; **5.** Reação sorológica de para Lues (VDRL); **6.** Glicemia; **7.** Gama GT (gama glutamil transferase); **8.** Colesterol total e frações HD e LDL;
	9. Teste rápidos (Hepatites A, B, C); **10.** PSA (para homens acima de 40 anos de idade); **11.** Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); **12.** Exame Toxicológico (Pêlo); **13.** Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; **14.** RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; **15.** Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). **16.** Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. **17.** Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	**1.** Exames e atestados do item I; **2.** Eletroencefalograma com avaliação neurológica; **3.** Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; **4.** Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	**1.** Exames e atestados do item I; **2.** Coprocultura; **3.** Bacteriológico de secreção nosofaríngea; **4.** Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	**1.** Exames e atestados do item I; **2.** Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; **3.** Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; **4.** Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; **5.** Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

DECRETO N.º 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	**1.1** Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; **1.2** 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); **1.3** Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; **1.4** RG; **1.5** CPF; **1.6** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); **1.7** Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; **1.8** Título de eleitor; **1.9** Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; **1.10** Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; **1.11** Carteira de vacinação atualizada; **1.12** Certidão de Nascimento dos Filhos; **1.13** CPF dos filhos; **1.14** CPF do Cônjuge; **1.15** CPF dos Pais; **1.16** Declaração informando os dependentes para efeitos de Imposto de Renda (nome, CPF, data de nascimento e grau parentesco); **1.17** Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos; **1.18** Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; **1.19** Documento de quitação com o serviço militar; **1.20** Comprovante de Endereço Atual; **1.21** Conta no Banco BRADESCO; **1.22** Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal; **1.23** Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; **1.24** Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; **1.25** Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; **1.26** Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III;

	1.27 Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; **1.28** Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; **1.29** Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; **1.30** Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; **1.31** Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.31; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado , Telefone: DECLARO para os devidos fins do Lei Complementarnº. 064/1990, alteradapela Lei 135/2010, queminha nomeação paraestecargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever asituação funcional .

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangaráda Serra/MT, _de de .

Nome Completo Fone:

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, , brasileiro(a), (estado civil), CI RG nº , órgão emissor , CPF/MF nº , residente e domiciliado , nº , complemento , bairro , telefone , cidade ,estado , DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, de de .

Nome completo Fone

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO V - Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, , brasileiro(a), (estado civil), CI RG nº , órgão emissor , CPF/MF nº , residente e domiciliado , nº , complemento , bairro , telefone , cidade , estado , DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

b. ( ) CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, de de .

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	a) Professor
	b) Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	a) Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO VI - Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, , brasileiro(a), (estado civil), CI RG nº , órgão emissor , CPF/MF nº , residente e domiciliado , nº , complemento , bairro , telefone , cidade ,estado , que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

a. ( ) NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

b. ( ) POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts.

9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, de de .

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº281/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº281/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BATERIA HTZ-5L NXR150 SELADA**., O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 24 DE Novembro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 417, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 417, DE **24** DE **NOVEMBRO** DE **2022.**

REVOGA O DECRETO 407 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

CONSIDERANDO que os bloqueios realizados nas rodovias federais de Mato Grosso que provocaram o desabastecimento diante da paralisação do transporte de combustíveis foram totalmente desmobilizados.

CONSIDERANDO que a Polícia Rodoviária Federal promoveu a desobstrução dos pontos de bloqueios no Estado, eliminando as barreiras feitas para fechar as estradas.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 407 de 21 de novembro de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e quatro** dias do mês de **novembro**do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 394, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 394, DE **14** DE **NOVEMBRO** DE **2022.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME e dá outra providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 21429/SEMEC/GS/2022, que indica os membros para composição do Conselho Municipal de Educação

CONSIDERANDO a necessidade de nomear e dar posse ao Conselho Municipal para dar sequência aos trabalhos e atribuições delegadas nas questões do sistema municipal de Educação.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, para o biênio de 14/11/2022 a 13/11/2024, de conformidade com a Lei nº 1410 de 14 de abril de 1998 e suas alterações posteriores:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR

Nadir José Bariviera

CPF:015892799-05 Celular:(65)9987-8801 E-mail:nadirbariviera@gmail.com

End:Rua 24A, nº 232 S Vila Alta CEP:78300-000

SUPLENTE

Vanessa Melato da Silva CPF: 039.019.491-35 RG: 2251490-2 DATA NASC: 17/10/1993 END: Rua 21 A n.° 1618 W Jardim Santa Lúcia EMAIL: vanessa.melato@gmail.com

II - Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

TITULAR

SIRLEI MARCELINO DIAS

End: RUA 20, 470 E, CENTRO

RG: 1052145-3 SSP/MT

CPF: 615.913.941-04

E-mail: sirleimarcelino@gmail.com

Cel: (65) 9 96763434

Data Nasc:18/05/1975

SUPLENTE

Elisangela Santos Costa Alabi

CPF: 622.538.672-68 RG: 507179 END: rua dos jerivás, q. 53. lt. 11, Jardim São Paulo EMAIL elisangelaalabi@hotmail.com CELULAR: 9 99204056 DATA DE NASC: 17/01/1978

III - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

TITULAR

Adriana Cristina Bester

CPF: 97375098972

RG: 57961821 SSP/PR

Celular: (65) 9 9687-1401

Email: bester197@gmail.com

End: Rua 33, nº 817- S, Jardim Shangri-lá

Data de nasc: 26/01/1975

SUPLENTE

Elisangela Gomes da Silva Donatoni

CPF: 611.605.712-87 RG: 378969 Celular:(65)9 9812 6444 E-mail: egsd123456@hotmail.com End: Rua Albatroz, nº5606 S, Alto da Boa Vista

Data de Nacimento: 18/07/1977

IV – Representantes da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal:

TITULAR

Rosane Cristina Varaschin

CPF: 460.328.511-68

Celular: 65 99669 2583

E-mail: rosanevaraschintga@gmail.com

Endereço: Rua Ismael Corsino, nº386-S, Jardim Shangri-lá.

SUPLENTE

Marilene Rosa de Oliveira da Silva

CPF: 781.780.611-04 RG: 1174522-3 Celular:(65) 9 9627 0295 E-mail: marylenetga@hotmail.com End: Rua Kayabi, nº419 W, Vila Araputanga

Data de Nacimento: 16/08/1971

V – Representantes dos Servidores da Rede Municipal de Ensino:

TITULAR

SENHORINHA BOURET DE MATOS

CPF: 36135216104

Rg: 03471500 SSP/MT

Celular: (65) 9 9995-4959

Email: bourete@hotmail.com

End: Estrada da Boa Vista, nº SN, Q 23, L 09, Jardim Acapulco

Data de Nasc:

SUPLENTE

NELSI HOFFMANN CASSEMIRO

CPF:881.419.429-72 **RG:**6270716-0 **Celular:**(65) 99953-8150 **E-mail:**nelsihoff@hotmail.com **End:**Rua Osvaldo Pereira de Araújo, nº 1432-S, Jardim Itapirapuã, Tangará da Serra. **Data de nascimento:**08/01/1973

VI – Representantes das Escolas Particulares de Educação Infantil:

TITULAR

Carmem silva silva bazzo

CPF:570.511.789-20

RG: 3.866.637-1 SSP/PR

End: Rua Vereador Ramon Sanches (20-A), nº631-W, Jd. Tangará

Celular:(65) 9966-6923

e-mail: direcao@colegioidealtangara.com

Data de nasc: 04/05/1966

SUPLENTE

Robson Rodrigo Teodoro da Costa

CPF: 278.282.468-62

RG: 29.958.552-9 SSP/SP

END: rua José Corsino 1040-W, Parque das Mansões

Email Robson.costa@lasalle.org.br

Data Nasc: 09/07/1979

Celular: 99978-3016

VII - Representantes dos Pais de alunos

TITULAR

Mayara da Silva Rodrigues

Data de nascimento: 03/01/1995

CPF: 053.888.661-73

RG-2166943-0 SSP-MT

Telefone: 65 99914-3011

Email: may_2007.@rotmail.com

END: Rua 50 N 959 N Jardim Tarumã

SUPLENTE

SANTA JESUINO DE FARIA

CPF: 567.686.991 - 72

RG: 856.551 SSP/ MT

DATA DE NASC.20/04/1973

End.: ESTRADA JOSÉ ALVES MARIANO, 3243 W – JARDIM BURITIS

E-mail: sjesuina@outlook.com

Celular: (65) 99612 - 1095

VIII - Representantes da Gestão do Sistema Municipal de Educação:

TITULAR

Maria de Fátima Alves de Brito Oliveira

CPF: 571.255.031-87 RG: 1096070-8 Fone: 65 99617-7430 E-mail: fatima@tangaradaserra.mt.gov.br End. Rua 25 n 290-s jardim Shangrilá

SUPLENTE

Sulineidy de Oliveira Dollabona

CPF: 461.026.981-34 RG: 752.403 Celular: (65)99929-1180 E-mail:sulineidy@hotmail.com End:Avenida Ismael José do Nascimento 909N Jardim Tanaka CEP 78302088

TITULAR

Waleska De Ungaro Duarte

CPF: 922.620.151-04 Celular: (65) 99920-0021 E-mail: waleskaduarte@tangaradaserra.mt.bov.br End:Rua 01, Jardim Paraíso, nº 1412-N

Data Nascimento: 16/02/1979

SUPLENTE

Bianca Cheila Fermino Ferreira Maia

CPF: 002113641-69

Celular: 065 98406 1051

E-mail: biancaffmaia@gmail.com

End:Rua 70, 527 N, Tarumã CEP:78300-000

IX - Representantes da Educação do Campo:

TITULAR

Cláudio José Alves

CPF: 616.477.991-04 RG: 974843 SSP/MT Celular: (65)99972-8678 E-mail: claudioagrifamiliar@gmail.com End:Assentamento Antônio Conselheiro

Data Nasc: 02/02/1972

SUPLENTE

Eliana Lopes da Silva Soares

CPF: 800.733.791-15

RG: 1110212-8

Endereço: Fazenda Salto das Nuvens - Estrada da Calcário KM 22 - Tangará da Serra – MT

Email:eliana_lopessilva@hotmail.com

Fone: 65- 9 99872597

Data de Nasc: 18/04/1973

X - Representantes do Ensino Superior:

TITULAR

Geni Conceição Figueiredo

CPF: 496.758.771-20

RG:594429-5 SSP/MT

End:Rua Olívio de Lima 280W, Centro, Edifício 13 de Maio Apto 2

Email:geni.figueiredo@unemat.br

Celular: (065) 99904-7143

Data de Nasc: 18/01/1968

SUPLENTE

Josiane Tomaz da Silva.

CPF: 732.965.972-04 RG: 14977761 ssp/MT End: RUA 14A, 1329W, JD ITÁLIA Celular: 65 99952-5592 Email: josianetomaz@gmail.com Data Nasc:24/02/1984

XI - Representantes da Educação Indígena:

TITULAR

JURANDIR ZEZOKIWARE CPF:714.032.481-68 Celular: (65)99661-7242

RG: 7181610-6 Data de nascimento: 10/03/1977 E-mail: jzezokiware@gmail.com

END: Aldeia Cachoeirinha

SUPLENTE

LINO ZOKENAZOKAE

CPF:027.379.481-77 RG: 20212191

Celular:(65) 99961-9059 E-mail: zokelino4@gmail.com

Data de nascimento: 03/04/1988 Endereço: Aldeia Kolidiki

XII - Representantes da Educação Especial:

TITULAR

Dayane Fernandes Ferreira Batista

Data Nasc.= 15/11/1992 Endereço =Rua 90, 501N, Jardim Tarumã CPF= 926.182.942-20 RG= 1135281 SSP/RO

Celular: (65) 99978-2453

e-mail=dayanepsi@tangaradaserra.mt.gov.br

SUPLENTE

INÊS FÁTIMA TRAMONTINA

CPF:868.224.549-34

RG: 12/R 2.854.032 SSP/SC DN: 06/05/1969 e-mail: inestramontina@hotmail.com

Celular: (65) 99943-3798

End: RUA SÃO PAULO, Nº1054 W, PARQUE DAS MANSÕES

XIII – Representantes Estaduais:

TITULAR

Sidnei Boz

CPF: 770.566.710-04

RG 1064594839 SSP/RS

Celular: (65) 9 9233-4419

Data Nasc. 04/07/1978.

Email: sidnei.boz@edu.mt.gov.br.

Endereço Rua 110, 987N - Tarumã - Tangará da Serra

SUPLENTE

Talita Oliveira Nascimento

CPF: 017.109.991-52

RG:2494597-8

Celular: (65) 9 9677-6510.

Data Nasc: 24/05/86 Email: talita.nascimento@edu.mt.gov.br End: Rua 17A, N 1737w, JD Italia

Art. 6ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos as 14 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatorze**dias do mês de **novembro**do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 415, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 415, DE **23** DE **NOVEMBRO** DE **2022.**

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 20839/22, que indica os membros para composição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear e dar posse ao Conselho Municipal para dar sequência aos trabalhos e atribuições delegadas nas questões de defesa ao consumidor.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON,** em conformidade com a Lei 3. 513, de 02 de março de 2011, ficando assim composto:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Administração

1º Presidente: Dr. José Serafim de Almeida

CPF: 395.911.231-91

Vice-Presidente: Dr. Robin Hood Rodrigues da Silva

CPF: 034.218.356-75

1ª Secretário-Executivo: Veralice Maria Costa

CPF: 777.580.721-00

2º Secretário-Executivo: Lucivany Rocha Bezerra

CPF: 888.766.086-72

b) 02 (dois) representantes da SEMEC

Titular: Weila Fernanda Fonseca dos Reis Souza

CPF: 017.011.651-47

Suplente: Rodrigo Silva Parreira

CPF: 706.563.801-44

c) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Daniel Fernandes Teixeira

CPF: 432.242.451-15

Suplente: Éder Silva de Oliveira

CPF: 895.389+601-06

d) 02 representantes da Secretaria Municipal de Fazenda –SEFAZ

Titular: Luzia Célia Silva

CPF 983.890.681-68

Suplente: Paulo Cesar Oliveira

CPF: 654.910.841-15

II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

a) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT

Titular: Carlos Eduardo Silva Sanches Roman

CPF: 031.834.891-80

Titular: Ademir Aparecido Anibale

CPF: 514.193.359-87

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) 02 (dois) representantes da ACITS

Titular: Jorge Eduardo Ribeiro Nazzari

CPF: 041.373.051-45

Suplente: Vladimir Domingos Carbonera

CPF: 347.204.560-49

b) 02 (dois) representantes da CDL

Titular: Alessandro Rodrigues Chaves

CPF: 809.506.801-25

Suplente: Edna Márcia Campos do Nascimento

CPF: 424.612.191-68

c) 02 (dois) representantes do Rotary Tangará da Serra

Titular: Alisson de Azevedo

CPF: 811.248.481-34

Suplente: Fernando Lamounier Paim

CPF: 384.409.381-87

d) 02 (dois) representantes da OAB

Titular: Tiago de Matos Santos

CPF: 017.042.381-61

Suplente: Ruud Gullit Cardoso Ribeiro

CPF: 029.664.161-81

e) 02 (dois) representantes do LIONS CLUB

Titular: Walter Soares Fernandes Júnior

CPF: 017.724.741-00

Suplente: Laurivanio Gurgel

CPF: 855.405.871-20

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 25 de novembro de 2022, revogando disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** aniversário de emancipação político-administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº282/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº282/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE INTERFONE COM INSTALAÇÃO**., O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 24 DE Novembro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 066/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS DOSADORAS ELETROMAGNETICAS PARA DOSAGEM DE CLORO LIQUIDO EM AGUAS POTAVEIS AO CONSUMO HUMANO EM POÇOS SUBTERRANEOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos IV da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA

CNPJ: 04.196.290/0001-41

VALOR GLOBAL: R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 90 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 24 de Novembro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE REQUERIMENTO DE LAC

A Prefeitura Municipal de Torixoréu, CNPJ nº 03.503.646/0001-80,torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para obra de **construção da praça – Distrito Pouso Alto, situado nas coordenadas 16°27'30.18"S 53°02'18.34"O, no Município de Torixoréu/MT**.

Thiago Timo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RESOLUÇÃO CMAS N° 007/2022.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de ação para o Cofinanciamento do Governo Federal para o Sistema Único da Assistência Social no Ano 2022.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 020, de 05 de maio

de 1.997, alterada pela Lei Municipal n° 082, de 26 de agosto de 1.999, Lei Municipal nº 182, de 24 de junho de 2.003 e Lei Municipal nº 774 de 25 de novembro de 2.021;

Considerando o disposto na Portaria n° 97, de 31 de Março de 2.022.

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 24/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1°. Após análise e deliberação em Plenário, resolve aprovar integralmente o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal para o Sistema Único da Assistência Social no Ano 2022.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul-MT, 24 de Novembro de 2022.

FRANCIELE RANDO NASCIMENTO Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMDCA N° 001/2022.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação para a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aquisição de Uniformes através do Projeto Educação Garantida.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 051, de 25 de junho de 1998, alterada pela Lei Municipal n° 710 de 17 de abril de 2019;

Considerando o disposto na Portaria n° 106, de 20 de abril de 2022;

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 24/11/2022;

RESOLVE:

Art. 1°. Após análise do Projeto “Educação Garantida” apresentado pela Creche Municipal Santo Anjo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolveu aprovar por unanimidade a utilização do Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no montante de R$ 45.880,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais) para a aquisição de uniformes, mochilas e calçados para as crianças que frequentam regularmente a instituição.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul, 24 de Novembro de 2022.

RAISA PEREIRA VIANA Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONTRATO N. 432/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado Empresa MTS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.261.838/0001-89. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente Contrato decorre de Adesão à Ata de Registro de Preços n. 40/2022 (Processo Gespro n. 819697/2022) oriunda de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 025/2022 da Prefeitura de Nova Maringá-MT, nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado por Srª. Prefeita Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes. *OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para construção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante do Edital. VALOR GLOBAL:* O valor estimado totaliza a importância de global de R$ 199.133,00 (cento e noventa e nove mil, cento e trinta e três reais). *VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:* Caberá as secretarias solicitantes exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado. A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DO CONTRATO: servidor OLACIR LOPES, inscrito no CPF: 775. 560.381-49. SUPLENTE DE FISCAL: servidora JANAINA DE JESUS PINTO, inscrito no CPF n. 389.276.158-2.

DATA DE ASSINATURA: 22.11.2022.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Fundo Municipal De Saúde

MTS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº1239/2022

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar aservidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVELELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ZILDA APARECIDA MARIA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIARDE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIAS	06.05. 2002	40H	**C-07**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.11.2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **16 de novembrode 2022.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃON. 59/2022

Processo nº 832558/2022

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃON. 59/2022

Projeto Básico nº 15/2022 – Secretaria Municipal de Saúde.

1- **Tendo em vista a necessidade apresentada pela** Secretaria Municipal de Saúde**, na realização da** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COMERCIAL, DESTINADO ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE PARA **LOCAÇÃO DA REDE CEGONHA – MATERNIDADE E ALOJAMENTO CONJUNTO** DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

2- Considerando que a pandemia, naturalmente, acarreta crise no sistema público e privado de saúde, bem como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafiando as autoridades estatais e a população a adotarem medidas preventivas e repressivas para superação da crise.

3- Considerando a necessidade da locação do imóvel urbano- comercial para **REALOCAÇÃO DA REDE CEGONHA E ALOJAMENTO CONJUNTO,** que atende gravidas e recém-nascidos no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, bem como a criação de 23 (vinte três) novos leitos, para atender os pacientes com covid 19.

4- Ademais, importante frisar o art. 24, x, da Lei 8.666/9, vejamos:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Medida Provisória nº 1.047, de 3 de Maio de 2021.

5- Desta feita, resta comprovada através dos laudos imobiliários a vantajosidade, tornando-se imprescindível a referida locação.

6- **Da Ratificação**: Havendo o parecer n° 802/2022 favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. 109 a 113 e cumpridos os requisitos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Medida Provisória 1.047, artigos 2º, I c/c 3º, I,II e III c/c 9º, 12 e 14,**RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº 59/2022, **emitido pela Secretaria Municipal de Saúde,** PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COMERCIAL, DESTINADO ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE PARA **LOCAÇÃO DA REDE CEGONHA – MATERNIDADE E ALOJAMENTO CONJUNTO** DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**,** supracitado, em nome da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE VÁRZEA GRANDE/MT** – CNPJ 03.539.681/0001-59, com o valor estimado a importância de **R$ 2.880.000,00** (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais). O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

7- Publique-se e cumpra-se.

8- Várzea Grande, 23 de novembro de 2022.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretário Municipal de Saúde.

Várzea Grande/MT

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 55 de 24 de novembro de 2022

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE RECAPEAMENTO E MICRO REVESTIMENTO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, com uma área total de 345.290,88 m², cadastrado no **Sistema SIGCON através da Proposta n° 2148/2022 e Processo nº SINFRA-PRO 2022/07678**, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Kalil SaratBaracat de Arruda, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Várzea Grande/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE RECAPEAMENTO E MICRO REVESTIMENTO DE VIAS URBANAS, OBEJTO DA PROPOSTA CADASTRADA NO SIGCON **Proposta n° 2148/2022 e Processo nº SINFRA-PRO 2022/07678**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	RECAPEAMENTO E MICRO REVESTIMENTO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, COM UMA ÁREA TOTAL DE 345.290,88 M², CADASTRADO NO SISTEMA SIGCON ATRAVÉS DA PROPOSTA N° 2148/2022 E PROCESSO Nº SINFRA-PRO 2022/07678.	RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG. CIVIL GIDEON COSTA ALMEIDA. CREA/MT Nº 45783

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: FELIPE AUGUSTO TEZOLIN - CREA: MT 041090/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Várzea Grande, 24 de novembro de 2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

PREFEITO MUNICIPAL

Felipe Augusto Tezolin

ENGENHEIRO CIVIL

CREA: MT 041090/D

ATO Nº430/2022

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processos nº848868/2022;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedidoFlávio Basili Diasmatricula nº 151.735do cargo em ConcursoMédico,da Secretaria Municipal deSaúdecom efeito a partir de 23de novembrode 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de novembro de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

Termo de Referência nº 42/2022 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. **Tendo em vista a necessidade apresentada pela** Secretaria Municipal de Saúde**, na realização da** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHO DE RAIO X DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

2. Considerando que o ramo da radiologia na medicina possui grande importância, pois os exames de raio-X facilitam cada vez mais a prevenção e o diagnóstico de doenças, sendo um grande avanço que influencia diretamente no cuidado a ser realizado com o paciente.

3. Tal aquisição de justifica pela necessidade de garantia da continuidade dos serviços de saúde, visto que estes equipamentos irão oportunizar aos servidores melhores condições de trabalho e atendimento à população, através de uma restruturação e melhoria dos equipamentos utilizados nos atendimentos realizados nas unidades de saúde, garantindo assim um bom atendimento do serviço e para a população usuário do Sistema Único de Saúde – SUS que necessita de tais serviços de Saúde.

4. Considerando que os aparelhos de raio X desta instituição são da marca **CARESTREAM**, as referidas manutenções e aquisições de peças devem ser compatíveis com essa marca. Considerando que a empresa **CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.546.929/0003-94**, apresentou documento informando ser a representante comercial e prestadora de serviço exclusiva da empresa CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS, promovendo a venda de produtos, partes, peças e acessórios, fabricados ou comercializados pela referida empresa ou por suas afiliadas.

5. Para resolução do problema atual, faz-se necessária a contratação e aquisição de peças, sendo essa emergencial, visto que o equipamento se encontra fora de operação, prejudicando o atendimento da demanda do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande. A empresa CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDAé fornecedora exclusiva, conforme carta de exclusividade.

6. **Da Ratificação**: Havendo o parecer n° 810/2022 favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. **85/93** e cumpridos os requisitos do art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/1.993, **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade nº 21/2022, **emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHO DE RAIO X**,** supracitado, em nome de empresa **CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.546.929/0003-94,** com o valor estimado a importância de **R$ 24. 490,00** (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa).

7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), contados a partir da data da assinatura do contrato.

8. Publique-se e cumpra-se.

9. Várzea Grande, 23 de novembro de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

Várzea Grande/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo n° 836681/2022. Objeto:**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para o fornecimento de tubos de concreto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 36/2022/SMVO-GAB, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **Resultado** do **Pregão Presencial Nº 20/2022**, conforme descrito no Edital e seus anexos. Onde sagrou-se vencedorasas empresas:**AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI (ME)**CNPJ:03.143.476/0001-70para o **Item 01**com valor total de **R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) e CONCRETUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**CNPJ:01.734.447/0001-57para os**Itens 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08**com valor total de **R$ 1.124.850,00 (Um Milhão, Cento e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).** O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 24 de novembro de 2022. **Aline Arantes Correa -** Pregoeira.

EXTRATO CONTRATO N. 422/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado Empresa ASTRAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.733.630.0001-14 e Inscrição Estadual n. 13.312.826-1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO n. 04/2022, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 196/2022, no Projeto Básico n. 11/2022 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 822334/2022. *OBJETO: O objeto deste contrato é a credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de órteses e próteses em regime de consignação, padronizados pela tabela SIGTAP/SUS para atender as necessidades dos pacientes do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL:* Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 1.713.210,61 (Hum milhão setecentos e treze mil duzentos e dez reais e sessenta e um centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/01600/026210. *VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (dose) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:* A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidor GISELE CRISTIANE FERREIRA LIMA, enfermeira, matricula: 126234, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1592819-5 SSP/MT e inscrita no CPF n. 030.101.691-75; SUPLENTE DE FISCAL: Servidor CRISTIELEN SANTOS DA SILVA, técnica de enfermagem, matrícula: 134942, portadora da Cédula de Identidade RG n. 28492862 SSP/MT e inscrita no CPF n. 061812261-33.

DATA DE ASSINATURA: 16.11.2022.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Fundo Municipal De Saúde

ASTRAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO N. 406/2022.

PARTES INTERESSADAS: MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 31.825.556/0001-40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 35/2021, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n 20/2021 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 841330/2022. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação da empresa Capaccitar Consultoria e Treinamentos, que oferecerá “O Curso Master de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, Ter-

mo de Referência e Projeto Básico" uma abordagem prática, atualizado com a Nova Lei de Licitações n.14.133/2021, para servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. VALOR: O valor estimado totaliza a importância de global de R$ 51.763,00 (cinquenta e um mil setecentos e sessenta e três reais).UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA MEIO AMBIENTE FONTE: 150. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE:0150. UO>: SECRETARIA DE EDUCAÇAO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150. UO: SECRETARIA GOVERNO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SERV. PUBLICOS FONTE: 150. UO: SECRETARIA COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA SAUDE FONTE: 0150/01621/0160. UO: SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA GESTÃO FAZENDARIA FONTE: 0150.VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação restringe-se ao cumprimento do treinamento. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do futuro Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores: A SECRETARIA MUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO, que designa neste ato, a servidora Ana Clara Anunciação Morais de Miranda, inscrita no CPF n.052.633.631-50, e Fiscal Suplente a servidora Sirlene Ferreira de Almeida Barros, inscrita no CPF n.011.217.361-65; A SECRETARIA MUNICIPAL DEMEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, que designa neste ato, a servidora Marcelly Da Silva Sampaio Arruda, inscrita no CPF n. 939.579.981-15, e Fiscal Suplente a servidora Elza Maria Munhoz Domingos,inscrita no CPF n.346.173.021-15; A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, que designa neste ato, a servidora Magna Teixeira Alves, inscrita no CPF n.503.436.531-68, e Fiscal Suplente o servidor Lourineу Dos Santos Silva, inscrito no CPF n.544.513.961-15; A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que designa neste ato, o servidor Daniel Augusto Rondon Narita, inscrito no CPF n.030.750.971-01, e Fiscal Suplente a servidora Luciana Martiniano de Sousa, inscrita no CPF n.843.528.251-15; A SECRETARIA MUNICIPAL DEVIAÇÃO DE OBRAS, que designa neste ato, a servidora Emanuela Aparecida Esganzela, inscrita no CPF n.056.682.651-88; A SECRETARIA MUNICIPAL DEGOVERNO, que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, inscrita no CPF n.912.028.841-72, e Fiscal Suplente a servidora Alda Teresinha de Moura, inscrita no CPF n. 546.166.119-04; A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE Urbana que designa neste ato,o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, inscrito no CPF n. 495.412.001-25, e Fiscal Suplente o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, inscrito no CPF n. 051.296.869-18; A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL que designa neste ato, a servidora Jane Cássia Duarte Lima Barros, inscrita no CPF n. 459.523.881-91, e como Fiscal Suplente a servidora Letícia Baldini da Costa, inscrita no CPF n. 736.724.671-20; A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa neste ato a fiscal, à servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00, e Fiscal Suplente à servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n.024.927.031-50; A SECRETARIA DE SAÚDE que designa neste ato, a servidora Lucélia Cristina de Lima Lopes, inscrita no CPF n. 923.271.501,59, e Fiscal Suplente a servidora Rafaela Rosangela Pimentel Teixeira, inscrita no CPF n. 053.800.411-83; A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA, que designa neste ato a servidora Raquel Santos Tenório, inscrita no CPF n. 002.159.131-83 e Fiscal Suplente a servidora Josivania Franca Santos, inscrita no CPF n.779.039.432-00.

DATA DE ASSINATURA: 21.10.2022

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria Municipal De Administração

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretaria de Governo

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

PEDRO MARCOS CAMPOS

Secretaria de Comunicação Social

CÉLIO DOS SANTOS

Secretaria de Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS

Secretaria de Gestão Fazendária

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria de Defesa Social

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVIERA

Secretaria de Viação e Obras

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

Contratante

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO N. 426/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a Empresa REVIERA CENTRO TRATAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 46.893.136/0001-79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 56/2022, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 16/2022 da Secretaria de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 844450/2022. OBJETO O objeto deste Contrato é a contratação de clínica de reabilitação para dependente químico, em caráter de urgência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande – MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). UO: SECRETARIA DE SAUDE FONTE: 0150/0160/01621. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DO CONTRATO: servidora ÃNELLA CAROLINE CAPELARI PEREZ, inscrita no CPF n. 045.868.711-13; SUPLENTE DE FISCAL: servidora MARIANE MORAES FAVA, inscrita no CPF n. 003.968.781-30.

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2022

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Fundo Municipal De Saúde

Contratante

REVIERA CENTRO TRATAMENTO LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N. 098, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA, PARA O BIÊNIO 2021/2022, DE QUE TRATA O DECRETO N. 030, DE 11 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando Ofício n. 028/2022/SMAS, datado de 21 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA**,** para o biênio 2021/2022, referenciado no Decreto n. 030, de 11 de março de 2021, passa a ser composto pelos seguintes membros, observado o disposto no artigo 8º, da Lei Municipal nº 659/2004**:**

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

GOVERNAMENTAL:

1 - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

Titular: Danielle Barbosa dos Santos	CPF: 004.035.231-50
Suplente: Ana Flávia Moura Costa Coelho	CPF: 276.824.828-26

2 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Roseni Martins da Silva	CPF: 856.750.911-49
Suplente: Angelino Fernando Ferreira Barros	CPF: 976.491.201-04

3 - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Mirian Aparecida de França	CPF: 452.519.591-68
Suplente: Gessica Cordeiro Martins	CPF: 032.845.151-78

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL:

1 – Entidades Religiosas:

Titular: Jônice Aparecido Marques de Almeida	CPF: 001.922.391-98
Suplente: Roseli Aparecida Lopes Coelho	CPF: 965.766.771-20

2 – Pastoral da Criança:

Titular: Aedir dos Santos Pinto e Silva	CPF: 363.088.381-87
Suplente: Aline Adelaide Pinto e Silva	CPF: 019.520.401-83

3 – Rotary Club de Vila Bela:

Titular: Vilan Aparecida dos Santos	CPF: 264.254.858-92
Suplente: Adelaide Aparecida Melo	CPF: 018.918.388-81

Art. 2º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante prestado ao Município, sendo exercida gratuitamente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto 030/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.488/2022

"SUBSTITUI fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos e dá outras providências."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de Fiscal de Contrato feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Aline Adelaide Pinto dos Santos,** ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Assistência Social e Trabalho, Matrícula n. 4284, portadora do RG: 1.892.597-9 SSP/MT e CPF: 019.520.401, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria de Assistência Social e Trabalho dos anos de 2021 **e 2022**, que se encontra em vigência, em substituição a servidora **Francisca Ana da Silva**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 496/2022

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS". **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ELEILIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, Matricula nº. 1041, efetiva no cargo de Zeladora, **Licença-Prêmio,** pelo período de 03 (três) meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **23/06/2017 a 22/06/2022.** Tendo início **25/10/2022** e término em **24/01/2023**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 25 de outubro de 2022, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.495/2022

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **SORAINE FERNANDES,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Ivo Francisco da Silva, s/nº, centro no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 1.B693.464-4 SSP/MT e CPF n. 030.729.721-76, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA junto a Secretaria municipal de Saúde**, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS do mês de NOVEMBRO DO ANO de dois mil VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N. 480/2022

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de 01 (um) mês da licença-prêmio a que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Assistente Social, **Roseni Martins da Silva,** relativo ao período aquisitivo de **01/03/2010 a 01/03/2015**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 480/2022"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 481/2022

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de 03 (três) meses da licença-prêmio a que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, **Regina Leonora de Souza,** relativo ao período aquisitivo de **01/06/2007 a 31/05/2012**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 481/2022"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 482/2022

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de 03 (três) meses da licença-prêmio a que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, **Roseli Aparecida Lopes Coelho,** relativo ao período aquisitivo de **02/02/2017 a 01/02/2022**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 482/2022"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.487/2022

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ALDAMIRO RAMOS**,portador da Cédula de Identidade nº 713.040 SSP/MT e CPF nº 460.432.171-04**,** lotado na Secretaria Municipal de "Educação", **Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **04/03/2010 a 03/03/2015.** Tendo início **16/11//2022** e término em **15/02/2023**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 033/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

CONTRATADO: FRANCA JUNIOR PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 45.454.684/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIANA ÁREA DE ENGENHARIA.

VALOR TOTAL: R$ 17.600,00 (dezessete e seiscentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 21 de novembro de 2022.

Base Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

SUELY PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ANEXO XXII

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Nº CONVÊNIO	DATA DE LIBERAÇÃO	CONVENENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
SIGCON 0099/2022	11/11/2022	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT	Construção de Cobertura de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Sagrado Coração - P.A. Santo Antônio.	4.4.90.51	33.053-1	354.528,15

Data: 23/11/2022 ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 447/2022

de 24 de novembro de 2022

Designa Comissão para a realização de Processo seletivo n.º 002/2022, e dá outras providências.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as)***, SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO*** matrícula 1420 efetiva no cargo de escriturárianara o cargo de presidente***, TATIANE HEIMERDINGHER*** matrícula 4118 lotada no cargo em comissão de chefe de gabinete para o cargo de Secretária e ***THIAGO CUSTÓRIA BATISTA***, matrícula 2362 efetivo no cargo de escriturário para o cargo de membro, para comporem a comissão que terá como objetivo a organização e realização do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2022 a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Vila Rica.

Art. 2° A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do presente Teste Seletivo Simplificado 002/2022, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3° A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado 002/2022 deverá promover, juntamente com a **W2 Auditoria e Consultoria EIRELI**, a divulgação dos editais do Teste Seletivo Simplificado 002/2022 seguindo as orientações dos técnicos da W2 Auditoria e Consultoria EIRELI., firma esta contratada para a elaboração do regulamento, dos editais e das provas, incluindo ainda a sua aplicação e correção.

Art. 4° A presente comissão deverá fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do Teste Seletivo Simplificado 002/2022.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ANEXO XXII

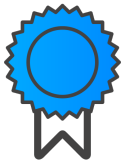
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Nº CONVÊNIO	DATA DE LIBERAÇÃO	CONVENENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
SIGCON 0184/2022	11/10/2022	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF	Aquisição de equipamentos como carreta basculante e ensiladeira, para atender os produtores de leite dos Projetos de Assentamentos Aracaty, Colônia Bom Jesus ,Alvorada ,Santo Antônio do Beleza ,São Gabriel ,Ipê ,São José, Itaporã do Norte e Bridão Brasileiro.	4.4.90.52	33.076-0	150.000,00

Data: 23/11/2022 ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Nov 25 01:20:36 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)